

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**CRIMES DE FRONTEIRA:
a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)**

MARIANA FLORES DA CUNHA THOMPSON FLORES

PORTO ALEGRE

2012

Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

**CRIMES DE FRONTEIRA: a criminalidade na fronteira meridional do
Brasil (1845-1889)**

Tese de doutoramento apresentada como requisito parcial e último à obtenção do grau de Doutor no Programa de Pós-Graduação em História, Área de Concentração: História das Sociedades Ibéricas e Americanas.

Orientador: Prof. Dr. Flávio M. Heinz

Porto Alegre

2012

Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

**CRIMES DE FRONTEIRA: a criminalidade na fronteira meridional do
Brasil (1845-1889)**

Orientador: Prof. Dr. Flávio M. Heinz

Apresentado em 23 de março de 2012.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr.a Núncia Maria Santoro de Constantino (Presidente da Banca)

Prof. Helder Gordim da Silveira (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul -
PUCRS)

Prof. Dr. Luís Augusto E. Farinatti (Universidade Federal de Santa Maria - UFSM)

Prof. Dr. Cesar Augusto Barcellos Guazzelli (Universidade Federal do Rio Grande do Sul -
UFRGS)

Prof. Dr. Marcos Luiz Bretas (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ)

Porto Alegre

2012

*“E dali ganhei o mato,
Abaixo de tiroteio
E ainda escutava o floreio
Da cordeona do mulato
E, pra encurtar o relato,
Me bandeiei pra o outro lado,
Cruzei o Uruguai, a nado,
Que o meu zaino era um capincho
E a história desse bochincho
Faz parte do meu passado!”*

(Jayme Caetano Braun. O bochincho. In: **Bota de garrão**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1979.)

AGRADECIMENTOS

Ao término de quatro anos de trabalho, tantas foram as pessoas e as situações que se colocaram diante de mim e que de alguma forma contribuíram para a conclusão dessa pesquisa, que é impossível lembrar-se de todos e de tudo. Talvez devesse ter tido outro bloquinho de anotações para apontar todos os momentos e pessoas que me ajudaram – além daquele onde apontava as ideias que me vinham nos momentos mais inusitados e que teimavam em desvanecer se eu não as escrevesse – algumas pareciam geniais entre um cochilo e um sonho, mas nem sempre tinham o mesmo efeito quando despertava.

No entanto, algumas pessoas são, ou foram, fundamentais para a realização dessa pesquisa. Primeiramente, agradeço ao Professor Braz Brancato, que cordialmente me acolheu na PUCRS e me orientou no primeiro semestre. Agradeço, da mesma forma, ao Professor Flávio M. Heinz pela segunda acolhida nessa instituição, aceitando o desafio de orientar alunos que haviam perdido a referência do Prof. Braz. Agradeço ao Professor Cesar Augusto Barcellos Guazzelli por estar academicamente do meu lado há tantos anos, independentemente da vinculação institucional. Agradeço ainda aos amigos historiadores que fazem parte da minha vida: Lilian, Carol Bauer, Arthur Avila, Farinatti, Jonas Vargas, Márcia Volkmer, Daniela Conte.

Agradezco especialmente al equipo del proyecto State Building in Latin America, que me acogieron con tanto cariño en Barcelona, y con quienes he podido compartir la experiencia de investigación más encantadora que he vivido. ¡Gracias al Profesor Juan Carlos Garavaglia, Claudia Contente, y a los chicos del proyecto (Mario, Evangelina, Juan Carlos, Pablo, Pilar, Viviana y Elvira)!

Quando se faz o mestrado, a novidade do ofício demanda um trabalho emocional que resulta em agradecimentos a pessoas que tiveram uma participação mais sentimental e psicológica no processo. Contudo, no doutorado, quando se supõe que essas inseguranças já tenham sido controladas, permanecemos agradecendo a pessoas que não contribuíram diretamente na pesquisa, mas sem as quais a conclusão seria improvável.

Sem dúvida, nesse grupo estão minhas “compis de piso”, Tânia e Anita. Nenas, naqueles meses de Barcelona, foram vocês que me seguraram! Moltes gràcies! Petons! Para a

família e para os amigos, muito obrigada e desculpem as faltas! Para o Rafa, mantenho o agradecimento que te fiz no mestrado: obrigada por me ensinar que só trabalha quem também descansa; por me fazer esticar as pernas e ver o sol!

RESUMO

As zonas de fronteira, em função de estabelecerem, ao mesmo tempo, limite e contato, são regiões naturalmente paradoxais, concertando instabilidade, conflito e integração, principalmente no que se refere ao século XIX, quando os estados se empenhavam constantemente em se demarcar, ao mesmo tempo em que seus próprios funcionamentos estavam vinculados à atuação das redes locais de poder que, não raro, atravessavam o limite político. Dessa forma, esses espaços limítrofes ofereciam margens de ação e negociação aos sujeitos que atuavam através de redes sociais e familiares transfronteiriças, combinando com a diversificação das atividades econômicas e valendo-se das brechas existentes entre as soberanias justapostas, a fim de se manterem e reproduzirem nesse espaço complexo. Para tanto, a situação de fronteira era um elemento a ser levado em conta nessas estratégias, sendo manejada pelos atores sociais de acordo com os contextos dados.

O presente trabalho, portanto, pretende demonstrar a validade estratégica da fronteira no campo da criminalidade, analisando práticas criminosas ocorridas nesse espaço. Tais crimes eram principalmente contrabandos, fugas e roubos de escravos, roubos de gado, deserções e crimes em geral nos quais houve a fuga do criminoso pela fronteira, ou seja, situações nas quais o sujeito se valeu estrategicamente da fronteira, pretendendo imunizar-se ao se colocar sob outra jurisdição e/ou dispor em seu favor das brechas existentes entre as distintas leis das soberanias justapostas na fronteira.

Palavras-chave: Fronteira. História do Crime. Espaço platino

ABSTRACT

Since border zones at the same time establish a limits and a contact, they are naturally paradoxical regions, concerting instability, conflict and integration, especially during the 19th century, when States constantly tried to demarcate their boundaries, at the same time as their own functioning was connected to the action of the local power networks that often crossed political limits. In this manner, these border spaces offered margins of action and negotiation to the subjects who acted through transfrontier social and family networks, combining the diversification of economic activities and using the gaps existing between the juxtaposed sovereignties in order to maintain themselves and reproduce within this complex space. For this purpose, the border situation was an element to be taken into account in these strategies, and was managed by the social actors according to the given contexts.

The present work, thus, intends to demonstrate the strategic validity of the border in the field of crime, analyzing criminal practices that occurred in this space. These crimes were mainly smuggling, stealing and runaway slaves, cattle stealing, desertion and crimes in general, in which the criminal escaped across the border, i.e., situations in which the subject used the border strategically, with the intention of becoming immune by placing themselves under another jurisdiction and/or using in their favor the gaps between the different laws of the sovereignties juxtaposed at the border.

Keywords: Border zoner. History of crime. La Plata region.

LISTA DE QUADROS, GRÁFICOS E FIGURAS

Quadro 1 – Composição demográfica de Uruguiana e Santana do Livramento – 1858.....	27
Quadro 2 – População total de Alegrete e Santana do Livramento – 1872.....	28
Quadro 3 – População total de Alegrete, Uruguiana, Santana do Livramento e Quaraí – 1890.....	28
Quadro 4 – Quantidade de processos crimes “válidos”.....	36
Quadro 5 – Alegrete - Quantidade de processos crimes selecionados para análise.....	37
Quadro 6 – Uruguiana - Quantidade de processos crimes selecionados para análise.....	38
Quadro 7 – Santana do Livramento - Quantidade de processos crimes selecionados para análise.....	38
Quadro 8 – Quaraí - Quantidade de processos crimes selecionados para análise.....	39
Quadro 9 – Quantidade de processos crimes relacionados à fronteira com relação aos processos crimes selecionados.....	40
Quadro 10 – Quantidade de processos crimes relacionados à fronteira com relação aos processos crimes válidos.....	41
Quadro 11 – Quantidade de processos crimes que apresentam réus estrangeiros (denominados de províncias argentinas, orientais ou “castelhanos”).....	98
Quadro 12 – Processos Crimes “diversos” por município.....	104
Quadro 13 – Número de Processos Crimes “diversos” com réus estrangeiros por municípios.....	104
Quadro 14 – Processos Crimes “diversos” com fuga dos réus por município.....	105
Quadro 15 – Tipos de crimes “diversos” com fuga de réus.....	106
Quadro 16 – Crimes “diversos” com fuga de réus por nacionalidade dos réus.....	106
Quadro 17 – Locais para onde os réus fugiram.....	107

Quadro 18 – Local de introdução dos contrabandos pelas fronteiras do Rio Grande do Sul.....	151
Quadro 19 – Relação dos contrabandos que entraram ou saíram na/da Província Rio-Grandense vindos dos, ou indo para, países vizinhos.....	156
Quadro 20 – Deformidades físicas em escravos fujões.....	207
Quadro 21 – Motivos das fugas de escravos identificados em Processos Crimes.....	208
Quadro 22 – Motivos das fugas de escravos identificados em Processos Crimes.....	209
Quadro 23 – Número de fugas individuais e coletivas.....	209
Quadro 24 – Anos das fugas dos escravos a partir dos Processos Crimes.....	214
Quadro 25 – Lugares para onde fugiam os escravos a partir dos processos crimes.....	216
Quadro 26 – Lugares para onde fugiam os escravos a partir da “Relação de 1850”.....	216
Quadro 27 – Lugares para onde fugiam os escravos por municípios a partir da “Relação de 1850”.....	217
Quadro 28 – Número de Processos Crimes de Roubo de Gado por município.....	261
Quadro 29 – Faixas etárias dos réus dos Processos Crimes de Roubo de Gado.....	262
Quadro 30 – Estado civil dos réus dos Processos Crimes de Roubo de Gado.....	262
Quadro 31 – Nacionalidade dos réus dos Processos Crimes de Roubo de Gado.....	263
Quadro 32 – Ocupações dos réus dos Processos Crimes de Roubo de Gado.....	265
Quadro 33 – Tipos de Processos Crimes de Furto de Gado nos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí.....	289
Quadro 34 – Número de Processos Crimes por quantidade de animais bovinos furtados nos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí.....	290
Quadro 35 – Número de Processos Crimes por quantidade de animais equinos furtados nos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí.....	291
Quadro 36 – Número de Processos Crimes por quantidade de animais ovinos furtados nos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí.....	291
Quadro 37 – Sentido do atravessamento dos furtos de gado.....	297
Quadro 38 – Composição das tropas furtadas e atravessadas pela fronteira.....	301
Gráfico 1 – Quantidade de ocorrências de contrabando por ano (1845-1889).....	128
Gráfico 2 – Anos das fugas dos escravos a partir da “Relação de 1850”.....	215
Gráfico 3 – Total de Processos Crimes de Furto de Gado e total de Processos Crimes de Furto de Gado relacionados com a fronteira.....	292

Figura 1 – Foto do réu Seraphim Cesário e Silva	95
Figura 2 – Foto do réu Miguel Verdum.....	96
Figura 3 – Foto de Registro de Marca de gado.....	248
Figura 4 – Foto de desenho de sinal em gado.....	249
Figura 5 – Foto de Recibo de transação comercial de gado falsificada.....	258

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO: delimitação do objeto, contexto, discussão e delimitação das fontes.....	15
2 APOLOGIA À FRONTEIRA (MANEJADA): uma forma de entender a fronteira.....	46
2.1 A historiografia do Rio Grande do Sul e a abordagem da fronteira.....	48
2.2 A proposta da fronteira manejada.....	60
3 CRUZANDO A FRONTEIRA: fugas, mobilidade, alteridade e deserções. Crimes diversos no espaço de fronteira.....	81
3.1 Constituição e instituição de um Processo Crime.....	82
3.2 As circunstâncias e peculiaridades da prática de crimes na fronteira.....	89
3.3 Os crimes diversos no contexto de fronteira.....	103
3.4 Os casos especiais entre os crimes diversos.....	111
4 OS CRIMES DE CONTRABANDO – por fora e por dentro da Alfândega.....	121
4.1 Por que o Contrabando é pouco pesquisado: breve revisão historiográfica e estratégias de pesquisa.....	121
4.2 Os Contrabandos e seus diferentes contextos.....	130
4.3 Os caminhos e as mercadorias do contrabando.....	139
4.4 Os diferentes contrabandos, seus agentes e estratégias.....	170
4.5 Os contrabandos não apreendidos: a permissividade da Alfândega.....	183
5 AS FUGAS E SEDUÇÕES DE ESCRAVOS PELA FRONTEIRA: a conquista da liberdade (relativa).....	191
5.1A questão da cronologia da abolição da escravidão nas Províncias do Prata e Estado Oriental.....	196

5.2 A análise das fugas – obstáculos, circunstâncias e resultados.....	201
5.2.1 Obstáculos – A dificuldade das fugas.....	203
5.2.2 – Circunstâncias das fugas – Por que fugiam? Como fugiam? Quem fugia? Quando fugiam? Para onde fugiam?.....	206
5.2.3 – Resultados – Os aspectos negativos e positivos da vida do outro lado da fronteira.....	217
5.3 Soberanias justapostas e redes sociais transversais.....	224
5.4 A jurisprudência nas fugas de escravos – o manejo das novas situações jurídicas pelos escravos.....	230
5.4.1 As Ações de Liberdade – estratégias para conseguir a liberdade.....	235
5.5 Arrebatamentos e manutenções de liberdade – o revés da fronteira.....	238
6 “GADOS MAL HAVIDOS”: os roubos de gado no espaço fronteiriço.....	241
6.1 Características gerais da prática pecuária e estratégias de furtos de gado.....	245
6.2 Os diferentes autores dos furtos de gado.....	261
6.3 INJÚRIAS E DESISTÊNCIAS: a questão da reputação.....	283
6.4 As ocorrências de furtos de gado ao longo do tempo.....	286
6.5 Os tipos de furto de gado.....	288
6.6 Os furtos de gado que atravessavam a fronteira.....	292
CONCLUSÃO.....	304
REFERÊNCIAS.....	310
FONTES.....	319
ANEXOS.....	324
ANEXO I – Mapa dos municípios do Rio Grande do Sul de 1846.....	324
ANEXO II – Mapa dos municípios do Rio Grande do Sul de 1857.....	325
ANEXO III – Mapa dos municípios do Rio Grande do Sul de 1875.....	326
ANEXO IV – Mapa dos municípios do Rio Grande do Sul de 1889.....	327
ANEXO V – Descrição sumária dos indícios de passagens de contrabando.....	328
ANEXO VI – Mapa da Bacia Platina.....	335
ANEXO VII – Distribuição dos Processos Crimes de Furtos de Gado por anos nos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí.....	336

ANEXO VIII – Distribuição dos Processos Crimes de Furtos de Bovinos por anos nos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí.....	338
ANEXO IX – Distribuição dos Processos Crimes de Furtos de Equinos por anos nos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí.....	340
ANEXO X – Distribuição dos Processos Crimes de Furtos de Ovinos por anos nos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí.....	342

1 INTRODUÇÃO: delimitação do objeto, contexto, discussão e delimitação das fontes

Há nove anos, através de uma bolsa de iniciação científica, comecei a trabalhar com a História do Rio Grande do Sul. Desde o princípio, não encontrei outra forma de conceber esse lugar senão como um componente do espaço platino.

Nesse sentido, sempre me foi muito evidente que a condição fronteiriça do Rio Grande do Sul era um elemento fundamental para sua compreensão histórica. Percorrendo a historiografia, percebe-se facilmente o protagonismo da Fronteira nessa história, e comumente encontramos historiadores fazendo essa afirmação. Particularmente, em muitos dos textos que produzi ao longo desses anos, frutos de pesquisas realizadas, repetidas vezes comecei a escrita afirmando e chamando a atenção do leitor para esse pressuposto.

Confesso que, dessa vez, tentei encontrar outra forma para começar; no entanto, descobri que não sei pensar minha pesquisa sem partir do ponto da centralidade da Fronteira para apreender esse espaço.

Atualmente, o Rio Grande do Sul possui 3.307 quilômetros de limites. Desses, 18,81% são com o Oceano Atlântico, 28,97% com o território nacional através de Santa Catarina, 21,89% com o Uruguai e 30,33% com a Argentina. Dessa maneira, mais da metade do perímetro total da fronteira rio-grandense é constituída por limites internacionais, ou seja, 52,22% das suas fronteiras são com nações vizinhas.¹

Qualquer um que se detenha, mesmo que brevemente, na história do Rio Grande do Sul pode perceber o quanto o fato de essa região ter se constituído enquanto uma imensa zona de fronteira ao sul do Brasil foi determinante nesse processo. Sem dúvida, isso se deve à questão de que uma zona de fronteira corresponde a um espaço extremamente instável, permeado por conflito, já que seus limites, permanentemente em disputa, avançam e recuam constantemente.

¹ CHINDEMI, Julia Valeria. **Las tradiciones de frontera internacional en Rio Grande del Sur: un análisis en la larga duración.** Dissertação de Mestrado – Brasília, UNB, 1999, p. 3 (nota 4).

Os séculos XVII e XVIII, que correspondem ao período da ocupação desse território por portugueses e espanhóis, foram de conflito permanente, seja entre as Coroas em questão, seja destas com os nativos aqui estabelecidos há muito. Foi o período da instalação de missões religiosas catequizantes, de fortes militares, de concessões de terras e cargos de Estado a fim de conquistar e manter o território.

A primeira metade do século XIX ainda foi de instabilidade no sentido da indefinição dos limites políticos disputados. Nesse sentido, compreendeu uma época em que a vizinha Banda Oriental, atual Uruguai, que fazia parte das Províncias do Rio da Prata, encabeçadas por Buenos Aires, constituiu-se em província do Império Brasileiro, a Província Cisplatina, e praticamente representava a extensão dos campos de pastoreio de estancieiros rio-grandenses; depois, teve que lidar com a instalação de um limite nacional em função do surgimento de um novo país, o próprio Uruguai; e, na sequência, conviveu com a sobreposição de soberanias durante a vigência da República Rio-Grandense.

Aproximando-se da segunda metade do século XIX, a fronteira do Rio Grande do Sul se delineava pelas imediações atuais, embora formalmente os limites definitivos com Uruguai e Argentina tenham sido fixados, respectivamente, apenas em 1851 e 1856. Contudo, pode-se afirmar que, embora a independência do Uruguai, em 1828, tenha ocorrido sem a formalização dos limites territoriais, a partir desse momento já havia uma delimitação estabelecida na prática.

Nesse sentido, a linha divisória do Rio Grande do Sul a oeste com o Uruguai, região que interessa para este trabalho, estava demarcada pelo rio Quaraí. Já o limite entre Rio Grande do Sul e Argentina, no caso a província de Corrientes, era mais estável no que se refere ao limite fixado, sendo, há tempos, consubstanciado no rio Uruguai.

Além da centralidade da questão fronteiriça na história do Rio Grande do Sul, outra premissa amplamente aceita pela historiografia – e nesse caso refiro-me à historiografia em geral, não restrita ao Rio Grande do Sul – é a de que as regiões de fronteira, mesmo as que já estão suficientemente delimitadas, tendem a ser espaços sempre instáveis e intrinsecamente conflitivos e violentos.

Nesse sentido, ao longo ainda de todo o século XIX, essa tríplice fronteira esteve imersa em conflitos. As guerras de independência dos países hispano-americanos, iniciadas em 1810, repercutiram de várias formas e em vários momentos na colônia portuguesa vizinha e, especialmente, envolveram a porção de território mais ao sul, em função da proximidade pela fronteira.

Pelo menos em duas situações as tropas luso-brasileiras intervieram nos conflitos hispano-americanos. Em 1811, quando o exército de José Artigas fechou o cerco a Montevidéu, realistas orientais solicitaram o apoio da Coroa portuguesa para repelirem a *montonera* artiguista. Posteriormente, em 1815, quando Artigas e seus homens retornaram a Montevidéu, o caráter profundamente social das reformas por ele propostas provocou novamente a intervenção de luso-brasileiros, unidos a setores argentinos, para o derrotarem. Dessa última intervenção da coroa portuguesa resultou a anexação do território oriental aos domínios coloniais portugueses como Província Cisplatina, em 1821.

O período de dominação portuguesa sobre o território oriental não foi de estabilidade e culminou com o levante dos *33 orientales*, em 19 de abril de 1825, contra a dominação luso-brasileira, o qual contou com o apoio de províncias argentinas. A Guerra da Cisplatina, que se coloca a partir desse momento e se estende até 1828, passou por um momento em que a Banda Oriental foi anexada pelas Províncias do Rio da Prata, e se encerrou com a declaração de independência do Estado Oriental.²

Menos de uma década depois, a porção mais meridional do Império brasileiro deu início à Revolução Farroupilha (1835-1845), insurreição de parte da província do Rio Grande do Sul contra o poder imperial, que levou a recém-proclamada República Rio-Grandense a estabelecer várias relações externas com os países platinos através da assinatura de tratados de apoio.³

Após o término da Revolução Farroupilha, o Rio Grande do Sul precisou envolver-se no conflito ocorrido principalmente em território uruguaio, que colocou *blancos* uruguaios, liderados por Oribe, e *federales* argentinos, liderados por Rosas, de um lado, contra *colorados* uruguaios e *unitarios* argentinos de outro, a chamada Guerra Grande. Mesmo tendo findado formalmente em 1852, o conflito entre *blancos* e *colorados* perdurou no Estado Oriental durante todo o século XIX e incidiu no Rio Grande do Sul através da fronteira. Anos depois, Brasil, Províncias do Rio da Prata e Estado Oriental viram-se, outra vez, envolvidos em um conflito de grandes proporções, que foi a Guerra do Paraguai (1864-1870).

Apesar de todo esse histórico de guerras, seria ingenuidade pensar que, no ambiente de fronteira, os momentos de instabilidade se restrinjam aos períodos de conflito explícito como

² Ver: ALONSO ELOY, Rosa et al. **La Oligarquía Oriental en la Cisplatina**. Montevideo: Pueblos Unidos, 1970. CHIARAMONTE, José Carlos. El problema de los orígenes de los Estados hispanoamericanos en la historiografía reciente y el caso del Rio de la Plata. **Anos 90**, n. 1, maio 1993. CHIARAMONTE, José Carlos. **Nación y Estado en Iberoamérica: el lenguaje político en tiempos de las independencias**. Buenos Aires: Editorial Sudamericana. 1998. SALA DE TOURÓN, Lucía; DE LA TORRE, Nelson; RODRÍGUEZ, Julio C. **Artigas y su Revolución Agraria: 1811-1820**. México: Siglo XXI, 1978.

³ Ver: GUAZZELLI, Cesar A. Barcellos; FIGUEIREDO, Joana B. Os tratados diplomáticos da República Rio-Grandense (1838-1842). **Territórios e Fronteiras**, Cuiabá, Mato Grosso, v. 5, n. 1, p. 102-132, 2004.

os relacionados acima. Mesmo em anos em que não ocorreram guerras formais, a paz nesse espaço esteve comprometida. O período compreendido entre 1851-1864, por exemplo, embora demarque um lapso temporal em que não houve conflitos armados envolvendo os países dessa tríplice fronteira, tendo se mantido inalterados os limites políticos, não pode ser considerado um período de estabilidade⁴, sendo possível identificar importantes focos de tensão nesses anos.

Segundo Souza e Prado, esses anos apontaram um incremento nas violências sofridas por súditos brasileiros que residiam em território uruguaio (empreendidas por caudilhos *blancos*, sobre os quais o débil governo central oriental não conseguia impor sua autoridade), demonstradas pelo crescente número de ofícios encaminhados pelo Império brasileiro ao Estado Oriental contendo as reclamações desses brasileiros que se diziam espoliados e violentados.⁵

Tais violências eram reflexo de outras questões delicadas desse período, como o Tratado de 12 de outubro de 1851, assinado entre Império brasileiro e Estado Oriental ao final da Guerra Grande com a derrota de Oribe. Esse tratado reordenou as forças políticas no Prata estabelecendo a hegemonia do Brasil e contribuindo para o acúmulo de tensões na medida em que os estancieiros orientais ficaram insatisfeitos com o acerto que permitia a entrada do charque rio-grandense no Estado Oriental livre do pagamento de impostos, o que levou muitos saladeiros uruguaiois à ruína. Além disso, o Estado Oriental converteu-se na “reserva ganadera” do Império, já que também foram abolidos os direitos aduaneiros de exportação de gado em pé para o Rio Grande do Sul.⁶

Portanto, a Guerra do Paraguai, que começaria em 1864, foi o ápice dessas tensões preexistentes (sobretudo se considerarmos que a renúncia da renovação do Tratado de 12 de

⁴ Este argumento de que o período entre 1851 e 1864 foi de estabilidade na fronteira rio-grandense e, portanto, de plena integração com as nações vizinhas é apontado por alguns historiadores. Dessa forma, Edson Romário Monteiro Paniágua, em sua dissertação de mestrado, afirma que “[d]urante o período de 1852 a 1864 a fronteira-linha esteve ‘adormecida’. A nova conjuntura, proporcionada por uma paz temporária entre os países envolvidos, possibilitou que a campanha oeste recuperasse, se assim podemos dizer, uma característica que esteve presente no período colonial: o de ser um espaço único.” PANIÁGUA, Edson Romário Monteiro. **Fronteiras, violência e criminalidade na região platina: o caso do município de Alegrete (1852-1864)**. Dissertação de Mestrado – PPGHIS/UNISINOS, 2003. p. 147.

⁵ SOUZA, Susana Bleil de; PRADO, Fabrício Pereira. Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no século XIX. In: GRIJÓ; GUAZZELLI; KÜHN; NEUMANN (org.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul: texto e pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

⁶ SIVOLELLA, Cristina Retta. Los tratados de 1851: repercusiones inmediatas en Uruguay y en Brasil. In: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA (SBPH), **Anais da VI Reunião**. São Paulo, 1987, p. 75-79.

outubro de 1851, em 1861, está na base das motivações da referida guerra⁷), e o período anterior de suposta paz não foi de maneira alguma estável.

Assim, podemos extrapolar esses contextos de conflitos políticos para o cotidiano instável fronteiriço para compreender a afirmação anterior de que as regiões de fronteira tendem a ser espaços instáveis, conflitivos e violentos. Nesse sentido, Frederick Jackson Turner, um autor clássico a respeito do conceito de fronteira, afirmava, em seu texto célebre “O significado da fronteira na história americana”, que esse espaço corresponde a uma escola de treinamento militar, que mantém viva a força da resistência e da agressão, desenvolvendo as qualidades vigorosas e rudes do homem da fronteira.⁸

Nesse mesmo sentido, Juan Carlos Garavaglia menciona a “realidad violenta de la frontera”, ou a “situación fronteriza inestable y violenta”⁹, ao referir-se aos elevados índices de criminalidade da região sul de Buenos Aires se comparados com os da região norte, em meados do século XIX, em função da condição fronteiriça dessa região sul (nesse caso, fronteira com outras províncias pouco habitadas e com o atual Uruguai através do Rio da Prata).

Para o Rio Grande do Sul, essa apreensão da fronteira como um lugar de violência por excelência também é comum. Segundo Luís Augusto Farinatti, no período colonial, o território que hoje corresponde ao Rio Grande do Sul era considerado como a imensa faixa de fronteira dos domínios portugueses na América ao sul. Nesse sentido, “[o] emprego do termo fronteira para designar aqueles espaços sugere que aquele era visto como um lugar instável, com a presença de ‘outros’, uma região de onde vinha o perigo de ataques inimigos [...]”.¹⁰

Conforme afirmado anteriormente, a conquista do território que hoje configura o Rio Grande do Sul pelos luso-brasileiros não se deu sobre o vazio, mas através de constantes conflitos entre as coroas ibéricas, representadas pelos estancieiros-militares proprietários de

⁷ Ao recusar a renovação do Tratado, o presidente do Uruguai, o *blanco* Bernardo Berro, indiretamente rompeu com o Império. Por outro lado, a recém-unificada República Argentina (1862) lhe fazia oposição política através do governo unitário de B. Mitre. Assim, o Uruguai acabou buscando apoio no Paraguai, utilizando o porto de Montevideu como instrumento de barganha nas tratativas com Solano López, esboçando a formação da primeira aliança entre Império brasileiro e Argentina de um lado e Uruguai e Paraguai de outro, às vésperas da eclosão do conflito. GUAZZELLI, César Augusto Barcellos. Guerra do Paraguai: Estados Nacionais e regiões-províncias no espaço platino. In: **Anais do I Encontro de História Brasil-Paraguai**. Salvador: Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, abril de 2002, p. 299-351.

⁸ TURNER, Frederick Jackson. O significado da fronteira na História Americana. In: KNAUSS, Paulo (org.). **O Oeste Americano**: quatro ensaios de história dos Estados Unidos da América. Niterói: EdUFF, 2004. p. 35.

⁹ GARAVAGLIA, Juan Carlos. **Poder, conflicto y relaciones sociales**: el Rio de la Plata, XVIII – XIX. Rosário: Homo Sapiens Ediciones, 1999. p. 72.

¹⁰ FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais**: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865). Tese de Doutorado – Rio de Janeiro: PPGHIS-UFRJ, 2007. p. 81.

terras¹¹, homens e gado, e destes com a população indígena, que foi sistematicamente dizimada. No decorrer do tempo, às disputas territoriais metropolitanas e à matança de nativos somou-se a disputa pela posse dos rebanhos de gado e da terra.¹² Segundo Helen Osório, a “limpeza dos campos” ocorreu através do

massacre e extermínio de indígenas, subordinação ao poder pessoal dos estancieiros daqueles que não mantinham relações de trabalho fixas e que viviam de extração de couros (os “hombres sueltos”, gaúchos, “changadores”) e impedimento de colonos trazidos para povoar o território, de se espalharem pelos campos.¹³

A figura desses “gaúchos”, portanto, compunha esse cenário da fronteira marcado pela violência: um tipo social que vivia livre das relações formais de trabalho, vagando pelos campos, onde encontrava seu sustento imediato, carneando o gado para se alimentar e/ou vender o couro, contraindo serviços sazonais em estâncias, cometendo pequenos delitos, como o roubo de algum gado ou a venda de mercadorias de contrabando, ou seja, um sujeito que vivia à margem da sociedade agropecuária terratenente e transitava constantemente entre o lícito e o ilícito.

Para compreender o gaúcho, ou o *gaucho* platino, no entanto, é importante se ter cuidado para não incorrer na imagem romantizada de um personagem completamente livre de vínculos sociais e familiares, os *hombres sueltos*.¹⁴ Essa abordagem já foi suficientemente contestada pela historiografia.¹⁵ O mais acertado é pensar nesses sujeitos como livres pobres, não errantes e sem laços sociais e econômicos, que constituíam vínculos sociais/familiares através dos quais estabeleciam suas estratégias sociais. Além dos vínculos horizontais, entre os seus iguais, travavam relações sociais verticais através das quais negociavam trabalho, mesmo que sazonal, e proteção social. A contrapartida, nesses casos, advinha da fidelidade demonstrada em momentos de guerra e eleições, por exemplo.

A partir dessa ressalva, pode-se dar luz a essa figura recorrente nos processos crimes da região da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, ao longo do século XIX, que corresponde a

¹¹ Estou inteirada da discussão apresentada por Luís Augusto Farinatti de que não existe uma relação obrigatória entre a elite agrária e a ocupação de altos comandos militares na região da Campanha sul-rio-grandense, embora o aspecto militar tenha tido importância fundamental na estruturação dessa sociedade. Ver: FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais**, op. cit., p. 168.

¹² Ver OSÓRIO, Helen. **Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino**. Dissertação de Mestrado – História, CPGH/UFRGS, Porto Alegre, 1990.

¹³ *Ibidem*, p. 11.

¹⁴ Sobre o emprego desta expressão (*hombres sueltos*) e sua problematização ver: MOLAS, Ricardo E. Rodríguez. **Historia social del gaucho**. Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1982. 1ª edição de 1968. GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. **Caudilhos e Montoneros de La Rioja: sociedade e discurso (1862-1867)**. Dissertação de Mestrado – PPGH-UFRGS, Porto Alegre, 1990.

¹⁵ Ver: FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais**, op. cit., p. 336-339.

homens jovens, que aparecem sem profissão ou vínculo de trabalho definidos, denominados genericamente como *jornaleiros*, e algumas vezes como *sem ocupação* ou *vagabundos*, frequentemente envolvidos em pequenos roubos, contrabandos, crimes de ferimento ou morte, desordens em carreiras e outros ajuntamentos de povo e que, não raro, aproveitavam-se da fronteira franqueada para fugir do controle policial. Esse tipo social que povoa o espaço fronteiriço, somado ao histórico de conflito deste lugar, compõe o cenário da endemia bélica e da violência inerente à Fronteira oeste do Rio Grande do Sul.

O que se pretende demonstrar, portanto, é que a criminalidade está intimamente ligada à vida da fronteira, e minha proposição é de que os crimes inseridos nesse espaço tendem a assumir características particulares. Acredito que crimes ocorridos em uma fronteira apresentam certa especificidade em função de estarem contidos nesse espaço dinâmico, que oferece um ambiente que os diferencia de um mesmo tipo de crime praticado em outros lugares, que não uma zona de fronteira.

A possibilidade de fuga que esse espaço oferece, por exemplo, é um elemento diferencial. É certo que em qualquer espaço alguém que comete um crime pode fugir. Contudo, em uma fronteira, essa fuga assume outra conotação na medida em que, nesse contexto, se está lidando com diferentes soberanias, sendo que, em muitos casos, ainda não havia tratados sobre como lidar com essas questões, ou, como referiu certa vez o presidente da província Jeronymo Coelho, as “morosas formalidades inutilizam os fins do tratado”.¹⁶ Em suma, ao cruzar para o “outro lado”, imediatamente passava-se a estar sob a vigência de uma legislação e autoridade diferentes, e um simples fugitivo podia tornar-se um problema diplomático, já que, pela legislação brasileira, um criminoso só podia ser julgado por seu delito no lugar em que este fora cometido, tornando impossível punir aqueles que varavam o limite político, a não ser que fossem extraditados.

O espaço de fronteira, no entanto, não incide apenas na questão da possibilidade de fuga e impunidade de um criminoso, mas também em outros âmbitos, como, por exemplo, questões que se referem a direitos de propriedade, considerando-se que comumente

¹⁶ Na década de 1850, o Brasil assinou tratados com o Uruguai e a Argentina que pretendiam dar conta do problema das violações fronteiriças, o que demonstra claramente a preocupação com a gravidade desta situação. Em 12 de outubro de 1851, foi acordada com o Estado Oriental a entrega recíproca de criminosos, desertores e escravos. Em 1856, foi acertada com a Argentina a devolução de desertores. No mesmo ano, outro acordo específico da Província Rio-grandense com a província argentina de Corrientes, situada imediatamente do outro lado da linha de fronteira, estipulava a extradição de criminosos e a devolução de escravos. Ver: Tratado de 12 de outubro de 1851. Tratado de Comercio e Navegación. In: **Tratados y Convenios Internacionales**: suscritos por Uruguai en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870. República Oriental del Uruguai, Secretaría del Senado. Documentación y Antecedentes Legislativos. Montevideo, 1993. Tomo I. OLIVEIRA, José Cardoso de. **Actos diplomáticos do Brasil**. Brasília: Editora do Senado Federal, 1997. Tomo I.

proprietários tinham terras em ambos os lados da fronteira e usavam as diferenças/divergências legais para manejar seus direitos de propriedade de um lado e outro.

Esse manejo de direitos de propriedade em ambos os lados da fronteira não se refere apenas à posse de terras, mas ao gado, carregamentos de mercadorias e também em relação a contratos de trabalho e escravidão, sendo que esta última, embora fosse ilegal nas Províncias do Rio da Prata e no Estado Oriental, permanecia existindo veladamente, principalmente em propriedades pertencentes a brasileiros daquele lado da fronteira.

Reitero, portanto, que crimes ocorridos em um espaço de fronteira tendem a apresentar singularidades. Nesse sentido, acredito que alguns crimes podem ser considerados genuínos desse espaço. Refiro-me a crimes como contrabando, já que se trata de um crime que só pode ocorrer onde há uma fronteira, ou de crimes que têm na fronteira um elemento fundamental da sua execução, seja através da fuga/esconderijo, ou por manipulação de legislações ou soberanias. É sobre estes crimes fronteiriços e sua capacidade de revelar o cotidiano dessa fronteira que esta pesquisa se debruça.

Segundo Marcos Bretas, estudar o crime ou a criminalidade foi uma preocupação marcante dos pensadores da sociedade do século XIX. Visto como uma patologia social, o crime era considerado um desvio de comportamento dos padrões da vida cotidiana normal. A historiografia mais recente, no entanto, tem apontado a relação muito próxima existente entre as práticas consideradas criminosas e o cotidiano social.¹⁷ É nessa perspectiva de buscar o cotidiano através da criminalidade que pretendo direcionar essa investigação, e acredito que, em um espaço de fronteira, essa possibilidade se potencializa na medida em que estamos tratando de um contexto em que o conflito e a violência são inerentes.

É importante ainda salientar que a perspectiva de análise que se propõe aqui vai de encontro às abordagens historiográficas que compreendem o crime e a criminalidade, no século XIX, como transgressões à ordem econômica capitalista, que estava sendo imposta

¹⁷ BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. **BIB**, n. 32, p. 49, 2º sem. 1991. O autor aponta que, sem dúvida, a chamada história social inglesa, sobretudo E. P. Thompson, foi fundamental para o desenvolvimento dessa perspectiva. Thompson ampliou a concepção marxista tradicional da lei, indo além da concepção de que ela representa um instrumento da classe dominante para a sujeição dos dominados e percebendo-a como um campo de luta, onde regras fixadas para todos, mesmo que sejam desiguais, abrem a possibilidade para as classes dominadas de estabelecer negociações e estratégias no sentido de buscar brechas na lei que lhes sejam favoráveis. Nesse sentido, para garantir sua legitimidade frente a todos, a lei deve parecer justa e também impor restrições à classe dominante. Em relação à criminalidade, Thompson trabalha com a noção de que algumas categorias de crimes podem, na realidade, representar, costumes fundamentados numa cultura popular que não está de acordo com os preceitos da “cultura educada”, refletindo costumes estabelecidos dentro de uma cultura local, os quais diferem largamente das leis e tradições que lhes são colocadas. Ver: THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. THOMPSON, E. P. La sociedad inglesa del siglo XVIII: lucha de clases sin clases? In: **Tradicón, revuelta y consciencia de clase**. 2. ed. Barcelona: Crítica, 1984. p. 40.

pelas classes dominantes, que cerceava costumes populares. Segundo esse tipo de análise, os criminosos estariam oferecendo resistência às modificações econômicas e defendendo a manutenção de seu lastro cultural popular.¹⁸ Esse tipo de perspectiva tende a empobrecer a análise na medida em que introduz “um elemento externo de poder – uma classe dominante – capaz de construir a ordem social”¹⁹, além de incorrer em uma sobrerrepresentação das camadas pobres, como se, em um determinado momento, apenas elas praticassem crimes.

Não se trata de negar esse processo de marginalização dos livres pobres, mas é preciso localizar esse contexto a fim de não simplificá-lo.²⁰ Nesse sentido, por exemplo, o trabalho de Graciela Garcia demonstra que o processo de apropriação de terras, e a consequente concentração nas mãos de poucos proprietários, especificamente no município de Alegrete, se deu, a princípio, com as doações de sesmarias e, posteriormente, foi potencializado através da violência contra esses livres pobres, aliada à fraude documental.²¹

Os crimes que serão aqui trabalhados constituem-se basicamente de contrabandos, fuga de escravos, roubos de gado e crimes de vários tipos que têm a fronteira como componente da lógica de execução e não apenas como cenário e, ao longo da análise, veremos que sujeitos oriundos de classes populares e dominantes figurarão como criminosos.

(***)

¹⁸ No que se refere à historiografia do Rio Grande do Sul, dois trabalhos se enquadram nesse tipo de abordagem: REICHEL, Heloisa Jochims. *Conflito e violência na Campanha Platina: séculos XVIII e XIX. Humanas: Revista do IFCH-UFRGS*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 25-47, jul./dez. 1993. PANIÁGUA, Edson Romário Monteiro. *Fronteiras, violência e criminalidade na região platina*, op. cit. O primeiro aborda a violência presente na campanha platina, no contexto da sua formação capitalista, compreendendo-a como forma de resistência da classe rural trabalhadora à imposição do trabalho permanente e assalariado. O segundo adota a perspectiva de que, nessa sociedade extremamente ruralizada, constituiu-se um padrão cultural em que a violência era intrínseca, e o homem da Campanha, que reproduzia esse padrão cultural típico, entrou em conflito com os novos padrões da ordem capitalista, oferecendo resistência a eles através da violência.

¹⁹ *Ibidem*, p. 56. Alguns dos trabalhos referidos por Bretas são: CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986. NEDER, Gizlene et al. *A polícia na Corte e no Distrito Federal 1831-1930*. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 1981. SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana: 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. TORTIMA, Pedro. *Polícia e justiça de mãos dadas: a conferência judiciária policial de 1917*. Dissertação de Mestrado – Niterói, Dep. de História, UFF, 1988.

²⁰ Através de uma análise mais refinada, Helen Osório e Susana Souza apontam que o surgimento das estâncias está relacionado com a dizimação dos rebanhos e com a submissão da população dispersa nos campos como mão de obra dessas unidades produtivas ou através do enquadramento militar. Sendo assim, a partir da Lei de Terras, de 1850, a mercantilização da terra impôs um processo de concentração desigual que acabou por marginalizar esses pequenos posseiros e livres pobres sem enquadramento funcional formal. OSÓRIO, Helen. *Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino*, op. cit., p. 40. SOUZA, Susana B. *Propriedade rural na América latina: a fronteira uruguaia-rio-grandense no século XVIII*. In: *Raízes da América Latina*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura/São Paulo: Edusp, 1996. v. 5. Para o caso platino, León Pomer trabalha com uma perspectiva semelhante, abordando a marginalização dos livres na Argentina pós-independência, que se intensificou no período da Guerra do Paraguai. POMER, León. *Cinco años de guerra civil en la Argentina (1865-1870)*. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1986.

²¹ GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na campanha rio-grandense oitocentista*. Dissertação de Mestrado – UFRGS, Porto Alegre, 2005.

De toda a extensa faixa de fronteira que o Rio Grande do Sul possui, escolhi centrarme na fronteira oeste do estado. Posso dizer que essa escolha tem uma motivação de caráter pessoal em função de minha identificação, interesse e afinidade com as temáticas relacionadas a essa região.

Em termos espaçotemporais, o objetivo desta pesquisa é abranger os seguintes municípios, localizados na referida fronteira: Alegrete, Uruguaiiana, Santana do Livramento e Quaraí, no período compreendido entre 1845²² e 1889²³.

No ano em que o recorte temporal dessa pesquisa inicia, 1845, apenas o município de Alegrete existia nesta fronteira, tendo sido fundado em 1831²⁴, abrangendo Uruguaiiana, Santana do Livramento e Quaraí, que alcançarão suas emancipações ao longo do século XIX.²⁵

Assim, respectivamente nos anos de 1846²⁶, 1857²⁷ e 1875²⁸, Alegrete sofreu a emancipação de três de seus distritos localizados na borda da fronteira com Argentina e Uruguai: Uruguaiiana, Santana do Livramento e Quaraí. Com isso, o município de Alegrete perdeu seus territórios que faziam fronteira imediata com os países vizinhos, e, dessa forma, como um trabalho que se dedica ao estudo de crimes de fronteira deve localizar-se justamente na fronteira, esses “novos” municípios foram incorporados à pesquisa à medida que passaram a existir.

Embora, a partir de 1875, Alegrete não tenha mais nenhuma fronteira imediata com os países vizinhos, o município permanece contemplado na pesquisa pelas seguintes razões: trata-se, sem dúvida, do município mais importante daquela região ao longo do século XIX, servindo como um centro mais desenvolvido que dava esteio para os municípios ao redor; nesse sentido, como o interesse aqui se localiza em torno das questões e fontes judiciárias,

²² Ver Anexo I. Mapa dos Municípios do Rio Grande do Sul de 1846.

²³ Ver Anexo IV. Mapa dos Municípios do Rio Grande do Sul de 1889.

²⁴ No histórico do município, a criação da primeira capela se deu em 1812, nas margens do rio Inhanduí, por obra do sesmeiro da região tenente-coronel José de Abreu, o Barão do Cerro Largo. Esta capela foi destruída em 1816, quando da invasão das tropas artiguistas comandadas por Andrecito Artigas, filho adotivo de José Artigas, e reconstruída em 1817, desta vez às margens do rio Ibirapuitã, quando obteve o reconhecimento oficial, pelo bispado do Rio de Janeiro, de Capela Curada de Nossa Senhora da Conceição Aparecida do Alegrete, passando a integrar o município de Rio Pardo. Em 1819, Cachoeira se emancipou de Rio Pardo e Alegrete passou a ser domínio deste primeiro até ser elevada à categoria de Vila e tornar-se sede de Município em 1831. Ver: ARAÚJO FILHO, Luiz. **O Município de Alegrete**. Alegrete: Irmãos Prunes & C. 1908.

²⁵ No momento de sua fundação, o município de Alegrete englobava, além do próprio município, o que atualmente corresponde aos municípios de Uruguaiiana, Santana do Livramento, Quaraí, Rosário do Sul e Manoel Viana, os quais obtiveram suas emancipações, respectivamente, nos anos de 1846, 1857, 1875, 1876 e 1992. SILVEIRA, Hemetério José Velloso da. **As Missões Orientais e seus antigos domínios**. Porto Alegre: Companhia de Seguros Gerais, 1979.

²⁶ Ver Anexo I. Mapa dos Municípios do Rio Grande do Sul de 1846.

²⁷ Ver Anexo II. Mapa dos Municípios do Rio Grande do Sul de 1857.

²⁸ Ver Anexo III. Mapa dos Municípios do Rio Grande do Sul de 1875.

Alegrete era a sede da Comarca para aqueles municípios desde 1850²⁹, o que quer dizer que centralizava os processos remetidos à instância do juizado de direito.

Inteiremo-nos agora do contexto econômico e social dessa fronteira oeste do Rio Grande do Sul.

Sabe-se que a maior parte da economia do Rio Grande do Sul estava voltada para a produção pecuária e seus produtos derivados (couro, crina, sebos e charque) e que foi através dessa produção que se deu sua inserção econômica no mercado colonial, voltada, sobretudo, para o consumo interno. A pecuária era desenvolvida em praticamente todo o território da província; contudo, seu lugar de excelência, em função de concentrar a maior parte do rebanho, os melhores campos e por se tratar de uma área de fronteira aberta, que possibilitava a reprodução extensiva dessa produção, era a região da Campanha, que incluía a fronteira oeste.

Alegrete, dentre os outros municípios situados na Campanha, era o maior e mais importante na produção pecuária.³⁰ Um censo agrário, feito em 1859, apontava o rebanho do município de Alegrete como o maior da província, vindo a seguir o rebanho do município de Bagé, também localizado na Campanha.³¹ Não há dúvidas que Alegrete era um município essencialmente rural. Contudo, muito longe daquela imagem tradicional de uma sociedade masculina, de pura produção pecuária e dicotomizada entre estancieiros e peões, o município contava com uma estrutura que englobava homens livres pobres, escravos, famílias que se dedicavam a modestas produções agropastoris, grandes estâncias que também desenvolviam atividades agrícolas, diversificação dos rebanhos (ovinos, equinos e muares), comércio de excedentes agrícolas, estancieiros que lidavam com comércio, comerciantes, enfim, uma formação social bem mais complexa.³²

²⁹ Em 1857, Santana do Livramento solicitou sua desanexação em relação a Alegrete e, em 1858, passou a fazer parte da Comarca de Bagé, criada neste mesmo ano. Essa ruptura de Santana do Livramento em relação a Alegrete pode ser explicada por questões políticas. Jonas Moreira Vargas aponta que Alegrete, Uruguaiana e Quaraí eram núcleos Conservadores devido à influência da família Ribeiro de Almeida; por outro lado, Santana do Livramento era um núcleo Liberal em função da influência de David Canabarro. VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a paróquia e a Corte: uma análise da elite política do Rio Grande do Sul (1868-1889)**. Dissertação de Mestrado – UFRGS, Porto Alegre, 2007. p. 92.

³⁰ FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais**, op. cit., p. 44-49.

³¹ “Mapa numérico das estâncias existentes dos diferentes municípios da província, de que até agora se tem conhecimento oficial, com declaração dos animais que possuem e criam, por ano, e do número de pessoas empregadas no seu custeio”. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS). **Estatísticas**, m. 02, 1858. Os números informados para o tamanho dos rebanhos de Alegrete e Bagé, respectivamente, são: 772.232 e 531.640 cabeças de gado vacum.

³² Ver GARCIA, Graciela Bonassa. **O domínio da terra**, op. cit.

Em termos demográficos, Luiz Araújo Filho indica que havia uma população de 8.425 pessoas em 1846 e de cerca de 13.000 em 1856 no município.³³ O censo de 1858, que abrange toda a população do município e, certamente, trata-se de um dado mais confiável, aponta um total de 10.699 pessoas entre livres (7.665), escravos (2.525) e libertos (209).³⁴

Ainda no que se refere ao perfil agropecuário da região, embora esse tema não seja o foco desta pesquisa, é importante ter em mente que não se trata de uma estrutura linear. Luís Augusto Farinatti demonstrou que, no primeiro quartel do século XIX, essa região ainda dispunha de uma fronteira aberta em termos produtivos; era um período de conquista e expansão da fronteira agropecuária.³⁵ A década de 1840, no entanto, foi de crise para o setor devido a períodos de secas, epizootias e guerras. A década seguinte foi de recuperação, coincidindo com a implementação da Lei de Terras, que alterou significativamente o cenário da produção primária na medida mercantilizou a terra e contribuiu para a concentração de riqueza.³⁶ Por essa época em diante, podemos identificar mudanças importantes, como o próprio fechamento dessa fronteira produtiva, já colocado há algum tempo, bem como, avançando para as últimas duas décadas desse século, a implementação dos cercamentos dos campos, das ferrovias, do refino das raças de gado, etc.³⁷

Outro ponto importante a ser considerado é que, apesar do perfil agropecuário, a região, certamente por sua condição fronteira, desenvolveu fortes aptidões comerciais urbanas. Esse mesmo autor demonstra que, em uma amostragem de 205 inventários *post mortem* de Alegrete, entre 1831 e 1870, pelo menos 23 deles eram estritamente urbanos³⁸ e que já na década de 1850, percebe-se a diversificação dos negócios de estancieiros, bem como uma sensível diferença na composição das fortunas de Alegrete, que passam a ser cada vez mais mercantis e menos agropecuárias.³⁹

Nesse sentido, o município de Uruguaiiana é exemplar. Em função de sua localização às margens do Rio Uruguai e, conseqüentemente, do intenso comércio que foi se formando através de seu porto, Uruguaiiana tornou-se de forma bastante rápida um município muito importante economicamente. Sua evolução político-administrativa se deu de forma vertiginosa, tendo sido elevado a vila, em 1846, desmembrando-se de Alegrete, apenas três

³³ ARAÚJO FILHO, Luiz. **O Município de Alegrete**, op. cit., p. 57.

³⁴ Mappa estatístico da população da província classificada por idades, sexos, estados e condições com o resumo do total de livres, libertos e escravos. In: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA DO RS. **De Província de São Pedro a Estado do RS – censos do RS: 1803 a 1950**. Porto Alegre: FEE, 1986. p. 69.

³⁵ FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais**, op. cit., p. 21.

³⁶ *Ibidem*, p. 49-52.

³⁷ *Ibidem*, p. 22.

³⁸ *Ibidem*, p. 47.

³⁹ *Ibidem*, p. 54-59.

anos após a criação da Capela Curada.⁴⁰ Ao lado de Alegrete, esses dois municípios constituíam o centro político e econômico fundamental dessa fronteira oeste.

Um ano antes da instituição do município de Uruguaiana, em 1845, após o final da Revolução Farroupilha, a Tesouraria Provincial havia começado a ser organizada no Rio Grande do Sul, o que incluía a instalação das estações fiscais. Com isso, uma política fiscal efetiva para o comércio fluvial no Rio Uruguai passou a ser estabelecida.⁴¹ Neste mesmo ano, foi instalada a Alfândega de São Borja.

Em 1849, no entanto, a sede da Alfândega foi transferida para Uruguaiana devido às inúmeras irregularidades encontradas em São Borja por uma Comissão de fiscalização. Na mesma ocasião, também foram criadas as Mesas de Renda de Jaguarão, Itaqui e São Borja, sendo que as duas últimas ficaram sob jurisdição de Uruguaiana. Conforme veremos mais detidamente no capítulo sobre o contrabando, a transferência da sede da Alfândega de São Borja para Uruguaiana deveu-se não apenas às irregularidades encontradas pela Comissão de fiscalização de 1849, mas ao destacado desenvolvimento comercial daquela vila que demandava a instalação de um órgão permanente de fiscalização a fim de coibir o contrabando e arrecadar sobre as promissoras transações comerciais.

No que se refere à composição da população de Uruguaiana, bem como de Santana do Livramento e Quaraí, os dados são bastante esparsos. O censo de 1858, cujas informações mencionamos para Alegrete, também aponta dados para Uruguaiana e Santana do Livramento.

Quadro 1 – Composição demográfica de Uruguaiana e Santana do Livramento – 1858

Município	Livres	Libertos	Escravos	TOTAL
Uruguaiana	6593	179	1873	8645
Santana do Livramento	1598	67	803	2468

Fonte: Mappa estadístico da população da província classificada por idades, sexos, estados e condições com o resumo do total de livres, libertos e escravos. *In:* FEE. **De Província de São Pedro a Estado do RS – censos do RS: 1803 a 1950.** Porto Alegre: 1986. p. 66 e 69.

Em outro censo, do ano de 1872, encontram-se referências demográficas apenas para Alegrete e Santana do Livramento. Além disso, somente constam os valores totais de população, sem os números parciais de como ela se compunha.

⁴⁰ COLVERO, Ronaldo. **Negócios na madrugada:** o comércio ilícito na fronteira do Rio Grande do Sul. Passo Fundo: UPF, 2004. p. 69-78.

⁴¹ SCHMIT, Roberto. **Ruina y resurrección en tiempos de guerra:** sociedad, economía y poder en el oriente entrerriano posrevolucionario: 1810-1852. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2004. p. 143.

Quadro 2 – População total de Alegrete e Santana do Livramento – 1872

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL (livres e escravos)
Alegrete	13.392
Santana do Livramento	10.233

Fonte: Número de casas e de pessoas livres e escravos, segundo os municípios e paróquias, do Rio Grande do Sul - 1872. *In:* FEE. **De Província de São Pedro a Estado do RS – censos do RS: 1803 a 1950.** Porto Alegre: 1986. p. 81.

Apenas é possível apresentar números comparativos para os quatro municípios tomando como referência o censo do ano de 1890, após o recorte temporal dessa pesquisa. Tendo sido realizado depois da abolição da escravidão, o censo traz os dados demográficos divididos em categorias de gênero. Vejamos:

Quadro 3 – População total de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí – 1890

MUNICÍPIO	HOMENS	MULHERES	TOTAL
Alegrete	8497	7753	16250
Uruguaiana	5875	5477	11352
Santana do Livramento	8766	8401	17167
Quarai	4287	4046	8333

Fonte: População recenseada, por sexo, segundo os municípios do Rio Grande do Sul – 1890. *In:* FEE. **De Província de São Pedro a Estado do RS – censos do RS: 1803 a 1950.** Porto Alegre: FEE. 1986. p. 94.

Conforme mencionado em relação ao período da análise, essa pesquisa compreenderá desde o ano de 1845 até 1889.⁴² O início do período, em 1845, foi escolhido tendo por base critérios que consideraram a instituição dos órgãos de Estado para o controle da criminalidade, uma vez que, a partir da segunda metade do século XIX, percebe-se uma preocupação crescente por parte das autoridades com a organização da força policial.⁴³ Dessa forma, a institucionalização da repressão gerou uma documentação sistemática, a qual viabiliza esta pesquisa sobre criminalidade. A pesquisa termina com o advento da República, quando os padrões políticos e administrativos do Brasil foram alterados, inclusive com a

⁴² No que se refere aos Processos Crimes de roubo e fuga de escravos, o período de análise se encerra em 1888, em função da abolição da escravidão.

⁴³ MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. E a rua não é do rei: morcegos e populares no início do policiamento urbano em Porto Alegre, século XIX. *In:* HAGEN, Acácia Maria Maduro; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (org.). **Sobre a rua e outros lugares:** reinventando Porto Alegre. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal/RS, 1995. p. 60.

elaboração de um novo Código Criminal, em 1890, o que demandaria outra análise de maior fôlego.

Segundo Elaine Sodré⁴⁴, a partir de 1840, com a promulgação da Lei de Interpretação da Constituição e a reforma do Código de Processo Criminal, em 1841, percebe-se a intenção de organização de uma estrutura de poder judiciário e de polícia rígida e centralizada, sobretudo através da criação dos cargos de chefes de polícia, delegados e subdelegados, nomeados pelo imperador ou pelos presidentes de províncias, que retiravam dos juízes de paz parte de suas atribuições, como o poder de polícia. Na província rio-grandense, contudo, essas modificações só puderam ser instauradas após o término da Revolução Farroupilha, em 1845.

Mesmo assim, a estabilização e estruturação efetiva da estrutura judiciária no Rio Grande do Sul ainda levaram algum tempo, sobretudo se considerarmos que, antes da Revolução Farroupilha, ainda estavam sendo implementadas na província as modificações ditadas pelo, agora já ultrapassado, Código de Processo Criminal de 1832, que sequer foram consolidadas em função do conflito.

A morosidade da estruturação do Judiciário devia-se a inúmeros fatores, dentre eles a falta de pessoal especializado, bem como o tempo que levava para nomear, dar posse pelo presidente da Província e deslocar o magistrado até a comarca que lhe cabia. Além disso, a resistência que havia por parte de muitos magistrados em assumir comarcas em lugares, no seu ponto de vista, ainda selvagens, fazia com que muitas delas jamais conhecessem seu juiz de direito nomeado, os chamados “juízes virtuais”, ou que contassem apenas por períodos breves com a presença do magistrado que logo pedia licença de afastamento por motivos de saúde, políticos, etc. Essas comarcas eram chamadas de “virtualmente providas”.

Essa situação ocorreu na implementação da Comarca de Alegrete em 1850, que abrangia também o município de Uruguaiana. Apesar de ter juiz de direito nomeado, este jamais se apresentou, e, apenas em 1854, esta comarca finalmente foi provida de um juiz presente, o bacharel José Antônio de Oliveira Silva. A resistência de alguns magistrados para assumir comarcas localizadas na fronteira se dava pelo pouco controle que se conseguia exercer nesses lugares; além disso, em termos de *status*, a comarca de Alegrete era considerada de 1ª entrância, as menos importantes do Império, que estabelecia as comarcas de 3ª entrância como as mais destacadas.

(***)

⁴⁴ SODRÉ, Elaine L. de Vargas. **A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)**. Tese de Doutorado – PPGH-PUCRS, Porto Alegre, 2009.

Diversos autores apontam que os processos crimes são fontes privilegiadas para o resgate do cotidiano.⁴⁵ Sidney Chalhoub, no Prefácio à segunda edição de *Trabalho, lar e botequim*, relata que, na época do lançamento do livro, 1986, havia muitos pesquisadores céticos em relação à utilização de processos crimes para fins outros que não pesquisas sobre a criminalidade em si ou de questões de cunho judiciário em função dos depoimentos manipulados, modelos técnicos que engessam a história do crime, etc. Pois o resultado de sua pesquisa, como o próprio autor refere, foi que *Trabalho, lar e botequim* constituiu-se em um “*libelo em defesa da utilização abrangente de processos criminais em estudos de história social*”, sobretudo no que compete a recuperar cotidianos.⁴⁶

Esse tipo de documento constitui-se na principal fonte para essa pesquisa.

Os processos crimes tendem a ser uma documentação muito rica em informações e bastante complexos de serem trabalhados. Pode-se dizer que a riqueza de informações dessa fonte é proporcional aos cuidados que ela pede.

Segundo Boris Fausto,

a tendência inicial [do pesquisador] é de imergir na controvérsia do processo, procurar encontrar verdades, ziguezaguear ao sabor desta ou daquela versão. [...] Depois as emoções despertadas pelos materiais provocam ansiedade, acompanhada do desejo de dar racionalidade às imagens. O desejo não se realiza inteiramente pois as impressões iniciais são muito fortes e não nos abandonam nunca. Além disso ao tentar introduzir uma ordem nos documentos acabamos por perceber que eles próprios são em grande medida obra de ficção, aberta à imaginação de quem os lê.⁴⁷

Conforme Marcos Bretas, são relativamente recentes e ainda escassas as pesquisas sobre crime e violência, e, nesse sentido, também o são pesquisas que se utilizam de processos crimes como fonte principal.⁴⁸ Esse fato se explica, em parte, justamente pelo receio que se tem em trabalhar com um tipo de fonte tão envolta por advertências. As precauções que a fonte pede são legítimas e necessárias e, se tomadas com prudência,

⁴⁵ Ver: FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. E a rua não é do rei, op. cit., p. 81. BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira, op. cit. CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**, op. cit.

⁴⁶ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001. p. vii-viii.

⁴⁷ FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**, op. cit., p. 28-29.

⁴⁸ BRETAS, Marcos L. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente, op. cit., p. 49. Segundo o autor, para os estudos de escravidão essa realidade se altera um pouco, já que a violência sempre foi uma categoria central dessa temática, onde a criminalidade escrava esteve contemplada muitas vezes. Esse artigo constitui um guia bibliográfico sobre a historiografia do crime no Brasil. Além deste, também serve como uma relação da produção científica acerca da criminalidade o seguinte artigo: KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. **BIB**, Rio de Janeiro, n. 50, 2º semestre de 2000.

viabilizam a utilização dos processos crimes e a exploração da riqueza e pluralidade de suas informações.

Boris Fausto se refere aos processos crimes como sendo “peças artesanais” no sentido de que há muitas subjetividades perpassando a confecção dos documentos, além do fato de contar com os “ânimos” do escrivão no momento da escrita. É claro que, sendo assim, qualquer documento manuscrito é uma peça artesanal. Mas os processos crimes, em especial, têm essa característica mais acentuada em função das provas que vão sendo adicionadas uma a uma, a denúncia dos acusados, os depoimentos de testemunhas e réu; enfim, a história do crime vai se formando como um quebra-cabeça frente ao pesquisador, que, embora acesse aquelas informações em bloco, não pode perder de vista que aquele processo se constituiu pouco a pouco e que cada documento que o compõe foi anexado a ele ao longo de várias semanas, meses ou até anos, passando pelas mãos de diferentes autoridades interlocutoras.

No que se refere a essas autoridades, a crítica, ou precaução, mais recorrente à utilização de processos crimes em pesquisas de história social diz respeito à mediação oficial que uniformiza depoimentos esvaziando-os de conteúdo emocional. A fala dos personagens é orientada, portanto, pelos “manipuladores técnicos” que impõem uma série de normas e buscam dar um caráter homogêneo às falas. Nesse sentido, Boris Fausto afirma que “ela [a pessoa inquirida] só discorre sobre aquilo que lhe é perguntado [...]. Além disso, ao ser transcrito, o discurso eventualmente complexo da testemunha é remetido a um conjunto de regras altamente formalizadas. [...] Apagam-se os traços da emoção mais autêntica[...]”⁴⁹

Outra crítica comum é que os processos crimes registram mais experiências de sujeitos marginais que normas sociais. De fato, há uma tendência em fazer associação direta entre o uso de processos crimes com a História vista de baixo, embora essa relação possa ser um tanto simplista. Nesse sentido, Luís Augusto Farinatti demonstrou que, pelo menos no que se refere às testemunhas dos processos, os “segmentos sociais que gozavam de maior respeitabilidade e prestígio naquela escala de valores tendem a estar sobre-representados”.⁵⁰

Dessa forma, é preciso discordar dessa vinculação superficial entre processos crimes e sobrerrepresentação de indivíduos marginais, até porque a realidade documental da qual disponho revela uma sociedade fronteira complexa, onde tanto ricos como pobres aparecem envolvidos em atividades ilícitas utilizando-se, de acordo com seus respectivos lugares

⁴⁹ Ibidem, p. 24. Sobre a questão da “mediação oficial”, a autora Sueann Caulfield também aponta os cuidados que se devem ter com a linguagem técnica empregada pelos escrivães, que obscurece as nuances dos testemunhos originais. CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000. p. 38.

⁵⁰ FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais**, op. cit., p. 340.

sociais, do recurso da fronteira em suas estratégias sociais, ao mesmo tempo em que, como refere Juan Carlos Garavaglia, esses processos também deixam transparecer que “ricos y pobres no parecen formar parte del mismo universo legal”⁵¹, no sentido de que determinadas sentenças e tolerâncias podem ser aplicadas a certas camadas sociais e negadas a outras.

Outra limitação da fonte é que a Justiça tende a documentar apenas alguns casos, ou casos excepcionais, ficando sem referência uma infinidade de casos sobre os quais não teremos indícios. No entanto, pode-se considerar que nem sempre aquilo que é frequente na documentação é necessariamente significativo.⁵² Uma documentação aparentemente excepcional pode trazer à tona “indícios de uma realidade oculta que a documentação, de um modo geral, não deixa transparecer”.⁵³ Ocorre que muitos dos incidentes eram resolvidos no âmbito privado, ou como no caso do contrabando, em que nunca ficaremos sabendo do ocorrido nas vezes em que a empreitada deu certo.

Ao mesmo tempo, sabemos que o que chega até nós está muito longe de ser totalmente condizente com o crime ocorrido. Contudo, acreditar ser possível acessar a verdade de um crime seria, parafraseando Sidney Chalhoub, uma “expectativa inocente”⁵⁴. É provável, por exemplo, que um peão analfabeto fique inibido frente a um interrogador. O acusado e suas testemunhas, em geral, vão procurar falar o menos possível a fim de não se comprometer.

Nesse sentido, Sueann Caulfield alerta também para que as pessoas, ao serem interrogadas, tendem a encarnar personagens diante da Justiça a fim de convencer os oficiais da Polícia ou o juiz.⁵⁵ No entanto, esta mesma autora aponta que, mesmo quando os envolvidos em um processo crime mentem em seus depoimentos, ou inventam posturas morais, “fazem-no de uma forma que acreditam ser verossímil e, portanto, ajudam a traçar os limites da moralidade comum”⁵⁶.

Outro fato recorrente é o de testemunhas arroladas que simplesmente somem ao longo do processo. Sem a presença das testemunhas ficava difícil provar culpa ou inocência, e, nesses casos, muitos processos foram arquivados sem chegar a nenhuma conclusão em função da ausência das testemunhas. Nesse sentido, nos municípios em que se localiza esta pesquisa, mais uma vez a fronteira se faz sentir na medida em que, em inúmeros casos, as testemunhas são dadas como ausentes para o país vizinho pelas mais variadas razões (trabalho, negócios,

⁵¹ GARAVAGLIA, Juan Carlos. **Poder, conflicto y relaciones sociales**, op. cit., p. 31-32.

⁵² GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: _____. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa/Rio de Janeiro: DIFEL/Bertrand Brasil, 1989. p. 176, 177.

⁵³ Ibidem, p. 177.

⁵⁴ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**, op. cit., p. 41.

⁵⁵ CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**, op. cit., p. 38.

⁵⁶ Ibidem, p. 39.

questões familiares, etc.). Nessas situações, requerer a notificação dessas testemunhas, através dos oficiais de Justiça, tornava-se quase impossível em função de envolver jurisdições estrangeiras, além da distância, da falta de oficiais de Justiça (sempre reclamada nos processos) e de meios de transporte (como cavalos).

A partir dos processos crimes que trabalhei, pude perceber que os homens adultos, casados, com trabalho referido ou proprietários de seu negócio, são as testemunhas mais frequentes mesmo que constassem no processo apenas para afiançar uma versão ou abonar uma pessoa, ou seja, mesmo que fossem testemunhas apenas “de ouvir dizer”. Por outro lado, mulheres, escravos e homens fora do perfil de probidade descrito acima aparecem como testemunhas apenas em casos em que presenciaram o crime efetivamente. Os chamados homens probos, portanto, eram testemunhas preferenciais, embora isso pudesse prejudicar o esclarecimento do ocorrido.⁵⁷

Dessa forma, quando “os atos se transformam em autos” e “os fatos em versões”, perdemos o acesso ao acontecido, e o debate passa a se dar entre os atores jurídicos, onde cada um deles se utiliza do ponto de vista que melhor lhe cabe.⁵⁸ Portanto, na leitura de um processo crime, o que está em jogo, na maioria das vezes, é a disputa de poder travada entre as partes, e o material que temos disponível é, afinal, “uma manipulação do real para um modelo de culpa ou inocência”⁵⁹.

Contudo, a respeito da possibilidade de acessar ou não a verdade do ocorrido, Sidney Chalhoub afirma o seguinte: “Ora, é óbvio que é difícil, senão impossível, descobrir ‘o que realmente se passou’ [...]. Mas, por favor, devagar com o ceticismo: há certezas!”.⁶⁰ Seguindo o raciocínio deste autor, acredito que o caminho seguro e viável de interpretação de processos crimes está em “tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso”⁶¹ no sentido de desvendar os significados que essas versões apresentam.

Estes significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente entre várias versões, pois as verdades do historiador são estas relações sistematicamente repetidas. Pretende-se mostrar, portanto, que é possível construir explicações válidas do social exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes sociais, ou talvez,

⁵⁷ Essa questão também foi percebida por Luís Augusto Farinatti em um levantamento que fez em processos crimes de Alegrete, entre 1845 e 1865, para obter uma amostra demográfica da população a partir das testemunhas desses processos. Ver: FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais**, op. cit.

⁵⁸ FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**, op. cit., p. 21-22.

⁵⁹ SILVA, Cesar M. **Processo-Crime: escravidão e violência em Botucatu**. São Paulo: Alameda, 2004. p. 56.

⁶⁰ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**, op. cit., p. 39.

⁶¹ *Ibidem*, p. 40.

ainda mais enfaticamente, só porque existem versões ou leituras divergentes sobre as “coisas” ou “fatos” é que se torna possível ao historiador ter acesso às lutas e contradições inerentes a qualquer realidade social.⁶²

Como a documentação não fornece todas as respostas que os questionamentos demandam, é necessário trabalhar no sentido de preencher as carências de informações dos vestígios a que se teve acesso. Esse preenchimento ocorre através do cruzamento de diferentes dados. A confrontação e comparação de fontes não é uma opção, mas sim uma tarefa indispensável ao historiador. Então, se o passado quis nos dar a conhecer apenas aquilo que nos deixou, temos o dever de descobrir muito mais do que ele (passado) julgava sensato que conhecêssemos através da inquirição das fontes. É necessário fazer com que as fontes/testemunhas falem; precisamos escutar seus silêncios se queremos preencher suas lacunas. É nesse sentido que Ginzburg afirma que se “a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la”.⁶³

As posturas municipais, por exemplo, que funcionavam como leis municipais, constituem uma documentação que, ao ser cruzada com processos crimes, oferece mais margem de veracidade aos testemunhos. É evidente que as leis não correspondem necessariamente à realidade. Segundo Rosa Congost, uma lei promulgada não garante seu cumprimento, bem como, em muitos casos, o advento da lei é que inventa o delito. É necessário, portanto, refletir sobre as condições sociais que deram lugar a determinada lei e, depois, a efetividade de sua aplicação.⁶⁴ Dessa forma, cabe ter em mente que as posturas visavam à manutenção da ordem pública, sendo reformuladas ou tendo artigos adicionados pelas gestões da Câmara de Vereadores, mas em geral confirmavam as já vigentes por estarem diretamente vinculadas aos costumes existentes.

Além dessas, correspondências trocadas pelas Câmaras Municipais com diversas autoridades, bem como correspondências dos órgãos policiais e fazendários, no que se refere a comércio e contrabando, relatórios oficiais e jornais serão fontes utilizadas nessa pesquisa para o cruzamento de dados.

(***)

As fontes fundamentais para essa pesquisa são os processos crimes de apreensão de contrabando, de roubo de gado, de roubo e/ou sedução e fuga de escravos e os demais crimes que, como já mencionei, têm a fronteira como elemento fundamental, no período de 1845 a

⁶² Ibidem.

⁶³ GINZBURG, Carlo. O nome e o como, op. cit., p. 177-179.

⁶⁴ CONGOST, Rosa. **Tierras, Leyes, Historia**: estudios sobre ‘la gran obra de la propiedad’. Barcelona: Crítica, 2007, p. 28-29.

1889, relativos aos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Esses documentos encontram-se no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), no Fundo do Poder Judiciário, Vara Cível e Crime.

Além dessas, os seguintes fundos documentais também compõem a presente pesquisa:

- Fundo Documental Polícia (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS));
- Fundo Documental Justiça (AHRGS);
- Fundo Documental Governantes – Relatórios de Presidentes da Província do Rio Grande do Sul (AHRGS);
- Fundo Documental Câmaras Municipais – Correspondências Expedidas pelas Câmaras Municipais aos presidentes da Província (AHRGS);
- Fundo Documental Assembleia Legislativa (AHRGS);
- Fundo Documental Legislação (AHRGS);
- Fundo Documental Fazenda (AHRGS);
- Fundo Documental Estatística – Relação dos escravos fugidos para as Repúblicas do Prata (AHRGS);
- Livros de Registro de Posturas Municipais (localizados nos respectivos arquivos locais municipais);
- Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3ª Sessão da 8ª. Legislatura pelo respectivo ministro e secretário de Estado Paulino José Soares de Souza – Anexo A (1850). Arquivo Nacional (AN);
- Fundo das Alfândegas do Império – Alfândega de Uruguaiana, Livro de Registros. Arquivo Nacional (AN);
- Coleção de leis, decretos, atos, regulamentos e instruções da província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Porto Alegre – 1848-1889. (Solar dos Câmara – Biblioteca da Assembléia Legislativa);
- Annaes da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. 1862-1889 (Solar dos Câmara – Biblioteca da Assembleia Legislativa);
- Jornais da época (Museu Hipólito José da Costa).

Conforme mencionado anteriormente, no ano em que o marco temporal dessa pesquisa inicia, apenas o município de Alegrete existia. Portanto, os processos acolhidos para análise correspondem aos anos em que existem processos crimes para os respectivos municípios. No caso de Alegrete, essa documentação existe para todo o período que se pretende abordar,

sendo que, em 1845, Uruguaiana, Quaraí e Santana do Livramento faziam parte de Alegrete. Para Uruguaiana, emancipada de Alegrete em 1846, os processos crimes existem a partir de 1854. Para Santana do Livramento, emancipada em 1857, constam processos crimes a partir de 1858. E para Quaraí, emancipada em 1875, o fundo documental de processos crimes já existe, embora muito esparso, desde 1864, tornando-se constante de 1877 em diante.

Segue abaixo a quantificação total dos processos crimes analisados e a incidência de “crimes de fronteira” nesse total.

Do total dos maços de processos crimes foram descartados para a quantificação e análise os processos que excedem o ano de 1889 e os documentos que não são processos crimes – como Habeas Corpus, Sumárias, Possessórias, etc. –, mas que estavam nos maços que interessavam à pesquisa. Nesse sentido, o que nomeio como **processos válidos** são especificamente **processos crimes contidos no marco espaçotemporal delimitado**. Assim, temos como número total de maços e processos crimes válidos correspondentes o que segue:

Quadro 4 – Quantidade de processos crimes “válidos”

MUNICÍPIO	Quantidade de MAÇOS/CAIXAS de Processos Crimes entre 1845-1889	Quantidade de PROCESSOS CRIMES contidos nos Maços/Caixas entre 1845-1889
Alegrete	39	840
Uruguaiana	50	750
Santana do Livramento	27	620
Quarai	13	293
TOTAL	129	2503

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Desse número total de 2503 processos crimes, foram selecionados para compor a análise apenas aqueles que tratam dos crimes objetos dessa pesquisa (contrabando, roubo de gado – tanto os que envolveram de alguma maneira a linha de fronteira, quanto os que não tiveram relação nenhuma com o limite nacional –, roubo e/ou sedução e fuga de escravos – tanto os que visaram à fronteira como lugar de destino, quanto os que não o fizeram –, e outros crimes que têm a fronteira como elemento de estratégia, como deserções, conflitos com argumentos nacionais, crimes com fuga pela fronteira (homicídio, agressão, roubo, dívida,

etc.) ou, simplesmente, aqueles em que o réu é oriundo das Províncias do Rio da Prata (Argentina) ou do Estado Oriental (Uruguai), que totalizaram 757 processos crimes. Além desses, outros 82 processos crimes foram selecionados porque, embora não se enquadrassem nas categorias estabelecidas acima, traziam algum tipo de informação pertinente para serem cruzados com o núcleo de 757. Nesse grupo de 82 processos, os quais estão nomeados como “aleatórios”, constam, por exemplo, Autos de Responsabilidade que trazem irregularidades cometidas por funcionários de órgão públicos. No caso do município de Uruguaiana, esses processos são bastante comuns e envolvem, na maior parte dos casos, irregularidades de funcionários da Alfândega. Embora esses Autos de Responsabilidade não possam ser contados como contrabando, muitos deles nos revelam mais sobre a prática do contrabando do que os próprios processos crimes de Apreensão de Contrabando e, portanto, não poderiam ficar de fora da pesquisa.

Quadro 5 – ALEGRETE – Quantidade de processos crimes selecionados para análise

TIPO DE CRIME	Nº. de Processos Crimes	Percentual Correspondente
Processos de Apreensão de Contrabando	7	3%
Processos de Fuga ou Sedução de Escravos	11	5%
Processos de Roubo de Gado	127	53%
Outros processos com relação à fronteira	69	30%
Processos Aleatórios	21	9%
TOTAL	235	100%

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete. Anos: 1845-1889.

Quadro 6 – URUGUAIANA – Quantidade de processos crimes selecionados para análise.

TIPO DE CRIME	Nº. de Processos Crimes	Percentual Correspondente
Processos de Apreensão de Contrabando	10	3%
Processos de Fuga ou Sedução de Escravos	7	2%
Processos de Roubo de Gado	94	28%
Outros processos com relação à fronteira	182	55%
Processos Aleatórios	42	12%
TOTAL	335	100%

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Uruguaiana. Anos: 1854-1889.

Quadro 7 – SANTANA DO LIVRAMENTO – Quantidade de processos crimes selecionados para análise

TIPO DE CRIME	Nº. de Processos Crimes	Percentual Correspondente
Processos de Apreensão de Contrabando	20	14%
Processos de Fuga ou Sedução de Escravos	2	1%
Processos de Roubo de Gado	64	43%
Outros processos com relação à fronteira	51	34%
Processos Aleatórios	12	8%
TOTAL	149	100%

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Santana do Livramento. Anos: 1858-1889.

Quadro 8 – QUARAÍ – Quantidade de processos crimes selecionados para análise

TIPO DE CRIME	Nº. de Processos Crimes	Percentual Correspondente
Processos de Apreensão de Contrabando	4	3%
Processos de Fuga ou Sedução de Escravos	1	1%
Processos de Roubo de Gado	72	59%
Outros processos com relação à fronteira	36	31%
Processos Aleatórios	7	6%
TOTAL	120	100%

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Santana do Livramento. Anos: 1864-1889.

Desses quadros, facilmente se apreende que, apesar de estarem todos situados na fronteira, cada município tende a esboçar um perfil em relação aos crimes. Tomando Alegrete, por exemplo, claramente se percebe que este município, em função da preeminência da produção pecuária, apresenta muito mais processos de roubos de gado. Nesse sentido, apresenta também um alto índice, se comparado com os demais municípios, de fuga de escravos. Outras pesquisas já demonstraram que Alegrete possuía um plantel considerável de escravos.⁶⁵ Tendo por base o Censo de 1858, de um total de 10.699 pessoas, 8.174 eram livres ou libertas, e 2.525 eram escravas, o que corresponde a 24% de população escrava.⁶⁶ O elevado número de escravos explica o maior número de fugas.

Uruguaiana, por sua vez, apresenta um número maior de outros crimes relacionados à fronteira dado a sua localização na fronteira propriamente. O alto número de processos aleatórios, neste caso, reflete a importância de processos como os de Responsabilidade de empregados da Alfândega referidos acima. Santana do Livramento, por também estar localizada na vizinhança imediata com país estrangeiro, segue um pouco o perfil de Uruguaiana no que se refere a mais crimes que têm relação com a fronteira, sobretudo considerando os processos de contrabando. Quaraí, por sua vez, apresenta um perfil mais

⁶⁵ Ver: GARCIA, Graciela Bonassa. **O domínio da terra**, op. cit. FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais**, op. cit.

⁶⁶ Mappa estatístico da população da província classificada por idades, sexos, estados e condições com o resumo do total de livres, libertos e escravos. FEE. **De Província de São Pedro a Estado do RS – censos do RS: 1803 a 1950**, op. cit., p. 69.

próximo àquele encontrado para Alegrete, no sentido de também estar mais vinculada à produção agropecuária, o que se reflete no número de roubo de gado, bem superior aos demais processos.

Do núcleo de 757 processos crimes, que correspondem a todos os quantificados nos quadros acima, subtraindo os “processos aleatórios”, alguns não apresentam relação com a fronteira. Conforme referi, alguns roubos de gado e fugas de escravos não visaram à fronteira ou apresentaram qualquer relação possível com ela. Para tanto, vejamos quantos desses 757 processos correspondem a “processos de fronteira” – que são de fato o cerne dessa pesquisa –, ou seja, processos que apresentaram a fronteira como um elemento estratégico e não meramente como o cenário/local onde o crime ocorreu.

Dessa forma, chegamos aos seguintes números:

Quadro 9 – Quantidade de processos crimes relacionados à fronteira com relação aos processos crimes selecionados

MUNICÍPIO	Nº total de Processos Crimes selecionados (exceto os “aleatórios”)	Processos Crimes com incidência da fronteira	Percentual Correspondente*
Alegrete	214	117	54%
Uruguaiana	293	238	80%
Santana do Livramento	137	100	74%
Quaraí	113	62	56%
TOTAL	757	517	68%

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes Selecionados. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

* Porcentagem correspondente ao número de Processos Crimes com incidência da fronteira em relação ao número total de Processos Crimes selecionados (sem os “aleatórios”).

Tomando o total de processos **crimes válidos** – que são todos os processos crimes referentes aos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí entre 1845-1889 –, em número de 2.503, e confrontando-o com o número total de processos crimes que apresentaram alguma incidência/relação com a fronteira, apresentam-se os seguintes valores:

Quadro 10 – Quantidade de processos crimes relacionados à fronteira com relação aos processos crimes válidos

MUNICÍPIO	Nº total de Processos Crimes válidos	Processos Crimes com incidência da fronteira	Percentual correspondente
Alegrete	840	117	14%
Uruguaiana	750	238	32%
Santana do Livramento	620	100	16%
Quaraí	293	62	21%
TOTAL	2503	517	21%

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes Válidos. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Em termos gerais, fica evidente que os números apresentados não são absolutos no sentido de comprovarem que a fronteira era determinante na maioria dos crimes. De fato não era. Contudo, tampouco foi essa a intenção dessa simples quantificação. O que se pretende é apenas demonstrar o quanto a fronteira constituía um espaço importante para as estratégias sociais/criminais dos fronteiriços, sendo um dado incontornável no cotidiano daqueles sujeitos.

Nos capítulos que se seguem, à medida que cada grupo de crime for abordado especificamente, esses números totais de processos serão esmiuçados no sentido de apontar quanto corresponde aos contrabandos, aos roubos de gado, fugas de escravos, etc., e também considerados em subperíodos de maneira a acusar a incidência de contextos históricos diferentes, como os períodos de guerras, por exemplo, na ocorrência dos crimes.

Um volume tão grande de documentação inviabiliza a análise de caso por caso em separado. O que será feito é combinar quantificações simples, como as apresentadas acima, com análises qualitativas quando estas forem pertinentes. Abordar individualmente os 757 processos seria um exercício bastante repetitivo, já que muitos processos são praticamente iguais, alterando-se apenas o nome do réu. Portanto, os processos serão trabalhados na medida em que trouxerem informações relevantes para compor o cenário de cada prática criminosa no cotidiano dessa fronteira.

(***)

No capítulo seguinte, apresentarei de que forma compreendo conceitualmente essa fronteira. Escolhi tratar esse tema logo de início e em separado dos demais capítulos porque justamente o que dá coerência à análise dos vários tipos de crimes selecionados é o fato de

todos eles terem na fronteira mais que um local onde ocorreram, mas um elemento estratégico disponível aos fronteiriços para ser manejado nas suas atuações cotidianas. Por isso, acredito que, para uma melhor compreensão da análise dos crimes, é necessário partir de uma interpretação comum desse espaço, que fundamentará toda a tese e que nomeei de “fronteira manejada”.

A partir do terceiro capítulo, “Cruzando a fronteira: fugas, mobilidade, alteridade e deserções. Crimes diversos no espaço de fronteira”, nossa fonte fundamental passarão a ser os processos crimes; por isso, pareceu pertinente demonstrar como esses documentos se constituíam na prática, ou melhor, como se instaurava e era conduzido um Processo Crime no Brasil Império, com base no Código de Processo Criminal de 1832 e nas mudanças instituídas pela Reforma do referido código de 1841.

Na sequência, abordaremos os processos os quais denominei como “processos diversos com referência à fronteira”, no sentido de verificar a incidência de réus oriundos das Províncias do Rio da Prata ou Estado Oriental nos processos, bem como os réus, estrangeiros ou não, que usavam a fronteira como fuga e esconderijo. Da mesma forma, veremos para onde preferencialmente se fugia e que tipos de crimes incitavam as fugas. Como se percebe, esses processos não constituem um tipo de crime de fronteira específico, mas evidenciam a prática de lançar mão do recurso estratégico da fronteira em diferentes situações ilícitas.

Nesse capítulo, também abordaremos processos que apontam relações com os contextos de guerra, deserções, extradições de criminosos e processos em que os envolvidos apresentaram argumentos de alteridade no que se refere à rivalidade nacional.

No quarto capítulo, abordarei os crimes de contrabando. O tema do contrabando foi objeto de minha dissertação de mestrado, quando busquei caracterizar essa prática através de suas mercadorias, caminhos, agentes e estratégias nos municípios de Alegrete, Uruguaiana e Santana do Livramento entre os anos de 1851 e 1864.⁶⁷ Na pesquisa atual, a intenção foi alargar essa análise para a delimitação espaçotemporal aqui proposta e compreender essa prática ilícita como componente desse cotidiano fronteiriço.

Nesse sentido, é sabido que a prática do contrabando, na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, ao longo do século XIX, era algo frequente, já que o ambiente socioeconômico de um espaço de fronteira faz com que “onde existir uma linha de limites entre territórios de dois países, sempre existirá uma situação não apenas propícia, mas também convidativa a que

⁶⁷ THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. **Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864)**. Dissertação de Mestrado – PPGHIST/UFRGS, Porto Alegre, 2007.

sejam derrubados os entraves aduaneiros e tarifários ou burlada qualquer vigilância fiscal”⁶⁸. Em função de sua cotidianidade, é evidente que sua prática enquanto crime deve ser repensada e considerada dentro de um espaço e tempo específicos. Como bem discute Susana Bleil de Souza, “o contrabando não pode ser definido unicamente como um ato ilegal em si, ele tem que ser explicado no ambiente sócio-econômico que lhe deu origem e em cujas relações ele se apóia”.⁶⁹

Contudo, mesmo se tratando de algo que fazia parte do cotidiano fronteiriço, não era possível retirar dessa prática sua conotação criminosa e compreendê-la de forma naturalizada. Parece-me mais acertado pensar que o *status* que o comércio ilícito desfrutava entre seus contemporâneos deveria ser algo de significado dinâmico e manejável, podendo variar de acordo com o posicionamento dos sujeitos, tanto dos que praticavam o comércio ilícito, quanto daqueles que deveriam fazer a repressão.

Sendo assim, os crimes de contrabando serão analisados no sentido de refletir sobre a historiografia e os métodos empregados para a pesquisa desse tema; perceber esta prática em diferentes contextos; pontuar os caminhos e as mercadorias que movimentavam o contrabando, bem como os diferentes tipos de contrabando que contavam com agentes e estratégias diversas; e finalizar retomando uma discussão, que está contida em minha dissertação, a respeito dos contrabandos que passavam permissivamente por dentro do controle fiscal.

O quinto capítulo irá deter-se nas fugas de escravos. Sobre esse tema, nunca é demais afirmar a forte presença da escravidão no Rio Grande do Sul. A historiografia tradicional pregou por muito tempo a ideia da irrelevância da mão de obra escrava para essa região além de, apoiada na literatura regionalista⁷⁰, ter defendido a ideia da “democracia dos pampas”, onde o trabalho rural seria desempenhado em igualdade pelo estancieiro, peão e escravo, além de compartilharem situações cotidianas como o momento das refeições e do mate.

A partir da década de 90, surgiram pesquisas que refutaram tais ideias. Nesse sentido, é imprescindível citar os trabalhos de Helen Osório⁷¹, que foram considerados inovadores na

⁶⁸ SOUZA, Susana Bleil de. Os caminhos e os homens do contrabando. In: **Práticas de integração nas fronteiras**: temas para o Mercosul. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1995. p. 135.

⁶⁹ Ibidem, p. 135.

⁷⁰ ZILBERMAN, Regina. O regionalismo e Simões Lopes Neto. In: **A literatura no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1992. A autora trabalha com a ideia de que a literatura regionalista também colaborou para a difusão das ideias da historiografia tradicional. Segundo ela, “no texto regionalista, há a divisão social, não, porém, desigualdade ou conflito. Estancieiro e vaqueano, pretos e brancos, estão juntos nas lides campestres e na guerra; e a atividade comum justifica o mito da ‘democracia rural’” (p. 51).

⁷¹ OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, lavradores e comerciantes na Constituição da Estremadura Portuguesa na América**: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822. Tese de Doutorado – Niterói, PPGHIS/ UFF, 1999. OSÓRIO, Helen. **Apropriação de terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do Espaço Platino**, op.

medida em que desconstruíram velhos paradigmas da história rio-grandense. A autora demonstrou a existência de uma rica estrutura social e econômica para além da pecuária baseada na simples relação entre estancieiros e peões. Dentre os diversos grupos sociais, constava a forte presença de escravos nas estâncias, nas pequenas propriedades, nas charqueadas e nos centros urbanos. Partindo do princípio de que a escravidão existiu amplamente no Rio Grande do Sul, ganha mais sentido tratar da fuga desses escravos e, segundo Silmei Petiz, “[...] é quase redundante apontar os abusos físicos, a separação de entes queridos por vendas, transferências inaceitáveis, ou simplesmente a busca pela liberdade como razões que levaram o escravo a procurar na fuga uma realização pessoal.”⁷²

Assim, esse capítulo versará sobre as fugas de escravos pela fronteira. O conteúdo diferencial das fugas de escravos nesse espaço consiste no fato de que, nos países vizinhos, a escravidão fora abolida antes que no Brasil; sendo assim, as fugas pela fronteira para esses territórios estariam orientadas no sentido de conquistar a liberdade.

A história da escravidão e, em especial, a das fugas de escravos dispõe de bibliografia abundante. Inclusive essa específica, que se refere às fugas pela fronteira, também conta com um razoável número de pesquisas. O avanço que se propõe aqui, no entanto, está em usar Processos Crimes de forma abrangente para abordar essa questão, bem como, ao pautar a análise pela concepção da “fronteira manejada”, discutir mais a fundo a possibilidade real de os escravos alcançarem a liberdade ao cruzarem a fronteira.

Dessa maneira, costuma-se adotar as datas de 15 de dezembro de 1842 para a abolição da escravidão no Estado Oriental e 4 de fevereiro de 1813, ou o decreto da Constituição de 1853, para a abolição nas Províncias Unidas, e considerá-las como marcos que garantiram a liberdade para escravos brasileiros que conseguiram alcançar aqueles territórios. No entanto, nem as datas consideradas para as abolições referidas estão de todo corretas, nem suas vigências garantiram liberdade aos escravos fugidos. Sendo assim, partindo do princípio de que a cronologia das leis abolicionistas nesses países vizinhos foi mais complexa e menos definitiva do que em geral se supõe, o primeiro ponto será analisar o longo e restritivo processo que encaminhou essas abolições.

cit. Nessa mesma tendência e abordando a região da fronteira também são fundamentais as pesquisas recentes de Graciela Garcia e Luís A. Farinatti. GARCIA, Graciela Bonassa. **O domínio da terra**, op. cit. FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais**, op. cit. Sobre a produção historiográfica em geral do Rio Grande do Sul a respeito da escravidão ver: XAVIER, Regina Célia Lima. **História da escravidão e da liberdade no Brasil Meridional**: guia bibliográfico. Porto Alegre, RS: Ed. da UFRGS, 2007.

⁷² PETIZ, Silmei de Sant’Ana. **Buscando a liberdade**: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851). Passo Fundo: Editora da UPF, 2006. p. 65.

Após, analisaremos as fugas no que se refere aos obstáculos do empreendimento, estratégias utilizadas e circunstâncias em que ocorriam, já que as fugas não eram empreitadas simples e alcançar o outro lado tampouco garantia felicidade e liberdade. Ao cruzar para o outro lado, o escravo podia estar deixando para trás pessoas e alguns bens que adquirira ao longo de uma vida de trabalho árduo e se deparando com uma realidade hostil que explorava sua condição de ex-cativo fugido.

Veremos também as margens abertas pelas legislações conflitantes, justapostas pela fronteira, que ofereciam meios de ação aos escravos e dificuldades às autoridades locais para fazer valer sua soberania, o que gerou jurisprudências devido a situações jurídicas como as ações e manutenções de liberdade para escravos que, em algum momento, atravessaram a fronteira. Dessas situações, ainda merecerão destaque os casos de arrebatamento, que revelam a capacidade de revés que o contexto dinâmico da fronteira carrega, quando negros nascidos livres em território estrangeiro sofreram raptos e foram escravizados deste lado da fronteira.

Finalmente, o sexto capítulo será sobre os furtos de gado, ou o abigeato. Devido à ausência de bibliografia sobre esse crime, foi necessário dedicar parte do capítulo ao deslinde das características gerais da prática pecuária e dos tipos de furto e estratégias empregadas, independentemente de ocorrerem em uma zona de fronteira ou não. Nesse sentido, por ser o grupo documental mais abundante, foi possível traçar um perfil dos sujeitos envolvidos com os furtos no que se refere a idade, estado civil, nacionalidade e ocupação.

Este era um crime comum a toda a província rio-grandense. Contudo, seu enquadramento nessa pesquisa se dá em função do número elevado de ocorrências; além disso, no espaço da fronteira, ele adquiria características peculiares e mais de um modo de ocorrer, assumindo significados variados, considerando os diferentes posicionamentos dos atores sociais que o empreendiam. Em primeiro lugar, havia a possibilidade sempre presente de roubar gado e depois se evadir para o outro lado como forma de esconder-se. Além dessa, a disseminada existência de propriedades rurais de brasileiros do outro lado da fronteira, sobretudo no Estado Oriental, oferecia diversas possibilidades de atravessar gado pela fronteira. A variação dos impostos sobre carne, charque e derivados também incidia no tropeio de gado para as charqueadas de um lado ou de outro do limite nacional. Outro modo de ocorrência do roubo de gado nesse espaço era através de saques às estâncias empreendidos por tropas militares de ambos os lados nos permanentes contextos de guerra.

2 APOLOGIA À FRONTEIRA (MANEJADA): uma forma de entender a fronteira

A necessidade de repensar a forma como se compreende um espaço de fronteira colocou-se desde o desenvolvimento de minha pesquisa de mestrado, o que, na ocasião, propus sob o título de “fronteira dinâmica”⁷³. Já naquele momento indiquei que a proposta de compreensão de fronteira que se fazia não significava uma inquietação/insatisfação apenas minha, mas ia ao encontro do trabalho de diversos historiadores que vinham apontando novas reflexões sobre o conceito de fronteira. Essa convergência de pensamentos reflete nada mais que o momento da produção historiográfica que se vive – de mentalidade historiográfica, o qual apontou para diferentes pesquisadores, com objetos e questionamentos diversos, uma necessidade compartilhada de rever o entendimento teórico usualmente empregado sobre a fronteira.

Principalmente no que se refere à história da região platina, a qual referimos ser toda perpassada por incidentes fronteiriços, é patente a relevância de se refletir permanentemente sobre o conceito de fronteira. Vale ressaltar, no entanto, que não se pretende aqui propor um novo conceito de fronteira. A complexidade de se propor um conceito, bem como as várias limitações metodológicas implicadas na proposta de um modelo teórico, não me habilitam a fazê-lo. Afinal, um conceito viável deve oferecer, minimamente, um modelo passível de ser aplicado para diversos contextos, onde corre o risco de tornar-se arbitrário, e, nesse sentido, a intenção primordial da proposta que será aqui apresentada é repensar a fronteira, preferencialmente no espaço platino, e assinalar que sua própria formulação define-se pela necessidade de adaptar-se aos diferentes contextos, e nunca o inverso.

Após a conclusão de minha dissertação de mestrado, Luís Augusto Farinatti e eu escrevemos um artigo que somava os esforços individuais de pesquisa que concorriam para uma mesma compreensão da fronteira. A partir deste artigo, a “fronteira dinâmica” passou a

⁷³ THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. **Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864)**, op. cit.

ser chamada de “fronteira manejada”.⁷⁴ Agora, na presente tese de doutoramento, retomo essa discussão a fim de aprimorá-la. E, após acumular leituras, pesquisas e debates, os quais geraram, inevitavelmente, (auto)críticas, sugestões e questionamentos, ficou claro que a proposta da “fronteira manejada” tinha por onde melhorar. Como refere Michel de Certeau, vivemos a “servidão da escrita”.⁷⁵ No momento em que escrevemos a pesquisa que estamos elaborando, damos a ela um fim artificial embora necessário, já que de outra forma as pesquisas seriam sempre intermináveis. Contudo, os resultados, hipóteses, críticas e novas conclusões permanecerão sendo reelaborados pelo autor e por seus leitores. Esse é o caminho (incontornável) que desejo para a “fronteira manejada”.

É evidente que qualquer trabalho sempre pode melhorar, e, de fato, a primeira versão dessa proposta, a “fronteira dinâmica”, era claramente “crua”; preche de possibilidades e boas ideias, mas precisando ser lapidada. Na realidade, é certo que ao final deste trabalho tampouco poderemos considerar que a proposta da “fronteira manejada” estará concluída, mas, certamente, estará mais bem formulada a fim de alçar voos mais altos e debates mais profundos.

Na última década, aproximadamente, vários trabalhos têm demonstrado, direta ou indiretamente, partindo de diferentes perspectivas, a importância da fronteira como espaço de estratégia para os sujeitos que a habitavam ou estavam ligados a ela de alguma forma.⁷⁶ Dentre estes, dois me são especialmente caros porque compartilharam comigo da preocupação em repensar o entendimento do espaço de fronteira, que há tanto tempo permanecia intocado. Refiro-me aos trabalhos de Luís Augusto Farinatti e Márcia Volkmer. O primeiro, em sua tese de doutorado, abordou a elite agrária da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, entre 1825 e 1865, demonstrando que, através da diversificação das atividades econômicas e da combinação de relações sociais e familiares, esta conseguia manter-se e reproduzir-se no seu lugar social. Para tanto, a situação de fronteira era um elemento imprescindível nessa

⁷⁴ FARINATTI, Luís Augusto E.; THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. A fronteira manejada: apontamentos para uma história social da fronteira meridional do Brasil (século XIX). In: HEINZ, Flávio (org.). **Experiências nacionais, temas transversais**: subsídios para uma história comparada da América Latina. São Leopoldo: Oikos, 2009.

⁷⁵ CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro, Forense, 1982. p. 93-94.

⁷⁶ Para o período colonial ver: OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, lavradores e comerciantes na Constituição da Estremadura Portuguesa na América**, op. cit. GIL, Tiago Luís. **Infiéis transgressores**: os contrabandistas da fronteira (1760-1810). Dissertação de Mestrado – IFCS/UFRJ, 2002. Para o período imperial ver: GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. **O horizonte da Província**: A República Rio-Grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845). Tese de Doutorado – UFRJ, 1998, Rio de Janeiro. VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a paróquia e a Corte**, op. cit. YOUNGER, Joseph. Corredores de comércio e salas de justiça: lei, coerção e lealdade nas fronteiras do Rio da Prata. **Revista Aedos**, v. 1, n. 1, 2008.

estratégia, sendo manejada pelos atores sociais de acordo com os contextos dados.⁷⁷ Na dissertação de Márcia Volkmer, a atuação da fronteira fica evidente na ação de saladeristas uruguaios que atravessaram o limite político territorial e estabeleceram charqueadas na região da fronteira no lado rio-grandense, correspondendo a necessidades conjunturais.⁷⁸ Estes e outros trabalhos que apontaram, de alguma forma, a fronteira como espaço de estratégia para seus sujeitos serão melhor explorados ao longo deste texto.

Nesse sentido, meu trabalho coloca-se na busca de também demonstrar essa valência estratégica da fronteira, mas no campo da criminalidade, corroborando que a incidência desse espaço fazia-se sentir em todos os âmbitos da vida dos fronteiriços. Nesta pesquisa, recolhi elementos conceituais pertinentes de vários autores para arranjá-los, juntamente com as minhas elaborações, a fim de pensar uma abordagem de fronteira específica que dê conta das especificidades platinas.

2.1 A historiografia do Rio Grande do Sul e a abordagem da fronteira

Para chegarmos à “fronteira manejada”, é preciso percorrer o caminho de uma revisão historiográfica. Isso porque o protagonismo da fronteira na história platina é inegável. A afirmação de que o Rio Grande do Sul se constituiu enquanto uma zona de fronteira durante todo seu processo de formação histórica permanece sendo aceita amplamente, haja vista o permanente processo de expansão do território empregado pela coroa portuguesa nessa região a partir do século XVIII. Ao longo do século mencionado, o termo “fronteira”, na geografia do Rio Grande de São Pedro, designava a vila de Rio Grande, último núcleo urbano da colonização lusa ao sul, e a vila de Rio Pardo, que desempenhava papel idêntico a oeste. Os espaços logo adiante dessas vilas eram designados pelos contemporâneos como “Fronteira do Rio Grande” e “Fronteira do Rio Pardo”.⁷⁹ Esses territórios além fronteiras foram sendo, ao longo do século XVIII e até início do XIX, paulatinamente (não sobre o “vazio”, mas de forma conflitiva) anexados aos domínios luso-brasileiros, até que estes municípios, que um dia referenciaram a fronteira, tornassem-se municípios localizados no centro da província.

⁷⁷ FARINATTI, Luís Augusto E. *Confins Meridionais*, op. cit.

⁷⁸ VOLKMER, Márcia S. **“Onde começa ou termina o território pátrio”**: os estrategistas da fronteira: empresários uruguaios, política e a indústria do charque no extremo oeste do Rio Grande do Sul (Quaraí, 1893-1928). Dissertação de Mestrado – UNISINOS, São Leopoldo, 2007.

⁷⁹ Ver OSÓRIO, Helen. *Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino*, op. cit. GIL, Tiago Luís. *Infiéis transgressores*, op. cit.

Dessa forma, reconhecendo o papel central que a fronteira desempenha na história dessa região, pode-se dizer que a compreensão que se tem dela incide diretamente na historiografia que se produz.

A historiografia tradicional no Rio Grande do Sul, no entanto, mostrava-se reticente em tratar este território como integrando uma zona de fronteira. Pelo contrário, no afã de escrever uma história eminentemente brasileira para o Rio Grande, negligenciou, na maioria das vezes, as relações que esta província estabeleceu com os países da região do Prata. Mesmo aqueles historiadores que, de alguma forma, consideraram as ligações do Rio Grande do Sul com os vizinhos de fala espanhola, o fizeram sem abrir mão da “condição original brasileira” dos rio-grandenses.

Ieda Gutfreind, em sua obra *A historiografia rio-grandense*, fez uma análise sobre alguns autores que constituíram essa história tradicional entre os anos 1920 e 1970. A autora propôs os conceitos de “matriz lusitana” e “matriz platina” como categorias de análise, onde enquadrou estes historiadores preocupados em buscar origens.⁸⁰ Enquanto a primeira “matriz” acreditava que a sociedade rio-grandense teria se forjado apenas sob influência portuguesa, a segunda também defendia a influência platina na formação dessa sociedade. Essa divergência apontava para duas concepções diferentes do papel da fronteira nessa história. A “matriz lusitana” compreendia a fronteira como uma barreira, um limite, que opunha duas nações e que, portanto, desempenhava papel puramente militar, de combate ao inimigo do outro lado. Segundo Helen Osório, essa perspectiva das tradicionais histórias diplomáticas e militares abordou a fronteira “como fruto de Tratados e de negociações hábeis de diplomatas [...] ou como resultado de vitórias heróicas em campo de batalha [...]. Trata-se, antes de tudo, de uma fronteira política e estatal”⁸¹. A “matriz platina”, por sua vez, apontava para um entendimento de fronteira que não podia impedir contatos de um lado com o outro, que não podia isolar as populações.

Para esclarecer o estabelecimento dessas posturas intelectuais, talvez seja prudente, mesmo que de forma breve, situar o momento da produção desses autores relacionados na matriz lusitana e na matriz platina, para que não sejam entendidos como se fossem dois grupos coesos e concomitantes se embatendo pela hegemonia intelectual no Rio Grande.

⁸⁰ GUTFREIND, Ieda. *A historiografia rio-grandense*. Porto Alegre: EDUFRGS, 1998. São considerados autores vinculados à “matriz lusitana”: Aurélio Porto, Souza Docca, Othelo Rosa, Moysés Vellinho, Arthur Ferreira Filho, Walter Spalding, Jorge Salis Goulart, General João Borges Fortes, Guilhermino César e Félix Contreiras Rodrigues. Como autores que compõem a “matriz platina” a autora relaciona: Alfredo Varella, João Pinto da Silva, Rubens de Barcellos e Manoelito de Ornellas.

⁸¹ OSÓRIO, Helen. O espaço platino: fronteira colonial no século XVIII. In: **Práticas de integração nas fronteiras: temas para o Mercosul**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS/Goethe Institut e AEB, 1995. p. 110.

Antes deles, no entanto, ainda no século XIX, já se consideram os primeiros intelectuais rio-grandenses que se dedicaram a pensar histórica e socialmente este território. Entre os “fundadores” desta historiografia encontra-se José Feliciano Fernandes Pinheiro (Visconde de São Leopoldo), português e funcionário da Coroa, que escreveu “Anais da Província de São Pedro” (1839), apontando o início da história do Rio Grande do Sul com a fundação do presídio de Rio Grande. Nesse sentido, fundou as bases que permaneceram firmes por muitos anos de uma história eminentemente militar de um território constituído a partir das guerras de fronteiras.

Além deste, vale mencionar Antônio José Gonçalves Chaves, também português, proprietário de terras e charqueadas, autor de *Memórias econômico-políticas sobre a administração pública no Brasil* (1822/23), onde teceu críticas e sugestões à administração lusa.

Estes dois trabalhos demonstram, de maneira geral, um primeiro momento da historiografia caracterizado pela naturalidade com que eram apontadas as relações do Rio Grande do Sul com o Prata e com o restante do Brasil. Por isso, serviram de base tanto para autores da matriz lusa quanto da matriz platina.

Em relação à formação da matriz platina, ainda no século XIX, precisam ser citados autores como Alcides Lima, e sua obra *História popular do Rio Grande do Sul* (1882), Assis Brasil, autor de *História da República Rio-Grandense* (1882), e Alfredo Varela, com *Rio Grande do Sul: descrição física, histórica e econômica* (1897). Todos eles buscavam valorizar as relações do Rio Grande do Sul com a região platina e sua singularidade em relação ao Brasil, tendo sido capaz, inclusive, de manter-se sem o apoio do Império. Tratava-se de trabalhos de caráter republicano e anticontralista que visavam legitimar práticas políticas do Partido Republicano Rio-Grandense.

Na década de 1920, estruturou-se o contraponto com a matriz lusitana. Pautada por um discurso historiográfico marcadamente nacionalista, os autores desta matriz esforçaram-se para criar uma imagem do Rio Grande do Sul que se assemelhasse ao Brasil. Este contexto correspondeu à fundação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (IHGRGS), em 1920, e da Livraria do Globo, em 1929.

Entre os expoentes deste grupo encontra-se Aurélio Porto, considerado o precursor e autor de transição devido à ambiguidade dos primeiros textos. No entanto, em “Notas ao processo dos Farrapos” (1933), consolidou o discurso lusitano. Nesta obra, a Revolução Farroupilha assumiu um caráter liberal, assim como as demais rebeliões regenciais, afastando-se das características revolucionárias e separatistas. Contudo, apesar do esforço em integrar a

história do Rio Grande do Sul à história nacional, a insistência no enfoque militar e na realidade de fronteira, que teria dado lugar a um povo criado em condições anômalas do desenvolvimento nacional, acabou oferecendo a mesma imagem tradicional regionalista. Nessa linha militar, outro autor importante foi Souza Docca, que alinhou a história do Rio Grande do Sul à história militar do Brasil.

Dentro da perspectiva lusitana, Othelo Rosa utilizou o conceito clássico de Frederick Jackson Turner da fronteira móvel de expansão que coloca em contato a civilização, levada pelo conquistador, com a barbárie das terras inexploradas, para enaltecer o protagonismo rio-grandense na tomada deste território para o Império. Na perspectiva “turneriana”, além da fronteira representar “o ponto de contato entre o mundo selvagem e a civilização”, ela também é considerada um lugar despovoado, de retorno a condições primitivas, de desenvolvimento reiniciado constantemente à medida que avança e transforma o europeu em americano.⁸² Dessa maneira, Othelo Rosa, assim como seus colegas de matriz, desconsiderava por completo a presença dos grupos indígenas e as relações estabelecidas entre eles e luso-brasileiros.

De todos estes, o representante maior desta matriz de pensamento foi sem dúvida Moysés Vellinho, autor de *Capitania d’El Rei* (1964), *Fronteiras* (1975) e de vários artigos anteriores a estes livros. Vellinho inaugurou a ideia de que o Rio Grande do Sul tornou-se brasileiro por vocação e não por opção. Desde a fundação da capitania, seu esforço teria se dado no sentido de velar pelas fronteiras imperiais sob constante ameaça externa. Nesse contexto, teria se desenvolvido o “espírito de fronteira”, em que o constante combate ao inimigo, ou seja, com o outro lado da fronteira-limite, possibilitou a formação de um sentimento de pertencimento nacional. Nas suas palavras: “Esse sentimento militante de fronteira, curtido na guerra, em muitas guerras, iria crescer, expandir-se em sentimento político de integração e solidariedade nacional. [...] Eis por que o Brasil se apresentava ao espírito do fronteiro como um só corpo...”⁸³.

Retomando a matriz platina, na década de 1920, tem-se Rubens de Barcellos, autor de *O regionalismo e o papel da nova geração* (1925) e *Regionalismo e realidade* (1925), que demarcou a influência platina e lusitana atuando em dois polos políticos, respectivamente no

⁸² TURNER, Frederick Jackson. O significado da fronteira na história americana p. 24-25. Para uma excelente análise feita sobre o pensamento “turneriano” ver AVILA, Arthur Lima de. **E da fronteira veio um pioneiro: a frontier thesis de Frederick Jackson Turner (1861-1932)**. Dissertação de Mestrado – PPGHIST/UFRGS, Porto Alegre, 2006.

⁸³ VELLINHO, Moysés. **Fronteira**. Porto Alegre: EdUFRGS, 1975. p. 211.

Prata e no Rio de Janeiro, de forma irreconciliável. Nesse sentido, afirmou “ou seremos platinos ou brasileiros”.

Além de Rubens de Barcellos, João Pinto da Silva, que escreveu *História literária do Rio Grande do Sul* (1924) e *A província de São Pedro: interpretação da história do Rio Grande do Sul* (1930), colocou o pampa e o homem do campo existente na Argentina, Uruguai e Rio Grande do Sul como um tipo social que perpassava toda aquela região, estando acima das fronteiras político-administrativas.

Por fim, dois dos mais importantes autores da matriz platina foram Alfredo Varella e Manoelito de Ornellas. O primeiro, autor de *História da Grande Revolução* (1933), defendia as intenções separatistas da Revolução Farroupilha, as influências platinas na formação político-cultural do Rio Grande do Sul, dado que as condições naturais homogêneas teriam possibilitado o desenvolvimento semelhante. É necessário ponderar que, de certa forma, a postura de Varella se justifica por ser um opositor à política nacionalista e ditatorial do presidente Getúlio Vargas. O segundo, que escreveu *Gaúchos e beduínos: origem étnica e a formação social do RS* (1948), afirmou que a interpenetração luso-espanhola superava as fronteiras político-administrativas na medida em que o gaúcho, existente dos dois lados da fronteira, estava acima de construções nacionais. Além disso, Manoelito introduzia um elemento novo para as discussões a respeito da formação do Rio Grande e do gaúcho. Segundo o autor, o gaúcho também teria se formado através da influência árabe (beduínos) trazida pela colonização ibérica.

Apesar das divergências, parece ficar claro que ambas as matrizes tinham pontos que as aproximavam e acabavam por não configurar dois grupos diametralmente opostos ideologicamente. Isso porque as duas partiam de uma ideia preconcebida de Estado e Nação, identificada com os limites político-administrativos que o Brasil definiu muito posteriormente, como se o Rio Grande do Sul estivesse fadado a fazer parte daquele mapa desenhado desde sempre. Dessa forma, as matrizes buscavam exaltar o suposto pertencimento nacional evidente e inerente dos rio-grandenses.

A categorização proposta por Ieda Gutfreind, portanto, traz em si mesma suas limitações, como esta apontada acima e reconhecida pela própria autora. Segundo ela, as duas matrizes “partiam da ideia de nação e de estado, identificando-os com os limites políticos-administrativos.”⁸⁴ Além dessa, a periodização longa, de 1920 a 1970, onde a autora buscou enquadrar toda a produção intelectual histórica em dois grupos (lusitanos e platinos), acaba

⁸⁴ GUTFREIND, Ieda. **A historiografia rio-grandense**, op. cit., p. 196.

por simplificar muitos dos debates teóricos ao não assinalar diversos pontos de inflexão que ocorreram ao longo do período.⁸⁵

No entanto, mesmo com essas ponderações, a proposta teórico-metodológica de Ieda Gutfreind permanece válida, e é incontestável o peso preponderante que a concepção da fronteira barreira/limite, à semelhança do modelo mais bem acabado de Moyses Vellinho, teve na produção historiográfica rio-grandense até a década de 1970. Amainando um possível exagero por parte da autora, podemos aceitar que a matriz lusitana foi vencedora de fato. Segundo ela, a matriz lusitana foi a que “falou mais alto, impondo sua voz, calando seus adversários”.⁸⁶

Depois dessa longa hegemonia, a historiografia regional dos anos 1980, em termos gerais, pareceu não se preocupar tanto com o papel efetivo que a fronteira desempenhou nessa história, se de barreira, ou de incapaz de impedir contatos e trocas. Tal desinteresse pode ser atribuído à predominância de textos marcadamente marxistas que não tiveram como foco questões que giram em torno da temática da construção nacional e, respectivamente, das identidades e da constituição das fronteiras.

A década de 1990, contudo, marcou uma recuperação dessas discussões fronteiriças e uma virada na abordagem. Se, até aquele momento, a percepção da fronteira que impunha limites efetivos entre um lado e outro, que atribuía aos rio-grandenses um papel de “ponta-de-

⁸⁵ Nesse sentido, são importantes as análises críticas, posteriores ao trabalho de Ieda Gutfreind, como as de Odaci Coradini, Mara Rodrigues e Letícia Nedel. Em relação ao trabalho de Odaci Coradini, percebe-se o domínio da “geração católica” na produção intelectual rio-grandense até os anos 1930, quando o “grupo da livraria” lançou a *Revista do Globo*, em 1929, na esteira do contexto político que levaria à Revolução de 1930, e posicionou-se com uma abordagem que enaltecia o regionalismo, sendo que essa defesa do regionalismo também assumiu diferentes definições ao longo da existência da revista. Tomando o trabalho de Mara Rodrigues, percebe-se que, paralelamente à atuação do grupo da livraria, os intelectuais católicos exerceram papel hegemônico no campo educacional e na institucionalização do ensino universitário no Rio Grande do Sul. E por último, na pesquisa de Letícia Nedel, o dado interessante a ser levado em conta foram os contatos travados entre intelectuais rio-grandenses pertencentes ao grupo da livraria e ao IHGRGS, fundado em 1920, e Gilberto Freyre. Esses contatos se deram no sentido de buscar uma inserção nacional para a produção intelectual do Rio Grande do Sul. Contudo, no momento daquele encontro com o pensamento “freyriano”, a compreensão que a intelectualidade local tinha do Rio Grande do Sul estava extremamente vinculada ao aspecto de fronteira do estado, reivindicando para o gaúcho a figura de sentinela da nacionalidade e enaltecendo a descendência lusitana, em detrimento da influência castelhana. E mesmo quando, após a Segunda Guerra Mundial, a intelectualidade rio-grandense pareceu aderir ao pensamento de Freyre, o fez adotando uma abordagem folclorista de alcance restrito por ter um recorte bastante elitista. Ver: CORADINI, Odaci Luiz. As missões da “cultura” e da “política”: confrontos e reconversão das elites culturais e políticas no Rio Grande do Sul (1920-1960). In: **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 125-144, 2003. RODRIGUES, Mara Cristina de Matos. O papel da universidade no “campo da história”: o curso de Geografia e História da UPA/UFRGS na década de 40. **Métis**, Caxias do Sul, v. 1, n. 2, p. 75-102, jul.-dez. 2002. NEDEL, L. B. **Um passado novo para uma história em crise: regionalismo e folcloristas no Rio Grande do Sul (1948-1965)**. Tese de Doutorado – UNB, Brasília 2005. NEDEL, L. B. A recepção da obra de Gilberto Freyre no Rio Grande do Sul. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 13, p. 85-117, 2007.

⁸⁶ GUTFREIND, Ieda. **A historiografia rio-grandense**, op. cit., p. 195.

lança” do Império, sempre prontos a combater o inimigo castelhano e assegurar a inviolabilidade do território nacional, havia predominado no cenário historiográfico, a partir de agora, a compreensão da fronteira seria cada vez mais como um espaço, e menos como um limite, bem como cada vez mais como um lugar que promove a integração, e menos como uma barreira intransponível.

Estes estudos superaram o “ranço” das perspectivas político-militares e perceberam a fronteira como um espaço de integração. Entenderam que a fronteira não podia ser considerada como uma linha divisória e que o espaço devia ser compreendido como produto da ação humana, um *locus* onde atividades produtivas e relações sociais ocorrem. Nesse sentido, a seguinte afirmação da historiadora Helga Piccolo é emblemática dessa abordagem: “A fronteira não é uma linha, mas um espaço que se define mais por seus atributos sócio-econômicos e o limite, como conceito, é essencialmente político”⁸⁷.

A partir dessa perspectiva, o Rio Grande do Sul passou a ser compreendido como parte do espaço platino, situado na região platina.⁸⁸ Acertadamente, no entanto, essa historiografia não procurou privilegiar as interações platinas em detrimento das relações com o próprio Império brasileiro, mas buscou conciliá-las.

Em termos gerais, a historiografia regional dessa década concordou que a paisagem semelhante de ambos os lados da fronteira contribuiu para o estabelecimento de estruturas produtivas e sociais análogas: a presença de áreas de boas pastagens naturais, o papel central da produção pecuária, a combinação de diferentes formas de trabalho (“livre”, escravo e familiar), a onipresença do contrabando, a existência de uma instabilidade institucional e de uma verdadeira epidemia bélica nos séculos XVIII e XIX.

Nesse sentido, em relação à condição de fronteira do Rio Grande do Sul no período colonial, quando o processo de ocupação ainda estava no princípio, Helen Osório descreve da seguinte forma a paisagem:

Era uma fronteira de difícil materialização. De difícil materialização porque não havia diferenças marcantes naquelas terras recém-dominadas pelos dois impérios europeus, fosse em termos geográficos, demográficos ou de

⁸⁷ PICCOLO, Helga. “Nós e os outros”: conflitos e interesses num espaço fronteiriço (1828-1852). In: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA (SBPH), **Anais da XVII Reunião**, São Paulo, 1997. p. 218.

⁸⁸ Os trabalhos de Helen Osório, Cesar Guazzelli e Susana Bleil de Souza são representativos dessa orientação historiográfica. GUZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. **O horizonte da Província**, op. cit. OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, lavradores e comerciantes na Constituição da Estremadura Portuguesa na América**, op. cit. OSÓRIO, Helen. **Apropriação de terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do Espaço Platino**, op. cit. SOUZA, Susana Bleil de. A fronteira do sul: trocas e núcleos urbanos – uma aproximação histórica. In: **Fronteiras no Mercosul**. Porto Alegre: UFRGS, 1994. p. 78-89.

paisagem agrária. Boa parte da área do atual Rio Grande do Sul formava um “continuum” com a Banda Oriental (atual Uruguai), caracterizado por uma ocupação da terra muito laxa, uma baixa densidade demográfica, se comparado a outras regiões americanas e uma mesma forma de organização espacial da produção [...] ⁸⁹

Exceto em relação à questão demográfica, todo o resto que se refere ao *continuum* das paisagens geográfica e agrária é, certamente, possível de ser aplicado ainda para a realidade do século XIX. Foi muito em função dessa fronteira que não impunha limites físicos, haja vista que se cruzava facilmente pelos rios, e, pelo contrário, era uma região de paisagem constante que quase não se diferenciava entre um lado e outro, que profundas ligações sociais, econômicas, militares, culturais e políticas foram forjadas entre as sociedades que habitaram esse espaço desde os tempos coloniais.⁹⁰ Dessa forma, sobretudo no que se refere à valorização do papel dos indígenas, buscou-se complexificar o processo de conquista/contato, não recaindo em análises lineares que se prendem em um processo simples de aculturação, em que um dos lados é forçosamente proeminente.⁹¹

Outro avanço significativo dessa historiografia produzida a partir da década de 1990 foi sua aproximação com as historiografias argentina e uruguaia, que passaram a ser largamente utilizadas como referências para as pesquisas históricas sobre o Rio Grande do Sul em função das semelhanças que os contextos econômicos e sociais carregavam entre si. Pode-se dizer que aquelas historiografias estão relativamente “adiantadas” em relação à nossa, ou melhor, possuem em maior número, e há mais tempo, trabalhos que se dedicam a destrinchar essas estruturas, descobrindo relações diversas que extrapolam a percepção tradicional de relações subjugadas ao monopólio colonial.⁹²

⁸⁹ OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da Estremadura Portuguesa na América**, op. cit., p. 44.

⁹⁰ Diversos trabalhos mais recentes, em geral a partir dos anos 2000, têm demonstrado que essas ligações se davam através de diferentes tipos sociais, como grupos indígenas, livres pobres e escravos, não estando restritas às elites e tampouco a iniciativas institucionais. Ver: GIL, Tiago Luís. **Infiéis transgressores**, op. cit. NEUMANN, Eduardo Santos. Uma fronteira tripartida: a formação do continente do Rio Grande – século XVIII. In: GRIJÓ, GUAZZELLI, KÜHN & NEUMANN (org.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul: texto e pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. HAMEISTER, Martha Daisson. **O Continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes**. Tese de Doutorado – UFRJ, Rio de Janeiro, 2002.

⁹¹ Em processos de conquista e contato entre grupos brancos e indígenas, parece-me mais acertado pensarmos no conceito de *acomodação* em detrimento do de *aculturação*. A aculturação subentende um lado vencedor que impõe sua cultura, e a acomodação demonstra o significado comum que surge para ambos os lados quando do contato. Sobre esse assunto ver: WHITE, Richard. **The Middle Ground: Indians, Empires, and Republics in the Great Lakes Region, 1650-1815**. New York: Cambridge University Press, 1991.

⁹² Segundo Helen Osório, a definição de seu objeto de pesquisa para seu doutorado se deu a partir do “confronto da produção historiográfica sobre a sociedade colonial do Rio Grande do Sul com a historiografia platina e brasileira sobre o mesmo período. Produziu-se um contraste entre um quase total abandono, por um lado, e uma

Um último ponto positivo que gostaria de referir em relação a essa historiografia é a respeito da percepção sobre a construção dos Estados Nacionais. Como vimos, a historiografia tradicional, seja da matriz lusitana ou platina, defendia, anacronicamente, que as fronteiras do Rio Grande do Sul definiam desde sempre a divisão entre nações, com uma noção preconcebida de Estado.

Já esta historiografia dos anos 1990, acertadamente, ponderou, que até fins do século XIX, na tríplice fronteira entre Brasil, Uruguai e Argentina, não existiam fronteiras especificamente nacionais, havia, isso sim, fronteiras “provinciais”. Ideia esta que já se encontrava bem desenvolvida na historiografia platina, sobretudo, através dos trabalhos de José Carlos Chiaramonte, que exerceram grande influência naquela produção.⁹³

O ponto alto desta historiografia, portanto, no que se refere à compreensão da fronteira, foi promover a perspectiva da integração fronteiriça. Para Enrique Padrós, com ou sem o respaldo institucional, as comunidades internacionais se relacionam, e, nesse sentido, é possível afirmar que inexistem “fronteiras-barreiras” onde houver um mínimo de população estabelecida. Assim, o cotidiano fronteiriço promove natural e obrigatoriamente a integração das comunidades de um lado e de outro.⁹⁴

Contudo, ocorre que parte da historiografia recente tem ido além desta perspectiva das relações travadas através da fronteira e, de forma mais ou menos explícita nos diferentes trabalhos, tem derivado em uma concepção de que a fronteira deu lugar a sociedades totalmente fluidas e integradas, que quase não estabeleciam relações de alteridade, onde os limites políticos se colocavam de forma indefinida, porosa, esmaecida. Nesse sentido, referindo-se à fronteira Brasil-Uruguai, Souza afirma que a interação fronteiriça entre estes dois estados foi plena até as primeiras décadas do século XX. Nas suas palavras: “Nessa fronteira não existia ainda a percepção do ‘eu’ e do ‘outro’. A fronteira era a grande comunidade do ‘nós’”⁹⁵. Essa noção de fronteira, que “constituía uma área sem limites para seus habitantes”⁹⁶ e que acabava por conformar um espaço onde a população fronteiriça, de ambos os lados, estabelecia mais relações de identidade entre si que com o restante dos países

produção renovada, em seus pressupostos, métodos e fontes, por outro.” OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da Estremadura Portuguesa na América**, op. cit., p. 14.

⁹³ Ver: CHIARAMONTE, José Carlos. **Mercaderes del litoral: economía y sociedad en la Provincia de Corrientes, primera mitad del siglo XIX**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1991.

⁹⁴ PADRÓS, Enrique Serra. Fronteira e integração fronteiriça: elementos para uma abordagem conceitual. **Humanas**, Porto Alegre, v. 17, n. 1/2, p. 68-70, jan./dez. 1994.

⁹⁵ SOUZA, Susana Bleil de. A fronteira do sul, op. cit., p. 81.

⁹⁶ COLVERO, Ronaldo. **Negócios na madrugada**, op. cit., p. 83.

a que pertencia⁹⁷, parece tratar-se de um caso em que “um largo consenso está combinado com pouca pesquisa”⁹⁸.

É compreensível que uma nova abordagem interpretativa, quando procura se colocar no cenário historiográfico, tenda a radicalizar um pouco seus pressupostos a fim de demarcar-se daquela a que está pretendendo se opor, ou superar. Contudo, ao debruçar-me nas fontes relativas a esse contexto, essa perspectiva de integração exagerada não foi, nem de longe, verificável. E mesmo a abordagem das relações estabelecidas através da fronteira me parecia carecer de questionamentos.

A ideia de que as comunidades de ambos os lados da fronteira, em função da inevitável relação que travavam, acabaram sobrepondo suas dinâmicas econômico-sociais e constituindo uma zona de transição que apresenta uma dinâmica particular, um “novo espaço”⁹⁹, que se diferenciava das características de origem dos países em contato, não pode ser plausível, senão acabaríamos por suprimir a existência da fronteira em si. Da mesma forma, Benedikt Zientara, cuja conceituação sobre fronteira foi bastante utilizada pela historiografia rio-grandense recente, parece incorrer no mesmo engano ao afirmar que “as populações que vivem numa zona de fronteira dão origem a uma comunidade fundada em interesses particulares”¹⁰⁰ que são opostos aos das autoridades centrais respectivas. Insisto que, ao pensar dessa maneira, esvaziamos a fronteira de significado e, apenas assim, seria possível compreender outra afirmação desse autor que diz que a fronteira enquanto limite é “uma abstração que não tem existência real fora do mapa geográfico”¹⁰¹.

Não podemos esquecer que o significado mais evidente de uma fronteira é o de ser o local de vizinhança com o outro, seja este outro um país, província, soberania, etc. Nesse sentido, toda e qualquer fronteira traz a característica intrínseca da ambiguidade, uma vez que é “*confins e limite de país, tanto separa Estados quanto os põe em contato*”¹⁰². Ou seja, ao levar em conta a contradição da fronteira, que tanto delimita quanto relaciona duas comunidades, esclarece-se diante de nós uma série de elementos que demarcam constantemente a alteridade dessas comunidades, mas que estavam encobertos pela ilusão da integração plena.

⁹⁷ Ibidem, p. 158.

⁹⁸ FARINATTI, Luis Augusto E. *Confins Meridionais*, op. cit., p. 20.

⁹⁹ PADRÓS, Enrique Serra. *Fronteira e integração fronteiriça*, op. cit., p. 66.

¹⁰⁰ ZIENTARA, Benedikt. *Fronteira*. In: *Enciclopédia Einaudi*, Porto: Imprensa Nacional/ Casa da Moeda, 1989. v. 14, p. 309. Grifo meu.

¹⁰¹ Ibidem, p. 307.

¹⁰² PADRÓS, Enrique Serra. *Fronteira e integração fronteiriça*, op. cit., p. 68.

O Estado, por exemplo, se faz presente nesses espaços através de uma burocracia específica, como leis, guardas de fronteira, alfândegas, etc. E, justamente, por tratar-se de um território que está em constante contato com o “outro”, é necessário que o governo reitere ou busque instituir ali o “espírito nacional”. Outro elemento importante da demarcação das alteridades é o ato corriqueiro de “cruzar a fronteira”, ação cotidiana e inerente à prática desses sujeitos, na medida em que, ao mesmo tempo em que demonstra a fluidez desse espaço, também aponta a ideia do “atravessar para o outro lado”, onde aquele sujeito passa a ser imediatamente forasteiro, estrangeiro. O simples fato de viver na fronteira, portanto, mesmo que o sentimento de pertencimento nacional ainda seja algo frágil, demarca a questão da “estrangeiridade”¹⁰³, ou melhor, do ser estrangeiro perante os do outro lado, e vice-versa.

Não se trata de negar as diversas relações que são travadas através da fronteira; elas são notórias. Contudo, é preciso termos em conta que a fronteira é o lugar onde soberanias e leis diferentes se encontram, e que essa dimensão institucional podia colocar empecilhos à capacidade de integração dos fronteiriços, não podendo ser suprimida. Era necessário, portanto, lidar com ela, manejá-la.

Um último ponto de crítica a esta historiografia da “fronteira da plena integração” é que nem a fronteira, nem os fronteiriços constituem algo homogêneo. A fronteira é considerada por esta historiografia como um espaço de plena integração desde o período colonial sem inflexão até fins do século XIX. Os fronteiriços, por sua vez, aparecem como um grupo coeso, que se relaciona entre si e com esse espaço sempre da mesma maneira integrada, como se as diferentes posições sociais que ocupam não pudessem incorrer em diferentes relações entre os sujeitos, e deles com o espaço.

A fim de sistematizar as ideias desenvolvidas até aqui, tratemos de listar, objetivamente, todas as críticas historiográficas apontadas até o momento.

Em relação à historiografia tradicional, que vigorou até a década de 1970, se por um lado devemos enaltecer o caminho aberto pelos autores da matriz platina para que se passasse a pensar em relações que atravessavam as fronteiras platinas, por outro lado podemos assinalar as seguintes críticas:

- é inviável considerar que a fronteira, qualquer fronteira onde haja um mínimo de povoação em ambos os lados, possa exercer um papel absoluto de barreira entre as comunidades;

¹⁰³ GRIMSON, Alejandro. **La Nación en sus límites: contrabandistas y exilados en la frontera Argentina-Brasil**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2003. p. 24.

- da mesma forma, é inviável considerar que as únicas relações que podem ser travadas entre os dois lados de uma fronteira sejam belicosas, a fim de proteger ou expandir o território. Nesse caso, os habitantes do outro lado serão sempre considerados inimigos;
- o equívoco de narrar a história da fronteira, enquanto limite político, partindo do desenho atual do mapa e direcionando a explicação para legitimá-lo, em detrimento do processo histórico penoso de avanços e recuos do limite.

No que se refere à historiografia produzida a partir da década de 1990, que buscou enaltecer as relações fronteiriças de integração, é preciso creditar que ela foi responsável por passar a compreender o Rio Grande do Sul como parte do “espaço platino”, bem como demonstrar que a delimitação geopolítica deste território foi fruto do processo histórico não partindo de ideias preconcebidas. Outro ponto positivo foi localizar as relações e conflitos travados no espaço de fronteira no nível dos fronteiriços e dos grupos de interesse dos quais faziam parte. Contudo, em alguns casos, a ideia da integração fronteiriça foi aplicada indiscriminadamente, sem o devido cotejamento com as fontes, como se fosse um conceito resolvido em si mesmo, que dispensava reflexões. Nestes casos, as críticas tecidas foram as que se seguem:

- o peso dado à integração entre as comunidades fronteiriças, compreendendo-a como plena, ou seja, uma integração total entre as comunidades que se identificavam mais entre si do que com seus poderes centrais;
- ao considerar a integração plena de uma fronteira, incorre-se na supressão da própria fronteira; ela perde sua razão de ser já que não está desempenhando sua função inerente e indissociável de separação e contato;
- ao enfatizar as relações fronteiriças apenas no nível dos fronteiriços e de suas redes sociais, menosprezou a ação do Estado e da sua burocracia;
- considerou a fronteira como um dado fixo e imutável, ou seja, um espaço de integração estabelecido desde o período colonial;
- considerou os fronteiriços como um grupo homogêneo e coeso, que desfrutava dessa plena integração como um todo.

Essa série de críticas foi formulada a partir de elementos que a própria análise documental apontava nitidamente, como:

- o papel atuante que a burocracia específica de Estado exercia;

- o quanto o espaço de fronteira foi se alterando ao longo do tempo, desde o período colonial até fins do século XIX, alternando momentos de maior e menor integração, convivendo com diferentes contextos de guerras, avançando, recuando e, por vezes, sobrepondo limites geopolíticos;
- a clareza que os sujeitos fronteiriços tinham da linha de fronteira, enquanto limite político geográfico, ou seja, sabiam por onde ela passava, não se tratava de uma “abstração”;
- o reconhecimento dos oriundos do outro lado como estrangeiros, e o quanto essa alteridade podia ser demarcada ou minimizada conforme o interesse colocado;
- a destreza com que manipulavam a seu favor as diferentes legislações que vigiam em ambos os lados, bem como as diferentes conjunturas econômicas, sociais e bélicas.
- como os diferentes posicionamentos sociais incidiam em diferentes relações estabelecidas nesse espaço e como, para uma mesma posição social, a relação poderia variar ao longo do tempo.

Trocando em miúdos, estes últimos tópicos acabaram enunciando os pontos centrais da proposta da fronteira manejada que serão esmiuçados a seguir.

2.2 A proposta da fronteira manejada

Esse tipo de percepção só foi possível, creio, por corresponder a um novo momento historiográfico. Vivemos o momento da valorização das escalas reduzidas, que privilegiam as ações dos indivíduos, e só através delas foi viável alcançar essa dimensão manejada da fronteira por seus atores. Da minha parte, recorrer à redução de escalas foi mais do que corresponder a uma voga historiográfica; parafraseando o antropólogo norueguês Fredrik Barth, “senti a necessidade de acusar o lugar do indivíduo e a incoerência entre diferentes interesses e vários níveis de coletividade”¹⁰⁴.

Segundo Giovanni Levi¹⁰⁵, o que se convencionou chamar de micro-história italiana não oferece um corpo teórico formulado para ser aplicado, e sequer foi pensada para constituir-se em uma corrente historiográfica, tanto que ela mesma busca servir-se de

¹⁰⁴ BARTH, Fredrik. Introduction. In: **Process and Form in Social Life: Selected Essays of Fredrik Barth**. London: Routledge & Kegan Paul, 1981. v. 1, p. 2: “I felt the need to acknowledge the place of the individual, and the discongruity between varying interests and various levels of collectivity”. Tradução da autora.

¹⁰⁵ LEVI, Giovanni. Sobre a Micro-História. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Ed. da UNESP, 1992.

referências variadas – “eccléticas”, como refere o próprio autor – contudo, alguns traços metodológicos comuns podem ser notados nos diferentes trabalhos que identificamos como filiados a ela. O primeiro ponto é a redução da escala de observação para a análise no sentido de revelar fatores que ainda não haviam sido observados pelos recortes macroestruturais. Dessa forma, a redução da escala “presume que as delimitações do contexto e sua coerência são aparentes, e revela aquelas contradições que só aparecem quando a escala de referência é alterada”¹⁰⁶. Outro ponto comum é buscar na antropologia, de forma crítica, a importância das decisões tomadas pelos sujeitos – o que sugere que havia mais de uma possibilidade no momento da escolha e que, portanto, decorreria em um amplo leque de caminhos – complexificando as relações estabelecidas por eles.

A redução da escala ajustando o foco nos indivíduos me parece, de fato, imperativa para os estudos de fronteira. Contudo, minha concepção de fronteira atenta para o papel fundamental que o Estado, munido de recursos específicos nesse espaço, desempenha nas relações que se estabelecem. Dessa forma, a escala com foco na ação dos indivíduos precisa, constantemente, levar em consideração a dimensão da ação do Estado para que se consiga abranger o horizonte de expectativas disponível aos atores e as estratégias que podiam ser adotadas. O historiador chileno Eduardo Cavieres demarca esse ponto a respeito dos estudos de fronteira:

Efectivamente, desde la historia regional, pero más particularmente desde la microhistoria, se puede alcanzar con más precisión el estudio de los desarrollos de lo propio, de lo local, sin embargo, debemos insistir, una vez más, en que no debe olvidarse que el propio concepto y la realidad de frontera, pueden invertir rápidamente la focalización del análisis, no por responsabilidad de quién investiga sino por los diferentes niveles en que se desenvuelve la vida de los propios pobladores que se estudian, los cuales desarrollan parte importante de su historias a partir de eventos externos que tiene que ver fuertemente con la presencia del Estado a través de sus diversas instituciones y manifestaciones.¹⁰⁷

Acredito que o ponto de partida da proposta da fronteira manejada seja considerar a fronteira em seu paradoxo original: enquanto fim e início de territórios contíguos, proporcionando, simultaneamente, separação e contato. Ironicamente, esta questão já estava apontada na historiografia da década de 1990 criticada aqui, porém, a carga colocada no

¹⁰⁶ Ibidem, p. 155.

¹⁰⁷ CAVIERES, Eduardo F. Prólogo: Espacios fronterizos, identificaciones nacionales y vida local: reflexiones en torno a estudios de casos en la frontera argentino-chilena: la revalorización de la historia. In: BANDIERI, Susana (coord.). **Cruzando la Cordillera...** La frontera argentino-chilena como espacio social. Neuquén, Argentina: Centro de Estudios de Historia Regional – CEHIR, Universidad Nacional del Comahue, 2005.

aspecto do contato esvaziou o aspecto equivalente da separação. Isso porque o contato refere-se mais às relações entre os sujeitos fronteiriços, e a separação fica mais a cargo da atuação institucional, e, como foi visto, esta historiografia minimizou o papel da burocracia de Estado nos espaços fronteiriços, enfatizando que esses lugares, de tão distantes dos centros de poder, acabavam desfrutando de plena autonomia.

Rui Cunha Martins¹⁰⁸, ao destacar o paradoxo fim/início da fronteira, chama atenção para o fato de que, ao delimitar, a fronteira está naturalmente apontando o que lhe é externo, mas, sobretudo, está explicitando o “invólucro que ela delimita”¹⁰⁹, que é “a entidade patrocinadora da ativação dos limites”¹¹⁰. Ao delimitar, portanto, a fronteira designa sua referência, o alcance de seu centro de poder. Nesse sentido, a fronteira não é o contrário do centro, mas sua reserva, ou sua outra natureza.

A fronteira é, portanto, a tentativa permanente de sinalizar uma sede. Diz-se “tentativa permanente de sinalizar” porque o fato de estar em constante contato com outra soberania requer de seu autor (aquele que a fronteira designa/referencia) a tarefa continuada de sua elucidação. Isso porque a fronteira carrega também um caráter instável, a *contingência*, que articula uma heterogeneidade de experiências e trajetórias e possibilita sua duplicação, sobreposição, apagamento, reposição. Dessa forma, trata-se de uma tarefa constante e para a qual não há previsão de conclusão, já que a fronteira referência nunca vai se impor à fronteira contingência; no entanto, o efeito da fronteira se dá na ação incessante de elucidação e não no resultado. Seu método de ação é progressivo, contínuo e sempre na tensão entre a designação da referência e a ação da contingência.¹¹¹ Assim, a fronteira é um espaço periférico, mas não marginal, não foge ao controle do centro.

Dessa maneira, ao sabermos que o Estado (autor, referência, aquele que designa) se estende de forma específica para suas franjas e continuamente se institui e reitera naquele espaço¹¹², compreendemos que sua linha demarcatória, o limite político em si, embora abstrato, cumpre função concreta na vida dos fronteiriços. Essa percepção só foi possível por verificar na documentação que os fronteiriços reconheciam a linha por onde a fronteira

¹⁰⁸ MARTINS, Rui Cunha. **O método da fronteira**: radiografia histórica de um dispositivo contemporâneo (matrizes ibéricas e americanas). Coimbra: Edições Almedina, 2008, p. 112-116.

¹⁰⁹ Ibidem, p. 112.

¹¹⁰ Ibidem, p. 113.

¹¹¹ Ibidem, p. 23.

¹¹² Ibidem. Para Rui Cunha Martins, o Estado torna-se “facto notório” através do estabelecimento de marcos fronteiriços e das cerimônias que os envolvem (p. 113), pelo exercício das funções burocráticas do Estado levadas a cabo pelos poderes locais que se mostram, surpreendentemente, conservadores e não tendem a mostrar grande desalinho com o centro, já que acabam sendo os grandes beneficiários dos estímulos econômicos proporcionados pela fronteira (p. 35).

passava e demonstravam nítida clareza de que circular do seu lado, ou do outro lado, acarretava diferentes ações e questões a serem levadas em conta.

Uma das questões computadas nas contas cotidianas dos fronteiriços é, algo que já mencionamos brevemente: a noção da “estrangeiridade”¹¹³, cunhada pelo antropólogo Alejandro Grimson, em que o fato de habitar um espaço de fronteira sugere, de forma recíproca e incontornável, o fato de ser estrangeiro diante dos habitantes do outro lado. Mesmo que, como sabemos, os Estados Nacionais ainda não estejam devidamente estabelecidos e, respectivamente, nem as identidades nacionais, estaremos falando de múltiplas relações de identidade possíveis, como as provinciais, por exemplo, que se demarcam de um lado e outro da fronteira. E, embora já tenha ressaltado que a fronteira não é um dado fixo, que ela se altera frequentemente, devo admitir que há um sentido comum e imutável em todos os contextos fronteiriços: a diferença frente ao outro.¹¹⁴

Contudo, essa noção clara da linha de fronteira, através da qual o Estado se faz sentir, e o conseqüente sentimento de “estrangeiridade” não serão empecilhos para que as relações sejam travadas através das fronteiras. Há pessoas que, sem negar seu pertencimento, desenvolvem partes importantes de suas vidas no outro lado ou, pelo menos, contam de alguma forma com aquele espaço nas suas estratégias sociais. Portanto, as relações estabelecidas podem ser consideradas como “transfronteiriças” “porque atraviesan el límite material de la frontera política, y no porque las fronteras simbólicas vinculadas a la nacionalidad no sean significativas”¹¹⁵.

A autora Julia Chindemi também aponta uma ideia semelhante a esta das relações transfronteiriças de Alejandro Grimson. Segundo ela, em um espaço de fronteira existe a dimensão territorial limitante e a dimensão espacial desterritorializada. A primeira é a concepção jurídica da fronteira estabelecida através de instituições, órgãos e limite geopolítico. A segunda perpassa os dois lados e compreende práticas históricas que possibilitaram a coexistência e articulação de vínculos entre os habitantes dos dois lados. São exemplos desses circuitos, que, para a autora, originaram as “tradições de fronteira internacional”, o uso de recursos econômicos como as redes de contrabando e o grande número de proprietários de terra rio-grandenses que tinham propriedades no Uruguai; a mobilidade da população, que teria formado um mercado de trabalho internacional, bem como o caráter plurinacional das forças militares; o espaço fronteiriço que ofereceu refúgio político

¹¹³ GRIMSON, Alejandro. *La Nación en sus límites*, op. cit., p. 24.

¹¹⁴ Essa mesma percepção pode ser encontrada em CHINDEMI, Julia Valeria. *Las tradiciones de frontera internacional en Rio Grande del Sur*, p. 6.

¹¹⁵ GRIMSON, Alejandro. *La Nación en sus límites*, op. cit., p. 26.

em vários momentos e promoveu a manutenção de grupos parentais (de sangue ou não) que atravessavam o limite político e instituíam redes através da fronteira. Chindemi afirma que a ideia dos circuitos desterritorializados não pretende comprovar uma identidade fronteiriça/regional, uma irmandade imemorial oposta à nacional, reforçando singularmente as diferenças, mas analisar as práticas históricas que possibilitaram a coexistência e articulação de vínculos internacionais/regionais com os nacionais.¹¹⁶

Afirmei que o sentimento de diferença em relação ao outro, do outro lado da fronteira, é algo sempre colocado independentemente do contexto, mas que o contexto de fronteira não é um dado fixo e está em frequente modificação. Essa alteração permanente se dá, não pela ação de forças abstratas que incidem na realidade social, mas pela ação do processo histórico entendido como “uma imensa multidão de ações e inter-relações de seres humanos, agindo como indivíduos, ou combinadamente, ou em grupos”.¹¹⁷ Dessa forma, as fronteiras, definitivamente, não são espaços rígidos, pelo contrário, atualizam-se constantemente através de diversas práticas. Investigar uma fronteira demanda estudar seu processo de contínua recriação, não o restringindo aos movimentos de avanços e recuos do limite geográfico e político, mas dando ênfase a como ela foi “cotidianamente producida, recreada y reproducida por los diferentes agentes sociales que intervienen en ese espacio”.¹¹⁸

A história de uma fronteira comporta, em primeira instância, seus movimentos de avanços e recuos da linha, o que incide considerar que existiram territórios e pessoas que estiveram dentro e fora do limite em momentos diferentes, que órgãos burocráticos foram instalados e removidos, que tratados foram assinados ou não, e que os limites foram, muitas vezes, sustentados na prática. Nesses movimentos da linha de fronteira, muitos contextos de guerra se colocaram, e, por vezes, várias autoridades se sobrepuseram no mesmo território.

Lembremos o período da Guerra da Cisplatina (1825-1828) quando o Império do Brasil tinha o domínio formal da Banda Oriental, território que hoje constitui o Uruguai, mas este território rebelado foi anexado, ao mesmo tempo, pelas Províncias Unidas do Rio da Prata (atual Argentina), e, mesmo com a assinatura do tratado que decidiu pela independência

¹¹⁶ Para a autora, os circuitos desterritorializados na fronteira platina do Rio Grande do Sul começaram a se formar a partir da invasão da Banda Oriental (1811-1816), que contou com forças rio-grandenses. CHINDEMI, Julia Valeria. **Las tradiciones de frontera internacional en Rio Grande del Sur**, op. cit., p. 7-35.

¹¹⁷ RADCLIFFE-BROWN, A. R. **Structure and Function in Primitive Society**. London: Cohen & West, 1952. p. 3-4. Apud: BARTH, Fredrick. Models of Social Organization I. In: **Process and Form in Social Life**, op. cit., v. 1, p. 34. “The process itself consists of an immense multitude of actions and interrelations of human beings, acting as individuals or in combinations or groups.” Tradução da autora.

¹¹⁸ GRIMSON, Alejandro. **La Nación en sus límites**, op. cit., p. 25.

do Uruguai, os limites geopolíticos daquele Estado não foram estabelecidos.¹¹⁹ Vivenciando esse contexto, proprietários de terras dos dois lados da fronteira, devidamente alinhados a uma das facções políticas em disputa, lidavam para manter suas propriedades em um território reivindicado por diferentes soberanias.

Também nos contextos de guerras deve-se levar em consideração as deserções, os recrutamentos compulsórios, que podiam incidir em indivíduos estrangeiros que se encontravam no território contíguo, escravos incitados a fugir e alistar-se, saques de propriedades, etc. Os contextos de guerras, por óbvio, correspondem aos momentos mais hostis da fronteira.

Mas não só de guerra vive um espaço de fronteira; os diferentes contextos também se referem à vigência ou ausência de tratados que estimulam ou obstaculizam relações políticas e econômicas, a determinados circuitos comerciais estabelecidos e desestruturados, a cooperações políticas e redes sociais que atravessavam o limite; enfim, analisar espaços de fronteira demanda diagnosticar seu contexto específico e atentar para as alterações frequentes. Esse exercício é necessário para que possamos identificar que tipo de relações os indivíduos puderam estabelecer em cada momento e perceber que as mudanças de contexto interferem diretamente na alteração das relações que se constituem.

Nesse sentido, a noção de “fronteirização”¹²⁰, também do antropólogo Alejandro Grimson, aponta para o fato de que a fronteira nunca será um dado fixo, mas algo instável, dinâmico e sempre disputado. E, sendo produto histórico da ação humana, é, constantemente, ressignificada, assumindo diferentes sentidos para os diversos atores sociais em diversos contextos. Levando esse aspecto em consideração, é possível perceber, em momentos históricos específicos, como esses sujeitos se organizaram e se relacionaram demonstrando

que las relaciones se estructuran por la posición que cada agente ocupa [...]. En especial, nos sirve para pensar los contrastes entre distintas estructuras de la coyuntura que derivan de políticas diferentes del Estado, de realidades económicas distintas y de intereses divergentes de los actores¹²¹.

Também é preciso considerar todos os tipos de interações possíveis de serem estabelecidas nesse espaço, percebendo a existência de diferentes grupos com interesses variados, não restringindo essas relações possíveis apenas às das duas “nacionalidades” em

¹¹⁹ THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. Visões da Cisplatina: a criação do Estado Oriental – por Lavalleja e Anônimo. *Revista Aedos*, v. 2, n. 3, 2009.

¹²⁰ GRIMSON, Alejandro. *La Nación en sus límites*, op. cit., p. 43-44.

¹²¹ *Ibidem*, p. 45.

contato, que certamente estabelecem vínculo, ou às relações que esses grupos fronteiriços estabelecem com seus Estados centrais. A fronteira não é um espaço que compreende estritamente relações duais (entre as comunidades nacionais de fronteiras ou entre essas comunidades e os Estados). Certamente, “las disputas [e relações estabelecidas] entre sectores sociales de la frontera son más que la forma local de los conflictos superpuestos entre estados naciones y entre estado y sociedad”.¹²²

Dessa maneira, na mesma medida em que é fundamental levar em conta a questão de que o contexto histórico fronteiriço não é homogêneo, mas se altera permanentemente, é essencial considerar que os fronteiriços tampouco constituem um grupo homogêneo. Em qualquer espaço, e não seria diferente em um espaço de fronteira, existem diferentes grupos sociais, onde cada sujeito possui interesses particulares e situações socioculturais específicas. Sendo assim, seria extremamente comprometedor para a análise não levar em consideração a diversidade social desse espaço e pensar que esses grupos sociais diversos poderiam relacionar-se igualmente com os recursos disponibilizados pelo espaço. Quero dizer que, por exemplo, ser escravo na fronteira não gera as mesmas possibilidades de estratégias que para um estancieiro, da mesma forma que ser comerciante possibilita outros recursos. E essa lógica não está restrita aos posicionamentos na pirâmide social (escravo, proprietário, livre pobre), mas alcança todos os aspectos da vida dos fronteiriços, como relações políticas, inserção em redes sociais, questões conjunturais específicas, etc. O inescapável, portanto, é cuidar para levar em conta o posicionamento dos atores sociais considerando, segundo Fredrik Barth, que “cada pessoa está ‘posicionada’ em virtude de um padrão singular formado pela reunião, nessa pessoa, de partes de diversas correntes culturais, bem como em função de suas experiências particulares”.¹²³

A partir do momento em que compreendemos a necessidade de considerar que os agentes estão sempre socialmente posicionados, que essas posições são incontáveis porque são específicas e que seus respectivos posicionamentos incidem na forma como a condição de fronteira era contabilizada nas suas experiências, podemos avançar em mais um ponto: se o contexto de fronteira está em constante alteração, ocorre que esses grupos, ou sujeitos, podem estabelecer, em certos momentos, determinadas relações que poderão parecer impossíveis e contraditórias em outros contextos. É o aspecto mencionado da “fronteirização” que possibilita que as diversas relações entre os diversos grupos se refaçam constantemente,

¹²² Ibidem, p. 25-26.

¹²³ BARTH, Frederik. A análise da cultura nas sociedades complexas. In: **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000. p. 137.

mesmo que assumindo características até mesmo incoerentes e opostas às relações que havia anteriormente.

Não é simples trabalhar com um esquema que considera a heterogeneidade social e a incoerência, até mesmo porque, como afirma Fredrik Barth, “somos treinados a suprimir os sinais de incoerência e de multiculturalismo encontrados”¹²⁴. Contudo, é necessário considerar que, em cada momento, os sujeitos estarão ocupando um determinado lugar e adotando um determinado procedimento, e que o posicionamento dos atores em um dado momento nem sempre será condizente com posicionamentos anteriores.

E à medida que os posicionamentos sofrem alterações, devemos considerar também que a vivência e as trocas na fronteira podem gerar efeitos negativos e positivos para seus sujeitos ou grupos sociais. Algum efeito produzido pela fronteira, que pode ser utilizado a favor de certo grupo, também pode ser elemento desestabilizador para outro. Ou, nas palavras de Ricci e Medrano, “[...] al estudiar cada frontera debemos siempre hacer un balance que venga a demostrar los efectos negativos y los constructivos por ella provocados, mismo porque esos efectos pueden invertir-se con el pasar del tiempo”¹²⁵. O que significa que, em um momento específico, a relação de um determinado grupo com a condição de fronteira pode estar sendo produtiva, mas, por tratar-se de um espaço dinâmico, sempre poderá ocorrer a inversão dessa situação.

Esta realidade de diversos e incoerentes posicionamentos, que geram “*sistemas* [aparentemente] *desordenados*”, é encontrada ao colocarmos de lado modelos preconcebidos de bases empíricas frágeis e imergirmos na sociedade analisada. Para tanto, é preciso reduzir nossa escala de análise aos horizontes particulares e às interações interpessoais, colocando a necessidade de descoberta através de “procedimentos exploratórios”, onde cada situação deve ser devidamente contextualizada e especificada para que seja compreendida nos seus próprios termos¹²⁶, sem que se perca, contudo, a intenção final de alcançar explicações abrangentes.

A proposta dos “modelos generativos” de Frederik Barth é o método que viabiliza esse tipo de abordagem na medida em que recusa qualquer tipologia, qualquer pré-recorte, e se dedica a encontrar “análises sob medida” para cada caso.¹²⁷ Segundo o autor, “obtem-se

¹²⁴ Ibidem, p. 109.

¹²⁵ RICCI, Maria Lucia de Souza Rangel; MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. El papel del contrabando y la interacción fronteriza del Brasil sureño con el Estado Oriental del Uruguay: 1850-1880. In: **Anales del VII Encuentro Nacional y V Regional de Historia**, Montevideo, 1990. p. 258.

¹²⁶ BARTH, Frederik, Por um maior naturalismo na conceptualização das sociedades. In: **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**, op. cit., p. 177.

¹²⁷ ROSENTHAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Frederik Barth e a “microstoria”. In: REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1998. p. 165.

melhor resultado estabelecendo os fatos do passado quando isso é possível, e não por interpretações conjecturais baseadas em esquemas preestabelecidos, nem recorrendo, mesmo com competência, a receitas historiográficas já prontas”.¹²⁸

Diferentes posições sociais incorrem em dispor de recursos diferentes; portanto, incorrem em possibilidades sociais diferentes. Para todos os fronteiriços, no entanto, um mesmo dado estava colocado nos seus horizontes de estratégias: a fronteira. Claro está que seus variados posicionamentos sociais incidiam em diferentes relações estabelecidas com esse espaço, entendimentos diversos da situação e atribuições diferentes de significados ao espaço. Mas viver em um espaço de fronteira era um aspecto que precisava ser, e de fato era, computado nas contas dos fronteiriços, nas redes que estabeleciam, nas suas estratégias de vivência. A fronteira, portanto, era um dado permanentemente manejado por aqueles atores. Não podemos perder de vista que “os fenômenos que estudamos são moldados por consciência e propósitos humanos. Porque os atos sociais não são simplesmente causados, mas intencionados, devemos considerar estas intenções e entendimentos dos atores se desejamos capturar o contexto essencial dos atos”.¹²⁹

Por outro lado, esse cuidado dedicado à consciência e aos propósitos humanos ao lado da expressão “manejada” pode sugerir que havia extrema racionalidade por parte dos fronteiriços quando refletiam sobre suas possibilidades, inseridos naquele espaço. Porém, não pretendo defender essa tese. Nesse aspecto, permaneço de acordo com Fredrik Barth quando afirma, em relação aos contextos decisórios dos quais os atores dispõem, que a “escolha não é sinônimo de liberdade, e homens e mulheres raramente fazem escolhas sob circunstâncias escolhidas por eles mesmos”.¹³⁰ Nesse sentido, somos convidados pelo autor a realizarmos tais análises sem nos distanciar da vida real.

Segundo Barth, quando os atores tomam decisões cotidianas sobre situações corriqueiras, nós mesmos, por exemplo, essas não estão sustentadas em rigorosas e exaustivas análises. A ação de decidir sobre algo é tão frequente e as variáveis são sempre tão diversas que seria muito custoso em tempo e esforço tomar decisões sempre se baseando em análises

¹²⁸ BARTH, Frederik. Introduction. In: **Process and Form in Social Life**, op. cit., v. 1, p. 6. “But this we do best by establishing the facts of the past where possible, and not by conjectural interpretations based on pre-established schemas or by pursuing the craft of historiography, no matter how competently.” Tradução da autora.

¹²⁹ BARTH, Frederik. Introduction. In: **Process and Form in Social Life**, op. cit., v. 1, p. 3. “I hold that we must acknowledge that most of phenomena we study are shaped by human consciousness and purpose. Since social acts are thus not simply ‘caused’ but ‘intended’, we must consider these intentions and understandings of actors if we wish to capture the essential contexts of acts.” Tradução da autora.

¹³⁰ BARTH, Fredrik. ‘Models’ reconsidered. In: **Process and Form in Social Life**, op. cit., v. 1, p. 89. “[...] choice is not synonymous with freedom, and men and women rarely make choices under circumstances chosen by themselves.” Tradução da autora.

extremamente racionais e coerentes. Isso sem mencionar o fato de que, em situações repetidas (cotidianas), tendemos a nos guiar por nossas rotinas prévias em situações semelhantes, desde que o resultado tenha sido positivo, obviamente. Dessa forma, usualmente adotamos procedimentos habituais de ação que, do ponto de vista estratégico, são mais vantajosos na medida em que já possuímos, em termos gerais, as informações necessárias para tomar a decisão e para prever as consequências.¹³¹

Quando as pessoas sofrem a respeito de escolhas, imagino que seja mais por não saberem o que querem, do que por estarem especulando sobre a racionalidade de significados alternativos. Uma diferença entre jogos e vida real é a de que, como os atores têm vários, diversos e simultâneos interesses, os atos reais têm várias consequências relevantes com várias probabilidades. Consideram-se os prós e contras sabendo-se que existe um sem número de outros fatores, talvez muito pequenos, que precisam ser levados em consideração.¹³²

Giovanni Levi utiliza a expressão “racionalidade seletiva e limitada” para explicar que os contextos decisórios disponíveis aos indivíduos funcionam entre a liberdade e a constrição. Embora os sujeitos estejam sempre em busca de seus interesses, a noção de obter o máximo de resultado com o mínimo de custo não confere com a vida real na medida em que as regras são ambíguas, ou melhor, as normas são incoerentes; muitas vezes, as decisões são tomadas em situação de incerteza, haja vista a quantidade limitada de informações disponíveis, e, raramente, haverá compatibilidade entre os interesses dos sujeitos ou grupos. Dessa forma, a realização plena da racionalidade econômica não é verificável. Contudo, esses “empecilhos” da vida real não obstaculizam a ação de indivíduos ativos e conscientes.¹³³

A realidade, portanto, oferece várias possibilidades e liberdade de escolha. As possibilidades, no entanto, não são infinitas, mas limitadas. As escolhas são exercidas dentro de uma regularidade normativa, sendo que nesses sistemas normativos, que governam os sujeitos, existem as margens. As margens podem ser mais ou menos amplas, ou estreitas (dependendo da posição social do sujeito que as demanda), mas estão sempre colocadas.

¹³¹ Ibidem, p. 99-100.

¹³² Ibidem, p. 100. “When people do agonize over choices, I expect this is more frequently because they do not know what they want than because they are speculating over the rationality of alternative means. One difference between games and real life is that, since actors have many and diverse simultaneous interests, real acts come to have so many relevant consequences with various time depths and varying probabilities. Besides the pros and contras one may try to consider, one also knows there are an unknown number of factors, perhaps completely dwarfing those one has taken into consideration.” Tradução da autora.

¹³³ LEVI, Giovanni. **A herança imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 46.

Nessa “racionalidade limitada”, as limitações ficam por conta, portanto, da reflexão limitada dos atores (decisões limitadamente refletidas) e das limitações do meio (nem todas as possibilidades estão colocadas e, mesmo as que existem não estão disponíveis a todos uniformemente).

O contexto de fronteira, ao ser compreendido como um espaço que pressupõe “modalidades de relacionamento plurais e incoerentes, mesmo sobrepostas, oferece-se aos actores sociais como instrumento por eles mobilizável de acordo com a situação respectiva, estruturando os seus processos de ‘negociação’ com a realidade”¹³⁴. O carácter dinâmico da fronteira, nesse sentido, a faz manejável pelos atores que dispõem da racionalidade limitada.

O espaço possibilita sua duplicação, sobreposição, apagamento, reposição. Esses elementos existem de forma latente na fronteira, podendo ser acionados ou não. São negociados permanentemente.¹³⁵ Os mecanismos da fronteira são, portanto, passíveis de apropriação, construção e redefinição pelos atores sociais. Nesse sentido, o espaço pode ser ativado como limitação, demarcação, contenção, integração, cooperação, transgressão, exceção, expansão.¹³⁶

Esse aspecto manejável acusa que os agentes estão conscientes de habitarem um espaço de fronteira, por onde passa uma linha que coloca em contato duas soberanias onde vigem sistemas diferentes. É nessa incoerência do espaço que reside a margem que eles manejam. Isso fica evidente na medida em que só dessa maneira é possível compreender situações de fuga, manipulação a seu favor das diferentes legislações que vigiam em ambos os lados, bem como das diferentes conjunturas econômicas, sociais e bélicas, por exemplo.

O homem da fronteira não desconhece sua referência original, mas estabelece sua vivência considerando a existência da fronteira em si e as possibilidades que ela coloca em ambos os lados. Nesse ponto, Frederick Turner tinha razão ao afirmar que “o homem da fronteira é um híbrido”¹³⁷ porque circula nos dois lados, domina ambos os códigos e estabelece suas estratégias de sobrevivência nessa lógica.

Os pontos seguintes pretendem organizar tudo que foi referido a respeito dos elementos que compõem a proposta da fronteira manejada:

¹³⁴ MARTINS, Rui Cunha. **O método da fronteira**, op. cit., p. 33.

¹³⁵ Ibidem, p. 115.

¹³⁶ Ibidem, p. 120-121.

¹³⁷ A teoria turneriana, no caso, refere-se ao hibridismo entre a civilização e a barbárie. Ver AVILA, Arthur Lima de. **E da fronteira veio um pioneiro**, op. cit., p. 129.

- necessidade de reduzir a escala de análise para focar nas ações individuais sem perder a dimensão macro – da ação do Estado e dos contextos históricos amplos, por exemplo;
- não perder de vista o fato de que a fronteira traz em si a ambiguidade de ser fim e início, separação e contato;
- que o fato de ser separação significa que está permanentemente ratificando a existência de um centro de poder que a estabeleceu ali e que a municia com uma burocracia específica para sua manutenção;
- que o limite estabelecido é reconhecido pelo fronteira, cumprindo função concreta nas suas vidas;
- que habitar um espaço de fronteira incide em ter sempre presente a noção do ser estrangeiro ou do outro estrangeiro;
- que a presença da burocracia específica do Estado, a noção clara do limite e da “estrangeiridade” não constituem obstáculos para as relações que atravessam a fronteira. Essas relações, no entanto, serão “transfronteiriças” porque perpassam a fronteira, mas não desconsideram as fronteiras simbólicas referentes às diferentes identidades;
- que a fronteira não é um dado fixo, mas está sujeita à constante alteração de organização e significados e que isso incide na variação das relações constituídas nesse espaço. Por isso, as análises demandam contextualizações “sob medida” a fim de que se possa estabelecer quais recursos estão disponíveis para serem manejados, bem como a que as relações estão sujeitas nos determinados contextos;
- que, se o espaço fronteira se altera constantemente, em consequência, podem se alterar os significados que os indivíduos atribuem ao espaço. Nesse sentido, relações estabelecidas em um determinado contexto podem tornar-se incoerentes em outro momento. Assim, o mesmo espaço que gera efeitos positivos para um indivíduo ou grupo pode gerar efeitos negativos para outros; e essas relações estão sempre sujeitas à alteração;
- que as relações estabelecidas no espaço de fronteira devem ser compreendidas para além de relações duais (Estado – Estado, comunidade de um lado – comunidade do outro lado, comunidade – Estado ao qual pertence);
- que os sujeitos fronteira também não são homogêneos, mas correspondem às mais variadas posições sociais, e é a partir de seus posicionamentos que recursos

específicos estarão disponíveis para serem manejados. O único recurso disponível a todos é a fronteira. Porém, nem mesmo ela se coloca uniforme para todos. Cada indivíduo, ou grupo, vai, a partir de sua posição e recursos, poder lidar com a fronteira de diferentes formas no tempo e no espaço;

- que o manejo dos recursos oferecidos pela fronteira representa uma ação consciente por parte dos indivíduos. A fronteira funciona para ele como um espaço de estratégia que deve ser levado em consideração nas suas decisões cotidianas. Os contextos decisórios, no entanto, não correspondem ao exercício de uma racionalidade plena. Dizemos que a racionalidade é limitada em função das decisões pouco refletidas e bastante convencionais (reincidentes) e pelas limitações impostas pelo meio, considerando que nem todas as possibilidades estão colocadas e que, mesmo as que existem, não estão disponíveis a todos uniformemente.

Vejamos casos revelados pela análise empírica que nos avalizaram pensar a fronteira como dinâmica e manejável.

As situações que servirão de exemplo são um apanhado geral dos crimes e contextos que os envolvem, que são objeto dessa pesquisa, e serão abordados de forma pormenorizada nos capítulos seguintes referentes a cada um deles. No presente momento, portanto, a abordagem será menos aprofundada cumprindo apenas a função de ilustrar o funcionamento do espaço fronteiriço nos moldes conceituais apresentados anteriormente.

Quando se entra em contato com a documentação referente aos municípios da fronteira oeste do Rio Grande do Sul produzida ao longo do século XIX, de início “salta aos olhos” do pesquisador a denominação empregada para aquele espaço pelos contemporâneos como sendo a Fronteira. Os habitantes daquela região, portanto, reconhecem que vivem em um espaço de fronteira e o nomeiam a partir dessa referência. Os historiadores Graciela Garcia¹³⁸ e Luís A. Farinatti, que trabalham com esse tipo de documentação, tiveram a mesma impressão. O segundo, inclusive, chama a atenção para que o termo era empregado pelos fronteiriços com letra maiúscula, ou seja, referenciava o nome da região.¹³⁹

Ao mesmo tempo em que aqueles sujeitos se reconheciam como habitantes da Fronteira, também reconheciam e referiam com frequência o “outro lado” para designar os países vizinhos e, até mesmo, a linha por onde passava o limite territorial. Em Processos de

¹³⁸ A utilização do termo *Fronteira* na documentação referente à Alegrete no século XIX foi notada por Graciela Bonassa Garcia. GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra*, op. cit., p. 13 (nota de rodapé 3).

¹³⁹ FARINATTI, Luís A. *Confins Meridionais*, op. cit., p. 20-21 (nota de rodapé 1).

Apreensão de Contrabando, nos quais cruzar a linha da fronteira é o fator que determina a ocorrência do crime, esse tipo de referência é constante. O caso a seguir é exemplar.

No dia 11 de janeiro de 1851, “na Linha devisória do Quaray”, mais precisamente no “Paço do Baptista”, Paulo Martins foi apreendido por dois Guardas Nacionais do destacamento do dito passo com uma carreta carregada de mercadorias que não haviam passado pelo controle alfandegário. O referido Paulo alegou que “não tinha a intenção de cruzar para o Estado Oriental” e nem de fazer negócio com as mercadorias. Em seu depoimento, afirmou que,

tendo vindo a esta Villa [refere-se a Alegrete] com huã carga de couros a vender, alguns moradores da costa de Quarahin seus conhecidos, fizerão-lhe diversas encomendas, que depois de compradas, o supplicante fez conduzir na mesma carreta, em que trouxe os couros.¹⁴⁰

Conforme a explicação de Paulo Martins, ocorreu que, quando retornou de Alegrete com as encomendas feitas por seus vizinhos, como morava em Quaraí, “muito próximo da linha de fronteira com o Estado Oriental”, ao se dirigir à sua casa acabou sendo confundido com um contrabandista e preso pelos guardas.

Da mesma forma que se diferenciavam, naquela paisagem homogênea, o “outro lado” e a “linha da fronteira”, aqueles que habitavam o lado de lá também eram devidamente distinguidos.

Quando estrangeiros estavam envolvidos em processos crimes, suas respectivas nacionalidades eram referidas depois de seu nome – por exemplo, Manoel Domingues, natural de Hespanha, ou Antonio Soares Leães, natural de Portugal. Esse procedimento fazia parte das normas de produção de um processo. No entanto, se o sujeito fosse “natural desta província”, ou de outra província do Império, sua naturalidade só apareceria na qualificação, onde os indivíduos fornecem todos seus dados pessoais, não sendo repetida ao lado de seu nome no restante do processo como acontecia no caso dos estrangeiros.

O que é muito interessante, nesse sentido, é que, quando o estrangeiro em questão é um natural do outro lado da fronteira, a referência é feita da mesma forma como para qualquer outro estrangeiro, ou seja, a ideia, já criticada aqui, de que as comunidades fronteiriças de ambos os lados podiam estabelecer uma identidade supranacional fica comprometida. Nesses casos, as expressões recorrentes são o *argentino* ou o *oriental* “Fulano de tal”, ou *correntino*,

¹⁴⁰ Arquivo Público do Estado Rio Grande do Sul (APERS). Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78. Nº 2711. Ano 1851.

entrerriano, quando a identidade provincial prevalece e é assumida como nacionalidade. Outro dado relevante, no sentido da demarcação de alteridades, é que, quando o réu do processo é estrangeiro, sobretudo um argentino ou oriental, essa especificação está mencionada, muitas vezes, já na capa do processo.

Faz parte das normas técnicas dos processos crimes referir a nacionalidade dos estrangeiros envolvidos, porém, deve-se ressaltar que, ao longo do processo, é nítido que esse dado será suprimido em alguns casos e valorizado em outros para enaltecer a alteridade. Nessas situações, em geral, podemos perceber a atuação de redes sociais que perpassavam a fronteira e uniam ou opunham grupos de interesse frequentemente envolvidos em disputas judiciais.

Em algumas situações, que serão melhor abordadas em capítulos seguintes, encontra-se a ocorrência de brigas e disputas em que o motivo era simplesmente a estrangeiridade, ou seja, uma desavença que surge, ou se apoia, na rivalidade identitária entre um “nacional” e um oriental, correntino, entrerriano, etc.

Ao reconhecerem que habitam um espaço de fronteira, que reconhecem os do outro lado como estrangeiros, que sabem onde se localiza o limite que coloca os dois lados em contato, os fronteiriços também reconhecem que daquele outro lado vigora uma legislação diferente, outra soberania, diferentes condições econômicas, etc. De posse dessas informações, aqueles indivíduos frequentemente utilizaram aquele espaço como lugar de fuga e esconderijo para delitos como roubos, dívidas, homicídios ou brigas, deserções, etc.

A estratégia da fuga e esconderijo através da fronteira era reforçada pela ausência de tratados internacionais que estabelecessem as extradições de criminosos e desertores, por exemplo. Por outro lado, retomando as redes que se constituíam e ligavam os dois lados da fronteira, encontram-se em alguns processos casos em que a amizade e cooperação entre membros de instituições de polícia e guarda dos dois lados possibilitaram a captura de fugitivos no outro lado independentemente da ausência de tratados que formalizassem essa situação.

O réu Simão Mendes d’Oliveria, que feriu gravemente Manoel Souza Nunes em uma briga numa carreira (“numa reunião de povo”), fugiu para o Estado Oriental após ter cometido o crime. O delegado de polícia de Alegrete, Libindo Nunes Coelho, afirmou que o réu era reconhecido por todos como “assassino e turbulento”, e o subdelegado, José Maria de Souza, sugeriu que a única solução para o réu era ser recrutado para a Marinha de Guerra “onde ainda

poderá ser útil”. Frente à fuga do criminoso, sua captura foi requisitada pelo delegado ao Comandante de Fronteira do lado oriental, Diogo Lamas.¹⁴¹

Esse mesmo Comandante de Fronteira já havia precisado de serviço semelhante por parte das autoridades do lado rio-grandense. Em 1848, um grupo de soldados e o tenente do 7º Corpo de Cavalaria da Guarda Nacional foram acusados de terem assassinado o oriental imigrado Miguel Lemos. A denúncia e o pedido por punição dos réus foram feitos pelo próprio Diogo Lamas a Manoel Barreto Pereira Pinto, Major Comandante da ala esquerda da linha.¹⁴²

Como foi referido diversas vezes nesse texto, o recurso da fronteira é um dado colocado a todos os fronteiriços, e foi isso que se pretendeu demonstrar nesses primeiros exemplos. Contudo, esse recurso, como também já foi mencionado, não se coloca de maneira uniforme para esses sujeitos, mas de acordo com seus posicionamentos. Retomando Fredrik Barth, “pessoas situadas em posições diferentes podem acumular experiências particulares e lançar mão de diferentes esquemas de interpretação, ou seja, podem viver juntas, mas em mundos diferentemente construídos”.¹⁴³ Nesse sentido, vejamos como esse espaço incidiu nos diferentes grupos sociais e, em alguns casos, em trajetórias individuais. Pelo simples posicionamento dos grupos na dicotomia rasa entre elite e subalternos, já é possível perceber os diferentes efeitos da fronteira; contudo, tentarei estabelecer aqui os posicionamentos de forma mais específica.

É sabido que muitos proprietários de terras rio-grandenses possuíam terras também no Estado Oriental ao longo de quase todo o século XIX. No caso de estancieiros da região de fronteira, esse dado é ainda mais verificável. Possuir terras dos dois lados significava, além de riqueza e status, pelo menos duas estratégias evidentes: salvar gado na estância de um dos lados enquanto no outro lado aconteciam distúrbios – como quando aconteceu a Revolução Farroupilha no Rio Grande do Sul (1835-1845) e os estancieiros locais que dispunham dessa possibilidade protegeram seu gado dos saques das tropas inimigas levando-os para suas estâncias no Estado Oriental; e movimentar esse gado de acordo com a situação econômica mais favorável de um lado ou outro para seu negócio.¹⁴⁴

¹⁴¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 46/Maço 80. Nº 2797. Ano 1854.

¹⁴² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 42/Maço 77. Nº 2680. Ano 1848.

¹⁴³ BARTH, Fredrik. Por um maior naturalismo na conceptualização das sociedades. In: **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**, op. cit., p. 176.

¹⁴⁴ A presença de proprietários de terras brasileiros no Estado Oriental e as implicações decorrentes dessas situações têm sido bastante abordadas pela historiografia. No capítulo em que discutiremos os roubos de gado, voltaremos a esse assunto com mais profundidade. Sobre esse assunto ver: FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais**, op. cit. SOUZA, Susana Bleil de; PRADO, Fabrício Pereira. **Brasileiros na fronteira uruguaia**, op. cit.

Esse uso estratégico da fronteira também tinha seus reveses na medida em que, enquanto se resguardavam gado num determinado território, lá também podia ter início algum conflito, e, nesses casos, as propriedades podiam correr risco de saques, sobretudo se as relações políticas do proprietário das terras não lhe fossem favoráveis naquele momento.

Antes mesmo de acabar a Revolução Farroupilha no Rio Grande do Sul, no Estado Oriental já acontecia a Guerra Grande, que opunha *blancos* (orientais) e *federales* (argentinos) de um lado, contra *colorados* (orientais) e *unitários* (argentinos) de outro. Dessa forma, quando os estancieiros rio-grandenses, após o conflito farroupilha, quiseram resgatar seu gado estocado no Estado Oriental, sendo eles, em boa parte, aliados dos *colorados*, encontraram suas propriedades saqueadas pelas tropas do *blanco* Oribe e a interdição, imposta por este último, à saída de gado do Estado Oriental.

Em outros casos, no entanto, – demonstrando como o contexto da fronteira pode gerar efeitos positivos para uns e, ao mesmo tempo, negativos para outros, mesmo que sejam de um mesmo grupo social, nesse caso estancieiros – existiram casos de proprietários rio-grandenses com terras no Estado Oriental que, em clara colaboração com o governo *blanco*, nada sofreram nas suas propriedades, tendo ainda se beneficiado largamente vendendo cavalos e provisões para as tropas de soldados.¹⁴⁵ Assim, eram as trajetórias individuais que estavam em primeiro plano.

A pesquisa em curso de Joseph Younger é outro exemplo emblemático da utilização do espaço de fronteira nas estratégias econômicas. O autor demonstra que as redes comerciais transfronteiriças transbordavam os aparatos legais existentes em uma e outra soberania, respectivamente de um lado e outro da linha de fronteira. Dessa forma, fazer valer direitos de propriedade nesse contexto significava combinar uma série de recursos jurídico-institucionais de ambos os lados, sem que, contudo, eles garantissem posse de fato. Os atores fronteiriços lançavam mão de diferentes instrumentos, como processos judiciais, acordos com autoridades locais, sistema notarial público, de forma quase experimental buscando assegurar a posse de bens que atravessavam a fronteira em um espaço juridicamente heterogêneo.

Ser um rico estancieiro na região da fronteira poderia estar atrelado, embora não fosse uma regra¹⁴⁶, a desempenhar funções militares e políticas e participar das guerras constantes que tanto rendiam promoções dos postos ocupados, riqueza advinda dos saques e das vendas de cavalos e provisões para o exército no qual se combatia, como podia acarretar perdas

¹⁴⁵ FARINATTI, Luís Augusto E. *Confins Meridionais*, op. cit., p. 85.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 168.

humanas e materiais.¹⁴⁷ O caso do Brigadeiro Ortiz é muito interessante nesse sentido. No início da década de 1850, sua Estância do Tucumbú, localizada no Estado Oriental, havia sido praticamente abandonada em função dos saques e perseguições do governo blanco.¹⁴⁸ Ao mesmo tempo, o Brigadeiro Ortiz lucrava enormemente com a venda supervalorizada de produtos para o abastecimento do Exército Imperial que estava combatendo os caudilhos Oribe e Rosas. Segundo Farinatti:

Em 1851 e 1852, época das guerras contra Oribe e Rosas, os cavalos mansos aparecem avaliados, nos inventários, entre 10\$000 e 12\$000 por animal. Nos anos seguintes, de 1853 a 1855, eles foram avaliados entre 5\$000 e 10\$000. Em 1853, o Brigadeiro Ortiz vendeu 94 cavalos para “a Nação”, por encomenda do General David Canabarro, pelo generoso preço de 14\$000.¹⁴⁹

O trabalho de Márcia Volkmer traz outro caso exemplar em que o espaço fronteiriço é usado como estratégia econômica, já avançando para o final do século XIX e início do XX. A autora analisa a trajetória de saladeristas uruguaios, em especial a de Emílio Calo, que arrendou, em 1901, a Charqueada Novo Quaraí, fundada em 1894, localizada no município de Quaraí, fronteira com o Uruguai.

Sabemos que os interesses de saladeristas uruguaios e argentinos eram conflitantes com os interesses dos charqueadores rio-grandenses. Aos primeiros interessava a manutenção dos baixos impostos para a introdução de seu charque no Rio Grande do Sul. Ao segundo grupo interessava o inverso. Sendo assim, um saladerista uruguaio estabelecido no Rio Grande do Sul deveria engajar-se na luta pelo aumento dos impostos de entrada de gado e derivados para favorecer sua produção, não fosse o fato de que mantinha negócios na Argentina e dependia da via uruguaia (gado e trilhos) para produzir.

Essa incoerência acometia todos os charqueadores estabelecidos na fronteira do Rio Grande do Sul com o Uruguai; uma vez que dependiam da entrada de gado desde o Uruguai, não podiam aderir à causa dos charqueadores das outras regiões do estado que lutavam pela suba dos impostos de importação de gado e derivados. Nesse sentido, atravessavam gado do Uruguai para suas charqueadas utilizando o recurso oferecido pelo espaço de fronteira para aumentar seus ganhos.

¹⁴⁷ VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a paróquia e a Corte**, op. cit. Ao longo de sua pesquisa, Jonas Vargas demonstra que inúmeros membros da elite política rio-grandense ascenderam socialmente muito em função de suas participações nas guerras de manutenção do território e que, muitas vezes, suas participações eram às próprias custas.

¹⁴⁸ FARINATTI, Luís Augusto E. **Confinos Meridionais**, op. cit., p. 116.

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 141.

Ainda considerando grupos de elite econômica, vejamos como a fronteira, em especial no que se refere à questão identitária, se colocava para os grandes comerciantes. A lógica do contrabando, ou melhor, da direção que as mercadorias tomavam, correspondia às suas diferenças de preços de um lado e outro da fronteira. Produtos mais baratos em um determinado lado tendiam a ser contrabandeados para o outro. Contudo, os agentes desse contrabando não se adequavam a essa lógica no sentido de se ocuparem em comercializar apenas os produtos do seu lado para o outro. O contrabando era uma possibilidade colocada pela fronteira a todos os comerciantes. Se os comerciantes de Uruguiana, por exemplo, podiam exportar farinhas e erva mate e importar peças de tecidos burlando as taxas alfandegárias, os comerciantes de Corrientes podiam realizar o mesmo comércio.

Nesse sentido, em vários contextos, comerciantes de ambos os lados estabeleceram alianças comerciais, constituindo redes que facilitavam a manutenção de seus negócios ilícitos naquele espaço, e, nesses casos, a diferença de nacionalidade não se colocava nem de longe como problema ou empecilho. Por outro lado, nas ocasiões em que redes rivais se chocaram, buscando aumentar, ou manter, seus mercados, o argumento identitário foi amplamente utilizado para justificar acusações ou defesas de grupos envolvidos em contrabando. As tensões existentes entre eles ficavam aparentes nos Processos Crimes de Apreensão de Contrabando quando contrabandistas estrangeiros estavam envolvidos.

Sendo assim, utilizar-se da diferença de “nacionalidade” constituía um recurso aplicado em situações específicas em que se mostrava proveitoso. Não havendo, portanto, uma oposição natural e obrigatória entre comerciantes nacionais e estrangeiros, percebe-se que o fato de pertencer ao outro país não constituía um problema *a priori*. Contudo, como a percepção da estrangeiridade nunca se perdia, essa diferença poderia ser abertamente demarcada quando se mostrasse vantajosa, ou podia ser tranquilamente abstraída em favor de outros interesses.

Segundo Barth, “a infeliz circunstância de uma bruta desvantagem de poder não significa que a estratégia esteja indisponível”¹⁵⁰, e, nesse sentido, a possibilidade de movimentação pela fronteira e utilização desse espaço visando desempenhar estratégias econômicas não era um privilégio das elites. Em minha dissertação de mestrado, demonstrei como grupos subalternos também se valiam do comércio ilícito a fim de acessarem produtos para consumo próprio familiar por preços significativamente inferiores ao encontrados no

¹⁵⁰ BARTH, Fredrik. ‘Models’ reconsidered. In: **Process and Form in Social Life**, op. cit., v. 1, p. 89. “[...] the unfortunate circumstance of a gross disadvantage of power does not mean that strategy is unavailing.” Tradução do autor.

lado rio-grandense, ou para empreender pequenos negócios revendendo as mercadorias. Para tanto, enfatizei, assim como faço agora, a importância de não incorrer em homogeneizações, e sim em análises que posicionam os agentes, para que o contrabando e os contrabandistas não fossem compreendidos de maneira uniforme. Grandes comerciantes-contrabandistas apresentavam estratégias e finalidades diferentes daquelas apresentadas pelos pequenos contrabandos e contrabandistas. Até mesmo suas relações com os aparatos de repressão se davam de forma diferente e específica, assunto que aprofundaremos no capítulo sobre contrabando.

Livres pobres vinculados à produção agropecuária também se movimentavam pela fronteira realizando suas táticas econômicas e sociais. O historiador brasileiro John-Charles Chasteen demonstrou a estratégia empreendida pela família de Gumercindo e Aparício Saraiva, ao longo do século XIX, que se mostrava completamente atrelada à lógica da fronteira. Na década de 1830, a família mudou-se do Rio Grande do Sul para o Estado Oriental arranchando-se nas terras dos Correia – ricos estancieiros brasileiros – provavelmente, em função de redes familiares que tornaram essa transferência vantajosa, já que ficaram vizinhos de seus parentes. Contudo, correspondendo aos contextos de guerra, quando findou a Revolução Farroupilha e fugindo da Guerra Grande que assolava o Estado Oriental, parte da família retornou para o Rio Grande do Sul, adquirindo uma pequena porção de terras e demonstrando que a estratégia de ter residido no Estado Oriental por um tempo havia lhes rendido vantagens econômicas. Os membros da família que permaneceram no Estado Oriental reforçam a ideia da importância de manter vínculos transfronteiriços, sejam parentais ou não, nesse espaço controverso.¹⁵¹

Outro recurso largamente utilizado por livres pobres refere-se ao que a autora Júlia Chindemi chamou de internacionalização do mercado de trabalho, ou seja, a intensa mobilidade dessa população que incidia na ocupação de postos de trabalho fixos ou sazonais constantemente de um lado e outro da fronteira. É flagrante, na documentação, a grande quantidade de peões argentinos ou orientais empregados em todo o tipo de lida do campo (domadores, campeiros, etc.). Da mesma forma, Farinatti notou que, em estâncias localizadas do lado oriental, frequentemente, os peões eram brasileiros.¹⁵²

Um último grupo de subalternos que merece atenção, no que se refere à relação que estabelecia com o espaço de fronteira, bem como em relação aos significados que lhe atribuíam, são os escravos. O caso dos escravos demonstra muito bem a questão de como o

¹⁵¹ CHASTEEN, John Charles. **Fronteira rebelde**. Porto Alegre: Editora Movimento, 2003. p. 38-45.

¹⁵² FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais**, op. cit., p. 86.

mesmo espaço, no mesmo tempo, pode gerar efeitos positivos para um grupo determinado e negativos para outro.

A escravidão foi abolida nas Províncias do Rio da Prata e no Estado Oriental muito antes do Brasil, embora já tenhamos adiantado que essas abolições se deram de maneira bem mais complexa e restrita do que se costuma acreditar. Mesmo assim, havia uma situação em que o contexto macro, de atuação clara do poder de Estado através de legislação, incidia no micro, no cotidiano fronteiriço, gerando efeitos díspares para os diferentes grupos. Proprietários brasileiros com terras e escravos no Estado Oriental tiveram que criar meios para adequar-se minimamente às leis daquela soberania sem, contudo, abrir mão de seus cativos, mantendo uma escravidão velada naquele território. Nas suas propriedades do lado brasileiro, no entanto, estratégias para retenção daquela mão de obra também precisaram ser estabelecidas na medida em que a possibilidade de liberdade após a linha da fronteira tornava-se um chamariz para que os escravos fugissem.

A situação positiva colocada pela possibilidade de liberdade para os escravos que optassem por fugir, por sua vez, também trazia seu ônus, como não poderia deixar de ser no espaço dinâmico da fronteira. Escolher a fuga acarretava uma empreitada perigosa, sem garantia de êxito e custosa, já que muitas vezes havia um agente atravessador que cobrava pelo serviço. Fugir implicava também abrir mão dos poucos bens, como gado, juntados ao longo de anos de trabalho, e estar do outro lado na condição de livre fugido acarretava submeter-se a serviços muitas vezes recusados por aqueles que não estavam nessa condição, como recrutamentos compulsórios, sob pena de ser capturado e mandado de volta para sua condição cativa.

Um último ponto ainda deve se levado em consideração a respeito da escravidão e liberdade de negros dos dois lados da fronteira. Essa situação não incidia apenas na vida de escravos do lado brasileiro que ponderavam sobre fugir ou não, mas também trazia consequências para negros nascidos livres no lado de lá em função de que, conforme foi encontrado na documentação pesquisada, houve casos em que esses sujeitos foram reduzidos à escravidão no lado brasileiro.

(***)

A finalidade deste capítulo foi, especificamente, abordar a proposta da fronteira manejada em termos teóricos e, por fim, tomando exemplos genéricos, apresentar sua aplicabilidade na prática da pesquisa. Os casos que serviram aqui de exemplo de forma superficial serão deslindados amiúde nos capítulos seguintes.

3 CRUZANDO A FRONTEIRA: fugas, mobilidade, alteridade e deserções. Crimes diversos no espaço de fronteira

Conforme dito na Introdução, esta pesquisa tem por objeto crimes ocorridos no espaço de fronteira, especificamente, na fronteira sul do Império brasileiro com as Províncias do Rio da Prata e o Estado Oriental. Dentre esses crimes, há três tipos que serão analisados individualmente em cada um dos capítulos subsequentes: os contrabandos, as fugas de escravos pela fronteira e os roubos de gado pela fronteira. A escolha desses crimes para a análise se deve ao fato de que apresentam um volume documental incontornável e porque representam nitidamente as relações sociais e econômicas que atravessavam a fronteira, bem como as estratégias disponíveis e manejadas pelos sujeitos nesse espaço.

Contudo, ao realizar o levantamento total da documentação, ficou evidente que na região da fronteira, qualquer crime (criminoso), mesmo aqueles cuja ocorrência aparentemente nada tinha a ver com o espaço de fronteira em si, podia valer-se da proximidade com o limite político em seu benefício. Nesses casos, o recurso da fronteira podia aparecer simplesmente como a possibilidade de fuga através dela. Além disso, a mera presença nos processos crimes de réus oriundos dos territórios contíguos também já indicava outra forma de incidência da fronteira na criminalidade. Nesses casos, não havia um tipo de crime de fronteira específico a ser analisado, mas uma estratégia disponível e usada em diferentes situações de delito, sendo que, para o que essa pesquisa se propõe, seria um erro desconsiderar tais processos.

Cabe ainda mencionar que os casos de deserções pela fronteira (tendo em vista o farto contexto belicoso desse território, sobre o qual se tratou anteriormente) e os casos de homicídio, agressão ou ofensa decorrentes de altercações por alteridade, ou seja, com argumentos de hostilidade em relação à nacionalidade do outro, cuja análise está contida no presente capítulo, poderiam sim ser enquadrados como crimes de fronteiras e analisados separadamente em um capítulo específico. No entanto, o número restrito de processos desses tipos, bem como o receio em alargar demais o objeto dessa pesquisa, fez com que esses crimes fossem acolhidos para exame nessa primeira parte de forma mais genérica.

Entendo que esse capítulo, embora tenha um perfil introdutório da análise dos crimes de fronteira, cumpre uma função bem definida e particular no conjunto da pesquisa: a função de dar a conhecer, considerando o contexto geral da criminalidade nos municípios pesquisados (Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí), as proporções dos crimes e criminosos que contavam com a fronteira em suas estratégias para o cometimento de delitos, seja através de fuga ou de migração. Nesse sentido, veremos qual era nacionalidade dos réus nos processos em geral, por que se fugia pela fronteira, para onde preferencialmente se fugia e quais crimes levavam os criminosos a fugir pela fronteira.

Passemos às análises dos processos crimes.

3.1 Constituição e instituição de um Processo Crime

Deste momento em diante, os processos crimes serão nossa fonte principal, embora, conforme ressaltado anteriormente, a análise dos processos será, sempre que possível, cotejada com outras fontes, haja vista todos os cuidados (os quais foram mencionados na Introdução) que se devem ter ao tomar como fonte esse tipo de documentação.

Para tanto, pareceu profícuo realizar o exercício de demonstrar como se instaurava e era conduzido um Processo Crime no Brasil Império. Não pretendo apresentar um estudo definitivo, porém, brevemente, com base no Código de Processo Criminal de 1832 e as mudanças instituídas pela Reforma do referido código de 1841, vejamos os caminhos percorridos pela justiça na formação de um Processo Crime.¹⁵³

Para iniciar a exposição, é preciso informar que havia três tipos de crimes: os públicos, os particulares e os policiais. Os públicos compreendiam toda sorte de crimes contra o Estado, como corrupção, deserção, contrabando, etc. Os particulares eram crimes contra a propriedade, integridade física e honra particular. Os crimes policiais eram aquelas ações consideradas ofensivas à moral e aos bons costumes ocorridas em lugares públicos, como jogos proibidos, sociedades secretas, ajuntamentos ilícitos, portar armas proibidas, vadiagem e mendicância, usar nome ou títulos falsos, usar indevidamente a imprensa, etc.¹⁵⁴

¹⁵³ Sabe-se que, ao longo do período histórico o qual se convencionou chamar de Império, inúmeras leis avulsas foram promulgadas e que muitas delas podem ter alterado de alguma maneira determinadas regras processuais. Contudo, além de não se dispor de tempo suficiente para fazer uma triagem nas dezenas de livros de leis avulsas do Império a fim de detectar todas as promulgações que possam ter tido esse tipo de implicação, após a leitura de mais mil processos crimes ocorridos ao longo de quase todo o século XIX é possível afirmar que o modelo estabelecido pelo Código de Processo Criminal de 1832 e pela respectiva Reforma de 1841 é, em grande medida, o procedimento verificado nos processos estudados.

¹⁵⁴ **Código Criminal do Império do Brasil. Lei de 16 de dezembro de 1830.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 19 de setembro de 2011.

Segundo o Código de Processo Criminal de 1832, a estrutura judicial deveria se organizar da seguinte maneira: cada província era dividida em Comarcas, que, por sua vez dividiam-se em Termos, os quais correspondiam aos municípios. Cada Termo, ou município, subdividia-se em Distritos de Paz. Cada Comarca tinha seu Juiz de Direito, e cada município tinha seu Juiz Municipal, Promotor Público e Conselho de Jurados, sendo este último composto por cidadãos homens votantes, considerados probos na sociedade, e sorteados para compor o júri quando se fizesse necessário. Os Distritos de Paz contavam com o Juiz de Paz, Inspetores de Quarteirão e Oficiais de Justiça.

A partir das mudanças colocadas pela Reforma de 1841, a hierarquia do sistema judiciário no Império foi alterada em alguns pontos. A divisão da Província em Comarcas, que se dividiam em Termos, que se subdividiam em Distritos, se manteve inalterada a não ser pelo fato de que os Distritos de Paz passaram a ser chamados apenas de Distritos. As grandes alterações se devem aos novos cargos criados e a funções alteradas de antigos postos.

Vale repetir, conforme abordado na Introdução, que, devido ao período da Revolução Farroupilha, as alterações da Reforma de 1841 não puderam ser aplicadas na Província do Rio Grande do Sul até 1845.

A Reforma de 1841 estabeleceu que, na capital de cada Província, haveria um Chefe de Polícia, nomeado pelo Imperador ou pelo Presidente da Província, ao qual estavam subordinadas todas as autoridades policiais. Cada Comarca continuava provida com Juiz de Direito e quantos Promotores fossem necessários. Os municípios continuavam dispondo do Juiz Municipal e agora contavam com a figura do Delegado do Polícia. Nos Distritos, os Subdelegados de Polícia juntavam-se aos Juizes de Paz, Inspetores de Quarteirão e Oficiais de Justiça.

A grande novidade da Reforma de 1841 era a separação da investigação e do julgamento. Toda a parte investigativa ficava agora a cargo da Polícia, e a parte de julgamento tocava aos juizes municipais ou de direito. A intenção era retirar do poder local a hegemonia sobre as questões judiciais reduzindo significativamente o papel dos Juizes de Paz.

Todas as incumbências detidas pelo Juiz de Paz, que reunia o poder de investigar e julgar em primeira instância, foram distribuídas entre o Juiz Municipal, Delegado e Subdelegado. As atribuições que restaram ao Juiz de Paz eram pouco relevantes, como dar

custódia a bêbados, evitar rixas e tentar composições em contendas.¹⁵⁵ De fato, o cargo de Juiz de Paz se tornou mais um cargo de distinção social do que de poder propriamente.

Contudo, de todos estes cargos, apenas o de juiz de direito e o de promotor eram nomeados pelo poder central, os demais eram escolhidos ou votados entre o poder local do município, sem esquecer que o júri era composto por cidadãos probos locais, escolhidos em listas preparadas pelo Delegado de Polícia.

Isso quer dizer que toda a justiça de primeira instância permanecia nas mãos do poder local. Somando-se a isso o fato de que um réu só podia ser julgado no lugar onde cometeu o crime, chegamos à conclusão de que a intenção primordial de diminuir a força dos poderes locais nas decisões judiciais, buscando maior isenção naqueles que julgavam, ficava sem efeito.

Referindo-se à organização da justiça rural de Buenos Aires, Raúl Fradkin menciona uma realidade que se aproxima muito dessa descrita acima. Segundo ele, tratava-se de uma justiça de *vecinos*, ausente da burocracia profissional e perpassada por redes sociais. Essa forma de exercer justiça tendia a julgar mais a condição das pessoas do que os fatos que lhes eram imputados. A sentença final dependia muito dos laços sociais do réu e de sua credibilidade.¹⁵⁶

Antes ainda de abordarmos a composição de um Processo Crime, é preciso referir que os processos podiam ser sumários ou ordinários. Os sumários, como indica o nome, eram mais breves e mais simples e correspondiam a crimes cuja competência do julgamento estava incumbida aos juízes de paz, enquanto vigeu o Código de Processo Criminal de 1832, e aos juízes municipais e delegados de polícia, a partir da promulgação da Reforma de 1841. Os delitos processados sumariamente eram as contravenções às Posturas das Câmaras Municipais e os crimes aos quais não fossem impostas penas maiores que multa até 100 mil réis, prisão, degredo, ou desterro até seis meses, com multa correspondente à metade deste tempo, e três meses de Casa de Correção, ou Oficinas Públicas.

Os processos ordinários eram mais longos e complexos e correspondiam aos crimes com penas superiores às mencionadas acima, sendo seu julgamento incumbência do Juiz de Direito.

¹⁵⁵ **Reforma do Código de Processo Criminal do Império do Brasil. Lei de 3 de dezembro de 1841.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm. Acesso em: 19 de setembro de 2011. Art. 91.

¹⁵⁶ FRADKIN, Raúl. La experiencia de la justicia: estado, propietarios y arrendatarios en la campaña bonaerense. In: **La fuente judicial en la construcción de la memoria**. Universidad Nacional de Mar del Plata, Buenos Aires, 1999. p. 152-153. Sobre justiça rural em Buenos Aires ver também: GARAVAGLIA, Juan Carlos. **Poder, conflicto y relaciones sociales**, op. cit.

O Juiz de Direito devia percorrer os termos sob sua jurisdição a fim de presidir os conselhos de jurados nos processos ordinários. Pela Reforma de 1841, deveria ainda rever os processos julgados sumariamente, podendo retificá-los em caso de inconformidade.

A partir da Parte Segunda do Código de Processo Criminal de 1832, constam as disposições a respeito da forma do processo crime em geral, seja sumário ou ordinário. Nesse ponto, em termos gerais, a Reforma de 1841 trouxe poucas alterações. Basicamente, a reforma eliminou a formação de dois Conselhos de Jurados, o de acusação e o de sentença, nos processos ordinários, mantendo apenas o Conselho de Jurados de sentença. A Reforma também modificou as perguntas a serem respondidas pelo júri no julgamento.

Considerando as mudanças colocadas pela Reforma de 1841, vejamos como se compunha um processo crime.

Para dar início a um processo crime era necessário que houvesse uma queixa, no caso dos crimes particulares, ou uma denúncia, no caso dos crimes públicos e policiais, de crimes inafiançáveis ou de prisão em flagrante. As queixas podiam ser feitas pelo próprio ofendido ou por seu representante legal (tutor ou curador no caso de os ofendidos serem mulheres, escravos ou menores) ou ainda por um terceiro (que podia ser o Promotor Público) no caso do ofendido ser alguém sem recursos financeiros, enquanto as denúncias eram feitas pelo Promotor Público ou “por qualquer do povo”. Na teoria, nem todas as denúncias podiam ser aceitas; havia restrições tais como as denúncias feitas de “pai contra filho; de marido contra a mulher, ou vice-versa; de irmão contra irmão; de escravo contra o senhor; de advogado contra o cliente; de impúbere, mentecapto, ou furioso; do filho e famílias sem autoridade de seu pai; de inimigo capital”¹⁵⁷.

A queixa ou denúncia devia conter o fato criminoso com todas as suas circunstâncias, quando e onde ocorreu, o nome ou descrição do acusado, os motivos pelos quais se presumia haver ocorrido o crime, o valor provável do dano sofrido e os nomes de todas as testemunhas ou informantes.¹⁵⁸

Mediante solicitação da autoridade incumbida do caso, podia somar-se à queixa ou denúncia o Auto de Corpo de Delito, que correspondia a uma declaração idônea, por parte de peritos ou pessoas probas, dos vestígios do crime que pudessem ser ocularmente examinados (como o corpo que sofreu agressão ou foi morto, o abate de um animal roubado ou a propriedade arrombada ou invadida), ou, na ausência desse tipo de vestígio, o referido Auto

¹⁵⁷ **Código de Processo Criminal do Império do Brasil. Lei de 29 de novembro de 1832.** Art.75. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em: 19 de setembro de 2011.

¹⁵⁸ **Código de Processo Criminal ...** Art.79. Ibidem.

poderia ser formado por duas testemunhas que depusessem a respeito do fato criminoso e de suas circunstâncias.¹⁵⁹

Com base na queixa ou denúncia, era feito o Termo de Juramento do queixoso, no qual o autor deveria responder a várias perguntas a fim de se comprovar a legitimidade da acusação.¹⁶⁰ A partir daqui, eram expedidos mandados, entregues pelos oficiais de justiça, com citações para as testemunhas referidas e para o acusado, para que ficassem cientes do que se lhes estava imputando. Os citados eram convocados a comparecerem em hora e local determinados no mandado. Nesse trecho dos processos, encontram-se as diversas notificações dos oficiais de justiça informando se haviam conseguido ou não citar as pessoas determinadas.

Chegado o dia das inquirições, as testemunhas deveriam ser juramentadas e qualificadas, declarando seus nomes, prenomes, idades, profissões, estado civil, domicílio, se eram parentes, e em qual grau, amigos, inimigos, ou dependentes de alguma das partes. Esta última questão sobre se possuía algum vínculo com alguma das partes era respondida, normalmente, com a seguinte informação oferecida pelo escrivão do processo: “aos costumes disse nada”.

A testemunha deveria declarar o que soubesse sobre a queixa/denúncia e o Auto de Corpo de Delito que lhes eram lidos. Algumas testemunhas eram apenas de “ouvir dizer”, ou seja, não haviam presenciado o fato criminoso, apenas sabiam da sua ocorrência. Isso se devia ao fato de que, em alguns casos, uma testemunha de boa reputação social podia afiançar com muito mais efeito uma determinada versão, mesmo que não tivesse visto pessoalmente o delito, do que outra pessoa que, embora tivesse sido testemunha ocular, não gozava de distinção social.¹⁶¹ Na sequência, a testemunha era citada para que não mudasse de residência no decorrer do processo, e, ao final do depoimento, este era lido em voz alta para que fosse assinado pela testemunha se ela estivesse de acordo com o conteúdo. Nos casos em que a testemunha não sabia ler nem escrever, alguma pessoa presente era designada para assinar em seu lugar a seu rogo.

Pelo artigo 92 ficava estabelecido que os documentos apresentados só serviriam no processo se fossem reconhecidos como verdadeiros pela autoridade do caso ou pelo tabelião público. Para tanto, podiam ser solicitadas buscas para a apreensão de objetos furtados,

¹⁵⁹ **Código de Processo Criminal...** Art.134 a 139. Ibidem.

¹⁶⁰ **Código de Processo Criminal...** Art. 80. Ibidem.

¹⁶¹ Essa questão também foi percebida por Luís Augusto Farinatti em um levantamento que fez em processos crimes de Alegrete, entre 1845 e 1865, para obter uma amostra demográfica da população a partir das testemunhas desses processos. Ver: FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais**, op. cit.

objetos necessários à comprovação do crime ou da inocência do acusado, ou para prisão de criminosos.

Em sessão, eram lidas ao réu todas as peças do processo reunidas até aquele momento. Após tinha início a Qualificação do Réu, segundo a qual ele deveria responder a respeito do seu nome, filiação, idade, estado civil, profissão ou meio de vida, naturalidade, residência e tempo desta no lugar referido, se sabia ler e escrever. A seguir começava o Interrogatório do mesmo, quando ele respondia, novamente, as perguntas da qualificação e ainda respondia onde estava no momento do crime, se conhecia as pessoas que juraram contra ele e há quanto tempo, se tinha algum motivo particular ao qual atribuía a acusação e, finalmente, se tinha fatos a alegar a seu favor ou provas que justificassem sua inocência.¹⁶² Além desses questionamentos predeterminados, o réu era perguntado a respeito de questões específicas do crime ocorrido.

A partir desses procedimentos, a queixa ou denúncia era declarada procedente ou não, e a sentença e pena referente eram decretadas. Se fosse considerada procedente, o réu era obrigado à prisão e livramento. No que se refere a livrar-se da cadeia, consta o seguinte: o réu poderia ser solto no caso de crimes cuja pena não fosse maior que seis meses de prisão ou desterro para fora da Comarca; o réu também podia ser libertado mediante o pagamento de fiança, a qual não era aceita no caso de crimes cuja pena máxima fosse morte natural, galés, seis anos de prisão com trabalho, oito anos de prisão simples ou 20 anos de degredo.¹⁶³

Concluída essa parte, tinha-se a “formação de culpa” pronta. Um acusado só podia ser preso sem a formação de culpa, ou seja, antes de todos os procedimentos relatados acima, se fosse pego em flagrante delito ou por crimes para os quais não se admitia fiança. Do contrário, apenas a partir da formação de culpa podia ser decretada a prisão do réu, embora, conforme referido, ainda pudesse caber o recurso da fiança. Além disso, mesmo tendo sido regularmente preso antes de se proceder à formação de culpa, o réu só podia permanecer nessa situação por até oito dias, que era o prazo máximo para a conclusão da formação de culpa em casos de réus já presos. É evidente que essas regras não funcionavam rigidamente, sobretudo considerando-se a distância entre os Termos e os Distritos e o deslocamento das autoridades judiciais para procederem aos julgamentos. Não eram raros os processos em que réus se encontravam presos há mais tempo que o permitido sem ter culpa formada.

Vale ratificar que, até esse ponto da formação de culpa, enquanto não havia entrado em vigência a Reforma do Código de Processo Criminal de 1841, eram os Juízes de Paz que

¹⁶² Código de Processo Criminal de 1832. Art. 98.

¹⁶³ Código de Processo Criminal de 1832. Art. 100 e 101.

encaminhavam os processos. Com a reforma mencionada, essa incumbência foi transferida aos Juízes Municipais, Delegados e Subdelegados de Polícia. No caso de crimes de processo sumário, portanto, o processo encerrava-se com o julgamento do Juiz de Paz e, posteriormente, dos Juízes Municipais. Já para os crimes com penas maiores do que aquelas definidas para os processos sumários, o processo deveria ser remetido ao Juiz de Direito para ter prosseguimento enquanto processo ordinário. Os Juízes de Direito tinham que se deslocar para os Termos onde deveriam presidir os julgamentos com Conselho de Jurados.

Ao assumir o encaminhamento do processo, o Juiz de Direito estabelecia um prazo de 24 horas para que acusação e defesa oferecessem seus Libelos. O Libelo acusatório deveria conter a acusação, o crime e suas circunstâncias, o artigo do código criminal e a pena correspondente e a relação das testemunhas. O Libelo contrário, da parte da defesa, precisava conter os argumentos e as justificações de defesa, bem como a relação das suas testemunhas.

Com base nas argumentações apresentadas nos Libelos, o Juiz de Direito realizava um novo interrogatório do réu. Na continuação, ocorria a inquirição das testemunhas de acusação e defesa. Após, resumindo com a maior clareza possível toda a matéria da acusação e da defesa, o Juiz de Direito propunha ao Conselho de Jurados de sentença as seguintes perguntas, que deveriam ser respondidas com sim ou não:

Art. 59 [...] O réo praticou o facto (referindo-se ao libello) com tal e tal circunstancia?

Art. 60 [...] O réo commetteu o crime com tal, ou tal circunstancia aggravante?

Art. 61 [...] O Jury reconhece a existencia de tal facto ou circunstancia? [referindo-se a alguma alegação do réu]

Art.63 Quando os pontos da accusação forem diversos, o Juiz de Direito proporá acerca de cada um delles todos os quesitos indispensaveis, e os mais que julgar convenientes.

Art. 64 [...] Existem circumstancias attenuantes a favor do réo?¹⁶⁴

Se a decisão por maioria absoluta fosse negativa para a primeira questão, o Juiz de Direito declarava por sentença a absolvição do réu. Se a decisão por maioria absoluta fosse positiva, o Juiz de Direito declarava por sentença a culpabilidade do réu. No caso de culpabilidade do réu, a sentença do Juiz de Direito deveria estabelecer a pena com grau máximo, médio e mínimo de acordo com as respostas do júri por maioria absoluta às

¹⁶⁴ Reforma do Código de Processo Criminal do Império do Brazil. Lei de 3 de dezembro de 1841. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm. Acesso em: 19 de setembro de 2011.

perguntas subsequentes.¹⁶⁵ O Juiz de Direito ainda determinava de quem seria a responsabilidade pelo pagamento das custas do processo. Em geral, as custas eram pagas pela parte que perdeu o processo ou, em caso de se constatar a pobreza dessa parte, pela municipalidade.

A respeito dos recursos e apelações, das sentenças dos Juízes Municipais, Delegados e Subdelegados, era possível apelar para o Juiz de Direito, bem como, apelar para as Relações das decisões proferidas pelo Juiz de Direito e Conselho de Jurados.¹⁶⁶

3.2 As circunstâncias e peculiaridades da prática de crimes na fronteira

Viver em um espaço de fronteira consiste em ter a permanente noção de que existe o “outro lado” para onde se pode fugir e esconder a si ou o objeto do roubo, onde vigora outra soberania e diferentes interesses que oferecem larga possibilidade de estratégia social. O fato de que a fronteira podia servir como fuga e esconderijo sempre foi sabido pelos fronteiriços e um recurso recorrentemente utilizado, como em inúmeros casos que serão apresentados ao longo do trabalho. Nesse sentido, não se pode negar que o acesso relativamente fácil à fuga e à impunidade tornavam esse ambiente não só propício, como convidativo para o crime.

A frequência desses casos de fuga de criminosos pela fronteira era reconhecida e temida pelo poder público. Elaine Sodré, em sua tese de doutorado, refere várias vezes o fato de que muitos magistrados nomeados para cargos no poder judiciário em municípios de fronteira não assumiam efetivamente suas funções por temerem invasões estrangeiras e por não conseguirem exercer controle sobre os criminosos que fugiam para os países vizinhos.¹⁶⁷

Da mesma forma, os altos índices de criminalidade das regiões de fronteira eram temas recorrentes em Relatórios de Presidentes da Província. Nesses casos, por conveniência, frequentemente os discursos oficiais relacionavam a incidência da criminalidade na fronteira com a grande presença de estrangeiros. Em 1856, o Presidente da Província Jeronymo Francisco Coelho referia-se ao aumento da criminalidade no Rio Grande do Sul e apontava suas causas para a imensa e desguarnecida fronteira:

[...] a facilidade com que esses criminosos se passam por qualquer ponto de nossa vasta fronteira para os Estados vizinhos, com um dos quais somente temos tratado para a extradição, porém está sujeita a tão morosas formalidades, que completamente inutilizam os fins do tratado; [...]

¹⁶⁵ Ibidem. Art. 67.

¹⁶⁶ Ibidem. Art. 78.

¹⁶⁷ SODRÉ, Elaine L. de Vargas. **A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima**, op. cit., p. 287.

criminosos dos Estados vizinhos vêm clandestinamente para o nosso território aumentando o número dos primeiros [...].¹⁶⁸

Na realidade, as altas taxas de criminalidade nas fronteiras não eram “mérito” exclusivo dos estrangeiros. Veremos que, assim como criminosos da Argentina e Uruguai procuravam esconderijo no Brasil, o inverso também era verdadeiro. Da mesma forma, assim como inúmeros réus eram oriundos de províncias argentinas ou departamentos orientais, outros tantos réus eram brasileiros, muitos nascidos na província rio-grandense. No entanto, coincidência com o discurso oficial ou não, referindo-se à conduta moral da população do Rio Grande do Sul, o viajante Nicolau Dreys escreveu o seguinte: “injusto seria atribuir-se exclusivamente aos filhos do Rio Grande alguns excessos que ali se podem cometer, quando a verdade é que são quase sempre aqueles excessos obras de estrangeiros”.¹⁶⁹

A maior repressão exercida pelos países platinos a esses livres pobres pode explicar a grande migração destes para o território rio-grandense e, conseqüentemente, a postura dos brasileiros em vincular a criminalidade aos vizinhos estrangeiros. É sabido que as leis para controle da população livre pobre e o conseqüente enquadramento desta como mão de obra no que hoje corresponde à Argentina e Uruguai foram bem anteriores às do Brasil. Segundo Juan Carlos Garavaglia, a *papeleta de conchabo*, documento obrigatório para livres pobres que comprovava que possuíam vínculos de trabalho, sendo que a ausência deste permitia a prisão do indivíduo, existia desde o final do período colonial.¹⁷⁰ Raúl Fradkin, por sua vez, aponta que, logo após a independência do território que hoje configura a Argentina, em 1810, o conflito social no meio rural se intensificou à medida que a atividade pecuária crescia através da ampliação da fronteira produtiva sobre comunidades indígenas e despejo das populações camponesas através de leis de propriedade de terras. Dessa forma, a fim de assegurar a ordem social, os direitos de propriedade e o controle sobre a força de trabalho, foram tomadas medidas como contratos escritos com peões e de repressão à vadiagem.¹⁷¹ Nesse mesmo sentido, Griselda Pressel afirma que um dos pontos-chave do governo de Urquiza (1841-1870) em Entre Rios, província argentina vizinha ao Rio Grande do Sul, foi combater a vadiagem, os jogos de azar e os ajuntamentos de povo (bailes e carreiras).¹⁷² Sendo assim,

¹⁶⁸ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS). **Relatório do Presidente da Província do Rio Grande do Sul**. A-7.03. 1856.

¹⁶⁹ DREYS, Nicolau. **Notícia descritiva da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul**. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1961. p. 153.

¹⁷⁰ GARAVAGLIA, Juan Carlos. **Poder, conflicto y relaciones sociales**, op. cit., p. 80.

¹⁷¹ FRADKIN, Raúl. La experiencia de la justicia, op. cit., p. 150-151.

¹⁷² PRESSEL, Griselda Elisa. Los hombres que administran la justicia local: la persistencia de la notabilidad en el oriente entrerriano (1841-1853). p. 168. In: BARRIERA, Darío (comp.). **Justicias y fronteras: estudios sobre**

aceitando que havia mais controle e repressão dos livres pobres do outro lado da fronteira, faz sentido que infratores de lá migrassem em direção ao Brasil, onde a perseguição era relativamente menor. No entanto, o que parece ser mais relevante nessa questão da “vinda” ou “ida” de criminosos pela fronteira é algo que está colocado junto a ela: a questão da extrema mobilidade dessa população fronteiriça. Em alguns relatórios oficiais, inclusive, é possível encontrar uma vinculação e atribuição direta entre a questão da mobilidade e a incidência da criminalidade.

No Relatório de João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, de 1853, ao discriminar as diversas causas que concorriam para a criminalidade na província, ressaltando que algumas eram comuns a todo Império, porém, outras eram peculiares a esse espaço, aponta a mobilidade da população, decorrente do caráter do trabalho pecuário e da condição geográfica de território circundado por outros países, como uma entre outras causas da criminalidade:

Direi que os hábitos guerreiros de uma população educada na escola dos combates, o isolamento das propriedades ruraes, separadas umas das outras por extensas planícies desertas, a mobilidade da população, tanto pela natureza das ocupações pastoris, em que quasi geralmente se emprega, como pelas condições do terreno, e a circunstancia poderosa de ser a Província circundada de Países estrangeiros, por cuja fronteira entrão e saem, sem que a policia tenha meio de impedir [...] são causas que muito influem para a segurança individual [...].¹⁷³

Além desse, o Relatório do Barão de Muritiba, de 1856, também aponta um raciocínio semelhante ao mencionar que as causas gerais que determinavam a multiplicidade dos crimes na Província se deviam a diversos fatores, mas principalmente à posição geográfica fronteiriça da província, que, não dispondo de policiamento efetivo possibilitava a evasão de criminosos da ação da justiça. Menciona, além disso, outra causa, “*não menos poderosa*”, que atribuía à

vida quasi errante dos proletários da campanha sem morigeração e sem hábitos de trabalho, que lhes permite passarem desconhecidos e desapercibidos de um a outro ponto do território, porque a nossa legislação, e mais que ella os costumes inveterados da população, autorisão essa mobilidade sem outro correctivo mais do que serem expulsos dos districtos

historia de la justicia en el Río de la Plata: siglos XVI-XIX. Murcia: Universidad de Murcia, Servicio de Publicaciones, Red Columnaria, 2009.

¹⁷³ Relatório do Presidente da Província João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu. 1853. Disponível em: http://www.seplag.rs.gov.br/upload/1853_Joao_Lins_Vieira_Cansansao_de_Sinimbu.pdf Acesso em: setembro de 2011.

aquelles sobre quem recabe suspeita de não estarem exemptos os crimes: correctivo que raras vezes tem applicação.¹⁷⁴

O fato é que a naturalidade com que esses indivíduos se deslocavam pelos municípios de um lado e outro da fronteira está manifestada nas fontes com tal evidência, que se custa crer tratar-se de uma sociedade com precários meios de transporte, estradas e comunicação em geral. Essa mobilidade já foi percebida por outros autores e não se restringe a um determinado grupo social. Segundo Farinatti, referindo-se ao município de Alegrete em meados do século XIX, “[a] elite agrária ali residente possuía bens e relações sociais fora do município, os grupos subalternos eram dotados de alta mobilidade espacial, como de resto ocorria em todo o Brasil daquela época.” Conforme será visto ao longo deste trabalho, negociantes entretinham redes de comércio que atravessavam os limites fronteiriços, proprietários de terras possuíam fazendas em ambos os lados da fronteira, bem como escravos acionavam suas relações para buscarem fuga e abrigo do outro lado da fronteira.

Livres pobres, por sua vez, também detinham seus recursos para deslocarem-se constantemente pela região. A autora Júlia Valéria Chindemi, por exemplo, atribui à característica secular da contínua mobilidade dessa população o que denomina de “internacionalización del mercado de trabajo”¹⁷⁵, ou seja, a característica da população livre pobre de migrar pelo espaço fronteiriço e de estabelecer relações sazonais de trabalho, haja vista o caráter também sazonal das produções agrícola e pecuária, próprias à região, que em determinados períodos do ano demandam mais peões e em outras precisam dispensar mão de obra, constituindo acervo de trabalhadores pertencentes às diferentes nacionalidades da região que se empregavam naturalmente nas lidas rurais em ambos os lados da fronteira. Mariano Antonio Gonçalves, acusado de haver ferido sua ex-amásia e que alegava não ter fugido, mas sim ter ido para a Estância do Pay Passo, pertencente ao Coronel Dornelles e localizada no Estado Oriental, onde trabalhava como peão, é um entre vários casos de trabalhadores do campo que atravessavam a fronteira para se empregarem.¹⁷⁶

Em um processo em que Roberto Coronel, Dionísio Sancedo e Mariano Marques de Figueiredo eram suspeitos de haverem cometido crime de assassinato, seus depoimentos revelam a naturalidade de viver dos dois lados da fronteira.

¹⁷⁴ Relatório do Conselheiro Barão de Muritiba. 1856. Disponível em: http://www.seplag.rs.gov.br/upload/1856_Barao_de_Muritiba.pdf Acesso em: setembro de 2011.

¹⁷⁵ CHINDEMI, Julia Valeria. **Las tradiciones de frontera internacional en Rio Grande del Sur**, op. cit., p. 28.

¹⁷⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 316. nº 2649, 1873.

Roberto Coronel, 20 anos de idade, solteiro, sem ofício porque tinha chegado recentemente a Uruguiana (havia 12 dias), disse que, no dia primeiro de janeiro, veio de Corrientes para a Ilha Grande (ilha localizada no Rio Uruguai) acompanhado de Dionísio Sancedo, a quem chama de Pancho Sancedo, atrás de um tropeiro com quem estava fazendo tropa de gado bovino. No dia seguinte, passaram para a província rio-grandense, e no dia 3 de janeiro voltou sozinho para Corrientes permanecendo lá por seis dias. Na data do interrogatório fazia três dias que Roberto havia retornado a Uruguiana. O depoimento de Dionísio Sancedo, 22 anos de idade, solteiro e jornalista, diverge em alguns pontos das declarações dadas por seu companheiro no que se refere às datas. Contudo, o trajeto percorrido por ele foi o mesmo relatado por Roberto, a não ser pelo fato de que, antes de chegar à Ilha Grande, Dionísio tinha vindo de Entre Rios, onde havia conduzido tropas de gado.

A facilidade com que demonstravam ir e vir pela fronteira em função de trabalhos sazonais e interesses momentâneos tornou-se mais evidente ainda quando os acusados responderam igualmente a respeito de se costumavam conduzir seus passaportes durante essas andanças pela fronteira. Roberto Coronel, por exemplo, afirmou que “não trouxe passaporte e que não se apresentou a autoridade alguma e que estava acostumado a passar d’aqui para Corrientes e de lá para este lado sem passaportes”.¹⁷⁷

A qualificação desses réus nos leva a outra questão importante: o perfil desses homens que viviam de cruzar a fronteira atrás de sustento, sendo que, muitas vezes, suas estratégias incluíam cometer delitos. Roberto tinha 20 anos de idade, era solteiro e não tinha ocupação definida, embora afirmasse ter trabalhado recentemente com um tropeiro. Dionísio, por sua vez, tinha 22 anos, também solteiro e se dizia jornalista, sendo que um dos últimos jornais para o qual foi contratado havia sido para tropear gado em Entre Rios.

Embora para os processos contidos nesse capítulo não tenha sido possível traçar exatamente o perfil dos réus através da quantificação das informações apresentadas nas qualificações, acredito que se possa arriscar um esboço do padrão geral desses sujeitos.¹⁷⁸ Um determinado tipo de réu se destaca entre os demais: homens jovens, entre 20 e 35 anos, com leve superioridade de solteiros sobre casados e sem ocupação definida, ou seja, jornalistas. Deve-se considerar ainda que esses jornalistas, quer dizer, homens que trabalhavam em serviços variados por contratos de períodos curtos e/ou delimitados e, portanto, não

¹⁷⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 316. nº 2636, 1872.

¹⁷⁸ Além disso, conforme será apresentado no Capítulo 6, “Gados mal havidos...”, o perfil que se traçou dos ladrões de gado confere em todos os aspectos com esse que se presumiu para os demais réus a partir da leitura geral dos processos crimes.

mantinham relações fixas de trabalho e dependência, normalmente conseguiam esses contratos por jornal em ocupações ligadas aos serviços pecuários. Nesse sentido, mesmo declarando-se jornaleiros, é provável que suas aptidões profissionais fossem, na sua maioria, vinculadas à lida com gado.

Em relação a serem casados ou solteiros, conforme se verificou, esse não era um dado determinante, embora possa parecer mais evidente que um sujeito que dependesse de ampla mobilidade para consolidar suas estratégias tendia a ser solteiro. No entanto, há quase tantos criminosos solteiros quanto casados, e um exemplo interessante é o de Crispim Benites e Graciliano de tal, que assassinaram Lourenço Martins, ocultaram o corpo esquartejado no Rio Quaraí e logo depois fugiram para a Província de Corrientes. O inusitado foi que, após o sucesso da fuga, ambos os criminosos mandaram buscar suas famílias em Uruguaiana para juntarem-se a eles do outro lado da fronteira.¹⁷⁹

Seraphim Cesário e Silva e Miguel Verdum são outros dois réus que apresentam esse perfil característico. O primeiro tinha 30 anos, era solteiro e se declarava pedreiro, porém que vivia de jornal; o segundo tinha 21 anos, também era solteiro e jornaleiro. Ambos eram acusados em um processo de homicídio. O especial desse processo, no entanto, e mais precisamente desses réus, não está apenas nas características pessoais que revelam em suas respectivas qualificações, as quais se encaixam perfeitamente no perfil geral descrito acima, mas no fato de esse ser o único processo que traz a foto dos réus. Homens jovens, conforme se declaravam, mas com aparência de vividos, ou melhor, envelhecidos pelas lidas campeiras debaixo do sol e das intempéries do pampa. A postura e os trajes também denotam a simplicidade desses sujeitos, e suas imagens, sentados com os pés presos por grilhões, devem representar que aspecto deviam ter esses inúmeros indivíduos que transitavam entre fronteiras geográficas e viviam entre o lícito e o ilícito.¹⁸⁰

¹⁷⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 371. Maço 79. n° 2853, 1881.

¹⁸⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 376. Maço 82, 83. n° 2910, 1884.

Figura 1 – Foto do réu Seraphim Cesário e Silva



Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 376. Maço 82, 83. n° 2910, 1884.

Figura 2 – Foto do réu Miguel Verdum



Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 376. Maço 82, 83. nº 2910, 1884.

Ainda é preciso abordar um ponto importantíssimo a respeito do perfil desses homens: suas nacionalidades. Será que o discurso oficial tinha razão quando atribuía aos estrangeiros, que atravessavam facilmente a fronteira, as altas taxas de criminalidade da província? Embora não fossem maioria, houve sim a presença marcante de estrangeiros figurando como réus em processos crimes dos mais diversos tipos, e isso, por si só, já serve como elemento comprobatório de que o espaço de fronteira incidia sobre a criminalidade. Quer dizer, o simples fato de haver um número considerável de criminosos vindos do outro lado da fronteira é argumento para afirmar que havia influência desse espaço sobre as ocorrências criminais.

Nesse sentido, conforme acima mencionado, o réu Mariano Antonio Gonçalves declarou-se natural da província do Rio Grande do Sul; Roberto Coronel e Dionísio Sancedo disseram serem naturais da Província de Corrientes, que fazia parte das Províncias Unidas do Rio da Prata, atual Argentina; Seraphim Cesário e Silva era natural de Alegrete, e, finalmente, Miguel Verdum afirmou ser natural do Estado Oriental. Sendo assim, nessa pequena relação de cinco réus, temos dois réus nacionais e três réus estrangeiros, sendo dois de províncias argentinas e um oriental, o que demonstraria uma discreta superioridade de réus estrangeiros sobre nacionais, bem como confirmaria o ponto de vista dos discursos oficiais da época. Ao quantificarmos, no entanto, o número total de processos crimes existentes dentro do marco espaço-temporal delimitado por essa pesquisa, a fim de apontar em quantos desses processos figuravam réus estrangeiros, os números aos quais se chegou não foram tão expressivos.

Vale elucidar que diversas nacionalidades apareceram nos processos, desde oriundos dos territórios do outro lado da fronteira, sejam de províncias argentinas, sejam orientais, indivíduos que se diziam paraguaios, e outros vindos de diferentes regiões da Europa. No entanto, para os fins que essa pesquisa se propõe, foram contados nessa categoria de “estrangeiros” somente os réus naturais dos países limítrofes, já que apenas esses podem ser considerados na perspectiva de que o espaço de fronteira incidia na criminalidade, no sentido de que se pode considerar que o sujeito, sendo natural daquele lugar, valia-se de atravessar o limite político para cometer o delito. Já outros réus estrangeiros, nativos de algum lugar da Europa por exemplo, embora também pudessem cometer crimes e, da mesma forma, fugir pela fronteira, por não serem naturais do lugar poderiam fazer isso em qualquer outra fronteira onde escolhessem se estabelecer. Por isso não podem ser contados como estrangeiros que tinham influência na criminalidade desta fronteira específica. No entanto, embora não estejam sendo contados como estrangeiros na categoria acima explicada, nos casos em que réus em geral usaram a fronteira como lugar de fuga, todos foram contados independente da

nacionalidade, porque entende-se que nessa situação sim, temos o recurso da fronteira sendo utilizado.

O que se quer saber, portanto, é que, naquela fronteira específica entre Brasil, províncias argentinas e Estado Oriental, havia incremento na criminalidade em razão de que indivíduos destas três nacionalidades circulavam pelos territórios alheios e cometiam crimes. Sendo assim, estão considerados nessa contagem de processos crimes com réus estrangeiros aqueles réus denominados de alguma província argentina, orientais, ou com o termo genérico “castelhano”, que denomina tanto sujeitos de províncias argentinas quanto do Estado Oriental.

Quadro 11 – Quantidade de processos crimes que apresentam réus estrangeiros (denominados de províncias argentinas, orientais ou “castelhanos”)

MUNICÍPIO	Quantidade TOTAL de Processos Crimes contidos nos Maços/Caixas entre 1845-1889	Quantidade de Processos Crimes com RÉUS ESTRANGEIROS contidos nos Maços/Caixas entre 1845-1889
Alegrete (1845-1889)	840	79
Uruguaiiana (1854-1889)	750	185
Santana do Livramento (1858-1889)	620	57
Quaraí (1864-1889)	293	38
TOTAL	2.503	359

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Daquele total de 2.503 processos crimes, portanto, têm-se 359 processos em que havia réus estrangeiros das nacionalidades que interessam à pesquisa. Lembrando que os períodos que estão entre parêntesis ao lado do nome de cada município significam os anos em que há processos crimes disponíveis para cada um deles, por exemplo, enquanto o fundo documental de Alegrete oferece 45 anos de processos crimes, o fundo de Quaraí dispõe de apenas 26 anos de documentação desse tipo.

De qualquer forma, para interpretar esses processos com réus “argentinos” e orientais, é preciso considerar pelo menos dois fatores. Primeiro, independentemente do número ser reduzido ou expressivo, a simples existência de 359 processos em que réus eram oriundos dos

territórios contíguos já denota que, no mapa criminal da província do Rio Grande do Sul, havia participação de criminosos “importados” pela fronteira.

Segundo, devemos considerar que quem comete um crime não tem a intenção de ser preso e processado por ele; pelo contrário, o intuito é sair incólume e fugir de volta para seu território, onde não poderá ser preso. Sendo assim, se a fuga é justamente a grande possibilidade de estratégia que a fronteira oferece, pode-se conjecturar que a maior parte dos sujeitos que atravessavam a fronteira para cometer delitos tenham conseguido retornar sem serem pegos e, conseqüentemente, sem gerar um processo. Retomando a questão da alta mobilidade dessa população rural de zona de fronteira, somada ao dado de que determinados sujeitos costumavam cruzar a fronteira para cometer crimes do outro lado, o que se pretende é perceber o quanto e de que forma esse traço do deslocamento frequente incidia na criminalidade, e, sem mais preâmbulos, pode-se afirmar que essa relação é patente.

A definição legal que declarava que um réu só podia ser julgado por um determinado crime no lugar em que foi cometido ou no lugar de sua residência ou nascimento¹⁸¹, da qual decorria a impossibilidade de se processar um crime praticado baixo a jurisdição de outro país, abria a possibilidade de atravessar a fronteira para cometer um crime e regressar livre de qualquer penalização legal, dada a impossibilidade de julgar um delito cometido sob a alçada de outra soberania e autoridade judicial.

A facilidade de fuga pela fronteira era explícita e contribuía para o sucesso da estratégia acima mencionada. Não são raras declarações como a de um Inspetor do Quarteirão de Santana do Livramento, que faz uma denúncia contra Francisco Gomes de Oliveira Carvalho, Luiz Valério Barcellos e o preto João, acusados de falsificarem moedas: “sendo tão próxima a linha divisória com o Estado Oriental, fácil era a fuga”.¹⁸²

Na Introdução, abordamos a composição geográfica dos limites políticos da província rio-grandense e se viu o quão franqueadas eram essas passagens. Nesse sentido, até mesmo escapar a nado pelos rios Uruguai ou Quaraí era uma forma de fuga possível. Os correntinos Eusébio Flores e João Sancedo fugiram, atravessando o Rio Uruguai a nado, após agredirem um cabo da Esquadra do Segundo Regimento.¹⁸³ Da mesma maneira, Anacleto Paraguai, que havia agredido João Ramires, fugiu nadando de Uruguiana para a cidade em frente, Restauração, situada do outro lado do rio.¹⁸⁴ E, ainda, Pedro Duran e Julião Martinez, ambos

¹⁸¹ Código de Processo Criminal. Art. 257.

¹⁸² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 257. nº 1591, 1865.

¹⁸³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 306. nº 2484, 1862.

¹⁸⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 308. nº 2505, 1863.

naturais de Corrientes, ao serem expulsos do campo do Tenente Ignácio Manoel da Fonseca pelo seu posteiro, “conseguirão a nado no Rio Uruguay alcançar a Ilha Grande, d’onde passarão para Corrientes”.¹⁸⁵

Menos feliz, no entanto, foi Pantaleão Joaquim Sant’Anna, cujo corpo foi encontrado boiando no Rio Quaraí. Segundo as investigações, descobriu-se que o sujeito havia morrido afogado tentando atravessar o rio nadando depois de escapar da cadeia de San Eugenio, vila do Estado Oriental, localizada em frente ao município de Quaraí. Conforme o julgamento do Auto de Corpo de Delito, proferido pelo Delegado de Polícia, Ulysses Reverbel, Pantaleão não conseguiu transpor o rio “devido a se achar extremamente cheio com as copiosas chuvas do mez de outubro próximo passado perecera afogado no lugar em que fora encontrado agarrado às raízes dos sarandis [...]”.¹⁸⁶

Dessa forma, dispendo de mobilidade espacial e facilidade para varar o limite político, além de terem conhecimento de que do outro lado da fronteira gozariam de uma espécie de guarida dos rigores da lei, os fronteirões utilizavam-se desse recurso para cometer crimes e, ao mesmo tempo, garantir imunidade. A inviabilidade de processar crimes ocorridos do outro lado da fronteira, portanto, consistia na circunstância que mais singularizava os delitos ocorridos nesse espaço. Considerando esse raciocínio, portanto, sujeitos oriundos de províncias argentinas ou do Estado Oriental tendiam a cometer crimes desse lado da fronteira mantendo suas moradias no seu território, e vice-versa.

Nesse sentido, encontram-se em muitos processos em que o réu empreendeu a fuga pela fronteira, mas não se sabe exatamente para onde o réu foi, expressões do tipo “é natural que fugisse para Entre Rios de onde é natural”¹⁸⁷, ou ainda, “calcula que como o indivíduo é correntino, que fosse para Corrientes”¹⁸⁸.

Sendo assim, a presença de um réu argentino ou oriental em um processo denota a característica de mobilidade dessa população de fronteira. Contudo, nem todos os casos significam necessariamente que a fronteira serviu como estratégia para fuga e esconderijo. Isso porque se encontram situações em que o réu era estrangeiro, porém, vivia há muitos anos deste lado da fronteira. Ou seja, quando é possível apontar a residência do réu (se era estrangeiro e efetivamente morava no seu país), é possível pensar em fuga e esconderijo, mas quando o réu estrangeiro residia aqui pode não se tratar disso.

¹⁸⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 366. nº 2766, 1878.

¹⁸⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Maço 47. nº 1395, 1881.

¹⁸⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 58. Maço 88. nº 3098, 1871.

¹⁸⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 374. Maço 81. nº 2890, 1883.

Por outro lado, encontram-se também situações de residência recente, réus que declaravam residir deste lado da fronteira há dias, semanas ou poucos meses; e, nesses casos, a mudança recém-feita podia estar apontando para essa estratégia de fuga e esconderijo pela fronteira relativa a algum crime cometido anteriormente o qual deu lugar à fuga. Para ficarmos com alguns exemplos, o réu Ramón Cantero, natural de Corrientes, jornaleiro de 23 anos, acusado de homicídio, declarou residir em Uruguaiiana há seis meses.¹⁸⁹ O oriental José Rodrigues do Rosário, com 25 anos, casado, natural de Salto, também acusado de homicídio, disse que morava em Uruguaiiana havia dois meses.¹⁹⁰ Merced Corvalan, natural de Corrientes, acusado de haver ferido outro homem, afirmou ter se instalado na localidade de Uruguaiiana há 20 dias.¹⁹¹ Finalmente, o argentino João Antonio Latorre, acusado de roubo, disse ter vindo no dia anterior de Corrientes.¹⁹²

A situação do oriental João Ascencio Vieira, no que se refere à residência recente que indica fuga pela fronteira por crime cometido antes, é exemplar. João, oriental de 24 anos, solteiro, domador de cavalos com residência no distrito do Garupá, em Alegrete, foi preso pelo Comandante da Fronteira de Quaraí, David Canabarro, por ter invadido a casa de Rogério Pereira e tentado incendiá-la. Em ofício ao Delegado de Polícia de Alegrete, Canabarro relatou o motivo da prisão e acrescentou que o réu era criminoso conhecido que havia fugido do Estado Oriental para este lado por ter cometido um crime de morte.

Dos casos em que a mobilidade e fuga pela fronteira foram usadas como estratégia para safar-se de punição por crimes cometidos, encontram-se inúmeros processos que não tiveram continuidade por serem inexequíveis, já que fica esclarecido que o delito havia sido cometido do outro lado da fronteira. O réu Aniceto Silva, sargento da 3ª Secção de Tacuarembó, que afirmava ser residente no Estado Oriental, bem como ser oriental de nascimento, assassinou um soldado da 4ª Secção e fugiu para Santana do Livramento. O chefe político do Departamento de Tacuarembó requisitou a prisão do assassino ao Subdelegado de Polícia do 1º Distrito de Santana do Livramento, porque se dizia que o réu era, na verdade, brasileiro. Os depoimentos do réu foram contraditórios. Em um primeiro momento, afirmou que “não sabia se era brasileiro ou oriental”; na sequência, afirmou ser de naturalidade oriental, embora o Subdelegado de Polícia, autoridade do caso, afirmasse que o réu era brasileiro. O raciocínio implícito é bastante simples e evidente: se convencesse ser oriental,

¹⁸⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Caixa 318. nº 2683, 1874.

¹⁹⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Caixa 306. nº 2478, 1862.

¹⁹¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Caixa 370. Maço 78, 79. nº 2834, 1880.

¹⁹² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Caixa 314. nº 2595, 1870.

livrava-se do processo; do contrário, sofreria os rigores da lei, já que, estando em solo brasileiro e sendo brasileiro, poderia ser processado.

A sentença do Juiz de Direito, Ovídio Fernando Trigo de Loureiro, que declara o processo improcedente, deu a tônica da eficiência da estratégia de se cometer um crime e procurar fuga e impunidade do outro lado da fronteira:

[...] Havendo sido o crime, de que o reo é acusado, cometido no visinho Estado Oriental; não estando demonstrada a nacionalidade brasileira do mesmo reo; - e declarando pelo contrário elle em seu ultimo interrogatório, que se considerava cidadão oriental; - é manifesta a incompetência e falta de jurisdição dos tribunaes brasileiros para tomarem conhecimento legal do crime para apreciarem suas provas, e para condenarem ou absolverem o reo segundo o merecimento de sua defeza. [...]¹⁹³

O juiz ainda complementou a sentença informando que, “não tendo havido reclamação pelos meios legítimos para a extradição do reo”, o mesmo deveria ser colocado em liberdade. Aniceto, portanto, teve êxito em sua estratégia para livrar-se de punição pelo crime cometido.

Para se ter a dimensão do quanto colocar-se sob a autoridade de outra soberania – localizada logo ali, a um passo daquela onde se está – através da fuga pela fronteira, era um recurso não só conhecido e usado pelos fronteiriços, quanto eficiente, vejamos o caso Miguel Alves: oriental de nascimento, criador de gado, que contava com 52 anos quando ameaçou de morte a outro indivíduo e, por isso, precisou fugir. Sua fuga, como não poderia ser diferente, foi em direção à fronteira com o Estado Oriental, e, enquanto fugia, era perseguido por soldados que o seguiam para sua captura. Quando enfim foi alcançado e preso pelos soldados, Miguel Alves já se encontrava em território oriental, mas, mesmo assim, foi preso e trazido de volta para o território nacional.

É evidente que, baseados em tudo que foi referido a respeito da imunidade garantida por outra soberania, já se pode imaginar que essa prisão estava irregular. Ao tomar conhecimento do caso, o Promotor Público, Frutuoso Monges d’Armada Filho, determinou a soltura do réu, uma vez que a prisão fora ilegal por ter acontecido em país estrangeiro.¹⁹⁴ Nesse caso, portanto, havia um crime ocorrido em território brasileiro e que não podia ser processado porque, quando o réu foi preso, ele já estava sob a proteção de outra legislação, e, dessa forma, não só sua detenção foi ilegal, quanto todo o processo tornava-se improcedente.

¹⁹³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 258. nº 1615, 1867.

¹⁹⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 717. Maço 43. nº 1786, 1877.

Sabedores dessa valência estratégica da fronteira, portanto, os fronteiriços utilizavam esse recurso das mais variadas maneiras. Assim como um indivíduo que cometeu um crime por razões diversas poderia fugir pela fronteira para tentar escapar da punição, outros tantos faziam dessa margem seu meio de sobrevivência, como pequenos ladrões ou os bandos de ladrões que passaram a atuar nessa fronteira no segundo quartel do século XIX.

Ao cometer um crime e fugir para o outro lado da fronteira, portanto, o criminoso colocava-se fora do alcance da justiça devido à impossibilidade da justiça de um lado interferir na do outro. Conforme ainda será reforçado ao longo deste trabalho, é dessas brechas existentes entre as soberanias justapostas que vários sujeitos se valiam para praticar delitos nesse espaço. Escravos que fugiam pela fronteira acreditando que, a partir do momento em que estivessem se colocado sob a lei de outro país, que não admitia a escravidão, seriam automaticamente livres; ladrões que atravessam tropas de gado pela fronteira sabendo que nada poderiam sofrer uma vez que concluíssem a travessia; bem como autores de furto em geral, de agressões de homicídios e de toda sorte de crimes que têm na fuga pela fronteira a estratégia para sua ação criminosa.

Em relação aos roubos de gado e às fugas de escravos, teremos capítulos específicos para abordá-los visto que cada um desses temas ofereceu um grupo denso de fontes e questionamentos mais complexos que mereciam ser trabalhados em separado. Os demais crimes, no entanto, nos quais houve fuga do criminoso pela fronteira, ou nos quais o réu era oriundo dos países limítrofes, ou ainda casos singulares com total relação com o espaço de fronteira como deserções ou desavenças por disputa de identidades, serão analisados no item seguinte.

3.3 Os crimes diversos no contexto de fronteira

Os processos crimes contemplados para análise nesse capítulo, portanto, são aqueles nos quais, simplesmente, os réus eram nascidos nos países vizinhos, independentemente do crime em questão, processos em que houve a fuga dos réus pela fronteira, ou casos especiais, que não se encaixam nesses mencionados acima, mas que tinham no espaço de fronteira parte da lógica de sua ocorrência. O total de processos que compõem esse capítulo, os quais se está denominando de “diversos”, é de 338 processos crimes, divididos por municípios da seguinte forma:

Quadro 12 – Processos Crimes “diversos” por município

MUNICÍPIO	Número de Processos Crimes “diversos”
Alegrete	69
Uruguaiana	182
Santana do Livramento	51
Quarai	36
TOTAL	338

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quarai. Anos: 1845-1889.

A respeito dos processos com réus estrangeiros, em termos gerais, os crimes correspondem a roubos e furtos, homicídios, agressões e ferimentos, ofensas e desordens. Para cada município, o mapeamento desses crimes diversos com réus estrangeiros é o que segue abaixo, sendo dispensável a exposição de casos que os exemplifiquem, já que a descrição dos crimes em si, nesse momento, não é relevante para a análise, sendo que o dado considerável é, simplesmente, o número de processos com réus estrangeiros entre esses crimes “diversos”.

Têm-se, portanto, daqueles 338 casos de crimes “diversos”, 193 processos em que o dado que indica alguma relação com espaço de fronteira é a presença de réu natural dos países vizinhos, conforme justificado anteriormente sobre a importância que se crê ter essa informação na análise do quanto o contexto fronteiriço incidiu sobre as ocorrências criminais.

Quadro 13 – Número de Processos Crimes “diversos” com réus estrangeiros¹⁹⁵ por municípios

Tipo de Crime “diverso” com réu estrangeiro	Número de Processos Crimes correspondente			
	Alegrete	Uruguaiana	Santana do Livramento	Quarai
Roubo ou Furto	5	15	2	3
Agressão ou Ferimento	17	54	17	6
Assassinato ou Homicídio	16	15	9	2
Roubo seguido de morte ou ferimento	-	2	2	1
Falsificação	1	1	-	-

¹⁹⁵ Lembro que na categoria “estrangeiros” se estão considerando indivíduos naturais das províncias argentinas, do Estado Oriental ou que apresentaram a denominação genérica de “castelhano”.

Perjúrio	-	2	-	-
Armas proibidas	-	4	-	1
Desordem	-	3	1	2
Aliciamento	-	1	-	-
Ofensa	-	3	-	-
Jogos Proibidos	-	1	-	-
Sequestro	-	-	-	1
Arrombamento/Invasão de propriedade	-	-	-	3
Não informado	-	2	-	-
Subtotal	40	103	31	19
TOTAL	193			

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Passando aos processos crimes em que se verificou a fuga do criminoso, interessa saber quantos processos são no total, quais crimes incitaram a fuga dos réus, quantos desses fugitivos eram nacionais e quantos eram estrangeiros, em quantos casos o destino da fuga foi a fronteira, qual o sentido das fugas (quantos fugiram da província rio-grandense para os países vizinhos e quantos fizeram o caminho inverso) e para onde preferencialmente os réus procuraram fugir.

Vejam alguns dados a fim de poder tecer análises na sequência:

Quadro 14 – Processos Crimes “diversos” com fuga dos réus por município

MUNICÍPIO	Número de Processos Crimes “diversos”
Alegrete	26
Uruguaiana	95
Santana do Livramento	16
Quarai	18
TOTAL	155

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Quadro 15 – Tipos de crimes “diversos” com fuga de réus

Tipo de Crime “diverso”	Número de Processos Crimes correspondente			
	Alegrete	Uruguaiana	Santana do Livramento	Quaraí
Roubo ou Furto	2	3	2	5
Agressão ou Ferimento	5	31	9	4
Assassinato ou Homicídio	13	52	4	8
Roubo seguido de morte ou ferimento	2	3	1	-
Falsificação	-		-	1
Perjúrio	-	1	-	-
Responsabilidade	-	2	-	-
Sequestro	1		-	-
Dívida/Falência	1	1	-	-
Invasão de propriedade	1		-	-
Falsidade	1		-	-
Não informado	-	2	-	-
Subtotal	26	95	16	18
TOTAL	155			

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Quadro 16 – Crimes “diversos” com fuga de réus por nacionalidade dos réus

Nacionalidade dos réus	Número de Processos Crimes correspondente				Sub-total
	Alegrete	Uruguaiana	Santana do Livramento	Quaraí	
Réus brasileiros e outras nacionalidades	11	55	8	13	87
Réus estrangeiros ¹⁹⁶	15	40	8	5	68¹⁹⁷
Subtotal	26	95	16	18	155
TOTAL	155				

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

¹⁹⁶ Lembro que se estão considerando indivíduos naturais das províncias argentinas, do Estado Oriental ou que apresentaram a denominação genérica de “castelhano”. Por isso as demais nacionalidades foram contadas junto com os brasileiros, por terem o mesmo efeito na relação estabelecida com a fronteira.

¹⁹⁷ Esses 68 processos crimes em que houve fuga de criminoso estrangeiro pela fronteira também estão contados entre aqueles 193 processos de réus estrangeiros.

Quadro 17 – Locais para onde os réus fugiram

Local da Fuga	Número de Processos Crimes correspondente				Sub-Total
	Alegrete	Uruguiana	Santana do Livramento	Quaraí	
Para o Estado Oriental	12	27	8	8	55
Para a Província de Corrientes	2	25	-	-	27
Para a Província de Entre Rios	1	1	-	-	2
Para a Argentina	-	2	-	-	2
Dentro do território nacional	1	2	1	1	5
“Pela fronteira” (para fora do território nacional)	6	5	-	-	11
Do Estado Oriental para o Rio Grande do Sul	3	-	2	3	8
Da Província de Corrientes para o Rio Grande do Sul	-	1	-	-	1
Da Província de Entre Rios para o Rio Grande do Sul	-	-	2	-	2
“Sem lugar”	1	32	3	6	42
Subtotal	26	95	16	18	155
TOTAL	155				

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Dos 338 crimes “diversos”, em 155 casos ocorreu a fuga dos criminosos. Nos casos em que o delinquente procurou fugir após cometer o crime, percebe-se que a maioria deles referia-se a roubos ou furtos, agressões ou ferimentos e assassinatos ou homicídios, constando alguns crimes menos recorrentes como falsificação, sequestro, responsabilidade, dívida e falência, invasão de propriedade e falsidade.

Há certa equivalência entre réus brasileiros e estrangeiros que fogem pela fronteira (a não ser em Quaraí, onde há uma superioridade de réus brasileiros que fugiram pela fronteira), o que quer dizer que, independentemente da nacionalidade que possuíssem, os indivíduos valiam-se dessa possibilidade de atravessar a fronteira para fugir da punição por um crime cometido.

Em relação aos locais de destino das fugas dos criminosos, deve-se refletir sobre vários fatores. Excetuando o valor total das fugas “sem lugar”, ou seja, aqueles processos nos quais apenas se sabe que os réus estão foragidos, porém, não se tem ideia de para onde foram,

e considerando apenas as fugas para lugar sabido, percebe-se claramente a proeminência das fugas que buscaram a fronteira sobre as fugas para dentro do próprio território.

Dos 155 processos crimes “diversos” em que houve fuga dos réus, diminuindo aqueles 42 denominados “sem lugar”, temos 113 processos nos quais em apenas cinco a fuga do réu teve como destino o território nacional. Na esmagadora maioria das vezes em que os réus fugiram, o movimento se deu no sentido de atravessar o limite político, no caso, 108 processos.

É evidente que nada disso é sem razão. Conforme abordado anteriormente, a facilidade de fuga pela fronteira e os benefícios da esperada imunidade adquirida ao atravessá-la faziam com que essa atitude fosse a estratégia preferencial daqueles que cometiam crimes naquele espaço, seja aqueles que viviam desses pequenos delitos, seja aqueles que, por circunstâncias específicas, cometeram um determinado ato ilícito.

Outra análise interessante diz respeito ao sentido das fugas – quantos fugiram da província rio-grandense para os países vizinhos e quantos fizeram o caminho inverso. Obviamente, sabendo que as fontes foram coletadas no Brasil, há uma sobrerrepresentação de fugas de criminosos que cometeram um crime deste lado da fronteira e fugiram para fora do Rio Grande do Sul. Contudo, as fontes também nos brindam com casos de indivíduos que vieram fugidos dos países vizinhos, como o caso já apresentado do réu João Ascencio Vieira, que, quando foi preso no Rio Grande do Sul por atear fogo a uma casa, já era foragido do Estado Oriental por crime cometido lá, ou ainda o caso de Pantaleão Joaquim Sant’Anna, que morreu na travessia a nado pelo Rio Quaraí quando fugia da cadeia em San Eugenio, município oriental situado do outro lado do rio. Assim, têm-se 11 processos crimes “diversos” que apontam fuga dos réus no sentido dos países vizinhos para o território brasileiro, contra 97 processos com fuga dos réus para o Estado Oriental, Províncias de Corrientes ou Entre Rios, Argentina¹⁹⁸, ou, simplesmente, “pela fronteira” (para fora do território nacional), desde o território do Rio Grande do Sul.

Dentre esses processos diversos em que houve a fuga do criminoso pela fronteira, vale destacar três situações que pareceram peculiares. A primeira delas se refere às fugas pela fronteira em função de dívidas, o que pode denotar tratar-se de um sujeito que não costumava cometer delitos, mas que se viu circunstancialmente envolvido em uma situação em função da qual optou por fugir pela fronteira e colocar-se longe do alcance do seu credor.

¹⁹⁸ Em alguns processos encontrou-se “Argentina” como denominação do local da fuga dos réus, sem especificação da província para onde o réu teria fugido.

O capitão Felisberto Nunes Coelho foi a autor da denúncia sobre a mudança indevida de José Luiz da Costa e sua família para o Estado Oriental, a qual acreditava ter sido em razão de serem “os supplicados devedores de avultada quantia” tornando necessário “denunciar esta mudança que talvez tenha por único fim subtrahir ao pagamento da referida dívida”.¹⁹⁹

A segunda situação que merece destaque são dois casos de assassinos contratados do lado oriental, onde viviam, para cometerem os crimes no lado brasileiro e depois retornarem para seu local de residência. No primeiro processo, a mandante e acusada do crime, Dona Lucinda Custódia Nunes, contratou Antonio dos Santos Pacheco e o mulato Osório Severo, ambos residentes no Estado Oriental, para assassinar seu marido, do qual estava separada há algum tempo, e que vivia em Santana do Livramento. Tão logo o crime foi executado, os assassinos evadiram-se para o Estado Oriental, ficando imunes ao processo criminal. Dona Lucinda, no entanto, acabou julgada culpada e presa pelo assassinato.²⁰⁰ No segundo processo, o oriental Santiago de tal foi contratado do lado oriental para assassinar João André Baptista de Castilho no município de Quaraí. Santiago retornou para o Estado Oriental após o crime.²⁰¹

A terceira situação diz respeito à ação permanente e organizada de grupos de malfeitores que viviam desse movimento pela fronteira cometendo crimes. As referências que se encontram sobre a ação desses bandos de salteadores nos processos crimes concentram-se no final do século e condizem com a preocupada referência feita pelo poder provincial a esse respeito.

Segundo o Relatório do Presidente da Província João Pedro Carvalho de Moraes, de 1875, em fins de junho de 1874 apareceu no município de Dom Pedrito, que também fazia fronteira com o Estado Oriental, um grupo de salteadores que, tendo cometido diversas barbaridades, entre assassinatos e roubos, evadiram-se da perseguição da polícia indo para o Estado Oriental. Meses depois, em outubro, o mesmo bando reapareceu em Alegrete, onde perpetraram crimes semelhantes aos anteriores. O grupo, que se estimava ser composto por cerca de dezesseis homens, novamente conseguiu escapar do cerco policial fugindo de volta para o Estado Oriental.²⁰²

¹⁹⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 42. Maço 77. nº 2700, 1850.

²⁰⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 700. Maço 04. nº 73, 1874.

²⁰¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Maço 21. nº 771, 1876.

²⁰² Relatório do Presidente da Província João Pedro Carvalho de Moraes. 1875. Disponível em: http://www.seplag.rs.gov.br/upload/1875_Joao_Pedro_Carvalho_de_Moraes_Falla.pdf Acesso em: setembro de 2011.

Em Uruguaiana, no ano de 1879, uma quadrilha, composta por nove homens, dos quais apenas se conseguiu prender dois, é descrita pelo Promotor Público, Joaquim dos Santos Coelho, da seguinte maneira

não tem emprego nem ocupação, andão sempre occultos e misteriosos, e não tem permanência fixa, discriminada e clara; vão se acobertando com a noticia de aggregados deste ou daquele. Esta horda de indivíduos tem se tornado a muito tempo o flagello do 2º Districto, onde, combinados com outras hordas de Corrientes, praticão toda a sorte de depredações, furtando animais de toda a espécie, fazendo carnações nocturnas, assolando todas as fazendas [...]. O producto de seus latrocínios e depredações é muitas vezes levado para Corrientes onde estão os outros sócios [...].²⁰³

Em 1880, em Alegrete, soldados da polícia sob o comando do Delegado receberam ordens para prender o entrerriano Estanislau de tal e Fermino Soares por já estarem nos seus encaços há muito tempo em função de crimes e desordens cometidos por eles. Segundo a denúncia do Promotor Público, Fermino e Estanislau “eram chefes de uma quadrilha de larápios, terror dos criadores e possuidores de cavallos nesse município”. Quando o bando se reunia, eram frequentes as queixas porque, onde se estabeleciam “ao som de guitarra e ao tinir de copos, transformavam ora sua casa, ora os ranchos próximos e lugar scenario de devassidão, jogo, lutas, donde não raras vezes resultavam graves conflictos e sérios ferimentos entre os convivas”. No ato da prisão, os criminosos tentaram fugir em direção à fronteira “para não soffrerem a acção da justiça”, mas houve conflito que decorreu na morte de vários soldados, bem como de Fermino Soares.²⁰⁴

Pelos processos crimes, identifica-se a prisão de outro grande bando em Uruguaiana, no ano de 1883. Uma quadrilha que assaltava casas de comércio, denominada de “companhia de ladrões”, foi identificada pelas autoridades policiais, que conseguiram prender oito dos dez membros do bando.²⁰⁵

No ano seguinte, a quadrilha de nove homens liderada pelos orientais Hermenegildo Sandaño e Theodoro Azuaga veio da Província de Corrientes para Uruguaiana com o fim de assaltar a casa de Dona Claudiana Rodrigues da Silva. Enquanto isso, na margem do Rio Uruguai, Gregório Barranqueira esperava pelo bando guardando a canoa na qual retornariam. Gregório foi o único preso, sendo que os demais conseguiram fugir para Corrientes.

²⁰³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 377. Maço 83. nº 2915, 1883 (1879).

²⁰⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 66. Maço 93 e 94. nº 3255, 1880.

²⁰⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 376. Maço 82 e 83. nº 2900, 1883.

Conforme se percebe, a existência desses bandos, no final do século XIX, significava um meio de sobrevivência para determinados sujeitos que atravessavam constantemente a fronteira para realizar roubos, regressar e vender ou usufruir dos produtos do delito e manter-se em movimento a fim de estender ao máximo sua impunidade até, quem sabe, um dia serem capturados.

3.4 Os casos especiais entre os crimes diversos

As ocorrências que serão aqui abordadas constituem eventos, não necessariamente crimes, que apareceram na documentação e que, nitidamente, apresentavam conexões com o espaço de fronteira. São processos, ou situações contidas em processos, que identificamos como “especiais” dentro dos crimes diversos. Casos de crimes e ocorrências que iam além de somente apresentarem réus “castelhanos” ou réus que usaram a fronteira como rota de fuga. São casos que se mostraram peculiares ao espaço de fronteira, como o contrabando, por exemplo, mas que não ofereciam volume documental para análises mais detidas.

Muitos desses casos especiais, por apresentarem réus estrangeiros ou situações de fuga pela fronteira, estão incluídos na contagem dos documentos que correspondem a processos crimes com réus naturais de países vizinhos e naqueles que se referem a processos crimes que continham a fuga dos criminosos. Sendo assim, os processos crimes especiais dentre os diversos correspondem a alguns casos já computados e outros mais que continham situações muito peculiares ao contexto fronteiriço.

Entre eles constam ocorrências variadas, como, por exemplo, um processo no qual o autor, Major Antonio Mendes Ferreira, foi gravemente ferido pelo réu, Felisbino Soares d'Oliveira, em função de que o réu havia sido capataz do autor anos antes na estância deste localizada no Estado Oriental, e foi quando se encontraram para o acerto das contas que se deu o desentendimento.²⁰⁶ Ou ainda, um caso de assassinato em Alegrete em que o mandante do crime se encontrava foragido no Estado Oriental.²⁰⁷ Ou a denúncia feita por três cidadãos argentinos, através de telegrama enviado ao cônsul da Argentina na Corte, de que se encontravam presos na cadeia de Uruguiana onde afirmavam estarem sofrendo maus tratos.²⁰⁸

²⁰⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 53. Maço 84 e 85. n° 2965, 1864.

²⁰⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 47. Maço 80 e 81. n° 2825, 1856.

²⁰⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 374. Maço 81. n° 2886, 1883.

Contudo, serão nos casos que se referem a contextos de guerra, deserções e extradições e disputas decorrentes de hostilidades entre identidades que nos deteremos a partir de agora. A situação de guerra nesse espaço de fronteira não podia ser entendida como regime de exceção, mas bem consistia num traço estrutural desse espaço. Mesmo em períodos em que não havia nenhuma guerra declarada, sabe-se, por exemplo, que os partidos *blanco* e *colorado* no Estado Oriental permaneceram em “pé de guerra” ao longo do século XIX, sempre contando com a participação de poderosos locais do Rio Grande do Sul e das províncias argentinas, resultando no envolvimento constante de toda a tríplice fronteira. Sendo assim, é natural que haja processos que tragam ocorrências relativas aos frequentes conflitos enfrentados pela região.

Em 1870, em Santana do Livramento, Castro Perdomo e outros brasileiros foram acusados de terem invadido, pela segunda vez, o município de Rivera, no território oriental, para praticarem assaltos e assassinatos. O ocorrido veio à tona através de correspondência remetida pelo Ministro das Relações Exteriores do Estado Oriental às autoridades brasileiras solicitando a punição dos envolvidos na invasão. No decorrer do processo, as testemunhas, de naturalidade brasileira, portuguesa e um francês, há muitos anos residente em Santana do Livramento, foram evasivas dizendo desconhecer a referida invasão, o que seria difícil de acreditar no caso de as invasões terem de fato ocorrido, já que eram comunidades pequenas, nas quais se ficava sabendo de todos os acontecimentos, além da ínfima distância entre Santana do Livramento e Rivera. Contudo, as testemunhas também foram unânimes em declarar que, em dias anteriores, tinha havido tiroteios e perseguições na linha da fronteira entre colorados e blancos, que inclusive “entrarão no território brasileiro onde matarão uns dois ou tres”. A sentença foi proferida de acordo com os depoimentos das testemunhas, e o processo foi declarado improcedente pelo juiz municipal, João da Cunha P. Beltrão, “por falta absoluta de prova do crime e de seu author” e havendo “somente noticia de tiroteios e conflictos entre Orientaes, que por essa ocasião tem invadido o território brasileiro, e nelle perpetrado mortes”.²⁰⁹

Dois anos depois, outra ocorrência de invasão de território relacionada aos conflitos políticos entre *blancos* e *colorados* teve lugar em Santana do Livramento. Uma força armada, sob o comando do chefe colorado Torfíbio Barssol, invadiu e assaltou a propriedade de Zeferino Fernandes de Sousa, o que resultou no ferimento de dois soldados colorados e na prisão de um terceiro e no ferimento de dois brasileiros que resistiram ao lado de Zeferino.

²⁰⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 259. nº 1665, 1870.

Desse episódio decorreram dois processos crimes: um, no qual o réu foi o soldado colorado que acabou sendo preso, em função da invasão, assalto e ferimento causados pelo grupo de *colorados*²¹⁰; e outro processo contra todos os homens presentes na propriedade de Zeferino, que combateram o grupo de *colorados* e também causaram ferimentos em alguns dos invasores²¹¹.

Os conflitos entre *blancos* e *colorados* no Estado Oriental também chegavam ao município de Uruguaiana. Em 1880, três orientais, sendo um deles reconhecido como major das forças coloradas, passaram para Uruguaiana e assassinaram em emboscada Hermenegildo Rodrigues Sant'Anna. As investigações apontaram que o crime se deveu à vingança por ofensas praticadas por Hermenegildo no Estado Oriental e foi cometido por agentes policiais orientais, desafetos de Hermenegildo, por ter este militado nas fileiras do partido *blanco*.²¹²

O contexto permanente de guerra nessa fronteira também incidia em outro tipo de situações: as deserções. No Relatório do Presidente da Província Barão de Muritiba, de 1856, este aponta como uma das causas para a alta criminalidade da província o “grande número de desertores dos diversos corpos do exército, que baldos de meios de subsistência, vão procurar guarida nos lugares ermos, ou se refugiam em fazendas, cujos proprietários acolhem sem exame, porque necessitam de trabalhadores a jornal moderado”.²¹³

Sabe-se que recrutamento, seja militar ou policial, no continente americano durante o século XIX significava “recrutamento forçado” e que o serviço compulsório recaía sobre as camadas menos favorecidas da população, sem força política para se livrar da obrigação. Assim, o recrutamento também cumpria a função de repressão policial na medida em que incidia preferencialmente sobre aqueles homens sem ocupação definida que, ao não gerarem riqueza através do trabalho, podiam incorrer na criminalidade e, dessa forma, seriam mais úteis à sociedade servindo como soldados.²¹⁴ As duras condições de trabalho, que incluíam castigos físicos, e as baixas remunerações eram os motivos principais para as deserções. As deserções, portanto, aconteciam pelo território em geral, porém, no espaço fronteiriço, os

²¹⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 261. nº 1723, 1872.

²¹¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 261. nº 1722, 1872.

²¹² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 371. Maço 79. nº 2843, 1880.

²¹³ Relatório do Conselheiro Barão de Muritiba. 1856. Disponível em: http://www.seplag.rs.gov.br/upload/1856_Barao_de_Muritiba.pdf Acesso em: setembro de 2011.

²¹⁴ KRAAY, Hendrik. Repensando o recrutamento militar no Brasil Imperial. p. 8. Tradução autorizada de KRAAY, Hendrik. Reconsidering Recruitment in Imperial Brazil. *The Americas*, v. 55, n. 1, p. 1-33, jul. 1998. Tradução do autor, revisada por Mônica Nogueira de Sá.

desertores tenderam a atravessar a fronteira a fim de se colocar longe do alcance de seus superiores.

Segundo José Iran Ribeiro, eram comuns atitudes extremas de punição aos desertores, que, por isso, escondiam-se e passavam a viver de roubos ou fugiam pela fronteira, onde podiam ser acolhidos, como o caso, relatado pelo autor, de oito desertores brasileiros que se engajaram na guarda correntina, em 1843, escapando da Revolução Farroupilha.²¹⁵

Nesse sentido, constam na documentação vários casos de deserção, como o de João Antonio Rodrigues, que foi preso por ter dado fuga a três soldados do Destacamento da Infantaria que desertaram, já que foi o responsável por atravessar os desertores em duas canoas pelo Rio Uruguai até a Província de Corrientes.²¹⁶ Da mesma forma, Onofre Carvalho, que havia desertado do 4º Regimento, em Quaraí, em 1876, foi preso quatro anos depois quando voltou a esse município como tropeiro de gado.²¹⁷

Em pleno início da Guerra do Paraguai, quando havia a necessidade rápida de ampliação do exército, fazendo com que o recrutamento forçado alcançasse amplas dimensões²¹⁸, o correntino José Luiz Fernandes foi acusado de ter seduzido dois soldados brasileiros para desertarem e irem trabalhar em uma estância pertencente a ele na Província de Corrientes.²¹⁹ Certamente, esse caso isolado fornecido pelos processos crimes não condiz com a realidade das deserções atingida após 1864. Segundo Vitor Izecksohn, entre dezembro de 1864 e maio de 1865, deu-se a primeira leva de recrutamento, tendo sido surpreendente o entusiasmo dos voluntários que se alistaram.²²⁰ Contudo, a partir da segunda metade de 1865, o número de voluntários não só diminuiu, como também o número de deserções aumentou substancialmente.

Hendrik Kraay também concorda que a “Guerra do Paraguai esgotou a capacidade brasileira de mobilização e revelou claramente os conflitos inerentes ao recrutamento. Apelos ao patriotismo esgotaram-se rapidamente e o alistamento para a guerra transformou-se em recrutamento forçado em escala nunca vista”.²²¹

Em parte, essas deserções se deveram ao decreto de 21 de janeiro de 1865 que transferia os soldados da Guarda Nacional para o *front* de combate, interferindo na autoridade

²¹⁵ RIBEIRO, José Iran. **Quando o serviço os chamava:** milicianos e guardas nacionais no Rio Grande do Sul (1825-1845), Santa Maria, Ed. Da UFSM, 2005. p. 280 e 281.

²¹⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 303. nº 2414, 1858.

²¹⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Maço 47. nº 1393, 1880.

²¹⁸ IZECKSOHN, Vitor. Resistência ao recrutamento para o Exército durante as guerras Civil e do Paraguai: Brasil e Estados Unidos na década de 1860. **Estudos Históricas**, Rio de Janeiro, n. 27, p. 85, 2001.

²¹⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 308. nº 2512, 1864.

²²⁰ IZECKSOHN, Vitor. Resistência ao recrutamento..., op. cit., p. 87.

²²¹ KRAAY, Hendrik. Repensando o recrutamento..., op. cit., p. 8.

que os poderosos locais tinham para proteger os seus dependentes do recrutamento para o Exército, garantindo-lhes a situação mais tranquila, se comparada ao Exército, de servir na Guarda Nacional.²²² O recrutamento não mais realizado apenas sobre pobres e “vadios”, portanto, levou à deserção em massa, a partir de 1866, em escala nacional. E essa situação se verificou mesmo no Rio Grande do Sul, tradicional provedor de tropas e animais. Nessa época, o General Osório, importante líder político e militar da província, queixava-se ao Visconde de Paranaguá a respeito do problema do grande número de desertores do exército brasileiro que fugiam para o Estado Oriental.²²³

Mas as deserções pela fronteira também aconteciam no sentido inverso, quer dizer, soldados dos países vizinhos também buscavam abrigo desse lado do limite. Gabriel José Ribeiro e João Senhorinha, réus em um processo em que o primeiro feriu o segundo, o que acabou resultando na morte deste, declararam-se orientais que fugiram do recrutamento no Estado Oriental.²²⁴ Baseados em casos como esse o discurso oficial também justificava os altos índices de criminalidade na província rio-grandense em função do grande número de desertores vindos dos países vizinhos que acabavam incorrendo em crimes. José Iran Ribeiro destaca que “dentre esses trãsfugas alguns poderiam se iniciar na criminalidade”, embora afirme que “a maioria desses homens não eram bandidos”.²²⁵ O entrerriano Florian Quiroga, preso em Santana do Livramento por ferir várias pessoas, por exemplo, foi identificado pelo subdelegado de polícia, Manoel José de Menezes, como “desertor e turbulento” e foi condenado a quatro anos e meio de prisão.²²⁶

No que se refere às extradições de criminosos e cooperações informais entre autoridades na fronteira, pode-se dizer que a imunidade oferecida ao criminoso, que conseguia colocar-se sob o domínio territorial de outra soberania nacional, tinha seus limites. Assim como o bandido podia ser simplesmente descartado da lista de fugitivos procurados, devido à dificuldade da captura, ou porque talvez o esforço não compensasse o resultado, podia tornar-se um assunto diplomático, sendo acionados os tratados de extradição.

A partir da assinatura do Tratado de 12 de outubro de 1851 entre Império Brasileiro e o Estado Oriental do Uruguay, ficou estabelecida a extradição de criminosos brasileiros que fugissem para o Estado Oriental sempre que esta fosse requisitada por autoridades

²²² IZECKSOHN, Vitor. Resistência ao recrutamento..., op. cit., p. 88 e 89.

²²³ Ibidem, p. 92.

²²⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 67. Maço 94 e 95. nº 3277, 1881.

²²⁵ RIBEIRO, José Iran. **Quando o serviço os chamava...**, op. cit., p. 281.

²²⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 258. nº 1623 e 1635, 1868.

brasileiras²²⁷, e foi baseado nisso que vários pedidos de extradição foram encaminhados pelas autoridades brasileiras para aquelas situadas do outro lado da fronteira.

O réu, conhecido por “índio” Leopoldo, que assassinou José Rodrigues e após evadiu-se para o Estado Oriental, teve sua prisão notificada às autoridades orientais, já que o réu era brasileiro, e, portanto, havia tratado vigente para trazê-lo a fim de ser julgado.²²⁸ Faustino Señorán, por sua vez, fugiu para a Província de Corrientes após ter assassinado o Cabo Tomaz Anasthacio, e, por isso, a solicitação de sua captura foi remetida ao povo de Restauração, localizado em Corrientes, para que fosse apanhado.²²⁹ Em outra ocasião, o réu Manoel Antonio Gularte, que havia assassinado o argentino Victor Rios em função de disputas em carreira de cavalos, fugiu para Corrientes, e sua prisão também foi solicitada às autoridades argentinas. Em colaboração com o Juiz de Paz e o Comandante Militar de Paso de los Libres, foi possível efetuar a prisão do fugitivo. No entanto, segundo correspondência do Juiz de Paz argentino, Manoel Lopes, o réu Manoel foi morto por haver resistido à prisão.²³⁰

Para a captura do pardo Silvano, que cometeu um assassinato e fugiu para o Estado Oriental, o juiz municipal de Uruguaiana, João Francisco de Arruda Falcão Filho, solicitou ao escrivão do processo que “tirem-se copias da pronuncia, dos corpos de delicto, dos depoimentos das testemunhas e do artigo aplicado acompanhados dos signaes característicos do acusado, afim de se pedir a extradição nos termos do Tratado de 12 de outubro de 1851”.²³¹ Por fim, no processo em que vários réus eram acusados de homicídio, um deles, German Wagner, fugiu para o Estado Oriental e foi devidamente extraditado, desde o Departamento de Salto, mediante requisição das autoridades brasileiras.

As extradições e cooperações entre autoridades para criminosos que fugiam no sentido inverso também aconteciam. Quando Paulo Ignácio Barcellos, cidadão brasileiro, cometeu o crime de roubo no Estado Oriental e fugiu para Santana do Livramento, as autoridades de Rivera requisitaram sua prisão para o devido julgamento, em consequência do qual, Paulo foi condenado pela justiça brasileira.²³²

Na ocasião em que José Luiz Rodrigues da Silveira, cidadão brasileiro, Belarmino Jacques e Martin Castro, cidadãos orientais, falsificaram e roubaram documentos de um

²²⁷ Tratado de 12 de outubro de 1851. In: **Tratados y Convenios Internacionales – suscritos por Uruguay en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870**. República Oriental del Uruguay. Secretaria del Senado – Documentación y Antecedentes Legislativos: Montevideo, 1993. Tomo 1.

²²⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 301. Maço 61. nº 2386, 1856.

²²⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 309. nº 2530, 1864.

²³⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 318. nº 2684, 1874.

²³¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 369. Maço 78. nº 2512, 1879.

²³² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 719. Maço 44. nº 1820, 1878.

testamentário em San Eugenio, Martin foi logo preso e julgado, enquanto os outros dois conseguiram fugir para Quaraí. Por isso, Vasquez Sagastume, membro da Legação Oriental no Brasil, situada na Corte, requereu ao Ministro de Negócios Estrangeiros do Império, Pedro Luiz P. de Souza, a extradição do oriental Belarmino e o devido julgamento nos tribunais brasileiros ao acusado José Luiz, o qual foi de fato julgado e absolvido.

Um último caso que denota os limites da impunidade aos criminosos que fugiam pela fronteira foi o de cidadãos argentinos presos extraoficialmente pela polícia brasileira a pedido das autoridades argentinas. Essa situação irregular ocorreu em um processo de responsabilidade sofrido pelo Delegado de Polícia de Uruguaiana, João José de Carvalho, e pelo Comandante da Seção Policial, Delfino Gomes Porto, por terem “auxiliado a prisão dos argentinos Frajedes e Molina, satisfazendo a requisições ilegais de autoridades estrangeiras com violação da soberania e jurisdição territorial do Império”.²³³

Nesse processo, percebe-se que, mesmo na ausência de procedimentos legais, apenas baseado na cooperação informal entre autoridades de ambos os lados da fronteira, era possível efetuar a prisão de alguns criminosos. É evidente que, para cada pedido de extradição ou para cada ação informal e ilegal de captura de criminosos em outro território nacional, houve um sem número de foragidos pela fronteira que jamais foram pegos.

Este processo da prisão ilegal dos argentinos Frajedes e Molina, no entanto, abarca outra dimensão interessante do contexto fronteiriço: a questão da identidade/alteridade. Em decorrência das prisões desses argentinos, houve uma grande mobilização por parte da população argentina residente em Uruguaiana, inclusive, com a publicação de um protesto condenando a participação das autoridades brasileiras nas detenções ilícitas e denunciando o desaparecimento de Frajedes e Molina.²³⁴

Ou seja, conforme se abordou no capítulo anterior sobre as lógicas da “fronteira manejada”, esse espaço combina integração com a percepção por parte dos indivíduos a respeito de seus sentimentos de pertencimento. Assim, da mesma maneira que reconheciam plenamente quando estavam daquele ou deste lado do limite político e, conseqüentemente, sob a autoridade daquela ou desta soberania, também discerniam as situações em que acreditavam fazer-se necessário reivindicar suas identidades frente aos outros da fronteira.

É evidente que as identidades em meio ao século XIX não estavam consolidadas ainda enquanto identidades nacionais. Segundo Grimson, até fins do século XIX, na trílice

²³³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 376. Maço 82 e 83. nº 2911, 1884.

²³⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 376. Maço 82 e 83. nº 2908, 1884.

fronteira entre Brasil, Uruguai e Argentina, não existiam fronteiras especificamente nacionais; havia, isso sim, fronteiras “provinciais”. Neste sentido, mesmo que não houvesse ainda uma identidade nacional, não é possível descartar a existência de outros tipos de identidade/alteridade. Por “provincial” o autor entende “a la existencia de un poder regional con dinámica propia cuya inserción ‘nacional’ definitiva no se encontraba asegurada de antemano. Esas fronteras provinciales existieron en términos económicos, de soberanía, política y, crecientemente, en términos identitarios”.²³⁵

Essa ideia de identidade provincial de Grimson remete ao conceito de “regiões-províncias”, cunhado por José Carlos Chiaramonte, que demonstra que, do momento logo após a independência do que viria a ser a Argentina (1816) até a queda de Rosas (1852), não havia a possibilidade de se constituir uma nação em função da força dos poderes regionais (provinciais) que não davam espaço para a formação de um grupo dirigente interprovincial. Ocorre que esta “questão regional” era vista, em geral, pela historiografia argentina como um empecilho à organização nacional. O que Chiaramonte demonstrou foi que, justamente, ela não constituía propriamente um empecilho, uma vez que a possibilidade de nação nem mesmo estava colocada. A organização em “província-região” foi, nesse sentido, o maior grau de coesão que a ex-colônia podia oferecer após a derrubada do poder colonial e, apesar da fragmentação, manteve o vínculo que possibilitou sua sobrevivência e a constituição posterior da nação.²³⁶

Nesse sentido, como se referiu no capítulo anterior, encontram-se nos processos referências às identidades provinciais como sendo identidades nacionais, bem como a sobreposição de identidades numa mesma situação. Independentemente de qual fosse a identidade escolhida pelo indivíduo, é certo que possuía alguma, como também é certo que sempre houve a percepção da alteridade em relação àqueles localizados do outro lado da fronteira. Essa alteridade podia não traduzir-se em aversão e conflitos permanentes; ela não impedia relações de amizade, de família, de trabalho e de negócios entre pessoas oriundas de lados opostos da fronteira. No entanto, pode-se afirmar que esse sentimento de alteridade estava presente no trato cotidiano, muitas vezes, despercebido ou em tom chistoso, outras vezes de forma mais declarada e resultando em ocorrências graves.

Em 1855, em Alegrete, o criador brasileiro Joaquim Gaspar encontrava-se na casa de negócio de Carlos Júdece,

²³⁵ GRIMSON, Alejandro. *La Nación en sus límites*, op. cit., p. 62-63.

²³⁶ CHIARAMONTE, José Carlos. *Mercaderes del litoral*, op. cit.

e que alli também se achava o Castelhana Domingos, questionando com Fortunato Teixeira, e querendo elle Joaquim Gaspar, acomodar-los amigavelmente, passou-se o Castelhana Domingos a altercar com elle a respeito de Nacionalismo a pontos de puchar pela faca e fazer sete ferimentos em Joaquim Gaspar.²³⁷

Na sequência do processo não é esclarecido a que se referiam exatamente as altercações a respeito de nacionalismo que deram origem ao conflito, o qual resultou na morte de Domingos. No entanto, frases, aparentemente despretensiosas, localizadas em outros processos podem esclarecer o que poderia ter sido dito de tão ofensivo em relação às nacionalidades dos litigantes, que acabou decorrendo no assassinato de uma das partes.

Em outro processo em função do desentendimento entre o brasileiro Theofilo Rodrigues Machado e o “castelhana Gregório”, o primeiro feriu com um tiro de pistola o segundo, que acabou morrendo em consequência. Segundo as testemunhas, Theofilo teria agido em defesa própria, uma vez que ambos os contendores já haviam se desentendido e, naquela ocasião, Gregório jurou Theofilo de morte dizendo “que não seria o primeiro brasileiro que iria degolar”.²³⁸

No mesmo sentido, encontra-se o processo em que era réu o brasileiro e menor Anastácio Pereira Villas, por ter ferido com um tiro de pistola o também menor Paulo Garcia, de nacionalidade oriental. A descrição do ocorrido é a que segue:

Estando o menor Paulo Garcia brincando com Anastácio Pereira Villas; estando Anastácio com uma pistola à cinta – o mesmo Paulo perguntou a elle, ironicamente, para que trazia aquella pistolla a cinta? – ao que o dito Anastácio, tirando a mesma pistolla da cinta e apontando-a para Paulo, respondeu – assim é que se faz nos castelhanos, e, acto continuo, disparando essa arma, foi o tiro empregar-se no predito menor Paulo Garcia.²³⁹

Esse discurso impregnado de um sentimento de rixa naturalizada também se fazia perceber nas falas das autoridades. Para que constem alguns exemplos, há um processo no qual o inspetor do quartirão, Manoel Paz, em Uruguaiana, ao proceder à prisão em flagrante do correntino Lucas Pucheta, referiu-se ao detido como “correntino ordinário”. Claramente a expressão está carregada de preconceito e corrobora o discurso oficial, antes mencionado, de tender a identificar a ocorrência de crimes com a presença de estrangeiros.

²³⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 188. nº 5434, 1855.

²³⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 47. Maço 77. nº 2659, 1846.

²³⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 725. Maço 48. nº 1954 e 1966, 1884.

Finalmente, em outro processo de rapto de menor, o promotor público José Luiz Rodrigues da Silveira qualifica da seguinte maneira os depoimentos dados por determinadas testemunhas, sendo que todas eram naturais dos países vizinhos:

Em dita justificação figurão indivíduos vindos de Paiz estrangeiro, como sejam as 2^a, 4^a, 5^a, 6^a, e 7^a testemunhas que nada mais são que transeuntes ou vagabundos sem profissão conhecida, sendo seu único meio de vida os proventos dos jogos prohibidos, conseguintemente sem moralidade, que não se peirão ostentar, o que permite esta promotoria nenhuma importância ligar a seus depoimentos por jugal-os destituídos de conceito e boa fé.²⁴⁰

Chegando ao fim desse capítulo, espera-se ter fornecido os elementos iniciais para a melhor compreensão dos assuntos subsequentes. Compreendidas, principalmente, as questões da mobilidade e da fuga pela fronteira como estratégia, dispomos dos subsídios fundamentais para apreender os mecanismos empregados na execução dos crimes de fronteira que veremos a seguir.

²⁴⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Maço 23. nº 819, 1879.

4 OS CRIMES DE CONTRABANDO – por fora e por dentro da Alfândega

4.1 Por que o contrabando é pouco pesquisado: breve revisão historiográfica e estratégias de pesquisa

Não se pode negar que o contrabando foi um fenômeno fundamental na constituição do espaço que hoje configura o Rio Grande do Sul. Frequentemente encontramos na historiografia, em pesquisas sobre os mais variados objetos, referências a esse tema atribuindo-lhe um papel de destaque. Contudo, as repetidas referências não são proporcionais à quantidade de pesquisas que se dedicaram à análise das práticas de contrabando, redundando em um assunto reconhecido por sua importância, porém sobre o qual há um vazio de investigações, abundando afirmações superficiais.

Relembrando a discussão desenvolvida anteriormente de que a historiografia produzida no Rio Grande do Sul demorou em reconhecer esse espaço como componente da região platina, ou seja, negava as conexões transfronteiriças estabelecidas e admitia apenas relações de conflito através das fronteiras, ganha sentido a evidência dos poucos trabalhos a respeito do contrabando. Mesmo aqueles historiadores que de alguma forma consideraram as ligações do Rio Grande do Sul com os vizinhos de fala espanhola o fizeram sem abrir mão da “brasilidade” dos rio-grandenses, e, nesse contexto historiográfico, pesquisar o contrabando soaria quase como uma afronta a este intuito de afirmar sentimentos de pertencimento nacional, já que além de evidenciar relações que atravessam a fronteira, o contrabando – ou os contrabandistas, melhor dizendo – ainda coloca em xeque a soberania do tal sentimento nacional.

Sabe-se, no entanto, que, mesmo através de uma perspectiva histórica conservadora, alguns autores considerados tradicionais fizeram referência ao comércio ilícito no Rio Grande do Sul. O clássico trabalho de Alice Piffer Canabrava sobre o comércio português no Rio da

Prata no início do período colonial se refere constantemente ao seu caráter ilícito, que, na quase indistinção do público e privado, fundia-se em relações mercantis uníssonas.²⁴¹

Dentro dessa perspectiva histórica tradicional, a pesquisa mais importante a respeito do contrabando, talvez a única específica, encontra-se no livro *O contrabando no sul do Brasil*, de Guilhermino César²⁴². Trata-se da compilação de alguns artigos que o autor escreveu na década de 1970, nos “Cadernos de Sábado” do jornal *Correio do Povo*. Possui caráter ensaístico e utiliza como referência documental apenas alguns relatos de viajantes e livros de memórias. Abrange desde o período colonial até o fim da Revolução Farroupilha, retomando a análise no período republicano. Em termos gerais, apresenta pontos de vista um tanto paradoxais, embora sejam coerentes com as perspectivas da mencionada “matriz lusitana”. Ao mesmo tempo em que afirma a existência de um contrabando onde os súditos de ambas as Coroas usufruíam das “terras de ninguém”, sem limites definidos²⁴³, diz que Montevideú, Buenos Aires e Rio Grande do Sul nunca estiveram de acordo em relação ao contrabando que cada um praticava²⁴⁴, ou seja, mesmo tratando-se de contrabando, as identidades nacionais deviam se manifestar. Outro paradoxo perceptível é quando o autor se refere a dois tipos de contrabando os quais chama “de guerra” e “oficioso”. O primeiro seria praticado em momentos de guerra, quando o procedimento de roubar gado das tropas inimigas, para depois dividir os despojos entre os soldados e apurá-lo em dinheiro através da sua comercialização, significava, na realidade, uma forma de lesar o poder de guerra do inimigo. O “contrabando oficioso” era aquele em que a população civil, a guarnição militar e até mesmo o governador estariam envolvidos e ocorria também em momentos de guerra entre as partes beligerantes.²⁴⁵ No entanto, estas categorias de contrabando somente são aceitas para o contexto pré-independência, quando, segundo o autor, o monopólio colonial, a frágil presença da Coroa e os limites pouco definidos acabavam por incentivar sua prática. Já no período de guerra compreendido pela Revolução Farroupilha, estas “categorias” não poderiam mais ser utilizadas. Neste momento, o contrabando praticado tinha o “nobre” objetivo de manter a jovem República, bem como não era feito pelos chefes farroupilhas, mas pela “peonada obscura”, que certamente manteve este hábito após o encerramento do conflito.²⁴⁶

²⁴¹ CANABRAVA, Alice Piffer. **O comércio português no Rio da Prata (1580- 1640)**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1984 (1ª edição 1944).

²⁴² CESAR, Guilhermino. **O contrabando no sul do Brasil**. Caxias do Sul: UCS, 1978.

²⁴³ *Ibidem*, p. 44.

²⁴⁴ *Ibidem*, p. 35.

²⁴⁵ *Ibidem*, p. 43-44.

²⁴⁶ *Ibidem*, p. 67-69.

No que se refere à produção historiográfica platina sobre o comércio lícito e ilícito, mantém-se a mesma premissa mencionada no capítulo anterior: ela está claramente adiantada em relação à nossa, já que lida há mais tempo com a ideia de estruturas sociais e econômicas complexas para realidades rurais agropastoris. Nesse sentido, são incontáveis os trabalhos que versam sobre comércio e redes mercantis, e é inescapável considerá-los para compor nosso cenário comercial; vejamos alguns: *Comercio y contrabando en el Río de la Plata y Chile*, de Sérgio R. Villalobos²⁴⁷; *Contrabando y control colonial en el siglo XVII: Buenos Aires, el Atlántico y el espacio peruano*, de Zacarias Moutoukias²⁴⁸, *Mercaderes del litoral: economía y sociedad en la Provincia de Corrientes, primera mitad del siglo XIX*, de José Carlos Chiaramonte²⁴⁹; *Le commerce Atlantique au Rio de la Plata*, de Fernando Jumar²⁵⁰, *Ruina y resurrección en tiempos de guerra: sociedad, economía y poder en el oriente entrerriano posrevolucionario (1810-1852)*, de Roberto Schmit²⁵¹, e *Cruzando la Cordillera... La frontera argentin- chilena como espacio social*, coordenado por Susana Bandieri²⁵².

Os trabalhos de José Carlos Chiaramonte, de Roberto Schmit e de Zacarias Moutoukias serão utilizados nessa pesquisa dada à proximidade dos temas. O trabalho referido do argentino Zacarias Moutoukias, no entanto, merece referência especial em função de que faz parte de um giro interpretativo na historiografia argentina, que se valia de um esquema simplista para explicar o contexto do século XVII, relacionando diretamente a crise na produção de prata de Potosí com uma crise do porto de Buenos Aires, uma vez que este era um importante escoadouro deste minério. Moutoukias demonstrou, no entanto, que no período em que se configurou a crise da extração de prata de Potosí, havia um forte esquema de comércio interno em níveis locais, regionais e inter-regionais (com o Chile, Alto Peru e Rio Grande do Sul) centralizado por Buenos Aires e ligado ao tráfico internacional, bem como um alto fluxo de “comércio” entre Buenos Aires e Colônia do Sacramento. A parcela mais significativa deste comércio internacional, inclusive o feito com a Colônia do Sacramento, tratava-se de contrabando através das “arribadas forzosas”. O agitado Rio da Prata, com suas margens acidentadas, proporcionava atracadouros clandestinos onde as embarcações podiam ficar por muito tempo estacionadas, enquanto desembarcavam sua carga e se abasteciam com

²⁴⁷ VILLALOBOS R. Sérgio. **Comercio y contrabando en el Río de la Plata y Chile**. Buenos Aires: EUDEBA, 1986.

²⁴⁸ MOUTOUKIAS, Zacarias. **Contrabando y control colonial en el siglo XVII: Buenos Aires, el Atlántico y el espacio peruano**. Buenos Aires: Centro Editor de la América Latina, 1987.

²⁴⁹ CHIARAMONTE, José Carlos. **Mercaderes del litoral**, op. cit.

²⁵⁰ JUMAR, Fernando. **Le commerce Atlantique au Rio de la Plata**. Tese de Doutorado – Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2000.

²⁵¹ SCHMIT, Roberto. **Ruina y resurrección en tiempos de guerra**, op. cit.

²⁵² BANDIERI, Susana (coord.) **Cruzando la Cordillera...**, op. cit.

os produtos do comércio interno. Sendo assim, a importância econômica do porto de Buenos Aires, que até então se atribuía ao papel desempenhado no escoamento da prata de Potosí, ocultava um forte esquema comercial, baseado em práticas ilícitas, capaz de assegurar sua condição frente à crise da mineração de prata.

Retomando o cenário historiográfico nacional, após transpor a ideia da fronteira barreira, que imbui de sentimentos nacionais os que ali vivem e os mantêm avessos aos do outro lado, ainda restava outra limitação a ser superada no sentido de apontar a existência de uma rica e complexa estrutura social e econômica no Brasil, desde o período colonial, que contemplava, sobretudo, abastados grupos mercantis.

Nesse sentido, cabe referir novamente o trabalho da historiadora Helen Osório²⁵³, que contribuiu de maneira determinante no sentido de desconstruir velhos paradigmas da história rio-grandense e demonstrar uma estrutura social e econômica que ia além daquela da pecuária baseada na simples relação entre estancieiros e peões. Assim, o grupo mercantil²⁵⁴, formado durante a segunda metade do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX, aparece compondo a elite econômica, tendo, inclusive, financiado o estabelecimento das primeiras charqueadas. Vale ressaltar que, através deste trabalho, as práticas comerciais ganharam importância no processo de formação do Rio Grande do Sul juntamente com a pecuária e a agricultura.

A partir daqui, podemos situar a produção recente, que não é muito extensa, sobre a temática do comércio ilícito na fronteira meridional do Brasil colonial e imperial. Os primeiros trabalhos de fôlego foram os de Fabrício Prado e Tiago Luís Gil, ambos referentes ao período colonial.

A pesquisa de Prado refere-se à Colônia do Sacramento ao longo do século XVIII²⁵⁵, quando este território sofreu a permanente disputa entre a posse portuguesa e espanhola, bem como por indígenas e jesuítas. Refutando as ideias simplistas, porém consagradas na historiografia, de que a Colônia do Sacramento fora fundada e sustentada apenas por disputas entre as coroas ibéricas, o que afirmaria um nacionalismo anacrônico, e que teria se

²⁵³ OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da Estremadura Portuguesa na América**, op. cit.

²⁵⁴ Esta pesquisa se relaciona ao tipo de abordagem feita por João Fragoso e Manolo Florentino no que se refere a formação dos abastados grupos mercantis. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. **Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto: Mercado Atlântico, sociedade agrária em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro 1790-1840**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

²⁵⁵ PRADO, Fabrício. **Colônia do Sacramento: o extremo sul da América portuguesa**. Porto Alegre: F. P. Prado, 2002.

constituído em um “ninho de contrabandistas”, o autor demonstra que, se por um lado em grande medida as relações comerciais eram ilícitas, por outro, elas compunham redes econômicas e sociais complexas de sujeitos e interesses que, valendo-se da condição fronteiriça, radicaram-se naquele lugar e dinamizaram a região platina no século XVIII.

O outro trabalho importante, de Tiago Luís Gil, chamado *Infiéis transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760-1810)*²⁵⁶, analisa o que era e como era feito o contrabando no período colonial. No contexto abordado pelo autor, os grandes “produtos” do contrabando eram as mulas e os couros, seguidos diretamente pelo gado bovino e equino. O contrabando era praticado pelos diferentes estratos sociais, tratando-se de uma forma de sobrevivência e reprodução social, haja vista que os contrabandistas, na sua grande maioria, tinham outras ocupações. Estes sujeitos organizavam-se em “bandos” compostos desde homens do governo até lavradores e changadores, e todos sob o comando de um chefe.

Neste caso, por anos a fio o “bando” de Rafael Pinto Bandeira, que acumulou títulos de Coronel da Cavalaria Ligeira, Hábito da Ordem de Cristo, Brigadeiro e Governador, foi hegemônico no comando do comércio ilícito do Rio Grande do Sul. Este “bando”, na verdade, era uma milícia oficiosa que defendia o território português de forma eficaz contra a expansão e as conquistas espanholas. A cooptação sofrida pelos sujeitos para integrar o “bando” se dava através do estabelecimento de laços de reciprocidade ou coerção. São exemplos disso as alianças matrimoniais, concessões de terras, contrapartidas de guerra, proteção e, não menos importante, o “respeito” que tinham por Pinto Bandeira.

Como, até mesmo, autoridades governamentais poderiam estar envolvidas nos bandos, a repressão ao contrabando se fazia quase impossível. Além disso, muitas vezes, a própria Coroa se mostrava conivente com esta situação. Funcionava como uma concessão, à qual a Coroa se referia como sendo “benevolência”, feita a estes contrabandistas em troca da defesa das fronteiras portuguesas.

No que se refere ao período do Império, a historiadora Susana Bleil de Souza lançou uma série de artigos, ao longo da década de 1980 e 1990, que chamaram a atenção para as dinâmicas sociais e econômicas estabelecidas nas fronteiras do Rio Grande do Sul no século XIX, sobretudo, em relação à fronteira com o atual Uruguai.²⁵⁷

²⁵⁶ GIL, Tiago Luís. **Infiéis transgressores**, op. cit.

²⁵⁷ SOUZA, Susana Bleil de. A fronteira do sul, op. cit. SOUZA, Susana Bleil de. Os caminhos e os homens do contrabando, op. cit. SOUZA, Susana Bleil de. A desarticulação do comércio inter-regional na Bacia do Prata: notas para um estudo do caso saltenho. **Inst. Filos. Ci. Hum.**, Porto Alegre, v. 13, 1985.

O trabalho de Lilia Inês Zanotti Medrano, *A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay: uma análise do comércio entre o Império Brasileiro e a Argentina (1852-1889)*²⁵⁸, no entanto, é, sem dúvida, dos mais consistentes que há para o período imperial. O volume de documentação manejado e as respostas apresentadas são fundamentais para qualquer pesquisa que aborde temas relacionados.

Mais recentemente, e também mais próximo ao recorte espacotemporal que por ora se propõe, constam dois trabalhos: o de Edson Romário Monteiro Paniágua, *Fronteiras, violência e criminalidade na região platina: o caso do município de Alegrete (1852-1864)*²⁵⁹, e o de Ronaldo Colvero, *Negócios na madrugada: o comércio ilícito na fronteira do Rio Grande do Sul*²⁶⁰.

Em relação ao primeiro, em termos gerais, o autor propõe que a incidência da criminalidade na fronteira era uma forma de resistência social por parte dos grupos populares contra a ordem capitalista, que vinha se estabelecendo através da privatização dos rebanhos e das terras, tendo se consolidado através da Lei de Terras em 1850. Através de fontes de cunho oficial, como Discursos Parlamentares e Relatórios de Presidentes da Província e com poucos Processos Crimes, o autor tenta alcançar as camadas populares e suas estratégias de resistência. Dessa forma, aborda as práticas de contrabando como uma forma de oposição ao espaço econômico oficial que não oferecia opções para a classe popular.

O trabalho seguinte aborda a formação da cidade de Uruguaiana tendo como foco a organização do espaço econômico. A ideia central do trabalho constitui-se em recuperar a importância que o porto de Uruguaiana adquiriu a partir de meados do século XIX, inclusive rivalizando com o porto de Rio Grande. A base documental de que o autor se utiliza constitui-se, basicamente, de Atas da Câmara de Vereadores de Uruguaiana e das correspondências desta com a Presidência da Província. Contando com apenas esses subsídios, a proposta central teve a análise comprometida, restringida ao quinto e sexto capítulo. Nos capítulos anteriores, o autor preocupa-se em montar um contexto que remete à ocupação do território rio-grandense.

Em 2007, concluí minha dissertação de mestrado, intitulada *Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864)*²⁶¹, na qual acredito ter avançado em vários pontos sobre a prática do contrabando, seus agentes, produtos e

²⁵⁸ MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. **A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay: uma análise do comércio entre o Império Brasileiro e a Argentina (1852-1889)**. Tese de Doutorado – USP, São Paulo, 1989.

²⁵⁹ PANIÁGUA, Edson Romário Monteiro. **Fronteiras, violência e criminalidade na região platina**, op. cit.

²⁶⁰ COLVERO, Ronaldo. **Negócios na madrugada**, op. cit.

²⁶¹ THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. **Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864)**, op. cit.

estratégias. Neste trabalho, foi discutida a questão de que a escassez de pesquisas sobre um tema tão importante era patente, e que a justificativa mais propalada para tal falta era a de que as fontes sobre o referido assunto eram insuficientes (havendo quem dissesse que eram inexistentes), já que, por se tratar de algo que ocorre na clandestinidade, não deveria deixar rastros.

Conforme Ernst Pijning,

[o] contrabando é tema muito pouco conhecido na historiografia e uma das principais razões disso parece ser a suposta falta de fontes e de pesquisa. Constituindo uma prática criminosa, ilegal e desempenhada na clandestinidade, ninguém a registrou abertamente.²⁶²

A lógica do raciocínio era evidente. Seria improvável que encontrássemos relatórios apontando as ocorrências, frequência e quantidades de mercadorias de contrabando. Por outro lado, a repressão a tal prática (por menor que tivesse sido) obrigatoriamente teria deixado registros.

Acreditando nessa premissa e respaldada pela seguinte colocação do autor acima mencionado de que “as fontes para se pesquisar contrabando são apenas aparentemente escassas, mas, na realidade, dispomos de mais documentos do que imaginamos”²⁶³, lancei-me a procurar Processos Crimes de Apreensão de Contrabando e, como expressei naquela dissertação, “deparei-me com uma realidade documental mais estreita do que imaginava”²⁶⁴.

Contudo, o “paradigma indiciário” da micro-história já demonstrou que, quando trabalhamos com objetos de pesquisa que se encontram na margem da sociedade, como o contrabando, os vestígios tendem a ser esparsos ou não ser explícitos, mas, conforme referido na Introdução dessa tese, nem sempre aquilo que é frequente na documentação é necessariamente significativo, e uma documentação aparentemente excepcional pode trazer à tona “indícios de uma realidade oculta que a documentação, de um modo geral, não deixa transparecer”.²⁶⁵

Dessa forma, lembro-me de que, na dissertação, fiz uma analogia entre o ofício do historiador e o trabalho do detetive (algo apontado pela própria micro-história²⁶⁶) no que se

²⁶² PIJNING, Ernst. Fontes para a História do Contrabando no Brasil: um balanço. **LPH: Revista de História**, Mariana: UFOP, n. 7, p. 41, 1997.

²⁶³ *Ibidem*, p. 42.

²⁶⁴ THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. **Contrabando e contrabandistas...**, op. cit., p. 26.

²⁶⁵ GINZBURG, Carlo. O nome e o como, op. cit., p. 176-177.

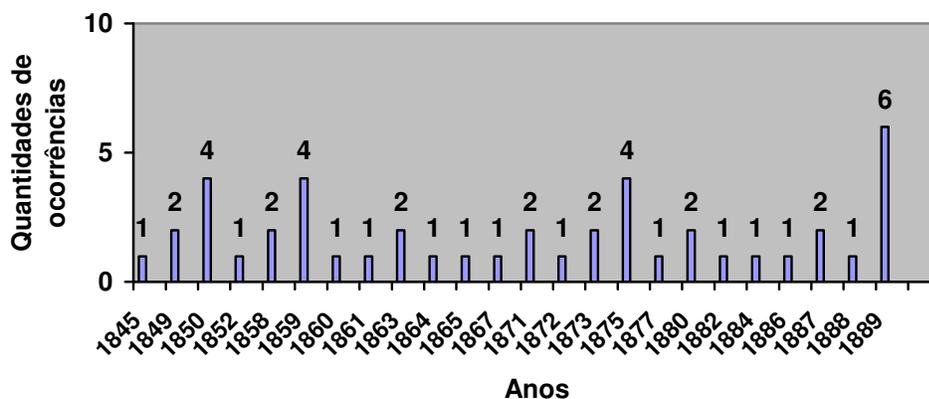
²⁶⁶ Segundo Carlo Ginzburg, o fato de que o procedimento de investigação pode ser relacionado ao ofício do historiador como possuindo um caráter “detetivesco” se deve a que, entre 1874-1876, Giovanni Morelli lançou uma série de artigos sobre a pintura italiana que anos depois configuraram o “método morelliano”. O método,

refere à necessidade de inquirir as fontes, de fazer com que as fontes/testemunhas falem, ao mesmo tempo em que é necessário escutar seus silêncios, de preencher suas lacunas através do cruzamento de documentação. Assim, apesar de um número restrito de Processos Crimes de Apreensão de Contrabando, que foram fundamentais para a compreensão da prática em si (produtos, caminhos, agentes), a pesquisa se fez possível ao serem consideradas outras fontes menos explícitas, mas que traziam indícios reveladores; e é nesse sentido que Ginzburg afirma que, se “a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la”.

Na ocasião da dissertação de mestrado, indiquei ter encontrado onze referências a passagens de contrabando no período entre 1851 e 1864, que era o recorte temporal estabelecido. Na pesquisa atual, como o período abordado foi ampliado para 1845 até 1889, aumentou também o número dessas referências, contudo, proporcionalmente, quase não houve acréscimo.

Se, na dissertação de mestrado, dispus de 11 indícios para 14 anos de período analisado, a razão de menos de um indício por ano (0,8), agora disponho de 45 indícios para 45 anos, ou seja, um indício por ano distribuídos da seguinte maneira ao longo do período:

Gráfico 1 - Quantidade de ocorrências de contrabando por ano (1845-1889)



Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

que suscitou vivos debates e novas perspectivas na história da arte, consistia em “examinar os pormenores mais negligenciáveis” de uma obra. Baseado nisso, Ginzburg traçou uma analogia entre o método de Morelli e o dos seus contemporâneos Freud e Conan Doyle (que, por sua vez, teria tomado como inspiração o personagem Zadig, de Voltaire), apontando para a formulação do “paradigma indiciário” em que se conta com a capacidade de fazer “profecias retrospectivas” através dos efeitos deixados pelo acontecido. GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-179.

Sendo assim, as fontes são escassas, mas não são inexistentes, e o fato de serem poucas não quer dizer que sejam irrelevantes, pelo contrário, “detalhes aparentemente marginais podem ser formas essenciais de acesso a uma determinada realidade”²⁶⁷

Cabe ainda mencionar que, dessas 45 referências de ocorrência de contrabando, apenas 25 delas tratavam de Processos Crimes de Apreensão de Contrabando propriamente. As outras 20 estão distribuídas entre Inquéritos Policiais (1), Autos de Busca (4), Autos de Corpo de Delito (2), Sumários de Culpa (5), Homicídios (3), Apelações (1) e ofícios da Câmara de Vereadores ou de agentes da Fazenda (4). Essas denominações são as que cada processo traz inscrito na sua capa. Isso quer dizer que procurar ocorrências de contrabando apenas através da capa dos processos teria reduzido ainda mais o material de análise.

Claro também está que essas referências apenas nos dão acesso às ocorrências fracassadas de contrabando; quer dizer, todas as vezes que ele aconteceu com sucesso – que, certamente, foram a maioria –nunca ficaremos sabendo. Dessa forma, devemos partir do ponto de que essas fontes representam bem menos do que o volume real e total dos contrabandos ocorridos.

Todo esse panorama parece corroborar a ideia de uma pouca incidência de crimes de contrabando. No entanto, o “faro”²⁶⁸ que me levou a encontrar indícios de contrabando em fontes nada explícitas, como Homicídios e Corpos de Delito, apontou também, como já havia ocorrido durante a pesquisa de mestrado, para os Autos de Responsabilidade que trazem atos de corrupção de empregados públicos e, não raro, demonstravam ampla permissividade com contrabandistas, o que explicaria o reduzido número de fontes como as apreensões e indicaria um volume não mensurável de empreendimentos de contrabando que tiveram êxito.

Conforme referido, o número de documentos que referem casos e/ou apreensões de contrabando não é muito elevado; no entanto, trabalhá-los a fundo individualmente decerto tornaria o texto maçante. Por outro lado, seria interessante para o leitor poder inteirar-se, mesmo que de forma genérica, de todos os casos dos quais dispusemos para a análise. Para tanto, o Anexo V traz a listagem dos documentos com uma descrição sumária em ordem cronológica, apresentando as referências gerais de cada um no sentido de oferecer um quadro amplo de todos os casos encontrados a fim de facilitar ao leitor a compreensão das análises.

²⁶⁷ CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 17.

²⁶⁸ A referência ao “faro” remete à afirmação de Carlo Ginzburg de que é fundamental que os historiadores sejam diagnosticadores para poderem perceber sinais em contextos não explícitos. Para tanto, é necessário dispor do que o autor chama de “elementos imponderáveis”, como “faro, golpe de vista e intuição”. GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário, op. cit., p. 177-179.

4.2 Os contrabandos e seus diferentes contextos

Uma das questões mais problemáticas da falta de pesquisas específicas sobre contrabando e a abundância de referências superficiais – como se se tratasse de algo dado, de domínio público, sobre o qual se pode inferir amplamente e, por isso, dispensar pesquisas aprofundadas – está em pensar na existência de “o contrabando”, como um bloco homogêneo. Como se o contrabando realizado desde o período colonial até o final do século XIX tivesse sido uma prática imutável.

Seria inviável pensar que os diferentes contextos não exerceriam influência a fim de modificar a forma, os caminhos, os produtos e os agentes do comércio ilícito. O trabalho de Tiago Luís Gil²⁶⁹ sobre o contrabando na Província do Rio Grande do Sul no período colonial demonstra uma série de características que eram próprias àquele momento e que de maneira nenhuma podem ser simplesmente transpostas para servir de modelo de análise para outros contextos.

A primeira que se destaca são os produtos contrabandeados: as mulas e os couros. Esses eram os produtos que majoritariamente movimentavam as redes ilícitas de comércio, seguidos pelo gado bovino e equino. Avançando no século XIX, percebe-se que o que movimenta em geral as redes de contrabando são os produtos manufaturados fabricados na Europa. Essa diferença de produto demanda estratégias diferentes das anteriores, além de apontar uma alteração dos envolvidos com o contrabando. Se, no período colonial, encontravam-se no topo da cadeia de interesses, eminentemente, estancieiros engajados no comércio ilícito; no período imperial, os grandes articuladores serão comerciantes de profissão, que também poderiam possuir terras e outras inserções econômicas.

Outra diferença marcante entre as duas épocas está na legislação, na medida em que as Ordenações Filipinas, vigentes no período colonial, faziam distinção entre a importação ou exportação de mercadorias proibidas e a importação ou exportação de mercadorias permitidas que não pagaram as devidas taxas alfandegárias. A primeira era considerada o “contrabando” propriamente dito, e a segunda era chamada de “descaminho”. Por exemplo, a importação ou exportação de mulas no período colonial era proibida, não havendo meios, portanto, de fazê-la a não ser por contrabando. Já no período imperial, desde o Código Criminal de 1830, não há essa diferenciação, existindo apenas a categoria criminal de contrabando, que está reputado pelo artigo 177, no Título IV: “Dos crimes contra o thesouro publico e propriedade publica”,

²⁶⁹ GIL, Tiago Luís. **Infiéis transgressores...**, op. cit.

Capítulo III da seguinte forma: “Importar ou exportar gêneros ou mercadorias proibidas, ou não pagar os direitos dos que são permitidos, na sua importação ou exportação.”²⁷⁰

O diferente contexto político e social do período colonial – quando se viam as fronteiras como espaços de conquista e expansão permanente e quando as questões nacionais não tinham o peso que o século XIX irá lhes atribuir – decerto incidiu na percepção que aqueles contemporâneos tinham do comércio ilícito. Nesse sentido, Tiago Gil afirma que os contrabandistas do século XVIII, embora tivessem noção da ilegalidade de seu “ofício”, dispunham de várias maneiras legais de interpretar seu negócio usufruindo de amplos meios para legitimar sua ação²⁷¹, havendo inclusive pareceres oficiais favoráveis à legalização do contrabando como o caso do letrado Antero José Ferreira de Brito, que fazia uma defesa aberta a tal prática. Baseado em justificativas pautadas na legislação, advogava que o contrabando de mulas não poderia ser considerado crime a rigor.²⁷²

Da mesma forma, para o contexto colonial hispano-americano no Prata, Zacarias Moutoukias refere que aquele contrabando nada tinha de clandestino, mas que os comerciantes se utilizavam das contradições existentes na legislação, considerando que se tratava de um contexto legislativo onde o particular se sobrepunha ao geral, para legitimar sua prática. Consequentemente, aquilo que faziam não devia ser considerado necessariamente uma transgressão.²⁷³

É possível que essa percepção menos carregada de conotação criminal esteja relacionada à afirmação que Tiago Gil refere a respeito de que os contrabandistas contavam, em boa medida, com a proteção e tolerância das autoridades, como concessões que a Coroa fazia aos bandos armados que empreendiam o contrabando em troca da guarnição de seus territórios.²⁷⁴

De outra parte, no contexto imperial com o qual trabalhamos, embora apareçam com frequência casos em que autoridades estão envolvidas com as práticas de contrabando, de forma alguma podemos pensar nesses envolvimento como “políticas de Estado”. O contrabando era amplamente condenado pelo poder central que tentava combatê-lo, embora falhasse muitas vezes nessa empreitada por serem imponderáveis as alianças que os indivíduos enviados pela burocracia de estado estabeleciam com as redes de poder locais na fronteira.

²⁷⁰ **Código Criminal do Império do Brasil de 1830**. Rio de Janeiro: Livraria Popular. 1877.

²⁷¹ GIL, Tiago. **Infiéis transgressores...**, op. cit., p. 11.

²⁷² *Ibidem*, p. 85.

²⁷³ MOUTOUKIAS, Zacarias. **Contrabando y control colonial...**, op. cit., p. 101.

²⁷⁴ GIL, Tiago. **Infiéis transgressores...**, op. cit., p. 12.

Contudo, a referência que se faz aqui sobre a necessidade de pontuar os diferentes contextos em que o contrabando ocorreu a fim de analisá-lo nas suas situações específicas, não reutilizando padrões que serviram para compreendê-lo em outros momentos, não diz respeito apenas a prestar atenção às mudanças ditas estruturais – como a passagem da condição colonial para a de Império independente, que talvez pareçam ser as rupturas mais óbvias – mas também às conjunturais, que contemplam situações como o decreto de leis que influenciaram na dinâmica comercial, tratados que ampliaram ou restringiram possibilidades econômicas, períodos de guerras (que, como se sabe, foram frequentes nesse espaço fronteiriço), alteração dos agentes nos postos de poder, seja no âmbito fiscal, político, jurídico ou de guarda/exército, que podia ter efeitos nas estratégias do comércio ilícito, sendo importante até mesmo considerar que épocas de alterações climáticas agudas, como secas ou cheias, ou epidemias, também exerciam influência.

Em 1848, uma grave seca atingiu a fronteira oeste do Rio Grande do Sul e se fez sentir na baixa do leito dos rios que serviam para navegação comercial. O inspetor Estanislau José de Freitas, inspetor da Alfândega em 1848, afirmou “que o Rio com a seca fez paralisar tanto a importação como a exportação”.²⁷⁵ Por outro lado, a autora Lília Medrano assinala que, geralmente, entre abril e novembro o Rio Uruguai tinha seu período de cheia, o que aumentava o volume do comércio, já que a produção do alto Uruguai vinculava-se a esta rota vinda do Rio da Prata.²⁷⁶ Além disso, quando havia enchente, cerca de 40 dias por ano, o rio possibilitava a passagem de grandes embarcações de 40 e 60 toneladas (quando o comum eram as de até 14 toneladas), incrementando sensivelmente o comércio nesse período.²⁷⁷

Da mesma forma, em 1872, o porto de Montevideú se fechou para os navios de procedência brasileira devido a uma epidemia de febre amarela. Segundo o cônsul do Brasil em Montevideú, tratava-se de uma medida exagerada que escondia interesses políticos, já que queria ressaltar a insalubridade do Brasil para desviar as levas de imigrantes europeus que chegavam na época. De qualquer maneira, independentemente dos reais motivos, ocorreu que “essa medida se refletiu de maneira sensível nos portos das margens dos rios Paraná e Uruguai”, tendo também despertado a indignação da praça mercantil de Montevideú.²⁷⁸

Sem a pretensão de esgotar todas as conjunturas que puderam de alguma maneira ter influenciado na dinâmica do contrabando, apontaremos alguns eventos que claramente demonstram conexões com a alteração do comércio, lícito ou ilícito, e que evidenciam a

²⁷⁵ AHRGS. Fazenda. Uruguaiana. Maço 399. 1848.

²⁷⁶ MEDRANO, Lília Inês Zanotti de. *A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...*, op. cit., p. 156.

²⁷⁷ *Ibidem*, p. 172.

²⁷⁸ *Ibidem*, p. 263-264.

necessidade de, sobretudo em um espaço de fronteira, localizar os contextos em que determinadas ocorrências se dão.

Nesse sentido, os contextos declarados de guerra são muito significativos, já que perpassam boa parte do século XIX. Na obra citada de Guilhermino Cesar, o autor refere claramente a existência do “contrabando de guerra” quando a prática visava à manutenção das tropas e ao prejuízo do poder de guerra do inimigo. Em minha dissertação de mestrado, inclusive, escolhi delimitar o período analisado justamente entre duas guerras, o final da intervenção do Império no desfecho da Guerra Grande e o início da Guerra do Paraguai. Na época, justifiquei esse recorte porque partia do “pressuposto de que em períodos de guerra faz-se complicado pesquisar contrabando uma vez que esse se torna praticamente a regra”²⁷⁹.

Ao testar essa hipótese na pesquisa atual, já que agora estão contemplados os períodos de guerras, percebi que o contrabando de guerra, que deveria ocorrer para a manutenção das tropas, não era possível de ser evidenciado através de processos crimes. Os processos crimes possuem um caráter mais cotidiano, retratando a criminalidade ordinária, e, por isso, dificilmente encontraríamos apreensões de contrabando relacionadas à sustentação dos conflitos. Até porque, quando a guerra envolvia uma determinada região, não raro parte da burocracia de estado daquele lugar, à exceção das forças militares, se desarticulava. Nesse sentido, não é que o contrabando de guerra não existisse, mas não o encontraríamos documentado nos processos crimes possivelmente porque tornava essencial uma prática dita marginal.

Por outro lado, a grata descoberta foi justamente perceber que, independentemente, de um contexto de exceção, no caso uma guerra, as redes permanentes e cotidianas de contrabando mantinham-se em funcionamento quase inabaladas. Provavelmente, a explicação mais evidente para isso seja o fato de que os períodos de guerra nessa fronteira não configuravam exatamente períodos de exceção devido à sua frequência.

Das 45 evidências de passagem de contrabando entre 1845 e 1889 de que se dispõe, apenas cinco delas ocorreram em período de guerras declaradas: uma em 1845, enquanto a Revolução Farroupilha ainda estava em curso, uma em 1852, quando a campanha imperial contra Rosas não havia sido concluída, e três ao longo da Guerra Paraguai, respectivamente nos anos de 1864, 1865 e 1867. O interessante, no entanto, é que todas estas não apresentam nenhum indício de “contrabando de guerra”, ou seja, não têm conexão com a guerra que ocorre paralelamente e, da mesma forma paralela, evidenciam que se mantinham em

²⁷⁹ THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. **Contrabando e contrabandistas...**, op. cit., p. 13.

funcionamento as redes estabelecidas de comércio lícito e ilícito que davam conta do abastecimento cotidiano das comunidades.

A apreensão de 1845 é de um contrabando de 840 reses, do qual não foi possível descobrir o responsável, e que, segundo o ofício do coletor Antonio Caetano Damázio ao Barão de Caxias, era um tipo de ocorrência frequente que necessitava de medidas enérgicas em relação aos responsáveis a fim de que servissem de exemplo para os demais e fosse possível colocar fim a tal prática.²⁸⁰ Os contrabandos apreendidos em 1852, 1864 e 1865 são de fazendas introduzidas na província; e o de 1867 corresponde a um carregamento de ervamate que estava sendo levado para o Estado Oriental. Em todos esses casos, novamente, não havia nenhuma relação com as guerras em vigência.

Inusitadamente, os únicos efeitos produzidos pelos contextos de guerra na prática cotidiana do contrabando foram encontrados no processo mencionado de 1864, embora a implicação não tenha sido na prática em si, mas no andamento do processo; e em outro processo de 1871, não contemplado nos períodos de guerras explícitas, mas inserido no contexto já referido de conflito permanente entre *blancos* e *colorados* no Estado Oriental.

Na madrugada de 27 de novembro de 1864, a grande apreensão de contrabando feita nas mercadorias dos irmãos João e José Comas deu início ao processo mais longo de contrabando de que dispomos, tendo sido julgado em última instância pelo Tribunal de Relação em 1879. No decorrer desse período, entre sentenças e apelações, o processo foi suspenso em função da invasão das tropas paraguaias em Uruguaiana em 5 de agosto de 1865. Com a tomada da cidade, todo e qualquer procedimento burocrático ficou interrompido, assim como os demais processos que também corriam naquele momento. No caso desta apreensão de contrabando, as investigações foram comprometidas porque, segundo o ofício do escrivão, Joaquim C. de Siqueira, ao juiz suplente, Florentino José de Abreu, não foram executadas a inquirição da testemunha Manoel Fermiano do Prado, marine da alfândega, nem as prisões de Maneco Farrapo e Florêncio. Além disso, os indiciados Modesto Oliveira e Manoel Alegre, que já se encontravam presos, foram soltos durante a invasão bem como os demais presos.²⁸¹

No que se refere a “contrabando de guerra”, portanto, o único caso encontrado foi o de uma apreensão de armamentos e outros artigos de guerra feita na casa de Joaquina Baptista, agregada de Joaquim Soares Trindade, em 1871. Pelo que se depreende das diferentes versões apresentadas, as armas haviam sido depositadas ali a pedido do Coronel Fideles, membro do

²⁸⁰ AHRGS. Fazenda. Alegrete. Maço 503, s/nº, ano 1845. Número 1 do Anexo V.

²⁸¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 310, nº 2535, 1864. Número 19 do Anexo V.

partido *colorado*, em demonstração clara de colaboração política através da fronteira. Contudo, como o esconderijo acabou sendo descoberto pelas forças *blancas*, que invadiram e cercaram a casa, a movimentação chamou a atenção do Coronel José Ferreira da Silva Junior, Comandante da Fronteira de Quaraí e Livramento, que tomou conhecimento do contrabando e reportou ao Juiz Municipal, João da Cunha Pereira Beltrão, para que tomasse as medidas cabíveis. Os réus acabaram absolvidos pelo mesmo juiz por falta de provas.²⁸²

Os vários tratados assinados pelo Império ao longo do século XIX com os países vizinhos, leis decretadas, tanto deste, quanto do outro lado da fronteira, também constituíram eventos que exerceram alterações sobre as práticas de comércio e contrabando.

Em plena Guerra Grande, Manuel Oribe, que comandava as forças *blancas* no Estado Oriental, decretou, em 2 de fevereiro de 1845, a proibição de

la introducción en los puertos del Uruguay de toda la clase de efectos de comercio y frutos de cualquier naturaleza que fueren procedentes de los puertos de las Provincias de Paraguay y Corrientes; así como de los puertos de Misiones y de la margen izquierda del Río Uruguay al Norte del puerto del Salto. Queda igualmente prohibida la exportación de toda clase de efectos de comercio y frutos del País por los puertos de tierra firme de los Departamentos del Uruguay para los puertos de las Provincias y puertos antedichos [...].²⁸³

Tal medida visava proteger economicamente seu território e prejudicar seus rivais *colorados*, sendo explícito no trecho que retalia os *unitarios*, aliados dos *colorados* na Argentina, estendendo a proibição de introdução de produtos a “cualquier de los puntos de la República que hubiese estado o estuviese ocupado por los Soldados Unitarios”.²⁸⁴

No que se refere aos interesses de rio-grandenses, inúmeros deles possuíam terras no Estado Oriental e viram suas propriedades serem saqueadas pelas tropas em conflito, principalmente pelos *blancos* devido ao apoio frequente de brasileiros ao partido *colorado*, tendo ainda lhes sido proibido transportar seu gado e bens para o lado de cá. O efeito de tal medida se fez sentir aqui e foi amplamente combatido pelos proprietários rio-grandenses através das “califórnicas”, reuniões de milícias privadas que invadiam o Estado Oriental para aprender gado e saquear propriedades buscando compensar o prejuízo sofrido.²⁸⁵

²⁸² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 260, nº 1688, 1871. Número 22 do Anexo V.

²⁸³ AHRGS. Fazenda, Coletoria de Quaraí e Santana do Livramento. Maço 503. 1845.

²⁸⁴ Ibidem.

²⁸⁵ Ver: SOUZA, Susana Bleil de; PRADO, Fabrício Pereira. Brasileiros na fronteira uruguaia, op. cit.

Em termos de apreensões de contrabando, a passagem de seis tropas de cerca de 1000 cabeças de gado bovino cada uma, nos meses de março e abril de 1849²⁸⁶, é expressiva em função de que o autor da denúncia ao Guarda-Mor Frederico Correa da Câmara foi o *blanco* Diego Lamas, chefe oriental do destacamento daquela fronteira, aliado de Oribe, que dessa forma se mostrava zeloso aos interesses de sua facção política.

O Tratado de 12 de outubro de 1851, assinado entre Brasil e Uruguai ao final da Guerra Grande com a derrota de Oribe e a afirmação da hegemonia do Império sobre o país vizinho, resolveu, por dez anos, os problemas concernentes à travessia de tropas de gado pela fronteira com o Uruguai. Isso porque este documento marcou uma grande mudança na medida em que o gado bovino, até então um dos grandes motivos do contrabando na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, teve seu comércio com o Uruguai liberado.

Mais especificamente, no seu Artigo 4º resolvia que o trânsito de gado na fronteira tornava-se livre da seguinte maneira:

Para ampliar y facilitar el comercio que por la frontera de la Provincia del Río Grande de San Pedro se hace con el Estado Oriental del Uruguay, se convino en que sería mantenida por el espacio de diez años la exención de derechos de consumo de que actualmente goza el charque y demás productos del ganado, importados en la Provincia de Río Grande por la referida frontera, conviniéndose en que continúen equiparados a iguales productos de la dicha Provincia; y como compensación se convino igualmente en la total abolición del derecho que cobra actualmente el Estado Oriental por la exportación del ganado en pie para la mencionada Provincia del Río Grande, conviniéndose en que esa exportación se haga de ahora en adelante libremente y exenta por los mismos diez años de ese y de cualquiera otro derecho.²⁸⁷

Ou seja, o charque rio-grandense poderia entrar no Estado Oriental sem pagar impostos, o que levou à ruína muitos saladeiros uruguaios, e ficavam abolidos os direitos aduaneiros de exportação de gado em pé para o Rio Grande do Sul, convertendo o Estado Oriental na “reserva ganadeira” do Império.²⁸⁸

Dessa forma, é fundamental levar em consideração o período de vigência desse tratado, que se estende até 1861, já que nesses dez anos atravessar tropas de gado pela fronteira sem o pagamento de qualquer imposto aduaneiro não configurava contrabando. À luz dessa informação, não surpreende, portanto, que as apreensões de contrabando de gado

²⁸⁶ AHRGS. Fazenda. Uruguaiana. Maço 405.1849. Número 2 do Anexo V.

²⁸⁷ Tratado de 12 de outubro de 1851. Tratado de Comercio e Navegación. In: **Tratados y Convenios Internacionales – suscritos por Uruguay en el período mayo de 1830 a diciembre de 1870**, op. cit., tomo 1, p. 38-39.

²⁸⁸ SIVOLELLA, Cristina Retta. Los Tratados de 1851, op. cit., p. 75-79.

das quais dispomos se concentrem exatamente antes e depois do período de validade do tratado, respectivamente nos anos de 1845, 1849, 1880, 1884, 1886 e 1887.

Os contrabandos de gado mencionados também seguem certo modelo de acordo com as diferentes conjunturas. Os contrabandos de 1845²⁸⁹ e 1849²⁹⁰, dos quais não se conhecem os responsáveis, constituem-se de um número alto de cabeças de gado – o primeiro de cerca de 800 reses e o segundo de aproximadamente seis tropas de mais de mil cabeças cada – sendo que ambos vinham do Estado Oriental. Tal padrão confere perfeitamente com o contexto dos saques sofridos pelas propriedades de brasileiros no Estado Oriental que tentavam salvar o que ainda restava trazendo clandestinamente seu gado, haja vista a proibição imposta por Oribe.

O outro grupo de contrabandos de gado, concentrados na década de 1880²⁹¹, também aponta um padrão na medida em que todos faziam o caminho contrário: seguiam para o Estado Oriental. Excetuando o indício de 1886²⁹², que constitui apenas um Auto de Corpo de Delito no arrombamento de um aramado onde se achavam depositados animais apreendidos por contrabando, todos os outros constituem contrabandos de gado encaminhados para charqueadas no Estado Oriental.

Em janeiro de 1880²⁹³, o coletor Izaías Brasileiro de Araújo denunciou ao Juiz Municipal que o réu João Duarte, fazendeiro, brasileiro de 49 anos e casado, tinha comprado de José Simões Pires uma tropa de 600 reses, por 20 contos de réis, para enviar para uma charqueada no Estado Oriental sem pagar os direitos de exportação. Ao saber das intenções de João Duarte, o coletor enviou um ofício ao Comandante da Guarda da Coxilha Negra “pedindo encarecidamente que não deixe dita tropa passar a linha divisória sem a competente guia e conhecimento que demonstre haver pago o direito correspondente a dita tropa” e complementando que

sendo certo que nesta Colectoria não vem pessoa alguma cumprir este dever impostos pelas leis em vigor, peço a V. S. que tenha atenção a ellas, visto que segundo as Instruções que tenho acha-se esta medida confiada as

²⁸⁹ AHRGS. Fazenda. Alegrete. Maço 503, s/nº, ano 1845. Número 1 do Anexo V.

²⁹⁰ AHRGS. Fazenda. Uruguaiana. Maço 405.1849. Número 2 do Anexo V.

²⁹¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Maço 45. Caixa 721, nº 1860, 1880. Número 32 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Maço 48. Caixa 725, nº 1962, 1884. Número 35 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Maço 27, nº 943, 1887. Número 37 do Anexo V.

²⁹² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Maço 49. Caixa 727, nº 2022, 1886. Número 36 do Anexo V.

²⁹³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Maço 45. Caixa 721, nº 1860, 1880. Número 32 do Anexo V.

guardas da Fronteira, as quaes como se sabe não tem repremido os abuzos que frequentemente estão se cometendo em prejuízo da Fazenda Nacional.

Os outros dois contrabandos desse grupo, o de 1884 e o de 1887, apenas diferem deste de 1880, porque são de pequenas tropas de gado, respectivamente de seis bois, um touro e uma vaca e o outro de 30 reses. Contudo, os três correspondem ao contexto apresentado por Márcia Volkmer²⁹⁴ de uma indústria do charque largamente desenvolvida no Estado Oriental e de estancieiros rio-grandenses da fronteira que, em desacordo com os charqueadores estabelecidos na região de Pelotas e Rio Grande, valiam-se da manutenção dos baixos impostos sobre gado e derivados atravessados pela fronteira para vender sua produção aos saladeiros uruguaios, cuja localização era mais conveniente. Apenas a partir do final da década de 1880, com a instalação das primeiras charqueadas de grande porte nessa região da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, é que essa situação sofreu alteração.²⁹⁵

Logo após a assinatura do Tratado de 12 de outubro de 1851, também como consequência da derrota da aliança entre os caudilhos Oribe e Rosas, foi decretada, em 1852, a liberação da navegação estrangeira nas vias fluviais da bacia do Prata, bloqueadas desde 1833 por ordem de Rosas. Enquanto vigeu o bloqueio, a política monopolista de Buenos Aires forçava a intermediação portenha sobre todas as mercadorias que transitassem pela bacia platina, sejam de outras províncias da Argentina, sejam dos países vizinhos que se utilizavam economicamente dessa via. À medida que o Rio da Prata foi liberado para a navegação estrangeira, paulatinamente portos do interior da Argentina, Estado Oriental e Rio Grande do Sul foram se estabelecendo, desenvolvendo e articulando entre si. Além disso, a política adotada de livre trânsito de mercadorias estrangeiras com destino aos países vizinhos, ou seja, mercadorias que, enquanto estivessem em trânsito, não sofriam taxaões alfandegárias, foi o grande impulso para a ativação da navegação comercial dos rios que compunham a Bacia do Prata, entre eles o Rio Uruguai.²⁹⁶ Essa medida atraía os comerciantes brasileiros para importar produtos estrangeiros vindos pelo Atlântico, dos quais os portos de Buenos Aires e Montevideú eram a porta de entrada, via Rio Uruguai diretamente até a fronteira do Rio Grande do Sul sem pagar os direitos de importação no país vizinho e podendo, inclusive, burlar o pagamento dessas taxas no Brasil através do contrabando.

²⁹⁴ VOLKMER, Márcia S. “Onde começa ou termina o território pátrio”, op. cit.

²⁹⁵ VOLKMER, Márcia S. Os estrategistas da fronteira: a produção de charque e derivados da carne no oeste do Rio Grande do Sul (1887-1928). p.132. In: GUAZZELLI, Cesar A. B.; THOMPSON FLORES, Mariana F. da C.; AVILA, Arthur Lima de. **Fronteiras americanas: teoria e práticas de pesquisa**. Porto Alegre: Letra & Vida Editora Suliani. 2009. p. 132.

²⁹⁶ MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. **A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...**, op. cit., p. 230-279.

Pode-se dizer que o comércio de trânsito livre teve, pelo menos, duas consequências importantes na lógica do comércio e do contrabando da região: a primeira diz respeito ao incremento das redes mercantis que cresceram a passos largos a partir desta medida, a segunda tem a ver com o caminho percorrido pelas mercadorias à medida que cada vez mais portos eram habilitados ao longo do curso dos rios e, conseqüentemente, as povoações às quais estavam ligados acabavam entrando com suas produções locais e exercendo papéis que excediam o de simples entrepostos comerciais. Veremos a seguir a questão dos caminhos do comércio mais detidamente.

4.3 Os caminhos e as mercadorias do contrabando

De maneira muito simples podemos dizer que o caminho percorrido pelas mercadorias importadas, que movimentavam o comércio na fronteira oeste do extremo sul do Império do Brasil, era entrar pelo Rio da Prata, pelos portos de Montevideu ou Buenos Aires, e seguir por uma rota fluvial evidente rio acima até encontrar o Rio Uruguai e descarregar nos portos fluviais de Uruguaiana, Itaqui ou São Borja, ou ser descarregada um pouco antes e seguir por terra, em carretas, sendo introduzida pelas fronteiras secas com o Estado Oriental.²⁹⁷ Ao longo desse percurso, agregavam-se as produções locais, em geral beneficiamentos da produção primária agrícola e pecuária, importadas e exportadas nos diferentes entrepostos comerciais.

Cabe questionar, no entanto, por que os comerciantes da fronteira preferiam vincular-se ao mercado uruguaio e argentino em detrimento das importantes redes mercantis estabelecidas nas cidades de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre?

Uma primeira justificativa que surge e parece ser inegável é a facilidade geográfica. Tomando qualquer mapa verifica-se que Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande estão apenas um pouco mais distantes de Uruguaiana, Alegrete, Santana do Livramento e Quaraí do que Buenos Aires e Montevideu. No entanto, a fronteira aberta, em termos de paisagem, e a ligação direta através de uma bacia hidrográfica amplamente navegável estimulavam esses fronteiros a se conectarem com o comércio estrangeiro antes que com os portos internacionais localizados dentro do mesmo limite político.

Se, em 1872, um Relatório do Ministério da Fazenda apontava para essa ligação evidente entre os comerciantes da fronteira e o mercado argentino e uruguaio, imagine o quão mais óbvias deveriam ser essas facilidades em anos anteriores. Ao mencionar este relatório, a

²⁹⁷ Ver Anexo VI. Mapa da Bacia Platina.

historiadora Susana Souza demonstra a ausência de dificuldades para cruzar essa fronteira e a conexão comercial possibilitada por esta:

Mencionavam que a linha divisória que punha a Província riograndense em comunicação com a República Oriental era em grande parte de seu percurso formada de ‘acidentes físicos’ tão pouco acentuados, que se podia considerá-la como aberta a todas às relações comerciais entre os dois povos. A fronteira com a Argentina, era constituída em toda a sua extensão pelo curso de um dos maiores rios internacionais, oferecendo facilidades de navegação e dificuldades de fiscalização.²⁹⁸

De fato, a fronteira não impunha empecilhos ao comércio, não fazendo diferença se o trecho era de “fronteira seca” ou de rio. Isso porque os rios, tanto o Uruguai quanto o Quaraí, eram repletos de passagens, ou “passos”, como se dizia, plenamente atravessáveis. Um relatório da Câmara de Vereadores de Uruguaiana, de 20 de setembro de 1859, listou todos os passos dos rios Ibicuí, Ibirocaí, Uruguai e Quaraí, sendo que todos estavam munidos de embarcações para sua travessia, bem como alguns davam passagem, ou “*vao*”, sem a necessidade de barcos em determinadas épocas do ano. Nesse caso, os rios Uruguai e Quaraí, que são os que fazem divisa com Argentina e Uruguai, tinham os seguintes passos, que, segundo o relatório, “são conhecidos e de há muito abertos ao trânsito público”:

- Rio Uruguai – Passo de Santa Anna Velha, Passo dos Livres, Passo de São Marcos;
- Rio Quaraí – Passo do Juquiri, Passo do Leão, Passo da Cruz e Paipasso.²⁹⁹

Além disso, em termos comerciais, as pequenas embarcações destinadas à navegação fluvial, como as chalanas, pailebotes, botes, balandras, lanchões e canoas, conseguiam carregar mais mercadorias que o lombo de um cavalo ou uma carreta, já que variavam entre 1 e 14 toneladas de capacidade. Isso sem mencionar que se tratava de uma viagem mais barata e rápida que a feita por terra.³⁰⁰

Inclusive, se tomarmos os 45 indícios de contrabando que se possuem, perceberemos que 15 deles (os números 2, 3, 4, 5, 13, 14, 18, 19, 20, 27, 30, 31, 37, 38 e 40 do Anexo V fazem referência explícita a terem sido passados pelo Rio Uruguai ou Quaraí, sendo que sete (os números 3, 13, 14, 18, 19, 27 e 38 do Anexo V) se utilizaram do Rio Uruguai para fazer a conexão com Corrientes, através da povoação de Restauración, e oito (os números 2, 4, 5, 20, 30, 31, 37 e 40 do Anexo V) valeram-se dos diferentes passos do Rio Quaraí para passar para ou vir do Estado Oriental.

²⁹⁸ SOUZA, Susana Bleil de. Os caminhos e os homens do contrabando, op. cit., p. 130.

²⁹⁹ AHRGS. Câmara Municipal. Uruguaiana. Caixa 183. Maço 338. nº 328A. 1859.

³⁰⁰ MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. *A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...*, op. cit., p. 167.

O contrabando não apreendido e apenas denunciado por Felinto Elizio Rolim, Segundo Sargento do Destacamento de Linha, foi empreendido por Rodolpho Batista, que aproveitou o Passo do Lemes para passar uma tropa de aproximadamente 30 cabeças de gado bovino. No entanto, o Passo do Lemes, assim como o Passo do Baptista, ambos no Rio Quaraí, por onde se percebe a passagem frequente de contrabando, eram passos constantemente fechados pelo poder público e arrombados clandestinamente por contrabandistas. Nesse caso, o réu “arrombou o passo do Lemes, que fora tapado a mando da Câmara Municipal para que não houvesse mais trânsito por ali, e atravessou uma tropa de gado de corte por contrabando”. O denunciante, por sua vez, afirma não ter efetuado a apreensão porque sua força policial era insuficiente naquele momento.³⁰¹

Dessa forma, a facilidade de passagem e a parca fiscalização estimulavam ainda mais essa via comercial. Outro incentivo que não pode ser menosprezado é a diferença de preços. Segundo Roberto Schmit, os preços das mercadorias importadas da Europa pelos portos de Montevideu e Buenos Aires eram bastante inferiores em relação àqueles encontrados em Porto Alegre, capital da província, e em Rio Grande, um dos principais portos do Império.³⁰² Além disso, havia a possibilidade de comprar esses produtos mais baratos e ainda tentar introduzi-los por contrabando, ou seja, economizando também as taxas alfandegárias. É claro que fazer contrabando também tinha custos, mas, evidentemente, eram mais baixos que o valor do pagamento dos impostos na íntegra. Medrano afirma que, pela via oficial, um comerciante desembolsaria aproximadamente 30 a 40% do valor de sua mercadoria para satisfazer o fisco, enquanto, por contrabando, este mesmo comerciante pagaria apenas 15 a 20% do valor da mercadoria pelo serviço dos contrabandistas.³⁰³

A mesma autora também alerta para duas outras justificativas para que os comerciantes da fronteira oeste se vinculassem ao mercado situado do outro lado da fronteira: a dificuldade de atracar no porto de Rio Grande, já que facilmente perdia profundidade devido ao depósito de areia, e as facilidades oferecidas pelo comércio de trânsito livre.³⁰⁴ De fato, após o decreto da Livre Navegação dos rios da Bacia do Prata, em 1852, que assegurava livres de taxaço as mercadorias introduzidas por Buenos Aires com destino aos países vizinhos, o

³⁰¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 27, nº 943. 1887. Número 37 do Anexo V.

³⁰² SCHMIT, Roberto. **Ruina y resurrección en tiempos de guerra**, op. cit., p. 146.

³⁰³ MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. **A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...**, op. cit., p. 192.

³⁰⁴ *Ibidem*, p. 155.

comércio que já era vantajoso tornou-se ainda mais lucrativo, e o aumento do volume de transações foi vertiginoso.³⁰⁵

Muito antes disso, no entanto, os jesuítas no século XVIII já utilizaram a rota Rio Uruguai – Rio da Prata para enviar suas produções de erva-mate, mel e couros para Buenos Aires.³⁰⁶ Da mesma forma, vale notar que essa rota, e mesmo a navegação do Rio Uruguai em si que ligava a fronteira oeste do Rio Grande do Sul às províncias argentinas de Corrientes, Entre Rios e o Estado Oriental, já eram utilizadas desde muito tempo. Aparentemente, nesse sentido, antes da Regulamentação de 1852, o comércio de produtos brasileiros para a Argentina e o Estado Oriental devia ser feito entrando oficialmente pelos portos de Buenos Aires e Montevideú – sendo que o primeiro detinha o monopólio da navegação e do envio das mercadorias aos mercados compradores – ou por contrabando. Contudo, devido ao conflito existente entre as províncias argentinas e Buenos Aires por autonomia, antes de 1852 já havia uma série de exceções, sobretudo por parte de Corrientes e Entre Rios, que permitiam o comércio direto com o Rio Grande do Sul.³⁰⁷

Esse comércio expressivo existia, portanto, antes mesmo da liberação de 1852, e isso justifica, por exemplo, a instalação da Alfândega em Uruguaiana. A intensa atividade mercantil da região já havia sido notada pelo viajante Nicolau Dreys, quando por ali passou, entre 1817 e 1838, chegando a ver nessa atividade a explicação para a povoação da fronteira oeste. Segundo ele:

Na guerra contra Artigas, tendo algumas tropas ficado estacionadas naquela fronteira, vários mercadores foram imediatamente aí estabelecer-se, como é costume; e, animados pelo concurso dos compradores da vizinhança, deixaram-se ficar, dando principio à nova freguesia de Alegrete, presentemente assaz notável pela venda das fazendas de importação, e pela compra do gado, dos animais mueres e cavalares e dos couros.³⁰⁸

³⁰⁵ Algo que denota o incremento do comércio após a Regulamentação de 1852 foi que a livre navegação estimulou iniciativas privadas e incentivos governamentais para o desenvolvimento de transporte de carga e de passageiros. Foi a partir desse momento que enormes Companhias Fluviais começaram a aparecer na Argentina. Ver: MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. **A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...**, op. cit., p. 221. Da mesma forma, em 1857, vemos a proposta para a instalação do Vapor Uruguai no Rio Uruguai justificada como muito mais eficiente para o comércio e trânsito de pessoas que as embarcações a vela; ela seria realizada por Antonio Rodrigues Chaves Filho, que contava com 10 contos de réis de subvenção do governo para tal empresa. AHRGS. Fazenda. Uruguaiana. Maço 490. s/nº. 1857.

³⁰⁶ MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. **A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...**, op. cit., p. 147.

³⁰⁷ *Ibidem*, p. 149-150.

³⁰⁸ DREYS, Nicolau. **Notícia descritiva da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul**, op. cit., p. 126. Este relato foi publicado em 1839 no Rio de Janeiro, onde o autor faleceu em 1843.

No mesmo sentido, em 1858, outro viajante, Ave-Lallemant, também se espantava com nível do comércio com que se deparou nas margens brasileiras do Rio Uruguai, em Uruguaiana:

É uma vila de pelo menos 2.000 habitantes, onde se manifesta, em todos os recantos, a mais viva atividade comercial. Só franceses existem mais de cem no lugar, entre eles gente de muito boa educação e irrepreensível conduta. Em Uruguaiana quase não se reconhece uma cidade brasileira, mas uma hispano-francesa, que parece apoiar-se em suas relações de vida e de comércio mais com Buenos Aires e Montevidéo, do que Porto Alegre e Rio Grande.³⁰⁹

Essa vida comercial intensa, fosse ela lícita ou ilícita, tornava indispensável a existência de uma Alfândega nesse local, sobretudo, porque as Alfândegas eram as maiores estações fiscais em termos de arrecadação, e o Império não podia desdenhar dessa possibilidade de incrementar sua receita.³¹⁰

Segundo Eni Barbosa, o Rio Grande do Sul apresentava uma singularidade dentre as demais províncias do Império por ser a única que possuía quatro Alfândegas.³¹¹ Percebe-se que essa característica denota a existência de um comércio expressivo na província rio-grandense, mas, para além disso, também demonstra que a razão para tantas repartições destinadas a controlar o comércio com o exterior, reunidas em uma única província, tem relação com a extensa faixa de fronteira de fácil cruzada de que esta província dispunha.

Essas importantes repartições demandaram o estabelecimento de regras para os seus funcionamentos no sentido de facilitar a fiscalização. Para tanto, em 22 de junho de 1836, foi criado o Regulamento das Alfândegas, que buscava concentrar o controle pelo centro provincial de poder ao determinar que o Inspetor era o funcionário superior, estando, porém,

³⁰⁹ AVÉ-LALLEMANT, Robert Christian Bertold. **Viagem pelo sul do Brasil no ano de 1858**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1980. p. 236.

³¹⁰ Segundo José M. de Carvalho, a cobrança de impostos de importação e exportação era o que de fato alimentava os cofres imperiais e, apesar de muitas discussões políticas para suspendê-los e, assim, dinamizar o comércio, constituíam-se na forma mais fácil e eficiente de arrecadação devido à falta de agentes para a cobrança de outros tipos de taxaço (como a *per capita* ou imposto territorial rural) e porque os “resultados eram imediatos e o contribuinte não percebia que estava pagando”. CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: teatro de sombras. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 269.

³¹¹ BARBOSA, Eni. **O Órgão Fazendário no Rio Grande do Sul (1831-1859)**. Dissertação de Mestrado – Porto Alegre, PUCRS, 1979. p. 229. Segundo esta autora, a primeira Alfândega da província rio-grandense foi estabelecida em Porto Alegre, no início do século XIX, ainda no período colonial, seguida da instalação das Alfândegas de Rio Grande, São José do Norte e, a partir da reforma que estabeleceu o órgão fazendário imperial e provincial, criou-se a de São Borja, em 1845, transferida para Uruguaiana em 1849. Também havia Mesas de Rendas, que coadjuvavam o trabalho das Alfândegas; foram primeiramente instaladas em Porto Alegre, Rio Grande e São José do Norte. Depois, com a transferência da Alfândega de São Borja para Uruguaiana, foram criadas as Mesas de Itaqui, São Borja e Jaguarão. Por último, em 1859, estabeleceram-se Mesas de Rendas em Alegrete, Pelotas, Bagé, Santana do Livramento e Santa Vitória do Palmar.

subordinado diretamente e respectivamente à Tesouraria, à Presidência da Província e ao Tesouro Nacional.³¹²

Ainda assim, o frágil controle do centro fez com que fossem criadas, a partir de 1844, Comissões para fiscalização das arrecadações, escriturações e regularidade dos empregados no exercício de suas funções nas Alfândegas. Foi em função da atuação da primeira Comissão na Alfândega de São Borja, devido às inúmeras irregularidades encontradas, que esta repartição foi suprimida, em 1849, e transferida para Uruguaiana juntamente com a criação das Mesas de Renda de Jaguarão, Itaqui e São Borja, sendo que as duas últimas ficaram sob jurisdição de Uruguaiana. Enquanto a Alfândega esteve sediada em São Borja, os respectivos inspetores se deslocavam pela fronteira (Uruguaiana, Quaraí e Itaqui) e, de cada localidade, despachavam usando a denominação daquele lugar.

É evidente que a transferência da sede da Alfândega de São Borja para Uruguaiana não se deu apenas em função das irregularidades encontradas pela Comissão de fiscalização de 1849. Havia uma grande demanda para tal mudança. A transferência para Uruguaiana respondia à necessidade do crescente comércio que por ali se formava sem, contudo, dispor de um meio de fiscalização. Nesse sentido, a criação da Alfândega em Uruguaiana deveu-se, não apenas a uma tentativa de coibir o contrabando, mas a uma possibilidade de arrecadação em um lugar onde o comércio se desenvolvia a passos largos.

Repetidos documentos apontam a pertinência da instalação da repartição em Uruguaiana. Um inventário completo dessas razões é escrito pelo próprio Presidente da Província, Francisco José de Sousa Soares de Andréa, que participou da comissão responsável pela transferência da Alfândega. Segundo ele, as razões são as que seguem: Uruguaiana era a melhor localização no Rio Uruguai, por ser o primeiro ponto da província rio acima e por estar próxima também ao Rio Quaraí; além disso, oferecia condições de funcionamento mesmo em épocas de cheia e tratava-se de uma “povoação considerável e que promete aumento e muito jogo de interesses”.³¹³

O porto fluvial de Uruguaiana era, portanto, o ponto final ou inicial de uma importante rota mercantil que movimentava um avultado comércio lícito e ilícito, da qual Brasil, Províncias Unidas do Rio da Prata e Estado Oriental se beneficiavam, já que “o contrabando era recíproco entre os três países”³¹⁴.

³¹² **Regulamento das Alfândegas de 22 de junho de 1836.** In: <www2.camara.gov.br/legislação>. Links: Coleção das Leis do Império (1808-1899). Índice da Coleção das Leis. Parte II – 1836.

³¹³ AHRGS. Uruguaiana. Fazenda. Maço 405. s/nº. 1849.

³¹⁴ MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. **A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...**, op. cit., p. 191.

Em termos gerais, não é possível separar quais eram as mercadorias que participavam do contrabando e quais participavam do comércio regular, e em relação ao trajeto percorrido por esses produtos ocorre o mesmo. O caminho e os meios utilizados pelo produto contrabandeado eram os mesmos dos quais se utilizava o comércio lícito, separando-se apenas no momento da entrada do país, quando o contrabando procurava passos e picadas sem vigilância, e o comércio legal passava pela Alfândega. No entanto, muito contrabando também entrava pela Alfândega, fosse escondido no meio de outras cargas, ou em função das boas relações entre o comerciante e o empregado da repartição, que fazia “vistas grossas”, o que será assunto para mais adiante.

Através exclusivamente de contrabando, no entanto, a entrada de mercadorias vindas de países estrangeiros também poderia ocorrer pelas fronteiras de Santana do Livramento ou Quaraí, já que, pelo Regulamento das Alfândegas de 22 de junho de 1836, no seu primeiro artigo, ficava estabelecido que apenas nos portos onde existissem Alfândegas era permitido estabelecer comércio direto com outros países.³¹⁵

Em relação ao trajeto das mercadorias, é importante partir do ponto de que os produtos importados da Europa que entravam pela fronteira oeste do Rio Grande do Sul, vinham, necessariamente, de Buenos Aires e Montevidéu. É emblemático, nesse sentido, que o inspetor interino da Alfândega, Estanislau José de Freitas, em 1848, em resposta ao Inspetor da Tesouraria Provincial, a respeito da solicitação dos mapas de importação de mercadorias vindas de outros portos do Império, declare que não é possível satisfazer tal solicitação “porque nunca aqui vieram de porto nenhum do Império mercadorias estrangeiras”.³¹⁶

É verdadeiro, no entanto, que em vários momentos o porto de Buenos Aires foi preterido em relação ao de Montevidéu. Isso se devia ao fato de que o porto oriental oferecia facilidade de depósito de mercadorias nos seus armazéns que, mediante pagamento, poderiam ficar guardadas por tempo indeterminado; além disso, este porto proporcionava melhor ancoragem que o de Buenos Aires.³¹⁷ A ligação com o porto de Montevidéu também se deu em função do longo período de bloqueio e monopólio de Buenos Aires imposto por Rosas, que acarretou uma maior vinculação com o porto uruguaio na margem oposta. Entre 1847 e 1849, por exemplo, a província de Entre Rios, governada por Urquiza, também impôs seu

³¹⁵ **Regulamento das Alfândegas de 22 de junho de 1836.** In: <www2.camara.gov.br/legislação>. Links: Coleção das Leis do Império (1808-1899). Índice da Coleção das Leis. Parte II – 1836.

³¹⁶ AHRGS. Uruguiana. Fazenda. Maço 399. s/nº 1848.

³¹⁷ MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. **A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...**, op. cit., p. 257.

bloqueio a Buenos Aires, fortalecendo a importação de manufaturados europeus através de Montevideu e sua distribuição até a província do Rio Grande do Sul.³¹⁸

Nas ocorrências de introdução de contrabando encontradas, dificilmente fica explícito que aquelas mercadorias foram importadas pelos portos de Buenos Aires e Montevideu. Em apenas três casos, a descrição dos produtos apreendidos aponta que a origem das mercadorias eram aqueles portos.

No Processo Crime³¹⁹ em que foi apreendido um grande carregamento de fazendas, no valor de 10 contos 892 mil 742 réis, pertencente aos negociantes argentinos estabelecidos com casa de comércio em Santana do Livramento, Helijalde & Hermanos, ficava evidente que aquelas mercadorias tinham sido importadas por Buenos Aires. No ofício do subdelegado, José Antonio de Souza, ao Agente da Coletoria, João Chrisóstomo da Fonseca, foi relatado que “[n]a noite do dia 29 ou 30 do pafsado foi introduzido nefse Povo por contrabando uma Factura de Fazendas vinda de Buenos Ayres pertencentes aos Estrangeiros Heijalde & Hermanos e que estes ainda depois de bem aconselhados, e scientes das Leis, tem se negado a pagar os competentes direitos”. O próprio texto de defesa dos réus confirmava que, quatro dias antes da chegada das mercadorias, os comerciantes comunicaram ao Agente, com quem estavam de conluio, que esperavam uma “Factura de Fazendas” vinda de Buenos Aires e receberam a permissão para descarregá-las em casa.

O outro caso, ocorrido em novembro de 1875, trata de um contrabando de 53 volumes contendo fazendas, roupas, sapatos, fitas e chapéus, sendo que 16 deles foram reconhecidos pelos selos de Alfândega que traziam, que indicavam serem provenientes de Montevideu, e um, pela mesma razão, foi identificado como importado por Buenos Aires.³²⁰

O terceiro caso, semelhante ao segundo, é um Auto de Busca feito no matadouro pertencente a Feliciano Correa de Melo, o “Xandico”, situado em cima da linha divisória entre Santana do Livramento e Rivera. As mercadorias apreendidas no pátio deste local estavam empacotadas em capas com uma marca que continha a inscrição de que procediam de Montevideu.³²¹

Nas apreensões de contrabando, em geral, a preocupação está em identificar o local de entrada daquelas mercadorias nas fronteiras do Rio Grande do Sul, parecendo ser evidente, e por isso ficando implícito, que elas certamente foram introduzidas, desde a Europa, por um

³¹⁸ Ibidem, p. 26.

³¹⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78. Nº2720. Ano 1851.

³²⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 93. Caixa 65. nº 3233. Ano 1878.

³²¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 731. nº 2115. Ano 1889.

dos grandes portos do Rio da Prata. Nos Relatórios de Importação e Exportação dos municípios, ou nos de Produção e Indústria, elaborados pelas Câmaras Municipais, que foram encontrados para o período, as referências aos mercados de onde são remetidas as mercadorias de origem europeia, são sempre superficiais e apontam de forma unânime que estas eram compradas nos países vizinhos, sem especificar os portos de entrada.³²²

O Mapa de Exportação e Importação correspondente ao período de 1845 a 1847 é o único documento encontrado onde o local de importação de mercadorias industrializadas está indicado explicitamente. Nesse Mapa, toda sorte de fazendas, cortes de tecido e roupas de algodão, de seda, de lã e de linho, assim como uma infinidade de utensílios identificados como ferragens (alfinetes, canivetes, enxadas, pás, panelas, etc.), louças, vidros, bebidas e molhados (que incluem amêndoas, azeite, chá, etc.), aparecem como sendo importados pelo Estado Oriental, Província de Corrientes e Província de Entre Rios. A ausência de Buenos Aires e a presença de duas outras províncias argentinas se explica em função do que foi mencionado a respeito do bloqueio imposto a Buenos Aires por Urquiza, da província de Entre Rios, e da cooperação comercial existente entre essa província e o Rio Grande do Sul.³²³

Retomando a questão do caminho percorrido pelas mercadorias europeias, a partir da entrada pelo rio da Prata, o trajeto mais evidente até a fronteira oeste do Rio Grande do Sul era pelo rio Uruguai, que, por sua vez, havia se constituído num importante eixo comercial de cabotagem na Bacia do Prata desde os anos 1830.

Desde Buenos Aires, ao longo do rio Uruguai, no sentido rio acima, o comércio se fazia através dos portos entrerrianos de Gualaguaychú, Concepción, Salto, Concordia e Federación. Nesta altura, havia um dos saltos que tornava o rio intransitável, e, portanto, era necessário descarregar as mercadorias em Federación e seguir por carretas até o próximo trecho navegável após o segundo salto em Paso de los Higos (Monte Casseros), na Província de Corrientes. Dali por diante, o rio era perfeitamente navegável até a província de Misiones na Argentina, passando pelos portos de Restauración (Paso de los Libres), Alvear e Santo Tomé, todos localizados na Província de Corrientes e em frente dos portos brasileiros, respectivamente de Uruguaiana, Itaqui e São Borja.

³²² Relatórios de Importação, Exportação e Produção Local de Alegrete: AHRGS. Câmara Municipal. Alegrete Caixa 2. Maço 4. 1853. AHRGS. Câmara Municipal. Alegrete Caixa 2. Maço 4. 1854. AHRGS. Câmara Municipal. Alegrete Caixa 3. Maço 6. 1869. AHRGS. Câmara Municipal. Alegrete Caixa 4. Maço 7. 1874. Relatórios de Importação, Exportação e Produção Local de Uruguaiana: AHRGS. Câmara Municipal. Uruguaiana Caixa 182. Maço 336. 1849. AHRGS. Câmara Municipal. Uruguaiana Caixa 182. Maço 337. 1853. AHRGS. Câmara Municipal. Uruguaiana Caixa 183. Maço 340. 1874. Relatórios de Importação, Exportação e Produção Local de Santana do Livramento: AHRGS. Câmara Municipal. Santana do Livramento. Caixa 114. Maço 213. 1858.

³²³ AHRGS. Fazenda. Uruguaiana Maço 399. 1848.

Desde Montevideu, pela margem uruguaia, os portos no Rio Uruguai eram na cidade de Paysandu, Salto, vizinha de Concordia, Constitución e Belén, vizinha de Federación, as três últimas no departamento de Salto.³²⁴

Dessa forma, o Rio Uruguai possuía dois trechos completamente navegáveis. O primeiro no Alto Uruguai, desde a província argentina de Misiones até Paso de los Higos, hoje cidade de Monte Caseros, na província de Corrientes (o porto de Uruguaiana situava-se neste trecho). O segundo trecho navegável se dava desde Federación e Concordia (do lado argentino) e de Belén e Salto (do lado uruguaio) até os portos do Rio da Prata. A parte não navegável, entre Monte Caseros e Federación e Concordia, e Belén e Salto, era intransitável por conta de dois saltos: o Salto Grande com quase 35 metros de queda, e o Salto Pequeno, cada um localizado, respectivamente, no início e no final deste trecho.³²⁵

Para vencer os saltos, utilizavam-se os transbordos que consistiam no desembarque das mercadorias que seguiam por carretas e eram depositadas em armazéns nos portos das duas extremidades do trecho não navegável, até retomarem a via fluvial.³²⁶ A partir de 1874, contudo, com a conclusão do trecho ferroviário entre Concordia e Federación, alguns carregamentos passaram a se utilizar do trem para cruzar esse trecho dos saltos do rio.³²⁷

A mencionada passagem pelos entrepostos de Concordia e Federación está referida no Processo de Apreensão no qual o contrabando foi pego nas margens brasileiras, ao clarear do dia 20 de junho de 1859, sendo conduzido pelos argentinos Gregório Ruidias e Eustaquio Sandoval, aquele patrão e este marinheiro do lanchão São José.³²⁸ Os atravessadores alegaram que as mercadorias não eram de contrabando porque não pretendiam descarregar no Brasil, e sim que estavam a caminho do Povo da Cruz, em Corrientes, embora os fortes ventos os tivessem obrigado a “fundear” a embarcação na margem brasileira. Afirmaram que as mercadorias haviam sido carregadas em Concordia e, dessa forma, traziam a guia referente às carretas, nas quais produtos foram transportados para passar o trecho dos saltos do rio, que conduziram a carga de Concordia até Federación.

As mercadorias vindas da Europa via Rio da Prata e Rio Uruguai em direção ao Rio Grande do Sul estavam livre de taxações como se sabe; por isso, muitas delas iam apenas aparentemente em direção ao Rio Grande do Sul, sendo na verdade desembarcadas pelo

³²⁴ MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. *A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...*, op. cit., p. 156. SCHMIT, Roberto. *Ruina y resurrección en tiempos de guerra...*, op. cit., p. 134-136.

³²⁵ SCHMIT, Roberto. *Ruina y resurrección en tiempos de guerra...*, op. cit., p. 136.

³²⁶ MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. *A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...*, op. cit., p. 147.

³²⁷ Ibidem, p. 158.

³²⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Maço 63. Nº 2428. Ano 1859. Nº 13 do Anexo V.

caminho nos portos argentinos ou orientais para abastecimento local. A autora Lília Medrano demonstra que havia diferenças nos valores totais de mercadorias despachadas em Concordia e em Paso de los Libres, sendo que, neste último ponto, os valores eram bastante inferiores, o que demonstra que havia de fato desvio de mercadorias pelo caminho.³²⁹ Da mesma forma, ao atracarem para desembarcar mercadorias importadas ao longo do percurso até as fronteiras brasileiras, produtos argentinos e orientais eram embarcados clandestinamente e seguiam para o Brasil como sendo de livre trânsito.³³⁰

Finalmente, a chegada da mercadoria em Uruguaiana pelo rio poderia acontecer diretamente, ou poderia fazer uma breve e estratégica parada no porto “em frente”, o de Restauración (Paso de los Libres), para tentar a entrada por algum passo clandestino. O porto de Restauración tinha a função de ser entreposto para contrabando. Contava com uma estrutura de depósitos para guardar mercadorias e com um serviço numeroso de embarcações para fazer a travessia até Uruguaiana. Um ofício da Câmara de Uruguaiana de 1857 descreve todos os botes, e seus respectivos patrões, que faziam a travessia de pessoas e mercadorias entre Uruguaiana e Restauración.³³¹ São eles:

- Bote União do Mestre João Ibarra; Bote Vencedor do Mestre João Dias; Bote São Gregório do Mestre Domingo Alcarás; Bote Vences do Mestre Julião Gomes; Bote Índio do Mestre Mathias Rios; Bote Terrível do Mestre Vicente Gonzales; Bote Fortuna do Mestre Antonio Corso; Bote Relâmpago do Mestre Cecílio; Bote Federico do Mestre José Ferrarres, Bote São Luís do Mestre Marcos Ocampos e Chalana Angelita do Mestre Sipriano Chaparros.

Desses proprietários de botes, o italiano Antonio Corso, dono do Bote Fortuna, tinha fama de estar frequentemente envolvido com atravessamento de contrabandos e, segundo Lília Medrano, um relatório do cônsul do Brasil em Montevidéu, de 1863, o apontava como chefe de uma Companhia de Navegação Fluvial especialista no negócio do comércio ilícito.³³²

Em 1859, Antonio Corso foi apreendido com seu bote, embora no momento da captura não levasse nenhuma mercadoria. Conforme o relato do vigia Eduardo Augusto da Silva, a embarcação fora vista sendo carregada em Restauración e depois sendo descarregada na margem brasileira, contudo, quando os guardas chegaram para fazer a apreensão, já não havia mais mercadorias de posse de Antonio Corso. O que habilitava, no entanto, aquela ação era que, segundo o Inspetor da Alfândega João Cesário de Abreu, em ofício ao juiz municipal,

³²⁹ MEDRANO, Lília Inês Zanotti de. **A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...**, op. cit., p. 233 e 234.

³³⁰ Ibidem, p. 192.

³³¹ AHRGS. Câmara Municipal. Uruguaiana. Caixa 183. Maço 337. nº 309D. 1857.

³³² MEDRANO, Lília Inês Zanotti de. **A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...**, op. cit., p. 187.

João Benício da Silva, Antonio Corso era publicamente “reconhecido por ser contrabandista”.³³³

João Mendonça foi outro patrão de bote envolvido com passagem de contrabando que fazia diariamente o transporte de pessoas e bens entre Restauración e Uruguaiana. Na ocasião da apreensão, seu bote trazia 14 peças com 98 lenços de seda.³³⁴

Segundo Medrano, em 1867, foi instalado em Restauración um Vice-Consulado do Brasil, o que fez com que esse porto perdesse um pouco de sua importância como sede do contrabando devido à maior fiscalização, principalmente no que se refere à reexportação de mercadorias de trânsito. Com isso, a saída encontrada pelos contrabandistas foi mudar a “sede” para Santa Rosa, no Estado Oriental, atual cidade de Bella Unión.³³⁵

Cabe retomar ainda a respeito dos caminhos do comércio que as mercadorias também poderiam chegar até a fronteira oeste do Rio Grande do Sul cumprindo um trecho por carretas atravessando o Estado Oriental³³⁶, desde o desembarque em função dos saltos do Rio Uruguai, e cruzando para a província rio-grandense pelos inúmeros passos do Rio Quaraí, que tinha do lado oriental a cidade de San Eugenio, atual Artigas, e Quaraí, do lado brasileiro; ou pelo trecho de fronteira seca que ligava Santana do Livramento, do lado rio-grandense, ao povoado oriental de Pueblo Ceballos, fundado em 1862, que passará a ser chamado de Rivera a partir de 1867.

Nesse sentido, considerando os indícios de contrabando **introduzidos** na província rio-grandense relacionados no Anexo V, denota-se que a entrada preferencial de mercadorias se fazia pelo Estado Oriental mais que pelo Rio Uruguai.

³³³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Maço 63. N°2429. Ano 1859. N° 14 do Anexo V.

³³⁴ AHRGS. Fazenda. Uruguaiana. Maço 405, s/n°, 1849. N° 3 do Anexo V.

³³⁵ MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. **A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...**, op. cit., p. 185-186.

³³⁶ AHRGS. Uruguaiana. Fazenda. Maço 490. s/n°. 15/12/1857. Ofício de Abel Pires de Oliveira, segundo escriturário em Comissão na Alfândega de Uruguaiana ao Presidente da Província, Ângelo Moniz Silva Ferraz.

Quadro 18 – Local de introdução dos contrabandos pelas fronteiras do Rio Grande do Sul

	Contrabandos introduzidos pela Argentina (Rio Uruguai)	Contrabandos introduzidos pelo Estado Oriental			Não se pode precisar o local de introdução do contrabando
		Através da fronteira de Santana do Livramento (“seca”)	Através da fronteira de Quaraí (Rio Quaraí)	Não se sabe precisar o local de introdução	
	nº 3, 13, 14, 19, 27 e 38	nº 15, 17, 22, 23, 24, 26, 28, 33, 41, 42 e 45.	Nº 2, 20, 30, 31 e 40.	nº 1 e 16.	nº 6, 8, 9, 10, 11, 12, 25, 34, 39, 43 e 44.
Subtotal	6	11	5	2	11
Subtotal	6	18			11
TOTAL	35				

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos 1845-1889. AHRGS. Fazenda e Câmara Municipal de Uruguaiana. Anos: 1845-1889.

Como se vê, são 18 indícios de contrabandos passados para o Brasil através das fronteiras com o Estado Oriental, para seis passados pelo Rio Uruguai. Contudo, conforme analisaremos mais adiante, incontáveis contrabandos vinham pelo Rio Uruguai e entravam em território brasileiro passados por dentro da própria Alfândega de Uruguaiana, ou seja, a ênfase apontada pelas fontes nos contrabandos introduzidos pelo Estado Oriental não é uma inverdade, porém, pode-se dizer que ela super-representa uma realidade que encobre outra mais frequente, mas que nessas fontes não fica explícita.

Desses contrabandos que entravam pelo Estado Oriental, ou seja, que, após passar os saltos do Rio Uruguai, optaram por continuar de carretas vindo de Salto, temos quatro casos em que todos indicam que as mercadorias apreendidas haviam sido carregadas na cidade de Salto.³³⁷

Segundo Souza, a partir de 1860, Salto constituía o

mais importante ponto de concentração e distribuição de toda a zona setentrional da República Oriental: Constitución, Belén, Santa Rosa del Cuareim [atual Bella Unión], San Eugenio [atual Artigas], Tacuarembó, Rivera. Além destas, eram também suas praças tributárias no Brasil: Uruguaiana, São João Batista, Santana do Livramento, Itaquí, São Borja e as

³³⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78. Caixa 43. Nº 2720. Ano 1850. Nº 6 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 257. Nº 1569. Ano 1860. Nº 15 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 93. Caixa 65. Nº 3233. Ano 1875. Nº 30 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Maço 22. Nº 783. Ano 1877. Nº 31 do Anexo V.

povoações meridionais das Missões. Conquistava-se também, por via brasileira, o grupo de praças correntinas que divide o rio: Monte Casseros, Paso de los Libres, Santo Tomé.³³⁸

No que se refere às mercadorias contrabandeadas, vale o mesmo exposto acima a respeito do caminho percorrido por elas: as mercadorias de contrabando não eram produtos proibidos de serem comercializados, apenas burlavam o pagamento dos impostos de importação ou exportação, resultando em que, quando se faz referência às mercadorias do contrabando, se está falando das mesmas do comércio lícito. Dessa maneira, o comércio lícito e o ilícito eram duas faces de uma mesma atividade empreendida pelos mesmos sujeitos: a importação e exportação de mercadorias para atender as demandas da região.

Em alguns casos, no entanto, as mercadorias poderiam por si só denotar ser contrabando. O contrabando apreendido em Santana do Livramento, em 1871, conduzido pelo carretilheiro Rafael Quinteiro, de 32 anos, natural de Entre Rios, é um exemplo desses casos. Embora o réu alegasse que as mercadorias haviam sido carregadas licitamente em Pelotas, a existência de “botinas atamancadas que não existem no mercado de Pelotas”, além da “forma como vinham acondicionadas”, revelava a origem ilícita.³³⁹

Os produtos contrabandeados seguiam a lógica dos diferentes níveis de preço da fronteira. O sentido das mercadorias – quais as que vinham e quais as que iam – indicava essa diferença. Basicamente, o que saía pela fronteira oeste rumo aos países limítrofes eram carregamentos de erva-mate, farinha, fumo, aguardente, açúcar e algum couro. Em contrapartida, vinha toda a sorte de produtos importados da indústria europeia, que entravam pelos portos de Buenos Aires e Montevideu e faziam seu caminho até esta fronteira.

Em correspondência de 11 de junho de 1853, a Câmara de Vereadores de Uruguaiana relatava a dinâmica de seu comércio, tratando, ao mesmo tempo, do comércio lícito e ilícito:

[...] que os objetos de producccção, ou de industria da Provincia exportados para os estados vezinhos são, Erva-mate, madeiras, Fumo, farinha de mandioca, tamancos, Arreios Aguardaente, Carretas feitas, Égoas, e Gado de criar; cujo numero e valores, não se pode calcular, por serem condusidos por deferentes pontos da Fronteira, e fora do alcanse em todo o sentido desta corporação. Em quanto a importação consiste ella em gêneros estrangeiros de toda a classe que admittem introducccção por sua conveniencia mercantil sem que mesmo também se possa calcular seus valores nem numero.³⁴⁰

³³⁸ SOUZA, Susana Bleil de. **A desarticulação do comércio inter-regional na Bacia do Prata...**, op. cit., p. 193.

³³⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 260. Nº 1689. Ano 1871. Nº 13 do Quadro 23.

³⁴⁰ Centro Cultural Dr. Pedro Marini – Sala do Arquivo Histórico. Câmara da Vila de Uruguaiana. Livro de Registros e Correspondências (1849-1861). p. 9.

Entre as mercadorias que entravam, a maior incidência de importação era, sem dúvida, de fazendas de todos os tipos: das mais baratas e comuns às mais refinadas e dispendiosas. Os demais artigos, tais como utensílios domésticos (panelas, louças), bebidas, baralhos, chapéus, sapatos, cortes de roupas e objetos para senhoras como meias de seda e pregadores de cabelo, também iam de produtos acessíveis, ou comuns, aos mais refinados.

Referindo-se à dinâmica do comércio da província de Corrientes, na Argentina, na primeira metade do século XIX, Chiaramonte aponta as vantagens de se comprar artigos importados em função, em primeiro lugar, da insuficiência da produção local e, em segundo, dos menores preços das mercadorias estrangeiras. A historiadora Laura Leonor Cabrejas também atesta que, no século XIX, na zona rural de Buenos Aires, a importação de produtos têxteis ingleses suplantou as produções de lãs tecidas manualmente na zona rural.³⁴¹ Além disso, a preferência por mercadorias estrangeiras também se dava, justamente, pelo acesso aos artigos de luxo. Considerando que Corrientes estava inserida na rota comercial que ligava a fronteira oeste aos portos platinos e apresentava uma estrutura de produção fundamentalmente rural, semelhante a esta que está sendo estudada, é possível respaldar a afirmação feita a respeito do consumo de bens de luxo a partir da realidade exposta por Chiaramonte. Embora não compusessem a maior parte das importações, os artigos mais refinados e de maior custo também figuravam de forma significativa nas listas de mercadorias do comércio da fronteira oeste do Rio Grande do Sul. Isso contraria bastante a ideia de que os fronteiriços, oriundos de uma sociedade ruralizada, eram avessos a costumes requintados.³⁴²

Em relação às mercadorias exportadas, o comércio de erva-mate e de fumo alcançou grande volume e se fazia praticamente todo pelo Rio Uruguai, rumo aos mercados de Montevideu e Buenos Aires, que, por sua vez, os redistribuíam para o consumo interno das províncias argentinas e do Estado Oriental.³⁴³ Essa produção agrícola beneficiada tinha origens variadas. Algumas estâncias de Alegrete dispunham de atafonas e moinhos, o que indica a produção de farinha de mandioca ou trigo em maior quantidade com finalidade de

³⁴¹ CABREJAS, Laura Leonor. Vida material en la frontera bonaerense (1736-1870): vivienda, muebles e indumentaria. In: MAYO, Carlos (org.). **Vivir en la frontera: la casa, la pulpería, la escuela** (1870-1870). Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000. p. 64.

³⁴² CHIARAMONTE, José Carlos. **Mercaderes del litoral...**, op. cit., p. 71. O livro **Vivir en la frontera**, organizado por Carlos Mayo, tem como um de seus temas demonstrar o quão variada era a oferta de produtos nas “pulperías” de Buenos Aires e do interior indicando que havia consumo de bens de luxo e diversificação de mercadorias. MAYO, Carlos (org.). **Vivir en la frontera**, op. cit.

³⁴³ SCHMIT, Roberto. **Ruina y resurrección en tiempos de guerra...**, op. cit., p. 145. Segundo Schmit, normalmente o Brasil, em especial o Rio Grande do Sul, exportava entre 70 e 80 mil arrobas de erva-mate por anos para o mercado de Buenos Aires.

comercialização. É claro que nem sempre foi possível produzir um excedente para comércio, ficando, nestes casos, restrito a suprir o consumo interno.³⁴⁴ Embora essa produção das estâncias não tivesse um volume significativo para constituir uma base fornecedora da rota de comércio que abastecia Argentina e Uruguai, ela não pode ser desprezada, uma vez que muitos estancieiros utilizavam seu excedente de produção para fazer compras nas casas de comércio da vila para sustento de seus estabelecimentos rurais³⁴⁵, sendo que estas casas de comércio revendiam para a população local ou somavam aos produtos que vinham do norte da província para seguirem com destino ao comércio com os países vizinhos. Nos municípios ao norte do rio Ibicuí, em especial, São Borja, Itaqui e Santa Maria, havia, desde o início do século XIX, muitos estabelecimentos mistos de criação e lavoura, que foram fruto da ocupação das áreas de floresta da Serra Geral e que não se prestavam para pecuária. Alguns dos que ocuparam essas terras conseguiram empreender uma produção em maior escala, sobretudo de farinha de mandioca e aguardente, sendo que seu principal destino comercial era a região da campanha.³⁴⁶

Os couros também consistiam em uma importante moeda de troca; certamente não alcançaram o montante das exportações de erva e fumo, no entanto, eram um elemento importante dessa sociedade eminentemente pecuária. Esses couros chamados “couros de consumo” eram retirados do gado abatido para o abastecimento da estância ou de animais que morriam. Sua venda era direta dos produtores para os comerciantes em troca de gêneros para consumo³⁴⁷, sendo que alguns seguiam para o comércio com o outro lado.

Como se percebe, o comércio que conectava a fronteira oeste do Rio Grande do Sul a mercados argentinos e uruguaios consistia tanto nos manufaturados importados da Europa, quanto em produtos de fabricação ou beneficiamento local, já que a maior parte eram derivados de produção primária. Esses produtos locais não rivalizavam com os da Europa; além disso, as mesmas rotas pluviais serviam de vias para o comércio de ambos.³⁴⁸

Nesse sentido, segundo Medrano, os produtos brasileiros importados pelos vizinhos platinos eram basicamente açúcar, erva-mate, aguardente, fumo, arroz, café e, em menor

³⁴⁴ FARINATTI, Luís Augusto E. *Confins Meridionais*, op. cit., p. 148.

³⁴⁵ *Ibidem*, p. 102.

³⁴⁶ *Ibidem*, p. 104. Roberto Schmit também menciona a produção agrícola beneficiada originária do norte do Rio Grande do Sul: “Esta producción originada en el norte de la provincia brasileña se volcaba al comercio casi por entero a través del rio Uruguay.” SCHMIT, Roberto. *Ruina y resurrección en tiempos de guerra...*, op. cit., p. 145.

³⁴⁷ FARINATTI, Luís Augusto E. *Confins Meridionais...*, op. cit., p. 96. Contudo, Farinatti alerta para o fato de que no século XIX “os couros e subprodutos do gado exportados pela província eram, em larga maioria, oriundos das charqueadas, resultantes do processo de beneficiamento dos novilhos adquiridos junto aos produtores”.

³⁴⁸ MEDRANO, Lília Inês Zanotti de. *A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...*, op. cit., p. 3.

escala, farinha de mandioca, mel, madeira e drogas. Em contrapartida, os produtos genuinamente de províncias argentinas e de origem oriental importados pelo Brasil eram, na maior parte, o charque, seguido de graxa, sabão, chifres e couros.³⁴⁹

Segundo a autora, o açúcar brasileiro vinha de Pernambuco principalmente, e também da Bahia, Rio de Janeiro e Santos. Concorria com o produto cubano, que tinha qualidade superior, embora o brasileiro fosse acondicionado em sacos menores tornando mais fácil seu transporte para o interior do que as caixas de 40 e 60 arrobas que vinham de Havana. Além disso, o mercado do interior era menos exigente e também por isso aceitava melhor o açúcar brasileiro.

O fumo vinha da Bahia e concorria com aquele produzido no Paraguai, em Cuba e na Província de Corrientes. Como o do Brasil era de qualidade inferior, os consumidores preferenciais eram a população mais pobre e menos exigente do interior.

A aguardente produzida no Brasil, por sua vez, não tinha rivais, sendo que a melhor vinha do Rio de Janeiro. Tinha muito mercado nas províncias argentinas do interior, sendo muito consumida em Entre Rios, Corrientes e Santa Fé.

A farinha de mandioca era outro produto exportado pelo Brasil que tinha seu mercado principal nas províncias argentinas do interior, valendo ressaltar que, enquanto tropas envolvidas na Guerra do Paraguai estiveram estacionadas em Corrientes, a partir de 1865, o consumo desse produto aumentou consideravelmente.

A erva-mate era produzida no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e rivalizava com a procedente do Paraguai.³⁵⁰ Contudo, devido à política paraguaia de fechamento ao comércio exterior, preconizada pelo governo de Francia (1814-1840) e continuada pelos governos subsequentes de Carlos A. López (1840-1862) e Solano López (1862-1870), este país perdeu paulatinamente os mercados para onde exportava erva-mate e madeiras, espaço que foi ocupado pelos produtos do Brasil. Com a Guerra do Paraguai, o Brasil acabou por abarcar todo o mercado de erva-mate.³⁵¹

Os portos de Montevideu e Buenos Aires importavam erva-mate e depois a reexportavam para o interior, exceto para Corrientes e Entre Rios, que se abasteciam diretamente em Uruguiana, São Borja e Itaqui.³⁵²

Através de um quadro comparativo das exportações dos principais portos do Império, Medrano demonstra que, entre 1855 e 1860, a erva-mate exportada por Uruguiana

³⁴⁹ Ibidem, p. 43.

³⁵⁰ Ibidem, p. 45-51.

³⁵¹ Ibidem, p. 19-20.

³⁵² Ibidem, p. 54.

correspondeu à terça parte do total exportado pelo Império. Seus valores estavam muito acima daqueles valores exportados por Rio Grande e Porto Alegre. O dado por si só já impressiona, e isso sem mencionar as imensuráveis quantidades de erva-mate passadas por contrabando.³⁵³ Segundo relatórios consulares brasileiros em Montevidéu, a erva brasileira que entrava no Estado Oriental oficialmente representava apenas a terça parte do que de fato entrava considerando-se também o contrabando.³⁵⁴

Essa divisão entre os produtos que entram e os que saem pelas fronteiras do Rio Grande do Sul é muito clara nas ocorrências de contrabando. Das 45 no total, nove estavam saindo, 35 estavam entrando, e uma (a número 36 do Anexo V) não é possível identificar.

**Quadro 19 – Relação dos contrabandos que ENTRARAM ou SAÍRAM ou na/da
Província Rio-Grandense vindos dos, ou indo para, países vizinhos**

ENTRARAM				SAÍRAM	
Nº*	Município e Ano	Nº*	Município e Ano	Nº*	Município e Ano
1	Alegrete /1845	24	S. do Livramento/1872	4	Alegrete/ 1850
2	Uruguaiana /1849	25	S. do Livramento/1873	5	Alegrete/ 1850
3	Uruguaiana /1849	26	S. do Livramento/1873	7	Alegrete/ 1850
6	Alegrete /1850	27	Uruguaiana /1875	18	Uruguaiana /1863
8	Alegrete /1852	28	S. do Livramento/1875	21	S. do Livramento /1867
9	Uruguaiana /1858	30	Alegrete /1875	29	S. do Livramento /1875
10	Uruguaiana /1858	31	Quaraí /1877	32	S. do Livramento /1880
11	Uruguaiana /1859	33	S. do Livramento/1880	35	S. do Livramento /1884
12	Alegrete /1859	34	Quaraí/1882	37	Quaraí/1887
13	Uruguaiana /1859	38	Uruguaiana /1887		
14	Uruguaiana/1859	39	S. do Livramento/1888		
15	S. do Livramento/1860	40	Quaraí /1889		
16	Uruguaiana /1861	41	S. do Livramento/1889		
17	S. do Livramento/1863	42	S. do Livramento/1889		
19	Uruguaiana /1864	43	S. do Livramento/1889		
20	Uruguaiana /1865	44	S. do Livramento/1889		
22	S. do Livramento/1871	45	S. do Livramento/1889		
23	S. do Livramento/1871				
Subtotal = 35				Subtotal = 9	
TOTAL = 44					

* Número referente à numeração atribuída no Anexo V.

Dos que entraram, excetuando aqueles poucos cuja mercadoria era gado, os quais abordamos anteriormente, aquele de armas, que se tratava de contrabando de guerra, mais

³⁵³ Ibidem, p. 202.

³⁵⁴ Ibidem, p. 190.

outros dois cujo carregamento era sal, e um único que trazia apenas sabão, percebe-se facilmente que os demais se resumem aos produtos industrializados importados da Europa como fazendas, roupas, cortes de tecido, sapatos, chapéus e acessórios. As descrições das mercadorias (transcritas na quarta coluna do Anexo V) indicam variedade de tipos de tecido, dos mais simples como chitas, até seda e gurgurão, bem como de roupas e acessórios, como chapéus, meias, luvas, lenços, agulhas, chalés, pentes, sapatos, fitas e prendedores de cabelo, além de utensílios domésticos e de uso geral.

Duas descrições detalhadas de apreensões de que se dispõe chamam a atenção exatamente pela variedade de mercadorias. Trata-se, a primeira, de um carregamento de “bebidas espirituosas”, transcritas no Anexo V sob o número 13, e a segunda, apontada sob o número 33 do Anexo V, de “utensílios variados e produtos alimentícios”:

59 arrobas e 12 libras de massas alimentícias – 1@ = 4 mil réis = 237.500 réis; 80 carradas líquidas de Absintho – 1 carrada = 3 mil réis = 240.000 réis; 38 ditas de Kirchwasser – 1 carrada = 2.250 réis = 85.500 réis; 57 ditas de Vermuth – 1 carrada = 600 réis = 34.200 réis; TOTAL = 597.200 réis.³⁵⁵

293 chumines de vidro, 289 copos de vidro surtidos, 6 lâmpadas, 9 soupeiras brancas, 33 pratos traveças brancos, 117 pratos brancos, 52 chécaras brancas e 40 pires, 1 bule, e açucareiro, 1 leiteira, 1 manteigueira, 45 garrafas de cerveja, 14 pacotes de chá preto, 4 garrações de genebra, 24 caixas de maça, 2 maquinas de costura, 1 dita de dita maior, 3 caixas de paça, 1 lata de azeite doce, 2 caixas de sabão, 1 dita de polvilho, 1 lata com phósphoros, 1 caixa de vellas, 1 dita com 2 pedras de mármore polido, 1 bordaleza de vinho, 3 caixas com 3 latas de querosene, 24 cadeiras de palha, 12 ditas de pau, 4 sacas de farinha de trigo, 1 dita de arroz, 8 pás de ferro, 1 caixão de bacalhau, 1 dúzia de vassouras, 3 camas de solteiro, 1 arado, 1 peça de esteira para assoalho, 1 pacote de graxa para lustro, 3 castiças de latão, 8 dúzias de livro de papel, 1 dedal de aço, 3 padiolas de pau.³⁵⁶

Dessas descrições, pelo menos uma questão chama muita a atenção, além da variedade das mercadorias: a presença de mercadorias que podem ser consideradas de luxo, ou de algum refino no seu uso, como faiança completa e bebidas que não se restringem a vinho e aguardente. Em descrições anteriores também foi apontada a existência de tecidos e acessórios finos, bem como de gêneros alimentícios que indicam um perfil de consumo mais apurado.

O mais instigante, no entanto, parece ser o fato de que, como a descrição acima data do ano de 1880, facilmente poder-se-ia alegar que se trata de hábitos mais refinados que

³⁵⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Maço 63. Nº2428. Ano 1859. Nº 13 do Anexo V.

³⁵⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Maço 45. Caixa: 721. Nº 1861. Ano 1880. Nº 33 do Anexo V.

condizem com o período mais avançado no final do século XIX; contudo, no Mapa de Exportação e Importação correspondente ao período de 1845 a 1847³⁵⁷, citado anteriormente, já aparecem relacionados produtos alimentícios tais como amêndoas, azeite doce, azeitona, chocolate, figos passados, nozes, passas de uva, charutos, chá, canela, pimenta e cominho, além de louças e vidros, como bacias, jarros, copos, pratos, tigelas, canecas, bules, açucareiros, manteigueiras, leiteiras e urinóis.

Nesse sentido, Laura Cabrejas busca demonstrar justamente que a imagem da vida material da fronteira pampeana como reduzida ao essencial não é verdadeira. Além dos industrializados têxteis e utensílios diversos de fina qualidade, esse alinhamento dos costumes materiais dos sujeitos da região platina também se verificava nas suas dietas. Verduras, hortaliças e frutas acompanhavam os tradicionais assado e mate. O sal usado nas carnes era coadjuvado por uma variedade de condimentos, especiarias e temperos. E o mate era uma das bebidas, a preferida certamente, entre muitos outros tipos, sobretudo, alcoólicos.³⁵⁸

Uma última questão interessante a respeito das mercadorias importadas é a aparição de produtos que indicam aspectos de modernização dessa sociedade, como o querosene, utilizado nas lâmpadas, e os arames e torniquetes, utilizados na construção das cercas para divisão das propriedades rurais, considerando que o processo de cercamento dos campos no Rio Grande do Sul se estabeleceu de fato a partir do último quartel do século XIX.³⁵⁹ Nenhuma apreensão relaciona a presença de querosene antes de 1871.³⁶⁰ Já os indícios de arames, grampos de arames e torniquetes aparecem pela primeira vez em 1873³⁶¹ e, assim, como o querosene, passam a ser relativamente frequentes.

Dos contrabandos que saíram por algum dos pontos da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, percebe-se que a relação das mercadorias está perfeitamente de acordo com o que é indicado pela historiografia: erva-mate, fumo, açúcar, farinha (provavelmente de mandioca na maior parte dos casos em que não estava especificado), madeiras, gado bovino e seus derivados.

Nesse sentido, já se discutiu que muitos desses produtos não eram propriamente de origem local. À exceção do gado e dos produtos que dele derivavam, os demais tinham seus lugares de produção em outras localidades, como a farinha de mandioca vinda do norte da

³⁵⁷ AHRGS. Fazenda. Uruguaiana Maço 399. 1848.

³⁵⁸ CABREJAS, Laura Leonor. **Vida material en la frontera bonaerense...**, op. cit., p. 41-86.

³⁵⁹ Ver: GARCIA, Graciela Bonassa. **O domínio da terra**, op. cit.

³⁶⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 260. Nº 1689. Ano 1871. Nº 23 do Anexo V.

³⁶¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Maço 43. Caixa 717. Nº 1769a. Ano 1873. Nº 26 do Anexo V.

província, e a erva-mate, vinda a princípio do Paraguai, e também produzida no norte da província e nas províncias de Santa Catarina e Paraná.

Em um dos contrabandos de erva-mate e fumo que se tentou passar para Corrientes consta que o carregamento vinha dos chamados “ervais de Nonoay”. As mercadorias vindas da província do Paraná, pelo Rio Chapecó, eram trazidas por Carlos Karsten, alemão, negociante estabelecido em Uruguaiana, Augusto Cadamatori, italiano, estabelecido com engenho uma légua abaixo de Nonoay na Província do Paraná, João Apolinário d’Oliveira, brasileiro, estabelecido com engenho na mesma localidade do anterior. Na denúncia, feita pelo correntino Eustáquio Acunha, diz que os

réus eram sócios na introdução clandestina de gêneros do Paraná para Corrientes. Em fins de setembro do ano passado [1862] os réus carregaram nos ervais da Província do Paraná, em frente a Nonoay, uma chalana com 4 ou 5 mil arrobas de erva-mate e 14 ou 15 arrobas de fumo e chegando em San Javier, Província de Corrientes, e conseguiram do Administrador de rendas uma guia das mercadorias como se fabricadas em Corrientes e assim introduziram o carregamento em Restauración furtando-se à fiscalização desta província.³⁶²

Essa produção vinda de outros lugares procurava essas fronteiras para sua exportação em função de que, através dessa mesma rota por onde enviavam sua produção, traziam de volta os artigos industrializados europeus a preços bem mais baixos daqueles oferecidos pelas praças comerciais do litoral da província. Por isso, vê-se que duas apreensões apontavam serem de “viagem redonda”, ou seja, os mesmos agentes contratados para trazer mercadorias já estavam agenciados para levarem de volta mercadorias em troca.

No caso do contrabando apreendido de Helijalde & Irmãos, constando um carregamento de mais de dez contos de réis de fazendas, o próprio texto de defesa dos réus relata que as carretas que trouxeram essas mercadorias haviam sido fretadas em Salto por “viagem redonda”, em função de um carregamento de erva-mate que os negociantes tinham para enviar.³⁶³ Da mesma forma, na apreensão feita nas mercadorias de Pedro Emílio Vidal, correspondente a barricas de farinha de trigo e volumes de fazendas, o réu afirmou que havia

³⁶² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 311. Nº 2547. Ano 1863. Nº 18 do Anexo V.

³⁶³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78. Caixa 43. Nº 2720. Ano 1850(1851). Nº 6 do Anexo V.

enviado, pelo mesmo carreteiro que trouxe as mercadorias apreendidas, um carregamento de couros para o comerciante e estava recebendo estas mercadorias de volta.³⁶⁴

Os 35 indícios de contrabandos que entraram na província rio-grandense, contra os nove que saíram, revelam que essa maioria dos que entraram indicam um volume imenso de mercadorias importadas que dificilmente seriam consumidas apenas nos mercados locais dos municípios da fronteira oeste. Um processo de apreensão de 1875, em Alegrete, informava que duas carretas, parte do volume total contabilizado em mais de 28 contos de réis em fazendas, roupas, sapatos, fitas e chapéus trazidos em cinco carretas, seguiriam para Santa Maria se não houvesse ocorrido a captura.³⁶⁵

O alcance das mercadorias importadas lícita ou ilícitamente pela fronteira oeste era bastante amplo. Segundo Medrano, as mercadorias introduzidas por Uruguaiana chegavam até Alegrete, São Borja, Quaraí, São Gabriel, Santa Maria, Caçapava e Cachoeira, enquanto que aquelas importadas por Itaqui alcançavam as localidades de Cruz Alta e Passo Fundo.³⁶⁶

Em minha dissertação de mestrado, busquei várias formas para indicar de maneira mais concreta essa irradiação das mercadorias estrangeiras introduzidas pela fronteira oeste do Rio Grande do Sul para os demais pontos da província. Uma das maneiras foi através da localização de dívidas entre comerciantes e fornecedores dos diferentes municípios da província. Outra foi através dos posicionamentos oficiais a respeito do problema do contrabando e da mobilização dos comerciantes do litoral (Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas) no seu combate ao comércio ilícito da fronteira oeste, sendo que muito do discurso oficial estava “influenciado” pela pressão exercida por esses grupos mercantis do litoral.³⁶⁷

Para demonstrar a dinâmica do comércio realizado no interior da Província, e de que maneira as praças comerciais da fronteira oeste participaram do abastecimento dos demais municípios com a revenda de mercadorias importadas, utilizei Ações Ordinárias. Nas Ações Ordinárias, encontram-se as cobranças de dívidas, principalmente as de comércio, sendo que essas ações de cobranças são movidas sempre na cidade do devedor.³⁶⁸ Dessa forma, visando

³⁶⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78. Caixa 43. Nº 2729. Ano 1852. Nº 8 do Anexo V.

³⁶⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 93. Caixa 65. Nº 3233. Ano 1875. Nº 30 do Anexo V.

³⁶⁶ MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. **A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...**, op. cit., p. 178-179.

³⁶⁷ Ver: THOMPSON FLORES. Mariana F. da C. **Contrabando e contrabandistas...**, op. cit. Capítulo 3: O comércio lícito ameaçado.

³⁶⁸ “É importante ter em mente que, ao longo do século XIX, e mesmo antes, possuir dívidas ativas e passivas era uma constante. Isso se dava em função da escassez de moeda e por isso a maior parte das transações se davam a crédito. Entre comerciantes, por exemplo, revendedor e fornecedor, a partir da contração da dívida, a intenção, em geral, não era saldá-la brevemente. No momento em que o revendedor se abastecesse de mercadorias com o fornecedor, essas só seriam pagas depois de revendidas, e na ocasião em que o comerciante revendedor fosse

identificar os vínculos mercantis estabelecidos pelos diferentes municípios, como onde cada um tendia a se abastecer e, assim, perceber em que medida os municípios da fronteira oeste participavam desse fornecimento, busquei as dívidas contraídas e cobradas nas ações entre comerciantes, ou comerciantes e consumidores, desde que o cobrador fosse de município diferente do devedor, no período de 1851 a 1880³⁶⁹ em todos os municípios existentes até a data final do marco temporal delimitado naquela pesquisa (1864).

Nessa análise, foi encontrado o que já era esperado: os grandes fornecedores, que figuravam em todas as regiões da Província, eram Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Os municípios da fronteira oeste apareceram muito pouco; no entanto, foram achadas cobranças de José Luiz da Costa³⁷⁰ e de Manoel Cavalheiro do Amaral³⁷¹, comerciantes fornecedores de Alegrete, de dívidas de comércio em Cruz Alta e em Passo Fundo, o que atesta que, independentemente de ser com frequência ou não, comerciantes de regiões afastadas abasteciam suas casas de comércio com mercadorias adquiridas nas praças da fronteira oeste, apesar das distâncias e das péssimas qualidades dos caminhos.

É válido esclarecer que mesmo as mercadorias contrabandeadas que foram reexportadas por estes municípios da fronteira oeste poderiam gerar ações de cobrança, caso não fossem pagas. Quando se fazia uma cobrança de dívida de comércio, por meio de Ação Ordinária, não era preciso anexar a guia de importação da mercadoria. Até porque, em geral, as cobranças aconteciam anos após a sua compra, e, portanto, é bastante improvável que se guardassem as guias por tanto tempo. Sendo assim, uma mercadoria introduzida por contrabando reexportada para outra localidade, mas que não foi paga, pode ser cobrada por meio judicial assim como qualquer outra.³⁷²

Apesar desse método não ter revelado muito das conexões comerciais da fronteira oeste com os demais municípios da província, outros indícios apontavam para essas relações

adquirir mais mercadorias. Dessa forma, estabelecia-se uma dívida contínua. Dívidas, de muitos anos, pagas e renovadas constantemente entre fornecedor e revendedor que, dessa forma, formavam parcerias comerciais. Por isso, na maior parte das vezes, era na morte que se procurava saldar essas dívidas, aproveitando a partilha dos bens em inventário. Para se cobrar dívidas, portanto, sejam elas por motivo de falecimento, falência ou calote, movia-se uma Ação Ordinária na comarca do devedor.” THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. **Contrabando e contrabandistas...**, op. cit., p. 169.

³⁶⁹ É necessário considerar que várias dívidas eram cobradas somente muitos anos após sua contração; logo, essa delimitação arbitrária pode ter deixado de fora dívidas que interessariam para a análise.

³⁷⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Cruz Alta. Maços 19, 20, 25 e 96. Ano 1834-1921.

³⁷¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Passo Fundo. Maços 13, 14 e 17. Ano 1855-1919.

³⁷² Por essa razão, por exemplo, é possível encontrar comerciantes que apareceram envolvidos com contrabando movendo Ações Ordinárias de dívidas de comércio, como Henrique Helijalde, da Companhia de Helijalde & Irmãos de Santana do Livramento, que cobra dos herdeiros de José Ignácio da Silva, também de Santana do Livramento, uma dívida de 147.230 réis referente a mercadorias e empréstimo de dinheiro. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Santana do Livramento. Maço 14. Número 509. Ano 1866.

mercantis. No Relatório elaborado pela comissão encarregada de inspecionar a Alfândega de Uruguaiana, em 1861, é relatado um caso de relação mercantil entre Uruguaiana e o município de Bagé nos despachos de mercadorias feitos pela Alfândega: “[...] Com o numero 20 anexa-se cópia do despacho de consumo de numero 100 de uma factura de 31 volumes de fazendas despachadas para Bordegary e Cia, negociante de Bagé, por Francisco (?) e levadas a dita villa com as guias de 22 de junho também juntas por cópias nº 21 e 22 [...]”³⁷³ Dessa forma, percebe-se que os comerciantes das outras regiões vinham suprir-se de mercadorias direto em Uruguaiana através da alfândega, ou empreendendo o contrabando por eles mesmos, sem o intermédio dos comerciantes estabelecidos na fronteira, o que não geraria ações de cobrança.

A colocação do Porteiro da Alfândega, Leopoldo da Câmara Lima, em um processo de responsabilidade de 1862 em que ele é o denunciante e o Inspetor Herculano Eugenio Sampaio e o Segundo Escriurário Theodolindo Antonio da Rosa são réus, acusados de serem coniventes na má fiscalização de despachos de mercadorias, é categórica a respeito de que os comerciantes de outras regiões iam abastecer-se de mercadorias estrangeiras diretamente no porto de Uruguaiana devido à permissividade da sua repartição fiscal. Segundo o Porteiro,

a licença d’Alfandega de Uruguayanna tem chegado a ponto que até negociantes de Bagé, quarenta legoas distante do Rio Grande, primeiro porto da Província, vão sortir-se em Uruguayanna 80 legoas distante, e com mil dificuldades de transito. Constame até que muitos negociantes de Pelotas, 6 legoas distantes de Rio Grande, lugar em que existem Vapores que diurnamente fazem a viagem redonda, pretendem ir facturar-se em Uruguayanna.³⁷⁴

Outra possibilidade de verificar essas conexões mercantis que não nas Ações Ordinárias de dívidas entre comerciantes foi revelada em um caso em que o autor da ação, José Antunes de Porciúncula, denunciava a firma de comércio de Uruguaiana Guilherme Kasten e Cia. de tê-lo comissionado para fazer a cobrança de três dívidas que comerciantes contraíram com os réus. Ocorre que, tendo feito as cobranças, José Antunes de Porciúncula não recebeu o pagamento pelo serviço executado e nem mesmo dos custos que teve para realizar as cobranças. Nesses custos, incluíam-se os gastos de deslocamento e hospedagem, já que as cobranças eram de dívidas de comerciantes de outros municípios. Uma das dívidas a ser cobrada era da firma Comis & Lameira do Estado Oriental. Outra era do comerciante

³⁷³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Maço 64, nº 2470, 1862. Relatório da Comissão de Inspeção da Alfândega de Uruguaiana de 1861.

³⁷⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Maço 64, nº 2470, ano 1862.

André Vidal, de Santana do Livramento. E a terceira era de Luiz França Mello Pereira, comerciante de Bagé. Dessa forma, também havia a possibilidade de os comerciantes contratarem seus próprios cobradores de dívidas, o que novamente exclui a possibilidade de uma ação oficial de cobrança.

Através dos discursos oficiais, principalmente Relatórios de Presidente da Província e atuações da Assembleia Legislativa, no entanto, ficava mais aparente o fato de que o contrabando que se fazia por aquela fronteira era preocupante em função de sua abrangência, que tirava cada vez mais mercado do comércio lícito feito pelas principais praças comerciais da província.

Naquela pesquisa de mestrado, salientamos que

[u]m Relatório de Presidente da Província nada mais era que um balanço feito pelo presidente a respeito do seu próprio governo ao final de cada exercício, período de um ano, ou quando estava repassando o cargo para outro presidente, que por sua vez também ia redigir um Relatório no momento de repassar o posto. Sendo assim, é bastante improvável que se encontrem muitas referências aos problemas e fracassos enfrentados por um determinado governo mas, pelo contrário, um relatório é repleto de pedantismos e vanglórias acerca do “brilhantismo” do mandato.³⁷⁵

Por isso, dificilmente encontraríamos longas dissertações a respeito do contrabando, embora algo tão presente na realidade econômica da província não pudesse ser negligenciado de todo. Normalmente, era na parte que versava sobre o comércio que o problema do contrabando era mencionado ao serem comparados os números de importação, exportação, que não raro acusavam um déficit dos produtos enviados para fora em relação àqueles comprados de fora.

Já em 1853, no relatório de João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, o contrabando é referido, porém, sem um tom de gravidade. Segundo o presidente “apesar do contrabando que se faz pela fronteira, para repressão do qual se empregarão medidas convenientes, o commercio lícito da província não tem decahido, como exageradamente se tem dito, antes continua em progresso”.³⁷⁶ É interessante notar que essa primeira referência encontrada em Relatórios de Presidente da Província se dá exatamente no ano seguinte aquele da regulamentação de 1852 que decretou a livre navegação e taxaço das mercadorias introduzidas pelo Rio da Prata com destino a países estrangeiros, a qual já sabemos ter tido peso fundamental no incremento do comércio lícito e ilícito naquela rota.

³⁷⁵ THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. **Contrabando e contrabandistas...**, op. cit., p. 154.

³⁷⁶ AHRGS. Relatórios de Presidentes da Província. A-7. 03 p.51.

No relatório de novembro de 1858, do presidente Ângelo Moniz da Silva Ferraz, diferentemente daqueles números apresentados por Cansansão de Sinimbu, em 1853, o valor das importações apresentou um declínio. Contudo, longe de uma postura otimista, o presidente atribuiu essa diminuição à imprecisão dos dados recolhidos pelas Alfândegas e lamentava-se pelo fato de que,

[n]ão obstante a verdade d'esta apreciação, cumpre observar que este movimento poderia ser maior se não fora enfraquecido pela concorrência clandestina de mercadorias, que, ou por via de transito, ou por outro qualquer modo, entrão no nosso território por contrabando. Em virtude d'esta concorrência, nosso comercio não poder ter a necessária vida em certos lugares da fronteira, ou em outros próximos della. Por todas as nossas fronteiras terrestres o contrabando funciona com maior ou menor força. Encontrão-se casas commerciaes em todos os pontos de nossas linhas divisórias. Nas margens do Uruguay tem o contrabando cobrado maiores forças pelo systema de livre transito das alfândegas do território visinho.[...] O processo já não é o comesinho, não são os commerciantes de Montevideu que praticam o contrabando: a situação de nosso commercio em relação ao d'aquelle paiz tem induzido nossos negociantes à lançarem mão de recursos iguaes. [...] A população em geral se interessa em favor do contrabando, pelo lucro que tem na aquisição do que lhe é necessário. Os preços das fazendas nas fronteiras regulão de 20 a 30% menos do que os das mercadorias despachadas para consumo nas nossas alfândegas. A villa de Uruguayanna parece florescer quando a acção e o zelo fiscal afrouxão ou tornão-se fraudulentos.³⁷⁷

Nada otimista também se mostrava o relatório de Joaquim Antão Fernandes Leão³⁷⁸, apesar de, no ano de 1859, os valores de exportações terem ultrapassado os de importações. Segundo Fernandes Leão, esses valores eram um “phenomeno” e não condiziam com a realidade fiscal da província que apontava que, cada vez mais, o comércio lícito estava sendo deixado de lado em favor da prática mais lucrativa do contrabando.

O relatório referente ao exercício de julho de 1861 até junho de 1863, de Esperidião Barros Pimentel³⁷⁹, mostra que a balança comercial da província havia voltado a desequilibrar-se a favor das importações. Contudo, isso não foi interpretado pelo Presidente da Província como um refluxo do contrabando e a retomada do comércio lícito, mas sim, que o aumento das importações se devia ao crescimento populacional, para o qual a província não tinha condições de satisfazer as demandas apenas com sua produção. Sendo assim, as quantidades de mercadorias contrabandeadas, se somadas aos números da importação, só aumentariam o déficit comercial.

³⁷⁷ Idem.

³⁷⁸ AHRGS. Relatórios de Presidentes da Província. A-7. 06 p. 69.

³⁷⁹ AHRGS. Relatórios de Presidentes da Província. A-7. 08 p.66.

É interessante perceber que as referências ao contrabando nos Relatórios de Presidente da Província acompanham, tanto em termos de conteúdo quanto no momento em que são feitas, as mobilizações dos comerciantes de Rio Grande e Porto Alegre que, através de seus jornais³⁸⁰, associações comerciais³⁸¹ e representantes na Assembleia Legislativa, buscavam meios de proteger seus mercados dos produtos contrabandeados.

Em grande medida, essa mobilização se traduziu num embate de muitos anos a fim de estabelecer uma tabela diferencial de taxas alfandegárias para o Rio Grande do Sul que visava coibir o comércio ilícito. Segundo Sérgio da Costa Franco, a ideia da chamada “tarifa especial” para o Rio Grande do Sul consistia em estabelecer para esta província valores de direitos de importação inferiores àqueles vigentes nos demais portos do Império.³⁸² Sua aprovação só ocorreu em 1879; contudo, desde 1851, havia a preocupação por parte dos comerciantes do litoral em instituir algo nesse sentido.

Já em novembro de 1851, portanto, uma Comissão de Representação de Comércio formada na Assembleia Legislativa pelos deputados Antonio Joaquim da Silva Mariante, Dr. João Pereira da Silva Borges Fortes e Ernesto Frederico de W. B. apresentou uma primeira proposta ao governo imperial,

pedindo que se estabeleça para as Alfândegas desta Província huma Tarifa especial pela qual os gêneros importados paguem os mesmos direitos que pagão nas Alfândegas dos Estados vizinhos. [...] He também certa e bem conhecida a facilidade com que pela estença Fronteira da Província se pode por meio de contrabando introduzir mercadorias que naquelle Estado pagão

³⁸⁰ As discussões travadas nas Comissões de Representação da Assembleia eram acompanhadas proximamente pelos jornais de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, que defendiam a causa dos comerciantes desses lugares. Seus posicionamentos ficam evidentes nas reproduções dos pronunciamentos das Comissões de Comércio e nos seus editoriais. Cláudia Munhoz aponta que os jornais **O Rio-Grandense** e **O Diário de Rio Grande** foram criados com vínculos diretos com o setor mercantil de Rio Grande como forma de representação dos interesses da recém-fundada Associação Comercial, de 1844. Ver: MUNHOZ, Cláudia Simone de Freitas. **A Associação Comercial de Rio Grande de 1844 a 1852: interesses e atuação representativa do setor mercantil**. Dissertação de Mestrado – São Leopoldo, PPGHIS/UNISINOS, 2003. p. 88, 118 e 119. MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA. **Correio do Sul**. Porto Alegre, 12 de novembro de 1852, Anno I, Numero 26, p. 2 e 3. **Correio do Sul**. Porto Alegre, 28 de novembro de 1852, Anno I, Numero 40, p. 3. **O Brado do Sul**. Pelotas, 1º de maio de 1858, Anno I, Numero 24, Capa. **O Brado do Sul**. Pelotas, 29 de março de 1859, Anno II, Número 12. Capa. **O Brado do Sul**. Pelotas, 1º de julho de 1860, Anno III, Sem número, Capa.

³⁸¹ A fundação das primeiras Associações Comerciais no Rio Grande do Sul também teve relação com o grande alcance do contrabando na medida em que, segundo Cláudia Munhoz, refletiam a necessidade de definir os interesses comerciais de uma determinada localidade. Nesse sentido, Sérgio da Costa Franco afirma que à Associação Comercial de Porto Alegre, fundada em 1858, surgiu também como uma medida encontrada pelo grupo mercantil para combater as adversidades, entre elas o contrabando. MUNHOZ, Cláudia Simone de Freitas. **A Associação Comercial de Rio Grande...**, op. cit., p. 17. FRANCO, Sergio da Costa. **Porto Alegre e seu comércio**. Porto Alegre: Associação Comercial de Porto Alegre, 1983. p. 41-80.

³⁸² Sérgio da Costa Franco aborda a questão da aprovação da tarifa especial, porém com alguma imprecisão nos dados. Segundo ele, o projeto era discutido desde 1858 pela diretoria da Praça de Comércio de Porto Alegre, mas ela começou a ser pensada no âmbito político apenas em 1864, tendo entrado em vigor 1879. FRANCO, Sergio da Costa. **Porto Alegre e seu comércio**, op. cit., p. 41-80.

inferiores direitos ao que aqui se areccadão, ou por ventura ahi passão por alto.³⁸³

A Comissão de Representação de Comércio mobilizou-se novamente em novembro de 1852. Dessa vez, o discurso da Comissão se mostrava mais enfático e mais articulado aos interesses dos comerciantes de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre:

A progrefsiva decadência e definhamento do commercio nesta Província é um facto patente e muito grave para que pofsa tocar suas ultimas nocivas conseqüências sem despertar as vistas de Afsembléa, que julga do seu rigoroso dever expor ante o thono de Vofsa Magestade Imperial não só as causas que tem concorrido para este estado decadente da Província, mas também a urgentifsima necefsidade que há de se lhe acudir com medidas promptas e eficazes sem as quais o mal presente pode adquirir forças que em parte o tornem irremediável e o nofso futuro carregado de ameaças e mizérias. [...] a diferença de direitos de importação entre esta Província, e aquelas Repúblicas [refere-se ao Uruguai e à Argentina], tem sido um grande motivo para que deixem de frequentar os nofsos portos embarcações que antes vinham do estrangeiro buscando permutar seos productos pelos de produção nofsa.

É positivo que a maior parte das nofsas povoações de fronteira e até algumas do interior são hoje fornecidas quasi exclusivamente por gêneros conduzidos por terra de Montevideo, cujo mercado pelas razoes expostas offerece maiores vantagens ao ponto de terem os comerciantes da campanha deixado suas antigas relações comerciaes com as praças mais importantes d'esta Província. [...].

A igualdade das tarifas em todo o Império parece a primeira vista de inquestionável justiça, attenda-se porém as circumstancias d'esta Província, as suas especialidades e estas patentearão da maneira a mais evidente os funestos resultados que se terão de seguir da continuação de uma medida que não é justa por se não dar identidade de razão, que não é útil porque suas conseqüências só prejuízos podem trazer mesmo no Império. As tarifas especiais para esta Província em nada prejudicarião as demais do Império, porque fácil seria evitar-se que os gêneros estrangeiros importados em direitura n'esta Província e nella despachados para consumo fossem reexportados com carta de guia, e afsim ficarião os especuladores obrigados a pagar a differença de direitos e a província collocada em pé de igualdade com os Estados vizinhos.[...].³⁸⁴

Após alguns anos de silêncio sobre essa questão das tarifas diferenciais, em 1858 ela voltou à pauta, porém com modificações nas reivindicações. Ao defender taxas especiais de impostos alfandegários para mercadorias em geral, os comerciantes do Rio Grande do Sul embatiam-se com comerciantes mais poderosos, como os da Corte, que não tinham nenhum interesse em fortalecer o comércio nesta província sulina e, por isso, dificultavam a aprovação da lei. Sendo assim, a mudança de proposta, apresentada a partir de 1858, visava proteger o

³⁸³ SOLAR DOS CÂMARA. Comissões de Representações 1851-1887. Volume 1. Ano 1851. p. 16 e 17.

³⁸⁴ SOLAR DOS CÂMARA. Comissões de Representações 1851-1887. Volume 1. Ano 1852. Sem página.

produto local que não rivalizava com o comércio da Corte: o gado e seus derivados. Os comerciantes rio-grandenses acreditavam que, com os impostos mais baixos sobre o gado e derivados que aqueles cobrados por Argentina e Uruguai, os comerciantes europeus, que tinham se ausentado dos portos do Rio Grande do Sul atraídos pelas melhores condições fiscais oferecidas pelos vizinhos platinos, o que levou à queda da exportação da principal produção da província e dificultou o acesso às mercadorias industrializadas, seriam novamente atraídos.

Dessa forma, nesse mesmo ano de 1858, a questão da “tarifa especial” foi abordada pela primeira vez em um Relatório de Presidente da Província. O Presidente Ângelo Moniz da Silva Ferraz se manifestou a favor da modificação tarifária, que afirmava ser fundamental para “que o commercio desta província se colloque em perfeito pé de igualdade com o dos Estados vizinhos para que possa concorrer com este, não só nos mercados internos, como nos dos próprios paizes nossos limitrophes”. Reforçava ainda que a “tarifa especial” seria mais eficaz na coibição do contrabando que os meios de repressão, que “além de mais dispendiosos serão mais deficientes.”³⁸⁵

Também neste ano a Assembleia Legislativa retomou os trabalhos da Comissão de Comércio e elaborou uma nova representação, apresentada em janeiro de 1859, incorporando o novo discurso da mudança tarifária para os produtos do gado e reforçando a justificativa do problema do contrabando:

[...] que se digne consentir na organização de uma Tarifa Especial que reduza os direitos de importação e izempção das taxas de exportação que pagão os produtos do gado desta Província, como meios mais eficazes de dar alento ao commercio lícito que definha na luta que lhe oferece o contrabando.

[...] Este estado anômalo é incontestavelmente a consequência rigorosa do concurso do comercio de contrabando de importação e de exportação que por nofsas fronteiras terrestres se efetua com os Estados vizinhos, especialmente co a República Oriental do Uruguay.

Diante desta situação dolorosa para esta Província tem decrescido o comercio de longo curso, o de cabotagem e aquelle mesmo que se dirige para o interior, onde as povoações principalmente da fronteira são abastecidas de mercadorias estrangeiras importadas por contrabando que sempre armado com a barateza dos preços encontra amplos mercados. Distante augmentando de quantidade e variedade de gêneros tem creado grandes depósitos nas povoações da Fronteira dos Estados vizinhos donde partem sortimentos que chegam até as praças do litoral da província.

³⁸⁵ AHRGS. Relatórios de Presidentes da Província. A-7. 06 p. 42.

É avultado o algarismo em que se calcula a somma dos valores que o contrabando retira da circulação natural, privando o commercio licito de seu concurso, e o Estado de sua renda proporcional [...].³⁸⁶

É sabido, portanto, que o projeto da “tarifa especial” só foi aprovado em 1879; contudo, para a pesquisa atual, avançando até 1889 na análise dos Relatórios de Presidentes da Província, não foi encontrada mais nenhuma referência à questão do contrabando e tampouco à tarifa especial. Da mesma forma, as Comissões de Representação da Assembleia também não fizeram mais menção a tal assunto.

No entanto, para encaminhar a conclusão dessa análise sobre o alcance das mercadorias introduzidas por contrabando através da fronteira oeste, bem como do quanto isso teria afetado a dinâmica do comércio lícito, defendido sobretudo pelos comerciantes do litoral, detenhamo-nos em um último ponto.

A dissertação de Marcelo Henrique Dias fundamenta sua proposição geral na afirmação de que o Rio Grande do Sul rearticulou-se enquanto subespaço econômico platino após a liberação da navegação dos rios da Bacia do Prata e da assinatura dos tratados de comércio entre o Império e os estados vizinhos, sobretudo, através desse comércio realizado pelo rio Uruguai, focando os papéis desempenhados pelos municípios de Uruguaiana e Santana do Livramento, que teriam alcançado o patamar de abastecedores do interior da província de mercadorias importadas.³⁸⁷

De forma semelhante, Lília Medrano afirma que comerciantes de toda a região da campanha e do planalto iam para a fronteira oeste, atraídos pelas mercadorias introduzidas e revendidas por baixos preços para abastecerem-se:

Desde estos puertos [refere-se a Uruguaiana e Paso de los Libres] los productos se internaban por todo lo interior riograndense, abasteciendo una amplia región del sur brasileño. Según las autoridades de la aduana de Uruguaiana, esos productos entraban por contrabando o por los medios legales, siendo destinados a los municipios de Alegrete, San Borja y hasta la frontera del río Cuaraim. Por Itaqui también ingresaban muchos artículos para ser distribuidos en los municipios de Cruz Alta y Passo Fundo, donde eran canjeados por yerba-mate, que posteriormente eran conducidas a Itaqui y despachadas a los mercados de la Confederación Argentina y República Oriental del Uruguay, en su mayoría de contrabando. Uruguaiana también irradiaba su influencia hasta San Gabriel, Santa Maria da Boca do Monte, Caçapava y Cachoeira. De esta forma, toda la Campaña de la Provincia del

³⁸⁶ SOLAR DOS CÂMARA. Comissões de Representações 1851-1887. 1 volume. Ano 1859. Sem página.

³⁸⁷ DIAS, Marcelo Henrique. **O Rio Grande do Sul no circuito comercial platino: permanência ou desarticulação durante a Primeira República.** Dissertação de Mestrado – PPGHIS/UNISINOS, São Leopoldo, 1996. p. 66.

Rio Grande do Sul se beneficiaba con el comercio realizado a través de los puertos del río Uruguay.³⁸⁸

Nesse sentido, compreende-se a colocação do presidente da província Ângelo Moniz da Silva Ferraz em seu relatório, de novembro de 1858, onde alerta que “cumpre-me todavia não occultar-vos que na villa de Cachoeira já se recebe grande quantidade de fazendas seccas vindas por contrabando do Uruguay, e outros pontos, e que n’esta própria capital se há reconhecido sua entrada.”³⁸⁹

O autor Ronaldo Colvero, em seu livro *Negócios na madrugada o comércio ilícito na fronteira do Rio Grande do Sul*, direciona parte de sua análise para demonstrar a superioridade alcançada pelo porto de Uruguaiana sobre o de Rio Grande a partir de 1851. Baseado em Relatórios de Presidentes da Província, apresenta gráficos de valores de exportação e importação onde, entre o período de 1851 a 1868, os valores movimentados pelo porto de Uruguaiana estiveram significativamente acima dos do porto de Rio Grande.³⁹⁰

Contudo, a proeminência do porto de Rio Grande sobre os demais da província é apontada por muitos autores³⁹¹, e é o que, em geral, se afirma. Desconheço o método aplicado por Colvero aos dados fornecidos pelos Relatórios de Presidentes da Província; contudo, os números por ele apresentados parecem ser impossíveis de se demonstrar. Considerando os quadros apresentados nos Relatórios com os valores de exportação e importação comparativos entre os portos da província, nota-se que, em momento algum, a alfândega de Uruguaiana ultrapassou a de Rio Grande, sendo que esta última se manteve quase sempre bem acima das demais.

Se fosse verificável, portanto, que, durante um período de quase 20 anos, o porto de Uruguaiana foi efetivamente mais importante que o de Rio de Grande, então, teríamos uma grande mudança nos paradigmas com os quais lidamos para compreender o funcionamento do mercado interno da província do Rio Grande do Sul. O que é verificável, no entanto, e parece que aqui reside a razão do provável equívoco deste autor, são os quadros comparativos, apresentados por Lília Medrano em sua tese de doutorado, com os valores de importação e

³⁸⁸ MEDRANO, Lilia I. Z. de. Rio Grande do Sul, una provincia brasileña vinculada comercialmente al Plata en el siglo XIX, **Todo es Historia**, Buenos Aires, nº 307, p. 66, 1993. Apud: DIAS, Marcelo Henrique, **O Rio Grande do Sul no circuito comercial platino**, op. cit., p. 71.

³⁸⁹ AHRGS. Relatórios de Presidentes da Província. A-7. 06 p. 41.

³⁹⁰ COLVERO. Ronaldo. **Negócios na madrugada...**, op. cit., p. 131-138.

³⁹¹ MUNHOZ, Cláudia Simone de Freitas. **A Associação Comercial de Rio Grande...**, op. cit., p. 11, 44, 83 e 164. BARBOSA, Eni. **O Órgão Fazendário...**, op. cit., p. 88 e 89. SILVA, Elmar M. da. Ligações externas da economia gaúcha (1736-1890). In: DACANAL, José H. GONZAGA, Sergius (Orgs.). **RS: Economia & Política**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 63.

exportação para os portos de Porto Alegre, Rio Grande, Uruguaiana, Itaqui e São José do Norte apenas com os portos do Rio da Prata, Buenos Aires ou Montevideu.

Constatando através dos índices de valores de importação e exportação que, dos portos localizados no Rio Uruguai (Uruguaiana e Itaqui), Uruguaiana era o mais importante economicamente e que o mesmo valia para Rio Grande, considerando os portos do litoral (Porto Alegre, Rio Grande e São José do Norte), Medrano estabeleceu uma comparação entre Uruguaiana e Rio Grande e verificou que, na maior parte dos anos, no período entre 1851 e 1868, os valores de comércio movimentados por Uruguaiana com os portos do Rio Prata foram muito superiores aos de Rio Grande.³⁹²

O que ocorre nesse sentido é que, se tomarmos os valores totais de importação e exportação, o porto de Rio Grande será sempre muito superior a todos os outros da província. No entanto, ao considerarmos exclusivamente o comércio que se fazia com os portos do Rio da Prata, então Uruguaiana aparece à frente de Rio Grande em importância, o que denota o avultado comércio realizado entre essa fronteira e as praças do Rio da Prata e confirma que um volume tão grande de mercadorias de fato não poderia ser consumido todo naquela região. Isso deixa evidente que os portos do Rio Uruguai foram responsáveis por parte significativa do abastecimento dos municípios do interior da província e, assim, conquistaram mercados antes controlados pelos comerciantes do litoral. Vale tornar a ressaltar, embora seja óbvio, que esses valores apresentados por Medrano são referentes ao comércio lícito, e que o montante imensurável do contrabando colocaria em mais disparidade ainda essa superioridade de Uruguaiana em relação a Rio Grande no comércio com os portos do Rio da Prata.

4.4 Os diferentes contrabandos, seus agentes e estratégias

Assim como foi pertinente localizar os diferentes contextos da prática do contrabando, a fim de que não se caísse na armadilha de pensá-lo como algo estanque no tempo, também é preciso identificar que diferentes tipos de contrabando ocorriam em um mesmo momento. Assim como havia contrabandos enormes munidos de grandes aparatos para sua introdução, que abasteciam reconhecidas casas de comércio da província, havia aqueles contrabandos menores que visavam a um ganho rápido com sua revenda ou apenas ao provimento pessoal de víveres. Reconhecer essas diferenças aponta para outras questões relevantes, como a diferença dos agentes (não são os mesmos indivíduos envolvidos com um e com o outro

³⁹² MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. *A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay...*, op. cit., p. 203-220.

contrabando) e a diferença das estratégias empregadas (a introdução de um grande carregamento certamente demandava estratégias específicas e distintas das utilizadas na passagem de um pequeno contrabando).

É bastante complicado determinar quais daquelas 45 ocorrências de contrabando constituem-se em contrabandos grandes e quais eram pequenos. Um critério possível de ser utilizado para tal categorização seria o valor total dos contrabandos, uma vez que há contrabandos avaliados entre 16 mil 950 réis até 28 contos 561 mil 609 réis; no entanto, além de esse dado não estar disponível para todos os processos, parece que nem sempre há uma relação simples e direta entre o montante do carregamento apreendido e a dimensão daquele contrabando. Há casos, por exemplo, de reconhecidos contrabandistas que, ao perceberem que serão capturados, livram-se das mercadorias e são pegos sem carregamento algum.

O que parece diferir os contrabandos e os agentes que o empreendem é o fato de estarem vinculados a um bando aparelhado para a sua travessia, que, por sua vez, é contratado por quem encomendou o contrabando, ou de se tratarem de empreitadas de risco e lucro individual, as quais tendem a ser de menor porte em termos das quantidades de mercadorias. Mesmo assim, ainda não é possível qualificar todas aquelas ocorrências em uma dessas duas categorias, pois muitas delas carecem de informações.

No entanto, independentemente de tratar-se de um grande contrabando promovido por uma companhia de comércio ou de um pequeno conduzido por um mascate, vale refletir sobre a conotação criminosa que essa prática tinha entre seus contemporâneos e da imagem romantizada que se tem muitas vezes do comércio ilícito.

Dada sua cotidianidade, poder-se-ia pensar que o contrabando não fosse compreendido propriamente como um crime por aquela sociedade fronteiriça do século XIX, e, nesse sentido, é bastante correta a afirmação de Susana Bleil de Souza de que “o contrabando não pode ser definido unicamente como um ato ilegal em si, ele tem que ser explicado no ambiente sócio-econômico que lhe deu origem e em cujas relações ele se apóia”³⁹³.

Por outro lado, compreender esta prática como parte do cotidiano dessas comunidades fronteiriças não pode retirar o fato de ela ser um ato criminoso. Se não, como explicaríamos todas as estratégias e subterfúgios para a passagem dos contrabandos. Desconhecemos se os contrabandistas concordavam ou não com a criminalização de sua prática, o que importa, no

³⁹³ SOUZA, Susana Bleil de. Os caminhos e os homens..., op. cit., p. 135.

entanto, é que tinham plena ciência de tratar-se de algo ilegal e, por isso, utilizavam-se de todos os meios clandestinos para não serem pegos.

É importante acrescentar nesse ponto que, em se tratando de uma sociedade pré-industrial, a “valoração da honra” constituía um bem inestimável. Dessa maneira, ver-se envolvido em um processo de contrabando poderia ser mais prejudicial que a perda de um carregamento. Segundo Barrington Moore, “o prejuízo à reputação era tão importante quanto o prejuízo material”, embora, muitas vezes, os códigos morais vigentes tendessem a estabelecer como a sociedade deveria funcionar apesar de pouco revelarem a respeito de como esta sociedade funcionava realmente.³⁹⁴

Um caso emblemático de um comerciante que não quis ver-se envolvido em escândalos de contrabando ocorreu em 1853, quando um grupo, do qual faziam parte alguns funcionários públicos, começou a realizar um “golpe” ameaçando comerciantes com denúncias por crime de contrabando, muitas delas falsas, e cobrando propina para que a denúncia fosse retirada ou não fosse feita. Jorge Matutiehm foi o comerciante alvo desse embuste e cedeu ao pagamento da propina para que ele e seu sócio não fossem processados. Em seu depoimento, o negociante justifica o fato de ter aceitado pagar a quantia:

[...] teve de desembolçar para não ser pronunciado seu sócio, e ver a sua casa envolvida, ameaçada de prejuízos, e assim procedeu não por ter receio algum de uma sentença justa, pois que as mercadorias Aprehendidas forão lícitamente introduzidas em sua dita casa, mas porque sem recursos ficava às violencias consequentes de um processo injusto e premeditado.³⁹⁵

Jorge Matutiehm preferiu claramente desembolsar dinheiro a se ver envolvido em um processo crime de contrabando que, segundo ele, mancharia a imagem de sua casa de comércio, podendo lhe trazer prejuízos. Mesmo que esse comerciante eventualmente fizesse contrabando, ser publicamente tachado de contrabandista, através de uma acusação em um processo judicial, era algo que poderia prejudicá-lo economicamente.

Dessa maneira, pensar o contrabando de forma naturalizada, ausente de conotação criminosa, tende a levar para outro tipo de equívoco que é a romantização desses indivíduos. A visão heróica e romântica do contrabando e dos contrabandistas é bastante comum. Em um trecho, Souza descreve os contrabandistas na passagem do século XIX para o XX da seguinte forma:

³⁹⁴ MOORE, Barrington. **Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 12-19.

³⁹⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78, nº 2754. Ano 1853. Grifo meu.

[...] o contrabando supunha a presença de homens de comprovada valentia, [...]. Os homens que praticavam o contrabando tinham o seu código social, seu armamento típico, suas próprias estratégias. Conheciam bem as picadas, adivinhavam os ruídos noturnos, ouviam a respiração dos guardas que os procuravam.³⁹⁶

Da mesma forma, as autoras Medrano e Ricci apontam para outra característica idealizada desse tipo social, o fato de serem sujeitos apátridas:

Los contrabandistas, aunque no permanecían totalmente alejados de la vida civilizada, eran, sin embargo, personajes errantes, como los gauchos, donde, la esperanza de encontrar algún beneficio, los hacia permanecer siempre armados y en marcha, listos para combatir de la misma forma a los soldados, a las milicias e a los guardas fiscales de las dos naciones, como a todos los obstáculos que se les presentasen en su camino.³⁹⁷

Já discutimos em capítulos anteriores a respeito das identidades manejadas na fronteira, em que o sujeito reconhece plenamente a sua identidade, embora saiba que pode dissimulá-la se for de seu interesse. Para os contrabandistas, vale o mesmo pressuposto; em quase todas as ocorrências de contrabando se sabe a “naturalidade” do réu e nunca se coloca a questão de que esses sujeitos não tinham nacionalidade definida, ou melhor, que não se sentiam pertencentes a nenhum dos “lados” da fronteira.

No caso da apreensão do contrabando conduzido pelos correntinos Frederico Ortiz e Ermenegildo Cáceres, a questão da nacionalidade não só foi ressaltada, como serviu de justificativa para os réus tentarem livrar-se da acusação. Segundo eles, por serem estrangeiros desconheciam as leis deste país e, por isso, não sabiam que aquilo que estavam fazendo era ilegal.³⁹⁸

Em demais situações, também se percebe que os contrabandistas sabiam conduzir muito bem a seu favor as questões nacionais. Ao não ignorarem a linha da fronteira que colocava lado a lado soberanias diferentes, os contrabandistas eram capazes, por exemplo, de construir galpões de armazenamento de mercadorias exatamente em cima da linha divisória, com parte da edificação no Brasil e outra parte no Estado Oriental. Os comerciantes Cuervo Arango & Irmão possuíam duas casas de comércio em Santana do Livramento, com a

³⁹⁶ SOUZA, Susana Bleil de. Os caminhos e os homens..., op. cit., p. 137-138.

³⁹⁷ RICCI, Maria Lucia de Souza Rangel; MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. El papel del contrabando y la interacción fronteriza del Brasil sureño con el Estado Oriental del Uruguay: 1850-1880, op. cit., p. 258-259.

³⁹⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 93. Caixa 65, nº 3233, 1878. Número 30 do Anexo V.

mesma razão social, que se auxiliavam mutuamente quando faltavam gêneros em uma delas. Porém, uma dessas casas estava situada sobre a linha divisória e, dessa maneira, os produtos eram legalmente introduzidos no estabelecimento pelo lado do Estado Oriental, misturavam-se às demais mercadorias dentro da casa e saíam pelo lado brasileiro da casa de comércio de forma aparentemente lícita.

Segundo o comandante da seção policial,

[h]oje não pequeno numero de carroçadas foram conduzidas de um depósito que estes Sres. [refere-se aos Cuervo] tem junto a linha divisória, e este transporte é feito com muita freqüência, sendo que a casa d'aqueles Sres. junto a linha divisória é considerada com o fim único de embarçar a vigilância e facilitar o contrabando conforme me informa o sargento d'esta secção.³⁹⁹

Com estratégia semelhante funcionava o matadouro pertencente a Feliciano Correa de Melo, o “Xandico”. Quando o Capitão Victorino Maciel afirmou que havia mercadorias contrabandeadas depositadas no estabelecimento de “Xandico”, pediu que a averiguação fosse breve porque o dito matadouro se localizava junto à linha divisória e, segundo ele, “é sabido que a casa, devido sua localização, funciona como depósito de contrabandos”.⁴⁰⁰

Valeu-se também da “proteção” da linha da fronteira o grupo de contrabandistas que, numa madrugada de outubro de 1889, trazia contrabandos de Rivera escoltado por mais alguns homens armados. Ao perceberem a aproximação da fiscalização, no entanto, atiraram os fardos no chão e correram de volta em direção a Rivera, juntando-se aos homens da retaguarda e começando um tiroteio com a guarda da linha divisória através da fronteira, já que sabiam que do lado de lá daquela linha imaginária não poderiam ser presos pelos agentes do Império.⁴⁰¹

Os contrabandistas eram, portanto, pessoas “de carne e osso”, que não dispunham de habilidades sobre-humanas como “ouvir a respiração dos guardas”, mas que tinham no comércio ilícito um meio de vida, um negócio que o contexto de fronteira possibilitava, e não uma causa moral. Tampouco se tratava de investidas incertas e inconstantes com caráter bravateiro. O contrabando se fazia de forma permanente e dispunha de um aparato organizacional para sua realização. No caso do contrabando empreendido, ou encomendado,

³⁹⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 730. nº 2108. 1889. Número 41 do Anexo V.

⁴⁰⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 731. nº 2115. 1889. Número 42 do Anexo V.

⁴⁰¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 731. nº 2122. 1889. Número 45 do Anexo V.

por comerciantes regulares, estabelecidos com casas de comércio, ele era um meio permanente e consolidado de se fazer a importação de produtos estrangeiros, não tendo, portanto, caráter circunstancial ou aleatório. A prática do comércio ilícito funcionava como uma empresa.

Zacarias Moutoukias, referindo-se ao contrabando colonial no Rio da Prata no século XVII, alerta para essa questão da “romantização” do contrabando. Mesmo se tratando de outro contexto diferente deste, seu alerta é bastante pertinente. Nas suas palavras, “[c]uando se aborda el tema del contrabando en la historia comercial de la Hispanoamérica colonial, es casi un acto reflejo imaginar a sus protagonistas organizados en bandas antes que en compañías o sociedades comerciales.”⁴⁰²

Os contrabandos aos quais estamos nos referindo como “grandes” não se identificam, portanto, simplesmente pelo valor de seu carregamento, mas sim pelo fato de contarem com uma estrutura organizada para sua condução, sobretudo no que se refere à contratação de bandos de homens armados para garantir sua escolta. Em geral, esses contrabandos eram encomendados por comerciantes que buscavam abastecer suas casas de comércio com os produtos importados por um custo bastante inferior ao que teriam se tivessem passado regularmente pela Alfândega. Eles não eram simplesmente contrabandistas ou comerciantes; eram, justamente, “comerciantes-contrabandistas”, homens que, com a facilidade da condição de fronteira, lançavam mão do recurso do contrabando para incrementar seus negócios, todas as vezes que isso fosse possível. Dispunham de uma grande logística, que envolvia transporte, homens para descarregar mercadorias em lugares escondidos, informantes sobre as orientações da patrulha da fronteira, cúmplices na Alfândega, etc. Era fundamental manter esse aparato de clandestinidade porque, ao mesmo tempo em que tinham cúmplices nas repartições fiscais, também podiam ter inimigos, e, em se tratando de uma prática ilegal, todo o cuidado era pouco para evitar uma apreensão.

Os irmãos Juan e José Comas, estabelecidos com casa de comércio em Uruguaiana, esperavam a introdução de um grande contrabando de cerca de 60 fardos de fazendas importadas na madrugada de 27 de novembro de 1864. Tudo parecia estar acertado: Domingos Quincoza, ex-guarda da Alfândega, havia sido contratado para capitanear o grupo de cerca de 20 homens a cavalo que as buscaria, nas margens do Rio Uruguai, em um bote também contratado, que aguardava o momento apropriado para atravessar as mercadorias de Restauración e entregá-las ao referido grupo em um lugar previamente combinado na margem

⁴⁰² MOUTOUKIAS, Zacarias. **Contrabando y control colonial...**, op. cit., p. 98.

brasileira. Domingos Quincoza ainda mantinha bons contatos na repartição e, por isso, soube que a madrugada de 27 de novembro seria a ideal, sobretudo porque era sábado e nos finais de semana o efetivo da guarda ficava reduzido. Além do mais, sabia-se que uma tormenta se aproximava e, por essa razão, aquela noite seria muito escura, o que tornaria mais difícil que o bando fosse visto.

O mesmo Domingos ficou responsável pela contratação dos homens que trariam os fardos presos aos seus cavalos, sendo entre um e três fardos por pessoa. Muitos dos homens que participaram da empreitada envolveram-se circunstancialmente nesse contrabando, eram homens livres, pobres e sem ocupação definida que sobreviviam desses pequenos trabalhos.

Um caso desses foi o de Symão Portilho, 26 anos, casado, peão de carretilhas, natural de Corrientes. Confessou ter participado da introdução do contrabando carregando três fardos em seu cavalo (dois grandes na garupa e um pequeno na mão). Fora convidado por Domingos Quincoza e Manoel “Farrapo” e receberia o pagamento de um patacão por fardo que carregasse. Afirmou que eram entre dezesseis e dezoito condutores e, naturalmente em sua defesa, disse que era a primeira vez que participava de um contrabando. O convite para participar do grupo lhe foi feito na mesma noite da ação, e, assim que aceitou, já saiu na companhia de Domingos e Manoel e juntaram-se a mais pessoas na sanga do Salso. Juntos foram pela costa do Uruguai até a ponta da Ilha Grande aonde chegou o bote que trazia os volumes.

O grupo conduziu o carregamento escoltado por homens armados prontos para a resistência. Por volta da meia-noite, suspenderam a marcha no local denominado “coxilha dos loucos”, e Modesto Oliveira de la Palma, Agostinho Silva Filho e Leopoldo Silva avançaram, servindo de espíões para observar as rondas, patrulhas e transmitir avisos. Ao completarem o percurso, entregaram os fardos de mercadorias pelo muro dos fundos do pátio da casa de negócio de Comas, onde havia cerca de seis pessoas do lado de dentro recebendo os fardos.

Foi nesse momento que foram surpreendidos pelos guardas da Alfândega, com quem entraram em conflito. Alguns dos homens do bando conseguiram fugir, outros foram presos e os irmãos Comas acabaram indiciados como réus no processo de Apreensão de Contrabando. No entanto, as mercadorias não foram apreendidas no ato, porque os guardas careciam de mandado para dar busca na casa dos irmãos Comas.⁴⁰³

Em outras ocasiões, também se pôde perceber que investir em uma escolta armada para guarnecer o contrabando foi vantajoso já que o bando, apesar de entrar em conflito

⁴⁰³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 310, nº 2535 e 2536. 1864 e 1865. Número 19 do Anexo V.

aberto com os guardas, garantiu a introdução e manutenção das mercadorias contrabandeadas. Segundo o ofício de Militão Ferreira da Silva Pinheiro, comandante da polícia, ao juiz municipal Antonio Augusto da Costa Barradas, sua patrulha viu, na noite do dia 8 de março de 1873, uma carreta carregada cruzando a linha divisória vindo de Rivera protegida por um grupo de homens armados e que, por isso, não pôde realizar a apreensão. Quando a patrulha retornou com reforços, já encontraram a carreta descarregada em frente à casa do comerciante, apontado como réu, Ângelo Alvarez, que ameaçava quem se aproximasse. No momento da apreensão, só encontraram duas latas de grampos de arame.⁴⁰⁴

Entre esses homens contratados para fazer os atravessamentos, portanto, havia aqueles de ocasião, como Symão Portilho, mas havia os de profissão, como o caso de Manoel Cancela. Manoel Cancela foi capturado em fins de fevereiro de 1865 trazendo uma carretilha carregada de fazendas, no valor de 420 mil réis, através do Passo do Batista. Apesar da fuga do réu, junto com as mercadorias foram apreendidas correspondências pessoais que evidenciavam que o mesmo era um atravessador de mercadorias de profissão. As cartas e apontamentos apreendidos apontavam que o réu realizava o serviço de transporte de mercadorias para vários comerciantes de diferentes localidades com quem tinha dívidas ativas e passivas, como com os comerciantes Blanco & Hermanos de San Eugenio, na província de Santa Fé na Argentina, e com Francisco Roman de Tres Cruces, distrito de Montevideú.⁴⁰⁵

Em alguns casos, no entanto, percebe-se que quem encomendava o contrabando não era propriamente um comerciante, como José Pereira do Couto, de 50 anos, estancieiro de Alegrete.⁴⁰⁶ Couto contratou quatro de seus peões, Ramão Flores, de 25 anos, natural de Corrientes, o “piá” Santiago Anastácio de aproximadamente 14 anos, João “Correntino” e Santos Martins, dos quais não se dispõe de mais informações além do nome, para trazerem

⁴⁰⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Maço 43. Caixa 717. nº 1769a. 1873. Número 26 do Anexo V.

⁴⁰⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 311. nº 2550. 1865. Número 20 do Anexo V.

⁴⁰⁶ Segundo Graciela B. Garcia, a tendência da sociedade rural ao longo do século XIX, sobretudo a partir da segunda metade, foi de se complexificar. Os estancieiros podiam possuir estabelecimentos de criação em diferentes lugares, sendo que alguns passaram a dedicar-se, além da pecuária, a atividades comerciais. Em se tratando de uma realidade de fronteira, a diversificação das atividades pode se dar justamente através do contrabando. Guardadas as devidas diferenças, por estar se referindo ao período colonial, Tiago Gil diz que, frequentemente, os contrabandistas eram também lavradores, soldados, criadores, etc., que se valiam do comércio ilícito como uma alternativa para obter ganhos extras. Ver: GARCIA, Graciela Bonassa. **O domínio da terra...**, op. cit., p. 32. Daniel Alberto Virgili também menciona vários casos de estancieiros envolvidos com comércio. VIRGILI, Daniel Alberto. Las esquinas de la pampa: pulperos y pulperías en la frontera bonaerense (1788-1865). In: MAYO, Carlos (org.). **Vivir en la frontera...**, op. cit., p. 118. GIL, Tiago. **Infiéis transgressores...**, op. cit., p. 50.

fardos de fazendas em seus cavalos; serviço pelo qual, segundo o “piá” Santiago, receberiam um patacão de seu patrão.⁴⁰⁷

Frequentemente, portanto, eram grupos de homens a cavalo que traziam as mercadorias amarradas aos seus arreios até seu destino final. Nesses casos, também era frequente que eles buscassem a escuridão da noite para agirem com menos possibilidade de serem vistos pelos guardas. Pelo menos 12 ocorrências de contrabando teriam ocorrido durante a noite ou madrugada⁴⁰⁸, e esse era um dado importante no julgamento por ser considerado circunstância agravante, já que era proibido conduzir mercadorias nesses turnos.

Algumas vezes esses grupos procuravam caminhos ocultos, ou seja, por onde não passavam estradas conhecidas. No entanto, o relato de um praça do Batalhão de Infantaria, Benedito José Rodrigues, na ocasião em que ele e mais quatro colegas faziam ronda à procura de contrabandos, é bastante elucidativo a respeito da estratégia utilizada por esses grupos de homens a cavalo enquanto percorriam seu trajeto. Segundo Benedito, eram seis homens a cavalo e armados, cada um carregando dois fardos de mercadorias amarrados nos arreios. Era por volta das 2 e meia da madrugada, quando os guardas avistaram o grupo que vinha do outro lado da fronteira em direção à vila de Uruguaiiana. Os guardas ficaram em silêncio por um tempo, observando de longe a movimentação dos homens que “se dispersavam no mato várias vezes durante o trajeto para ver se estavam vigiando-lhes”.⁴⁰⁹

Além do esconderijo natural da noite e dos caminhos pouco percorridos, carregar guias falsas, caso a apreensão fosse inevitável, também era uma estratégia recorrente. Falsificar a letra do coletor de rendas, fabricar guias que indicavam a origem idônea da mercadoria, ou pegar guias antigas e alterar as datas e as mercadorias, eram subterfúgios comumente

⁴⁰⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Maço 62. Caixa 303. Nº 2411. Ano 1858. Número 10 do Anexo V.

⁴⁰⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Maço 62. Caixa 303. Nº 2408. Ano 1858. Número 9 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Maço 62. Caixa 303. Nº 2411. Ano 1858. Número 10 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Maço 63. Nº 2428. Ano 1859. Nº 13 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Maço 63. Nº 2429. Ano 1859. Nº 14 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 256. Nº 1554. Ano 1863. Nº 17 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Caixa 310, nº 2535, 1864. Número 19 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 258. Nº 1617. Ano 1867. Nº 21 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 261. Nº 1719. Ano 1872. Nº 24 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Caixa 361, nº 2697, 1875. Número 27 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Maço 43. Caixa 717. Nº 1769a. Ano 1873. Nº 26 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Maço 43. Caixa 717. Nº 1772. Ano 1875. Nº 29 do Anexo V. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Maço 48. Nº 1469. Ano 1882. Nº 34 do Anexo V.

⁴⁰⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Maço 62. Nº 2408. Ano 1858. Nº 9 do Anexo V.

utilizados. O caso do contrabando apreendido em Santana do Livramento, em 1872, ocorreu porque “a péssima falsificação das datas foi o que mais chamou a atenção, já que o falsificador nem se deu o trabalho de imitar a letra”.⁴¹⁰

Em outros casos, a ausência de guias também era utilizada como argumento para afastar a suspeita de contrabando. Havia casos em que se alegava que a procedência dos produtos era Pelotas e que, como não havia costume de despachar guias de mercadorias para dentro da província, não se podiam exigir esses comprovantes. Por essa razão, em abril de 1849, o Inspetor Interino José J. F. P. da Cunha solicitou ao Inspetor da Tesouraria Provincial que se dessem guias para trânsito de comércio dentro do Império a fim de melhor controlar as transações.

Segundo ele,

[s]endo frequentes as entradas por terra de carretas vindas do Salto e de outras partes estrangeiras, conduzindo consideráveis facturas de mercadorias, dizendo os seus conductores quase sempre, que vem de portos do Brasil como Rio Pardo, Pelotas, Alegrete, com o fim de evadirem ao pagamento dos direitos de consumo, para evitar o extravio dos direitos empreguei a medida de dirigir-me aos diversos collectores gerais, pedindo-lhes que houvessem de munir aos carreteiros ou donos das mercadorias que fossem compradas n'aquelles locais de huma guia a fim de quando aqui chegarem não vacilar sobre o terem ou não sido compradas as mercadorias em portos brasileiros, porém bem certo que semelhante medida não produzirá o effecto desejado senão for mandada por em execução por V.S [...].⁴¹¹

Pedro Emílio Vidal, carreteiro argentino, teve suas mercadorias apreendidas apesar de afirmar terem sido trazidas legalmente de Pelotas, embora não possuísse as guias que comprovassem esta origem. Segundo o réu, trazer guia de mercadorias vindas de Pelotas era uma prática “não seguida no commercio e nem exigida pelas Repartições Fiscaes”, o que comprovava anexando uma declaração do Coletor de Pelotas onde constava que aquela Coletoria vinha se negando a dar guias para os comerciantes que seguiam para as vilas da campanha. O negociante Manoel Borges Teixeira, testemunha no processo, confirmou o fato de não ser de costume trazer guias para mercadorias quando estas vinham de Pelotas: “Não lhe consta que haja tal obrigação, e nem costume, pois que nessa mesma ocasião em que a

⁴¹⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 261. Nº 1719. Ano 1872. Nº 24 do Anexo V.

⁴¹¹ AHRGS. Fazenda. Uruguaiana. Maço 405. s/nº. 1849.

comitiva em que vierão as cargas de Pedro E. Vidal veio a elle testemunha huma carrecta com gêneros e não lhe veio guia alguma.”⁴¹²

Os contrabandos que identificamos como “pequenos” são aqueles que demonstram ser empreitadas individuais, de conta e risco do contrabandista. Ou melhor, o sujeito que fazia o atravessamento era o próprio dono das mercadorias e o mesmo que iria revendê-las ou consumi-las. Nesses casos, os sujeitos contavam, em geral, apenas com seu cavalo para carregar os fardos. Alguns não tinham a finalidade de ser revendidos, constituindo-se em mercadorias para o consumo próprio e da família ou, no máximo, trata-se de encomendas feitas por vizinhos ou pessoas próximas, e outros tinham a intenção de comércio, o que era conhecido como “mascate”. Em qualquer dos casos, no entanto, tanto para consumo próprio, quanto para comercialização, mesmo o pequeno contrabando necessitava de uma estratégia mínima para ser realizado e escapar do controle das guardas de fronteira.

Em alguns casos, somos levados a crer que os contrabandos para consumo eram mais bem tolerados pela repressão que os demais.

Paulo Martins, residente no Estado Oriental, em meados de dezembro de 1850, levava uma carreta, através do Passo do Batista, carregada de mercadorias que não haviam passado pelo controle alfandegário. O réu alegou que não tinha a intenção de cruzar para o Estado Oriental e nem de fazer negócio com as mercadorias. Em seu depoimento afirmou que

tendo vindo a esta Villa [refere-se a Alegrete] com huã carga de couros a vender, alguns moradores da costa de Quarahin seus conhecidos, fizeram-lhe diversas encommendas, que depois de compradas, o supplicante fez conduzir na mesma carreta, em que trouxe os couros.

A lista das mercadorias apreendidas de fato aparenta não se tratar de artigos para comercialização, e sim para consumo, devido à variedade e às pequenas porções de cada uma:

1 sorrão de farinha, ½ barrica de afsucar – 6@, 29@ de Erva Mate, ½ resma de papel sortido, 1 duzia de tamancas, 1 rolo de fumo - 2@, 1 panella, 1 ourinol, 1 caneca de louça, 1 prato de folha, 1 par de arreios, 1 bahu pequeno, 1 corte de ponxo e pala con todos preparos, 2 gorras p^a menino, 1 pefsa de chita, 2 ditas de morim, 2 pares de sapatos p^a Snr.^{as}, 5 lenços d’Algodam, 1 duzia de carretéis de linhas, 1 jaquetão de brim riscado, 1 par de serdas crivadas, 1 chapeo de “pello”, 4 embrulhos com remédios, 3 anéis d’ouros.

⁴¹² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78. Caixa 43. N° 2729. Ano 1852. N° 8 do Anexo V.

Se fossem para comercialização, seria mais provável que Paulo Martins se dedicasse a transportar uma maior quantidade de menor variedade. A questão que se coloca, no entanto, é que se esses gêneros tinham vindo de Alegrete, como afirma o réu, e os mesmos foram apreendidos já tendo atravessado a linha divisória, então eles eram contrabando de qualquer maneira, não importando se eram para revenda ou encomendas para consumo. Contudo, mesmo sem apresentar as faturas que comprovariam que a compra foi realizada em casas de comércio de Alegrete, o réu foi absolvido da acusação.⁴¹³

Outro caso de contrabando para consumo que foi tolerado está implícito em um processo de tentativa de homicídio, que se deu entre guardas da Alfândega e membros da Guarda Nacional, que estavam de patrulha na “guarda do Pay-Passo”. Ao prestar seu Termo de Informação sobre o ocorrido, o cabo Generoso Paes de Freitas relatou que, momentos antes do ocorrido que deu lugar ao processo, ele e os demais soldados haviam saído para verificar um “rumor” vindo da direção do passo, que suspeitaram ser de contrabando. Nessa ocasião,

passou uma carretilha, oito cavallos e uns burros condusidos tudo por três homens, que vinhão do Estado Oriental, aproximou-se a comitiva do rancho da guarda, elle informante foi se aproximando com os soldados, e parando tudo muito naturalmente perto do rancho, elle informante passou revista na carretilha, e somente achou umas miudesas para uso sem importância.⁴¹⁴

Os mascates, no entanto, não desfrutavam dessa mesma tolerância. Um ofício da Câmara de Vereadores de Alegrete, de março de 1849, relatava que os mascates estavam proibidos de aproximar-se menos de 3 léguas das linhas divisórias da fronteira.⁴¹⁵ Cerca de 30 anos depois, a Câmara de Uruguaiana encaminhava um pedido à Assembleia provincial para que a taxa de 150 mil réis cobrada dos mascates para que pudessem trabalhar fosse elevada para 1 conto de réis. Segundo os vereadores, essa medida restringiria o número de mascates porque seriam poucos os que poderiam pagar esse valor e, dessa forma, coibiria muitos desocupados que se usam desse artifício para fazer contrabando de mercadorias.⁴¹⁶

João Pereira de Azevedo, com 15 para 16 anos, foi um mascate apreendido que precisou pagar multa e fiança para ser solto. No momento da apreensão, estava de posse de “8 chales bordados, 40 lenços de escumilha com franja, 28 ditas de cassa, 3 pentes de tartaruga p^a

⁴¹³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78. Caixa 43. Nº 2711. Ano 1851. Nº 5 do Anexo V.

⁴¹⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Maço 64. Caixa 306. Nº 2472. Ano 1861. Nº 16 do Anexo V.

⁴¹⁵ AHRGS. Câmara Municipal. Alegrete. Caixa 2. Maço 3. s/nº. 1849.

⁴¹⁶ AHRGS. Câmara Municipal. Uruguaiana. Caixa 184. Maço 341. s/nº. 1879.

trança, 3 ditas de chifre p^a tranças”, que com mais alguns “gêneros molhados”, somavam 224 mil e 710 réis, todos trazidos por ele mesmo do Estado Oriental.⁴¹⁷

A declaração de João, talvez pela inocência de sua pouca idade, demonstra que era seu costume fazer esse tipo negócio.

Perguntado onde tinha sido preso e para que foi trazer as Fazendas, que forão aprehendidas como contrabando? Respondeo que fora preso na ‘Fonda’⁴¹⁸ de José Arambarú as nove horas da noite aonde de costume vai todos os dias do Estado Oriental para almoçar e jantar, retirando-se para sua casa uãs veses depois de ter entrado o sol, e outras mais cedo, e que as fazendas forão por elle trasidas com o fim de vendelas como é de seo costume.[...] Perguntado a que horas trouxe o contrabando? Respondeo que já o sol tinha entrado quando sahio do Estado Oriental a cavalo trasendo adiante uãs caixas com chales de seda e uns lenços de cassa, e que depositou tudo na casa do senhor Mello.

O rapazote deve ter se surpreendido ao saber que havia sido denunciado pelo próprio “senhor Mello”, onde habitualmente guardava suas mercadorias. Ocorre que este senhor, que se chamava José de Mello Pacheco de Resende, era dono de um armazém onde também se vendia aquele tipo de mercadoria trazida por João e, provavelmente, tendo sentido sua clientela ameaçada pelo mascate, resolveu denunciá-lo às autoridades.

O caso mais interessante de mascate é o de Bibiano Baptista Tubino. Através de notas publicadas no jornal *O Baptistense*, a pedido de proprietários de fábricas de sabão existentes em Quaraí, veio à tona a denúncia de que Bibiano andava vendendo sabão de porta em porta dizendo que era proveniente de Pelotas, Bagé ou Livramento. Contudo, o preço baratíssimo que oferecia não condizia com a origem lícita da mercadoria, uma vez que o preço corrente do sabão era de 5.700 réis a arroba, e Bibiano a vendia por 3 mil réis. Além disso, uma pessoa que comprou o dito sabão como se fosse de Santana do Livramento, embora lá nem existisse esse tipo de fábrica, verificando as barras constatou que eram da Fábrica de San Eugenio no Estado Oriental. Segundo o processo, estimava-se que, até ter sido capturado, Bibiano teria passado cerca de 1 mil quilos de sabão do Estado Oriental.⁴¹⁹

Esses dois últimos casos apresentados nos mostram contrabandistas que conduziam seu negócio, seu meio de vida, sozinhos. Eles mesmos cruzavam a fronteira, compravam as mercadorias, faziam o atravessamento clandestino delas e depois se preocupavam em vendê-

⁴¹⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Maço 38. Caixa 256. Nº 1554. Ano 1863. Nº 17 do Anexo V.

⁴¹⁸ As “fondas” eram estabelecimentos como hospedarias simples onde também se serviam refeições e bebidas alcoólicas, sendo bastante comuns nas zonas rurais.

⁴¹⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Maço 28. Nº 973. Ano 1889. Nº 40 do Anexo V.

las. Se fossem pegos pela guarda, o prejuízo era todo seu; se tivessem êxito no contrabando, no entanto, não precisariam dividir os lucros com ninguém.

Como vimos anteriormente, os grandes contrabandos também não contavam com tolerância, embora seus responsáveis tivessem outros meios de realizar seus negócios sem serem apreendidos em função de suas “boas relações” e cumplicidades com polícia, guarda ou agentes do fisco. Contudo, quando esses meios não funcionavam, no caso de suas “boas relações” não estarem ocupando lugares privilegiados, eles podiam sofrer apreensões. A seguir veremos as situações em que os contrabandos eram passados por dentro da repartição que deveria coibi-los: a Alfândega.

4.5 Os contrabandos não apreendidos: a permissividade da Alfândega

A não apreensão de contrabandos se deveu, muitas vezes, à corrupção dos empregados públicos que estabeleciam alianças com grupos de interesse ligados ao comércio e, assim, facilitavam a passagem das mercadorias ilícitas. Estes grupos se relacionavam com a estrutura alfandegária de acordo com o inspetor que estava no comando, embora, em termos gerais, fossem mantidas estratégias consolidadas de procedimentos entre o comércio local e a estação fiscal que protegiam os interesses dos negociantes e que podiam ser percebidas ao longo das diferentes gestões de inspetores.

As formas mais utilizadas de passagem do contrabando por dentro da Alfândega eram:

- o pagamento dos impostos alfandegários tendo como referência a guia dos carregamentos, onde estavam listadas as mercadorias das quais ele era composto, porém não procedendo a conferência da sua correspondência com o conteúdo dos fardos. Dessa forma, podia-se trazer mais mercadoria do que aquilo que vinha listado ou falsificar na guia o tipo da mercadoria, apontando uma de qualidade inferior, da qual se cobrava menor imposto;
- a não conferência de carregamentos e “vistas grossas” para fardos escondidos;
- declaração de mercadorias como sendo bagagem ou de uso pessoal.

São abundantes na documentação Autos de Responsabilidade em que funcionários da Alfândega são autuados por terem propositalmente procedido mal na conferência das mercadorias e, assim, permitido a passagem de contrabando.

Em duas ocasiões, 1857 e 1861, foram designadas para a Alfândega de Uruguaiiana Comissões de fiscalização cujo objetivo era avaliar a probidade dos procedimentos dos funcionários daquela repartição. A Comissão de 1857 fora designada pela portaria de 28 de

fevereiro da Tesouraria da Fazenda para examinar os despachos de mercadorias expedidos na Alfândega. Segundo o ofício do chefe da Comissão ao Inspetor da Fazenda, a Alfândega de Uruguaiana tinha se tornado “huma verdadeira casa de comercio, onde os negociantes ajustavão com o chefe e o Feitor Conferente o preço por que devião pagar suas facturas”.⁴²⁰

A Comissão de Inspeção de 1861, que destituiu Herculano Eugenio de Sampaio do cargo de Inspetor, ao fim de 23 dias de trabalho, elaborou um relatório, baseado nas suas investigações e inquirições de funcionários, em que comprovava a existência de práticas consolidadas na repartição para permitir o contrabando.⁴²¹

Todos os empregados da repartição foram escutados, exceto Manoel Gonçalves Ramos e Theodolindo Antonio da Rosa;

[...] o primeiro porque, estando envolvido nas suspeitas que resultão da analyse dos despachos de consumo não era de esperar que aproveitasse o que referisse, o segundo porque servio de conferente, é o autor de todos os despachos denunciados como fraudulentos e o motor da má ordem que segue a Repartição.⁴²²

A respeito de Theodolindo Antonio da Rosa, a Comissão ainda reforçou que o processo da nomeação deste funcionário pelo Inspetor Herculano havia sido bastante irregular.

Com quanto pelo paragrapho quarto do artigo 88 estejam os Inspectores das Alfândegas autorizados para designar empregados que devem preencher de momento os lugares vagos parece com tudo pouco regular e até suspeitosa a designação do segundo Escripturário Theodoindo Antonio da Rosa para o de primeiro Conferente, acto que o Inspector buscou justificar com a necessidade que, disse, se sentia de um funcionário dessa classe, ao passo que arredou desse serviço o segundo conferente Fermino José da Silva Lima, a quem incumbiu o calculo dos despachos e a organização dos mapas estatísticos, provando afsim que tal necessidade não existia e sem mesmo poder diser que em Lima não concorria a conveniente idoneidade para o serviço do seu emprego, porque antes de ocupar effectivamente, já o exercia e bem. [...] Nota mais a Comissão que ao 2º escripturário Theodolindo Antonio da Rosa, servindo de 1º Conferente forão distribuídos todos os despachos apontados e que desde a sua indicação para o exercício de 1º Conferente até 15 de novembro em que foi dispensado por ordem da Thesouraria da Fazenda, fez elle quase que exclusivamente todos os despachos de fasendas, que tem tal ascendência sobre o chefe da Alfândega a ponto de pouco, ou nenhum serviço fazer depois de sua dispensa, e que finalmente se anime dirigir mesmo no recinto da Repartição indirectas

⁴²⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Maço 62, nº 2402, ano 1857.

⁴²¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Maço 64, nº 2470, 1862. Relatório da Comissão de Inspeção da Alfândega de Uruguaiana de 1861.

⁴²² Ibidem.

offensivas a aqueles seus companheiros que lhe merecem má vontade, sem que o Inspector o reprima e antes mostre receio de incomodá-lo.⁴²³

Através do depoimento dos demais funcionários, é possível perceber muitos procedimentos corruptos. Um dos inquiridos afirmou que o Inspetor Herculano, por diversas vezes, havia se negado a conferir despachos em que o Porteiro Câmara Lima tinha encontrado diferenças de marcas e conteúdo. O inspetor também foi acusado de ter utilizado em benefício particular uma edificação nacional, bem como o serviço de serventes das capatazias e marinheiros do escaler; de não ordenar o descarregamento de mercadorias para conferência em embarcações que seguiam para Itaqui e São Borja; de ter perseguido alguns empregados da repartição, como Câmara Lima, João Carneiro da Fontoura, Fermino José da Silva Lima, Clementino Gonçalves Coelho e David Antonio de Lima, a maior parte deles por terem denunciado despachos irregulares, sendo que o último foi despedido por ter descoberto um contrabando de mercadorias feito pelo comerciante Pedro Croharé.

Além dessas formas denunciadas pelas quais o contrabando podia ocorrer dentro da Alfândega, João Paulo de Freitas afirmou o seguinte a respeito de mercadorias que pagavam taxas menores por serem declaradas como de menor qualidade:

Perguntado se sabe se a grande quantidade de fardos com estopa, cordalho e fios de algodão, ultimamente despachados são com efeito desses gêneros? Respondeo que presume ser classificação falsa, por que os mercados que se suprem d' esta praça não podem consumir tanta quantidade desses gêneros. Perguntado se os cestos despachados por vinhos de cidra ou com denominação de bebidas fermentadas é o vinho que no Commercio se reputa champagne? Respondeo que sim e que no commercio cada garrafa se vende por varejo a 4 mil réis.⁴²⁴

Nesse sentido ainda, em relação às mercadorias despachadas como de uso pessoal ou bagagem, disse que “lhe parece demasiado 4 ou 5 bahus de bagagem para um so passageiro, como tem acontecido”. Além disso, disse que os barcos vindos de portos estrangeiros ancoravam sem manter distância conveniente e raríssimas vezes eram guarnecidos por guardas durante a noite.

Para compreender como esses procedimentos se sedimentaram no funcionamento da repartição, é preciso ter em conta que os funcionários da Alfândega de Uruguaiana, desde sua instituição, variaram muito pouco. Eram pessoas nem sempre naturais do lugar, mas

⁴²³ Ibidem.

⁴²⁴ Ibidem.

estabelecidas na região por serem empregados públicos e terem se atrelado aos diferentes grupos de poder local existentes.

Essa lógica das redes sociais era existia⁴²⁵ e estava colocada desde o período colonial⁴²⁶, e, até por questão de sobrevivência, era inescapável atrelar-se a uma delas. Elas perpassavam a política e incidiam na economia na medida em que derivavam em acumulação de riquezas para seus componentes.⁴²⁷ Nessa lógica, os enfrentamentos eram constantes e não significavam “dirigentes corruptos versus a ação de administradores zelosos. Talvez, mais do que isto, [...] indiquem enfrentamentos de bandos políticos adversários.”⁴²⁸ É preciso não perder de vista que as alianças dos grupos de interesse eram inconstantes e independiam de vinculações ideológicas. As associações e disputas se davam no nível local a fim de conquistar ou manter o poder na paróquia, e, para isso, os membros dos grupos rompiam e reagrupavam-se frequentemente.

Nesse contexto, a cada novo inspetor que assumia a chefia da Alfândega deveria haver um período de ajuste entre o recém-chegado, os empregados que já estavam lá situados e as redes sociais locais. Há uma constante no sentido de que um Inspetor que pretendesse moralizar efetivamente o funcionamento da fiscalização não conseguiria permanecer por muito tempo no cargo. Mesmo sendo um funcionário que desfrutava de respaldo político, haja vista que os Inspectores de Alfândega eram nomeados pelos altos escalões do poder, por indicação do Ministro da Fazenda e anuência do Presidente da Província e Inspetor Geral, caso resolvesse pelo enfrentamento com os “locais”, poderia sofrer diversos tipos de retaliação, ameaças, atentados contra sua vida e/ou ver-se envolvido em processos como os Autos de Responsabilidade (em que um funcionário público é apontado com envolvimento em irregularidades, atos de corrupção/concussão). Esses processos corriam, muitas vezes, apenas localmente, não saindo da Comarca; desse modo, os Inspectores poderiam ficar enfraquecidos politicamente nessa disputa.

⁴²⁵ Segundo Richard Graham, o padrão clientelístico que gerava as redes sociais está presente na história do Brasil desde o descobrimento, tendo, de fato, gerado o Brasil e constituindo-se como a própria razão de ser do Estado. GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

⁴²⁶ Segundo Maria Fernanda Vieira Martins, houve a continuidade da lógica das redes clientelares mesmo após o fim do período colonial. Contudo, ocorreu um processo de adaptação “às novas estruturas políticas e do próprio Estado – considerando-se o aprimoramento dos processos eleitorais, a especialização institucional, a proliferação de cargos, etc. – mantendo-se ainda por tempo considerável no universo cultural da política luso-brasileira.” MARTINS, Maria Fernanda V. **A Velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007. p. 170.

⁴²⁷ Segundo João Fragoso, “os mecanismos de reprodução da economia eram, claramente, reféns da lógica da sociedade, a começar pelas relações políticas”. FRAGOSO, João. Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos. In: **Optima Pars – Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa: ICS, 2005. p. 138.

⁴²⁸ *Ibidem*, p. 135.

Considerando que as conclusões de Stuart B. Schwartz a respeito da incrível habilidade da sociedade colonial para “abrasileirar” os burocratas⁴²⁹ possam ser colocadas para a sociedade imperial, no sentido da capacidade de cooptação de funcionários enviados pelo poder geral pelas redes locais, podemos inferir que a maior parte dos inspetores designados para a Alfândega de Uruguaiana tenham se acomodado nessas redes. Na realidade, tratava-se de uma “mão de duas vias”. Se, para sua permanência no cargo, os inspetores precisavam se atrelar às redes locais, por outro lado, as redes locais também precisavam do respaldo de pessoas que ocupavam determinados postos de poder. Segundo João Fragoso, em sociedades pré-industriais, o sucesso dos negócios dependia da “boa vontade” de sujeitos que ocupavam importantes cargos públicos.⁴³⁰ Nesse sentido, alianças eficientes deveriam ser polivalentes, atuando em diferentes meios políticos e econômicos, funcionando como um “mecanismo de defesa e coesão do elitismo”⁴³¹.

Em minha dissertação de mestrado, fiz uma análise detida dos inspetores que passaram pela Alfândega de Uruguaiana e das relações que estabeleceram com os poderes locais. As correspondências expedidas pela Câmara de Vereadores funcionaram como um indicador do posicionamento dessa elite local em relação às diferentes inspetorias, na medida em que expunham reclamações, ou bajulações, a respeito dos inspetores para o poder central da província.⁴³²

Inspetores que não se adequavam ao *modus operandi* do comércio local sofriam duras retaliações e não mantinham relações amistosas na localidade. O caso dos inspetores Thomaz Francisco Flores e Caetano de Sousa Pinto é exemplar no sentido de inspetores que se adequaram ou não aos procedimentos locais.

Para finalizar, vejamos brevemente esses casos.

Quando Thomaz Francisco Flores foi nomeado, em 1852, para assumir a Inspeção da Alfândega de Uruguaiana a fim de promover “a reorganização da Alfandega de Uruguayana”, sua indicação para o cargo foi justificada em função de sua “luta aberta contra a fraude

⁴²⁹ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1979. Capítulo 13, p. 251-285. Neste capítulo Schwartz ressalta o papel da religião nesse processo de “abrasileiramento”, seja através da atuação das Misericórdias, seja através de casamentos entre esses burocratas reinóis e a elite fundiária local.

⁴³⁰ FRAGOSO, João. Potentados coloniais e circuitos imperiais..., op. cit., p. 146.

⁴³¹ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A interiorização da metrópole. In: **A interiorização da metrópole e outros estudos**. São Paulo: Alameda, 2005. p. 28.

⁴³² THOMPSON FLORES. Mariana F. da C. **Contrabando e contrabandistas...**, op. cit., Capítulo 2: Os contrabandos não apreendidos: “o contrabando se faz por dentro da Alfândega”.

habitual de lugares tão distantes da Capital aonde parece que apenas havia notícia, mas não se sentirão nunca os efeitos da Legislação Fiscal”.⁴³³

Com a incumbência de moralizar os procedimentos daquela repartição, portanto, de imediato abriu investigações sobre comerciantes e funcionários públicos irregulares, arrecadando instantaneamente a antipatia local.⁴³⁴

Nesse sentido, rapidamente a Câmara buscou meios de demonstrar sua insatisfação com o novo inspetor. Em 4 de janeiro de 1853, a Câmara enviou correspondência ao inspetor para reclamar da sua atitude de cobrar impostos sobre a carne fresca e “outras miudezas comestíveis” vindas do outro lado do rio⁴³⁵. Em 12 de março do mesmo ano, a Câmara se fez representar através de ofício encaminhado ao gabinete do Presidente da Província, denunciando as indelicadezas de Thomaz Flores de quem diz “não saber apreciar as localidades e a posição dos lugares” e, dessa forma, vinha interferindo no funcionamento consolidado das coisas: “Não questiona Exmo. Snr esta Câmara se a Lei authoriza ou não a cobrança indicada, estranha tão somente que ella nunca estivesse em uso antes, e que agora este Inspector enverga-se mais que os seus antecessores.”⁴³⁶

Em dezembro de 1853, Thomaz recebeu uma ameaça de morte vinda de Salto Oriental que dizia:

Um amigo de voça mercê lhe previne que se ponha em salvo que lhe consta que há um complô tramado para assassinar porque disem que voça mercê he mui de mau coração para com todos e que suas Arbitrariedades não tem termos porque todos os dias está tomando medidas de despotismo e fazendo barbaridades de toda a classe, em fim aqui lhe posso assegurar é que voça mercê vai morrer assassinado mui prompto por vários patricios que hão vindo dessa lhe hão dito aqui a gritos e sem reserva.⁴³⁷

Na sequência, Thomaz Francisco Flores foi envolvido em como réu em um Processo Crime de Tentativa de Homicídio⁴³⁸, em fevereiro de 1854, contra pessoa de Fernando Viera de Carvalho, escrivão da Alfândega desde 08 de maio de 1850, que esperava assumir o cargo de Inspetor na ocasião em que Thomaz foi nomeado. Um dia após a publicação da sentença favorável ao Inspetor Thomaz, ele foi novamente acusado em outro Auto de Responsabilidade

⁴³³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78, nº 2754, ano 1853.

⁴³⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78, nº 2754, ano 1853. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Maço 60, nº 2341, ano 1854.

⁴³⁵ AHRGS. Câmara Municipal de Uruguaiiana – Correspondência Expedida 1850/1858. A.MU-337 Cx 182. nº 220.

⁴³⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78, nº 2754, ano 1853.

⁴³⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Maço 60, nº 2338, ano 1854.

⁴³⁸ Ibidem.

com a seguinte justificativa: “O Inspector Thomaz Francisco Flores tem causado graves perdas aos interesses da Fazenda Nacional pondo obstáculos ao commercio licito com grandes entraves, e afsim protegendo o contrabando.”⁴³⁹

Segundo o Promotor Público Manoel Joaquim de Almeida, a acusação estava baseada em prisões arbitrárias de comerciantes locais feitas pelo inspetor. Ao longo deste processo, Thomaz Flores recebeu nova ameaça de morte, ao que tudo indica do comerciante italiano Nicolau Sicardi, que foi afixada em sua porta. O conteúdo do “pasquim” é o que segue:

Teus inimigos que são muitos, formão couzas orroros: amigos não tens que te defendão, por que patricios e estrangeiros não desejão mais que berse libre de V. M. Barrabás.
Deja este poubó em santa paz,
Opressor da humanidade;
Por que o remédio será a
Eternidade, eternidade, eternidade!

Parece evidente que o problema de Thomaz Francisco Flores foi o fato de ser alguém de fora da paróquia, que não representava diretamente os interesses locais e não quis se enquadrar de todo nos usos do comércio da região. O inspetor Flores, suspenso em 21 de fevereiro de 1854, em função do processo de Tentativa de Homicídio, acabou sendo demitido em 6 de outubro daquele ano.

Em 14 de outubro de 1854, Caetano de Sousa Pinto foi nomeado o novo Inspetor da Alfândega de Uruguaiana e permaneceu no cargo por dois anos sem sofrer os “incômodos” passados por seu antecessor. Pelo contrário, o bom relacionamento com as representações locais denotava seu perfeito ajuste às praticas do comércio da fronteira oeste. Nesse sentido, ao contrário de Thomaz Francisco Flores, que era destrutado nos ofícios que a Câmara de Vereadores encaminhava ao poder provincial, Caetano desfrutava de boa aceitação:

Veio porém administrar essa Alfândega o honrado e inteligente empregado Caetano de Souza Pinto, que estabelecendo ordem na administração da Alfândega, facilitando os despachos e sobre tudo, sua urbanidade, moderação e probidade attrahindo as simpathias do commercio, chamou-o a Alfândega e se não conseguiu extinguir de todo o contrabando o que é mesmo impossível, elle tornou-se insensível e inteiramente reprovado. Então esta Villa e seu Commercio principiou a prosperar, e a definhar a Povoação em frente, crescendo rapidamente as Rendas da Alfândega; retirou-se porem esse Snr. deixando Geral pezar em todos commerciantes e particulares [...].⁴⁴⁰

⁴³⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 79, nº 2785, ano 1854.

⁴⁴⁰ AHRGS. Câmara Municipal de Uruguaiana – Correspondência Expedida 1850/1858. A.MU-337 Cx 182. nº 272.

Não se trata de duvidar que os rendimentos da Alfândega tenham realmente aumentado no período do inspetor Caetano; contudo, considerando que eram os mesmos comerciantes regulares os que empreendiam o contrabando, e que boa parte do comércio ilícito passava por dentro da própria Alfândega, então, se o comércio e a arrecadação da Alfândega cresciam, o contrabando devia crescer nas mesmas proporções. Um inspetor que coibisse as irregularidades na Alfândega, dificultando os despachos de mercadorias, acabava contribuindo para o crescimento do contrabando “tradicional”, já que impossibilitados de fazê-lo por dentro da Alfândega, os comerciantes viam-se obrigados a contrabandear pela fronteira desguarnecida, na calada da noite, munidos de bandos armados para escoltar as mercadorias. Sendo assim, fica esclarecido por que Caetano teria caído “nas graças” dos comerciantes fronteiriços.

5 AS FUGAS E SEDUÇÕES DE ESCRAVOS PELA FRONTEIRA: a conquista da liberdade (relativa)

Embora o assunto abordado neste capítulo tenha a escravidão como referência importante, é preciso salientar que ela não constitui seu mote principal. Conforme referido anteriormente, o foco desta tese está direcionado a crimes de fronteira (nos quais as fugas de escravos estão caracterizadas), a como se estabeleciam relações transfronteiriças no cotidiano através de práticas tidas como criminosas em um momento em que o Estado se empenhava constantemente em se demarcar, ao mesmo tempo em que seu próprio funcionamento estava vinculado à atuação das redes locais de poder.

Nesse sentido, escusa-se fazer uma exaustiva revisão bibliográfica sobre o tema da escravidão a fim de atestar o quão equivocada estava a historiografia tradicional ao encarar como insignificante a presença de cativos negros na mão de obra rio-grandense e o improvável tratamento benevolente que estes recebiam de seus senhores. Parece-me que os estudos mais recentes dedicados especialmente ao tema da escravidão já o fizeram de maneira irreparável. Ao mesmo tempo, dentro do que se espera de uma tese de doutoramento, tal discussão historiográfica é incontornável, seja para situar nosso leitor, seja para demonstrar que o pesquisador de fato percorreu esse caminho bibliográfico importante na compreensão de seu objeto.

Sendo assim, cabe ao menos mencionar que a historiografia tradicional negou por muito tempo a relevância do trabalho escravo na história rio-grandense, bem como pontuou que os poucos escravos existentes gozavam de extrema liberdade, recebendo tratamento distinto daquele dado aos escravos nas demais províncias.⁴⁴¹ A ilusão de que o trabalho nas estâncias era exercido igualmente por todos, desde o proprietário, passando por seus peões e chegando aos escravos, baseou a ideia de uma suposta “democracia dos pampas”, na qual as

⁴⁴¹ São representantes dessa historiografia: LAYTANO, Dante de. O negro e o espírito guerreiro nas origens do Rio Grande do Sul. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre: Globo, 1º trim., 1937. GOULART, Jorge Salis. *A formação do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1933. SPALDING, Walter. *Gênese do Brasil Sul*. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1953.

hierarquias praticamente desapareciam e, nas palavras de Dante de Laytano, o negro escravo no Rio Grande do Sul era “mais um companheiro do que um servo”.⁴⁴²

Tais concepções tomaram muitas vezes como inspiração as impressões deixadas pelo viajante August Saint-Hilaire, que em uma passagem frequentemente citada na historiografia, em que se refere ao trabalho nas estâncias, afirmou que “os senhores trabalhavam tanto quanto os escravos e permitia-os comer carne à vontade, não deixando andar mal vestidos, além disso, sua principal ocupação consistia em galopar pelos campos coisa mais sadia que fastidante”.⁴⁴³

No que tange à produção historiográfica no âmbito nacional, a tendência à romantização da escravidão alicerçava-se no modelo freyreano da benevolência da escravidão brasileira que teria um trato mais humano e brando em relação aos cativos.⁴⁴⁴

Nas décadas subsequentes, a historiografia brasileira em geral, sobretudo norteadada pela “Escola de São Paulo”⁴⁴⁵, avançou no sentido de libertar-se desse padrão interpretativo que enfatizava a docilidade do escravo negro e, conseqüentemente, a brandura dos tratamentos a ele dispensados, e deu luz ao caráter duro e violento da escravidão no Brasil.

A historiografia sobre a escravidão ainda passou por outros momentos de inflexão. Ao passar a considerar que a escravidão no Brasil nada teve de benevolente, carregou nas tintas no sentido de uma crueldade e opressão totais, onde quase não havia margem para resistência.⁴⁴⁶

Concomitantemente, outros enfoques apontaram que a resistência escrava também era possível desde dentro das relações escravistas, assumindo formas mais veladas, porém não menos eficientes. Ou seja, a constituição e manutenção de famílias escravas – importantes na retenção das identidades e como esteio emocional –, a utilização dos meios judiciais para combater abusos, a possibilidade de acumular recursos para comprar formalmente a alforria, etc.⁴⁴⁷

⁴⁴² LAYTANO, Dante de. O negro e o espírito guerreiro nas origens do Rio Grande do Sul, op. cit., p. 100.

⁴⁴³ SAINT-HILAIRE, A. **A Viagem ao Rio Grande do Sul (1820-1821)**. São Paulo: Ed. da USP; Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 46.

⁴⁴⁴ FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**: a formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006. (1ª edição, 1933).

⁴⁴⁵ Compõem esse grupo autores como: BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. **Branços e negros em São Paulo**. 2. ed. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1958. CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional**: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962. COSTA, Emília Viotti da. **Da Senzala à Colônia**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966. IANNI, Octavio. **As metamorfoses do escravo**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962.

⁴⁴⁶ Ver GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1980. GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1990.

⁴⁴⁷ Ver REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. REIS, João José. [1ª ed. 1986] **Rebelião escrava no Brasil**: história do

No que se refere ao Rio Grande do Sul, o trabalho de Fernando Henrique Cardoso foi emblemático na medida em que buscou desmistificar a presumida liberdade desfrutada pelos escravos sulinos, assim como enfatizou a proeminência dessa mão de obra na economia provincial, referindo-se às charqueadas.⁴⁴⁸ O historiador Mario Maestri Filho também se dedicou ao longo da década de 1980 a esta abordagem da presença e violência da escravidão no Rio Grande do Sul enfocando as charqueadas.⁴⁴⁹

Faltavam ainda, no entanto, análises detidas a respeito da escravidão que havia na província rio-grandense para além das charqueadas, quer dizer, na região de produção agropastoril em campos abertos. Na década de 1990, trabalhos como os de Helen Osório⁴⁵⁰ demonstraram, através de análises demográficas e ocupacionais da população escrava, a importância dos escravos campeiros na composição da mão de obra agropastoril na região da campanha rio-grandense sem cair na armadilha de que, nesse espaço, os cativos seriam mais bem tratados que em outras partes.

A partir desses avanços, tornava-se possível passar a pensar em ações de resistência e oposição escrava aos seus senhores e à sua situação de cativos, nas quais a fuga estava inserida. De outra forma seria impossível compreendê-las. Quer dizer, por que fugiriam se a vida que levavam era, por assim dizer, aprazível? Ou ainda, como fugiam em grande número se sequer se admitia a presença significativa dessa mão de obra na região da campanha e fronteira do Rio Grande do Sul? Dessa forma, a bibliografia a respeito de resistência escrava, sob diversos aspectos e modalidades, se incrementou de tal maneira que qualquer revisão bibliográfica nesse sentido seria extenuante e fugiria consideravelmente dos objetivos desse capítulo.

levante dos malês em 1835. Edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. SLENES, Robert. **Na senzala uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. CHALHOUB Sidney. **Visões da liberdade**, op. cit., 1990.

⁴⁴⁸ CARDOSO, Fernando Henrique. Capitalismo e escravidão..., op. cit.

⁴⁴⁹ MAESTRI FILHO, Mário José. **O escravo no Rio Grande do Sul**: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho. Porto Alegre: Escola Superior de teologia São Lourenço de Brindes, 1984. MAESTRI, Mario. **O escravo gaúcho**: resistência e trabalho. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1993.

⁴⁵⁰ OSÓRIO, Helen. Esclavos de la frontera: padrones de la esclavitud africana en Rio Grande do Sul, 1765-1825. In: BETANCUR, Arturo; BORUCKI, Alex; FREGA, Ana. (Org.). **Estudios sobre la cultura afro-rioplatense: historia y presente**. Montevideo: Departamento de Publicaciones de la Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2004. p. 7-15. OSÓRIO, Helen. Escravos da fronteira: trabalho e produção no Rio Grande do Sul, 1765-1825. In: **XIX Jornadas de Historia Económica**, 2004, San Martín de los Andes. **XIX Jornadas de Historia Económica**. Neuquén: Asociación Argentina de Historia Económica/Universidad Nacional de Comahue, 2004. OSÓRIO, Helen. Fronteira, escravidão e pecuária: Rio Grande do Sul no período colonial. In: SEGUNDAS JORNADAS DE HISTÓRIA REGIONAL COMPARADA, 2005, Porto Alegre. **Anais**. Porto Alegre: PUCRS, 2005. p. 1-16. Ver também: FARINATTI, Luís Augusto E. **Confinos Meridionais**, op. cit.

Sabe-se, portanto, que a bibliografia a respeito de resistência escrava, bem como aquela mais específica dedicada à questão das fugas, é bastante ampla. No que se refere às fugas que visavam às fronteiras do Império, ou de ações de liberdade que se valiam da fronteira, da mesma forma se dispõe de um número considerável de bibliografia.⁴⁵¹ Nessa grande oferta de pesquisas a respeito de fugas de escravos, inclusive pelas fronteiras, onde caberia mais uma?

Já deve estar claro que, no que toca a esta pesquisa, o ponto central encontra-se na questão da fronteira manejada, na qual esse movimento dos escravos é fundamental para demonstrar a tese. A proposta diferencial, portanto, é abordar a fuga de escravos pela fronteira a partir da ótica da fronteira manejada, quer dizer, como este espaço ofereceu margens de ação e negociação aos escravos para que estes, através de redes sociais que atravessavam a fronteira, ou valendo-se de brechas existentes entre as soberanias justapostas, pudessem conquistar liberdade ou, simplesmente, mais autonomia. Da mesma forma, como esse mesmo espaço, que pode sugerir ao leitor menos avisado uma ideia de terra de redenção em função do suposto acesso à liberdade ao cruzar uma linha geográfica imaginária, apresentou reverses e impôs empecilhos às ações e estratégias.

Outro ponto de destaque nessa pesquisa é o uso seriado de Processos Crimes para a análise das fugas. Conforme foi apresentado na Introdução, foram levantados todos os Processos Crimes existentes a respeito de fuga e/ou sedução de escravos para os municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí entre os anos de 1845 e 1889. Nos

⁴⁵¹ PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. A resistência escrava no Rio Grande do Sul. **Cadernos de Estudos da UFRGS**, n. 6, out. 1992. PETIZ, Silmei de Sant'Ana. **Buscando a liberdade**, op. cit. ARAÚJO, Thiago Leitão de. **Escravidão, fronteira e liberdade**: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884). Dissertação de Mestrado – PPGHIST/UFRGS, Porto Alegre 2008. SÔNEGO, Márcio J. F. **Cartas de Alforria em Alegrete (1832-1886)**: informações, revelações e estratégias dos escravos para liberdade. Dissertação de Mestrado – PPGH/PUCRS, Porto Alegre 2009. LIMA, Rafael Peter de. **“A nefanda pirataria de carne humana”**: as escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868). Dissertação de Mestrado – PPGHIST/UFRGS, Porto Alegre, 2010. CARATTI, Jônatas Marques. **O solo da liberdade**: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862). Dissertação de Mestrado – PPGH/UNISINOS, São Leopoldo 2010. CHAVES, Otávio Ribeiro. **Escravidão em zona de fronteira: resistência escrava em Mato Grosso (século XVIII)**. In: **Fronteira: memória e linguagem**. Campinas, SP: Pontes; Cáceres, MT: UneMat, 2001. OSÓRIO, Helen. **Esclavos de la frontera: padrones de la esclavitud africana en Rio Grande do Sul, 1765-1825**, op. cit. OSÓRIO, Helen. **Escravos da fronteira: trabalho e produção no Rio Grande do Sul, 1765-1825**, op. cit. OSÓRIO, Helen. **Fronteira, escravidão e pecuária**, op. cit. ZUBARAN, Maria Angélica. **Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880): o caso da Lei de 1831**. **Estudos Ibero-Americanos**, PUCRS, v. XXXII, n. 2, p. 119-132, dez. 2006. GRINBERG, Keila. **Escravidão e liberdade na fronteira entre o Império do Brasil e a República do Uruguai: notas de pesquisa**. **Cadernos CHDD**, ano 5, nº especial. 2007. GRINBERG, Keila. **A fronteira da escravidão: a noção de “solo livre” na margem sul do Império brasileiro**. In: **Anais do 3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

trabalhos de referência a respeito dessa temática no Rio Grande do Sul, esse tipo de levantamento ainda não havia sido feito.⁴⁵²

Embora tenhamos chegado a resultados numericamente baixos (encontraram-se 21 ocorrências de fugas ou seduções de escravos), a tarefa de perscrutar quantos processos deste tipo existiam para uma determinada região e período serviu para, independentemente de apresentarem números elevados ou não, apontar a frequência com que a esfera jurídica foi buscada ou alcançada por escravos. Além disso, os processos existentes permitiram conhecer o gênero dos escravos que fugiam, a motivação das fugas e possíveis padrões de ação para diferentes contextos e circunstâncias.

Além disso, outras questões historiográficas parecem ainda merecer discussão. Uma delas é uma abordagem recorrente ao tema que traça uma relação direta entre as fugas de escravos pela fronteira e a abolição da escravidão vigente do outro lado do limite político, vinculando obrigatoriamente as fugas pela fronteira com a conquista da liberdade.

Outro ponto que também merece reflexão são as datas adotadas por pesquisadores brasileiros para referir as abolições nos países vizinhos. Assim como há uma cronologia mais complexa das leis abolicionistas nos países do outro lado da fronteira que simplesmente uma abolição em 15 de dezembro de 1842 no Estado Oriental e em 4 de fevereiro de 1813 nas Províncias do Rio da Prata (que são as datas comumente apontadas pela historiografia brasileira), há também uma série de inflexões que fizeram com que essas legislações avançassem e recuassem muitas vezes. A partir disso, já fica em xeque a ideia de perceber como instantânea a relação entre fuga pela fronteira e liberdade. É preciso alertar de antemão que a fuga pela fronteira, muito embora pudesse tornar a recaptura mais difícil, não garantia a liberdade plena haja vista os recrutamentos compulsórios e as ameaças de devolução. É preciso considerar que há mais matizes nas fugas justamente porque essa liberdade não era tão certa e tampouco as abolições vigentes do outro lado das fronteiras eram tão estabelecidas.⁴⁵³

⁴⁵² O trabalho de Silmei de Sant'Ana Petiz, **Buscando a liberdade**: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851), tem como fonte principal a "Relação de Escravos fugidos para as Repúblicas do Prata" (AHRGS); o de Keila Grinberg, **Escravidão e liberdade na fronteira entre o Império do Brasil e a República do Uruguai**: notas de pesquisa, vale-se principalmente de jornais e das Ações de Liberdade que chegavam à Corte de Apelação no Rio de Janeiro; a pesquisa de Maria Angélica Zubaran, **Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880)**: o caso da Lei de 1831, baseou-se no fundo do Juízo Municipal de Órfãos (AHRGS); as pesquisas mais recentes de Jônatas Caratti, **O solo da liberdade**: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862), e de Thiago Araújo, **Escravidão, fronteira e liberdade**: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884), usaram processos crimes, porém sob um enfoque qualitativo.

⁴⁵³ Agradeço ao Prof. Juan Carlos Garavaglia, que me orientou durante estágio doutoral na Universitat Pompeu Fabra, em Barcelona, pela orientação e pelas discussões que levaram a essa reflexão a respeito das leis de abolição da escravidão no Prata, no sentido de compreender que não houve uma lei definitiva, mas uma

5.1 A questão da cronologia da abolição da escravidão nas Províncias do Prata e Estado Oriental

É comum, na historiografia que se dedica ao tema das fugas de escravos pelas fronteiras do sul do Império ou às ações de liberdade que se valiam da fronteira, adotar a data de 15 de dezembro de 1842 para a abolição da escravidão no Estado Oriental e 4 de fevereiro de 1813, ou o decreto da Constituição de 1853, para a abolição nas Províncias do Rio da Prata.⁴⁵⁴ Além disso, também há a tendência de se pensar que a fuga para um desses territórios após a data inferida das respectivas abolições implicava obrigatoriamente o alcance/conquista da liberdade, o que será tema de discussão mais adiante. Contudo, nem as datas consideradas para as abolições estão de todo corretas, nem suas vigências garantiram liberdade aos escravos fugidos. Conforme recém- mencionado, a cronologia das leis abolicionista nesses países vizinhos foi mais complexa e menos definitiva do que em geral se atribui.

Como ponto de partida para essa questão é preciso considerar que o longo processo da abolição nos países platinos teve início a partir dos conflitos pela independência, em 1810, porém só se concretizou na década de 1860.⁴⁵⁵ No que se refere às Províncias do Rio da Prata, já em 15 de maio de 1812 puseram fim ao tráfico de escravos e proibiram a introdução de escravos em seu território.⁴⁵⁶ No ano seguinte, em 2 de fevereiro de 1813, a Assembleia Geral Constituinte das Províncias do Rio da Prata votou a liberdade de ventres.⁴⁵⁷ Dois dias depois,

cronologia complexa, e que tampouco essas legislações foram taxativas no que se referia a pôr fim à escravidão, tendendo mais a oferecer liberdades condicionadas a prestações de serviços, em geral, militares.

⁴⁵⁴ Os seguintes autores, por exemplo, referem a data de abolição da escravidão no Estado Oriental como sendo em 1842: Keila Grinberg (Escravidão e liberdade na fronteira entre o Império do Brasil e a República do Uruguai: notas de pesquisa), Márcio J. F. Sônego (**Cartas de Alforria em Alegrete (1832-1886)**: informações, revelações e estratégias dos escravos para liberdade), Thiago Araújo (**Escravidão, fronteira e liberdade**: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884)), Maria Angélica Zubaran (Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880): o caso da Lei de 1831), Silmei de Sant'Ana Petiz (**Buscando a liberdade**: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)).

⁴⁵⁵ GARAVAGLIA, Juan Carlos. **El papel económico de la esclavitud en una sociedad no esclavista: el Río de la Plata, 1750-1860**. 2009. Texto inédito. p. 19.

⁴⁵⁶ Decreto: Buenos Aires 15 de mayo de 1812 – Feliciano Antonio Chiclana – Bernardino Rivadavia – Nicolas Herrera. “Art. 1º Se prohíbe absolutamente la introducción de expediciones de esclavaturas en el territorio de las provincias unidas. Art 2º Los que lleguen dentro de un año contado desde el día 25 del corriente mes de mayo se mandaràn salir inmediatamente de nuestros puertos. Art. 3º Cumplido el año seràn confiscadas las expediciones de esta clase que arriben a nuestras costas, los esclavos que conduzcan se declararán en estado de libertad, y el gobierno cuidará de aplicarlos a ocupaciones utiles.” Reimpresión facsimilar dirigida por la Junta de Historia y Numismática Americana. Bs. As. 1911, T. III, p. 193. Apud: ISOLA, Ema. **La esclavitud en el Uruguay**: desde sus comienzos hasta su extinción (1743-1852). Publicación de la Comisión Nacional de Homenaje del sesquicentenario de los hechos históricos de 1825, 1975. p. 305-306.

⁴⁵⁷ ISOLA, Ema. **La esclavitud en el Uruguay**, op. cit., p. 306-307. GARAVAGLIA, J. C. **El papel económico...**, op. cit., p. 19.

a mesma Assembleia promulgou uma nova lei que, à semelhança daquela de 1812, declarava que “todos los esclavos de países extranjeros que de cualquier modo se introduzcan desde este día en adelante queden libres, por el solo hecho de pisar el territorio de las Provincias Unidas”.⁴⁵⁸ Em março desse ano, foi promulgado o Reglamento del Libertos, decreto que deu forma concreta às condições e prazos de liberação efetiva dos libertos.⁴⁵⁹

No entanto, segundo E. Isola, vários indícios demonstram que a escravidão e o comércio de negros permaneceu, embora de forma mais rarefeita, velada e consentida.⁴⁶⁰ Nesse sentido, Juan Carlos Garavaglia afirma que, durante a Guerra da Cisplatina, entre 1825 e 1828, escravos que vieram do Brasil foram capturados e transformados em “libertos” com contratos com prazos diversos de duração, permanecendo assim a escravidão dissimulada.⁴⁶¹

Em 1839, o tráfico de escravos foi finalmente interdito através de um acordo assinado com a Inglaterra. A liberdade efetiva dos escravos, no entanto, só chegou com a promulgação da Constituição de 1853, que, no seu artigo número 15, decretava a liberdade total de escravos e libertos que ainda existissem na Confederação Argentina. Mesmo assim, sabe-se que essa lei não teve cumprimento pleno em todas as províncias, subsistindo, assim, a escravidão em algumas delas. Ainda nesse sentido, para Buenos Aires, separada da Confederação desde 1853, a abolição só passou a valer em definitivo, na cidade e na campanha, em setembro de 1860 quando aceitou adotar a Constituição de 1853.⁴⁶² Dessa forma, em relação às Províncias do Rio da Prata, ao basear-se na data de 1813 para a abolição da escravidão, ou na de 1853, incorre-se em erro, já que a primeira não foi efetiva, e a segunda não contemplou todo o território que corresponde hoje à Argentina.

O Estado Oriental percorreu o caminho da abolição da escravidão de maneira mais atribulada ainda. A mesma Assembleia Constituinte das Províncias do Rio da Prata que promulgou as leis de 1812 e 1813, referidas acima, estendeu essas resoluções a Montevidéu, quando esta foi dominada pelas forças patrióticas, ou portenhas, após a rendição das forças espanholas em 1814.⁴⁶³ O provável não cumprimento dessas resoluções levou José Artigas, quando conquistou a Província Oriental, em 1815, após a batalha de Guayabos, a incluir em seu “Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental” a promessa de conceder terra e liberdade aos escravos.⁴⁶⁴

⁴⁵⁸ ISOLA, Ema. *La esclavitud en el Uruguay*, op. cit., p. 307.

⁴⁵⁹ GARAVAGLIA, J. C. *El papel económico...*, op. cit., p. 19.

⁴⁶⁰ ISOLA, Ema. *La esclavitud en el Uruguay*, op. cit., p. 307-308.

⁴⁶¹ GARAVAGLIA, J. C. *El papel económico...*, op. cit., p. 19.

⁴⁶² *Ibidem*.

⁴⁶³ ISOLA, Ema. *La esclavitud en el Uruguay*, op. cit., p. 306.

⁴⁶⁴ *Ibidem*.

Uma vez mais, outra lei para a liberdade de ventres e a proibição do tráfico de escravos é decretada no Estado Oriental em 7 de setembro de 1825, sem qualquer menção às leis antecedentes.⁴⁶⁵ Essa lei, no entanto, só passou a valer para todo o território oriental em 22 de janeiro de 1830, quando foi estendida a Montevideu e Colônia do Sacramento, já que, em 1825, ambas estavam sob controle do Império brasileiro e, por isso, alegavam que a lei não tinha validade nos seus territórios.⁴⁶⁶

No entanto, verificam-se indícios da permanência de tráfico de escravos, sobretudo vindos do Brasil, embora viessem disfarçados de peões, bem como, frequentemente, os filhos de escravos, que então deveriam nascer livres, eram batizados do lado brasileiro a fim de que se perpetuasse neles a escravidão.⁴⁶⁷ Possivelmente em função dessa brecha fronteiriça, em março de 1830, uma lei declarou livres os escravos brasileiros fugidos para o Estado Oriental durante a guerra da Cisplatina ou que foram capturados por tropas orientais nesse período.⁴⁶⁸

A distância existente entre os decretos e seus respectivos cumprimentos ainda permitiu a manutenção do tráfico e da escravidão, mesmo que de forma encoberta. Em 1832, por exemplo, houve a aprovação de um “Contrato” que permitia a introdução de africanos como “colonos”.⁴⁶⁹ Segundo os historiadores Boruki, Chagas e Stalla,

[I]a búsqueda de trabajadores forzados a bajo costo (españoles contratados, indios capturados, jóvenes africanos) propició la reactivación del tráfico esclavista. La trata adoptó nuevas formas (contratos de colonato) que le otorgaron una precaria validez.⁴⁷⁰

De outra forma não seria compreensível a necessidade de uma nova lei referente a este tema, como de fato ocorreu. Em 14 de junho de 1837, a Assembleia Geral declarou, no Artigo 1º, que “[l]os negros que sean introducidos en la República desde la publicación de esta ley, bajo cualquier denominación que sea, son libres de hecho y derecho”. A rigor estes negros seriam colocados sob tutela pela autoridade pública até atingir a maioridade, sendo que o tutor lhes daria 20 patações por cada ano de trabalho, entregues ao cumprir o período da tutela. Os maiores de 25 anos ficariam sob tutela por três anos nas mesmas condições. Os tutores ficavam obrigados a prover vestimenta, bons tratos, assistência de saúde e instrução religiosa

⁴⁶⁵ Ibidem, p. 309.

⁴⁶⁶ Ibidem, p. 312.

⁴⁶⁷ Ibidem.

⁴⁶⁸ Ibidem, p.313.

⁴⁶⁹ BORUKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natália. **Esclavitud y trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya: 1835-1855**. 2. ed. Montevideo: Mastergraf, 2009. p. 22-23.

⁴⁷⁰ Ibidem, p. 30.

e moral.⁴⁷¹ Assim como essa medida legitimava que a lei de 1830 e todas as anteriores não tiveram validade alguma, tampouco esta de 1837 teria, permanecendo o tráfico e a escravidão nos anos subsequentes.

O tratado geralmente aceito pela historiografia como sendo aquele que enfim proibiu o tráfico no Estado Oriental foi o assinado com a Inglaterra em 13 de julho de 1839. Contudo, é negligenciado o dado de que este só entrou em vigor quando foi ratificado em 21 de janeiro de 1842, em plena Guerra Grande (1839-1851).⁴⁷² Para muitos autores platinos, nesse sentido, a Guerra Grande serve como parâmetro para identificar o início efetivo do processo de abolição no Estado Oriental.⁴⁷³ Por outro lado, a abolição da escravidão decretada por Fructuoso Rivera em 15 de dezembro de 1842, que é comumente percebida pela historiografia brasileira como a abolição definitiva no Estado Oriental, teve apenas uma aparência de libertação dos escravos, enquanto o que se passava era uma troca de senhores: do particular para o Estado.

Es decir, con la ley de la abolición los esclavos cambiaban de amo, pasando de un amo individual a uno colectivo: el Estado. La libertad efectiva no la consiguieron en los hechos hasta terminada la Guerra Grande. Otro aspecto restrictivo de este abolicionismo lo constituyó el hecho de que, aquellos que no eran útiles para la guerra, quedaban bajo el régimen de tutelaje y reglamentado.⁴⁷⁴

As mulheres, nesse caso, como não serviam no exército, permaneciam com contratos de patronato.⁴⁷⁵ O efeito dessa lei também não foi o esperado em função de que muitos escravos foram ocultados ou transportados para o Rio Grande do Sul.⁴⁷⁶ Além disso, essa “abolição” de 1842 foi uma medida tomada pelo governo de Rivera que correspondia apenas a Montevideú, haja vista que o país estava cindido em dois governos naquele momento. O governo de Cerrito, portanto, liderado por Manuel Oribe, não estava contido nessa resolução. Cabe mencionar, ainda, que o território do governo do Cerrito correspondia praticamente a toda extensão do Estado Oriental exceto Montevideú, quer dizer, incluía as regiões adjacentes à linha de fronteira com o Império Brasileiro.

Assim, a lei considerada pela historiografia brasileira para estabelecer a abolição da escravidão no Estado Oriental não só não foi plena para os por ela beneficiados, já que não

⁴⁷¹ ISOLA, Ema. **La esclavitud en el Uruguay**, op. cit., p. 316. BORUKI, CHAGAS e STALLA, **Esclavitud y trabajo**, op. cit. p. 24.

⁴⁷² ISOLA, Ema. **La esclavitud en el Uruguay**, op. cit., p. 317. BORUKI, CHAGAS e STALLA, **Esclavitud y trabajo**, op. cit., p. 24.

⁴⁷³ BORUKI, CHAGAS e STALLA, **Esclavitud y trabajo**, op. cit., p. 8.

⁴⁷⁴ ISOLA, Ema. **La esclavitud en el Uruguay**, op. cit., p. 321.

⁴⁷⁵ BORUKI, CHAGAS e STALLA, **Esclavitud y trabajo**, op. cit., p. 51.

⁴⁷⁶ ISOLA, Ema. **La esclavitud en el Uruguay**, op. cit., p. 321.

incluía todos os escravos, como não contemplava todo o território oriental. Principalmente, não contemplava as regiões situadas logo além da fronteira, para onde os escravos brasileiros via de regra fugiam. O governo de Cerrito, por fim, declarou a abolição da escravidão apenas em 26 de outubro de 1846, mantendo o patronato para mulheres até 25 anos.⁴⁷⁷

A Lei de 1842 pautou a tendência mais marcante do processo de abolição platino – a militarização. Assim como muitos libertos ganharam botins e espólios de guerra, além de para alguns a participação no exército ter significado alcançar uma situação de certa distinção social, para muitos outros o recrutamento compulsório fez da carreira militar um novo lugar de opressão e de supressão da liberdade.⁴⁷⁸

A referida lei decretava o seguinte:

El Senado Y Cámara de Representantes:

Considerando: Qué desde el año 1814 no han debido considerarse esclavos los nacidos en el territorio de la Republica: - Que desde julio de 1830 tampoco han debido introducirse esclavo en ella: - Que entre los que existen por consiguiente, con esta denominación no son muy pocos los de uno y otro sexo que deban considerarse tales, y tienen ya compensado en parte su valor con los servicios que han prestado: - Que en ningún caso es más urgente el reconocimiento de los derechos que estos individuos tienen de la naturaleza, la Constitución y la opinión ilustrada de nuestro siglo que en las actuales circunstancias en que la Republica necesita de hombres libres que defiendan las libertades e independencia de la Nación: - decretan:

Art 1º Desde la promulgación de la presente resolución, no hay esclavos en todo el territorio de la República.

Art 2º El Gobierno destinará los varones útiles que han sido esclavos, colonos o pupilos, cualquiera que sea su denominación *al servicio de las armas*, por el tiempo que crea necesario.⁴⁷⁹

A abolição só poderia entrar em vigor de fato com o fim da Guerra Grande, em 1851, e o licenciamento do exército⁴⁸⁰; contudo, “de esclavo el negro pasó a ser soldado para luego de declarada la paz llegar a ser libre, demás está decir si había logrado sobrevivir a dichas vicisitudes”.⁴⁸¹

Por outro lado, como no Brasil a escravidão permanecia, a partir de 1853, foi retomada a introdução de escravos no Estado Oriental vindos do Brasil sob forma de contratos, através dos quais o negro se comprometia a servir durante 24 anos pelo preço anual de 47,5 patacões,

⁴⁷⁷ BORUKI, CHAGAS e STALLA, *Esclavitud y trabajo*, op. cit., p. 65.

⁴⁷⁸ Ibidem, p. 77 e 95-96.

⁴⁷⁹ Apud: ISOLA, Ema. *La esclavitud en el Uruguay*, op. cit., p. 320. Grifo meu.

⁴⁸⁰ ISOLA, Ema. *La esclavitud en el Uruguay*, op. cit., p. 324.

⁴⁸¹ Ibidem, p. 319.

sendo que, segundo Isola, a soma total desse valor (1.140 patações) correspondia ao fim ao valor corrente de um escravo.⁴⁸²

Finalmente, a abolição da escravidão no Estado Oriental se deu em 2 de julho de 1862, quando o governo de Bernardo Berro declarou nulos os contratos de peonagem com o claro propósito de coibir, enfim, a escravidão neste território.⁴⁸³ Assim, conforme Garavaglia,

es a todas luces evidente que el fin de la esclavitud no fue resultado de las 'ideas de libertad' que se extendieron a las provincias del Río de la Plata a partir de los hechos iniciados con la revolución de 1810, sino sobre todo, de las terribles consecuencias militares de esos mismos hechos sobre la sociedad rioplatense. Fue el ejército el que realmente socavó la esclavitud y fueron las guerras revolucionarias las que casi acabaron con los esclavos.⁴⁸⁴

É certo, no entanto, que havia a vigência de uma lei de abolição da escravidão desde 1842, apesar de todos os senões. Mesmo com uma validade restrita, haja vista a questão do alistamento compulsório e da não contemplação de mulheres e crianças, após o licenciamento do exército, com o fim da Guerra Grande, pode-se dizer que teoricamente a escravidão estava abolida no território oriental. E não há dúvida de que foi muito em função dessa lei que se criou entre a população escrava o simbolismo da liberdade atribuído à fronteira (lugar de liberdade e de conseguir dinheiro). Quer dizer, não se pretende aqui afirmar que a lei de 1842 não teve relevância. Porém, a discussão que se quer colocar diz respeito a alertar para o fato de que a fragilidade demonstrada por essa legislação abolicionista laxamente estabelecida era justamente a brecha para seu não cumprimento e, nesse sentido, como que escravos brasileiros fugidos para o além fronteira, envolvidos pelo sonho de liberdade, acabaram não encontrando nem sinal desse eldorado.

5.2 A análise das fugas – obstáculos, circunstâncias e resultados

É certo que, em todo o território do Império, escravos fugiam de seus senhores procurando quilombos ou outros lugares distantes onde pudessem se passar por libertos, o que era na realidade uma possibilidade mais remota. Contudo, mesmo com o sucesso da fuga, continuariam sendo escravos juridicamente, seja fugidos ou querendo passar-se por libertos.

⁴⁸² Ibidem, p. 331-332. Segundo Boruki, Chagas e Stalla, em 2 de maio de 1853 foi decretado o fim do patronato sobre os menores de cor, embora o emprego do trabalho servil infantil e feminino permanecesse em muitos casos. BORUKI, CHAGAS e STALLA, **Esclavitud y trabajo**, op. cit., p. 96.

⁴⁸³ BORUKI, CHAGAS e STALLA, **Esclavitud y trabajo**, op. cit., p. 147. GARAVAGLIA, J. C. **El papel económico...**, op. cit., p. 23.

⁴⁸⁴ GARAVAGLIA, J. C. **El papel económico...**, op. cit., p. 26.

No espaço de fronteira, no entanto, existia a particularidade de poder fugir para o outro lado do limite político e colocar-se sob tutela de outra soberania, onde regiam leis diferentes e onde a autoridade de seu lugar de origem não podia exercer seu poder diretamente. No caso da fronteira com os países platinos, havia leis que estabeleciam a inexistência da escravidão. Já nos referimos sobre a efetividade ou não dessas leis e, ao longo do capítulo, veremos com quais restrições essa liberdade era desfrutada, porém, não se pode desprezar que, nesse contexto, havia uma via legal de se acessar o estatuto de livre através da fuga, e isso, por si só, distinguia as fugas nesse espaço de fronteira de outras empreendidas em outros lugares.

Segundo Margareth Bakos, a possibilidade de fugir pela fronteira é tão singular que “diminui a ocorrência e a importância de outras formas de resistência servil no Sul”.⁴⁸⁵ Não é por acaso que essa modalidade de fuga era buscada por escravos de toda a província, não ficando restrita aos cativos dos municípios próximos à linha divisória. Conforme listas em que proprietários relacionavam seus escravos que haviam fugido pela fronteira, e também conforme demonstra Silmei Petiz Sant’Anna, frequentemente escravos vindos de Pelotas, Rio Grande, Rio Pardo, São José do Norte, São Leopoldo, Triunfo, Bagé e outras localidades procuravam a fronteira como destino de suas fugas.⁴⁸⁶

A rigor, as fugas de escravos com destino à fronteira aconteciam desde sempre. Segundo Boruki, Chagas e Stalla, as fugas de escravos do território português pela fronteira ocorriam desde o período colonial, já que as Reais Cédulas de 1773 e 1789 davam liberdade aos escravos provenientes de terras estrangeiras.⁴⁸⁷ Independentemente da efetividade dessas leis, ou do reconhecimento de sua existência entre a população escrava, a fim de que funcionassem como um chamariz, o fato é que desde muito os escravos cruzavam a linha divisória para fugir.

Em dois casos relatados por Helen Osório para o período colonial, os escravos Manuel e Brás, ambos escravos campeiros de alto valor, fugiram para a Banda Oriental, sendo que de um deles já se tinha notícia de que se encontrava trabalhando em uma estância.⁴⁸⁸ A fuga pela fronteira sempre foi uma possibilidade porque, muitas vezes, tornava a captura mais difícil. Posteriormente somar-se-ia a esse estímulo a possibilidade de liberdade, seja por alistamento, reivindicação de leis, etc.

⁴⁸⁵ BAKOS, Margareth. Considerações em torno do protesto do escravo negro no Rio Grande do Sul (1738-1848). *Revista Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 18, nº especial, p. 63, 1988.

⁴⁸⁶ PETIZ, Silmei de Sant’Ana. *Buscando a liberdade*, op. cit., p. 53-54 e 76.

⁴⁸⁷ BORUKI, CHAGAS e STALLA, *Esclavitud y trabajo*, op. cit., p. 131. ISOLA, Ema. *La esclavitud en el Uruguay*, op. cit., p. 265.

⁴⁸⁸ OSÓRIO, Helen. *Escravos da fronteira*, op. cit., p. 16.

Da mesma forma, não foi apenas nesse espaço de fronteira do qual estamos tratando, a fronteira sul do Império, onde as fugas de escravos se dirigiam a cruzar o limite político. Há pesquisas, como a de Otávio Chaves, que demonstram uma realidade semelhante para outras regiões do Império, como o exemplo a seguir: os escravos Nepomuceno e Antonio, ambos capturados em plena fuga numa canoinha no Rio Porrudos, que se liga com o estuário do Rio da Prata através do Rio Paraguai, em direção a Albuquerque (hoje Corumbá, no Mato Grosso do Sul), próxima à fronteira com o vice-reinado do Prata. O primeiro fugiu porque tinha roubado diamantes e pretendia vendê-los no mercado platino; o segundo por ter agredido uma pessoa e temer o provável castigo.⁴⁸⁹

5.2.1 Obstáculos – A dificuldade das fugas

Fugir não era um empreendimento simples. Apesar do acesso sabidamente fácil que se tinha à linha de fronteira, para um escravo elaborar e executar um plano que contemplasse a saída despercebida da casa de seu senhor, percorrer o caminho até a borda do Império, atravessar o limite político e ainda avançar uma boa distância a fim de estar a salvo das patrulhas de fronteira, era uma expedição bastante complicada e arriscada. É surpreendente, no entanto, que poucos autores alertem para essa questão do quão difícil era a empreitada da fuga dos escravos.⁴⁹⁰ Ocorre que, em geral, os autores estão tão concentrados em exaltar a “liberdade” existente do outro lado, e o romantismo dessa ideia de fuga em direção à liberdade, que negligenciam essas adversidades as quais, certamente, dariam um tom mais acinzentado a esse cenário idílico.

Sabe-se que muitos escravos desfrutavam de mobilidade e acesso a cavalos, o que facilitaria bastante as fugas. Thiago Araújo relata uma série de casos de “liberdades” gozadas por cativos como ofícios que lhes permitiam inserir-se social e economicamente em relações além da senzala.⁴⁹¹ Nesse sentido, os escravos campeiros eram os que dispunham de mais mobilidade em função do acesso a cavalos e a longas distâncias que alcançavam no desempenho de seu trabalho recorrendo campos sem demarcações atrás do gado que se espalhava.

⁴⁸⁹ CHAVES, Otávio Ribeiro. *Escravidão em zona de fronteira*, op. cit., p. 10-18. Outra pesquisa sobre fugas de escravos pelas fronteiras em outras regiões do Império é de CALDEIRA, Newman di Carlo. *Fronteira Negra: as fugas internacionais de escravos de Império do Brasil para a República da Bolívia (1825-1867)*. **Iberoamerica Global**, The Hebrew University of Jerusalem, v. 2, n. 1, p. 159-172, Feb., 2009.

⁴⁹⁰ ARAÚJO, Thiago Leitão de. *Escravidão, fronteira e liberdade*, op. cit., p. 174 e 184. CARATTI, Jônatas Marques. *O solo da liberdade*, op. cit., p. 80-82.

⁴⁹¹ ARAÚJO, Thiago Leitão de. *Escravidão, fronteira e liberdade*, op. cit., p. 137-147.

Nos casos de fuga dos quais dispomos nos processos crimes, em quase todos, os escravos que empreendiam as fugas tiveram diversas oportunidades para conhecer sedutores (sujeitos que aliciavam os escravos para fugir) e/ou para combinar com outros escravos o plano de fuga. Obviamente que esses momentos só foram possíveis em ocasiões em que os escravos se encontravam longe de qualquer vigilância. A escrava Luiza, por exemplo, costumava ir sozinha lavar roupa no riacho em que conheceu sua sedutora, a correntina Maria da Cruz Fernandes, que agia com seu marido João Ângelo Medina.⁴⁹² De maneira semelhante, a escrava Thomasia frequentava a casa onde, segundo ela, “influiu muito a ella para que visse uma pessoa esperta e fugisse para o outro lado”.⁴⁹³

Por outro lado, havia os mecanismos de repressão e controle que deviam agir na mesma proporção das liberdades desfrutadas pelos escravos⁴⁹⁴, o que tornava “a fuga para o além fronteira um projeto arriscado”⁴⁹⁵. A punição severa para escravos fujões capturados, o incentivo à delação premiada para aqueles escravos que acusassem seus companheiros com planos de fuga, todos esses elementos pesavam no momento de decidir-se por fugir.⁴⁹⁶ Além disso, a estratégia de controle e retenção dos escravos por parte de seus senhores muitas vezes se dava através de incentivos positivos⁴⁹⁷, dando cabeças de gado e permitindo que os escravos tivessem pequenos rebanhos ou cultivassem porções de terra para seu usufruto.⁴⁹⁸

Osório aponta que, para o contexto buenairense, os historiadores Mayo e Perri constataram a prática de gratificar com dinheiro alguns escravos, bem como Gelman detectou que se incentivavam e facilitavam casamentos entre escravos a fim fixá-los emocionalmente ao lugar⁴⁹⁹, já que, no caso de fuga, executá-la em família tornaria bem mais complicado o empreendimento, ou em caso de uma fuga individual estaria colocando em risco a família que deixava para trás. Nenhuma dessas estratégias foi localizada pela autora para o contexto sul-rio-grandense; contudo, algumas fontes descrevem situações de escravos que possuíam bens como gado e de inventários de pretos forros que possuíam terras, gado e escravos, sendo que,

⁴⁹² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Maço 60. Caixa 299. nº 2336. 1854.

⁴⁹³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 308. nº 2512. 1864.

⁴⁹⁴ ARAÚJO, Thiago Leitão de. **Escravidão, fronteira e liberdade**, op. cit., p. 185.

⁴⁹⁵ Ibidem, p. 174.

⁴⁹⁶ PETIZ, Silmei de Sant’Ana. **Buscando a liberdade**, op. cit., p. 91.

⁴⁹⁷ PETIZ, Silmei de Sant’Ana. **Buscando a liberdade**, op. cit., p. 91. ARAÚJO, Thiago Leitão de. **Escravidão, fronteira e liberdade**, op. cit., p. 137.

⁴⁹⁸ No trabalho de Sheila de Castro Faria, situado em Campos dos Goitacazes, no Rio de Janeiro, a autora trata dos “sítios de gados” em que um casal de escravos recebia gados, instrumentos de trabalho e roças. Ou seja, a organização familiar e a possibilidade de cultivar roças foram estratégias para a submissão dessa mão de obra. FARIA, Sheila C. **A colônia em movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 241-246.

⁴⁹⁹ OSÓRIO, Helen. **Fronteira, escravidão e pecuária**, op. cit., p. 11.

em muitos desses casos, é possível que tais posses tenham sido adquiridas no tempo do cativoiro.⁵⁰⁰

Serve como exemplo um processo crime que compõe meu grupo documental, que envolve o liberto Theodoro Martins, de 17 anos, no qual ele reivindica que havia comprado sua alforria com o pecúlio reunido enquanto esteve sob cativoiro, mas ainda possuía 40 reses que seu ex-senhor não queria lhe entregar.⁵⁰¹ Já no processo no qual se suspeitava haver um plano de insurreição e fuga entre vários escravos, no auto de perguntas feitas ao escravo Matheus, um dos envolvidos na revolta tramada, ele afirma ter escutado do escravo Ângelo que este pretendia “vender seus animaes e com mais alguns companheiros fazer um levante de negros e irem se para o Estado Oriental”.⁵⁰² Ou seja, o escravo Ângelo não só teve a possibilidade de possuir gado, como pretendia vendê-lo para subsidiar o projeto de fuga em grupo.

Nesses casos, portanto, a propriedade de bens não funcionou como estratégia para fixação dos escravos, mas como o meio que financiaria a fuga ou a aquisição da liberdade. Contudo, o que vale ressaltar é a frequência com que escravos detinham posses, bem como a relativa facilidade de que dispunham para vendê-las ou usufruí-las, não havendo dúvidas, no entanto, de que, em muitos casos, esse benefício agia no sentido da retenção do escravo pelo seu senhor. Dessa forma, apesar da relativa mobilidade da qual os escravos desfrutavam, a ação repressiva de controle, seja por cerceamento da liberdade, seja por incentivos positivos, tornava a fuga um empreendimento difícil antes mesmo de começar, ou seja, desde o momento de tomar a decisão de fugir. Era necessário pesar uma série de fatores, como o fato de poder estar deixando para trás família, pessoas queridas, bens, como gado e quem sabe alguma porção de terra, adquiridos em anos de trabalho. Como bem refere Jônatas Caratti, “para cada decisão de fuga havia uma motivação, um cálculo”⁵⁰³, ao menos alguma reflexão sobre se o risco e as perdas materiais e afetivas valeriam a pena.

Contudo, mesmo no caso da decisão pela fuga ter sido tomada, nem tudo estaria resolvido. Boruki, Chagas e Stalla alertam que a fuga pela fronteira não era uma estratégia segura, pois concluir com êxito a travessia não era tarefa simples:

[...] en el camino se enfrentaban a vários peligros tales como ser vueltos a capturar o perder la vida. Los riesgos incluían un sinfín de posibilidades: las gavillas de salteadores y los avatares de la naturaleza. [...] Los esclavos

⁵⁰⁰ Ibidem.

⁵⁰¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 319. nº 148. 1874.

⁵⁰² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 85,86. Caixa 54. nº 2984. 1865.

⁵⁰³ CARATTI, Jônatas Marques. **O solo da liberdade**, op. cit., p. 82.

tuvieron que desarrollar estrategias de supervivencia durante el trayecto, las cuales no se limitaron ni agoraron al momento de su llegada, pues debían resolver la forma de huir, conseguir dónde establecerse y cómo asegurar su subsistencia.⁵⁰⁴

Mas se, mesmo assim, decidisse fugir e se fossem vencidas todas essas adversidades de percurso, pode-se dizer que o (ex)escravo enfim encontraria a almejada liberdade? Pois não necessariamente.

5.2.2 Circunstâncias das fugas – Por que fugiam? Como fugiam? Quem fugia? Quando fugiam? Para onde fugiam?

Por que fugiam?

Em poucos casos é possível identificar especificamente o motivo das fugas. É evidente que todos fugiam em busca de liberdade. Como bem refere Silmei Petiz, os escravos “[f]ugiam do trabalho penoso e dos maus-tratos, fugiam em busca de uma vida melhor e para não serem surrados, mas fugiam, sobretudo, porque eram escravos, e é dessa condição, principalmente, que fugiam.”⁵⁰⁵ Mas, além disso, estou de acordo com Ademir Gebara quando alerta para a necessidade de analisar as fugas na especificidade de seus contextos, já que tiveram sentidos diferentes em momentos distintos.⁵⁰⁶

Em muitos casos, a motivação da fuga era a ameaça de poder ser vendido para outro senhor⁵⁰⁷ na incerteza de que condições de vida e trabalho lhes aguardavam. A fuga em busca do mercado livre de trabalho, apontada por Gebara como a razão basilar de todas as fugas⁵⁰⁸, também constitui uma explicação importante, embora, mais que uma razão para a fuga, trate-se de uma decorrência obrigatória para sua sobrevivência como pessoa livre. Os maus tratos também eram uma razão recorrente.⁵⁰⁹ Não por acaso, as descrições, em geral, de escravos fujões apontam uma série de cicatrizes e até deformações.

Em relação à crueldade do tratamento como razão para fugas, Silmei Petiz relacionou quantos escravos eram descritos com marcas de maus tratos na Relação de Escravos fugidos

⁵⁰⁴ BORUKI, CHAGAS e STALLA. **Esclavitud y trabajo**, op. cit., p. 135-136.

⁵⁰⁵ PETIZ, Silmei de Sant'Anna. **Buscando a liberdade**, op. cit., p. 74.

⁵⁰⁶ GEBARA, Ademir. Escravos: fugas e fugas. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 6, n. 12, p. 89-100, mar./ago. 1996. p. 89.

⁵⁰⁷ ARAÚJO, Thiago Leitão de. **Escravidão, fronteira e liberdade**, op. cit., p. 137. SANTOS, Marcos R. dos. **Resistência e superação do escravismo na província de São Paulo: 1885-1888**. São Paulo: 1980. p. 47. Apud. GEBARA, Ademir. Escravos: fugas e fugas, op. cit., p. 91.

⁵⁰⁸ GEBARA, Ademir. Escravos: fugas e fugas, op. cit., p. 98.

⁵⁰⁹ SANTOS, Marcos R. dos. **Resistência e superação do escravismo na província de São Paulo: 1885-1888**, op. cit., p. 47. Apud GEBARA, Ademir. Escravos: fugas e fugas, op. cit., p. 91.

desta Província de 1848 e 1849: de um total de 944 escravos fugidos, 186 apresentaram em suas descrições algum tipo de marca corporal decorrente de castigos físicos. São elas:

Quadro 20 – Deformidades físicas em escravos fujões

Tipo de marca	Quantidade de casos
Açoites	64
Cicatrizes diversas	33
Queimaduras	21
Quebradura	20
Falta de dentes	19
Coxo de uma perna	12
Falta de dedos/dedos tortos	9
Marcas de bacalhau	5
Surras	3
TOTAL	186

Fonte: PETIZ, Silmei de Sant'Anna, op.cit. p. 73. Grupo Documental: Estatística, maço 1, lata 531. AHRGS (Relação de escravos fugidos para as Repúblicas do Prata).

Todas essas deformidades são claramente marcas consequentes de abusos físicos e que tranquilamente poderiam ser compreendidas como motivos para o empreendimento da fuga. Os “dedos tortos”, no entanto, são, em geral, deformações decorrentes do excesso de trabalho montado a cavalo, exercendo tarefas do campo, como doma, reunião de gado, e, por isso, não são deformações que acometiam exclusivamente a escravos, mas a qualquer peão livre que desempenhasse trabalho semelhante.

As fugas por motivos passionais, ou seja, aquelas que envolviam um casal de escravos, não necessariamente pertencentes ao mesmo senhor, que pretendiam viver seu romance e quem sabe constituir suas famílias em liberdade são, certamente, os mais frequentes nos processos crimes. Havia também os casos em que a fuga pretendia preservar a família já existente no caso da eminência de venda de algum dos membros. Além desses, também se verificam muitas ocorrências de escravos que roubam ou cometem assassinatos e fogem tentando escapar das punições.

Das ocorrências que envolviam casos de amor, uma bastante curiosa foi a do liberto Venâncio José Fernandes, que seduziu a escrava Senhorinha, de 27 anos, para fugir e, quando foi capturado e confessou que estava com a escrava, a qual se encontrava escondida no mato do Paypasso, alegou “que fora o diabo que lhe entrara no corpo e que estava arrependido”. Por mais artificial que soe o argumento do sedutor, o fato foi que o juiz lhe concedeu a absolvição.⁵¹⁰

⁵¹⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 84. Caixa 52. nº 2931. 1861.

Dos 21 casos de fuga ou sedução de escravos encontrados no grupo dos processos crimes analisados nessa pesquisa, em 11 deles foi possível identificar os motivos que levaram às fugas, sendo que alguns desses apresentaram mais de um dos motivos relacionados acima.

Quadro 21 – Motivos das fugas de escravos identificados em Processos Crimes

Identificação do Processo Crime	Nome do escravo	Motivo identificado para a fuga
Alegrete, nº2697, 1850.	Grupo de escravos	Para obterem suas liberdades.
Alegrete, nº2810, 1855.	Escrava (sem nome)	A escrava foi cúmplice do assassinato de seu senhor pelo preto forro Cabra Antonio de quem era amante e com quem fugiu após o crime para viverem juntos.
Alegrete, nº2838, 1857.	João e Joaquim	Maus tratos.
Uruguaiana, nº2446, 1860.	Wenceslau	O escravo assassinou seu senhor e sua família.
Uruguaiana, nº2512, 1864.	Thomasia	A escrava fugiu com um soldado de quem era amante porque seu senhor a havia maltratado.
Alegrete, nº2984, 1865.	Grupo de escravos	Para obterem suas liberdades.
Quaraí, nº754, 1868.	Ezequiel	O escravo fugiu por ter assassinado um homem.
Alegrete, nº3069, 1869.	Francisco	O escravo fugiu por ter roubado um par de esporas de prata.
Uruguaiana, nº2604, 1870.	Rosa e seus filhos Eugênio, Francisco, Fláubio e Domingos	A escrava fugiu porque se julgava injustiçada porque já tinha dado onze filhos ao seu senhor e tentado comprar sua alforria que lhe foi recusada.
Alegrete, nº3151, 1873.	Florinda e Felicidade	Ambas as escravas estavam amancebadas com Pedro Duarte, com quem fugiram.
Uruguaiana, nº2700, 1875.	Felicidade	A escrava era amásia de Francisco, com quem fugiu.
TOTAL		11

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Grosso modo, considerando que, por vezes, uma mesma ocorrência apresentou mais de um dos motivos relacionados, podemos simplificar a listagem acima da seguinte maneira:

Quadro 22 – Motivos das fugas de escravos identificados em Processos Crimes

Motivo das fugas	Nº de incidências
Liberdade	2
Passionais	4
Homicídio	3
Maus tratos	2
Roubo	1
Injustiça	1
TOTAL	13

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Como fugiam?

No que se refere a como fugiam, alguns pontos também podem ser identificados. A primeira questão a que se deve prestar a atenção diz respeito a se as fugas eram individuais ou coletivas. Em dez casos, do total referido de 21, as fugas foram individuais. Não necessariamente sozinho, já que muitas vezes havia a ação de um sedutor, mas foram fugas de apenas um escravo ou escrava. Em cinco casos, as fugas foram em duplas (três delas compostas por homens, uma por mulheres e outra por um casal). Nos seis casos restantes, as fugas foram feitas em grupo, considerando fugas acima de três escravos, sendo que para duas delas não há informação do número exato de fugitivos: uma foi com três escravos, uma com cinco escravos (caso em que mãe fugiu levando seus quatro filhos), outra com seis, e a última com onze escravos. Para que se visualize melhor:

Quadro 23 – Número de fugas individuais e coletivas

Composição das fugas	Nº de incidências	
Individuais	10	
Duplas	3 de homens	5
	1 de mulheres	
	1 casal	
Grupo	2 não informados	6
	1 de três escravos	
	1 de cinco escravos	
	1 de seis escravos	
	1 de onze escravos	
TOTAL	21	

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

As iniciativas de fuga individuais, a partir desse grupo documental, foram as mais recorrentes. Cabe ressaltar que, em seis delas, houve a ação de algum tipo de sedutor ou agente que atuou no convencimento desse escravo pela fuga, não se tratando, portanto, de um plano completamente autônomo. Nas outras quatro situações de fugas de apenas um escravo, em três delas os escravos fugiram para se safarem dos homicídios ou roubo que haviam executado. Para a quarta não há maiores informações. As fugas em grupo também representam um número significativo, sobretudo se considerarmos também as fugas em dupla, nesse caso, seriam dez fugas individuais e onze coletivas, praticamente a mesma incidência.

Por essa abordagem nos aproximamos do percentual apresentado pela listagem de escravos fugidos analisada por Silmei Petiz. Na pesquisa desse autor, 57,3% das fugas foram individuais, enquanto 42,6% foram coletivas, sendo que é provável que o autor considere as fugas em dupla contidas nas fugas coletivas, já que não há nenhuma diferenciação nesse sentido.⁵¹¹ Outro dado interessante trazido pela pesquisa de Silmei Petiz – infelizmente não obtivemos subsídios suficientes para repetir a análise na nossa documentação – diz respeito à composição desses grupos no que se refere às suas origens. Segundo o autor, apesar de se saber que os senhores procuravam mesclar nações para dificultar a organização dos escravos, vários foram os casos encontrados por ele em que os grupos de fugitivos estavam compostos por escravos de origens africanas variadas e também por escravos crioulos, contrariando aqueles casos clássicos de revoltas de escravos africanos que excluía crioulos ou nações diferentes.⁵¹²

A figura do sedutor já foi referida algumas vezes nesse texto, e é chegado o momento de esclarecer quem eram e como agiam esses sujeitos. Dos 21 casos de fuga de escravos de que dispomos, em apenas cinco deles os escravos organizaram-se para fugir por conta própria, em 14 houve a ação de um sedutor, e em dois casos não é possível saber se houve ou não sedutor na fuga.

Em todos os casos, os sedutores são pessoas livres ou libertas que atuam persuadindo escravos a fugir do domínio de seus senhores e seguir com eles, sedutores, para o outro lado da fronteira onde, certamente, prometiam que teriam uma vida melhor. Esse processo de convencer os escravos de que gozariam de melhores condições do outro lado talvez não fosse o mais trabalhoso. Como referimos anteriormente, entre os escravos que nunca haviam fugido havia uma tendência de projetar uma imagem de liberdade e de ganhos materiais no outro

⁵¹¹ PETIZ, Silmei de Sant'Anna. **Buscando a liberdade**, op. cit., p. 103.

⁵¹² Ibidem, p. 101. O autor refere o caso da Revolta dos Malês na Bahia e o caso do levante escravo na Fazenda Fontana relatado por João José Reis e Eduardo Silva. Ver: REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito...**, op. cit. REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil...**, op. cit.

lado da fronteira. Os próprios sedutores se ocupavam dessa propaganda. A etapa complicada, no entanto, era a de convencer a fugir propriamente. Em alguns casos, o processo de convencimento dos escravos para fugir por parte dos sedutores podia levar semanas.

No auto de perguntas feito aos escravos Cypriano e Paulo⁵¹³, que foram capturados durante a fuga, as estratégias de persuasão usadas pelos dois sedutores, o preto forro João Thomaz e o paraguaio José, ficam bastante evidentes.

- Auto de perguntas ao escravo Cypriano: “foi [para o Estado Oriental] tanto ele quanto o escravo Paulo porque o preto João Thomaz instou muito com eles para irem dizendo-lhes que lá ficarão forros”.⁵¹⁴
- Auto de perguntas ao escravo Paulo: “disse que o paraguaio José muitas vezes o havia convidado para fugir dizendo ser ele vaqueano e que lá se ganhava muito dinheiro”.⁵¹⁵

Ser “vaqueano”, exímio conhecedor do trajeto que seria percorrido durante a fuga, era condição obrigatória aos sedutores. Um sedutor sem essa habilidade não teria função alguma. Na sequência do depoimento do escravo Paulo, aparece outro elemento que fazia parte de muitos planos de fuga: a oferta por parte do sedutor de cavalos e armas para a travessia. Segundo Paulo, “o paraguaio e o réu [o preto forro João Thomaz] foram quem lhes forneceram cavalos para a fuga”⁵¹⁶.

Em outro processo, o sedutor argentino Agostinho Mendes demonstra dispor de um aparato praticamente profissional para desempenhar a função de sedutor:

O mesmo castelhano denunciante era quem seduzia os referidos escravos para fugirem oferecendo-lhes todos os meios necessários para a fuga como o fez ao preto Carmelo, a quem ofereceu cavalo, poncho, arreios, bocais e disendo-lhe que havião outros já prompts e escondidos, declaração esta que o mesmo castelhano confirmou na ocasião em que foi preso.⁵¹⁷

É evidente que, exceto nos casos em que o sedutor cumpre um papel mais “literal”, ou seja, quando se trata do amante da escrava que quer levá-la a fim de que possam viver juntos sem empecilhos, em todas as demais situações é praticamente certo que os sedutores cobravam de alguma maneira o serviço que prestavam. Embora não se tenha encontrado

⁵¹³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 89. Caixa 59. nº 3114. 1871.

⁵¹⁴ Ibidem. Grifo meu.

⁵¹⁵ Ibidem.

⁵¹⁶ Ibidem. Grifo meu.

⁵¹⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Maço 256. nº 1553. 1862.

nenhuma referência explícita nesse sentido, seria inviável pensar que os sedutores se ocupavam de uma tarefa de risco sem ganhar nada em troca.

Nos 14 casos de fuga com atuação de sedutores, temos 18 sedutores relacionados. Quer dizer, em algumas situações, como a descrita acima da fuga dos escravos Paulo e Cypriano, houve sedutores que trabalharam em dupla, ou mesmo um casal de sedutores, constando 17 homens e 1 mulher.

No que se refere à nacionalidade desses sedutores, em um determinado processo crime de Sedução de escravos em que um dos réus era estrangeiro, o argentino José Paulino Savalle, o advogado do proprietário dos escravos seduzidos faz menção à frequência desse tipo de crime e ao fato de que a maioria dos sedutores eram estrangeiros. Segundo o acusador,

[c]omo são freqüentes na província estes factos de sedução de escravos, e condução d'elles por aventureiros estrangeiros que esquecidos da hospitalidade com que são recebidos entre nós, com facilidade se prestão a causar grandes prejuízos aos proprietários brasileiros; há uma necessidade de que sejam punidos exemplarmente taes criminosos.⁵¹⁸

Para tanto, confrontamos com os seguintes dados fornecidos pela documentação analisada que demonstraram certa igualdade na incidência de sedutores nacionais ou estrangeiros, inclusive apontando para uma pequena superioridade de sedutores brasileiros, sendo 10 sedutores brasileiros e 8 sedutores oriundos de províncias argentinas ou do Estado Oriental. Desses sedutores brasileiros, 5 eram livres e 5 eram libertos ou forros, sendo sujeitos que se valiam de mais essa conveniência fronteiriça de diversificação das atividades econômicas cobrando pelos atravessamentos

Ainda em relação às estratégias aplicadas nas fugas, independentemente de terem contado com a participação de um sedutor ou não, alguns relatos apresentam questões interessantes. Naquele processo em que os sedutores foram o argentino José Paulino Savalle e João Francisco Borges, natural da província do Rio Grande do Sul, o preto Joaquim confessou que “João Francisco Borges lhe ocultou em sua casa por dois dias e depois providenciou que fosse atravessado para o outro lado do Quaraí por um homem chamado Daniel, branco, brasileiro, de boa idade e que trabalha com madeiras do outro lado”.⁵¹⁹ Nesse caso, houve a preocupação em esconder o escravo por alguns dias a fim de que as primeiras buscas fossem feitas em vão para só depois atravessar o escravo de barco com a conivência de uma terceira pessoa.

⁵¹⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 80,81. Caixa 47. nº 2838. 1857.

⁵¹⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 80,81. Caixa 47. nº 2838. 1857.

Outra referência relevante aparece no processo em que os escravos Paulo e Cypriano foram seduzidos pelo preto forro João Thomaz e o paraguaio José, quando revelaram que a fuga ocorreu em um momento de festa na cidade para que os festejos e barulho despistassem as atenções sobre os escravos fugitivos. Segundo Cypriano, os sedutores “os vierão buscar na noite de domingo na ocasião dos fogos do Divino Espírito Santo.”⁵²⁰

Como se pode perceber, os cavalos eram o meio de transporte de quase todas as fugas, sendo, portanto, um elemento fundamental. Nos 21 casos de fuga de escravos dos quais se dispõe nessa pesquisa, em cinco deles aparece a preocupação com o acesso a cavalos para a execução do plano. Em alguns deles, os escravos haviam roubado os cavalos, e em outros, como foi referido, os sedutores preocuparam-se em fornecer esse meio.⁵²¹

Quem fugia? Quando fugiam? Para onde fugiam?

Esses três últimos questionamentos são relativamente simples de serem respondidos, já que as informações das quais se dispõe não são abundantes e, por isso, estão agrupados em uma mesma seção.

Silmei Petiz apresenta, em sua pesquisa, um perfil detalhado dos escravos fujões. Em termos gerais, o padrão dos escravos fujões apresentado pelo autor era de homens (94,7% dos casos), entre 21 e 30 anos de idade com ocupação de campeiros.⁵²² A partir dos processos crimes contemplados nessa pesquisa, chegou-se ao número de 32 escravos homens fugidos e 15 escravas mulheres, totalizando 42 escravos que buscaram a fuga. Na “Relação de escravos fugidos do Rio Grande do Sul”⁵²³, organizada em 1850, de um total de 257 proprietários listados, constam 647 escravos fugidos desde o ano de 1827 (a média de 2,5 escravos por proprietário), sendo 607 homens e 40 mulheres. Vale alertar que se chegou a esses números depois de uma análise detida da referida lista e a constatação de que os nomes de muitos proprietários se repetiam várias vezes ao longo da lista. Da mesma forma, um mesmo escravo (do mesmo proprietário, com o mesmo nome, descrição e ano de fuga) era listado mais de

⁵²⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 89. Caixa 59. nº 3114. 1871. O autor Thiago Araújo relata o caso da fuga de três escravos que percorreram um caminho bastante longo desde Campo Bom (nordeste da província rio-grandense) até a fronteira com o Uruguai. A fim de vencerem o percurso, utilizaram a estratégia de informar nomes falsos, afirmar serem forros que vinham de Lages, Santa Catarina, e de trocar os cavalos que haviam roubado e pegar outros menos cansados ao longo do percurso. ARAÚJO, Thiago Leitão de. **Escravidão, fronteira e liberdade**, op. cit., p. 180.

⁵²¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. nº 2697, 2717, 2838 e 3114. Santana do Livramento. nº 1553.

⁵²² PETIZ, Silmei de Sant'Anna. **Buscando a liberdade**, op. cit., p. 108-116.

⁵²³ AHRGS. 1850 – Rio Grande do Sul. Relação e descrição dos Escravos (por proprietários) fugidos para Entre Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras. Estatística. Documentação Avulsa. Maço 1. AHRGS. Sem data. Serra do Caverá. Relação de escravos de José Maria de Sousa fugidos para Cisplatina. Estatística. Documentação Avulsa. Maço 2.

uma vez. Nesses dois casos, teve-se o cuidado em contar apenas uma vez tanto o nome do proprietário quanto o do escravo. Ainda assim, é possível que tenha havido falhas na contagem, uma vez que é provável que alguns proprietários que faleceram tiveram posteriormente seus escravos novamente reclamados e listados sob o nome dos proprietários herdeiros, os quais nem sempre foi possível identificar.⁵²⁴

Assim como nos valores apresentados para os escravos fugidos tendo como referência os processos crimes, na Relação de 1850 também se verifica a maioria de homens entre os fugidos, embora nesse caso a proporção seja mais díspar. Enquanto nos processos crimes temos 68% de homens e 32% de mulheres, na Relação são 94% de homens e 6% de mulheres, cifras iguais às apresentadas por Silmei Petiz.

Considerando a variável “quando”, constatamos o que segue. Nos 21 processos crimes de fugas de escravos, os anos das mesmas se distribuem da seguinte maneira:

Quadro 24 – Anos das fugas dos escravos a partir dos Processos Crimes

Anos das fugas	1850	1851	1853	1854	1855	1857	1860	1861
Nº de fugas por ano	1	1	1	1	1	1	1	1

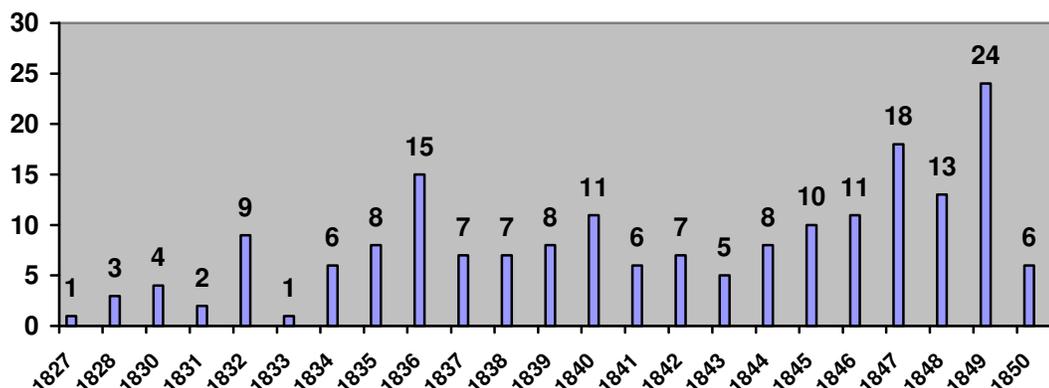
1862	1864	1865	1868	1869	1870	1871	1873	1875	1877	TOTAL
1	3	1	1	2	1	1	1	1	1	21

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Na “Relação de escravos fugidos” de 1850, apenas foi possível identificar o ano das fugas para 190 escravos. Nesses casos, a distribuição das fugas por anos, lembrando que a primeira referência cronológica de fuga da lista é no ano 1827 e a última em 1850, ano em que foi concluída, é a seguinte:

⁵²⁴ O autor Silmei de Sant’Anna Petiz utiliza em sua pesquisa uma Relação de Escravos fugidos que também se encontra no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, mas como a referência da localização no arquivo informada por ele é diferente da que encontrei, além de que os resultados numéricos aos quais Petiz chegou diferem dos apontados em minha pesquisa, não posso afirmar que se trata da mesma lista. No caso de se tratar da mesma lista, é possível, então, que o autor não tenha considerado os dados em duplicidade e computado todas as informações integralmente.

Gráfico 2 – Anos das fugas dos escravos a partir da “Relação de 1850”



Fonte: AHRGS. 1850 – Rio Grande do Sul. Relação e descrição dos Escravos (por proprietários) fugidos para Entre Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras. Estatística. Documentação Avulsa. Maço 1. AHRGS. Sem data. Serra do Caverá. Relação de escravos de José Maria de Sousa fugidos para Cisplatina. Estatística. Documentação Avulsa. Maço 2.

Chamam a atenção os picos alcançados pelas fugas em 1836 e no período entre 1847 e 1849. Segundo Günter Weimer, durante a Revolução Farroupilha (1835-1845), foi bastante alto o índice de fugas de escravos.⁵²⁵ Sendo assim, podemos perceber esse crescimento das fugas já no primeiro ano do conflito, em 1836. E comparando a média dos nove anos subsequentes de guerra com a dos anos anteriores ao início do conflito, percebe-se um claro aumento do número de fugas naquele período.

Já o período entre 1847 e 1849, quando se alcançam os números mais elevados, corresponde, possivelmente, não aos anos de fugas dos escravos exatamente, mas aos anos em que as listas de escravos fugidos, fornecidas pelos próprios proprietários, foram elaboradas. As mesmas listas que foram compiladas e finalizadas em 1850, dando origem ao documento “Relação de escravos fugidos...” com o qual estamos trabalhando aqui.

No quesito “onde”, ou para onde preferencialmente fugiam os escravos, os destinos além da fronteira são, sem comparação, os mais procurados. Aqueles 21 casos de fugas são quase todos, na realidade, casos de tentativa de fugas de escravos que, de alguma maneira, foram interceptados, e através de seus interrogatórios se acessam as informações a respeito do plano e da execução. Sendo assim, é possível apontar os lugares para onde os escravos pretendiam fugir. Dessa forma, obtêm-se os seguintes indicadores:

⁵²⁵ WEIMER, Günter. **O trabalho escravo no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, Sagra/Ed. da UFRGS, 1991. p. 42.

Quadro 25 – Lugares para onde fugiam os escravos a partir dos processos crimes

Destino das fugas	Estado Oriental	Corrientes	Rio Grande do Sul	Não se sabe
Nº de fugas para cada destino	10	7	1	3
TOTAL = 21				

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Considerando a “Relação de escravos fugidos” de 1850, a lista é bastante confusa nesse ponto da identificação dos locais para onde fugiram os escravos. Em algumas partes, os casos estão listados em seções que identificam o lugar para onde fugiram aqueles ali enumerados (Ex: *Relação dos escravos fugidos para Entre Rios pertencentes a diversas pessoas desta Província*). Em outras, no entanto, o título da seção da listagem está pelo município de onde o escravo fugiu (ex: *Relação dos escravos fugidos para os Estados vizinhos pertencentes ao Município de Rio Grande*). Contudo, conforme já foi alertado, essa Relação tem registros de proprietários e escravos que foram listados mais de uma vez; logo, é bastante provável que muitos dos indícios por municípios de onde os escravos fugiram constem também na listagem geral de para onde os escravos fugiram. Feita essa ressalva, os lugares para onde os escravos fugiram serão listados abaixo tal como constam na Relação de 1850.

Apesar das possíveis inexatidões, de forma geral essa listagem também aponta para a tendência identificada nos processos crimes – maioria das fugas para territórios estrangeiros (nesse caso, todas foram para o estrangeiro), sendo que o destino mais buscado era o Estado Oriental.

Quadro 26 – Lugares para onde fugiam os escravos a partir da “Relação de 1850”

Destino das fugas	Estado Oriental	Corrientes	Entre Rios	Paraguai	TOTAL
Nº de fugas para cada destino	218	28	5	4	255

Quadro 27 – Lugares para onde fugiam os escravos por municípios a partir da “Relação de 1850”

Municípios	Destino das fugas e Nº de fugas para cada destino					
	Estado Oriental	Corrientes	Entre Rios	San Dá	Paraguai	TOTAL
Rio Grande	87	-	-	-	-	87
São José do Norte	28	-	-	-	-	28
Pelotas	45	-	-	-	-	45
Uruguaiana	67	29	38	1	-	135
Alegrete	3	-	-	-	-	3
Alegrete (Serra do Caverá)	3	-	-	-	-	3
Cruz Alta	9	6	-	-	-	15
Rio Pardo	134	-	-	-	-	134
Triunfo	83	-	-	-	2	85
São Leopoldo	8	-	-	-	-	8
TOTAL = 543						

Fonte: AHRGS. 1850 – Rio Grande do Sul. Relação e descrição dos Escravos (por proprietários) fugidos para Entre Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras. Estatística. Documentação Avulsa. Maço 1. AHRGS. Sem data. Serra do Caverá. Relação de escravos de José Maria de Sousa fugidos para Cisplatina. Estatística. Documentação Avulsa. Maço 2.

5.2.3 Resultados – Os aspectos negativos e positivos da vida do outro lado da fronteira

Contrariando a historiografia que pretende pintar os países platinos como terras de liberdade para escravos fugidos, podemos afirmar que a fuga pela fronteira não era um meio garantido de evitar a reescravização. Segundo os historiadores uruguaios Boruki, Chagas e Stalla, “fue frecuente el paso de partidas organizadas cuyo fin era capturar negros para utilizarlos con diferentes fines, tanto para robar como para venderlos.”⁵²⁶

Muitos autores acertadamente ressaltaram a questão das dificuldades de travessia, da decisão pela fuga que envolvia uma série de ponderações, ou das capturas para serem vendidos e reescravizados no Brasil, porém, muitos desses mesmos autores parecem acabar afetados pelo mesmo simbolismo de liberdade plena atribuído ao além fronteira que era alimentado por muitos escravos. Com frequência encontra-se, nos trabalhos sobre essa temática, afirmações que carregam um pouco nessa questão da liberdade para escravos que conseguiam cruzar a fronteira. A autora Keila Grinberg afirma, em um de seus textos, que a forma como ela entende a fronteira em seu trabalho era a “fronteira que marcava, simultaneamente, o divisor de águas entre duas nações independentes – uma república e outra império – e entre a liberdade e a escravidão”.⁵²⁷

⁵²⁶ BORUKI, CHAGAS e STALLA, *Esclavitud y trabajo*, op. cit., p. 135-136.

⁵²⁷ GRINBERG, Keila. *A fronteira da escravidão*, op. cit., p. 3.

De forma semelhante, em um determinado trecho, o autor Jônatas Caratti refere que a escrava Joaquina Maria, quando fugiu para o Estado Oriental em meados do século XIX, teria encontrado “um lugar onde as normas não eram mais ditadas pela escravidão. Não precisaria obedecer a ninguém e poderia fazer sua própria vida ao lado de outros africanos como ela”.⁵²⁸ No entanto, o final desse episódio contraria fortemente a afirmação transcrita acima. Apesar de Joaquina Maria ter conseguido levar uma vida de liberta, tendo se inserido econômica e socialmente, constituído família e batizado sua filha como livre – até aqui um caso de êxito –, ela teve sua filha roubada por um grupo contratado por senhores brasileiros para capturar escravos fugidos e levá-los de volta para o Brasil.

O que deve ser ressaltado é que o ato de fugir e alcançar o outro lado não era só positivo, tampouco garantia conquistar a liberdade de fato. A impressão geral que se tem da historiografia deste tema é que se quer muito mais enfatizar a fuga como meio de resistência através do sonho de liberdade nos países vizinhos do que propriamente avaliar se havia meios efetivos de alcançar essa liberdade.

É certo que houve inúmeros casos de escravos fugidos pela fronteira que conquistaram uma boa vida de libertos, porém, as mazelas sofridas por tantos outros que foram compulsoriamente alistados nos exércitos, que contraíram relações de trabalho em tudo semelhantes as que viviam antes da fuga, às quais tinham que se submeter já que eram ameaçados de serem delatados e entregues aos seus antigos senhores, desacreditam a quimera da terra da liberdade.

A escrava Helena, de Antonio Albano de Oliveira, constitui um caso de cativos que preferiram recusar a fuga pela fronteira como meio de obter suas liberdades e recorrer às vias judiciais ou outros meios permanecendo em seu território provavelmente por saberem o quão imponderável poderiam ser as decorrências de atravessar a fronteira.

Helena fez um acerto com seu senhor: deu-lhe um escravo, de nome José Maria, em troca de sua liberdade. O combinado foi cumprido por ambas as partes. Gozando de sua liberdade já há alguns anos, Helena teve uma filha chamada Agostinha, porém, tendo falecido seu senhor, a viúva deste, Dona Maria Amália da Silva Borges, quis reduzir Helena e sua filha Agostinha à escravidão. O que nos interessa dessa situação é o que relata a viúva Maria Amália quando afirma que Helena “tem prometido de passar ao outro lado do Uruguay, levando consigo, não só a dita filha, como os mais escravos que poder, ameaças estas com que se tem expressado diante da suplicante [...] vem por isso a suplicante requerer a V.S. se sirva

⁵²⁸ CARATTI, Jônatas Marques. **O solo da liberdade**, op. cit., p. 85.

mandar conservar a dita negra na cadêa, e a filha no deposito”.⁵²⁹ Quer dizer, por que ameaçar fugir e não fugir efetivamente se isso em tese deveria resolver o problema? É preciso encarar esse fato sob a perspectiva de que talvez fosse preferível viver como liberto do lado de cá, mesmo que isso implicasse batalhas judiciais, prisões e depósitos, do que ser liberto do lado de lá vivendo a ameaça da delação, da recaptura ou do engajamento militar obrigatório no caso dos homens.

É evidente, no entanto, que sendo um espaço dinâmico, a fronteira que acena com a possibilidade da liberdade também pode recompensar os escravos que fogem através dela. Há muitos casos em que os escravos conseguiram desfrutar de uma vida de pessoas livres. Analisando a “Relação de escravos fugidos do Rio Grande do Sul”⁵³⁰, onde constam 647 escravos fugidos desde o ano de 1827 até fins dos anos 1840, foi possível identificar para 42 deles as ocupações/profissões que desempenharam do outro lado. Dessas, uma delas em especial é emblemática de casos em que o esforço da fuga foi recompensado pela vida que se obteve. O cabra João, cor fula, fugiu de seu senhor, José Rufino dos Santos Meneses, em 1836, no município de Uruguaiana. A descrição do fugitivo é bastante pormenorizada, como em geral são as que constam nessa lista:

Estatura regular, corpo grosso e musculoso, rosto comprido, olhos encarvoados, nariz grosso e hum tanto chato, barba cerrada e bem crespa, cabelos alguma cousa mais corredio do que costumão ter os negros, os dedos grandes de ambos os pés bem tortos, como tem de ordinário os domadores, he natural de São Paulo, terá 49 anos de idade, bom domador e campeiro, toca viola e canta soffrivelmente.⁵³¹

É a descrição do que o senhor sabe da vida desse escravo após sua fuga que torna o caso singular:

Fugiu em 1836 e reside na Província de Corrientes onde he conhecido pelo nome de El Moreno Cantor. Pouco tempo depois de sua fuga estava morando na mesma cidade de Corrientes onde casou com uma negra Brasileira também, e fazião ambos modo de vida de andarem tocando e cantando pelos bailes e festas populares.⁵³²

Além desse caso do ex-escravo que casou e tornou-se cantor de festejos populares, outras sete situações indicaram que alguns escravos também conseguiam alcançar condições

⁵²⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 302. nº 2399. 1860.

⁵³⁰ AHRGS. 1850 – Rio Grande do Sul. Relação e descrição dos Escravos (por proprietários) fugidos para Entre Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras. Estatística. Documentação Avulsa. Maço 1. AHRGS. Sem data. Serra do Caverá. Relação de escravos de José Maria de Sousa fugidos para Cisplatina. Estatística. Documentação Avulsa. Maço 2.

⁵³¹ Ibidem.

⁵³² Ibidem.

de vida aparentemente satisfatórias que devem ter feito valer a pena os riscos corridos na execução da fuga. Um deles foi identificado como trabalhador em uma chácara, e mais dois como trabalhadores em estâncias. Há também um escravo que aparece na lista como capataz em uma estância, enquanto outro figura como peão de estância. Constan ainda um caso de escravo que se tornou carreteiro e outro que virou pajem.⁵³³

Os 34 restantes, daqueles 42 informados, dos quais se sabe que tipo de ocupação exerceram após suas fugas para os países platinos, estiveram todos envolvidos em exército, milícias e polícia, o que nos leva à questão mais delicada no que se refere ao destino mais recorrente entre os escravos fugidos pela fronteira: o engajamento compulsório nas forças militares platinas. A estreita vinculação entre a abolição da escravidão no Prata e a militarização dos negros cativos torna fácil a conexão de como essa prática foi naturalmente estendida aos escravos do Brasil que tiveram como destino de fuga os países vizinhos.

Segundo Garavaglia, os negros foram usados como soldados já na guerra de 1806-1807 contra a Inglaterra. Dos 688 que participaram, aproximadamente, 30 foram premiados com a liberdade. E, embora esse número não tenha impacto quantitativo, teve valor simbólico entre a população escrava, uma vez que a cerimônia foi pública e conferiu a esse grupo uma distinção que até então sequer haviam imaginado estar ao seu alcance.⁵³⁴ Dessa forma, pouco depois, no período das guerras pela independência no Rio da Prata, Ema Isola afirma que

todo esclavo que puede huye de sus amos para incorporarse al ejército patriota que lo recibe como hombre libre, dictándose incluso disposiciones que estimulan la fuga, y no accediéndose, por otra parte, a las solicitudes que surgían siempre más numerosas de parte de los antiguos amos que esgrimían sus derechos de propiedad sobre los esclavos fugados al ejército.⁵³⁵

Juan Carlos Garavaglia esclarece que, nesse momento, os proprietários de escravos foram convocados a entregar uma porção de cativos para engrossar as fileiras das forças que lutavam pela independência: 1 de cada 3 escravos domésticos, 1 de cada 5 escravos de padaria e/ou moinho e 1 de cada 8 escravos de tarefas agropecuárias, sendo que estava previsto o reembolso num prazo de três anos. Estima-se que, ao longo do conflito, 2.074 escravos tenham oficialmente sido incorporados ao exército. Contudo, não se pode precisar o número de fugidos que também se incorporaram. Todos, no entanto, alcançaram a condição de

⁵³³ Ibidem.

⁵³⁴ GARAVAGLIA, J. C. *El papel económico...*, op. cit., p. 20.

⁵³⁵ ISOLA, Ema. *La esclavitud en en Uruguay*, op. cit., p. 278.

libertos. Poucos, porém, puderam gozar dessa liberdade chegando com vida ao final dos conflitos.⁵³⁶

Na sequência desse conflito, as forças comandadas por José Artigas, embora não considerassem medidas jurídicas concretas para tal, também amparavam os escravos fugidos reconhecendo na prática suas condições de homens livres.⁵³⁷

É evidente que essa tendência de militarizar a população negra e fazer do exército um chamariz para escravos que ansiassem por suas liberdades teria consequências através da fronteira influenciando fugas e seduções.

Segundo Silmei de Sant`Anna Petiz, cujo mote da pesquisa é justamente abordar a relação entre escravidão e guerra e como no espaço de fronteira essa combinação agia no incremento das fugas de escravos, a sublevação de Artigas mencionada acima e a publicação de seu *Reglamento Provisorio* foram responsáveis por um grande número de fugas a partir de 1815.⁵³⁸

Do lado de cá da fronteira, esse tipo de estratégia de seduzir escravos para serem soldados em troca da liberdade também foi empregada na Revolução Farroupilha pelas tropas rebeldes.⁵³⁹ Em função disso, Domingos José de Almeida transferiu seus escravos para Montevidéu, pretendendo assim protegê-los da sedução feita pelas tropas em combate.⁵⁴⁰ Contudo, segundo o autor, os escravos também souberam aproveitar esses períodos conturbados de maior descuido, ou de mais atenção a outras questões que envolviam a guerra, para empreender suas fugas.⁵⁴¹

Um dado que atesta o elevado número de escravos que buscaram os países platinos durante a Revolução Farroupilha é o documento já referido *Relação e descrição dos Escravos (por proprietários) fugidos para Entre Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras*, de 1850. Essa relação constitui-se principalmente de listas elaboradas entre 1848 e 1849 nas quais proprietários relacionaram seus escravos que haviam fugido principalmente durante os dez anos da guerra.⁵⁴²

Concomitantemente, durante a Guerra Grande (1839-1851), o índice de fugas e seduções também foi bastante alto. Os *colorados* teriam reunido 5.000 homens sendo que

⁵³⁶ GARAVAGLIA, J. C. **El papel económico...**, op. cit., p. 21.

⁵³⁷ ISOLA, Ema. **La esclavitud en el Uruguay**, op. cit., p. 284.

⁵³⁸ PETIZ, Silmei de Sant`Anna. **Buscando a liberdade**, op. cit., p. 21.

⁵³⁹ *Ibidem*, p. 47-48.

⁵⁴⁰ *Ibidem*, p. 49-50.

⁵⁴¹ *Ibidem*, p. 42 e 63.

⁵⁴² *Ibidem*, p. 26.

1.400 eram negros libertos.⁵⁴³ Não é nada difícil pensar que muitos desses negros libertos fossem oriundos do Rio Grande do Sul estimulados pela lei do governo de Montevideú, liderado por Rivera, de 1842, que libertava escravos para serem engajados obrigatoriamente ao exército.

Nesse sentido, o tratado assinado entre Brasil e Estado Oriental em 1851, após a Guerra Grande, que previa a extradição de escravos brasileiros fugidos pela fronteira, preservava os interesses escravistas e revelava que, de fato, muitas fugas de escravos haviam ocorrido durante aquele conflito.⁵⁴⁴

Silmei Petiz acredita que os escravos “utilizados nos efetivos militares, agiram conforme interesses próprios, imediatos e cotidianos, aproveitando-se dos momentos de maior descuido para fugir, procurando em domínios de língua hispânica uma condição melhor de existência”.⁵⁴⁵ É indiscutível que os escravos que optavam por fugir e agregar-se aos exércitos buscavam uma vida melhor que aquela que levavam como cativos. Da mesma forma, também é certo que esses escravos fugidos recebiam uma espécie de proteção, de asilo, por parte das forças militares em que ingressavam⁵⁴⁶ – não eram delatados nem entregues aos seus antigos senhores e em troca serviam como soldados. No entanto, mais que um acordo, parece mais plausível pensar em coerção, já que o engajamento militar não era propriamente uma opção.

Dois casos são bastante elucidativos dessa condição de coação em que viviam os escravos fugidos pela fronteira. O primeiro é o do escravo Adão⁵⁴⁷, que havia sido convidado por alguns escravos, encabeçados pelo sedutor e réu do processo, Manoel Paulino Filho, para ser guia na fuga do grupo “para o Estado Oriental a fim de obterem suas liberdades”. Adão fora convidado porque “era vaqueano do Quaraí, e já tinha fugido uma vez” e, por isso, conhecia bem os caminhos e atalhos podendo levar o grupo ao destino desejado reduzindo os percalços do percurso. No interrogatório de Adão, quando ainda se desconfia se Adão de fato também não pretendia fugir com o grupo, o próprio esclarece por que seria apenas o guia do grupo, não pretendendo tomar parte na fuga:

⁵⁴³ Ibidem, p. 62.

⁵⁴⁴ Tratado de 12 de outubro de 1851. In: **Tratados y Convênios Internacionales – suscritos por Uruguay en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870**. República Oriental del Uruguay. Secretaria del Senado – Documentación y Antecedentes Legislativos. Montevideo, 1993. Tomo 1. OLIVEIRA, José Cardoso de. **Actos Diplomáticos do Brasil**. Brasília: Editora do Senado Federal, 1997. Tomo I.

⁵⁴⁵ PETIZ, Silmei de Sant’Anna. **Buscando a liberdade**, op. cit., p. 42. Grifo meu.

⁵⁴⁶ Ibidem, p. 57.

⁵⁴⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 77. Caixa 42. nº 2697. 1850. Na tese de Luís Augusto Farinatti consta uma primorosa análise deste mesmo processo. FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais**, op. cit., p. 377-382.

Respondeu que não tinha aceitado o convite porque sabia que seu senhor o queria vender e porque já huma vez elle respondente tinha fugido para o Estado Oriental e que tendo chegado ali o prenderam e o mandaram para o Salto para servir de soldado, e como era inimigo de ser soldado tinha fugido do caminho e tinha vindo apresentar-se a seu senhor.

A partir do interrogatório se depreende, portanto, que Adão havia fugido pela fronteira, como todos os escravos que o faziam, em busca do sonho da liberdade. No entanto, notadamente se arrependeu da escolha quando, contra sua vontade, foi preso e obrigado a servir nas forças militares em Salto. Essa parece ser razão suficiente para que não quisesse tentar a fuga novamente e até aguardasse sua venda, já anunciada por seu senhor, imaginando, quem sabe, ter uma vida menos dura.

Não é demais salientar que Adão teve sorte ao conseguir fugir do exército no lado oriental e reapresentar-se com vida ao seu antigo senhor. Não sabemos, no entanto, o grau do castigo que recebeu por ter fugido, porém, houve casos em que ser pego para servir de soldado não deixou brechas para escapar ou para voltar atrás.

Foi esse o caso do preto Elias.⁵⁴⁸ Elias foi mais um entre tantos escravos fugidos pela fronteira rio-grandense rumo à suposta liberdade do lado oriental. Do lado de lá, consumou os dois feitos mais recorrentes entre escravos fugidos: casar-se e tornar-se soldado por obrigação. Elias casou-se com Maria Magdalena, também preta fugida do Império brasileiro. Não se sabe se fugiram juntos, como o fizeram diversos outros casais de escravos que quiseram constituir suas famílias em liberdade, ou se se encontraram após as fugas respectivas. O que se pode inferir, no entanto, é que, exceto pelo casamento, as consequências da fuga talvez não tenham sido exatamente como Elias imaginava. O recrutamento compulsório o deixou na difícil situação de submeter-se ou correr o risco de ser levado de volta. Ocorreu que, em 1870, Elias decidiu-se por desertar e fugir novamente, e antes tivesse sido capturado e devolvido ao seu antigo senhor do que o final que o aguardava.

Damázio Leite, brasileiro e comissário no Estado Oriental, tinha a nada nobre função de perseguir brasileiros desertores do exército oriental. Não é necessário lembrar que, em quase todos esses casos, está se tratando de escravos fugidos. Pois na noite de 23 de novembro daquele ano, Elias foi assassinado por Damázio no Passo do Baptista, quando cruzava a fronteira de regresso.

⁵⁴⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 88. Caixa 58. nº 3085. 1870.

5.3 Soberanias justapostas e redes sociais transversais

Um dos pontos mais delicados da questão das fugas de escravos refere-se ao fato de que o ato de fugir pela fronteira traz à luz o problema de soberanias justapostas com legislações distintas colocadas em contato imediato e, geralmente, na ausência de acordos internacionais que regulassem tais situações. Segundo Gebara, “muitas vezes fugir, que é um ato isolado de protesto, pode transformar-se em um ato político com conseqüências mais complexas”.⁵⁴⁹

Nesse caso específico, enquanto as legislações do Estado Oriental e das Províncias do Rio da Prata estabeleciam a abolição da escravidão em seus territórios (não esquecendo todas as ressalvas anteriormente feitas sobre a efetividade dessas abolições), o Império brasileiro, deste lado da fronteira, rivalizava a esse respeito visando proteger os interesses escravistas de seus súditos. Desta incompatibilidade legal se valiam os fronteiriços que dela podiam se beneficiar. Assim como escravos fugiam e buscavam liberdade e abrigo (frequentemente nas fileiras militares) no outro lado da fronteira, livres e libertos agiam como sedutores e também se beneficiavam ganhando pela prestação de seu serviço de atravessamento clandestino.

As legislações conflitantes, no entanto, deixavam a brecha para a ação dos fronteiriços que diariamente manejavam essas situações a seu modo, acomodando-se entre as soberanias justapostas e as redes transfronteiriças de que dispunham. Nesse delicado concerto entre a ação do Estado e as redes sociais locais que atravessavam a fronteira, pode-se dizer que nenhum se sobrepuja. Ambos atuavam concomitantemente e, não raro, um operava através do outro mutuamente.

Silmei Petiz afirma que, ao cruzar a fronteira, o escravo passava a desfrutar de uma espécie de “asilo político” que dificultava sua captura.⁵⁵⁰ No que se refere aos recrutamentos compulsórios, já foi mencionado que a prática existente de não delatar o escravo fugido ao seu antigo senhor pelo chefe militar da tropa a que era incorporado estava mais para coação que para um acordo de cavalheiros.

Muitas vezes, apesar das soberanias distintas, da vigência ou não de tratados internacionais, as cooperações informais entre as repartições policiais e militares de ambos os lados, e das redes sociais que atravessavam a fronteira colocavam o escravo fugido em uma condição sensível, já que poderia ser delatado e entregue às autoridades do lado imperial, ou capturado por alguém contratado por seu antigo senhor para este serviço, mesmo que esses

⁵⁴⁹ GEBARA, Ademir. Escravos: fugas e fugas, op. cit., p. 91.

⁵⁵⁰ PETIZ, Silmei de Sant'Anna. **Buscando a liberdade**, op. cit., p. 73-74.

usos fossem completamente incompatíveis com as regras oficiais vigentes ignorando as soberanias dos estados. Esse frágil ajuste entre essas nações vizinhas em construção podia fazer das fugas problemas diplomáticos, sobretudo em uma realidade em que as ações privadas promoviam relações econômicas e sociais desde sempre independentemente da intervenção do poder público.

A fim de exercer maior autoridade nesses assuntos, tratados eram assinados visando padronizar as ações por parte do Estado. Em 1838, a Província de Corrientes declarou reconhecer os direitos de propriedade dos senhores brasileiros sobre seus escravos que entrassem fugidos naquele território permitindo que fossem capturados e retornados ao Brasil.⁵⁵¹

Segundo Silmei Petiz, em 1848, outro tratado de extradição de escravos fugidos foi assinado com Províncias do Rio da Prata, o qual deveria incluir a Província de Corrientes, o que aponta para uma possível não implementação daquele acordo anterior.⁵⁵² No ano antecedente, outro acordo foi assinado, entre Império do Brasil e Estado Oriental, com a mesma finalidade: reclamar escravos fugidos para aquele território, e sabe-se que foi muito em função destes tratados de extradição que foram organizadas as listas já referidas em que os senhores relacionavam seus escravos que haviam fugido, elaboradas nesses anos e concluídas em 1850.

Houve também o conhecido Tratado de 12 de outubro de 1851, assinado entre Brasil e Estado Oriental, ao final da Guerra Grande, que contemplava em uma de suas partes um acordo de extradição de escravos fugidos do Brasil para aquele país.⁵⁵³ Finalmente, em 14 de dezembro de 1857, o Império do Brasil e a Confederação Argentina igualmente assinaram um tratado que previa a extradição de escravos fugidos.⁵⁵⁴

Contudo, independentemente da vigência dos tratados, seria de se esperar que os poderes locais continuassem encaminhando a resolução (ou não) dessas questões à sua maneira.

⁵⁵¹ Lei de Corrientes do ano de 1835 decretando a devolução dos escravos fugidos do Brasil. In: BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Relatório do Ministro das Relações Exteriores, 1857**. Anexo E, n. 18. p. 44.

⁵⁵² PETIZ, Silmei de Sant'Anna, **Buscando a liberdade**, op. cit., p. 64.

⁵⁵³ Tratado de 12 de outubro de 1851. In: **Tratados y Conveios Internacionales – suscritos por Uruguay en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870**. República Oriental del Uruguay. Secretaria del Senado – Documentación y Antecedentes Legislativos. Montevideo, 1993. Tomo 1. OLIVEIRA, José Cardoso de. **Actos Diplomáticos do Brasil**. Brasília: Editora do Senado Federal, 1997. Tomo I.

⁵⁵⁴ Tratado Império do Brasil e Confederação Argentina. 14/12/1857. In: BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Relatório do Ministro das Relações Exteriores, 1857**. Anexo E, nº 13, p. 36.

Sobre o acordo de 1847 com o Estado Oriental, os vereadores de Alegrete e Uruguaiana, respectivamente em 4 e 19 de fevereiro de 1848, acusaram o recebimento da circular encaminhada pela presidência da província, com data de 27 de novembro de 1847, onde constava a forma pela qual se deveriam reclamar os escravos que haviam fugido para o Estado Oriental, bem como informavam terem-na feito pública em todos os Termos.⁵⁵⁵ Bastou pouco tempo, no entanto, para que começassem a ser encaminhadas reclamações a respeito da inefetividade do referido acordo.

Em carta dirigida ao delegado de polícia, Joaquim dos Santos Prado Lima, em 27 de abril de 1848, o proprietário de escravos Lino Antonio da Silva Caldeira remeteu sua queixa sobre o não cumprimento do acordo de extradição de escravos fugidos.

Transmito para conhecimento de V.S. que partindo eu no dia 6 ao corrente mez desta Villa, cheguei a Povoação do Salto na Província Oriental a 12 do mesmo, alli apresentei ao Comandante Militar daquela praça o Coronel Lucas Pires, a reclamação por V.S. feita do escravo de minha propriedade de nome Januário, a qual o sobredito Coronel não se dignou ler a pretexto de que o escravo tinha seguido no dia 8, como de facto, com outros escravos de propriedade brasileiras, remetidos no dia 19 de Março p.p. pelo Coronel Diogo Lamas, para as forças do General Oribe no [ilegível] e me afirmou também que ainda quando alli estivefse o meu ou outros qualquer nenhum effeito produziria a sobredita reclamação, por ifso que as ordens que a respeito tinha a tanto o autorizavão.

Então submeti hum meo requerimento ao qual anexando a mesma reclamação, tão pouco se dignou diferir pela razão acima allegada, e apesar de que eu lhe apresentafse a circular da Presidência desta província, de 27 de Novembro, tive em resposta que a mesma era só effectiva no território desta Província.⁵⁵⁶

A mesma carta foi remetida pelo mencionado Delegado de Polícia às instâncias superiores, no caso o Chefe de Polícia Dr. Manoel José de Freitas Travassos Filho, relatando o ocorrido e informando que o próprio delegado também havia enviado cartas reclamatórias às autoridades da campanha oriental, Coronel Diogo Lamas e Coronel Lucas Pires, todavia, sem efeito.⁵⁵⁷

Na “Relação escravos fugidos de 1850” constam 13 escravos que, sem sucesso, já haviam sido reclamados, sendo que, em um caso em que cinco escravos fugidos eram reclamados, foram pedidos pelas autoridades orientais ao senhor dos cativos cem patações por cada um dos escravos que fossem entregues. Essa situação demonstra uma prática ilegal, já

⁵⁵⁵ AHRGS. Câmara Municipal. Alegrete. Caixa 2. Maços 3,4. Ano 1848. Câmara Municipal. Uruguaiana. Caixa 182. Maços 336. Ano 1848.

⁵⁵⁶ AHRGS. Alegrete. Polícia. Delegacia. Correspondência Expedida. Maço 1. Ano 1848. Grifo meu.

⁵⁵⁷ *Ibidem*.

que recompensas particulares não estavam previstas nos acordos, tampouco a autonomia dos poderes locais no cumprimento, ou não, desses tratados.⁵⁵⁸

Em outras situações, no entanto, mesmo que se procurasse cumprir os acordos e resoluções oficiais, os mesmos esbarravam em questões cotidianas não previstas por eles e em procedimentos desde muito consolidados. Uma nova circular publicada pelo imperador do Brasil em 2 de julho de 1856 decretava que todos os escravos residentes em países estrangeiros, ou vindos do exterior, que entrassem no território do Império deveriam ser colocados em liberdade não podendo serem entregues aos seus antigos senhores. A base jurídica para tal resolução era a lei de 7 de novembro de 1831, que declarava livres todos os escravos que a partir daquela data entrassem no Brasil. A mencionada lei se, por um lado, nunca fora colocada em prática (tendo entrado para a história como a famosa “lei para inglês ver”), por outro, tampouco fora revogada, e por essa época já começava a figurar na jurisprudência brasileira, resgatada por juristas abolicionistas que a usavam como argumento para dar ganho de causa a vários casos de reivindicação de liberdade de escravos. Voltaremos adiante às questões que cercam a aplicação dessa lei. No momento, centrar-nos-emos na série de dúvidas geradas por essa circular na tentativa de colocá-la em prática no contexto fronteiriço.

Em 31 de julho de 1856, o juiz municipal de Alegrete, José Pedroso de Albuquerque, enviou um ofício ao presidente da província informando haver tomado conhecimento da referida circular imperial do dia dois daquele mês e ano.⁵⁵⁹ Contudo, um mês depois, no dia 30 de agosto, o delegado de polícia de Alegrete, Venâncio José Pereira, enviou ao presidente da província um inventário de questionamentos sobre a (in)viabilidade daquela circular em uma Freguesia como a de Alegrete que estava “sobre a linha divisória com o Estado Oriental, cuja divisão é uma estrada de carretas em distância de uma quadra, pouco mais ou menos, das ultimas casas da mesma freguesia”. Dessa forma, o delegado “luctava com as seguintes duvidas”:

1ª - Se devem ser postos em liberdade quaesquer escravos, que, por qualquer circunstância passem além da mesma linha devisória, mesmo atraz de animaes, que succedem disparar e passar para o Estado visinho.

2ª - Se está no mesmo caso qualquer escravo de proprietários cujas Fazendas estão parte no Brasil e parte no referido Estado Oriental.

⁵⁵⁸ AHRGS. 1850 – Rio Grande do Sul. Relação e descrição dos escravos (por proprietários) fugidos para Entre Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras. Estatística. Documentação Avulsa. Maço 1. AHRGS. Sem data. Serra do Caverá. Relação de escravos de José Maria de Sousa fugidos para Cisplatina. Estatística. Documentação Avulsa. Maço 2.

⁵⁵⁹ AHRGS. Alegrete. Justiça. Maço 1. Ano 1856.

3ª – E finalmente, se estão no mesmo goso os escravos que estando ali contratados voltem, ou passem para o Brasil: rogo pois a V. Exca se digne solve-las, visto como esta delegacia, pela transcendência do assumpto, não se crê autorizada para o fazer.⁵⁶⁰

Não tivemos acesso às respostas oficiais a essas intrigantes perguntas que refletem perfeitamente o quão complicado era aplicar resoluções oficiais onde diferentes soberanias atuavam quase que no mesmo espaço. Contudo, ao lado de cada pergunta, no mesmo documento, estão escritas a lápis as palavras “Não”, “Não” e “Sim”, respectivamente para o primeiro, segundo e terceiro questionamento. Considerando que as respostas tenham sido de fato essas, elas parecem bastante razoáveis, e até viáveis, de serem aplicadas no contexto da fronteira. O contrário provavelmente seria impraticável. De qualquer maneira, no entanto, as dúvidas revelam a manutenção velada da escravidão nos territórios dos países vizinhos, principalmente em propriedades de brasileiros, bem como a resistência dos proprietários ao cumprimento da circular imperial. Nesse sentido, conforme o que acompanhamos das decisões de juízes, sobretudo a partir de meados da década de 1850, verifica-se que as respostas às perguntas foram aquelas mesmas que estavam escritas a lápis. A seguir retomaremos tais questões sobre jurisprudência.

Vejamos ainda como as redes sociais estabelecidas, que muitas vezes atravessavam a fronteira, permaneceram atuando paralelas às resoluções oficiais. O indício mais patente dessa atuação se dava através das iniciativas privadas de captura de escravos fugidos. Ou seja, independentemente da vigência de algum acordo de extradição ou meio formal para requisição de cativos fugidos, havia quem tentasse recuperar seu prejuízo por conta própria acionando suas relações de um lado e outro da fronteira. Nesse sentido, Silmei Petiz foi muito feliz na seguinte afirmação com a qual estamos de acordo: “Foi mais fácil no final para o estancieiro acertar-se com caudilhos uruguaios ou com mercenários que se arriscavam na captura, pagando preços exorbitantes pelo retorno dos escravos que conseguiam reaver, do que esperar que os acordos funcionassem”.⁵⁶¹

Em 18 de fevereiro de 1865, Manoel Marques Vianna declarou à polícia de Alegrete, em indagações a respeito do local de nascimento de um escravo que solicitava sua manutenção de liberdade por ter sido retornado do Estado Oriental, que conhecia o dito escravo e que sabia que este pertencia a Sesefredo Coutinho da Silva. Além disso, relatou que, na ocasião em que o escravo fugiu para o Estado Oriental,

⁵⁶⁰ AHRGS. Alegrete. Polícia. Delegacia. Correspondência Expedida. Maço 1, Ano 1856.

⁵⁶¹ PETIZ, Silmei de Sant’Anna. **Buscando a liberdade**, op. cit., p. 65.

Sesefredo declarou a elle respondente que tinha encarregado a dois indivíduos de capturarem o referido escravo que constava ter pafsado para o Estado Oriental e que tinha ordenado aos mesmos que quando o capturafsem fisefsem d'elle a elle respondente que lhes daria gratificação e que então nefsa occasião o mesmo Sesefredo entregou-lhe seis onças de ouro para que elle respondente defse aos taes indivíduos quando entregafsem o dito escravos. Que em 1857, não se lembrando bem o mez dois indivíduos que não conhecia forão a sua casa entregar-lhe o referido pardo Felisberto Floriano que elle respondente recebeu entregando então aos taes indivíduos a gratificação dita.⁵⁶²

Em um processo crime em que o réu era João Bruno Chamorro, correntino, solteiro, de 25 anos, acusado de ter roubado cavalos para vender, o próprio revela que na realidade havia sido contratado para capturar um casal de escravos fugidos pertencentes a Orlando de Brum e que, não os tendo encontrado, na volta roubou os cavalos para vender no Brasil.⁵⁶³ Caso semelhante foi o do réu João Castilho, oriental de 40 anos, acusado de ter matado um homem durante uma perseguição a um grupo de escravos fugidos que pertenciam a Gaspar Trindade. O réu fazia parte de um grupo encarregado de perseguir e capturar os escravos fugidos. O homem morto, no caso, foi o sedutor daqueles escravos.⁵⁶⁴

Mais um sem número de casos de iniciativas particulares de captura de escravos fugidos estão disponíveis na documentação, embora, acredite que esses já sejam suficientes. Avancemos, portanto, na questão da jurisprudência sobre as fugas de escravos e de como elas influíram no manejo do espaço de fronteira pelos escravos.

5.4 A jurisprudência nas fugas de escravos – o manejo das novas situações jurídicas pelos escravos

A via judicial foi um componente fundamental na luta contra a escravidão e na limitação da dominação senhorial. Segundo Maria Angélica Zubaran, pela legislação do Império, o escravo era considerado “res” (coisa/pessoa) e não desfrutava de direitos jurídicos, havendo, contudo, exceções que permitiam ao escravo testemunhar nas causas espirituais, nas de patente interesse público e nas referentes à sua liberdade.⁵⁶⁵ Sendo assim, a lei e a justiça

⁵⁶² AHRGS. Uruguaiiana. Polícia. Delegacia. Correspondência Expedida. Maço 1, Ano 1865.

⁵⁶³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Caixa 308. nº 2518. Ano 1864.

⁵⁶⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maços 87,88. Caixa 57. nº 3076. Ano 1869.

⁵⁶⁵ ZUBARAN, Maria Angélica. Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880), op. cit., p. 120-121.

ofereceram um espaço de conflito que permitiu aos escravos, através de seus curadores, acessar conquistas.⁵⁶⁶

São já conhecidos os efeitos que as ações de liberdade exerceram no processo da perda da legitimidade da escravidão no Brasil, sobretudo a partir do fim do tráfico em 1850. Mesmo se tratando de ações individuais, elas geraram efeitos amplos na sociedade na medida em que advogados defendiam causas de escravos e juízes sentenciavam a seu favor constituindo, assim, uma jurisprudência legítima que ia de encontro aos paradigmas escravistas.

Uma das leis mais recorrentes usadas como embasamento de ações de liberdades foi a Lei de 7 de novembro de 1831. Não devemos nos estender muito nesse assunto, haja vista já ter sido trabalhado por diversos autores; dentre eles, destacam-se especialmente as pesquisas de Maria Angélica Zubaran e Keila Grinberg.⁵⁶⁷ No entanto, seria impossível não fazer menção ao assunto.

A referida lei de 1831 estabelecia que “todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil vindos de fora ficam livres”, e, como é sabido, tal lei nem saiu efetivamente do papel, tendo ficado conhecida como “lei para inglês ver”, nem foi oficialmente revogada.⁵⁶⁸ A partir, principalmente, da década de 1860, vários juristas de tendência, de certa forma, abolicionista passaram a se valer desta lei para justificar resoluções de liberdade para escravos que se enquadravam nas situações previstas pela própria lei.

Reivindicar a lei 1831, portanto, foi um fenômeno geral no Império. Diversas pesquisas para diferentes regiões do Império têm demonstrado esse uso da Lei de 1831, bem como o significativo número de casos de conquista da liberdade através dessas ações. Nesse sentido, a lei consagrada pela historiografia como “para inglês ver” não foi simplesmente letra morta, tendo de fato mais aplicações e efeitos do que se supunha.

Contudo, para as demais regiões a reivindicação da lei estava restrita aos escravos que foram traficados após essa data até 1850, com a lei definitiva de proibição do tráfico de escravos, ou seja, os que haviam nascido em solo americano não tinham a possibilidade de reivindicá-la. Nas fronteiras do Império, no entanto, devido à extrema mobilidade da população, incluindo a escrava, esta pode com frequência requerer esse “benefício” sempre que saísse e entrasse no território do Império.

⁵⁶⁶ Ibidem, p. 120.

⁵⁶⁷ Ver: ZUBARAN, Maria Angélica. *Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880)*, op. cit. GRINBERG, Keila. *A fronteira da escravidão*, op. cit.

⁵⁶⁸ ZUBARAN, Maria Angélica. *Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880)*, op. cit., p. 122. GRINBERG, Keila. *A fronteira da escravidão...*, op. cit., p. 1-2.

Somava-se à reivindicação da Lei de 1831 outro princípio jurídico que encontrava muito terreno na fronteira. Conforme defendia, na década de 1860, o jurista Perdigão Malheiros, existia um princípio no direito internacional privado segundo o qual é livre o escravo que esteve em país onde não se admite escravidão.⁵⁶⁹ Assim, a particularidade fronteiriça de escravos que atravessavam a fronteira, muitas vezes com o consentimento e ordem de seus senhores, lembrando que, ao menos formalmente, a escravidão estava abolida nos países platinos, fazia com que esses argumentos jurídicos fossem quase imbatíveis nas ações de liberdade nessa região, já que, na letra fria da lei, havia legitimidade no ato.

O chamado “princípio de liberdade”, portanto, “segundo o qual se um escravo pisar em solo livre, ele automaticamente conquistará o direito à liberdade”⁵⁷⁰, levava diversos advogados e juristas a enquadrar esses casos de escravos que atravessavam a fronteira como situações de “re-escravização, já que estes escravos deveriam ter conquistado suas liberdades pelo simples fato de terem cruzado a fronteira e pisado no solo destes países”.⁵⁷¹ No entanto, assim como havia juízes e advogados que consideravam a lei de novembro de 1831 vigente, havia aqueles que a consideravam caduca por ter ficado tantos anos sem aplicação.⁵⁷²

Mesmo com a publicação da circular imperial de 1856, consequência do parecer do Conselho de Estado (Aviso 188) que não só legitimava a lei de 1831 como, de certa forma, ampliava seus ditames, a validade dessa reivindicação não era algo pacífico.

O referido parecer trazia as seguintes conclusões:

- 1º. A de que a lei de 07.11.1831 não tivera apenas o propósito de acabar com o tráfico de negros novos, mas igualmente o de diminuir o numero de escravos no Brasil e, bem assim, o dos libertos pela lei;
- 2º. A de que a sua disposição compreendia, inelutavelmente, o caso do escravo que, com o consentimento de seu senhor, se houvesse passado a país estrangeiro e daí reentrado no Império.⁵⁷³

Embora seja verdade que, após a divulgação do Aviso 188, ele “passou a figurar em todos os pedidos de libertação de escravos que cruzaram a fronteira rumo ao Uruguai”⁵⁷⁴, bem como “em praticamente todos os casos, o Tribunal da Relação, seguindo a inteligência da lei

⁵⁶⁹ PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. **Escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis: Vozes/INL, 1976 (1866). Apud: ZUBARAN, Maria Angélica. *Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880)*, op. cit., p. 125 (nota de rodapé nº 5).

⁵⁷⁰ GRINBERG, Keila. *A fronteira da escravidão...*, op. cit., p. 3.

⁵⁷¹ *Ibidem*.

⁵⁷² ZUBARAN, Maria Angélica. *Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880)*, op. cit., p. 123.

⁵⁷³ GRINBERG, Keila. *A fronteira da escravidão...*, op. cit., p. 8-9.

⁵⁷⁴ *Ibidem*.

de 07.11.1831, deu ganho de causa ao escravo”⁵⁷⁵, ainda assim havia espaço para contestar essa legislação.

A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em sessão iniciada em 23 de novembro de 1866 e que se estende por muitos dias, através do deputado Pedro Maria, traz à tona a discussão da validade da aplicação da Lei de 1831 em função de um caso de redução à escravidão de pessoa livre, no caso a parda Claudina, ocorrido em Bagé. Os argumentos apresentados pelo deputado são bastante representativos do pensamento conservador que pretendia manter a escravidão até seu último suspiro. O que vale chamar a atenção, no entanto, é o fato de o Sr. Pedro Maria ter angariado uma série de apoiadores à sua causa tendo conquistado a aprovação de seu requerimento em 1º de dezembro de 1866, que consistia em investigar o promotor público da comarca de Bagé, o Chefe de Polícia e o Juiz Municipal da capital no caso do ganho de causa na ação de liberdade da mencionada parda Claudina.

Os trechos selecionados revelam o tom das concepções do deputado Pedro Maria a respeito da Lei de 1831:

Mas há quem diga e pense que nós temos lei que considera com direito a liberdade o escravos que a paiz estrangeiro e que depois regressa ao Brasil e estes se fundão na lei de 7 de novembro de 1831 quando ella diz: -que os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil vindos de fora são considerados livres - ; e então dizem elles: a disposição desta lei é extensiva, e rege também os escravos que já se achavão no Brasil; e por tanto sendo elles do Brasil, indo a paiz estrangeiro e de lá voltando, ficão livres.

Sr, presidente, é preciso não conhecer, não olhar para o texto da lei, é preciso não ter em attenção o histórico della para dar-lhe uma semelhante interpretação. Todos sabem que essa lei foi confeccionada com o intuito da suspensão do tráfico dos africanos...[...]

Esta lei Sr, presidente, foi feita com esse fim e do contexto della se vê que so se refere aos escravos estrangeiros que vem de fora, que nunca estiverao no Brasil e tanto é isto verdade que quando ella e a lei de 4 de setembro de 1850 que é o complemento daquella definem quaes os que devem ser considerados “importadores de africanos”, que os autores e os cúmplices no crime de importar escravos africanos; falão em importadores de africanos e não contemplão em nenhuma de suas disposições os senhores que retém e conservão em seu poder os escravos que residindo no Império forão ao Estado Oriental.⁵⁷⁶

Nesse sentido, o deputado também alega astutamente que, se essa lei de 1831 tem validade, então como se explicam as assinaturas dos tratados de extradição de escravos fugidos assinados em 1851 e 1857 com os países platinos? Felizmente, no entanto, segundo Keila Grinberg, a partir do Aviso 188, em nenhuma ação de liberdade julgada em primeira

⁵⁷⁵ Ibidem.

⁵⁷⁶ SOLAR DOS CÂMARA. Anais da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. 1866.

instância pelo Tribunal de Relação do Rio de Janeiro foi contestada a vigência da lei de 1831. Segundo a autora,

as discussões se davam na tentativa de contestar os fatos apresentados por ambas as partes, discutindo-se se o escravo em questão teria realmente cruzado a fronteira, se teria nascido no Uruguai, ou se teria ido a determinado lugar a mando de seu senhor; mas, nunca, um advogado ou juiz argumentou que, por nunca ter sido colocada em prática, ou por força da Lei Euzébio de Queiroz, de 1850, a lei de 1831 não poderia ser considerada em vigor.⁵⁷⁷

A Lei de 1831 não foi a única que deu origem a uma jurisprudência legítima e consolidada. Na documentação contemplada por essa pesquisa, foi possível identificar outra estratégia utilizada por juízes que, se não interferiu diretamente na garantia da liberdade de escravos, constituiu mais um elemento jurídico a favor deles.

A fuga de escravos em si não era considerada crime e, portanto, teoricamente não era possível de ser julgada.⁵⁷⁸ Em função disso, todos os processos sobre esse tema têm como réu o sedutor. O escravo só figura como réu nos casos em que ele cometeu algum crime como roubo, ferimento, homicídio ou tentativa de insurreição além da fuga. Por outro lado, a sedução de escravos tampouco constituía um crime. Em 1837, no entanto, o decreto 138, do dia 15 de outubro, tornou extensivo ao delito de furto de escravos as penas e mais disposições estabelecidas para o delito de roubo.⁵⁷⁹ Tal decreto serviu de argumento para que diversos advogados tentassem enquadrar os “crimes” de sedução de escravos como roubo ou furto.

A partir da década de 1860, criou-se uma jurisprudência em cima desse enquadramento de roubo ou furto feito aos supostos crimes de sedução, que foi responsável pela não criminalização de vários casos. No caso da sedução da escrava Luiza por João Ângelo Medina e sua mulher Maria da Cruz Fernandes, o Juiz de Direito Francisco de Sá Brito declarou a absolvição dos réus alegando que não havia indícios de tentativa de roubo da escrava, embora pudesse ter havido sedução. Contudo,

só se poderia coligir que os réus seduzirão a escrava para fugir e não a tentarão furtar; o que é conforme a definição do art. 257 do Cód. Crim. = tirar a coisa alheia contra a vontade de seu dono para si ou para outros = e não tolerando as leis criminais interpretações ampliativas, não se pode julgar o fato da sedução, não declarado criminoso, como o furto, que é facto muito

⁵⁷⁷ GRINBERG, Keila. A fronteira da escravidão..., op. cit., p. 9.-10.

⁵⁷⁸ ARAÚJO, Thiago Leitão de. **Escravidão, fronteira e liberdade**, op. cit., p. 174.

⁵⁷⁹ Decreto Imperial nº 138. 15 de outubro de 1837. Disponível em: http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-23_Legimp_23_12.pdf Acesso em: 1 de dezembro de 2010.

diferente, demonstrando maior grau de perversidade no delinqüente o apoderar-se do alheio, que seduzir um escravo para fugir.⁵⁸⁰

Em Santana do Livramento, em 1862, o Juiz de Direito Domingos Pinto França Mascarenhas também entendeu ser inviável qualificar como crime a acusação que se fazia ao argentino Agostinho Mendes de ter seduzido vários escravos para fugirem para o Estado Oriental. Segundo o juiz, era impossível a qualificação de tal crime, já que este sequer existia no Código Criminal.⁵⁸¹

Levou pouco tempo para que os advogados que costumavam acusar nesse tipo processo por “sedução” percebessem que era preciso modificar o foco das denúncias, já que esse pretendido crime não convencia mais os juristas. Era necessário tentar imputar o crime de roubo, ou de tentativa de roubo de escravos, para que se conseguisse levar adiante esses processos.

É a partir da década de 1870 que se percebe a atuação mais marcada de juízes nesse sentido, sendo que o juiz Evaristo de Araújo Cintra marcou época enquanto esteve à frente da Comarca de Alegrete lançando mão de uma jurisprudência que não deixava brecha nem mesmo para as remodeladas acusações de roubo de escravos. Na ocasião em que se tentou imputar o crime de furto da escrava Rosa e seus quatro filhos ao liberto Antonio, em 1870, o referido juiz alegou que não houve crime de furto (tirada de coisa alheia contra a vontade de seu dono para convertê-la em sua propriedade ou de outro) porque, ainda que Antonio tivesse tirado a escrava de seu senhor contra sua vontade,

não tinha intenção de torná-la sua propriedade e nem também a tirava para outro, visto como a sua intenção era levar esses escravos a República do Uruguay a fim de recuperarem sua liberdade que o senhor lhes negava portanto e pelo mais que dos autos consta absolvo o réu da acusação que lhe foi imputada.⁵⁸²

Mesmo tendo o queixoso, João Pereira Soares, apelado da sentença, o querelado Antonio também foi absolvido no Tribunal de Relação da Corte.

No ano seguinte, em 1871, no processo decorrente em função de que o preto forro João Thomaz seduziu os escravos Paulo e Cypriano para fugirem para o Estado Oriental, a

⁵⁸⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Maço 60. Caixa 299. nº 2336. 1854.

⁵⁸¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 256. nº 1553. 1862.

⁵⁸² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 314. nº 2604. 1870.

sentença do juiz Evaristo foi idêntica à justificativa que havia dado no processo anteriormente citado.⁵⁸³

É bastante provável que a fama da tendência das sentenças do juiz Evaristo tenha se espalhado. Isso pelo menos explicaria por que, em um processo por agressão em que o paciente era o escravo Manoel e o agressor seu senhor, Américo Antonio de Souza, o escravo, sem sequer ter sido questionado a respeito, tenha informado espontaneamente “sempre ter sido bom e fiel escravo e que até acompanhou seu senhor para o Estado Oriental que era proibido”.⁵⁸⁴

O resultado óbvio desse processo foi não só a condenação do agressor, mas o encaminhamento pelo juiz Evaristo de Araújo Cintra do pedido de “direito de liberdade do paciente Manoel que lhe assiste por ter ido ao Estado Oriental em companhia de seu senhor como declarou”.⁵⁸⁵

As sentenças do juiz Evaristo de Araújo Cintra fizeram escola. Em 1873, o juiz municipal de Alegrete, Francelino Dias Fernandes, julgou improcedente a acusação feita a Pedro Duarte por este ter seduzido duas escravas de nomes Florinda e Felicidade para irem para o Estado Oriental. A justificativa de sua sentença foi justamente que estava se baseando na jurisprudência existente de dois outros casos em “*idênticas circunstâncias*” em que foram réus o liberto Antonio e o forro João Thomaz, tendo sido inclusive confirmados pelo Tribunal de Relação.⁵⁸⁶

5.4.1 As Ações de Liberdade – estratégias para conseguir a liberdade

As ações de liberdade ocorriam quando um escravo que havia atravessado a fronteira, seja por fuga ou por ter sido levado por seu senhor, regressava ao Império e tentava fazer valer o já mencionado “princípio de liberdade”. Essas ações eram sempre tensas, já que, em geral, principiavam após uma tentativa frustrada de acordo entre escravos e senhor. Por isso, havia o procedimento previsto em lei de depósito público ou particular do escravo, que estava pleiteando sua alforria, a fim de protegê-lo no decorrer do processo.

No Auto de Depósito para a Liberdade da preta Mina chamada Leonor, de 30 anos, em que foi retirada da posse de Moyses Antunes Maciel, a mesma relata sua trajetória que justificava a ação de liberdade em curso.⁵⁸⁷ Segundo Leonor, seus senhores no Estado Oriental

⁵⁸³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 89. Caixa 59. nº 3114. 1871.

⁵⁸⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 89. Caixa 59. nº 3120. 1872.

⁵⁸⁵ Ibidem.

⁵⁸⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 90. Caixa 61. nº 3151. 1873.

⁵⁸⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 86. Caixa 55. nº 3024. 1866.

eram Vicente Lopes de Carvalho e Isabel Silveira de Andrade, sendo que os pais de Isabel a haviam dado como dote quando aqueles se casaram. Antes deles, teve Felício Coutinho da Rocha (padastro de Isabel) como senhor e que este a comprou em Pelotas, no tempo da Guerra dos Farrapos, e “que desde que sahio da sua terra sempre andou escondida pelas pessoas que a possuião”.

Disse que, quando chegou ao Estado Oriental, “ainda mudava dentes”, porém que não sabia quantos anos tinha e, desde então, a tiveram como escrava. Como era muito mal tratada, um dia apresentou-se ao alcaide para que este fizesse com que seu senhor a vendesse. Tendo sido chamado seu senhor perante essa autoridade, o mesmo disse que não a vendia porque não era escrava e sim que estava contratada com ele e que lhe devia quatro onças que havia gastado com ela quando esteve doente.

Dessa forma, Leonor pediu ao alcaide que lhe conseguisse trabalho a fim de juntar o dinheiro da dívida “posto que não recebesse salário algum desses doze anos que lhe servio”. E foi lavando roupa para conseguir dinheiro que dois homens a prenderam a mando de seu senhor e ficaram escondidos com ela no mato até anoitecer. Depois andaram por três dias até Santana do Livramento, sempre com ela amarrada, até que foi entregue a Moyses Antunes Maciel.

O pedido de liberdade de Leonor era extensivo às duas filhas que tinha consigo: Maria e Honorata. A Manutenção de Liberdade de Leonor e de suas filhas foi concedida pelo Juiz Municipal, James de Oliveira Franco e Sousa, em 16 de março de 1865.

Mais uma vez, uma decisão jurídica abriu precedente para uma série de casos semelhantes, para os quais foi dado o procedimento idêntico. Em quatro cartas oficiais remetidas pelo juiz James de Oliveira Franco e Sousa, no ano de 1867, ao presidente da província Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello, constavam casos diferentes de escravos que alegavam terem vivido, ou simplesmente acompanhado seus senhores, no Estado Oriental ou províncias da Confederação Argentina e que tiveram, por isso, encaminhados seus pedidos de liberdade.

Em 24 de agosto, informava que a escrava Maria Rosa, pertencente a uma mulher do termo de Bagé que mora no Estado Oriental, fora enviada por sua senhora daquele país para este termo e vendida aqui a Manoel Francisco Serpa.⁵⁸⁸ Em 20 de setembro, comentava o caso da parda Maria da Glória, que “apezar de ter por alguns anos residido com sua Senhora no Estado Oriental em uma Estância situada alem do rio Quaró grande, era hoje apezar do que

⁵⁸⁸ AHRGS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Justiça. Maço 2. 1867.

disporem em seu favor o artigo 1º da Lei de 7 de novembro de 1831 retida em injusto captivoiro”.⁵⁸⁹ Em 25 de dezembro, relata que, no dia anterior, a parda Delfina havia se apresentado para ele alegando ter sido vendida há seis meses a José Antonio Machado, porém, que tendo feito diversas viagens na companhia de sua antiga senhora, Dona Idalina Machado, ao Estado Oriental, requeria assim sua liberdade. Delfina ainda ofereceu uma lista de pessoas que poderiam testemunhar que, de fato, ela teria viajado para o Estado Oriental.⁵⁹⁰

Em Santana do Livramento também foram remetidos ofícios informando à presidência da província sobre os casos de redução de pessoa livre à escravidão naquele município e as decorrentes ações de liberdade instauradas. Segundo o Juiz Municipal Antonio Caetano Severiano, as situações ocorridas foram as seguintes:

- o preto Adão, que residia em Cunhapirú, território oriental, em companhia de seu senhor, João Vicente Ilha, onde era mantido como escravo;⁵⁹¹
- a parda Eva e seus dois filhos, Agostinho e Etelvina, que andava com consentimento de sua senhora, Dona Oristella Gonçalves, pedindo esmolas neste município a fim de libertar-se, sendo que residia em Arapehy, território oriental;⁵⁹²
- o pardo Joaquim, que se apresentou perante o juiz e queixou-se que, tendo residido muitos anos em companhia de seu senhor, José Ferreira, em Catalã, no território oriental, este o vendera a Vicente Cordeiro de Mello, morador em Cunhapirú, que o mantinha como escravo.⁵⁹³

São inúmeros, portanto, sobretudo a partir da década de 1860, os casos de escravos que, cientes de poderem fazer escutar sua voz perante os tribunais que contavam com juristas que podiam atuar em seu favor, buscaram e alcançaram seus direitos de liberdade valendo-se de inovações jurídicas cuja notícia dos efeitos circulava entre a população e chegava ao conhecimento daqueles a quem ela mais interessava. Esses escravos fronteiriços foram habilíssimos no que compete ao manejo do contexto de fronteira, sabendo utilizar estrategicamente a seu favor as margens existentes.

⁵⁸⁹ Ibidem.

⁵⁹⁰ Ibidem.

⁵⁹¹ AHRGS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Justiça. Maço 38. 1867.

⁵⁹² Ibidem.

⁵⁹³ Ibidem.

5.5 Arrebatamentos e manutenções de liberdade – o revés da fronteira

Pois a fronteira para onde se fugia em busca da liberdade ou para onde se ia em companhia de seu senhor, dissimulando não saber que isto poderia render futuramente sua liberdade, também tinha seus reveses. Já mencionamos a questão da dificuldade das fugas, do que se devia pagar aos sedutores, de se abrir mão das pessoas e bens deixados deste lado, de recrutamentos forçados. Todos esses obstáculos, no entanto, estavam colocados para aqueles negros escravos que optaram por fugir.

Infelizmente, não era só para estes negros que a fronteira revelava seu lado pouco acolhedor. Para muitos negros naturais dos países do Prata, nascidos em condição de liberdade, viver nesse espaço de fronteira significou ser forçado a percorrer o caminho inverso a todos aqueles escravos que atravessaram a fronteira para alcançar suas liberdades.

Não foram raros os casos de “arrebatamento”, em que negros nascidos livres e moradores do lado de lá da fronteira foram capturados por bandos para serem vendidos como escravos do lado de cá. Esse foi o caso do pardo Manoel, escravo de Antonio Veríssimo Paim, embora tivesse nascido livre no Estado Oriental.⁵⁹⁴ Esse também foi o caso de inúmeros negros que constam na pesquisa de Rafael Lima.⁵⁹⁵ A proposta deste autor foi analisar as relações diplomáticas travadas entre Brasil e Uruguai no que se referiu ao tráfico de escravos através da fronteira e sua reescravização, desvendando a atuação de “quadrilhas” que se ocupavam em raptar negros livres do Uruguai e trazer para o Rio Grande do Sul para serem revendidos.

Segundo ele, os arrebatamentos de negros orientais para reescravização ilegal se acentuaram desde 1853, o que demonstra a estreita ligação com o fim definitivo do tráfico de escravos no Brasil decretado em 1850 e a consequente suba dos preços, que mais que dobraram entre 1853-1857, em relação ao período de 1843-1847. Nesse sentido, a pouca agilidade no enfrentamento do problema indicava que o governo brasileiro vinha estrategicamente evitando tomar qualquer medida que pudesse afetar os interesses escravistas.⁵⁹⁶

Os grupos organizados que agenciavam a comercialização de cidadãos uruguaios livres dispunham de meios eficientes para realizar suas operações. O raptor e atravessador

⁵⁹⁴ Ibidem.

⁵⁹⁵ LIMA, Rafael Peter de. “A nefanda pirataria de carne humana”, op. cit.

⁵⁹⁶ Ibidem, p. 34.

entregavam a “mercadoria” a alguém que trataria de vendê-la e legalizá-la.⁵⁹⁷ Para tanto, papéis eram falsificados a fim de legitimar a posse dos escravos⁵⁹⁸, bem como batizados eram forjados para comprovar que o local de origem daquele negro não era o território oriental.⁵⁹⁹

Sem dúvidas, os casos de arrebatamentos eram imensamente cruéis: ter nascido livre, porém negro, em um lugar para onde negros escravos do outro lado da fronteira fugiam pretendendo alcançar a mesma liberdade e, de repente, ver-se sendo obrigado a fazer o caminho ilógico rumo à escravidão. Todos eles são corolários do quanto o espaço de fronteira pode ser positivo e negativo ao mesmo tempo para um mesmo grupo de indivíduos.

Igualmente cruel foi o caso da parda Teodora.⁶⁰⁰ Não foi propriamente um arrebatamento, já que Teodora não fora capturada à força no Estado Oriental e trazida para ser vendida no Brasil. No entanto, as circunstâncias desse evento não permitiram que a situação fosse menos grave. Em um processo crime de responsabilidade, encontramos o juiz Geminiano Antonio Vidal de Oliveira responsabilizado por ter equivocadamente resolvido com negativa a ação de liberdade de Teodora (a qual infelizmente não consta no acervo do Arquivo Público).

Teodora, nascida livre no Estado Oriental, onde viveu na companhia de Dona Áurea Maria Bentaberry, foi depois morar com sua madrinha, Severina Ignácia de Moura, filha de Dona Áurea, naquele mesmo país. Teodora contava com 22 anos quando o marido de sua madrinha, Rafael Moura da Fonseca, a convidou para que lhe acompanhasse até o outro lado da fronteira. Tendo aceitado o convite, Teodora não poderia imaginar que a real intenção do marido de sua madrinha era vendê-la como escrava assim que chegassem ao município de Alegrete. Menos ainda poderia pensar que sua própria madrinha fosse conivente com a situação.

Seu comprador foi Joaquim dos Santos Prado Lima, que a entregou como parte do dote a uma filha, Dona Ana do Prado Alvim, casada com José Cândido Ferreira Alvim. A venda ilegal de Teodora só foi descoberta através de uma carta que ela conseguiu fazer chegar até sua mãe, chamada Joana, que ainda vivia com Dona Áurea e que foi a responsável por acionar o pedido de liberdade da parda. O conteúdo da carta é o que segue:

Minha may Joanna Maria. Villa de Alegrete 22/1/1857. Primeiro que tudo ei de estimar que estas mal traçadas letras lhe vá achar com saúde e tudo quanto lhe pertence, que enquanto respeito a mim tenho passado o que nunca

⁵⁹⁷ Ibidem, p. 116.

⁵⁹⁸ Ibidem, p. 59.

⁵⁹⁹ Ibidem, p. 65-66.

⁶⁰⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 82,83. Caixa 50. nº 2901. 1859.

pensei e nem pensava. Minha may o que tenho a participarlhe que com toda a brevidade que poder, visto a senhora poder me dar o remédio a respeito a sugeição que me acho como escrava da Senhora Ana do Prado mulher do Senhor José Candido Alvim, pois só a senhora como may me pode valer esta sua filha obdiente Theodora Maria da Conceição.

Infelizmente não sabemos se Teodora finalmente reconquistou sua liberdade e voltou a viver com sua família no Estado Oriental. Tampouco sabemos se Rafael Moura da Fonseca e sua esposa sofreram algum tipo de processo por terem vendido como escrava uma pessoa livre de nascimento. Quanto ao juiz responsabilizado nesse processo, esse sim foi absolvido.

6 “Gados mal havidos”: os roubos de gado no espaço fronteiriço

Levantamento mapeia o roubo de gado no Estado

Com 252 registros, Santana do Livramento lidera o ranking.

O levantamento, que não divulga um número total de ocorrências no Estado, traz o ranking dos municípios mais atingidos pelo abigeato – furto ou roubo de gado – em 2008.

Santana do Livramento, na fronteira com o Uruguai, é o recordista de ocorrências (232) e encabeça a lista que abrange principalmente a região da Campanha e da Fronteira Oeste. (Jornal *Zero Hora*, 26/02/2009).⁶⁰¹

Ao iniciar esse sexto capítulo, parece adequado informar de antemão que os crimes de Roubos de Gado constam nessa pesquisa, sobretudo, por serem o tipo de crime mais frequente na documentação analisada, sendo que apenas esse dado já gera argumento para considerá-lo como bastante representativo do cotidiano criminal da região contemplada por esta investigação.

Essa presença constante dos roubos de gado entre os processos crimes evidencia algo que, de certa forma, já seria esperado, uma vez que estamos lidando com uma região de produção pecuária por excelência, quer dizer, o gado (seja ele bovino, equino, muar ou ovino) abunda nesse espaço. Os relatórios sobre a produção dos municípios, documentos de praxe formulados quase que anualmente pelas Câmaras locais, apontam o *gado* como o *principal ramo da indústria*.⁶⁰²

Por conseguinte, os roubos de gado eram os crimes mais incidentes no quadro geral da criminalidade da província, no que se refere aos crimes contra propriedade, e os queixumes a esse respeito se repetiram, por anos a fio, nos Relatórios de Presidentes da Província:

O crime contra a propriedade que mais se comete na província é o de furto de gado. Alimentado pela ociosidade das classes pobres da nossa campanha, especialmente nas proximidades das povoações, e pela facilidade de o

⁶⁰¹

Disponível

em:

<http://zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default.jsp?uf=1&local=1&newsID=a2419028.xml>. Acesso em: 20 de julho de 2001.

⁶⁰² AHRGS. Câmara Municipal. Uruguiana. Maço 337. Caixa 182. Ano 1854. nº 250.

cometter e dificuldade de o provar, este crime continua a ser o maior flagello dos estancieiros.⁶⁰³

Entre os crimes contra a propriedade, o que continua a ser cada vez mais vulgar e frequente é o abigeato, com grave prejuízo da indústria rural e pastoril; e raro é o fazendeiro que não tenha a queixar-se de furto de gado, cujos autores quazi nunca deixão vestígios de seu crime pela facilidade ha em commettel-o, subtrahindo, ou carneando as reses desgarradas ou sorprendidas no campo.⁶⁰⁴

Da mesma forma, através das queixas nos Processos Crimes, frequentemente, estancieiros, como Francisco da Silva Ferrão, de Quaraí, expressavam sua insatisfação em relação ao recorrente crime:

Quer o querelante dar queixa ante V.Sa contra o querelado, afim de que seja elle punido com as penas da Ley e assim com tal exemplo reprimir um delicto que desgraçadamente repetidas vezes em esta fronteira se pratica por indivíduos que nas circunstancias idênticas ao querellado, se furtao da acção da justiça, porque não tendo como elles domicilio e profissão, vivem do furto e evaden-se ao procedimento da justiça.⁶⁰⁵

Consideremos agora a citação de epígrafe que deu início a esse capítulo. Trata-se de uma notícia de jornal da atualidade que aponta praticamente para o mesmo problema, exatamente na mesma região, da qual se depreende a permanência de tal crime desde o século XIX. É certo que a atividade econômica da fronteira oeste pouco se alterou desde então – continua sendo eminentemente de latifúndios agropecuários – contudo, o mesmo não se pode afirmar em relação aos meios de controle e fiscalização disponíveis. Atualmente, dispõe-se de recursos para a repressão de crimes bem mais eficientes e ostensivos, porém, o problema do abigeato nas regiões fronteiriças do sul do Brasil ainda é, proporcionalmente, um crime que ocorre em grande escala.

José Luiz Bica de Melo é autor de um artigo que apresenta essa relação entre o “antigo” e o “novo” dos crimes de abigeato. Baseado em revistas, jornais e relatórios produzidos por grupos de representação de proprietários de gado brasileiros e uruguaios, bem como relatórios do Departamento de Polícia do Rio Grande do Sul, conclui que o que ocorre em relação à prática desse crime é, guardadas as devidas proporções (como o incremento da

⁶⁰³ Relatório do Vice-Presidente da Província Luiz Alves Leite de Oliveira Bello. 1855. p. 8. Disponível em: http://www.seplag.rs.gov.br/upload/1855_Luiz_Alves_Leite_de_Oliveira_Bello.pdf. Acesso em: 25 de julho de 2011.

⁶⁰⁴ Relatório do Presidente da Província Jeronymo Francisco Coelho. 1856. p. 7. Disponível em: http://www.seplag.rs.gov.br/upload/1856_Jeronymo_Francisco_Coelho.pdf. Acesso em: 25 de julho de 2011.

⁶⁰⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 21, nº 758, 1873.

parcela urbana em relação à rural), uma permanência no sentido de ser o crime rural mais frequente.

O abigeato aparece nos levantamentos do Departamento de Polícia do Interior – RS, como um dos principais furtos na região de fronteira com o Uruguai. Também do lado uruguaio, autoridades apontaram que a “faena clandestina” ou “carne negra”, como também é chamada, tem causado sérios prejuízos aos ganaderos⁶⁰⁶

A declaração de um coronel reformado da Polícia Militar do Rio Grande do Sul (não identificado no artigo) discorre sobre os métodos utilizados nos furtos atuais:

O problema é que o abate de uma ou duas cabeças de gado bovino no pasto, se tornou diário e corriqueiro, e, pior ainda, são os roubos freqüentes de lotes de 15 ou 20 animais, que são selecionados no campo e embarcados em caminhões. [...] Os ladrões chegam ao ponto de levar nos caminhões boiadeiros, os cavalos a serem usados no reponte do gado roubado para os pontos de embarque. [...] Os abigeatários têm equipes de abate, de captura do gado, de transporte e de segurança, com batedores que se comunicam por telefone celular e usam rádio transmissor na freqüência do rádio da polícia; conhecem os caminhos alternativos e usam de toda artimanha.⁶⁰⁷

O uso de tecnologias disponíveis nos dias de hoje, como caminhões e telefones móveis distanciam largamente os roubos praticados na atualidade daqueles ocorrido no século XIX. Contudo, algumas semelhanças permanecem: roubos constantes em pequenas porções (de uma a duas cabeças de gado abatidas no campo) ou grandes roubos de tropas de gado, sendo que muitas delas levadas para o outro lado da fronteira onde abatedouros e açougues clandestinos oferecem mercado para a compra dessa mercadoria ilícita. Cabe ressaltar, no entanto, que os rebanhos particulares no século XIX eram, em geral, maiores que os atuais, e, sendo assim, as tropas roubadas tendiam a ser de um número mais elevado de reses.

As reportagens e investigações policiais acerca dos furtos atuais de gado apontam para uma prevalência desse crime nas regiões de fronteira, e, segundo dirigentes da Associação

⁶⁰⁶ Disponível em: <http://www.conjunturacriminal.com.br/dados/rgs9297.html>. Acesso: em 17 de julho de 2002. Departamento de Polícia do Interior. Ocorrências Policiais, 1991-1995, DPI/RS. Apud: MELO, José Luiz Bica. O “velho” e o “novo” da violência rural da fronteira Brasil-Uruguai. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 121-150, jan./jun. 2004. p. 139.

⁶⁰⁷ Disponível em: <http://www.webrural.com.br/webrural/arquivo/setembro/2805.htm>. Acesso em: 30 de agosto de 2002. Profissionalização do roubo de gado assusta criadores. Apud: MELO, José Luiz Bica. O “velho” e o “novo” da violência rural da fronteira Brasil-Uruguai, op. cit., p. 140.

Rural Uruguai, trata-se de uma prática “endêmica en las zonas de frontera”⁶⁰⁸. Nesse sentido, o jornal uruguaio *El País Agropecuario*, de Montevideo, estima que “20% da carne consumida no Uruguai seja ‘carne negra o clandestina’, proveniente do abigeato e de um comércio clandestino de animais”⁶⁰⁹.

Portanto, a centralidade desse crime no cotidiano rural da região da fronteira rio-grandense antiga e atual é patente, sendo o crime contra propriedade mais recorrente. Outros indícios, no entanto, permitem inferir que, para o território do Império em geral, já que se tratava de um território notadamente rural, essa realidade também não fosse muito diferente.

O trabalho de Joana Medrado, por exemplo, sobre relações de trabalho e cultura política em Geremoabo, na província baiana, entre 1880 e 1900, aborda o problema do abigeato nessa comunidade pecuária em função de sua recorrência e de sua representatividade enquanto conflito social travado entre vaqueiros e fazendeiros. Contudo, a autora alerta para a possibilidade de que as incidências desse tipo de furto estejam sub-representadas na documentação, dado que, por serem “menos extravagantes” que crimes como homicídios, apenas uma pequena parte dessas ocorrências chegavam a constituir processos crimes, sendo, em geral, resolvidas no âmbito privado. A frequência dos furtos de gado, nesse sentido, evidenciava-se pelo “repertório dos queixumes locais”.⁶¹⁰

Contudo, mesmo com indícios importantes de que o furto de gado tenha sido um dos crimes mais praticados na majoritária porção rural do Brasil imperial, infelizmente, quase não há pesquisas a respeito. Na historiografia latino-americana, por outro lado, onde se dispõe de um número mais expressivo de pesquisas sobre esse tema, encontram-se autores como Jaime Valenzuela Márquez, que constatou a proeminência dos roubos de gado sobre os demais crimes na região do Chile central, ao longo do século XIX, onde o gado também constituía a parte fundamental da economia.⁶¹¹

⁶⁰⁸ Disponível em: <http://www.aru.com.uy/2000/revista/mayo/congreso.htm>. Acesso em: 30 de dezembro de 2002. Apud: MELO, José Luiz Bica. O “velho” e o “novo” da violência rural da fronteira Brasil-Uruguaio, op. cit., p. 138.

⁶⁰⁹ *El País Agropecuario*, Montevideo, v. 4, n. 37, p. 9, mar. 1998. Apud: MELO, José Luiz Bica. O “velho” e o “novo” da violência rural da fronteira Brasil-Uruguaio, op. cit., p. 138.

⁶¹⁰ MEDRADO, Joana. “**Terra, laço e moirão**”: relações de trabalho e cultura política na pecuária (Geremoabo, 1880-1900). Dissertação de Mestrado – Universidade Estadual de Campinas, Campinas 2008. p. 53.

⁶¹¹ VALENZUELA MÁRQUEZ, Jaime. **Bandidaje rural en Chile Central**: Curico, 1850-1900. Santiago: Centro de Investigaciones Diego Barros, Dirección de Bibliotecas Archivos y Museos. 1991. Além deste trabalho, ver outras produções latino-americanas sobre o abigeato: AGUIRRE, Carlos; WALKER, Charles (comps.). **Bandoleros, abigeos y montoneros**: criminalidad y violencia en el Peru, siglos XVIII-XX. Lima: Instituto de Apoyo Agrario. 1990. LOPES, Maria Aparecida de S. **De costumbres y leyes**: abigeato y derechos de propiedad en Chihuahua durante el Porfiriato. México, D.F: El Colegio del México; Centro de Estudios Históricos, 2005.

Deslocando no espaço, também se encontram indícios de que os furtos de gado se incrementavam em regiões localizadas próximas à fronteira. O trabalho de Maria Aparecida Lopes sobre abigeato e direitos de propriedades durante o porfiriato (1876-1911) no estado de Chihuahua, situado ao norte do México, fronteira com os Estados Unidos, demonstra que o abigeato era o crime mais cometido, combatido e julgado em Chihuahua ao final do século XIX⁶¹², constituindo 25% dos crimes desse estado.⁶¹³

No capítulo anterior, quando se abordaram as fugas e seduções de escravos (crime cuja ocorrência tampouco estava restrita às regiões de fronteira), o assunto geral e transversal da escravidão, já largamente pesquisado, nos oferecia a confortável situação de partir de uma série de questões profundamente analisadas pela historiografia, para oferecer nossa leitura e contribuição a respeito de um recorte específico e situado em um espaço fronteiriço.

Já no capítulo atual, em função da inexistência de trabalhos a esse respeito, será preciso elucidar um pouco do que é esse crime de furto de gado, independentemente do espaço em que ele ocorra. Ocorreu que o tema da criação pecuária, que dá lugar aos roubos de gado, revelou-se tão interessante e, surpreendentemente, tão desmerecido em termos de investigações que foi necessário direcionar essa análise no sentido de delinear as características gerais desse assunto.

No próximo subitem, portanto, será feita uma abordagem geral da prática pecuária e dos furtos de gado a fim de dispor dos elementos interpretativos para que, na sequência, seja possível focar e compreender a variação fronteiriça.

6.1 Características gerais da prática pecuária e estratégias de furtos de gado

Como afirmei anteriormente, precisei percorrer esse caminho quase “às cegas” para chegar a algo que se pode identificar como um padrão, ou como as características gerais desse tipo desse delito. Digo “quase às cegas” porque, felizmente, dispõe-se de uma historiografia de grande qualidade sobre questões gerais de história agrária no espaço platino que, embora não se refiram à ocorrência de crimes nesses contextos, dão a noção de que esses cenários nada tinham de bucólicos, revelando composições sociais complexas, diversificação de

⁶¹² LOPES, Maria Aparecida de S. Los patrones de la criminalidad en el estado de Chihuahua: el caso del abigeato en las últimas décadas del siglo XIX. *Historia Mexicana*, El Colegio del México, v. 50, n. 3, p. 513-514 jan.-mar. 2001.

⁶¹³ LOPES, Maria Aparecida de S. *De costumbres y leyes...*, op. cit., p. 118.

atividades econômicas, perpassadas por densas redes sociais e políticas.⁶¹⁴ Graças a essas pesquisas, pode-se perceber a produção pecuária não de forma estática ao longo do tempo, mas como uma atividade dinâmica que tem no “fator humano” o elemento fundamental de existência, contrariando as abordagens tradicionais que compreendiam a pecuária como algo desprovido de projeto, como se o gado se gerasse e gerisse espontaneamente, dispensando qualquer tipo de trabalho especializado dada sua rusticidade.⁶¹⁵

Pelo contrário, ao levarmos em conta o fato de que estamos tratando de criações extensivas, sem cercas, com rebanhos de centenas ou, em muitos casos, de milhares de cabeças de gado bovino, misturados a criações de cavalos, mulas e ovelhas, precisamos considerar que diversos meios e técnicas deveriam ser empregados no manejo desses animais a fim de mantê-los reunidos, de haver controle sobre suas crias e sobre os animais que adoeciam e mais um sem número de situações. As técnicas comumente aplicadas nesse sentido eram a marcação e assinalamento dos animais e fazer o rodeio periódico da tropa.

Os rodeios do rebanho eram feitos regularmente pelos peões, muitas vezes com a participação do próprio patrão, todos montados em cavalos a fim de percorrerem a extensão de seus campos e reunirem todo o seu gado, cuja tendência era espalhar-se. A intenção dessa prática era acostumar o gado naquele território, aquerenciá-lo, conforme se dizia, bem como mantê-lo em contato com os homens para que não se alçasse, não se tornasse xucro ou selvagem, cultivando um comportamento mais dócil e, assim, facilitando as lidas no campo.

Essa prática era considerada de tal forma fundamental na produção pecuária que dificultar ou impedir a execução desse serviço podia gerar acusações criminais. O processo crime de Antonio Martins de Oliveira é muito claro nesse sentido. O réu foi acusado por Antonio Xavier Azambuja de haver, propositalmente, dispersado uma tropa de cento e vinte reses, recentemente trazidas de outra localidade, em função de disputa pela propriedade do

⁶¹⁴ Ver: GARAVAGLIA, Juan Carlos. **Pastores y labradores de Buenos Aires: una historia agraria de la campaña bonaerense (1700-1830)**. Buenos Aires: Ediciones de la Flor, 1999; GELMAN, Jorge. **Campesinos y estancieros: una región del Rio de la Plata a fines de la época colonial**. Buenos Aires: Editorial Los Libros del Riel, 1998. BELL, Stephen. **Campanha Gaúcha: A Brazilian Ranching System, 1850-1928**. Stanford: Stanford University Press, PHD, 1998. OSÓRIO, Helen. **Estancieros, lavradores e comerciantes na constituição da Estremadura Portuguesa na América**, op. cit. GARCIA, Graciela Bonassa. **O domínio da terra**, op. cit. FARINATTI, Luís Augusto. **Confins Meridionais**, op. cit. MONSMA, Karl. Repensando a abordagem principal-agente: fazendeiros de gado e capatazes no século XIX. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 43, 2000.

⁶¹⁵ Ao mencionar as abordagens tradicionais está se referindo a autores como: Capistrano de Abreu. **Capítulos de História Colonial (1500-1800)**. [1907]. 7. ed., rev. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da USP, 1988; Caio Prado Jr. **Formação do Brasil contemporâneo: Colônia**. [1942]. 24. reimp., São Paulo: Editora Brasiliense LTDA, 1996.

campo. Segundo o autor da queixa, “quando mesmo por uma casualidade se conseguisse juntar todo, avultada seria a despesa de um tal serviço”.⁶¹⁶

A marcação e assinalamento dos animais, por sua vez, nada mais eram que recursos utilizados para legitimar a posse sobre as reses. A marcação significava queimar o couro da rês nos quartos traseiros com ferro candente, sendo que cada proprietário possuía um ferro com um desenho específico, constituindo assim a sua marca; e o assinalamento era cortar a orelha do animal imprimindo também o corte particular adotado por cada proprietário.

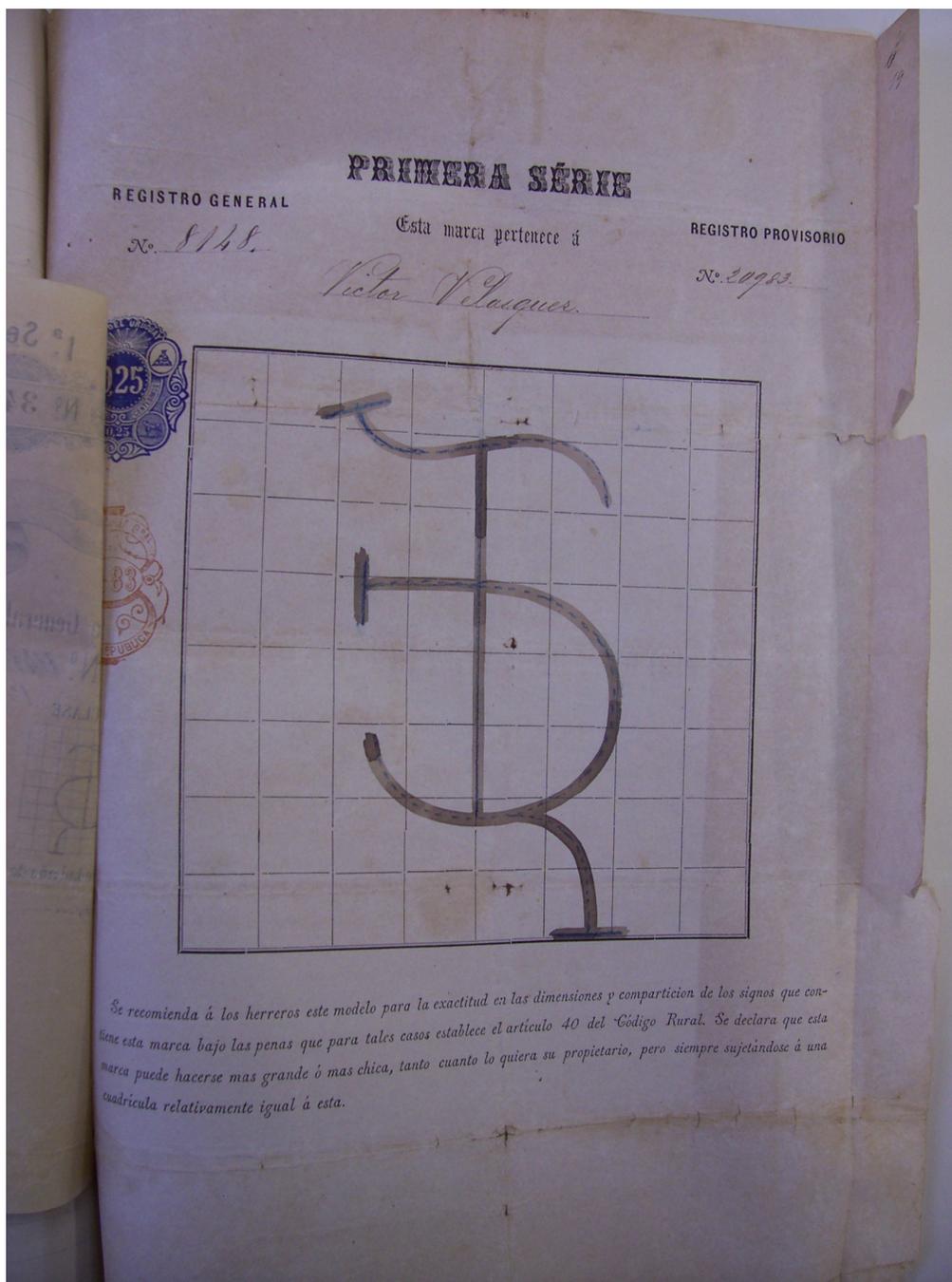
Cada marca trazia um desenho único e quase sempre com formatos arredondados e traços amplos para que, quando queimada no couro, não se fechassem círculos pequenos, nem cantos, que poderiam acabar desenvolvendo feridas difíceis de curar, podendo, inclusive, perder-se o animal em decorrência do machucado não curado.⁶¹⁷

Além disso, para ser proprietário de uma marca, era preciso levar o desenho pretendido à Câmara de Vereadores, onde ficava guardado o Livro de Registro de Marcas para que fosse verificado se já não havia nenhuma marca igual registrada para outro proprietário. A partir disso, munido do desenho devidamente autorizado da marca, esta poderia ser mandada fabricar por um ferreiro.

⁶¹⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 303. nº 2418, 1858.

⁶¹⁷ Crendices populares, que até os dias atuais são preservadas, também estavam presentes no momento da escolha do desenho da marca. Dizia-se, por exemplo, que marcas cujo desenho é fechado não deixam o gado ir embora. Por outro lado, marcas cujo desenho é aberto permitiam a “entrada” de novos gados no rebanho.

Figura 3 – Foto de Registro de Marca de gado



Fonte: Registro da marca pertencente a Victor Velásquez constante no Livro de Registros de Marcas do Departamento de Salto no Estado Oriental. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 26, nº 903, 1884.

Os sinais cortados nas orelhas dos animais podiam ser de várias formas: a moessa, um meio círculo na parte inferior da orelha; o levado, um corte na borda inferior da orelha desde a ponta até o meio; a palmatória, dois semicírculos, sendo um em cima e outro embaixo da orelha; e a forquilha, um corte em “V” na ponta da orelha.

Figura 4 – Foto de desenho de sinal em gado



Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 68, nº 3299, 1883.

A marca queimada no couro do animal, combinada ao sinal cortado nas orelhas do mesmo, definiam a quem pertencia o animal. No caso das ovelhas, no entanto, não sendo possível marcar com ferro quente a lã, utilizava-se apenas o sinal nas orelhas, e, mais contemporaneamente, passou-se a marcar com tinta e não com ferro quente, como se fosse um carimbo da marca do proprietário. Os equinos, por sua vez, recebiam apenas a marca de ferro quente, sem o assinalamento nas orelhas.

Em alguns casos, em geral de proprietários mais abastados, o ato de marcar e assinalar significava mais que um serviço; era o momento de celebrar o quanto se produziu naquele ano, quantas crias se obtiveram e em quanto o rebanho foi aumentado. Para isso, uma grande festa era realizada, sendo convidados os parentes, amigos, vizinhos, para legitimarem aquele ritual de posse no qual todos os animais nascidos naquela última safra, ou adquiridos por compra naquele período, receberiam as marcas de seu dono. Essa mescla de festa e trabalho começava ao raiar do dia, e os convidados tinham participação efetiva no evento. Todos os presentes deveriam ajudar no trabalho de recolher o gado no campo, encerrá-lo, laçar um a um para receberem as respectivas marcas e ainda carnear algumas reses cuja carne seria consumida assada ao final do serviço. Dessa forma, tudo seria comemorado com uma grande

refeição oferecida pelo anfitrião, dando um caráter festivo a um rito possessório que se tornava público.⁶¹⁸

Sendo assim, é legítimo pensar que a identificação de reses roubadas partia do reconhecimento da marca pelo proprietário ou por terceiros que a conhecessem, como era bastante comum. Se um proprietário desconfiava haver sido roubado por alguém, deveria comunicar o inspetor do quartirão, que, na sua companhia e de mais testemunhas, daria revista na propriedade onde se supunha estarem as reses roubadas. Comumente, no entanto, se fosse caso de furto, no momento da busca essas reses já teriam sido carneadas. Nesses casos, os indícios de carne fresca e o couro do animal (onde consta a marca) seriam os flagrantes do delito.

No entanto, alterar as marcas e sinais era uma estratégia bastante empregada por aqueles que furtavam gado. A intenção era óbvia: ludibriar a investigação plantando dúvidas a respeito da origem lícita ou não daquela rês. Nos processos investigados foram inúmeros os casos encontrados em que o autor do furto se utilizou de diferentes meios para dissimular a marca original do animal. Nesse sentido, as autoras Joana Medrado⁶¹⁹, para o contexto do interior baiano, e Maria Aparecida Lopes⁶²⁰, para a fronteira entre México e Texas, referem também haver encontrado essa prática de destruir ou modificar as marcas do gado roubado para que não fossem reconhecidos.

Na ocasião em que Cipriano José de Araújo notou a falta de dez vacas mansas e dois bois mansos da Fazenda São Luiz, ao mandar procurar as reses desaparecidas, soube que haviam sido roubadas por Delfino Lourenço Petiço, o que foi confirmado com o reaparecimento de “huã de suas vacas que se escapou do ladrão já com a marca deste em cima da do suplicante e com o signal desmanchado”.⁶²¹ Em outro momento, o réu Constancio Dias Ferreira aproveitou-se da ausência de Manoel Antonio de Anhaia e “raiou a marca de uma terneira pertencente ao ditto Manoel, desfigurando a flor da mesma marca e marcou com a sua para si”.⁶²² E, de forma semelhante, foram encontrados, na casa de Leandro José Leão, seis couros recentemente carneados e dezoito animais presos no curral, pertencentes a diferentes criadores, todos “com as marcas alteradas com queimaduras recentes”.⁶²³

⁶¹⁸ O trabalho de Joana Medrado traz uma boa descrição, muito semelhante aos moldes encontrados aqui no Rio Grande do Sul, das festas de marcação no interior da Bahia no século XIX. MEDRADO, Joana. **“Terra, laço e moirão”**, op. cit., p. 67.

⁶¹⁹ Ibidem, p. 63-64.

⁶²⁰ LOPES, Maria Aparecida de S. Los patrones de la criminalidad..., op. cit., p. 538.

⁶²¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 44, Maço 78-79. n° 2751, 1853.

⁶²² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 64, Maço 92. n° 3202, 1877.

⁶²³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 23. n° 807, 1878.

Antes de queimar com outra marca por cima da existente ou tentar danificá-la de outra maneira, muitos ladrões impregnavam o local da marca no couro do animal abatido com sabão e sebo. Assim o couro amolecia e facilitava o apagamento da marca original para marcar uma nova no lugar. Um desses casos foi o do argentino José Maria Cantos, que possuía uma taberna na margem do Porto do Comércio e que foi acusado de haver roubado oitenta couros pertencentes a Marcos Costa. No termo da vistoria, procedida no galpão localizado junto à taberna do acusado, consta haverem sido encontrados “os couros com as marcas cobertas com sabão e sebo”.⁶²⁴

Devemos ter em mente que, mesmo nos casos em que a rês roubada foi imediatamente carneada para consumo, raramente o couro era desprezado por se tratar de um produto de grande valor de mercado. Assim, frequentemente o ladrão era descoberto por ter ficado com o couro do gado para seu uso ou porque o vendeu a algum negociante que informou quem lhe havia fornecido o couro. Ou seja, desfazer-se inteiramente do couro significava perder parte da rentabilidade daquele roubo.

No processo em que Manoel Munhoz Albernaz é autor, dos quatro bois mansos lavradores que haviam sumido, três foram encontrados degolados, sem couro e sem língua no seu campo. Imediatamente, Manoel alertou a vários negociantes da Vila para que lhe avisassem se alguém aparecesse querendo vender os couros. Pouco depois, apareceu o escravo José oferecendo os referidos couros na casa de negócio Brique & Irmãos, o qual foi seguido levando as autoridades ao quarto couro que estava sob a guarda de seu companheiro de furto, o escravo Bento.⁶²⁵

Havia ainda outra forma, menos apurada, de eliminar o vestígio da marca e ainda sim beneficiar-se do couro do animal roubado: recortando a parte do couro com a marca. Na busca executada na casa de Ramão Francisco Severo, por se desconfiar ser autor de furtos de reses, descobriu-se uma charqueada que funcionava clandestinamente, sendo que os subprodutos das reses carneadas (couros, graxa, mocotós) estavam expostos. Muitos dos couros, no entanto, estavam com o lugar da marca cortado, e, sendo muitos e não havendo nenhuma denúncia específica de algum proprietário, não foi possível fazer o reconhecimento.⁶²⁶

Em outra busca feita na casa de Cypriano Machado, ocasionada pela denúncia de que havia roubado um boi gordo pertencente ao Major Gaudêncio Baptista de Castilhos,

⁶²⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 41. Maço 77. nº 2658, 1846.

⁶²⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 259. nº 1663, 1870.

⁶²⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 730. Maço 51. nº 2113, 1889.

encontrou-se o animal carneado e seu couro estaqueado com a parte da marca recortada, a qual foi encontrada enterrada em um formigueiro.⁶²⁷ Nesse caso, mesmo que o retalho com a marca não tivesse sido encontrado, o couro poderia ser reconhecido em função da denúncia feita e da identificação da pelagem peculiar de cada animal por parte de testemunhas e do proprietário.

É possível que tanto Ramão quanto Cypriano estivessem preparando os couros para vender a algum negociante que se dispusesse a comprá-los daquela maneira. Isso porque os couros com as marcas extraídas serviam como indício de furto, mas não acarretavam penalizações. Apenas em 1882, a Assembleia Legislativa sancionou uma lei que estabelecia “a multa de 200\$000 ao negociante que comprar couros cujas marcas estejam extrahidas”.⁶²⁸

Em função do fácil reconhecimento da marca e do couro ou das possíveis dificuldades para vender um couro sem marca, havia os casos em que o couro era inteiramente retalhado, transformado em guascas, como se dizia, e nessas ocasiões tornava-se muito difícil reconhecer a quem pertenceu aquele gado. No processo entre o Capitão Victoriano de Medina Neto e o acusado José Rodrigues Ferreira, ambos criadores e vizinhos de propriedade, o autor afirmou que há muito tempo sentia desfalque em seu gado e que estimava terem lhe sido roubadas cerca de cinquenta cabeças. Segundo o Capitão Victoriano, seu vizinho “carneava seu gado e consumia os couros em guascas” para não deixar vestígios.⁶²⁹

As “guascas” tinham diversas utilidades, servindo principalmente como forros e como cordas para amarrações. Na casa do réu José Maria Guterres, foi encontrada uma “porção de couros de reses alheias além de serem suas cercas atadas com guascas, e todos os aparelhos de suas carretas novos e feitos de couros possuindo pouco gado e sofrendo os fazendeiros seus vizinhos continuadas faltas em seus gados”.⁶³⁰ Da mesma forma, foram encontrados, na casa do réu Miguel Francisco da Silva, couros pertencentes a Frederico Fayete e de mais desconhecidos, além de pedaços de couro servindo para forros de bancos, para atarem cercas e ramadas, e para forrar o fundo de barricas de graxa.⁶³¹

Em relação aos sinais que os animais levavam nas orelhas, alterá-los e desmanchá-los também era uma prática usada. No caso das ovelhas, que em geral só recebiam essa identificação, foi comum que os autores dos furtos cortassem as orelhas destes animais de tal

⁶²⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 28. nº 958, 1888.

⁶²⁸ SOLAR DOS CÂMARAS. Anais da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. AL4-008.1882. p.73.

⁶²⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 69. nº 3327, 1884.

⁶³⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 55. Maço 86. nº 3019, 1866.

⁶³¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 65. Maço 93. nº 3227, 1878.

forma que não restava nenhum resquício do sinal original, ou ainda refizessem o sinal a fim de que ficasse parecido ao das ovelhas da sua propriedade.

Foi o que fez Joaquim Antonio de Oliveira ao roubar duzentas e setenta ovelhas de José Pereira: simplesmente “desfez os sinais das ovelhas [roubadas]”.⁶³²

Provavelmente por essa razão, o artigo 108, no Título 16 “Costeio das fazendas e registro das tropas”, das Posturas Municipais de Alegrete, proibia o uso do sinal chamado “tronxo” que consistia em decepar as duas orelhas. Esse artigo estava presente nos quatro códigos dos municípios analisados.⁶³³ Apesar da fiscalização precária, essa era uma maneira de tentar coibir o desmanche dos sinais por parte dos ladrões de gado.

O roubo empreendido por Manoel Rodrigues da Silva, no entanto, foi mais astuto. Sendo vizinho de propriedade “sem divisa” de Joaquim dos Santos Padilha, ambos tinham sinais muito parecidos nas suas ovelhas: as de Manoel tinham uma orelha aparada e outra com uma mozza em cima, enquanto as de Joaquim tinham por sinal as duas orelhas aparadas, “confundindo-se frequentemente estes rebanhos pela pequena distância”.⁶³⁴ Tendo o queixoso ficado ausente de sua propriedade entre os meses de agosto a janeiro, começou o réu Manoel a se apropriar das ovelhas do primeiro e aparar as orelhas com o seu sinal. Quer dizer, o sinal utilizado por Joaquim em suas ovelhas permitia que, ao serem emparelhados os cortes nas duas orelhas, ficassem idênticos ao sinal pertencente a seu vizinho Manoel. Segundo Joaquim, seu rebanho de ovelhas reduziu de seiscentas cabeças para quatrocentas nesse período, sendo que estimava que o rebanho de Manoel tivesse aumentado em cerca de duzentas cabeças.⁶³⁵

Outro método possível para disfarçar gado roubado era a utilização ilícita da “contramarca”. Em algumas transações de compra e venda de gado, o vendedor marcava novamente a(s) rês(es) com sua marca (contramarca), porém, não na mesma posição da marca que a rês já possuía. É possível que fosse com a marca invertida, ou ao lado daquela que já existia, ou na outra perna da rês. Só depois o animal receberia a marca do novo proprietário.⁶³⁶

⁶³² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Caixa 384. Maço 87-88. nº 2997, 1887.

⁶³³ Posturas Municipais de Alegrete: AHRGS. Autoridades Municipais. Alegrete. Caixa 2. Maço 3,4. 1849. Posturas Municipais de Santana do Livramento: AHRGS. Autoridades Municipais. Santana do Livramento. Caixa 115. Maço 216. 1882. Posturas Municipais de Uruguaiiana: Centro Cultural Dr. Pedro Marini – Sala Raul Pont. Livro de Registros e Correspondências. Câmara da Vila de Uruguaiiana. (1847-1848). RP/Pasta 2. Gav. 06. Doc. 2.4.

⁶³⁴ A expressão “confundindo-se” nesse trecho tinha o sentido de misturando-se.

⁶³⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 256. nº 1536, 1861.

⁶³⁶ Infelizmente não foi possível identificar o porquê que apenas em alguns casos se procedia dessa maneira.

A contramarca era a forma de certificar que aquele gado não fora roubado e simplesmente remarcado com uma nova marca, a qual atestava a posse do novo proprietário. Dessa forma, houve casos em que o ladrão do gado também roubou a marca do proprietário para contramarcas as reses e, assim, simular que havia adquirido aqueles animais de maneira regular.

Houve, pelo menos, dois casos que permitiram interpretar o ato de contramarcas da forma descrita acima. O réu João Sabino Severo acusado de roubar de Francisco dos Santos “diversos bois e sua marca”, na sua confissão, afirmou haver roubado as reses e as vendido “entregando junto a marca roubada para que o comprador pudesse contramarcas”.⁶³⁷ João Francisco Carvalho, por sua vez, contramarcou nove reses com a marca da proprietária destas, Maria Gregório da Silveira, e as marcou com a sua marca para si. Conforme a investigação, o réu pediu emprestada a marca de Maria a um escravo dela alegando que estava de acerto com sua senhora para saldar uma dívida que ela tinha com ele, João Francisco.⁶³⁸

Vale esclarecer, no entanto, que reivindicar a propriedade sobre algum gado tendo a marca como argumento só teria validade no caso da marca estar devidamente registrada dentro dos padrões referidos do Livro de Registros de Marcas dos criadores do município.

Essa questão de que apenas as marcas registradas tinham validade foi apontada em alguns processos. Em um deles, o réu Jonas Rodrigues d’Almeida, vizinho de Manoela Gomes da Silva, era acusado por esta de estar lhe roubando gado há muito tempo a miúdo. O roubo foi descoberto quando os couros foram encontrados depois de terem sido vendidos ao negociante Domingos Antonio Moreira, que inclusive dispunha de recibo de venda fornecido pelo próprio Jonas. Em seu depoimento, o réu alegou não haver carneado gado de Manoela e que a marca do couro que ele vendeu não era a mesma da autora. Segundo ele, uma marca era “*LC*”, com o “*L*” arredondado, e a outra era “*LC*”, com o “*L*” reto. Independentemente desse dado, no entanto, o réu afirmou que, mesmo que os couros em questão tivessem a marca de Manoela, “nem assim a A. [autora, Manoela] podia taxar furto [...] porque o furto supõe ‘uma propriedade que é tirada de seu dono contra sua vontade....’ no entanto a autora não tem sua marca registrada, não sendo dona da marca nem podendo provar por esse meio ser dona da rês”.

Na sequência, consta no processo o certificado de que de fato a marca usada por Manoela não fora nunca registrada no Livro de Registros de Marcas. Jonas foi absolvido pelo

⁶³⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 728. Maço 49-50. nº 2036, 1887.

⁶³⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 22. nº 805, 1878.

juiz Evaristo de Araújo Cintra, que entendeu que, dada a divergência da marca na rês e da marca que a autora dizia possuir, a qual não estava registrada, não podia o acusado ressarcir a proprietária e, tampouco, se podia dizer se houve má intenção por parte de Jonas.⁶³⁹

Há outro processo em que também surgiu dúvida a respeito da propriedade e registro de uma marca. Nesse caso, o acusado do roubo, Ezequiel Fernandes, também solicitou ao presidente da Câmara se havia registro de marca no nome do lesado José Soares de Menezes: “Ezequiel Fernandes precisa que V.S^a mande que o Secretário da Camara, revendo o livro de registros das marcas de que uzam os criadores do município certifique – 1º se José Soares de Menezes tem registrada a marca com que assignala o seu gado – 2º qual é essa marca”. O certificado foi expedido nos seguintes termos: “Certifico em virtude da petição supra que revendo no archivo desta Camara o Livro de Registro de marcas dos criadores deste município delle não consta que José Soares de Menezes houvesse registrado a marca com que assignala o gado de sua propriedade”.

É interessante notar que parece ter havido premeditação nesses casos. Ao requerer o certificado de registro de uma marca que de fato não existia, é plausível interpretar que o autor do roubo já soubesse que aquela marca nunca havia sido legalizada e baseado nisso roubou exatamente aquele gado, porque nessas circunstâncias não poderia ser condenado pelo delito.⁶⁴⁰ A situação permite interpretar dessa maneira porque não era comum nos demais processos de roubo de gado que se solicitasse a comprovação do registro da marca.

Essa estratégia ainda era reforçada porque a identificação dos animais através da marca e do sinal não representava apenas um costume, mas uma regulamentação estabelecida nas Posturas Municipais. As posturas de Alegrete, Uruguiana, Santana do Livramento e Quaraí referiam a obrigatoriedade de possuir e registrar marca para os proprietários. No caso do código de Alegrete, o artigo 106 do Título 16 “Costeio das fazendas e registros das tropas” referia que “todo o fazendeiro tem a obrigação de registrar sua marca”.⁶⁴¹

Na maior parte das vezes, a ocorrência dos roubos se dava à noite e isso por motivos lógicos, como refere o acusado José Isidro dos Santos quando perguntado “porque carnearão a rez a noute? Respondeo que porque ião furtar procuravão a noute para não serem vistos e

⁶³⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 59. Maço 89. nº 3116, 1871.

⁶⁴⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 64. Maço 92. nº 3200, 1877.

⁶⁴¹ Posturas Municipais de Alegrete: AHRGS. Autoridades Municipais. Alegrete. Caixa 2. Maço 3,4. 1849. Posturas Municipais de Santana do Livramento: AHRGS. Autoridades Municipais. Santana do Livramento. Caixa 115. Maço 216. 1882. Posturas Municipais de Uruguiana: Centro Cultural Dr. Pedro Marini – Sala Raul Pont. Livro de Registros e Correspondências. Câmara da Vila de Uruguiana. (1847-1848). RP/Pasta 2. Gav. 06. Doc. 2,4.

pegados”.⁶⁴² No entanto, carrear gado à noite também consistia indício de delito. No processo do réu Francisco Souto, no qual este nega que a rês fosse roubada, sua condenação se baseia no fato de que, segundo as testemunhas, o acusado teria feito a carreação “as 11h da noite quando é proibido e em lugar diferente do que costumava”.⁶⁴³ A proibição mencionada na sentença do juiz devia ser uma postura municipal adicional promulgada individualmente, como era frequente, embora não tenha sido localizada na documentação.

Mesmo que os indícios apontados pela marca do animal, ou pela carreação feita à noite, fossem indicativos da apropriação indevida do gado, uma circunstância era fundamental para a caracterização do delito: o furto deveria ter acontecido em “campos de criação”. Roubar gado só constituía crime se a ocorrência se desse com a retirada do animal de dentro de campos pertencentes a alguém. Por esse motivo, todas as queixas de furto de gado evidenciam que o gado se encontrava dentro dos campos de criação de algum proprietário, seja do próprio lesado, seja de outro onde o gado se encontrava por arrendamento do campo ou por haver se dispersado.

Nesse sentido, os seguintes processos foram anulados por não se enquadrarem na disposição mencionada. O filho do queixoso Manoel Maciel de Oliveira perdeu dois bois no caminho de uma tropeada. O indiciado Thomé encontrou o gado perdido e o conduziu até um sujeito chamado José, a quem os vendeu. Na sentença, o processo é julgado improcedente porque a lei do crime particular de furto havia limitado o furto gado aos ocorridos em campos de criação e esse não tinha sido o caso dessa ocorrência.⁶⁴⁴

Mesmo nos casos em que o dono das reses as tinha em terras públicas, era impossível reclamar judicialmente se houvesse roubo. Ao apresentar queixa contra Apolinário Nunes Lemes pelo furto de diversas reses, João Salé, que não possuía campos de criação, viu sua acusação ser declarada nula, já que “servindo-se do logradouro publico para apascentar o seu referido gado, não está de baixo da proteção da lei para funcionar o magisterio publico no sentido de perseguir os furtadores de seus gados.”⁶⁴⁵

As guias para trânsito de tropas e os certificados de compra e venda também constituíam elementos importantes nesse contexto de produção pecuária. As guias serviam para garantir que as tropas não eram de gado roubado e que gado alheio não fosse incorporado às tropas durante os percursos. Os certificados deveriam validar a origem lícita do gado comercializado.

⁶⁴² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 64. Maço 92. n° 3207, 1877.

⁶⁴³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 368. Maço 77. n° 2792, 1879.

⁶⁴⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 21. n° 755, 1869.

⁶⁴⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 47. n° 1400, 1881.

Para tanto, normas eram redigidas a fim de regular as situações em que gado era movimentado ou negociado. Nas instruções dadas aos Fiscais da Vila de Uruguaiana pela Câmara Municipal, no que se refere à conferência do trânsito de tropas de gado, consta:

Art.1º = não deixaraõ sahir dos seus Destrictos tropa alguma de gado cavallar ou vaccum sem serem por elles ou seus Agentes registados, com afsintencia de dous vezinhos que tambem afsignaraõ os registos. Estes seraõ tres: um que acompanhara a tropa, outro que será remitido a esta Camara para ser archivado, e o terceiro ficará lançado em um quaderno que teraõ em seu poder os Fiscaes; e que será aberto, encerrado, e rubricado pelo V.º Presidente; o qual tambem deve ser afsignado.

Art.3º = Qualquer Fiscal ou Agente por cujo Distrito passar uma tropa e que indo examinal-la como é de seu dever; achara que não foi registada, ou que o foi sem as formalidades n'esta exigidas; deverá refugar, e fazer conduzir pelo infractor o refugo á largar na querência [...] Villa de Uruguayana 18 de Janeiro de 1849.⁶⁴⁶

Os certificados de compra e venda também dispunham de normas específicas sobre sua obrigatoriedade:

Art.2º = Não consentiraõ que saia gado algum, a não ser da propriedade do Vendedor, authorizado por carta de ordem ou por declaração verbal do proprietario que estiver presente. Art.4º = Ninguem poderá vender couros cavallares ou Vacuns, sem ser registados pelo Fiscal do Destricto, ou seu Agente, e deveraõ ir acompanhados por tres registos, na mesma forma que se delibera para o gado no artigo 1º. Alem difso, cada couro virá contramarcado com a marca do Vendedor Villa de Uruguayana 18 de Janeiro de 1849.⁶⁴⁷

Seguramente as normas acima citadas sugerem uma fiscalização ostensiva, o que na prática não se verificava. O que comumente se encontra nos casos de movimentações de tropas de gado são “guias de trânsito” fornecidas por autoridades competentes, nas quais constavam o nome do condutor dos animais, a quem eles pertenciam, quantos e de que tipo eram os animais, a origem e o destino da tropa e os desenhos das marcas de todos os animais na margem do documento.

Nada disso, no entanto, era empecilho para a falsificação de guias e comercialização de animais roubados como se fossem trazidos de outra localidade com permissão de venda. A

⁶⁴⁶ Centro Cultural Dr. Pedro Marini – Sala Raul Pont. Livro de Registros e Correspondências. Câmara da Vila de Uruguaiana. (1849-1861). p. 6-7.

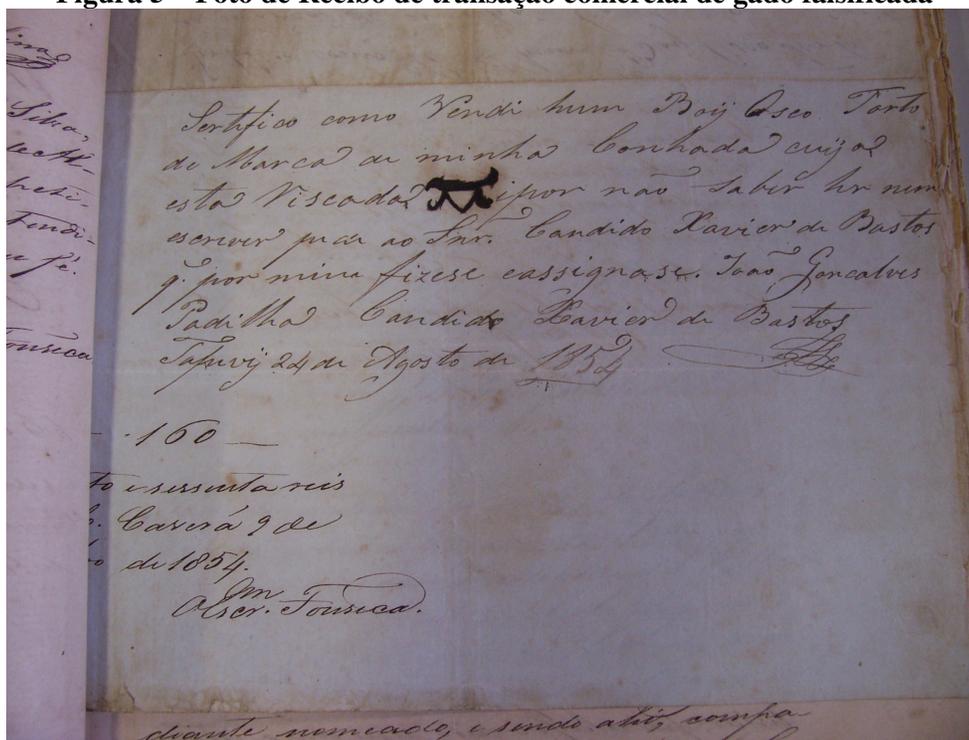
⁶⁴⁷ Centro Cultural Dr. Pedro Marini – Sala Raul Pont. Livro de Registros e Correspondências. Câmara da Vila de Uruguaiana. (1849-1861). p. 6-7.

condenação de João Francisco dos Reis se deu justamente por haver falsificado guias para vender cavalos roubados.⁶⁴⁸

Contudo, as relações econômicas dessas sociedades rurais pré-industriais estavam largamente assentadas em costumes que, embora tivessem peso moral, não tinham caráter oficial. Assim, diversas compras e vendas de gado eram feitas sem qualquer tipo de documento ou ainda com certificados muito simples escritos em pedaços de papel sem timbre, sendo que a falsificação desses certificados era bastante comum.

João Gonçalves Padilha foi acusado de ter vendido a Antonio do Prado Lima um boi que fora roubado pelo primeiro. Antonio pagou apenas um pequeno valor pela rês, em função de uma dívida que João tinha com ele. Mesmo assim, João passou o certificado de venda a Antonio, que posteriormente descobriu ter adquirido um boi roubado de Francisco Antonio da Roza.⁶⁴⁹ Segue abaixo a imagem do recibo fornecido pelo acusado de estelionato, João Gonçalves Padilha:

Figura 5 – Foto de Recibo de transação comercial de gado falsificada



Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 46. Maço 80. nº 2799, 1854.

⁶⁴⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 120 nº 4732, 1882.

⁶⁴⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 46. Maço 80. nº 2799, 1854.

As ocorrências de falsificação de certificados são inúmeras, e as possibilidades não se restringiam ao caso relatado acima. Trajano Gomes fazia acordos com terceiros para obter recibos falsos a fim de dissimular a origem ilícita das reses para depois vendê-las sem suspeitas. Conforme a denúncia, Trajano agia da seguinte forma:

[...] com intuito de artificialmente vender ditas vacas pedira a João Ferreira Valle, a Cornélio Leite, a Ângelo Lucio, e a outros para que lhes passasse um certificado que exprimisse o modo pelo qual elle denunciado tivesse havido ditas vaccas, acrescentando que para esse fim pagava-lhe alguns patações e vendia as vacas por preços mui baixos.⁶⁵⁰

Ao ser apreendido na posse de dois bois mansos pertencentes aos campos de criação de Joaquim Sales, Justiniano de Azevedo alegou haver encontrado “um indivíduo levando os ditos bois e tendo reconhecido as reses e sabendo que o proprietário não tinha necessidade de vendê-las, perguntou ao condutor pelo certificado de venda o qual aquele não possuía e por isso confiscou as reses para entregá-las ao dono”.⁶⁵¹

Falsificar certificados ou conduzir gado na ausência deles constituíam problemas semelhantes. Conforme o padrão encontrado pela autora Maria Aparecida Lopes para o estado de Chihuahua no México, muitas vezes os delitos se davam pela condução ou transação de gado sem as documentações necessárias, sendo que, em certos casos, não se tratava de roubo, mas sim de “falta de costume” de pedir ou fornecer esse tipo de certificado, consistindo em um “patrón de comportamiento que chocaba con el orden formal de la justicia”.⁶⁵²

Por outro lado, também é possível que, em vários casos, esse argumento tenha sido alegado apenas para safar-se da acusação. Foi esse o caso do processo que envolveu os escravos Felipe e João. Após terem furtado uma vaca de Agostinho de Sousa Dornelles, outra de Pedro Gonçalves Caminha e um boi de José Rodrigues Pacífico, carnearam as reses e venderam os couros na casa de comércio de Zeferino Antunes Nunes. Segundo a defesa apresentada por José Evaristo dos Anjos, senhor do escravo Felipe, este trabalhava como açougueiro e charqueava gado para seu negócio com a autorização de seu senhor e “que por essa razão comprava gados de mão de estranhos, e como é de costume neste lugar não exigia certificados”.⁶⁵³

⁶⁵⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 370. Maço 78, 79. nº 2835, 1880.

⁶⁵¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 74. nº 3436, 1887.

⁶⁵² LOPES, Maria Aparecida de S. Los patrones de la criminalidad..., op. cit., p. p. 530-531.

⁶⁵³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 56. Maço 86,87. nº 3055, 1868. Grifo meu.

Muitas vezes, na outra ponta do roubo de gado, estava um açougueiro da vila. Ocupação repleta de normatizações e que necessitava de licença fornecida pela Câmara de Vereadores para ser exercida. Além disso, estavam obrigados a “conservar o açougue em total asseio; não expor a venda carne pesteadada ou cansada, vender carne no verão das 5 as 7 e das 17 as 19 e no inverno das 6 as 8 e das 16 as 18h.; só abater um animal depois da conferencia da guia por um fiscal; ter um fiador idôneo; os fiscais devem fazer visitas freqüentes aos açougues”.⁶⁵⁴

Segundo os artigos 102 e 105 das Posturas Municipais, os açougueiros detinham o monopólio de carnear gado para o consumo público, sendo que, na circunscrição da vila, apenas eles podiam abater reses, mesmo que fosse para consumo particular.⁶⁵⁵ Além da questão do saneamento, já que também vigiam regras para o asseio dos matadouros, considerando que os restos perecíveis da carneação podiam desencadear doenças, e o armazenamento da carne feito sem os cuidados necessários podia estragá-la, as regulamentações dos açougues também visavam facilitar a cobrança do imposto arrecadado por cabeça de gado abatido e, na falta de um matadouro público, as carneações públicas deveriam ser realizadas nos açougues para viabilizar o fornecimento de carne à população.

Contudo, apesar das regras e restrições, pode-se dizer que os açougueiros transgrediam largamente as normas que lhes eram impostas. As queixas em relação aos proprietários de casas de talho que burlavam o pagamento desse imposto são muitas e frequentes já que, segundo a Câmara de Uruguaiana “não havendo lugar fixo e determinado para matar e vender, facilmente iludem e ocultão reses do pagamento”.⁶⁵⁶ Além disso, o monopólio detido por eles lhes permitia combinar preços para lucrar acima do esperado.⁶⁵⁷

Essa situação justificava a demanda pela construção urgente de um matadouro público, que, embora fosse de fato indispensável, levou décadas para ser construído nos respectivos municípios. Em Alegrete e Uruguaiana, desde a década de 1850 consta o pedido

⁶⁵⁴ AHRGS. Autoridades Municipais. Alegrete. Correspondência expedida. Maço 4. 1853. nº 786. Esse documento foi uma proposta de postura municipal enviada à presidência da província para aprovação, a qual posteriormente foi aprovada.

⁶⁵⁵ Posturas Municipais de Alegrete: AHRGS. Autoridades Municipais. Alegrete. Caixa 2. Maço 3, 4. 1849. Posturas Municipais de Santana do Livramento: AHRGS. Autoridades Municipais. Santana do Livramento. Caixa 115. Maço 216. 1882. Posturas Municipais de Uruguaiana: Centro Cultural Dr. Pedro Marini - Sala Raul Pont. Livro de Registros e Correspondências. Câmara da Vila de Uruguaiana. (1847-1848). RP/Pasta 2. Gav. 06. Doc. 2.4.

⁶⁵⁶ AHRGS. Autoridades Municipais. Uruguaiana. Correspondência expedida. Caixa 182. Maço 337. 1853. nº 229.

⁶⁵⁷ Nesse sentido, uma proposta de postura municipal foi enviada pela Câmara de Uruguaiana à presidência da província, em 1851, com a intenção de “neutralizar o monopólio dos açougueiros” que “coligam-se e estabelecem hum preço excessivo pelo qual não é possível à pobreza comprar carne”. AHRGS. Autoridades Municipais. Alegrete. Correspondência expedida. Maço 4. 1851. nº 672, 672a.

do recurso para as construções; no entanto, a situação só foi paliativamente resolvida com as contratações de matadouros privados para funcionarem como públicos, em Alegrete e Uruguaiana, respectivamente, nos anos de 1870 e 1887.⁶⁵⁸

A transgressão das normas por parte dos açougueiros, portanto, ia desde a sonegação do pagamento do imposto por rês abatida, passando pela cartelização dos preços da carne, venda de “carne corrupta” e chegando ao roubo e receptação de gado furtado.

É sobre os diferentes autores dos furtos de gado, incluindo os açougueiros, que passaremos a discorrer na sequência deste capítulo.

6.2 Os diferentes autores dos furtos de gado

O número total a que se chegou de processos crimes de roubos de gado, entre 1845 e 1889, nos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí foi de 357 processos crimes divididos por município da seguinte forma:

Quadro 28 – Número de Processos Crimes de Roubos de Gado por município

MUNICÍPIO	Nº de processos crimes
Alegrete	127
Uruguaiana	94
Santana do Livramento	64
Quaraí	72
TOTAL	357

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Destes processos, constam 576 réus no total, além de três processos em que os réus não são informados, mas apenas consta haverem sido “vários” réus, e dois processos em que apenas consta o crime, porém não há nenhuma informação sobre quem ou quantos o cometeram. Dos réus identificados, portanto, para 239 deles foi possível identificar suas idades.

⁶⁵⁸ AHRGS. Autoridades Municipais. Alegrete. Correspondência expedida. Maço 7. Caixa 4. 1870. nº 1128. AHRGS. Autoridades Municipais. Uruguaiana. Correspondência expedida. Caixa 184. Maço 342. 1887.

Quadro 29 – Faixas etárias dos réus dos Processos Crimes de Roubo de Gado

FAIXA DE IDADES	NÚMERO DE RÉUS
10 a 19 anos	31
20 a 29 anos	83
30 a 39 anos	50
40 a 49 anos	47
50 a 59 anos	17
60 a 69 anos	5
70 a 79 anos	5
80 a 89 anos	1
TOTAL	239

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Tem-se, claramente, uma concentração dos réus nas faixas etárias mais jovens, estendendo-se desde o grupo entre 10 e 19 anos até o grupo entre 40 e 49 anos de idade. O valor mais alto, que chega a ser o dobro de quase todas as outras faixas, é o localizado no grupo etário entre 20 e 29 anos. Esses dados são perfeitamente condizentes com uma população a respeito da qual se sabe que a expectativa de vida era relativamente curta e que a idade produtiva dos homens começava mais cedo do que em relação aos padrões atuais.

A respeito do estado civil desses réus, esse dado foi possível identificar para 204 deles.

Quadro 30 – Estado civil dos réus dos Processos Crimes de Roubo de Gado

ESTADO CIVIL	NÚMERO DE RÉUS
Solteiros	110
Casados	84
Amasiados	2
Viúvos	8
TOTAL	204

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Nesse caso, percebe-se uma pequena superioridade dos números relativos aos réus solteiros. No entanto, a proximidade com o valor encontrado para os réus casados, deixa

transparecer que a equidade entre essas categorias pode significar que ser ou não solteiro não era um critério importante no perfil de um delinquente, ou seja, possuir vínculos familiares não era incomum entre os ladrões de gado.

A respeito da nacionalidade e condição jurídica desses réus, chegou-se aos seguintes dados:

Quadro 31 - Nacionalidade dos réus dos Processos Crimes de Roubo de Gado

NACIONALIDADE		NÚMERO DE RÉUS	
Brasileiros	Livres	405	428
	Libertos/Forros	5	
	Escravos	18	
Estrangeiros	Argentino	64	148
	Oriental	56	
	Castelhano	6	
	Paraguaio	7	
	Português	4	
	Espanhol	2	
	Francês	1	
	Alemão	1	
	Italiano	6	
	Suíço	1	
TOTAL		576	

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Cabe esclarecer que, quando nos referimos a argentinos, muitas vezes, a referência original era a alguma província argentina, como Corrientes e Entre Rios, as que mais frequentemente apareciam por serem as situadas exatamente do outro lado da fronteira. Além disso, a denominação genérica “castelhano” pode referir-se tanto a alguém oriundo de alguma província argentina, quanto a um oriental. Outra ressalva importante é que se sabe que muitos dos países europeus aos quais correspondem às nacionalidades apontadas acima, como Alemanha e Itália, sequer existiam como estados centralizados em quase todo o período abrangido por essa pesquisa; contudo, as denominações utilizadas no quadro acima correspondem àquelas que foram informadas nos próprios processos crimes.

Ao somarmos o número de réus argentinos, orientais e castelhanos, chega-se a 126 réus estrangeiros oriundos daquela região fronteira propriamente dita, ou seja, a grande maioria do total de réus estrangeiros. É evidente que, se comparado ao valor de 428 brasileiros, esse número de estrangeiros torna-se menos significativo. Contudo, não se pode perder de vista o fácil acesso à fuga desses réus pela fronteira – sendo plausível pensar que comumente se atravessava a fronteira para cometer o delito e depois se regressava ao seu lugar de residência, livre de perseguição – e a extrema mobilidade dessa população, que permitia que muitos vivessem em trânsito.

Por exemplo, são dezenas os casos de réus que, em seus autos de qualificação, informam serem naturais do Estado Oriental ou de alguma província argentina, porém com residência desse lado da fronteira há pouquíssimo tempo, e vive-versa. Alberto Castro Mendes disse ser “brasileiro que reside no Estado Oriental há 2 meses”⁶⁵⁹. José Antonio Estandarte informou que era “argentino que reside em Alegrete há 2 meses”⁶⁶⁰. Crispim Barcelos, por sua vez, era um “correntino que reside em Uruguaiana há 1 mês”⁶⁶¹.

Se, por um lado, esse índice de réus estrangeiros pode enfraquecer a hipótese de que o espaço fronteiro proporcionava um contexto para a ocorrência de delitos devido às questões da fuga relativamente fácil e da impunidade inferida, por outro, os casos frequentes, como os mencionados acima⁶⁶², denotam que a mobilidade dessa sociedade fronteira torna menos determinante os números da maioria de réus nacionais.

É certo, conforme vem sendo argumentado com base na proposta da “fronteira manejada”, que nenhuma dessas pessoas desconhecia seu lugar de nascimento, bem como a nacionalidade à qual se sentia pertencente; contudo, outras ocorrências frequentes de réus que nasceram de um lado da fronteira, mas que se estabeleceram de fato do outro lado, acabam também por corroborar a relativização daqueles números duros.

O réu oriental Pedro Antonio Monte Blanco, por exemplo, vivia há 22 anos em Alegrete⁶⁶³. Da mesma forma, Jacinto Caetano, de Montevideu, fora “criado desde que se entende na Villa de Alegrete”⁶⁶⁴. Quer dizer, em muitos casos, o fato do réu ser estrangeiro não necessariamente significou que ele atravessou a fronteira para cometer o crime.

⁶⁵⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 719. Maço 44. nº 1833, 1879.

⁶⁶⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 71. nº 3355, 1885.

⁶⁶¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 299. Maço 60. nº 2348, 1854.

⁶⁶² Infelizmente, a informação do local e tempo de residência não está disponível em todas as qualificações de réus.

⁶⁶³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 47. Maço 80, 81. nº 2824, 1856.

⁶⁶⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 43. Maço 78. nº 2716, 1851.

De maneira inversamente proporcional, o brasileiro Agostinho Antonio Pires era morador estabelecido no Estado Oriental⁶⁶⁵, e Jacinto Bernal, embora fosse nascido em São Borja, foi criado em Santo Tomé, na província argentina de Corrientes⁶⁶⁶. Ambos os casos de réus brasileiros, mas que tinham residência fixa nos países fronteiriços e, por isso, usaram a fronteira como estratégia para a execução do delito e fuga posterior.

No que se refere às ocupações ou profissões desempenhadas pelos réus, ou até mesmo à ausência delas, as informações são as que seguem:

Quadro 32 - Ocupações dos réus dos Processos Crimes de Roubo de Gado

-	OCUPAÇÕES	NÚMERO DE RÉUS
MILITAR (Subtotal = 15)		
1	Major	1
2	Capitão	1
3	Tenente	2
4	Guarda Nacional	3
5	Auspençada	1
6	Militar	2
7	Desertores	5
AGROPECUÁRIA (Subtotal = 82)		
8	Criador	22
9	Fazendeiro de criar	1
10	Fazendeiro	2
11	Estancieiro	1
12	Criador e negociante	1
13	Criador e agricultor	1
14	Cria gado e vive de carretas	1
15	Agricultor	10
16	Plantador	1
17	Lavrador	12
18	Proprietário	1
19	Chacareiro	3

⁶⁶⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 74. n° 3431, 1887.

⁶⁶⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 64. Maço 92. n° 3201, 1877.

20	Administrador de fazenda	1
21	Posteiro	2
22	Capataz	2
23	Peão e capataz	1
24	Campeiro	7
25	Peão	6
26	Domador	1
27	Domador e posteiro	1
28	Domador e lavrador	1
29	Domador e jornaleiro	1
30	Tropeiro e domador	1
31	Tropeiro	1
32	Jornal de peão	1
COMÉRCIO EM GERAL (Subtotal = 25)		
33	Carreteiro	8
34	Comerciante	2
35	Negociante	5
36	Agente de negócio	1
37	Verdureiro	1
38	Carvoeiro e lenhador	1
39	Roceiro	1
40	Trabalha nos matos	1
41	Embarcação	1
42	Açougueiro	3
43	Carneia gado e charqueia	1
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Subtotal = 11)		
44	Serviço de campo e pedreiro	2
45	Pedreiro	3
46	Carpinteiro	4
47	Curandeiro	1
48	Rábula	1
CARGO PÚBLICO (Subtotal = 2)		
49	Juiz de paz	1

50	Oficial de justiça	1
SEM OCUPAÇÃO DEFINIDA (Subtotal = 127)		
51	Agências	13
52	Trabalhador	2
53	Vive de seu trabalho	6
54	Jornaleiro	97
55	Sem emprego	1
56	Sem profissão	2
57	Vive de seus pequenos interesses	1
58	De todo o trabalho	2
59	Não tem ocupação	1
60	Vagabundo/vago	2
TOTAL		262

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Todas as categorias listadas estão de acordo com a forma referida pelos réus nos seus autos de qualificação, a não ser os dois casos de “vagabundo” e “vago” que, provavelmente, lhes foram atribuídos. Contudo, sabemos que muitas dessas denominações não são definitivas. Sendo a diversificação de atividades outra característica marcante das sociedades pré-industriais, muitos desses réus podiam ser aquilo que se autodenominam e também desempenhar outras funções concomitantemente. Em vários dos casos listados, essas múltiplas ocupações ficaram evidentes como o “domador e tropeiro”, “serviço de campo e pedreiro”, “criador e negociante”, etc.

Além disso, as denominações informadas podem passar impressões nem sempre condizentes com o que se supõe adequado a elas. Em 1887, por exemplo, o réu Caetano da Fonseca Moura, que se autodenominou criador na qualificação, acusado de furtar e carnear um boi dos campos de criação de Henrique Elyjalde, pertencente a Isaías d’Araújo, alegou estar com fome e sem dinheiro para comprar carne.⁶⁶⁷ No processo de furto de uma rês dos campos de Ignácio Florêncio Machado, o réu Joaquim Marques Vianna afirmou ser jornaleiro, mas que “possui uma pontinha de gado”⁶⁶⁸. No caso do processo em que era réu João Fernandes, ele se qualificou no critério de meios de vida como “vive de agências”; no

⁶⁶⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 728. Maço 49, 50. n° 2030, 1887.

⁶⁶⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 371. Maço 79. n° 2848, 1880.

entanto, o promotor do caso refere-se ao acusado como um “vagabundo” que costumava viver desses furtos.⁶⁶⁹

Sendo assim, como não nos é acessível saber os pormenores de cada uma das 262 referências de ocupações econômicas dos réus, consideremos os dados dos quais dispomos para fazer algumas análises.

A listagem foi organizada de forma que lhe foi atribuída uma classificação das ocupações a fim de agrupá-las em tipos afins de atividades. Dessa forma, agregou-se baixo o item “Militares” todas aquelas ocupações que julgamos identificarem um grupo de pessoas ligadas a ofícios militares ou de polícia; foi denominado como “Agropecuária” o grupo ligado às lidas do campo, sejam elas agrícolas ou pecuárias, patrão ou empregado; identificou-se como “Comércio em geral” aqueles que se entendeu representarem algum envolvimento com venda de produtos, incluindo lenha, palha, carne, charque, etc.; chamou-se de “Prestação de serviço” o conjunto de pessoas que, devido a seus ofícios, podiam vender seu trabalho sem serem empregados efetivos de outro; “Cargo público” para aqueles que tinham algum tipo de emprego desse tipo; e “Sem ocupação definida” para aqueles sujeitos que, embora possam identificar-se como trabalhadores, ou como jornaleiros, quer dizer, pessoas que desempenhavam vários tipos de serviço contratados por períodos determinados, na realidade, não tinham nenhum ofício e tampouco tinham vínculos estáveis de trabalho.

Algumas ressalvas merecem ser feitas: no grupo dos militares, constam desertores, ou seja, ex-militares na verdade. Nesse caso, não tendo ainda assumido outra ocupação para serem identificados, ficou-se com aquela que, pelo menos, designava o último vínculo possuído por aqueles homens. No grupo daqueles ligados ao comércio, foram incluídos carvoeiro e lenhador, roceiro e trabalha nos matos, porque são ocupações que denotam retirada de lenha e palha dos matos que eram comumente comercializados.

Considerando a classificação adotada para a lista das ocupações, somando todos os itens de cada grupo chega-se às seguintes cifras: 15 militares, 82 da agropecuária, 25 do comércio em geral, 11 prestadores de serviços, 2 funcionários públicos e 127 sem ocupação definida.

Em termos gerais, portanto, o que se percebe, pelo quadro das ocupações, é que os perfis que mais se destacam são de pessoas à margem das relações formais de trabalho (os 127 sem ocupação definida) e o grupo daquelas que trabalhavam diretamente com a lida do campo (82 da agropecuária) e, deste modo, não apenas tinham fácil acesso ao gado como

⁶⁶⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 23. n° 863, 1882.

também eram pessoas que trabalhavam e, teoricamente, não precisariam lançar mão de gado alheio.

Retomando todos esses quadros (idade, estado civil, nacionalidade e ocupação), no entanto, podemos esboçar um perfil para os ladrões de gado: homens jovens, solteiros ou casados, quase na mesma proporção, sem ocupação definida ou com trabalho vinculado às tarefas agropastoris (pessoas que tinham fácil acesso ao gado devido às ocupações que desempenhavam).

Esse panorama aponta para padrões semelhantes aos encontrados por Maria Aparecida Lopes no contexto da fronteira entre México e Estados Unidos, no último quartel do século XIX. Lopes demonstra que, diferentemente do que o discurso oficial propalava, os responsáveis pelos roubos não eram criminosos comuns, de “profissão”, bandoleiros que ameaçavam a segurança pública. Segundo a autora, no “perfil de los enjuiciados por abigeato, encontramos que estos últimos no siempre correspondían a la categoría de un ‘marginado social’. Por el contrario, la mayoría tenía oficio, mantenía vínculos familiares”.⁶⁷⁰

A respeito do estado civil dos indiciados em furto de gado, a maioria dos criminosos de Chihuahua eram solteiros, mas nos crimes de abigeato a maioria era de casados, embora o índice de solteiros não ficasse muito atrás.⁶⁷¹ Ainda nesse sentido, afirma que o bandido “de tiempo completo” (de dedicação exclusiva) é um mito até fins do século XIX em Chihuahua. E isso exatamente porque parte considerável deles tinha moradia fixa, eram casados e tinham ofícios, mesmo que fosse trabalho por jornal. Seriam mais criminosos circunstanciais.⁶⁷² Em relação aos ofícios que desempenhavam, inclusive, a autora verificou que quase 50% das infrações cometidas por pessoas com ofícios ligados à pecuária eram de abigeato. Esse índice eleva-se ainda mais se considerarmos que, para 80% de rancheiros delinquentes, o crime cometido foi o de furto de gado.⁶⁷³

Para Maria Aparecida Lopes, a maior parte dos furtos de gado, portanto, sendo seus autores bandidos não profissionais, muitos com ofícios ligados ao trabalho com o gado e com vínculos familiares, pertenciam à categoria que ela denomina como “móviles sociales”: quando o acusado desconhecia as disposições legais, ou não teve a intenção delitiva, ou porque as legislações que enquadravam o abigeato não levavam em conta costumes de pequenos e médios criadores, que costumavam fazer diversas transações pecuárias à margem da lei (como deixar de marcar ou registrar os animais, conduzir gado sem os documentos

⁶⁷⁰ LOPES, Maria Aparecida de S. Los patrones de la criminalidad..., op. cit., p. 548.

⁶⁷¹ LOPES, Maria Aparecida de S. **De costumbres y leyes...**, op. cit., p. 168.

⁶⁷² Ibid., p. 166-167.

⁶⁷³ Ibid., op. cit. p.175.

respectivos ou fazer transações comerciais sem autorização administrativa).⁶⁷⁴ Essa situação pertencia ao contexto de complexa e gradual racionalização da economia, que ocorreu no México nos últimos anos do XIX, e a conseqüente maior valorização dos bens de raiz e semoventes⁶⁷⁵, sendo que o roubo é entendido pela autora, nessas circunstâncias, como uma situação limite entre a resistência, a confrontação e a adaptação entre o costume e a lei.⁶⁷⁶

Para o contexto rio-grandense, ao recuarmos duas ou três décadas no recorte temporal proposto por essa pesquisa, encontramos um território repleto de gado xucro, sem dono e disponível a quem quisesse consumir. Relatos como o de Saint-Hilaire demonstram isso: “Os habitantes desta Capitania, ao contrário nunca emigram porque sabem que fora dela serão obrigados a renunciar ao hábito de estar sempre a cavalo e em parte alguma encontrarão tamanha abundância de carne”.⁶⁷⁷

É inegável que a facilidade com que se dispunha do gado era parte importante do substrato cultural daquela população. Contudo, para meados do século XIX em diante, é inviável pensar no roubo de gado na fronteira sul do Império como “atos contínuos e inconscientes de resistência por parte da população rural contra a privatização dos rebanhos”.⁶⁷⁸

Contraopondo essa interpretação, o autor Richard Slatta refere que o elemento social, na maior parte dos casos de criminalidade na América Latina, era inexistente no sentido de que muitos indivíduos se tornavam proscritos por razões em nada altruístas, mas exclusivamente pessoais.⁶⁷⁹

Bem, creio que nem um extremo, nem outro condizem com a forma como aqueles contemporâneos entendiam seus atos delitivos. Parece mais adequado pensar que, embora não se descarte a presença do conflito social quando o roubo era feito por um pobre a um grande proprietário, as fontes não oferecem subsídios para interpretar que, nesses atos, havia qualquer intenção de resistência social. Quer dizer, a resistência social contém, obrigatoriamente,

⁶⁷⁴ LOPES, Maria Aparecida de S. Los patrones de la criminalidad..., op. cit., p. 514-515. A respeito de enquadrar como delito a condução de animais sem os devidos documentos, já foi mencionado que isso apareceu na documentação pesquisada mais como estratégia para dissimular o roubo do que, propriamente, a prática de um costume sem intenção delitiva.

⁶⁷⁵ Ibid., p. 514-515.

⁶⁷⁶ LOPES, Maria Aparecida de S. **De costumbres y leyes...**, op. cit., p. 241. Maria Aparecida Lopes, adotando uma perspectiva apurada da categoria de “banditismo social” de Hobsbawm, afirma que novos estudos sobre movimentos sociais têm destacado a necessidade de mudar o foco da análise do grau de sofisticação dos protestos para o significado de certos atos, coletivos ou individuais, que, mesmo inconscientes, podem de alguma forma representar enfrentamentos de situações cotidianas adversas (p. 225).

⁶⁷⁷ SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem ao Rio Grande do Sul, 1820-1821**, op. cit., p. 74.

⁶⁷⁸ PANIÁGUA, Edson R., op. cit., p. 201.

⁶⁷⁹ SLATTA, Richard W. **Bandidos: The Varieties of Latin American Banditry**. New York: Greenwood Press, 1987.

conflito, mas conflito social não significa, necessariamente, resistência. Além disso, inúmeros roubos eram feitos entre grandes proprietários que se valiam dos campos contíguos, sem divisões, onde o gado comumente se misturava. E para nenhum dos casos de roubos de gado analisados se pode atribuir ignorância ao ladrão, no sentido de que este não sabia que estava cometendo um crime ao lançar mão de uma rês devidamente marcada como propriedade de outro.

Nesse sentido, estou de acordo com Medrado, referindo-se ao contexto da zona de produção pecuária na Bahia em fins do século XIX, quando afirma que

o conflito que observamos em Geremoabo é regularmente em torno de animais cujo possessório era reconhecido por todos. Inclusive pelos supostos ladrões, já que os animais eram ferrados ou assinalados [...] Portanto, o que ocorria nestas paragens eram cenas de homens disputando entre si bens que nenhuma situação de guerra ou de brecha na legislação justificava existência de polêmica. Eram homens burlando símbolos de pertencimento largamente estabelecidos.⁶⁸⁰

Houve casos, no entanto, de réus que alegaram pobreza e fome como motivo para terem furtado gado. São situações, em geral, de furto de uma rês apenas que é carneada para consumo imediato e que podem ser enquadradas na concepção de “motivo social” utilizada por Maria Aparecida Lopes, que também dispõe de casos desse tipo em seu trabalho.⁶⁸¹ Contudo, mesmo quando foi alegada necessidade, os réus não desconheciam haverem cometido um delito, nem reivindicaram a legitimidade de seu ato.

José Machado, inclusive, ao depor por haver roubado uma rês pertencente a Onofre Lopes Machado, afirmou categoricamente que “é verdade o que acabam de dizer o conductor e testemunhas nada tendo a alegar em sua defesa por que cometeo o crime carneando a res de Onofre Lopes Machado, por isso que se obriga ao pagamento da res si o dono quiser. [...] que carneara a rez para matar a fome que tinha sua família”.⁶⁸² Da mesma forma, diversos réus em diferentes processos, como Ignácio Bilhalba, confessaram “ter praticado o crime levado por falta de meios de sustentar sua onerosa família”.⁶⁸³ Outros, embora não mencionem família, afirmam estarem com fome, como Raphael da Fonseca Moura e Caetano da Fonseca Moura, que dizem “estarem com fome e sem dinheiro para comprar carne”⁶⁸⁴.

⁶⁸⁰ MEDRADO. Joana. “**Terra, laço e morião**”, op. cit., p. 53.

⁶⁸¹ LOPES, Maria Aparecida de S. **De costumbres y leyes...**, op. cit., p. 190.

⁶⁸² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 76. nº 3471, 1889.

⁶⁸³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 368. Maço 77. nº 2798, 1879.

⁶⁸⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 728. Maço 49,50. nº 2030, 1887.

É preciso ponderar que alegar estar passando fome, nessa sociedade extremamente vinculada ao consumo diário de carne vermelha, não precisamente quisesse dizer isso, mas escassez de carne apenas. Ramão Gainha, réu em processo por ter carneado uma terneira dos campos de criação da família Ribeiro, “disse que carneou porque sua mulher estava com desejo de comer carne fresca porque fazia 8 dias que não comiam e só se alimentavam de milho e feijão que tinham”⁶⁸⁵.

Alegar pobreza também ajudou na absolvição ou negociação da sentença de alguns processos. Idalêncio Soares e Maximiano, que carneram uma rês de Bernadino Medina, foram perdoados em última instância, com intercedência do juiz de direito Francelino Dias a seu favor, por “piedade” do Imperador em função da alegação de pobreza e fome.⁶⁸⁶

Reinaldo Capilheira não teve a mesma sorte e acabou condenado, embora a pena tenha sido adequada a sua situação de pobreza. A pena normal para furtadores de gado era de dois anos e um mês de prisão com trabalho, ficando ainda obrigado a pagar multa de 12,5% do valor da rês, ou das reses, furtadas. Em função de sua pobreza, Reinaldo foi sentenciado a cumprir dois anos e cinco meses de prisão com trabalho (quatro meses a mais do que o previsto pela pena padrão) sem o pagamento de multa por ter dito não possuir dinheiro algum, sendo sua pena compensatoriamente aumentada em tempo.⁶⁸⁷

Fora desse perfil de homens que parecem ter necessitado circunstancialmente roubar gado, encontram-se aqueles que viviam desses pequenos delitos esquivando-se dos meios formais e regulares de sobrevivência. Isso não quer dizer que nunca trabalhassem formalmente, mas geralmente sobreviviam do furto do gado para consumo da carne, venda do couro e demais subprodutos, ou mesmo da venda da rês em pé. Esses tipos afeitos ao roubo de gado, ou “avessados”, como se dizia, são frequentemente chamados de “useiros e vezeiros”, expressão que anunciava que aquele indivíduo costumava viver de “gados mal havidos”, quer dizer, furtados.

Faustino Luceiro é denunciado pelo promotor público Marcio Pinto da Costa Brandão como alguém “avesado ao roubo que lhe garantia a vida de peão sem trabalho”.⁶⁸⁸ No mesmo ano, este promotor público referiu algo semelhante a respeito dos réus João Fernandes e João Apigio afirmando serem “useiros na consumação de furtos de gados meio este que abraçarão

⁶⁸⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 728. Maço 49, 50. nº 2051, 1887.

⁶⁸⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 388. Maço 90. nº 3060, 1889.

⁶⁸⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 367. Maço 76, 77. nº 2789, 1879.

⁶⁸⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 23. nº 860, 1882.

para fugirem dos rigores do trabalho”.⁶⁸⁹ Contudo, esse não era apenas o discurso de um promotor, mas tratava-se de uma ocorrência frequente naquela região. João da Rocha foi acusado por terem sido encontradas diversas ossadas e pedaços de reses mortas e couros em uma sanga e outras enterradas em buracos perto da residência do réu. O corpo de delito indicou serem reses pertencentes aos vizinhos do réu. Na denúncia consta “que este individuo e sua família não tinham ocupação honesta ou emprego que lhes garantisse a subsistência e que não consta ter havido entre elle e os donos das reses transação alguma de compra de gado, é claro que o denunciado e sua família sustentavam-se por meio de abigeato”.⁶⁹⁰

Juntamente com esses “useiros e vezeiros” que driblavam o trabalho formal sobrevivendo desses delitos, havia aqueles que não apenas roubavam para o sustento seu imediato, mas pareciam fazer dessa prática uma forma de trabalho permanente.⁶⁹¹ Assim, dispomos de casos como o de Manoel Duarte Paz, que confessou furtar gado de fazendeiros porque “costumava constantemente vender carne aos carreteiros que por ali passavam”.⁶⁹² Fulgencio Hipolito, por sua vez, era conhecido por “ladrão de cavalos”, sendo que, segundo o subdelegado Benito Ferreira Bica, o indiciado constantemente “rouba do outro lado do Ibicuhy e conduz para cá, rouba aqui e conduz para lá”.⁶⁹³

Esses casos de ladrões quase profissionais remetem à segunda categoria utilizada por Maria Aparecida Lopes: a dos “abigeatos profissionais”. Conforme a autora, eles eram praticados por grupos organizados, com objetivos definidos, que levavam várias cabeças de gado em cada ação, contando ainda com uma complexa rede que compreendia a cumplicidade de pastores e de agentes compradores.⁶⁹⁴

Com base na documentação pesquisada, encontrou-se apenas uma referência a bandos organizados: em 1872, no município de Uruguaiana. Tratou-se de um grupo de homens, ditos sem domicílio, dos quais apenas Euzébio Lopes foi identificado, que andava vivendo de pequenos furtos de gado e lenha.⁶⁹⁵ Nos crimes que envolviam fronteira, os quais

⁶⁸⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 23. nº 863, 1882.

⁶⁹⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 71. nº 3369, 1886.

⁶⁹¹ Já tive a oportunidade de discutir com o Professor Marcos Bretas, a quem agradeço a elucidativa reflexão sobre essa questão de que os ladrões, ao se recusarem a constituir relações formais de trabalho, embora precisassem sobreviver de alguma maneira, acabavam fazendo da prática dos delitos um “ganha-pão” fixo que demandava o desempenho permanente de atividades a fim de obter êxito. Dessa forma, esses indivíduos pareciam exercer uma espécie de “antitrabalho”, quer dizer, eram livres de relações formais, porém obrigados a operar com algum empenho para se manter.

⁶⁹² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 723. Maço 46,47. nº 1914, 1882.

⁶⁹³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 64. Maço 92. nº 3201, 1877.

⁶⁹⁴ LOPES, Maria Aparecida de S. Los patrones de la criminalidad..., op. cit., p. 514-515 e 525-226. LOPES, Maria Aparecida de S. **De costumbres y leyes...**, op. cit., p. 185-186.

⁶⁹⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 316. nº 2644, 1872.

abordaremos mais adiante, no entanto, identifica-se algo mais semelhante a esses casos de furtos por bandos, embora os réus não sejam denominados como componentes de bandos.

Dessa forma, considerando a documentação da qual disponho, não é possível aplicar exatamente a categorização proposta por Maria Aparecida Lopes, que divide os furtos de gado em por “motivos sociais” (não profissionais) e em “profissionais” (praticados por bandos). Contudo, claramente se podem diferenciar crimes cometidos por homens em busca de subsistência e que não eram ladrões “profissionais” daqueles considerados “useiros e vezeiros”, que, embora pudessem manter eventualmente relações formais de trabalho, ou outra forma lícita de subsistência, praticamente sustentavam-se desses furtos cometidos constantemente; por vezes, tratava-se de pequenas porções de gado, mas que representavam somas impressionantes no somatório geral, e podiam ser praticados pelos mais variados estratos sociais.

Tanto Maria Aparecida Lopes quanto Joana Medrado apontam em suas pesquisas para os furtos de gado protagonizados por sujeitos cuja ocupação estava relacionada ao próprio trabalho rural. Medrado relata casos de vaqueiros que teoricamente tinham fidelidade aos fazendeiros para quem trabalhavam, que eram aliciados e atuavam como cúmplices em roubos ocorridos na própria propriedade em que atuavam.⁶⁹⁶ Lopes, por sua vez, demonstra que pequenos e grandes proprietários costumaram atuar de comum acordo com seus funcionários para roubar gado, sobretudo quando o roubo era de várias cabeças.⁶⁹⁷

Gonçalves Chaves, cronista do mundo rural do Rio Grande do Sul do século XIX, também descreveu situações em que aqueles que lidavam com gado acabavam sendo favorecidos no cometimento dos furtos devido à facilidade de acesso e de encobrir os roubos em meio às tropas que possuíam ou de que cuidavam:

Os tropeiros ajuntam muitas vezes com suas tropas de gado reses que encontram por perto dos caminhos e vendem-nas nas charqueadas sem escrúpulo algum. Quando é colhido em flagrante e mesmo preso por algum comandante militar, o castigo é sempre arbitrário e o ladrão, solto em poucos dias, volta sempre ao mesmo erro, até com o pressuposto de se indenizar do que gastará na prisão.⁶⁹⁸

Como se percebe no quadro que traz as ocupações exercidas pelos réus em processos crimes de furtos de gado, o alto número de indivíduos envolvidos com pecuária, bem como a

⁶⁹⁶ MEDRADO, Joana. “**Terra, laço e mirão**”, op. cit., p. 78.

⁶⁹⁷ LOPES, Maria Aparecida de S. **De costumes y leyes...**, op. cit., p. 175.

⁶⁹⁸ CHAVES, Antonio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública no Brasil**. Porto Alegre: ERUS/Companhia União de Seguros Gerais, 1978. p. 214.

variada extração social deles, já que compreendem desde criadores proprietários até peões e domadores, fornece ocorrências variadas, podendo-se ainda incluir nesse grupo aqueles casos cujos réus foram açougueiros e charqueadores, ou seja, sujeitos que também tinham acesso facilitado ao gado.

As irregularidades percebidas por um fiscal da Câmara de Uruguaiana em 1849, que relatou ter “achado um certo Numero de rézes de marcas alheias aos introductores, sem que estes verificassem suficientemente a legalidade da sua aquisição”⁶⁹⁹, são totalmente verificáveis nos processos crimes. Em alguns processos encontramos açougueiros como autores ou receptadores do furto.

O caso do açougueiro Simão Antonio Pereira, de Santana do Livramento, é exemplar nesse caso. Simão aparece em pelo menos dois processos crimes: no primeiro como réu, junto a outro açougueiro chamado João Gomes da Luz, por haver furtado duas reses, pertencentes a Salvador Alves da Silva, e as terem carneado em seus açougues.⁷⁰⁰ No segundo processo, Simão é citado como o receptador do furto de quatro reses, de propriedade de Joaquim Cavalheiro, feito por Miguel Francisco de Athanasio.⁷⁰¹

Em relação às ocorrências de furtos envolvendo sujeitos que se ocupavam diretamente da lida do gado, apresenta-se o processo em que André Correa foi indiciado por ter roubado gado pertencentes ao índio Bartolomeu, ao Capitão Rufino Baptista de Freitas, ao Tenente Hypólito Francisco de Paula e a Francisco da Luz, tendo vendido ao alemão Jacob cerca de seis couros provenientes desses furtos. Ao ser preso, André disse que pagaria os valores das reses aos respectivos donos e, por isso, foi solto. Passados alguns dias, era voz geral que André havia assassinado seu peão, chamado Manoel, por este haver denunciado e admitido fazer parte dos furtos cometidos por seu patrão. Segundo testemunhas, André assassinou seu peão “castrando, cortando-lhe as orelhas e a língua e furando-lhe os olhos, e enterrando”.⁷⁰²

Outro caso de cooperação entre fazendeiros e seus peões no furto de gado é o de José Rodrigues Ferreira e seu capataz Laurindo Bustamante. Em 1883, Laurindo foi acusado pelo próprio patrão de ter roubado uma rês pertencente ao Capitão Victorino Medina Netto. José Rodrigues Ferreira e o capitão Victorino eram vizinhos, sendo que este possuía gado no campo daquele. Na denúncia, José Rodrigues Ferreira declarou que Laurindo havia sido

⁶⁹⁹ Centro Cultural Dr. Pedro Marini – Sala Raul Pont. Livro de Registros e Correspondências. Câmara da Vila de Uruguaiana. (1849-1861). p. 1.

⁷⁰⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 721. Maço 44, 45. nº 1870, 1881.

⁷⁰¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 724. Maço 47. nº 1926, 1883.

⁷⁰² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 46. Maço 80. nº 2809, 1855.

despedido dias antes do crime, mas que consentiu que permanecesse na fazenda enquanto não encontrasse para onde retirar-se com sua família.⁷⁰³

Alguns meses depois, no entanto, o capitão Victorino foi autor de uma denúncia contra seu vizinho, José Rodrigues Ferreira, queixando-se de que “há muito tempo notava desfalque em seu gado localizado na fazenda de criar vizinha, mas não desconfiava de seu vizinho até que este instaurou processo contra seu capataz e dessa forma admitia que na sua fazenda se carneava gados de sua propriedade”. O capitão Victorino se disse prejudicado em mais de cinquenta reses, entre gado manso e xucro acolhido.

As circunstâncias apontavam de fato para a culpa de José Rodrigues Ferreira, pois, de acordo com o testemunho de Laurindo, ele afirmou que cumpria ordens de seu patrão e, na ocasião em que fora denunciado e demitido por José Rodrigues Ferreira, ambos haviam entrado em desacordo em relação aos furtos executados. Além disso, o capitão Victorino declarou que diversas vezes José negou-se a dar rodeio em seu campo, ou seja, permitir que Victorino procurasse naquele campo por gado sumido.⁷⁰⁴

Além desses casos, abundam tantos outros de peões que roubaram seus patrões. José Patrício Vidal era capataz do dono da rês que furtara; inclusive, na ocasião desse roubo que dá origem ao processo, é revelado que o réu já havia sido despedido por seu patrão em função de furtos anteriores.⁷⁰⁵ Da mesma forma, João Paniágua foi acusado de ter roubado gado de Joaquim Alexandrino Guterres enquanto era peão deste.⁷⁰⁶

Um caso bastante interessante, destes que envolvem senhores e peões, é o de Ignácio Alves Gomes, que costumava carnear reses de seu patrão para vender. O réu era posteiro de seu senhor e recebia “por mês certa quantia de dinheiro e o consumo inteiro de um certo número de reses gordas que tem a faculdade de carnear da marca da fazenda”. Contudo, o réu andava abusando da liberdade que tinha de carnear gado para seu sustento e “porque sem dar contas nem satisfação alguma carnea e vende não unicamente reses gordas da marca da fazenda, porém sim também as de outras marcas que não são da fazenda”.⁷⁰⁷

Maria Aparecida Lopes identificou casos de trabalhadores com gado que roubavam seus patrões alegando subsistência e/ou endividamento. Nessas situações, a autora compreende os furtos no trabalho como afirmações primitivas de justiça social, mais que

⁷⁰³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 69. nº 3315, 1883.

⁷⁰⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 69. nº 3327, 1884.

⁷⁰⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 66. Maço 93, 94. nº 3251, 1879.

⁷⁰⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 315. nº 2627, 1871.

⁷⁰⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 368. Maço 77. nº 2794, 1879.

formas extras de ingresso.⁷⁰⁸ Nesse sentido, Medrado constatou em sua pesquisa que “raramente há equivalência social entre as partes em conflito”. Considerando o que foi apresentado até o momento nesse capítulo, poder-se-ia afirmar a mesma constatação oferecida por Medrado, contudo, quando a autora afirma que “em todo caso podemos confirmar que não há processo algum de confronto entre dois grandes fazendeiros”⁷⁰⁹, distancia-se bastante do que se verificou nessa pesquisa.

Muito distante de qualquer questão de resistência ou justiça social, encontraram-se diversos processos em que autor e réu tratam-se de fazendeiros possuidores de grandes extensões de campo e de numerosos rebanhos. A princípio, esses processos foram identificados apenas considerando nomes e sobrenomes de estancieiros reconhecidamente de destaque daquele contexto, ou seja, se verificássemos outras fontes, como os inventários, para todos os processos de furtos de gado, possivelmente fossem encontrados mais casos desse tipo.

Em 1853, os fazendeiros, entre outras distinções, Demétrio Ribeiro e Francisco de Sá Brito denunciaram o criador Antonio Candido de Abreu porque

tem repetidas vezes por espaço de muitos mezes carneado e mandado carnear gado da propriedade dos suplicantes nas fazendas de criar que elles pofuem de um e outro lado do arroio Pai-pafso, a quatro légoas mais ou menos desta Villa fazendo conduzir a carne, sebo e couro das rezes que carneia para a casa de seu pai, o Cap. Candido de Abreu, com quem mora ou dos interefses cuida, servindo-se para ifso de escravos peães e agregados; e cauzando ao suplicante com efse proceder, visto ser de muito tempo que afsim pratica, um prejuízo que não pode ser menor de 50 reses de corte que poderião valer a doze mil reis cada uma.⁷¹⁰

Anos mais tarde, quando o fazendeiro Demétrio Ribeiro contava com sessenta anos, foi queixoso em um processo contra o Capitão João Chrisóstomo dos Santos. Segundo a denúncia, há mais de quatro anos Demétrio Ribeiro criava gado na região denominada Parové e desse gado já lhe faltavam mais de quinhentos bois e mais algumas reses de criar, atribuindo ao Capitão João Chrisóstomo a autoria dos furtos.⁷¹¹

⁷⁰⁸ LOPES, Maria Aparecida de S. **De costumbres y leyes...**, op. cit., p. 237 e 240. De todos os processos contidos nessa análise, em apenas um deles foi mencionado endividamento. No processo do réu Demétrio de tal, agregado de Carlos José de Menezes, aquele roubou um potrilho de Fermino do Prado Lima e entregou a Salustiano Canejo em pagamento de dívida. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Caixa 385. Maço 88. nº 3018, 1888.

⁷⁰⁹ MEDRADO, Joana. **“Terra, laço e moirão”**, op. cit., p. 55.

⁷¹⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 44. Maço 78, 79. nº 2753, 1853.

⁷¹¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 57. Maço 87, 88. nº 3062, 1868.

Outra figura de destaque, Bento Manoel Ribeiro, acusou o Tenente Manoel Pires Luz de haver lhe furtado 54 reses mansas da Fazenda Serro, unida à Fazenda Jarau, de sua propriedade, e de tê-las vendido a Antonio Amarante Bicudo.⁷¹²

José Horácio Martins da Cunha, importante estancieiro de Santana do Livramento, acusou o Tenente Coronel Antonio Candido de Mello, também fazendeiro, porque há anos sentia falta de gado de seu rebanho e, desconfiando de Antonio Candido, solicitou que fosse procedida uma busca na propriedade do indiciado, da qual resultou serem encontrados couros de carneação recente de reses de sua propriedade.⁷¹³

O processo ocorrido entre Salvador José Dorneles, que figura como acusado pelos furtos, e Antonio Rodrigues d'Almeida, autor da denúncia e parte lesada pelos furtos, ambos fazendeiros de criar e com campos confinantes, relata que o furto, ocorrido em pequenas quantidades porém amiúde, totalizou setecentas reses.⁷¹⁴

O processo acima relatado aponta para um dado extremamente interessante sobre os furtos de gado. Daquele total de 357 processos crimes, em 40 deles está mencionado claramente que a querela se deu entre vizinhos que, em muitos casos, eram lindeiros, ou seja, possuíam campos contíguos.

Como veremos, essas ocorrências podiam ser de roubos que já ocorriam de longa data, ou de reses carneadas por um costume vigente entre vizinhos que considerava o pastoreio livre e as reses aquerenciadas como algo inerente à prática pecuária daquele contexto, ou ainda, simplesmente, por má fé do confinante.

Januário Serafim Soares foi denunciado por dois de seus vizinhos, Francisco de Sá Brito e Clodoveo Henrique de Carvalho, no mesmo ano, mas em processos diferentes. Segundo o primeiro denunciante, os furtos haviam começado “desde que para ali foi habitar o Sup.do [suplicado]” e as suspeitas cresciam já que se comentava que o acusado “era máo vizinho e costumava furtar gado alheio”. Inclusive, esse seu costume teria sido o motivo pelo qual Januário “havia já sido expulso dos campos do Coronel Martins e dos Luzes de Paipasso.” Francisco de Sá Brito estimava que seu prejuízo alcançara duzentos patações, e ao longo dos processos figuraram como testemunhas outros vizinhos que também foram alvos dos furtos de Januário.⁷¹⁵

⁷¹² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 42. Maço 77. n° 2675, 1848.

⁷¹³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 722. Maço 46. n° 1895, 1880.

⁷¹⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 48. Maço 81. n° 2863, 1854.

⁷¹⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 46. Maço 80. n° 2805, 1855.

Um caso excepcionalmente audacioso de furto entre vizinhos se deu com o acusado Domingos Baptista e o denunciante Tenente Coronel Severino Ribeiro de Almeida. Através da queixa, é revelada a estratégia usada por Domingos, que lhe permitiu furtar reses da Fazenda do Jarau, pertencente à família Ribeiro de Almeida, durante três anos, causando um dano avaliado em quatrocentas reses. O réu havia aberto passos clandestinos do campo do autor da queixa para o seu através do arroio que dividia as duas propriedades. A diligência empreendida descreveu a existência de dois passos “notando-se nos ditos passos e do lado do campo do dito Batista: em um de elles uma encerra dentro do mato sobre a barranca do arroio com a portera embocada no mesmo passo”.⁷¹⁶

A variedade de ocorrências de furtos entre vizinhos não para por aí, havendo casos, como o do réu Manoel Ribeiro da Siqueira, que mantinha uma charqueada apenas com gado afanados de propriedades confinantes.⁷¹⁷

Em muitos casos, os processos entre vizinhos decorriam de práticas baseadas em costumes há muito tempo estabelecidos como o de carnear ou vender gado de vizinhos sem consentimento para depois ressarcir. Eram casos em que se “carneava em confiança”, como disse Galvão Soares quando carneou uma terneira pertencente a Leopoldo Araújo.⁷¹⁸

Essa situação poderia ocorrer porque a parte que carneou o gado alheio estava sem gado no ponto de abate naquele momento e precisava de carne – como alegou Jonas Rodrigues d’Almeida, quando lançou mão de gado pertencente à sua vizinha Manoela Gomes da Silva, afirmando que o fez porque “naquela ocasião não tinha nenhum [gado] capaz, pois estava o gado pestiado”.⁷¹⁹

Em outro processo, Militão Ribeiro dos Santos desconfiava há algum tempo que seu vizinho, Antonio Joaquim de Sant’Anna, vinha lhe roubando gado. Baseado nisso, convidou o inspetor do quarteirão para, acompanhado de mais testemunhas, fazerem uma busca na propriedade de Antonio. Na ocasião encontraram carne ainda verde e o couro de diversas reses pertencentes a Militão, bem como outras reses mais de que este ainda não tinha dado falta. Contudo, quando se procedeu ao interrogatório do acusado, sendo perguntado se tinha fatos a alegar a seu favor, declarou “que quando carneou a vaca o fez por precisar de carne e a carneou com intenção de dar parte ao dono pois que fazia na melhor boa fé e tanto que estaqueou o couro em frente a uma porta”.

⁷¹⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 43. Maço 78. nº 2713 e nº 2714, 1851.

⁷¹⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 48. Maço 81. nº 2853. 1857.

⁷¹⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 23. nº 816. 1879.

⁷¹⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 59. Maço 89. nº 3116. 1871. Grifo meu.

Ao que tudo indica, o depoimento do réu fazia sentido dentro do que se entendia por permitido e aceitável nas práticas da criação de gado. A sentença proferida pelo juiz confirmou que “é costume aceito pelos criadores os vizinhos carnearem, quando necessitam, o gado um dos outros, e darem depois aviso ao respectivo dono ou para lhes pagar o devido preço ou effectuar as trocas”. Além disso, Antonio mantinha boas relações com Militão e já havia carneado gado deste com permissão dada por seu filho, bem como, não tendo ocultado os vestígios da rês carneada e gozando de boa reputação entre seus vizinhos, concluiu-se que não houve má fé no ocorrido e deu-se baixa na acusação.⁷²⁰

Por razões semelhantes, Fidêncio de Bastos retirou a queixa que fez contra Delfino José d’Oliveira, conhecido por João Carreta, por reconhecer ser verdade que o acusado carneou um boi seu, mas que “logo que procedeu a carneação do referido boi vermelho lhe mandou avisar dessa ocorrência para que desse ciência della ao suplicante em seu regresso a esta cidade a fim de receber o valor do mesmo boi”.⁷²¹

Sendo um costume tão arraigado e convincente, houve casos em que a prática de carnear gado alheio para ressarcir depois foi alegada para tentar eximir a culpa do ladrão. Recorrendo novamente às memórias de Gonçalves Chaves, encontra-se referência ao mau uso do sobredito costume: “Não é assim respectivamente ao roubo de animais. Cada um mata as reses de seu visinho para o gasto de sua casa, sem procurar pagá-las, ainda qe sempre se cobre com o pretexto de pagar com outras”.⁷²²

Quando Francisco José Flores, Antonio Francisco Lopes e José Antonio Ferreira foram acusados de furtarem gado declararam em suas defesas que “é custume geral n’esta campanha auxiliando-se os criadores no ramo de industria ou que se empregão, disporem dos gados extraviados em seos campos, quer vendendo-os para tropa de corte, quer talhando-os com o fim de pagar a seus donos”. Contudo, dessa vez, esse argumento não foi suficiente para convencer o juiz que os sentenciou culpados porque, segundo ele, se de fato os réus não tinham intenção criminosa, então deveriam ter indenizado o proprietário imediatamente, o que não fizeram.⁷²³

O fato de que as primeiras cercas divisórias entre campos começaram a ser construídas nesta região apenas no último quartel do século XIX, só se disseminando de fato no final do século mencionado, fez com que o pastoreio livre, ou seja, o uso de pastagens comuns por

⁷²⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 53. Maço 84,85. nº 2966. 1864.

⁷²¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 56. Maço 86,87. nº 3033. 1868.

⁷²² CHAVES, Antonio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública no Brasil**, op. cit., p. 214.

⁷²³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 56. Maço 86,87. nº 3056. 1868.

diferentes proprietários, já que os limites entre uma propriedade e outra eram abertos, fizesse parte naturalmente da forma de criação extensiva do gado. Conforme Maria Aparecida Lopes, o pastoreio livre consistia em que “cada rancho terminaba hasta donde el ganado caminará”⁷²⁴, e essa condição favorecia as carnações entre vizinhos, principalmente, quando as reses se aquerenciavam em propriedades alheias.

Nesses casos, era comum que o proprietário que perdeu seu gado e crê que este esteja estabelecido em campos de seus vizinhos, peça rodeio ao dono do campo para onde seu gado se dirigiu. Na sequência do processo anteriormente citado, entre Salvador José Dorneles e Antonio Rodrigues d’Almeida, o queixoso declarou que, embora os furtos ocorressem há muito tempo, lhe era impossível conseguir saber quem era o culpado. Até a ocasião em que, tendo sumido uma manada de éguas e dois cavalos mansos, foi “pedir os rodeios, como é estylo entre os fazendeiros, quando lhe faltão seus animaes, afim de ver se assim se conseguia achar a manada de que se tracta: negou-se o suplicado aprestar-se a esse dever”. Munido de mandato de busca e na presença do inspetor do quartirão e demais testemunhas, procuraram pelos referidos equinos que foram encontrados próximo à mangueira⁷²⁵ do réu.⁷²⁶

Pedir rodeio e conceder o mesmo era uma prática prevista pelas posturas municipais. No artigo 109, do título 16, das Posturas Municipais, consta que “todo o fazendeiro deve conceder rodeio ou recoluta a quem lhe solicitar”.⁷²⁷

No entanto, em função do pastoreio livre, o gado de diferentes proprietários se misturava e reses de um aquerenciavam-se (acostumavam-se a viver) no campo de outro e, sendo assim, por vezes era tão difícil restituir a rês para o rebanho original que se optava por carneá-la ou vendê-la e depois pagar o valor referente ao proprietário.

Quando Victorino Alves de Oliveira foi acusado de haver matado um boi pertencente ao Tenente Coronel Gabriel Martins de Menezes, justificou-se da seguinte maneira:

Provará que esse boi manso, tendo aparecido nos campos de pastagem da mãe do réu, o mesmo réu mandou pegal-o e o meteu numa zorra para arrastar pedras para o serviço de um açude que estava fazendo e isto o fez pela confiança e amizade que entretinha com o dono do boi, contando que elle não levaria a mal, e
Provará que mettido o boi na zorra ele disparou com a mesma zorra, enleando-se e cahio, resultando quebrar uma perna e

⁷²⁴ LOPES, Maria Aparecida de S. **De costumbres y leyes...**, op. cit., p. 183.

⁷²⁵ Cercado utilizado para prender os gados.

⁷²⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 48. Maço 81. nº 2863, 1854.

⁷²⁷ AHRGS. Autoridades Municipais. Alegrete. Posturas Municipais de Alegrete. Caixa 2. Maço 3, 4. 1849.

Provará que ficando o boi inutilizado elle reo o mandou matar e carnear com a intenção firme de pagar o valor do boi a seu dono, quando este voltasse do Estado Oriental para onde tinha ido [...].

Na sequência, afirmava ainda que havia vendido de boa fé o couro do boi, não o fazendo desaparecer, como teria feito se tivesse má intenção. Além disso, o proprietário do boi, logo que soube do ocorrido, entrou em acordo com o réu e recebeu o valor referente ao “preço corrente do boi manso” como pagamento.⁷²⁸

É evidente que sempre houve aqueles que se aproveitaram indevidamente das circunstâncias para práticas ilícitas. Quando Januário Ferreira Francisco vendeu dez reses suas a Candido José de Camargo Ribeiro, uma destas fugiu, ou melhor, retornou à querência nos campos de propriedade de Januário. Este, por sua vez, aproveitou a ocasião para carneá-la acreditando que, por ter sido o vendedor das reses, estaria fora de suspeita.⁷²⁹

No caso de um proprietário resolver reunir gado para venda e incluir na tropa reses pertencentes a outros proprietários as quais se aquerenciaram em seus campos e que, embora possam já ter sido buscadas, insistentemente retornam para campos alheios, essa prática também estava regulamentada por Posturas Municipais e por Lei Provincial.

A Lei Provincial número 203, de 12 de dezembro de 1850, permitia a um proprietário incluir em tropas para venda animais de vizinhos, e mesmo de marcas desconhecidas, que pastassem habitualmente nos seus campos. Para tanto, era preciso fazer o registro em duplicata das reses que compunham a tropa, sendo uma via entregue ao comprador e outra remetida a um tabelião.

Nas posturas municipais consta o seguinte:

Artigo 110 – todo fazendeiro que fizer tropa de corte ou de criar deverá registrar todas as marcas que houverem na tropa com presença de autoridade policial e mais duas testemunhas com duas cópias = uma para o condutor e outra para a Câmara. [...]

Artigo 113 – O fazendeiro em cujo campo se fizer tropa de gado de corte ou de criar, fica responsável a satisfazer o importe de todo o gado de marca alheia que na mesma for incluída.⁷³⁰

O procedimento do fazendeiro Patrício Xavier Azambuja, ao reunir uma tropa de éguas para venda que incluía gado aquerenciado de seus vizinhos, foi exemplar nesse sentido. Estavam vivendo em seus campos uma manada de noventa e sete éguas, que incluía animais pertencentes a alguns vizinhos além de outros cujas marcas desconhecia, que não obedeciam

⁷²⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 380. Maço 85. nº 2949, 1885.

⁷²⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 302. nº 2395, 1856.

⁷³⁰ AHRGS. Autoridades Municipais. Alegrete. Posturas Municipais de Alegrete. Caixa 2. Maço 3, 4. 1849.

aos rodeios e, dessa forma, contribuíam para alçar (tornar xucro ou arisco) seu gado, o que lhe causaria enormes prejuízos. Ao reunir essas éguas para venda, procedeu exatamente de acordo com a lei provincial número 203: registrou em duplicata os animais que compunham a tropa na presença de pessoas probas, entregando uma cópia ao comprador e encaminhando a outra ao tabelião.

Ocorreu, no entanto, que, quando a tropa estava reunida na mangueira, um vizinho, chamado Eufrázio José da Silva, acompanhado de pessoas armadas, foi perguntar a Patrício se havia animais seus naquela manada, ao que Patrício respondeu afirmativamente e esclarecendo ainda

que só tinha feito incluir n'ella os animaes d'elle accusado [Eufrázio] e de seus agregados que habitualmente pastavão nos campos d'elle queixoso e que por matreiros não acudião aos rodeios, mas que senão obstante isso elle acuzado quizesse refugar parte d'elles por serem de sua estimação ou porque não quizesse vendel-os que dicesse para assim executar se.

Patrício perguntou também a Eufrázio se ele queria receber logo o importe de seus animais incluídos na tropa, mas recebeu resposta negativa. Diante da explicação de Patrício, Eufrázio consentiu a venda dos animais e se retirou. Porém, quando a tropa partiu, Eufrázio requereu o embargo daqueles animais alegando que Patrício havia lançado mão sobre propriedade alheia sem o consentimento dos proprietários. Todo esse ocorrido deu lugar a um processo de calúnia movido por Patrício contra Eufrázio, no qual o autor apresenta todas as provas, incluindo o registro da tropa, e informa que “deixa de dar valor ao damno cauzado por não poder sugar sua reputação e sua honra a marco de preço”.

Patrício só ficou satisfeito e desistiu da queixa quando Eufrázio declarou publicamente que não teve a intenção de caluniá-lo. Nas palavras do próprio Patrício, “sem cuja satisfação o supplicante não desistiria do processo em andamento”.⁷³¹

6.3 Injúrias e desistências: a questão da reputação

O processo de Patrício e Eufrázio remete a outras questões relevantes: as acusações caluniosas ou injuriantes e as desistências ou retiradas das queixas por parte dos autores.

É evidente que muitas denúncias de furto de gado, principalmente quando estas envolvem figuras de destaque no cenário político e econômico daquela região, são querelas

⁷³¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 317. nº 2666, 1873.

políticas e acusações caluniosas, como a contenda envolvendo Manoel Patrício Azambuja, juiz de paz, e Fabiano da Roza, tendo sido o segundo acusado pelo primeiro de haver lhe furtado uma vaca, o que decorreu em um processo de injúria. O caso alcançou as páginas do jornal O Rio-Grandense e contém uma declarada disputa política, já que as partes pertenciam a partidos opostos.⁷³²

As desistências e retiradas das queixas por parte dos autores das denúncias de furto de gado ocorriam, muitas vezes, devido à tendência de se resolver as pendências no âmbito privado. Conforme Joana Medrado, os furtos de gado eram tão cotidianos que eram mais comumente resolvidos privadamente, sendo que apenas alguns ofendidos optavam pela via judicial, muitas vezes, em casos de reincidência.⁷³³ De fato, como se viu anteriormente, há várias referências de furtos que ocorriam há muito tempo, mas que a atitude de dar queixa pela parte lesada só ocorreu quando os roubos já somavam centenas de reses roubadas.

Segundo Medrado, “provavelmente os fatores de ordem social não apenas influenciavam na decisão de instaurar ou não um inquérito, como também importavam mais que a eficácia de reaver o animal roubado”⁷³⁴, ou seja, a ação de instaurar um processo deveria funcionar também como forma de castigo exemplar. São mais de um os casos em que, por exemplo, o autor da queixa desiste do processo por declarar-se satisfeito apenas com os dias em que o acusado permaneceu preso. Foi o caso do processo de Miguel Bustamante contra Crispim Barcelos⁷³⁵ e o de José Câmara Canto contra Antonio Valenzuela.⁷³⁶

Em outras situações, a desistência da queixa se dá pelo estabelecimento de condições – como Ermelindo Machado Leão o fez ao retirar a acusação contra Manoel Paim desde que esse se mudasse para longe daquela localidade⁷³⁷ – ou pelo pagamento do valor referente ao dano cometido – como ocorreu quando Delfino Machado da Silveira declarou que “visto achar com elle convencido, e ter lhe o mesmo reo [Joaquim Pereira Cardinal, autor do furto de 30 reses] pago o furto que lhe havia feito”, desistia de sua queixa.⁷³⁸ Principalmente nesses casos em que o entendimento entre as partes se dá pelo ressarcimento do valor do furto, percebe-se que foi no âmbito privado que o concerto ocorreu, tendo sido apenas comunicado formalmente às autoridades por meio da desistência.

⁷³² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 63. Maço 91,92. nº 3184, 1874.

⁷³³ MEDRADO, Joana. “**Terra, laço e moirão**”, op. cit., p. 53-55.

⁷³⁴ Ibid., p. 55.

⁷³⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 299. Maço 60. nº 2348, 1854.

⁷³⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 301. Maço 61. nº 2371, 1855.

⁷³⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 46. Maço 80. nº 2793, 1854.

⁷³⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 47. Maço 80, 81. nº 2819, 1856.

Os casos que envolvem calúnia e injúria, no entanto, tendem a apresentar soluções mais complicadas. Isso porque, retomando o que foi mencionado no capítulo 4 a respeito de que, segundo Barrington Moore, “o prejuízo à reputação era tão importante quanto o prejuízo material”⁷³⁹, um criador de gado não desejava, sob nenhuma hipótese, ver-se como acusado de furto de gado.

Vejam algumas declarações de diferentes fazendeiros que foram injustamente acusados de roubo de gado:

- Antonio de Sousa Nunes – “Todo o homem que aprecia a honra e probidade, sendo calunhado e injuriado soffre grande damno, e por ter um valor inestimável, não se pode computar.”⁷⁴⁰;
- Francisco Marques de Azevedo – “[...] porque attribuo-lhe o crime de furto, que tanto importaria a achada do couro acima mencionado na casa do suplicante, além de ter prejudicado a reputação do suplicante o boato da busca sofrida por causa da infundada denúncia verbal do suplicado.”⁷⁴¹;
- Francisco José Coelho – “A ameaça de um processo, e por crime de tal ordem, é coisa que, como V. S. bem comprehende, prejudica no mais alto grão o cidadão; e no interesse da justiça da sociedade e particularmente do ameaçado cumpre ou provar a acusação ou por a limpo a innocencia do inculpado.”⁷⁴²;
- Olegário João de Vargas – “[...] livrar-se de qualquer imputação criminosa que possa de algum modo manchar sua reputação”⁷⁴³.

O crime de calúnia e injúria constava no Código Criminal na Seção III do Capítulo II intitulado “Dos crimes contra a segurança da honra”. Em geral, o artigo 229 era o apontado pelas partes lesadas: “Julgar-se-ha crime de calumnia, o attribuir falsamente a algum um facto, que a lei tenha qualificado criminoso, e em que tenha lugar a acção popular, ou procedimento official de Justiça”⁷⁴⁴.

As penas previstas incluíam prisão e pagamento de multa em tempo e valores graduados pelas especificidades de cada situação. Contudo, dificilmente se verifica a

⁷³⁹ MOORE, Barrington. **Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios**, op. cit., p. 12-19.

⁷⁴⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 46. Maço 80. nº 2811, 1855.

⁷⁴¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 58. Maço 88. nº 3094, 1871.

⁷⁴² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 62. Maço 91. nº 3178, 1875.

⁷⁴³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 26. nº 919, 1885.

⁷⁴⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 10/08/2011.

execução dessas penas, sendo comum que as partes que instituíam a queixa se sentissem compensadas com pedidos públicos de desculpa e retificação.

6.4 As ocorrências de furtos de gado ao longo do tempo

A forma como os processos crimes de furtos de gado se distribuíram ao longo dos anos contemplados nessa pesquisa evidencia que não houve períodos de concentração ou de ausência dessas ocorrências, que se deram de maneira mais ou menos constante, indicando, contudo, um ligeiro aumento dos processos nos anos finais do Império (Anexo VII).⁷⁴⁵

Ao refazermos esses quadros, porém separando os roubos de gado bovino (Anexo VIII), equino (Anexo IX) e ovino (Anexo X), as concentrações nos anos finais do século permanecem, contudo, algumas considerações são fundamentais principalmente a respeito dos furtos de equinos e ovinos.

O pico significativo de furtos de cavalos no ano de 1864 indica o início da Guerra do Paraguai e a conseqüente necessidade de montaria para as tropas em combate. Vale lembrar que a guerra nessa região, além de ser uma constante ao longo do século XIX no espaço platino, era feita, eminentemente, a cavalo. Era dessa maneira que esses homens sabiam lutar. As tropas de infantaria (as de soldados que combatiam a pé) eram em menor número e com menor importância, sendo relegadas aos estratos sociais considerados mais baixos, como escravos e negros. Não raro, verifica-se que esses furtos de cavalos em períodos de conflitos compreendem a passagem dessas manadas pela fronteira para proverem os grupos em guerras.

Outro dado relevante é o de que os furtos de ovelhas, que se concentram na última década do Império, estão diretamente relacionados à disseminação dessa cultura. Até a década de 1880, existem apenas quatro ocorrências de furtos de ovelhas, ou seja, quatro casos ao longo de 35 anos, para, na sequência, haver 12 processos desse tipo localizados em dez anos. De fato, data do final do século XIX a criação de ovelhas em grande escala no Rio Grande do Sul.

Esse tipo de inovações técnicas, como introdução de novas culturas e aprimoramento de raças, altera os padrões dos furtos de gado. É apenas no último quartel do século XIX, por exemplo, que se começa a encontrar furtos pontuais de reses de raça pura com alto valor de mercado.

⁷⁴⁵ Optou-se por colocar os quadros com os processos de roubos de gado distribuídos por anos, nos respectivos municípios, como Anexos por serem muito extensos.

Antonio de Sousa Nunes presta queixa contra Irineu Antonio de Camargo reclamando o roubo de um touro da raça Caracu, que lhe fora dado de presente, “e que o suplicante possuía em grande estimação para melhorar a raça do seu gado”.⁷⁴⁶ Da mesma forma, Lourenço Cabello acusa ter sido roubado pelos orientais Antonio Mafaldo e Carlos José da Silva, que lhe levaram uma ovelha “fina” da “raça Ramboulet”.⁷⁴⁷ Furto este, de apenas uma ovelha, que se torna mais peculiar ao considerar-se que os furtos de ovelhas eram quase sempre de rebanhos de centenas delas.

A concentração dos furtos de gado em geral no final do século XIX pode corresponder ao que a autora Maria Aparecida Lopes chama de “gradual racionalização da economia”. Seria o avanço capitalista representado em leis que regulamentam, sobretudo, a propriedade privada e o maior controle administrativo que se traduz em obrigatoriedade e fiscalização dos registros de bens, cercamento dos campos, mais controle nas transações comerciais de gado, etc.⁷⁴⁸, quer dizer, mais regulações e mais controle incidiriam em mais delitos.

Em geral, as legislações sobre propriedade, incluindo registro de animais, no Império brasileiro já eram existentes e, em certa medida, estabelecidas a partir da segunda metade do século XIX. Contudo, o advento dos cercamentos dos campos se deu de maneira ostensiva nos últimos quinze anos daquele século.⁷⁴⁹ As primeiras referências nos processos crimes a respeito da existência de campos cercados, de aramados ou alambrados datam de 1877: uma quando Tristão José Ribeiro de Farias e o Capitão João Xavier Azambuja Villanova se desentendem em função da construção de uma cerca divisória entre os seus campos entre 1877 e 1878⁷⁵⁰; e outra com o arrombamento do alambrado do fazendeiro Gaudêncio Baptista Castilho por homens que roubaram um boi manso.⁷⁵¹

Dessa data em diante abundam as referências sobre o furto de animais e a consequente destruição dos aramados. A expressão, que se torna frequente, “arrebentando aramados” pode denotar tanto uma forma de violência e resistência aos aramados, como uma maneira de valorizar o prejuízo econômico sofrido. De qualquer maneira, evidencia também, considerando a concentração dos furtos de gado nos anos finais do século, que as cercas e aramados não foram empecilhos para os furtos e, arrisca-se dizer, que podem ter servido como estimulante para as reações populares.

⁷⁴⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 59. Maço 89. nº 3110, 1871.

⁷⁴⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 25. nº 891, 1884.

⁷⁴⁸ LOPES, Maria Aparecida de S. **De costumbres y leyes...**, op. cit., p. 19-20, 78-80, 183-185, 193.

⁷⁴⁹ Sobre a disseminação dos cercamentos na região da campanha rio-grandense ver GARCIA, Graciela B. **O domínio da terra**, op. cit.

⁷⁵⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 120. nº 4729, 1880.

⁷⁵¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 22. nº 790, 1877.

Coincidência ou não, entre 1885 e 1889, foram encontradas ocorrências de formações de milícias privadas organizadas por fazendeiros cuja finalidade era patrulhar as propriedades para evitar furtos de gado, bem como dar busca naqueles já cometidos.⁷⁵²

Embora não se possa afirmar categoricamente, outra relação possível com a concentração de furtos de gado no final do século XIX pode haver ocorrido em decorrência de períodos de crise econômica. Segundo Farinatti, na década de 1840, a província passou por uma crise na produção agropecuária, mas nas décadas subsequentes, de 1850 e 1860, ocorreu a recuperação embora de forma desigual.⁷⁵³ O autor refere que, ao analisar inventários *post mortem* do município de Alegrete (sabendo-se que essas fontes tendem a sobrerrepresentar os mais ricos), a tendência nas décadas posteriores à crise foi a da concentração da riqueza: enquanto os mais ricos “chegaram à década de 1860 concentrando cerca de 70% de toda a riqueza inventariada. Por sua vez, os 50% mais pobres nunca tiveram uma participação maior do que 10%, apresentando os piores índices justamente naquela década de 1860 (4,3%)”.⁷⁵⁴

Sabendo-se que a concentração de riqueza fundiária foi uma constante ascendente ao longo do período do Império⁷⁵⁵, cabe destacar que os nove casos encontrados nos quais os réus apontaram sua pobreza e fome como motivo para terem cometido os furtos concentraram-se nos último doze anos do Império, desde 1877 até 1889. Sem dúvida, há aqui algum indicativo da maior concentração da riqueza e o conseqüente avanço da criminalidade.

6.5 Os tipos de furto de gado

A princípio os furtos de gado podiam ser de bovinos, que eram os mais frequentes por serem a cultura mais disseminada e por terem função eminentemente alimentar, mas também abrangiam equinos, ovinos ou roubos mistos.

⁷⁵² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 71. nº 3361, 1885. Cx 75. nº3458, 1889. APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 27. nº 936, 1886.

⁷⁵³ FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais**, op. cit., p. 93.

⁷⁵⁴ *Ibid.*, p. 51.

⁷⁵⁵ A concentração fundiária na região da campanha sul-rio-grandense ao longo do século XIX constitui o tema central do trabalho de Graciela B. Garcia. Ver GARCIA, Graciela B. **O domínio da terra**, op. cit.

Quadro 33 – Tipos de Processos Crimes de Furto de Gado nos municípios de Alegrete, Uruguiana, Santana do Livramento e Quaraí

Tipos de Processos Crimes de Furto de Gado	Nº de Processos Crimes
Furtos de bovinos	266
Furtos de eqüinos	65
Furtos de ovinos	13
Furtos mistos (bovinos e equinos)	8
Furtos mistos (bovinos e ovinos)	2
Furtos mistos (bovinos, equinos e ovinos)	1
Furtos de couros apenas	2
TOTAL	357

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos:1845-1889.

As quantidades de animais furtados e as formas como eram furtados (carneados ou em pé) variavam bastante e podiam indicar a finalidade daquele delito. Furtos cometidos por homens sem ocupação definida, de apenas uma cabeça de gado que foi imediatamente carneada, tendiam a ser para subsistência.

No entanto, muitas vezes esse perfil de ladrão, que rouba uma rês, ou um número pequeno delas e as vende vivas, também pode configurar subsistência. Por outro lado, conforme foi visto, os roubos entre criadores vizinhos também ocorria de uma ou poças reses a cada vez (embora reincidindo durante anos, alcançassem altos números de reses roubadas), contudo, embora as reses pudessem ser consumidas, não se pode dizer que nesses casos o delito se deu por subsistência. Os furtos entre vizinhos e criadores, de reses carneadas ou vendidas, destinavam-se unicamente a auferir ganhos indevidos.

Há os casos mais evidentes de delitos cometidos por sujeitos que têm praticamente por profissão furtar gado, como os que roubam tropas de gado para vender ou aqueles que sustentam charqueadas clandestinas apenas com gado alheio. Os chamados “useiros e vezeiros”, no entanto, podem ser aqueles que costumam roubar como forma de incrementar seus ganhos e também aqueles que têm no roubo seu meio de vida.

Pedro Pereira de Azevedo e Apolinário Rodrigues foram descobertos mantendo uma charqueada ilegal, já que não havia registros de nenhuma compra ou venda de gado. Segundo descrição da diligência, encontrou-se um

estaqueador oculto dentro do cercado n'um cerrado de unhas de gato [espinhos] tendo ahi também um varal de estender xarque, que mostrava ser feito de muito tempo e pelos indícios via-se que allí havia-se xarqueado grande numero de gado [...] além disso foi encontrado junto a caza grande porção de xarque e graxa que existia enterrado que mostra pertencer a diversas reses.⁷⁵⁶

Vejamos agora o quadro dos roubos por número de reses furtadas.

Quadro 34 – Número de Processos Crimes por quantidade de animais bovinos furtados nos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí

Processos Crimes de furto de 1 bovino	138
Processos Crimes de furto de 2 bovinos	24
Processos Crimes de furto de 3 bovinos	8
Processos Crimes de furto de 4 bovinos	13
Processos Crimes de furto de 5 bovinos	5
Processos Crimes de furto de 6 bovinos	7
Processos Crimes de furto de 8 a 20 bovinos	15
Processos Crimes de furto de 30 a 40 bovinos	3
Processos Crimes de furto de 50 a 60 bovinos	3
Processos Crimes de furto de 70 a 80 bovinos	1
Processos Crimes de furto de 200 a 300 bovinos	2
Processos Crimes de furto de 400 a 500 bovinos	1
Processos Crimes de furto de 500 a 600 bovinos	2
Processos Crimes de furto de 700 a 800 bovinos	1
Processos Crimes de furto de vários bovinos (número não especificado)	54
TOTAL	277

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

⁷⁵⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 68. n° 3295, 1883.

Quadro 35 – Número de Processos Crimes por quantidade de animais Equinos furtados nos municípios de Alegrete, Uruguaiiana, Santana do Livramento e Quaraí

Processos Crimes de furto de 1 cavalo	9
Processos Crimes de furto de 2 cavalos	7
Processos Crimes de furto de 3 cavalos	3
Processos Crimes de furto de 4 cavalos	4
Processos Crimes de furto de 6 a 10 cavalos	8
Processos Crimes de furto de 11 a 20 cavalos	6
Processos Crimes de furto de 21 a 30 cavalos	4
Processos Crimes de furto de 31 a 50 cavalos	8
Processos Crimes de furto de 50 a 100 cavalos	4
Processos Crimes de furto de várias cavalos (número não especificado)	22
TOTAL	75

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Quadro 36 – Número de Processos Crimes por quantidade de animais ovinos furtados nos municípios de Alegrete, Uruguaiiana, Santana do Livramento e Quaraí

Processos Crimes de furto de 1 ovelha	2
Processos Crimes de furto de 18 ovelhas	1
Processos Crimes de furto de 50 a 99 ovelhas	3
Processos Crimes de furto de 100 a 200 ovelhas	2
Processos Crimes de furto de 270 ovelhas	1
Processos Crimes de furto de 336 ovelhas	1
Processos Crimes de furto de 600 ovelhas	3
Processos Crimes de furto de 800 ovelhas	1
Processos Crimes de furto de várias ovelhas (número não especificado)	2
TOTAL	16

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Sobre os furtos de bovinos, apenas se deve destacar o número muito superior de furtos de apenas uma rês. É evidente que a alta incidência desses furtos unitários se atribui a delitos que previam o consumo imediato da carne do animal, podendo ser por questão de subsistência em muitos casos, sem esquecer que esse dado vai ao encontro daquele alto número de jornaleiros, ou homens sem ocupação definida, que também se destacaram entre o perfil de autores mais frequentes dos furtos de gado.

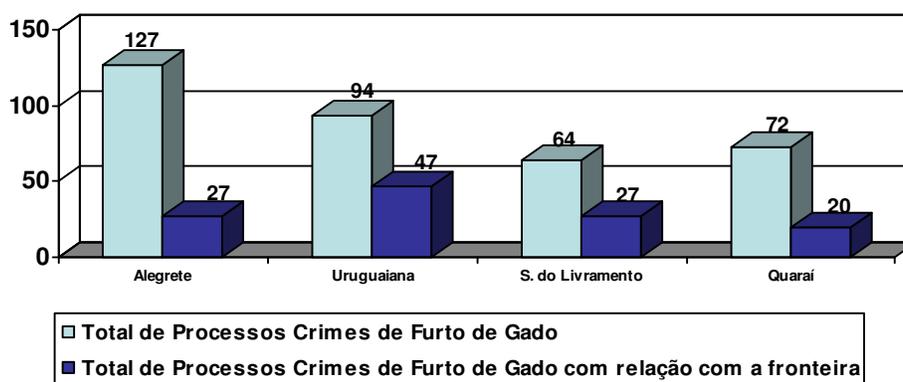
Os furtos de ovelhas tendem a ser sempre em grande número dada a facilidade de roubá-las, já que se trata de animais de pequeno porte, além da característica peculiar aos ovinos de andarem sempre agrupadas, o que facilita o roubo em grande escala.

Sobre os equinos cabe informar que, dentro desse grupo, estão incluídos cavalos, éguas, mulas e burros e que cada um desses animais possuía valores distintos de mercado. As éguas, por exemplo, valiam muito pouco, o que se percebe pelo processo em que Cypriano Garin sofreu o furto de dezesseis éguas, e o autor do delito, Antonio Alves Lopes, trocou quinze éguas por apenas uma vaca.⁷⁵⁷ Já os cavalos eram valiosos e principalmente destinados à venda para suprir exércitos e milícias em conflito dos dois lados da fronteira.

6.6 Os furtos de gado que atravessavam a fronteira

Daquele total de 357 referências de furtos de gado, em 121 delas havia alguma relação com o contexto de fronteira.

Gráfico 3 – Total de Processos Crimes de Furto de Gado e total de Processos Crimes de Furto de Gado relacionados com a fronteira



Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

⁷⁵⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 720. Maço 44, 45. n° 1844, 1880.

No que se refere à relação com a fronteira que os furtos de gado podiam estabelecer, esta podia ocorrer de diversas maneiras: simplesmente com a fuga do réu pela fronteira após haver cometido o crime, ou com a passagem do gado de um lado para o outro da fronteira, situações que envolvessem contextos de guerras, ou ainda casos que não são propriamente de furto, mas que contêm questões de disputa de propriedade que atravessavam a fronteira.

Partindo das primeiras situações enunciadas, as de fuga do réu pela fronteira, várias questões devem ser consideradas. Retomando algo já abordado a respeito da extrema mobilidade desses indivíduos, que incluem no perímetro por onde se deslocam os territórios dos dois lados da fronteira, claro está que o simples fato de o réu em um processo de furto de gado ser oriental, ou de alguma província argentina, ou ainda apresentar a denominação genérica de castelhano, denota essa mobilidade.

Das 121 incidências da fronteira nos processos de furtos de gado, em 100 delas houve a participação de réus estrangeiros. Recuperando as informações contidas no Quadro 31, a respeito das nacionalidades dos réus considerando o número total de réus dos processos crimes, consta que daquele total de 576 réus 148 deles eram estrangeiros e desse número de estrangeiros 126 correspondiam a orientais, argentinos ou castelhanos, restando apenas 22 réus oriundos de outras nacionalidades.

Combinando essas informações, evidencia-se que a proeminência de réus argentinos, orientais e castelhanos, dentre os réus estrangeiros em geral, reflete-se nesses 100 processos com réus estrangeiros do total de 121 que tiveram relação com a fronteira.

Contudo, o trânsito pela fronteira está estabelecido de tal forma naquele cotidiano que esse dado bruto precisa ser matizado. Como foi referido anteriormente, em muitos casos, o fato de o sujeito ser oriental de nascimento, por exemplo, pode perder totalmente o sentido que se pretende aqui em função de ele residir do lado de cá da fronteira há anos, estando completamente estabelecido com família e interesses. Ocorre que essa informação só pode ser acessada quando é possível identificar onde e há quanto tempo o réu reside em determinado lugar, o que infelizmente não está disponível em todos os processos.

No entanto, quando se consegue apontar a residência do réu, sendo ele estrangeiro e efetivamente morador do outro lado da fronteira, pode-se avaliar que, nesses casos, a fronteira serviu como estratégia de fuga e esconderijo. Ainda nesse sentido, nos casos de residência recente (dias, semanas ou poucos meses), essa mobilidade também denuncia a estratégia de fuga e esconderijo pela fronteira, já que cometer um crime em um dos lados da fronteira

poderia requerer permanecer algum tempo do outro lado esperando “a poeira baixar” antes de regressar.

Esse tipo de procedimento era comumente adotado, e aqueles que eram alvos dos furtos tinham muito receio dessa facilidade de furto reforçada pela impunidade dos culpados. Segundo a queixa crime prestada pelo criador Francisco Ferreira Ferrão contra Veríssimo Lopes, que lhe havia furtado quatro bois, os quais tentou vender a açougueiros e charqueadores da região, consta

Quer o querelante dar queixa ante V.Sa contra o querelado, afim de que seja elle punido com as penas da Ley e assim com tal exemplo reprimir um delicto que desgraçadamente repetidas vezes em esta fronteira se pratica por indivíduos que nas circunstancias idênticas ao querellado, se furto da acção da justiça, porque não tendo como elles domicilio e profissão, vivem do furto e evaden-se ao procedimento da justiça.⁷⁵⁸

Em apenas 10 processos, do total de 121 com referência à fronteira, há menção explícita de que houve fuga do(s) réu(s) pela fronteira. Em inúmeros processos crimes de furto de gado, no entanto, mesmo os que não evidenciam relação com a fronteira, consta a fuga dos réus sem que se saiba para onde fugiram. É bastante provável que muitas dessas fugas sem lugar declarado tenham sido pela fronteira em função de que, nessas circunstâncias, fugir significava colocar-se fora do alcance do procedimento da justiça. Da condição jurídica que define que só se pode processar um crime no lugar onde ele ocorreu decorria o caráter estratégico de fuga pela fronteira. Baseados nessa possibilidade, inúmeros sujeitos viviam de atravessar a fronteira, roubar e/ou carnear reses alheias e depois retornar para seu país de residência livres da ameaça de punição.

Maria Aparecida Lopes aponta que, no seu espaço de pesquisa, a mesma situação podia ser verificada. Como os criminosos eram julgados exclusivamente no lugar onde cometeram o crime, havia grande dificuldade em fazer valer a justiça nesses casos, e assim os delinquentes dispunham dessa margem para realizar seus crimes.⁷⁵⁹ Dessa forma, a maioria dos roubos ocorridos em Chihuahua era de réus oriundos do Texas em função da dificuldade de se processar um réu estadunidense.⁷⁶⁰ E, mesmo quando o processo era estabelecido, o réu era absolvido porque não era possível julgar um crime ocorrido em território estrangeiro.⁷⁶¹

⁷⁵⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 21. nº 758, 1873.

⁷⁵⁹ LOPES, Maria Aparecida de S. *De costumbres y leyes...*, op. cit., p. 147-149.

⁷⁶⁰ *Ibid.*, p. 188-189.

⁷⁶¹ *Ibid.*, op. cit., p. 154.

Em um determinado processo, relatou-se a carneação ilícita de quatro reses feita nos fundos de uma fazenda por dois correntinos, residentes na província de origem, que, ao serem descobertos pelo capataz da fazenda, conseguiram fugir de volta para o outro lado da fronteira impunes e a salvo da justiça.⁷⁶²

Da mesma forma, Clemente Siqueira, Valentin Romero e Rufino de tal, todos jornaleiros e residentes na Ilha Grande, em Uruguaiana, agiam frequentemente cruzando o Rio Uruguai para furtarem gado na Província de Corrientes. O processo crime, no entanto, se dá de maneira inversa ao que se esperava, já que Clemente, Valentin e Rufino figuram como ofendidos porque sua chácara foi assaltada e por terem sido feridos na ocasião. O ataque foi promovido por cerca de 16 homens, entre eles “Felippe Rayo, acompanhado de João Canteiro e muitos outros moradores na província de Corrientes, república Argentina”, que, embarcados em uma canoa, “assaltaram a dita chácara”.

O ataque ocorreu porque os ofendidos tinham recentemente furtado em Corrientes duas vacas pertencentes a Felipe Rayo. Contudo, segundo o Inspetor do Quarteirão, José Vicente de Oliveira, os três ofendidos desse processo eram “sócios em furto de gados”, sendo que “o motivo que dera lugar aos ferimentos fora os furtos constantes nos gados da propriedade de Rayo e de outros em Corrientes, cometidos por Valentin Romero, Clemente Siqueira, Rufino de tal”. Como os réus correntinos retornaram para sua província imediatamente após o crime na chácara de Clemente, Valentin e Rufino, o processo não pode ter continuidade.⁷⁶³

É possível que essa questão de que o crime só pode ser processado no lugar em que ocorreu tenha servido como argumento para despistar autoridades, como o caso de Luiz Ribeiro, que foi pego na posse de carne fresca e confessou espontaneamente ter cruzado para o Estado Oriental para furtar e carnear uma rês. Na dúvida e na ausência do couro, que poderia identificar o proprietário, deu-se seguimento no inquérito a fim de confirmar ou não a versão álibi apresentada pelo réu. Infelizmente, não se soube do desfecho do caso.⁷⁶⁴

O fato de os crimes só poderem ser julgados no lugar onde aconteceram traz à luz a outra relação que os furtos de gado podiam estabelecer com a fronteira: a passagem do gado através dela. Dos 121 processos crimes de furtos de gado com relação à fronteira, em 33 deles houve a passagem de gado furtado de um lado para o outro, nos dois sentidos. Embora, esses crimes ocorridos do outro lado da fronteira não pudessem ser processados e julgados desse

⁷⁶² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 48. Maço 81. n° 2862, 1857.

⁷⁶³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 366. Maço 76. n° 2767, 1878.

⁷⁶⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 47. n° 1410, 1887.

lado, encontrou-se processos de furtos ocorridos além da fronteira e trazidos para este lado. É evidente que essas ocorrências estão sub-representadas, já que a maior parte dos furtos ocorridos do outro lado da fronteira, cujos animais foram trazidos para este lado da linha divisória, deve ter sido processada do lado de lá do limite político, e acessá-los demandaria um novo esforço de busca de fontes nos arquivos argentinos e uruguaios, o que não era a intenção dessa pesquisa dado os limites de tempo e o avultado volume de fontes levantadas nos arquivos nacionais.

O fato é que, embora certamente muito inferior ao número real de eventos desse tipo que ocorreram, e em se tratando de crimes em circunstâncias que os tornam improcedentes de serem processados e julgados, mesmo assim eles aparecem na documentação. No decorrer de cada processo, percebe-se que suas instaurações se deveram ao fato de que os autores das denúncias desconheciam a inviabilidade da queixa, ou porque a investigação descobriu posteriormente que o crime fora cometido fora do alcance daquela jurisdição.

Novamente as constatações do trabalho de Maria Aparecida Lopes vêm ao encontro dessa pesquisa quando afirma que “el factor fronterizo fue sin duda un componente estratégico para las bandas de ambos lados que actuaban mas allá de sus países con el mismo propósito: burlar a la justicia local”.⁷⁶⁵

Segundo a autora, o destaque da produção ganadeira em Chihuahua se deu exatamente em função de sua fronteira com os Estados Unidos, uma vez que esse país se tornou o maior comprador da produção de gado do México e o maior investidor nos negócios agropecuários no norte mexicano.⁷⁶⁶ Em decorrência, deu-se o que ela chama de setorização da criminalidade, visto que, de acordo com a especialização econômica regional, o abigeato tinha maior incidência nos distritos mais próximos à fronteira com os Estados Unidos “ya que la frontera fue históricamente utilizada como paso del ganado robado”.⁷⁶⁷ Isso porque, muitas vezes, o produto do furto já tinha comprador, ou melhor, fora encomendado, e não raro seu mercado era a fronteira.⁷⁶⁸ Segundo uma denúncia feita pelo general Francisco Naranjo, chefe da División del Norte de la Secretaría de Guerra, em correspondência destinada à Secretaria de Governo, em 1881,

Es sabido que no ahora, sino hace muchos años, los abigeos y sus encubridores residen en Texas: forman allí sus proyectos para robar ganado en México, hacen la expedición, repasan el río con el robo, y esperan

⁷⁶⁵ LOPES, Maria Aparecida de S. Los patrones de la criminalidad..., op. cit., p. 529.

⁷⁶⁶ Ibid., p. 517-518.

⁷⁶⁷ LOPES, Maria Aparecida de S. **De costumbres y leyes...**, op. cit., p. 149.

⁷⁶⁸ LOPES, Maria Aparecida de S. Los patrones de la criminalidad..., op. cit., p. 535.

tranquilamente los resultados [...] hay muchas personas bien conocidas en Texas, que se han hecho ricas comprando ganado robado en México⁷⁶⁹.

Esse elemento estratégico da fronteira é bastante evidente, e não por acaso até os dias atuais, como se demonstrou nas notícias de jornais no início deste capítulo, matadouros clandestinos abundam ao longo da fronteira e o abigeato permanece sendo um dos grandes problemas dos criadores da região fronteiriça.

No processo dos réus e irmãos Constancio Severo Pinto e Seraphim Severo Pinto, há uma clara referência ao furto e atravessamento do gado pela fronteira encomendado por compradores previamente acertados. Os acusados teriam furtado 78 reses de Dona Mathilde da Luz, as quais passaram clandestinamente para o Estado Oriental, onde foram vendidas para os comerciantes Gomes & Sebara, que aguardavam a chegada da referida tropa de bovinos.⁷⁷⁰

Nesse caso, pelo fato de o gado ter sido furtado em Quaraí e conduzido para fora do país, através da denúncia e da investigação foi possível chegar até os culpados, e, por isso, pode-se processar os réus pelo crime. Como os processos crimes trabalhados nessa pesquisa são de arquivos brasileiros, os casos em que a passagem de gado furtado pela fronteira serviu como estratégia para colocar-se fora do alcance da justiça foram os ocorridos no sentido inverso, do Estado Oriental para o Rio Grande do Sul, não tendo sido encontrada nenhuma referência de gado furtado e atravessado desde províncias argentinas.

Quadro 37 – Sentido do atravessamento dos furtos de gado

Sentido	Número de Processos Crimes de Furtos de Gado
Estado Oriental para o Rio Grande do Sul	19
Rio Grande do Sul para o Estado Oriental	12
Rio Grande do Sul para a Província de Corrientes	2
TOTAL	33

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos: 1845-1889.

Desses processos crimes de atravessamento de gado pela fronteira no sentido Estado Oriental para o Rio Grande do Sul, todos eles possuem queixa ou denúncia, os réus são interrogados, alguns chegam a inquirir testemunhas, mas, ao final, todos são declarados improcedentes por terem ocorrido em país estrangeiro. Na denúncia do furto de uma vaca de propriedade de João Luz feito por Demétrio Pires, que a vendeu a um carreteiro chamado

⁷⁶⁹ LOPES, Maria Aparecida de S. *De costumbres y leyes...*, op. cit., p. 189.

⁷⁷⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 28. n° 960, 1888.

Thomaz Maidana, a inquirição das testemunhas esclareceu a inviabilidade do processo. Segundo a primeira testemunha de acusação, ao ser perguntada se o carreteiro Thomaz Maidana encontrava-se “no Brazil ou no Estado Oriental, e se a vacca tinha sido vendida deste ou do outro lado da linha”, respondeu que a vaca fora “conduzida pelo reo para este lado da linha, fora ahi pelo mesmo vendida e carneada”.

No interrogatório a que se procedeu, ao ser perguntado se tinha fatos a alegar que justificassem sua inocência, o réu respondeu “que nada tem a allegar por se ter dado esse facto no Estado Oriental”. As sentenças proferidas pelo juiz municipal, Domingos Pinto Magalhães, e de direito, Tertuliano A. da Silva Macedo, acompanham o que fora verificado nas investigações declarando o processo improcedente “por quanto consta dos autos ter sido o crime praticado no Estado Oriental”.⁷⁷¹

Outros dois processos sem prosseguimento, dada a impossibilidade jurídica, foram o originado na denúncia feita por Victor Velásquez, estancieiro estabelecido no Estado Oriental, na qual declarava “estar sendo roubado e que as reses são passadas para o lado brasileiro, o que ocorre há algum tempo”⁷⁷²; e outro que decorreu na prisão em flagrante de Victor Pedro Sabóia e Lucio Manoel Flores, que vendiam cavalos furtados da fazenda de Ulisses Reverbel, no Estado Oriental, mas que acabaram livres.⁷⁷³

Essa estratégia de atravessar a fronteira com o gado furtado para não poder sofrer punição torna-se mais interessante ao se perceber que havia denúncias e queixas por parte dos lesados que também atravessavam a fronteira, como no caso acima relatado em que Victor Velásquez comunicou haver sido roubado. Além disso, mesmo sem denúncia vinda do outro país, se o furto havia se dado em propriedades localizadas naquelas adjacências, em geral as marcas eram reconhecidas, e assim se podia confirmar que de fato ocorreu o furto, mas que este se deu do outro lado da fronteira.

João Adriano furtara 18 cavalos no Estado Oriental e os pretendia vender deste lado da fronteira ao negociante Santhiago Arriaga, quando este desconfiou do baixo preço pedido por cada cavalo e, ao verificar a marca que traziam, reconheceu serem de propriedade do fazendeiro residente no Estado Oriental, Modesto Rodrigues. Ao final do processo constava a informação de que o processo não seria concluído “porque o crime ocorreu no Estado Oriental e portanto compete a justiça daquele país”.⁷⁷⁴

⁷⁷¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 256. nº 1565, 1863.

⁷⁷² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 26. nº 903, 1884.

⁷⁷³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 72. nº 3375, 1886.

⁷⁷⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 21. nº 759, 1873.

Outro dado interessante nesse sentido é que, em vários momentos, se percebe a cooperação entre autoridades dos dois lados da fronteira, embora, nem sempre tenham mostrado efetividade. Como no caso em que João Bruno Chamorro trouxe mais de 30 cavalos furtados do Estado Oriental para vender em Alegrete e as polícias de ambos os lados da fronteira trocam correspondências a fim de averiguar o ocorrido, sem, contudo, conseguir prender João Bruno.⁷⁷⁵

Vale mencionar que, ao ser constatada a ocorrência de furto, o sujeito envolvido não sofria processo, mas tinha confiscados os animais que conduzia. Possivelmente pensando em driblar esse prejuízo, o oriental Francisco dos Reis, conhecido por João Marafiga, trouxe cavalos do Estado Oriental para vender munido de documentos falsos que pretendiam atestar a introdução legal dos animais, que na verdade haviam sido furtados.⁷⁷⁶

É evidente que essa vida de furto em constante trânsito para não ser capturado também tinha seus limites, já que muitos ladrões acabavam ficando conhecidos e, se por ventura fossem reconhecidos ao retornarem ao lugar onde haviam cometido algum crime, também podiam acabar presos.

Bárbaro Gomes, conhecido pela alcunha de Barbarito, foi condenado à revelia, já que se encontrava fugido no Estado Oriental, por ser “notoriamente conhecido neste termo como ladrão de cavalos”. O caso de Barbarito chegou ao *Jornal Commercio*, de Uruguaiiana, no qual em duas edições se pedia a prisão de Barbarito, que recentemente havia sido colocado em liberdade e já andava ameaçando a tranquilidade pública tentando invadir casas.⁷⁷⁷

Além disso, de tanto percorrer esse caminho, em algum momento podiam ser capturados antes de conseguir atravessar com os animais furtados, ou seja, ainda no país em que o crime foi cometido. O réu Francisco Pedro Gomes confessou que “um indivíduo de nome Ramão o ajustou na Uruguayanna por quatro mil reis por dia para ir com elle levar uma cavallhada ao Salto”, mas foram presos antes por terem se envolvido em um conflito com o cidadão Joaquim Rodrigues da Silva, de quem estavam roubando mais três cavalos além daqueles que já levavam furtados.⁷⁷⁸

Em alguns casos, os ladrões contaram com a sorte até o último momento, mas foram pegos no ato em que atravessavam o rio Uruguai rumo à Província de Corrientes, como no

⁷⁷⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Caixa 308. nº 2518, 1864.

⁷⁷⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Caixa 23. nº 864, 1882.

⁷⁷⁷ *Jornal Commercio*. Uruguaiiana. 26 de janeiro de 1888. Número 235. Capa. *Jornal Commercio*. Uruguaiiana. 28 de janeiro de 1888. Número 236. Capa. In: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Caixa 386. Maço 88. nº 3029, 1888.

⁷⁷⁸ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 62. Maço 91. nº 3164, 1874.

processo de Marcelino Gusmão⁷⁷⁹ e no dos irmãos José Felix Alegre e Jacintho Alegre⁷⁸⁰, capturados atravessando dois cavalos roubados.

Não se identificou a ação de bandos, conforme os encontrados por Maria Aparecida Lopes agindo em Chihuahua em meados do século XIX. Segundo a autora, “diversas fuentes hacen referencia al abigeato como un tipo de organización delictiva de carácter colectivo”⁷⁸¹, e esses grupos agiam organizadamente em cumplicidade com pastores, amigos informantes, vínculos com agentes compradores que, muitas vezes, localizavam-se além da fronteira.⁷⁸²

Em muitas das ocorrências, no entanto, pode-se inferir que havia certa especialização por parte do autor do furto, ou seja, ele costumava roubar e atravessar gado pela fronteira convertendo o delito em um negócio, mas, mesmo nos casos em que os ladrões agiram em grupo, nunca foram identificados nas fontes como pertencendo a bandos. Antonio Rodrigues, Pacífico Rodrigues, Ludovino Fagundes, Serafim Velásquez, Estevam Marmou, Gregório da Roza e Manoel Fagundes foram todos indiciados em um processo por furto de bovinos, ovinos e equinos que foram conduzidos e vendidos na Província de Corrientes. Como os réus conseguiram fugir pela fronteira, não foi possível dar continuidade ao processo; apenas se soube que eles moravam todos juntos e que costumavam viver de delitos, principalmente, do furto de animais.⁷⁸³ Da mesma forma, os brasileiros Manoel Ajala e José Antonio foram presos por serem acusados de, juntamente com mais dezenove homens, terem roubado 46 cavalos e 300 reses de uma fazenda no Estado Oriental e trazido para este lado da fronteira. As pessoas que estavam na fazenda no momento do assalto foram atacadas e amarradas.⁷⁸⁴

Os dois últimos processos mencionados apontam furtos mistos de bovinos, equinos e ovinos. Vejamos como esses furtos e atravessamentos de gado pela fronteira se distribuem nesse quesito.

Quadro 38 – Composição das tropas furtadas e atravessadas pela fronteira

Composição das tropas	Número de Processos Crimes
Equinos	18
Bovinos	13
Mistos (bovinos, equinos, ovinos)	2
TOTAL	33

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiiana, Santana do Livramento e Quaraf. Anos: 1845-1889.

⁷⁷⁹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Caixa 315. nº 2723, 1871.

⁷⁸⁰ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Caixa 362. Maço 73. nº 2723, 1876.

⁷⁸¹ LOPES, Maria Aparecida de S. *De costumbres y leyes...*, op. cit., p. 526.

⁷⁸² LOPES, Maria Aparecida de S. *Los patrones de la criminalidad...*, op. cit., p. 185-186.

⁷⁸³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Caixa 385. Maço 88. nº 3019, 1888.

⁷⁸⁴ AHRGS. Polícia. Delegacia. Alegrete. Maço 1. Ano 1854.

O número superior de furto e atravessamento de cavalos pela fronteira pode estar relacionado à questão das necessidades impostas pelas guerras permanentes.

A relação com as situações de guerra que os atravessamentos de gado furtado pela fronteira podem estabelecer, portanto, constitui o terceiro ponto a ser abordado.

O Capitão Fermino de Oliveira Melo, responsável por reunir cavahadas pertencentes à Nação no tempo da invasão sofrida por Uruguaiana pelas tropas paraguaias, em 1865, durante a Guerra do Paraguai, locupletou-se com essa tarefa reunindo cavalos do Estado e de particulares e os passando clandestinamente pelo Rio Uruguai a fim de dispor deles em seu benefício.⁷⁸⁵ No sentido inverso, o oriental Gajo Cabral conduziu uma tropilha de cavalos – que sabia serem furtados de Antonio Alves da Roza no Estado Oriental – que lhe deram “para passar para o Brasil por causa da revolução naquele país”.⁷⁸⁶

Mas não só do abastecimento de cavalos viviam as tropas de soldados; em 1882, vários homens, entre brasileiros e orientais, foram indiciados por haverem carneados bois, pertencentes a Joaquim dos Santos Prado Lima, a fim de sustentarem uma tropa composta por cerca de sessenta homens acampada deste lado da fronteira que se preparava para invadir o Estado Oriental. Nas qualificações dos réus, nenhum escondia a intenção do grupo e orgulhosamente se autodenominavam “revolucionários” que pretendiam combater o governo despótico do Estado Oriental.⁷⁸⁷

Outra incidência dos contextos de guerra nos atravessamentos de gado furtado pela fronteira deveu-se a saques às estâncias empreendidos por milícias particulares que cruzavam a linha divisória para furtar propriedades sob o argumento de estarem reavendo bens que lhes foram espoliados por saques anteriores realizados pelos exércitos estrangeiros.

Ao longo do século XIX, houve a presença maciça de brasileiros, sobretudo rio-grandenses, proprietários de terras no Estado Oriental, os quais, invariavelmente, também possuíam propriedades no Rio Grande do Sul. Segundo Susana Bleil de Souza e Fabrício Prado, no ano de 1857 “estimava-se que os rio-grandenses possuíssem cerca de 30% do [norte do] território oriental”.⁷⁸⁸ O norte do Estado Oriental era como uma “extensão dos campos de

⁷⁸⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 312. nº 2559, 1866.

⁷⁸⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Caixa 261. nº 1700, 1872.

⁷⁸⁷ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 373. Maço 80,81. nº 2868, 1882.

⁷⁸⁸ SOUZA, Susana Bleil de; PRADO, Fabrício Pereira. Brasileiros na fronteira uruguiaia, op cit., p. 133 e 134. (Grifo meu).

pastoreio do Rio Grande”, e essa invernada de engorda do gado era fundamental para o abastecimento das charqueadas.⁷⁸⁹

Com o início da Guerra dos Farrapos, o Estado Oriental recebeu o afluxo de proprietários brasileiros que buscavam salvar suas reses nos campos orientais. Ao longo do conflito farroupilha, no entanto, também teve início uma guerra civil no Estado Oriental. A guerra levou combatentes orientais a se abastecerem do gado disponível nas propriedades rurais, as quais incluíam propriedades de brasileiros. Em 1848, na tentativa de reter o gado, quando a campanha oriental se encontrava devastada, o chefe *blanco* Oribe proibiu que se atravessasse gado para o Rio Grande do Sul, passando a ser considerado contrabando tal prática. Contudo, não eram somente as forças *blancas* que empreendiam tais embargos. Eram frequentes as mesmas reclamações em função de ataques cometidos pelas tropas *coloradas* sob o comando de Rivera.⁷⁹⁰

Por esse período, portanto, tiveram início as chamadas “califórnicas” comandadas por estancieiros rio-grandenses, sendo o mais famoso deles o Barão do Jacuí, que, buscando compensar o prejuízo acarretado pelos saques e pelo embargo, reuniam suas milícias privadas para adentrar no Estado Oriental, apreender gado e saquear propriedades.⁷⁹¹

Os saques empreendidos por rio-grandenses no Estado Oriental, bem como o que eles denominavam como “vexames” e “opressões” sofridas ao serem espoliados de suas propriedades constituem um tema amplo e profundo e não é intenção dessa investigação dedicar-se a tal assunto.⁷⁹² Contudo, essa situação nos leva à discussão do quarto item a respeito das relações com a fronteira que os furtos de gado podiam estabelecer: os casos de disputa de propriedade que atravessam a fronteira.

Conforme foi mencionado, não se trata de situações de furto propriamente, mas parece relevante mencioná-las dentro daquilo que essa pesquisa se propõe, já que decorrem em apropriações indevidas.

Em relação ao trânsito de bens semoventes pela fronteira, incluindo-se aí gado, há a dimensão dada por Joseph Younger⁷⁹³ quando analisa as sobreposições de títulos de propriedade, basicamente de registros notariais, obtidos em ambos os lados da fronteira a fim de buscar assegurar a posse sobre os determinados bens. Nessa dimensão, os documentos referidos não funcionam “preto no branco”, ou seja, mesmo em um contexto objetivo de

⁷⁸⁹ Ver: *ibid.*

⁷⁹⁰ *Ibidem.*

⁷⁹¹ *Ibidem.*

⁷⁹² Ver: *ibid.* FRANCO, Sérgio da Costa. **As “Califórnicas” do Chico Pedro**. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2006.

⁷⁹³ YOUNGER, Joseph. **Corredores de comércio e salas de justiça**, op. cit.

possuir ou não documentos que atestem a propriedade sobre determinados bens, não ficam de fora as relações interpessoais que possibilitam a retirada desses papéis, ou a aceitação e validação dos mesmos de um lado e outro da fronteira.

Em 1857, a Câmara de Alegrete alerta os proprietários brasileiros da necessidade de portar guias e registros do gado que se pretendia conduzir para o Estado Oriental, já que muitos proprietários tinham perdido suas tropas por ignorarem as leis daquele estado que obrigavam a condução de tais documentos.⁷⁹⁴

No outro sentido, José Pinto de Oliveira, que conduzia licitamente uma tropa de 254 reses desde o Estado Oriental, sofreu o embargo dos animais por José de Assumpção Ferreira, que, alegando a falta de certos documentos, apropriou-se da dita tropa e a vendeu.⁷⁹⁵

Dessa maneira, possuir bens do outro lado da fronteira não era garantia de poder dispor dos mesmos quando e como se quisesse.

⁷⁹⁴ AHRGS. Autoridades Municipais. Câmara Municipal. Alegrete. Maço 5. Caixa 3. Ano 1857. nº 909.

⁷⁹⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Caixa 43. Maço 78. nº 2736, 1852.

CONCLUSÃO

A presente Tese de Doutorado abordou o tema da criminalidade na segunda metade do século XIX (1845-1889), através da fronteira sul do Brasil, nos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Estes municípios faziam limite com os territórios vizinhos, Província de Corrientes, parte das Províncias do Rio da Prata, atual Argentina, e Estado Oriental, atual Uruguai, respectivamente, através dos rios Uruguai e Quaraí, restando uma extensão menor de território onde a fronteira com o Estado Oriental era “seca” no município de Santana do Livramento.

Comecei este trabalho baseada na afirmação, respaldada por diversos autores, de que espaços de fronteira tendem a serem instáveis, conflitivos e violentos. A partir dela, levantei um questionamento que percorreu toda a extensão da pesquisa: os crimes ocorridos em uma fronteira apresentam certa especificidade em função de estarem contidos nesse espaço dinâmico, que oferece um ambiente que os diferencia de um mesmo tipo de crime praticado em outros lugares, que não uma zona de fronteira?

As zonas de fronteira são regiões naturalmente paradoxais, já que estabelecem, ao mesmo tempo, limite e contato, concertando instabilidade, conflito e integração, principalmente no que se refere ao contexto do século XIX, quando os estados, de maneira geral, empenhavam-se constantemente para se afirmar, no seu próprio território e perante os demais estados, enquanto seu funcionamento estava vinculado à atuação das redes de poder locais que, em regiões de fronteira, frequentemente, atravessavam o limite político. Sendo assim, esses espaços limítrofes ofereciam margem de ação e negociação aos sujeitos que atuavam através das redes sociais e familiares transfronteiriças valendo-se das brechas existentes entre as soberanias justapostas, no sentido de manter-se e reproduzir-se neste espaço complexo. Nesse sentido, o contexto de fronteira era um elemento indispensável a ser levado em conta nas estratégias desempenhadas, sendo manejada pelos atores sociais de acordo com os contextos específicos.

Utilizando como fonte principal os processos crimes, esta pesquisa pretendeu demonstrar o valor estratégico da fronteira nas práticas criminosas. Essa valência estratégica

da fronteira no campo da criminalidade corrobora que a incidência desse espaço se fazia sentir em todos os âmbitos da vida dos fronteiriços. Sendo assim, o que se pretendeu demonstrar foi que a criminalidade estava intimamente ligada à vida da fronteira e os crimes inseridos nesse espaço de fato apresentaram características particulares.

Essa pesquisa tem a explicação de suas motivações na pesquisa anterior desenvolvida durante o Mestrado, realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sob orientação do professor Cesar A. B. Guazzelli, entre 2005 e 2007, intitulada “Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864)”.

Desde 2001 estive trabalhando com temáticas relativas ao espaço platino através de bolsa de iniciação científica, engajada no projeto de pesquisa “Fronteiras e Fronteiriços: Norte do México e Região do Prata na metade do século XIX (1811 a 1851)”, sob coordenação do referido professor Cesar A. B. Guazzelli, até a conclusão de minha graduação.

Esse período de pesquisa despertou minha curiosidade sobre as práticas de contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul tão referidas na história por sua relevância, porém sempre superficialmente mencionadas em função da escassez de pesquisas específicas. A ausência de pesquisas sobre o assunto se justificava pela suposta raridade e insuficiência de documentação que tratasse de um tema que, por ser ilícito, deveria ocorrer na clandestinidade sem deixar rastros.

Motivada pelo desafio de encontrar fontes a respeito do contrabando, foquei a busca em fundos documentais que ainda não haviam sido explorados com essa finalidade, como os Processos Crimes. A estratégia para encontrá-los foi, basicamente, passar um “pente fino” nos processos crimes, localizados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, a partir da delimitação espaçotemporal definida (municípios de Alegrete, Uruguaiana e Santana do Livramento, entre os anos de 1851 e 1864).

O resultado foi satisfatório e revelou não só Processos de Apreensão de Contrabando, como Processos de Responsabilidade que apontavam funcionários do Império, principalmente aqueles ligados com o fisco, envolvidos em bandos de contrabandistas e facilitando suas práticas.

Ao longo dessa busca na documentação por processos relativos a contrabando, foi ficando evidente o protagonismo do espaço de fronteira nas relações que ali se estabeleciam e que o conceito de fronteira predominante na historiografia não dava conta de explicar essas relações. Nesse sentido, a partir dos dados empíricos dos quais dispunha, fez-se necessária a elaboração de um entendimento do conceito de fronteira distinto daqueles disponibilizados pela historiografia, o qual denominei, na época, de “Fronteira Dinâmica”.

Esta análise documental também revelou a existência e frequência de outros crimes que, assim como o contrabando, dependiam da lógica da fronteira para sua execução. No entanto, as limitações de uma pesquisa de mestrado fizeram com que eu “guardasse” esse material para uma pesquisa futura de maior de fôlego. Esse material foi o que compôs a presente tese de doutorado.

Nesse sentido, além do contrabando, outros crimes frequentes na documentação demonstravam estarem atrelados à lógica do espaço fronteiro. São eles: roubos de gado, fugas de escravos, deserções, conflitos com argumentos nacionais, etc.

Do projeto de pesquisa original, algumas alterações precisaram ser feitas. Os municípios de São Borja e Itaqui faziam parte do projeto inicial, mas foram excluídos, com o consentimento do orientador, devido ao grande volume documental que já havia sido reunido em relação aos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Manter São Borja e Itaqui demandaria um tempo de pesquisa do qual não se dispõe durante um curso de doutorado.

A exclusão desses municípios não comprometia a análise na medida em que se pode considerar que Alegrete e São Borja correspondiam aos dois núcleos de povoação mais antigos da fronteira oeste que, embora mantivessem ligações, desenvolviam-se separadamente. De Alegrete desmembraram-se os municípios de Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí; e de São Borja desmembrou-se Itaqui. Embora esses municípios se emancipassem, eles mantinham estreitas relações com seus municípios de origem que funcionavam como centros político, administrativo, judiciário e econômico. Nesse sentido, procurei manter um desses eixos na íntegra, no caso o de Alegrete, e excluir o outro, São Borja.

Outra alteração importante em relação ao projeto original foi não excluir da análise os anos que correspondem a períodos de guerra no que se refere aos crimes de contrabando e roubo de gado (Guerra Grande e Guerra do Paraguai). A justificativa utilizada no projeto para essa exclusão foi que, em períodos de guerras, lidamos com contexto de exceção e, se o que queria era acessar como funcionavam as práticas criminosas no cotidiano dos fronteiriços, então deveria ignorar esses anos na análise. Contudo, ao longo da análise documental, percebi que, sendo a guerra endêmica ao espaço de fronteira, esses períodos não poderiam ficar de fora da pesquisa.

Da mesma forma, faziam parte do projeto inicial os crimes de honra, que eram muito frequentes na documentação. Estes foram excluídos pela seguinte razão: a análise pormenorizada das fontes não revelou nenhuma excepcionalidade desses crimes pelo fato de

estarem inseridos em espaço fronteira, quer dizer, o espaço de fronteira não oferecia elementos que os diferenciavam de crimes de honra ocorridos em qualquer outro lugar, salvo pela possibilidade de fuga do réu pela fronteira ou no caso de tratar-se de uma disputa com argumentos de alteridade nacional. Nesses casos, os crimes foram acolhidos à análise pelas características referidas e não pela questão da honra simplesmente.

As conclusões às quais se chegaram partem de uma compreensão do espaço de fronteira que dá coerência à análise dos vários tipos de crimes selecionados, uma vez que todos eles têm na fronteira mais que um cenário, mas um campo particular de estratégias onde os fronteiriços atuam em seus cotidianos.

A concepção desse espaço, a qual denominei “fronteira manejada”, corresponde à necessidade de reduzir a escala de análise às ações individuais, sem perder a dimensão da ação do Estado e dos contextos históricos amplos; considerar que a fronteira proporciona, ao mesmo tempo, separação e contato; que o limite estabelecido é reconhecido pelo fronteiriço, cumprindo função concreta nas suas vidas; que as relações estabelecidas de um lado ao outro serão “transfronteiriças” porque perpassam a fronteira, mas não desconsideram a fronteiras em si; que a fronteira não é um dado fixo, mas sujeita à constante alteração de organização e significados, o que implica as relações estabelecidas; que os sujeitos fronteiriços também não são homogêneos, mas correspondem às mais variadas posições sociais, e é a partir de seus posicionamentos que recursos específicos estarão disponíveis para serem manejados; que a fronteira funciona para eles como um espaço de estratégia que deve ser levado em consideração nas suas decisões cotidianas.

As fugas de criminosos pela fronteira e a presença de criminosos de províncias argentinas ou de departamentos orientais no Rio Grande do Sul por si só demonstraram que a mobilidade em um espaço que justapõe leis distintas proporcionava fugir pela fronteira e alcançar imunidade baixo a tutela de outra soberania.

No capítulo sobre os “crimes diversos”, evidenciou-se, portanto, que a fuga pela fronteira era uma estratégia disponível a todos e da qual se lançava mão em diferentes situações ilícitas.

Nesse capítulo, nos processos em que os envolvidos apresentaram argumentos de alteridade no que se refere à rivalidade nacional, também se demonstrou que, mesmo sendo

imperativo o estabelecimento de relações através da fronteira, os fronteiriços não deixavam de reconhecer o “outro” naqueles oriundos do lado de lá do limite político.

Nos crimes de contrabando, verificou-se a face mais evidente de um crime de fronteira, quando fronteiriços (individualmente ou compondo grupos transfronteiriços) valiam-se da diferença de preços e incentivos fiscais oferecidos de um país, para incrementar o comércio no seu território.

Para tanto, analisaram-se a historiografia e os métodos empregados para a pesquisa desse tema; sua prática em diferentes contextos; os caminhos e as mercadorias que movimentavam o contrabando, bem como os diferentes tipos de contrabando que contavam com agentes e estratégias diversas; e a atuação dos agentes fiscais e policiais que permitiam a passagem do contrabando por dentro do controle fiscal.

A análise das fugas e seduções de escravos, por sua vez, demonstraram as margens abertas pelas legislações conflitantes, justapostas pela fronteira, que ofereciam meios de ação aos escravos e dificuldades às autoridades locais para fazer valer sua soberania.

Considerando a bibliografia existente a respeito de fugas de escravos pela fronteira em busca da liberdade, já que em seus destinos de fuga a escravidão estava abolida, o avanço que se propôs foi no sentido de usar Processos Crimes de forma quantitativa para abordar essa questão, bem como, ao pautar a análise pela concepção da “fronteira manejada”, discutir mais a fundo a possibilidade real de os escravos alcançarem a liberdade ao cruzarem a fronteira.

Partindo do princípio de que a cronologia das leis abolicionistas nos países vizinhos foi mais complexa e menos definitiva do que em geral se atribui, fez-se necessário analisar o longo e restritivo processo que encaminhou essas abolições a fim de compreender as dificuldades do empreendimento da fuga e a incerta liberdade que aguardava os fugitivos do outro lado.

Nessa análise também foi importante demonstrar o caráter dinâmico do espaço de fronteira, no sentido de que determinados recursos podem se inverter dependendo do posicionamento do sujeito. Os casos de arrebatamentos, quando negros nascidos livres em território estrangeiro sofreram raptos e foram escravizados deste lado da fronteira, foram emblemáticos desse tipo de situação.

Por fim, a análise dos roubos de gado foi fundamental para evidenciar um crime de grande ocorrência, apesar da ausência de pesquisas a respeito. O grande número de fontes possibilitou uma apreciação quantitativa, que revelou um perfil dos criminosos da fronteira no que se refere à idade, estado civil, nacionalidade e ocupação.

Além disso, o exame desse crime serviu para verificar outra valência do espaço fronteiriço: a questão da mobilidade de bens pela fronteira, já que eram comuns proprietários com bens em ambos os lados da fronteira. Sob esse respaldo, ocorriam atravessamentos de gado roubado pela fronteira em busca de melhores condições de venda em matadouros de países vizinhos, ou de matadouros clandestinos, que ali estavam para acobertar os furtos.

Os contextos de guerra também mostraram seu papel através de saques às estâncias empreendidos por tropas militares de ambos os lados envolvidas em conflitos permanentes, e nos roubos de cavalos, que cruzavam a fronteira prevendo o mercado certo para o provimento de montaria aos combatentes.

Sendo assim, acredito que, ao final, a pergunta norteadora na pesquisa foi positivamente respondida. Os crimes ocorridos em um espaço de fronteira apresentam características peculiares pelo fato de estarem inseridos nesse espaço que oferece um sem número de estratégias sociais.

Nesse sentido, esse espaço de fronteira precisa ser compreendido como um elemento incontornável nas atuações cotidianas de seus habitantes, em todos os âmbitos de suas vidas, por ser manejável de acordo com as posições ocupadas pelos sujeitos.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial (1500-1800)**. [1907]. 7. ed. rev. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da USP, 1988.
- AGUIRRE, Carlos; WALKER, Charles (comps.). **Bandoleros, abigeos y montoneros: criminalidad y violencia en el Perú, siglos XVIII-XX**. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990.
- ALONSO ELOY, Rosa et al. **La oligarquía oriental en la Cisplatina**. Montevideo: Pueblos Unidos, 1970.
- ARAÚJO, Thiago Leitão de. **Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884)**. Dissertação de Mestrado – PPGHIST/UFRGS, Porto Alegre, 2008.
- AVILA, Arthur Lima de. **E da fronteira veio um pioneiro: a frontier thesis de Frederick Jackson Turner (1861-1932)**. Dissertação de Mestrado – PPGHIST/UFRGS, Porto Alegre, 2006.
- BAKOS, Margaret. Considerações em torno do protesto do escravo negro no Rio Grande do Sul (1738-1848). **Revista Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 18, n. especial, 1988.
- BANDIERI, Susana (coord.) **Cruzando la Cordillera...** La frontera argentino-chilena como espacio social. Neuquén, Argentina: Centro de Estudios de Historia Regional – CEHIR, Universidad Nacional del Comahue, 2005.
- BARBOSA, Eni. **O Órgão Fazendário no Rio Grande do Sul (1831-1859)**. Dissertação de Mestrado – PUCRS, Porto Alegre, 1979.
- BARRIERA, Darío (comp.). **Justicias y fronteras: estudios sobre historia de la justicia en el Río de la Plata: siglos XVI-XIX**. Murcia: Universidad de Murcia, Servicio de Publicaciones, Red Columnaria, 2009.
- BARTH, Frederik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.
- _____. **Process and Form in Social Life: Selected Essays of Fredrik Barth: Volume I**. London: Routledge & Kegan Paul, 1981.
- BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. **Branços e negros em São Paulo**. 2. ed. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1958.
- BELL, Stephen. **Campanha Gaúcha: A Brazilian Ranching System, 1850-1928**. Stanford: Stanford University Press, PHD, 1998.
- BETANCUR, Arturo; BORUCKI, Alex; FREGA, Ana (Org.). **Estudios sobre la cultura afro-rioplatense: historia y presente**. Montevideo: Departamento de Publicaciones de la Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2004.
- BORUKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natália. **Esclavitud y trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya: 1835-1855**. 2. ed. Montevideo, Uruguay: Mastergraf, 2009.
- BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado – IUPERJ Rio de Janeiro, 1988.
- _____. O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente. **BIB**, n. 32, p. 49-61, 2º sem. 1991.

- CALDEIRA, Newman di Carlo. Fronteira negra: as fugas internacionais de escravos de Império do Brasil para a República da Bolívia (1825-1867). **Iberoamerica Global**, The Hebrew University of Jerusalem, v. 2, n. 1, p. 159-172, Feb. 2009.
- CANABRAVA, Alice Piffer. **O comércio português no Rio da Prata (1580- 1640)**. [1. ed. 1944]. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1984.
- CARATTI, Jônatas Marques. **O solo da liberdade**: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862). Dissertação de Mestrado – PPGH/UNISINOS, São Leopoldo, 2010.
- CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional**: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962.
- CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: teatro de sombras. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.
- CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro, Forense, 1982.
- CESAR, Guilhermino. **O contrabando no sul do Brasil**. Caxias do Sul: UCS, 1978.
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- _____. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CHASTEEN, John Charles. Violence for Show: Knife Dueling on a Nineteenth-century. Cattle Frontier. In: JOHNSON, L. L. (ed.). **The Problem of Order in Changing Societies**: Essays on Crime and Policing in Argentina and Uruguay, 1750-1949. Albuquerque: University of New Mexico Press, 1990. p. 47-64.
- _____. **Fronteira rebelde**. Porto Alegre: Movimento, 2003.
- CHAVES, Otávio Ribeiro. Escravidão em zona de fronteira: resistência escrava em Mato Grosso (século XVIII). In: **Fronteira: memória e linguagem**. Campinas, SP: Pontes; Cáceres, MT: UneMat, 2001. p. 9-30.
- CHIARAMONTE, José Carlos. **Mercaderes del litoral**: economía y sociedad en la Provincia de Corrientes, primera mitad del siglo XIX. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1991.
- _____. El problema de los orígenes de los Estados hispanoamericanos en la historiografía reciente y el caso del Rio de la Plata. **Anos 90**, n. 1, p. 49-83, maio 1993.
- _____. **Nación y Estado en Iberoamérica**: el lenguaje político en tiempos de las independencias. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1998.
- CHINDEMI, Julia Valeria. **Las tradiciones de frontera internacional en Rio Grande del Sur**: un análisis en la larga duración. Dissertação de Mestrado – UNB, Brasília, 1999.
- CLEMENTI, Hebe. **La abolición de la esclavitud en América Latina**. Buenos Aires: Pleyade, 1991.
- _____. **La frontera en la América (Argentina / Brasil)**. Buenos Aires: Leviatan, 1988.
- COLVERO, Ronaldo. **Negócios na madrugada**: o comércio ilícito na fronteira do Rio Grande do Sul. Passo Fundo: UPF, 2004.
- CONGOST, Rosa. **Tierras, leyes, historia**: estudios sobre “la gran obra de la propiedad”. Barcelona: Crítica, 2007.
- CORADINI, Odaci Luiz. As missões da “cultura” e da “política”: confrontos e reconversão das elites culturais e políticas no Rio grande do Sul (1920-1960). **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 125-144, 2003.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da Senzala à Colônia**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.

- DIAS, Marcelo Henrique. **O Rio Grande do Sul no circuito comercial platino:** permanência ou desarticulação durante a Primeira República. Dissertação de Mestrado – PPGHIS/UNISINOS, São Leopoldo, 1996.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A interiorização da metrópole. In: **A interiorização da metrópole e outros estudos.** São Paulo: Alameda, 2005. p. 7-37.
- FARIA, Sheila C. **A colônia em movimento.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FARINATTI, Luís Augusto E. **Confins Meridionais:** famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865). Tese de Doutorado – PPGHIS-UFRJ, Rio de Janeiro, 2007.
- FARINATTI, Luís Augusto E.; THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. A fronteira manejada: apontamentos para uma história social da fronteira meridional do Brasil (século XIX). In: HEINZ, Flávio (org.). **Experiências nacionais, temas transversais:** subsídios para uma história comparada da América Latina. São Leopoldo: Oikos, 2009. p. 145-177.
- FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano:** a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.
- FERNANDES, Heloisa Rodrigues. **Política e segurança.** São Paulo: Alfa Omega, 1973.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1986.
- _____. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- FRADKIN, Raúl. La experiencia de la justicia: estado, propietarios y arrendatarios en la campaña bonaerense. In: **La fuente judicial en la construcción de la memoria.** Buenos Aires: Universidad Nacional de Mar del Plata, 1999. p. 145-188.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro. **Homens de grossa aventura:** acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- _____. Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos. In: **Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime.** Lisboa: ICS, 2005. p. 133-168.
- FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto:** mercado atlântico, sociedade agrária em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro 1790-1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRANCO, Sergio da Costa. **Porto Alegre e seu comércio.** Porto Alegre: Associação Comercial de Porto Alegre, 1983.
- _____. **As “Califórnia” do Chico Pedro.** Porto Alegre: Martins Livreiro, 2006.
- GARAVAGLIA, Juan Carlos. **Poder, conflicto y relaciones sociales:** el Río de la Plata, XVIII – XIX. Rosario: Homo Sapiens Ediciones, 1999.
- _____. **Pastores y labradores de Buenos Aires:** una historia agraria de la campaña bonaerense (1700-1830). Buenos Aires: Ediciones de la Flor, 1999.
- _____. **El papel económico de la esclavitud en una sociedad no esclavista:** el Río de la Plata 1750-1860. 2009. Texto inédito.
- GARCIA, Graciela Bonassa. **O domínio da terra:** conflitos e estrutura agrária na campanha rio-grandense oitocentista. Dissertação de Mestrado – UFRGS, Porto Alegre, 2005.
- GAYOL, Sandra. La política y el honor en la “Argentina Moderna”: los duelos como propaganda política en Buenos Aires a fines del siglo XIX – Universidad Nacional de General Sarmiento. **Revista História Debates e Tendências,** Passo Fundo, v. 4, n. 1, p. 67-92, jul. 2003. Temática: História Política.
- GEBARA, Ademir. Escravos: fugas e fugas. **Revista Brasileira de História,** São Paulo, v. 6, n. 12, p. 89-100, mar./ago. 1996.
- GELMAN, Jorge. **Campesinos y estancieros:** una región del Río de la Plata a fines de la época colonial. Buenos Aires: Editorial Los Libros del Riel, 1998.
- GIDDENS, Anthony. **O Estado-nação e a violência:** Segundo volume de Uma crítica contemporânea ao materialismo histórico. São Paulo: Edusp, 2001.

- GIL, Tiago Luís. **Infieis transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760-1810)**. Dissertação de Mestrado – Rio de Janeiro, IFCS/UFRJ, 2002.
- GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: _____. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa/Rio de Janeiro: DIFEL/Bertrand Brasil, 1989. p. 169-178.
- _____. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-179.
- GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1980.
- _____. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1990.
- GOULART, Jorge Salis. **A formação do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1933.
- GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.
- GRIMSON, Alejandro. **La Nación en sus límites: contrabandistas y exilados en la frontera Argentina-Brasil**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2003.
- GRINBERG, Keila. Escravidão e liberdade na fronteira entre o Império do Brasil e a República do Uruguai: notas de pesquisa. **Cadernos CHDD**, ano 5, n. especial, p. 89-112, 2007.
- _____. A fronteira da escravidão: a noção de “solo livre” na margem sul do Império brasileiro. In: **Anais do 3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. p. 1-12.
- GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. **O horizonte da Província: a república Rio-Grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)**. Tese de Doutorado – UFRJ, Rio de Janeiro, 1998.
- _____. Guerra do Paraguai: Estados Nacionais e regiões-províncias no espaço platino. In: **Anais do I Encontro de História Brasil-Paraguai**. Salvador: Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, abril de 2002. p. 299-351.
- _____. O Rio Grande de São Pedro na primeira metade do século XIX: Estados-nações e regiões províncias no rio da Prata. In: GRIJÓ, GUAZZELLI, KÜHN & NEUMANN (org.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul: texto e pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 91-119.
- _____. **Caudilhos e montoneros de La Rioja: sociedade e discurso (1862-1867)**. Dissertação de Mestrado – PPGH-UFRGS, Porto Alegre, 1990.
- GUAZZELLI, Cesar A. Barcellos; FIGUEIREDO, Joana B. Os tratados diplomáticos da República Rio-Grandense (1838-1842). **Territórios e Fronteiras**, Cuiabá, Mato Grosso, v. 5, n. 1, p. 102-132, 2004.
- GUTFREIND, Ieda. **A historiografia rio-grandense**. Porto Alegre: EDUFRGS, 1998.
- HAMEISTER, Martha Daisson. **O Continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes**. Rio de Janeiro: PPGHIS/UFRJ, 2002.
- IANNI, Octavio. **As metamorfoses do escravo**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962.
- ISOLA, Ema. **La esclavitud en el Uruguay: desde sus comienzos hasta su extinción (1743-1852)**. Publicación de la Comisión Nacional de Homenaje del sesquicentenario de los hechos históricos de 1825, 1975.
- IZECKSOHN, Vitor. Resistência ao recrutamento para o Exército durante as guerras Civil e do Paraguai: Brasil e Estados Unidos na década de 1860. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 27, p. 84-109, 2001.
- JUMAR, Fernando. **Le commerce Atlantique au Rio de la Plata**. Tese de Doutorado – École des Hautes Études en Science Sociales, Paris, 2000.
- KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. **BIB**, Rio de Janeiro, n. 50, p. 45-123, 2º sem. 2000.

- KRAAY, Hendrik. **Repensando o recrutamento militar no Brasil imperial**. Tradução autorizada de KRAAY, Hendrik. *Reconsidering Recruitment in Imperial Brazil, The Americas*, v. 55, n. 1, p. 1-33, jul. 1998. Tradução do autor, revisada por Mônica Nogueira de Sá.
- LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LAYTANO, Dante de. O negro e o espírito guerreiro nas origens do Rio Grande do Sul. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre: Globo, p. 95-117, 1º trim. 1937.
- LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- _____. Sobre a Micro-História. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Ed. da UNESP, 1992. p. 133-162.
- LIMA, Rafael Peter de. **“A nefanda pirataria de carne humana”**: as escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868). Dissertação de Mestrado – PPGHIST/UFRGS, Porto Alegre, 2010.
- LOPES, Maria Aparecida de S. **De costumbres y leyes: abigeato y derechos de propiedad en Chihuahua durante el Porfiriato**. México, D.F: El Colegio del México, Centro de Estudios Históricos, 2005.
- _____. Los patrones de la criminalidad en el estado de Chihuahua: el caso del abigeato en las últimas décadas del siglo XIX. **Historia Mexicana**, El Colegio del México, v. 50, n. 3, p. 513-553, jan.-mar. 2001.
- MAESTRI FILHO, Mário José. **O escravo gaúcho: resistência e trabalho**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1993.
- _____. **O escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho**. Porto Alegre: Escola Superior de teologia São Lourenço de Brindes, 1984.
- MARTINS, Rui Cunha. **O método da fronteira: radiografia histórica de um dispositivo contemporâneo (matrizes ibéricas e americanas)**. Coimbra: Edições Almedina, 2008.
- _____. Fronteira, referencialidade e visibilidade. **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, PUCRS, ed. especial, n. 1, 2000.
- MARTINS, Maria Fernanda V. **A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.
- MAUCH, Claudia. **Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890**. Dissertação de Mestrado – PPGHIST/UFRGS, Porto Alegre, 1992.
- MAYO, Carlos (org.). **Vivir en la frontera: la casa, la pulpería, la escuela (1870-1870)**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.
- MEDRADO, Joana. **“Terra, laço e moirão”**: relações de trabalho e cultura política na pecuária (Geremoabo, 1880-1900). Dissertação de Mestrado – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.
- MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. **A livre navegação dos Rios Paraná e Uruguay: uma análise do comércio entre o Império Brasileiro e a Argentina (1852-1889)**. Tese de Doutorado – USP, São Paulo, 1989.
- MELO, José Luiz Bica. O “velho” e o “novo” da violência rural da fronteira Brasil-Uruguaí. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 121-150, jan./jun. 2004.
- MIRANDA, Márcia E. **Continente de São Pedro: administração pública no período colonial**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul/ Ministério Público do Rio Grande do Sul, CORAG, 2000.
- MOLAS, Ricardo E. Rodríguez. [1. ed. 1968]. **Historia social del gaucho**. Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1982.

- MONSMA, Karl. Repensando a abordagem principal-agent: fazendeiros de gado e capatazes no século XIX. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 43, p. 83-113, 2000.
- MOORE, Barrington. **Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Entre o deboche e a rapina: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre (1868/1888)**. Dissertação de Mestrado – PPGHIST/UFRGS, Porto Alegre, 1993.
- _____. E a rua não é do rei: morcegos e populares no início do policiamento urbano em Porto Alegre. In: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; HAGEN, Acácia. (Org.). **Sobre a rua e outros lugares: reinventando Porto Alegre**. Porto Alegre: Caixa Econômica federal, 1995. v. 1, p. 51-96.
- MOUTOUKIAS, Zacarias. **Contrabando y control colonial en el siglo XVII: Buenos Aires, el Atlántico y el espacio peruano**. Buenos Aires: Centro Editor de la América Latina, 1987.
- MUNHOZ, Cláudia Simone de Freitas. **A Associação Comercial de Rio Grande de 1844 a 1852: interesses e atuação representativa do setor mercantil**. Dissertação de Mestrado – PPGHIS/UNISINOS, São Leopoldo, 2003.
- NEDEL, Letícia. B. **Um passado novo para uma História em crise: regionalismo e folcloristas no Rio Grande do Sul (1948-1965)**. Tese de Doutorado – UNB, Brasília, 2005.
- _____. A recepção da obra de Gilberto Freyre no Rio Grande do Sul. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 13, p. 85-117, 2007.
- NEDER, Gizlene et al. **A polícia na Corte e no Distrito Federal 1831-1930**. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 1981.
- NEUMANN, Eduardo Santos. Uma fronteira tripartida: a formação do continente do Rio Grande – século XVIII. In: GRIJÓ, GUAZZELLI, KÜHN & NEUMANN (org.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul: texto e pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 25-46.
- NORDMAN, Daniel. **Frontières de France: de l'espace au territoire XVe-XIXe siècle**. Paris: Gallimard, 1998.
- OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822**. Tese de Doutorado – PPGHIS/UFF, Niterói, 1999.
- _____. **Apropriação de terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino**. Dissertação de Mestrado – História – CPGH/UFRGS, Porto Alegre, 1990.
- _____. O espaço platino: fronteira colonial no século XVIII. **Práticas de integração nas fronteiras: temas para o Mercosul**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS/ Goethe Institut e AEB, 1995. p. 110-114.
- _____. Escravos da fronteira: trabalho e produção no Rio Grande do Sul, 1765-1825. In: **XIX Jornadas de Historia Económica**, 2004, San Martín de los Andes. XIX Jornadas de Historia Económica. Neuquén: Asociación Argentina de Historia Económica/Universidad Nacional de Comahue, 2004.
- _____. Fronteira, escravidão e pecuária: Rio Grande do Sul no período colonial. In: Segundas Jornadas de História Regional Comparada, 2005, Porto Alegre. **Anais: Segundas Jornadas de História Regional Comparada**. Porto Alegre: PUCRS, 2005. p.1-16.
- PADRÓS, Enrique Serra. Fronteira e integração fronteiriça: elementos para uma abordagem conceitual. **Humanas**, Porto Alegre, v. 17, n. 1/2, p. 63-85, jan./dez. 1994.
- PANIÁGUA, Edson Romário Monteiro. **Fronteiras, violência e criminalidade na região platina: o caso do município de Alegrete (1852-1864)**. Dissertação de Mestrado – PPGHIS/UNISINOS, São Leopoldo, 2003.
- PESAVENTO, Sandra J. **Emergência dos subalternos: trabalho livre e ordem burguesa**. Porto Alegre: Ed. UFRGS e FAPERGS, 1989.

- _____. **O cotidiano da república: elites e povo na virada do século.** Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1990.
- PETIZ, Silmei de Sant'Ana. **Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851).** Passo Fundo: Editora da UPF, 2006.
- PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. "Nós e os outros": conflitos e interesses num espaço fronteiriço (1828-1852). In: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA (SBPH). **Anais da XVII Reunião,** São Paulo, 1997. p. 217-222.
- _____. A resistência escrava no Rio Grande do Sul. **Cadernos de Estudos da UFRGS,** n. 6, out. 1992.
- PIJNING, Ernst. Fontes para a História do Contrabando no Brasil: um balanço. **LPH: Revista de História,** Mariana/UFOP, n. 7, p. 41-55, 1997.
- POMER, León. **Cinco años de guerra civil en la Argentina (1865-1870).** Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1986.
- PRADO Jr., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: Colônia.** [1942]. 24ª reimp. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996.
- PRADO, Fabrício. **Colônia do Sacramento: o extremo sul da América portuguesa.** Porto Alegre: F. P. Prado, 2002.
- REICHEL, Heloisa Jochims. Conflito e violência na Campanha Platina: séculos XVIII e XIX. **Humanas: Revista do IFCH/UFRGS,** Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 25-47, jul./dez. 1993.
- REIS, João José. [1. ed. 1986]. **Rebelião escrava no Brasil: história do levante dos malês em 1835.** Edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- RIBEIRO, José Iran. **Quando o serviço os chamava: milicianos e guardas nacionais no Rio Grande do Sul (1825-1845).** Santa Maria: Ed. da UFSM, 2005.
- RICCI, Maria Lucia de Souza Rangel; MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. El papel del contrabando y la interacción fronteriza del Brasil sureño com el Estado Oriental del Uruguay: 1850-1880. In: **Anales del VII Encuentro Nacional y V Regional de Historia.** Montevideo, 1990. p. 257-265.
- RODRIGUES, Mara Cristina de Matos. O papel da universidade no "campo da história": o curso de Geografia e História da UPA/UFRGS na década de 40. **Métis,** Caxias do Sul, v. 1, n. 2, p. 75-102, jul.-dez. 2002.
- ROSENTHAL, Paul-André. Construir o "macro" pelo "micro": Frederik Barth e a "microstoria". In: REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise.** Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1998. p. 151-172.
- SALA DE TOURON, Lucía; DE LA TORRE, Nelson; RODRIGUEZ, Julio C. **Artigas y su Revolución Agraria: 1811-1820.** México: Siglo XXI, 1978.
- SALVATORE, Ricardo. Control penal en época de Rosas. **Delito y Sociedad,** v. 4/5, p. 93-118, 1994.
- SCHMIT, Roberto. **Ruina y resurrección en tiempos de guerra: sociedad, economía y poder en el oriente entrerriano posrevolucionario: 1810-1852.** Buenos Aires: Prometeo Libros, 2004.
- SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial.** São Paulo: Perspectiva, 1979.
- SILVA, Cesar Mucio. **Processo-Crime: escravidão e violência em Botucatu.** São Paulo: Alameda, 2004.
- SILVA, Elmar M. da. Ligações externas da economia gaúcha (1736-1890). In: DACANAL, José H.; GONZAGA, Sergius (Orgs.). **RS: Economia & Política.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 55-91.
- SILVEIRA, Hemetério José Velloso da. **As Missões Orientais e seus antigos domínios.** Porto Alegre: Companhia de Seguros Gerais, 1979.

- SIVOLELLA, Cristina Retta. Los Tratados de 1851: repercusiones inmediatas en Uruguay y en Brasil. In: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA (SBPH), **Anais da VI Reunião**. São Paulo, 1987, p. 75-79.
- SLATTA, Richard W. **Bandidos: The Varieties of Latin American Banditry**. New York: Greenwood Press, 1987.
- SLENES, Robert. **Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- SODRÉ, Elaine L. de Vargas. **A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)**.: Tese de Doutorado – PPGH-PUCRS, Porto Alegre, 2009.
- SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana: 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- SÔNIGO, Márcio J. F. **Cartas de alforria em Alegrete (1832-1886): informações, revelações e estratégias dos escravos para liberdade**. Dissertação de Mestrado – PPGH/PUCRS, Porto Alegre, 2009.
- SOUZA, Susana Bleil de. A fronteira do sul: trocas e núcleos urbanos: uma aproximação histórica. In: **Fronteiras no Mercosul**. Porto Alegre: UFRGS, 1994. p. 78-89.
- _____. Os caminhos e os homens do contrabando. In: **Práticas de integração nas fronteiras: temas para o Mercosul**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1995. p. 126-139.
- _____. Propriedade rural na América latina: a fronteira uruguaia-rio-grandense no século XVIII. In: **Raízes da América Latina**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura/São Paulo: Edusp, 1996. v. 5, p. 357-368.
- _____. A desarticulação do comércio inter-regional na Bacia do Prata: notas para um estudo do caso saltenho. **Inst. Filos. Ci. Hum.**, Porto Alegre, v. 13, p. 192-196, 1985.
- SOUZA, Susana Bleil de; PRADO, Fabrício Pereira. Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no século XIX. In: GRIJÓ, GUAZZELLI, KÜHN & NEUMANN (org.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul: texto e pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 121-145.
- SPALDING, Walter. **Gênese do Brasil Sul**. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1953.
- THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- _____. La sociedad inglesa del siglo XVIII: ¿lucha de clases sin clases? In: **Tradicción, revuelta y consciencia de clase**. 2. ed. Barcelona: Crítica, 1984. p. 13-61.
- THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. **Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864)**. Dissertação de Mestrado – PPGHIST/UFRGS, Porto Alegre, 2007.
- _____. Visões da Cisplatina: a criação do Estado Oriental – por Lavalleja e Anônimo. **Revista Aedos**, v. 2, n. 3, p.12-33, 2009.
- TILLY, Charles. **Coerção, capital e Estados europeus**. São Paulo: Edusp, 1996.
- TONRY, Michael; MORRIS, Norval (orgs.). **Policimento moderno**. São Paulo: Edusp, 2003.
- TORTIMA, Pedro. **Policia e justiça de mãos dadas: a conferência judiciário-policial de 1917**. Dissertação de Mestrado – Dep. de História/UFF, Niterói, 1988.
- TURNER, Frederick Jackson. O significado da fronteira na História americana. In: KNAUSS, Paulo (org.). **O Oeste Americano: quatro ensaios de história dos Estados Unidos da América**. Niterói: EdUFF, 2004. p. 23-54.
- VALENZUELA MÁRQUEZ, Jaime. **Bandidaje rural en Chile Central: Curico, 1850-1900**. Santiago: Centro de Investigaciones Diego Barros, Dirección de Bibliotecas Archivos y Museos, 1991.

- VARGAS, Anderson Z. **Os subterrâneos de Porto Alegre: imprensa, ideologia autoritária e reforma social (1910-1919)**. Dissertação de Mestrado – CPG História/UFRGS, Porto Alegre, 1992.
- VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a Paróquia e a Corte: uma análise da elite política no Rio Grande do Sul (1868-1889)**. Dissertação de Mestrado – PPGHIST-UFRGS, Porto Alegre, 2007.
- VELLINHO, Moysés. **Fronteira**. Porto Alegre: EdUFRGS, 1975.
- VILLALOBOS R. Sérgio. **Comercio y contrabando en el Rio de la Plata y Chile**. Buenos Aires: EUDEBA, 1986.
- VOLKMER, Márcia S. **“Onde começa ou termina o território pátrio”**: os estrategistas da fronteira: empresários uruguaios, política e a indústria do charque no extremo oeste do Rio Grande do Sul (Quaraí, 1893-1928). Dissertação de Mestrado – UNISINOS, São Leopoldo, 2007.
- WHITE, Richard. **The Middle Ground: Indians, Empires, and Republics in the Great Lakes region, 1650-1815**. New York: Cambridge University Press, 1991
- WEIMER, Günter. **O trabalho escravo no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, Sagra/Ed. da UFRGS, 1991.
- XAVIER, Regina Célia Lima. **História da escravidão e da liberdade no Brasil Meridional: guia bibliográfico**. Porto Alegre, RS: Ed. da UFRGS, 2007.
- YOUNGER, Joseph. Corredores de comércio e salas de justiça: lei, coerção e lealdade nas fronteiras do Rio da Prata. **Revista Aedos**, v. 1, n. 1, p. 290-311, 2008.
- ZIENTARA, Benedikt. Fronteira. In: ENCICLOPÉDIA EINAULDI: Estado e Guerra. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1989. v. 14, p. 306-317.
- ZILBERMAN, Regina. O regionalismo e Simões Lopes Neto. In: **A literatura no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1992. p. 43-60.
- ZUBARAN, Maria Angélica. Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880): o caso da Lei de 1831. **Estudos Ibero-Americanos**, PUCRS, v. XXXII, n. 2, p. 119-132, dez. 2006.

FONTES

RELATOS HISTÓRICOS E MEMÓRIAS

- ARAÚJO FILHO, Luiz. **O município de Alegrete**. Alegrete: Irmãos Prunes, 1907.
- AVÉ-LALLEMANT, Robert Christian Bertold. **Viagem pelo sul do Brasil no ano de 1858**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1980.
- CHAVES, Antonio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública no Brasil**. Porto Alegre: ERUS/Companhia União de Seguros Gerais, 1978.
- DREYS, Nicolau. **Notícia descritiva da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul**. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1961.
- SAINT-HILAIRE, A. **Viagem ao Rio Grande do Sul (1820-1821)**. São Paulo: Ed. da USP; Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

FONTES PRIMÁRIAS

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS)

PROCESSOS CRIMES – ALEGRETE:

- Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. 1845-1882 – Maços/Caixas: 77/41, 77/42, 78/43, 78-79/44, 79/45, 80/46, 80-81/47, 81/48, 82/49, 82-83/50, 83-84/51, 84/52, 84-85/53, 85-86/54, 86/55, 86-87/56, 87-88/57, 88-58, 89/59, 89-90/60, 90/61, 91/62, 91-92/63, 92/64, 93/65, 94-94/66 e 94-95/67.
- Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. 1882-1889 – Caixas: 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76.
- Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. 1874-1889 – Caixa: 119.
- Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. 1876-1883 – Caixa: 120.
- Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. 1883-1889 – Caixa: 121.

PROCESSOS CRIMES – URUGUAIANA:

- Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. 1848-1875 – Maços/Caixa: 18, 72, 73/298.
- Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. 1854-1856 – Maços/Caixas: 60/299, 60-61/300 e 61/301.
- Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. 1856-1874 – Caixas: 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317 e 318.
- Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. 1874-1889 – Maços/Caixas: 69-72-73/361, 73/362, 74/363, 74-75/364, 75/365, 76/366, 76-77/367, 77/368, 78/369, 78-79/370, 79/371, 80/372, 80-81/373, 81/374, 81-82/375, 82-83/376, 83/377, 83-84/378, 84/379, 85/380, 85-86/381, 86/382, 86-87/383, 87-88/384, 88/385, 88-89/386, 89/387, 90/388 e 90-91/389.

PROCESSOS CRIMES – SANTANA DO LIVRAMENTO:

- Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. 1846-1873. Caixas: 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261 e 700.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. 1875-1889.
Maços/Caixas: 06-07/703, 08-09/706, 76-77/764, 77-09/765, 51-52/731, 43/717, 43-44/718, 44/719, 44-45/720, 45/721, 46/722, 46-47/723, 47/724, 48/725, 48-49/726, 49/727, 49-50/728, 50-51/729 e 51/730.

PROCESSOS CRIMES – QUARAÍ:

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. 1864-1889. Maço: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.
Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. 1881-1889. Maço: 46.
Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. 1877-1889. Maço: 47.
Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. 1877-1889. Maço: 48.
Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. 1880-1889. Maço: 52.

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS)

Fundo Polícia

Alegrete. Delegacia. Correspondência expedida. 1847-1889. Maço 1.
Quaraí. Delegacia. Correspondência expedida. 1880. Maço 23.
Santana do Livramento. Delegacia. Correspondência expedida. 1870-1875. Maço 29.
Uruguaiana. Delegacia. Correspondência expedida. 1854-1870. Maço 43.

Fundo Justiça

Alegrete. 1856-1867. Maços 1, 2 e 3.
Quaraí. 1882. Maço 83.
Santana do Livramento. 1867-1881. Maços 38 e 39.
Uruguaiana. 1847-1884. Maço 55.

Fundo Fazenda

Alfândega – Uruguaiana. Documentação Avulsa. 1845. Maço 357A.
Alfândega – Uruguaiana. Documentação Avulsa. 1848. Maço 399.
Alfândega – Uruguaiana. Documentação Avulsa. 1849. Maço 405.
Alfândega – Uruguaiana. Ofícios Ativos. 1845-1880. Maço 490.
Alfândega – Uruguaiana. Ofícios Ativos. Mesa de Rendas. 1862. Maço 493.
Coletoria – Alegrete. Documentação Avulsa. 1849. Maço 411.
Coletoria – Alegrete. Documentação Avulsa. 1844-1879. Maço 502.
Coletoria – Quaraí (1888) e Santana do Livramento (1845-1880). Documentação Avulsa. 1849. Maço 503.
Tesouraria da Fazenda. Uruguaiana. Maços 530 e 535.

Fundo Autoridades Municipais.

Alegrete. Câmara Municipal. Correspondência expedida. 1845 – 1854. Maços/Caixa: 3-4/2.
Alegrete. Câmara Municipal. Correspondência expedida. 1855 – 1889. Maços/Caixas: 5/3, 6/3, 7/4, 8/4, 9/5.
Alegrete. Câmara Municipal. Correspondência passiva. 1845 – 1876. Maços/Caixas: 17/7, 18/8.
Quaraí. Câmara Municipal. Correspondência expedida. 1875 – 1889. Maço/Caixa: 151/68.
Santana do Livramento. Câmara Municipal. Correspondência expedida. 1857 – 1861. Maço 213.
Santana do Livramento. Câmara Municipal. Correspondência expedida. 1862-1889.
Maços/Caixas: 214/115, 215/115 e 216/115.

Uruguaiana. Câmara Municipal. Correspondência expedida. 1847-1889. Maços/Caixas: 336/182, 337/182, 338/183, 339/183, 340/183, 341/184, 342/184.
 Posturas Municipais. Alegrete. Caixa 2. Maço 3, 4. 1849.
 Posturas Municipais. Santana do Livramento. Caixa 115. Maço 216. 1882.

Fundo Estatística

1850 – Rio Grande do Sul. Relação e descrição dos Escravos (por proprietários) fugidos para Entre Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras. Estatística. Documentação Avulsa. Maço 1.

Sem data. Serra do Caverá. Relação de escravos de José Maria de Sousa fugidos para Cisplatina. Estatística. Documentação Avulsa. Maço 2.

Relatórios de Presidentes da Província

A-7. 03, A-7.06.

Solar dos Câmara

Comissões de Representação da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. 1851-1887. (1 Volume).

Anais da Assembleia Legislativa

AL4-001, 002, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013. 1866-1889.

Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa

Jornal O Correio do Sul. Porto Alegre, Anno I. nº 26. 12/11/1852.
 Jornal O Correio do Sul. Porto Alegre, Anno I. nº 40. 28/11/1852.
 Jornal O Brado do Sul. Pelotas, Anno I. nº 24. Maio de 1858.
 Jornal O Brado do Sul. Pelotas, Anno II. nº 12. 29/03/1859.
 Jornal O Brado do Sul. Pelotas, Anno III. nº 57. 30/08/1860.

Centro Cultural Dr. Pedro Marini

Sala do Arquivo Histórico. Uruguaiana. Câmara Municipal da Vila de Uruguaiana. Livro de Registros de Correspondências. 1847-1848.
 Sala do Arquivo Histórico. Câmara da Vila de Uruguaiana. Livro de Registros e Correspondências. 1849-1861.
 Sala do Arquivo Histórico. Uruguaiana. Câmara Municipal da Vila de Uruguaiana. Livro de Registros de Correspondências. 1861-1869.
 Sala do Arquivo Histórico. Uruguaiana. Câmara Municipal da Vila de Uruguaiana. Livro de Atas. 1857-1861.
 Sala do Arquivo Histórico. Uruguaiana. Câmara Municipal da Vila de Uruguaiana. Livro de Atas. 1861-1877.
 Sala Raul Pont. Livro de Registros e Correspondências. Câmara da Vila de Uruguaiana. Posturas Municipais. (1847-1848). RP/Pasta 2. Gav. 06. Doc. 2.4

FONTES PRIMÁRIAS IMPRESSAS

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA DO RS. **De Província de São Pedro a Estado do RS – censos do RS: 1803 a 1950.** Porto Alegre: FEE, 1986.

Tratado de 12 de outubro de 1851. Tratado de Comercio e Navegación. In: **Tratados y Convenios Internacionales – suscritos por Uruguay en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870.** República Oriental del Uruguay. Secretaria del Senado – Documentación y Antecedentes Legislativos: Montevideo, 1993. Tomo 1.

Lei de Corrientes do ano de 1835 decretando a devolução dos escravos fugidos do Brasil. In: BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Relatório do Ministro das Relações Exteriores, 1857.** Anexo E, n. 18.

Tratado Império do Brasil e Confederação Argentina. 14/12/1857. In: BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Relatório do Ministro das Relações Exteriores, 1857.** Anexo E, nº 13.

Código Criminal do Império do Brazil de 1830. Rio de Janeiro: Livraria Popular, 1877.

FONTES NA INTERNET

Artigo Jornal Zero Hora.

<http://zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default.jsp?uf=1&local=1&newsID=a2419028.xml>
1. Acesso em: 20 de julho de 2001.

Relatório do Presidente da Província João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu. 1853. Disponível em:
http://www.seplag.rs.gov.br/upload/1853_Joao_Lins_Vieira_Cansansao_de_Sinimbu.pdf.
Acesso em: setembro de 2011.

Relatório do Vice-Presidente da Província Luiz Alves Leite de Oliveira Bello. 1855. Disponível em:
http://www.seplag.rs.gov.br/upload/1855_Luiz_Alves_Leite_de_Oliveira_Bello.pdf. Acesso em:
em: 25 de julho de 2011.

Relatório do Presidente da Província Jeronymo Francisco Coelho. 1856. Disponível em:
http://www.seplag.rs.gov.br/upload/1856_Jeronymo_Francisco_Coelho.pdf. Acesso em: 25 de julho de 2011.

Relatório do Conselheiro Barão de Muritiba. 1856. Disponível em:
http://www.seplag.rs.gov.br/upload/1856_Barao_de_Muritiba.pdf. Acesso em setembro de 2011.

Relatório do Presidente da Província João Pedro Carvalho de Moraes. 1875. Disponível em:
http://www.seplag.rs.gov.br/upload/1875_Joao_Pedro_Carvalho_de_Moraes_Falla.pdf.
Acesso em: setembro de 2011

Código Criminal do Império do Brazil. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 19 de setembro de 2011.

Código de Processo Criminal do Império do Brazil. Lei de 29 de novembro de 1832.

Art.75. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm.

Acesso em: 19 de setembro de 2011.

Reforma do Código de Processo Criminal do Império do Brazil. Lei de 3 de dezembro de 1841. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm. Acesso

em: 19 de setembro de 2011. Art. 91.

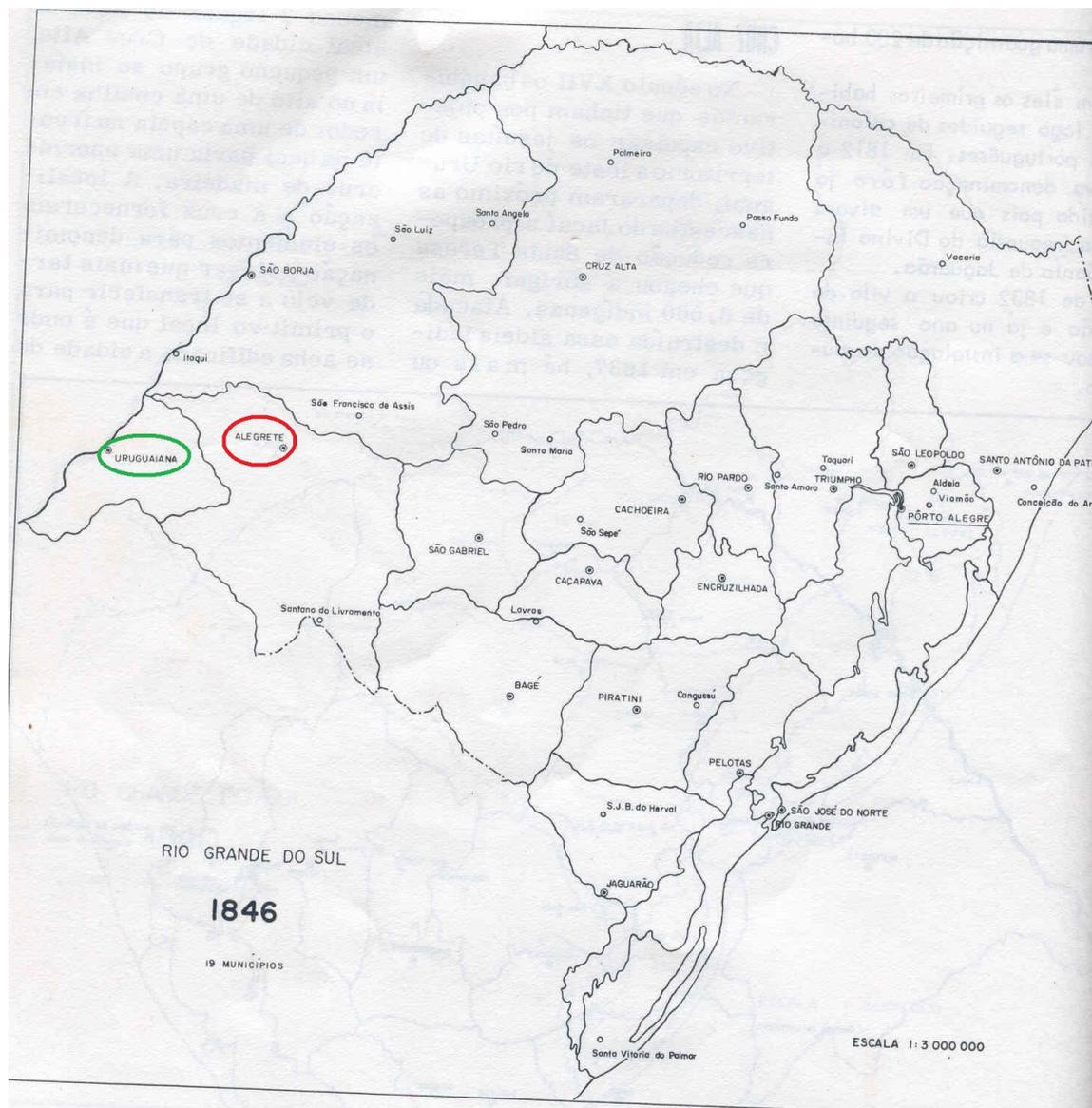
Decreto Imperial nº 138. 15 de outubro de 1837. Disponível em:

http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-23/Legimp23_12.pdf. Acesso em: 1º de dezembro de 2010.

Regulamento das Alfândegas de 22 de junho de 1836. Disponível em:

www2.camara.gov.br/legislação Links: Coleção das Leis do Império (1808-1899). Índice da Coleção das Leis. Parte II – 1836.

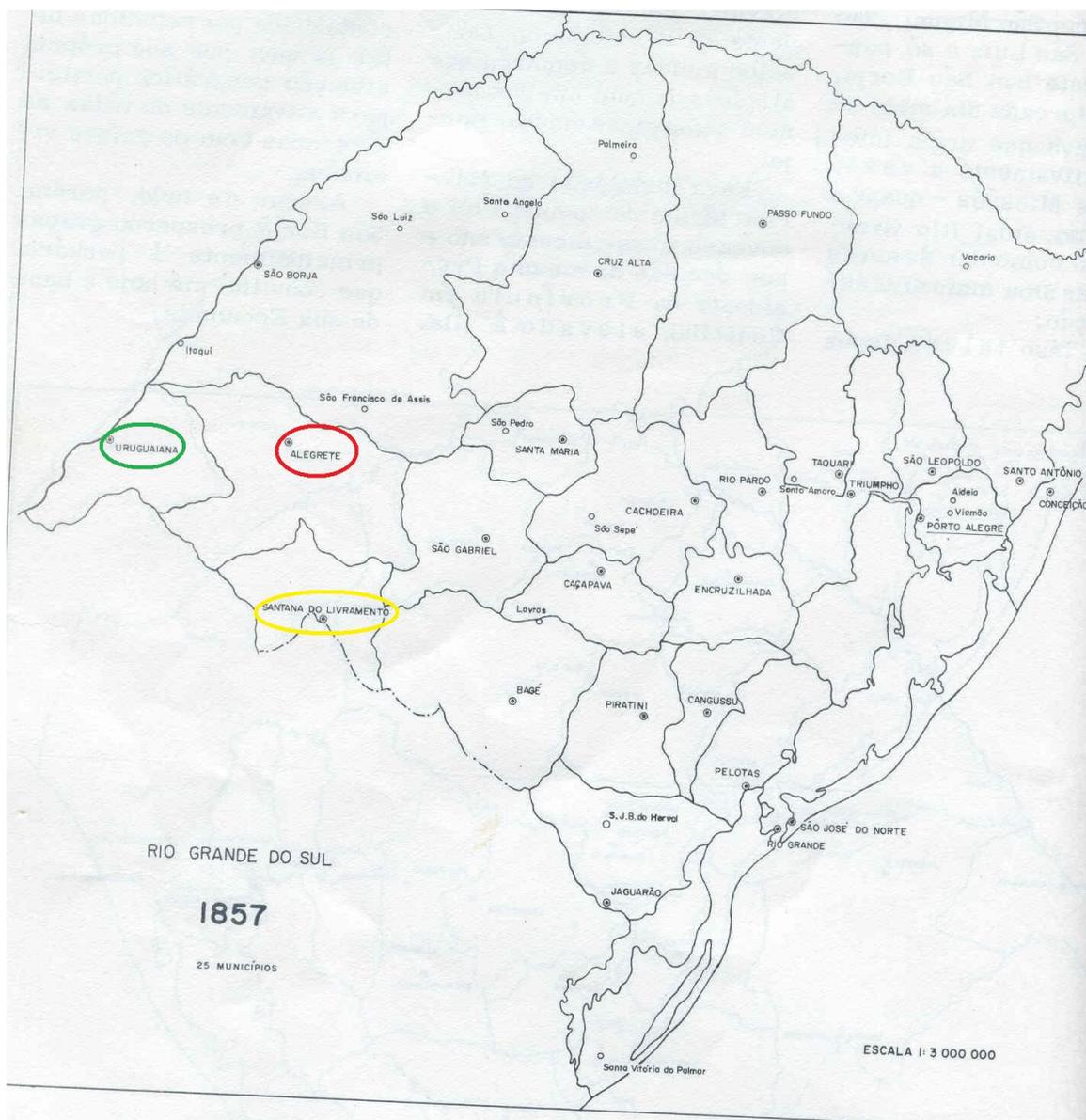
ANEXOS

ANEXO I – Mapa dos municípios do Rio Grande do Sul de 1846⁷⁹⁶

Fonte: FELIZARDO, Julia Netto (planejado e organizado pelo cart.) **Evolução administrativa do Estado do Rio Grande do Sul (Criação dos municípios)**, IGRA – Divisão de Geografia e Cartografia e Fundação de Economia e Estatística de Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981.

⁷⁹⁶ Agradeço imensamente a Elaine Sodré pelo gentil envio dos mapas históricos do Rio Grande do Sul que constam nesses anexos.

ANEXO II – Mapa dos municípios do Rio Grande do Sul de 1857



Fonte: FELIZARDO, Julia Netto (planejado e organizado pelo cart.) **Evolução administrativa do Estado do Rio Grande do Sul (Criação dos municípios)**, IGRA – Divisão de Geografia e Cartografia e Fundação de Economia e Estatística de Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981.

ANEXO IV – Mapa dos municípios do Rio Grande do Sul de 1889



Fonte: FELIZARDO, Julia Netto (planejado e organizado pelo cart.) **Evolução administrativa do Estado do Rio Grande do Sul (Criação dos municípios)**, IGRA – Divisão de Geografia e Cartografia e Fundação de Economia e Estatística de Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981.

ANEXO V – Descrição sumária dos indícios de passagens de contrabando

Nº	REFERÊNCIA do DOCUMENTO (Município, Arquivo, Fundo, Maço/Caixa, Nº e Ano)	ENVOLVIDO(s) (naturalidades)	MERCADORIAS e VALOR TOTAL	SENTIDO E CAMINHO
1	Alegrete, AHRGS, Fazenda, Maço 503, s/nº, 1845.	O denunciante, Daniel Lau, não revela quem foi o introdutor do contrabando.	Mais de 800 reses de corte.	Vindas do Estado Oriental.
2	Uruguiaiana, AHRGS, Fazenda, Maço 405, s/nº, 1849.	O guarda Mor Frederico Correa da Camara diz ter sido informado por soldados do destacamento de Diego Lamas instalado do outro lado da fronteira.	6 tropas de mais de 1.000 reses cada uma.	Vindas do Estado Oriental. Cruzaram pelos passos Pai Passo e Passo da Cruz do Rio Quaraí.
3	Uruguiaiana, AHRGS, Fazenda, Maço 405, s/nº, 1849.	João Mendonça (introdutor do contrabando). Antonio Vianna de Andrade (apreensor, guarda da Alfândega). O dono das mercadorias não se apresentou e estas foram arrematadas por edital público.	14 peças com 98 lenços de seda.	Vindas de Corrientes no bote pertencente ao introdutor, que faz diariamente o transporte de pessoas e bens de Uruguiaiana a Restauración (em frente).
4	Alegrete, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Maço 77/ Caixa 42, nº 2694, 1850.	Réu: Antonio José da Silva Azevedo Apreensor: João Propicio Mena Barreto (Coronel Comandante da 3ª Brigada de Fronteira do Quarahy e Uruguay).	2 carretas carregadas com 18@ e 11libras de erva-mate e 10 alqueires de farinha.	Conduzidas para o Estado Oriental através do Passo do Juquiry no rio Quaraí.
5	Alegrete, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Maço 78/ Caixa 43, nº 2711, 1850.	Condutor: Paulo Martins (residente no Estado Oriental) Apreensor: Miguel Luiz da Cunha (Comandante do 2º Corpo da Guarda Nacional em Destacamento).	Quantidades pequenas de erva-mate, farinha, açúcar, fumo, papel, fazendas, cortes de tecido, sapato, chapéu e utensílios domésticos.	Conduzidas para o Estado Oriental através do Passo do Batista no rio Quaraí.
6	Alegrete, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Maço 78/ Caixa 43, nº 2720, 1850.	Réus: Helijalde & Hermanos (argentinos) – comerciantes estabelecidos com casa de comércio em Santana do Livramento.	Fazendas. 10 contos 892 mil 742 réis.	Vindas de Buenos Aires.
7	Alegrete, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de	Réu: Fernando Plana (espanhol)	1 barril de vinho, 1 barrica de açúcar, 3 barricas de farinha e	Conduzidas para o Estado Oriental. Apreendidas na

	Apreensão de Contrabando, Maço 78/ Caixa 43, nº 2723, 1850.		8 arrobas de fumo = 128 mil réis.	freguesia de Santana do Livramento (4º distrito de Alegrete) na linha divisória do Quaraí.
8	Alegrete, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Maço 78/ Caixa 43, nº 2729, 1852.	Réu (condutor): Pedro Emílio Vidal (argentino) Denunciante: Thomaz Francisco Flores (Inspetor da Alfândega)	68 barricas de farinha de trigo e 6 caixões e 8 fardos de fazendas. 8 contos 363 mil e 155 réis.	Alega serem trazidas de Pelotas, porém sem as guias. Apreendidas no momento da descarga na casa de negócio.
9	Uruguiana, APERS, Cível e Crime/ Autos Crimes de Homicídio, Caixa 303, nº 2408, 1858.	Réus: Manoel Gomes da Silva e Manoel Silvestre de Oliveira (guardas) Assassinado: Simão Reinoso (correntino ou entrerriano, contrabandista).	8 peças de algodão trançado. 103 mil e 20 réis.	Apreendidas no lado brasileiro indo em direção à vila de Uruguiana.
10	Uruguiana, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Caixa 303, nº 2411, 1858.	Réus: Ramão Flores (correntino, 25 anos) e Santiago Anastácio (aprox. 14 anos) – ambos peões de José Pereira do Couto.	17 peças de chitas e 32 cortes de colete de gurgurão e seda. 182 mil réis.	—
11	Uruguiana, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Caixa 304, nº 2424, 1859.	Réu: José Altamirano Betom (correntino) Autor: Justiça – Faustino dos Passos (Comandante da Patrulha)	12 cortes de coletes de fustão, 2 caixas pequenas de agulhas e 1 caixa com 12 pregadores de cabelo para senhoras 16 mil 950 réis	—
12	Alegrete, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Maço 82, 83/ Caixa 50, nº 2900, 1859.	Réus: Modesto da Silva Pompeu, Lázaro da Silva e Julião José Autor: Justiça	4 canastras e 4 fardos contendo fazendas, roupas, acessórios e utensílios para costura.	—
13	Uruguiana, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Caixa 304, nº 2428, 1859.	Réu: Gregório Ruidias (argentino, patrão do Bote São José) e Eustáquio Sandoval (argentino, marinheiro do Bote São José)	59 arrobas e 12 libras de massas alimentícias, 80 carradas líquidas de Absintho, 38 ditas de Kirchwasser, 7 ditas de Vermuth. 597 mil e 200 réis	Apreendida na margem brasileira do Rio Uruguai, vinda de Concordia passando por Federación.
14	Uruguiana, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Caixa	Réu: Antonio Corso (italiano, dono do Bote Fortuna) e outros. A: Fazenda Nacional (Eduardo Augusto da Silva,	Sem carregamento.	Apreendida no meio do Rio Uruguai, vinda de Restauración.

	304, nº 2429, 1859.	guarda apreensor)		
15	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Caixa 257, nº 1569, 1860.	Réus: Henrique Vares e André Castrelha (ambos negociantes estabelecidos em Santana do Livramento)	3 carretas carregadas de sal.	Vindas de Salto (Estado Oriental).
16	Uruguaiiana, APERS, Cível e Crime/ Sumário Crime de Tentativa de Homicídio, Caixa 306, nº 2472, 1861.	Antonio Vicente Fernandes (guarda da Alfândega) e Cândido de Sousa (cabo da Guarda Nacional).	“miudezas para uso”	Vindas do Estado Oriental. Não foram apreendidas.
17	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Caixa 256, nº 1554, 1863.	João Pereira de Azevedo (condutor, brasileiro residente do Estado Oriental) e José Francisco Aramburú (receptor)	8 xales bordados, 40 lenços de escumilha com franja, 28 ditas de cassa, 3 pentes de tartaruga p ^a trança, 3 ditas de chifre p ^a tranças e mais alguns gêneros molhados. 224 mil e 710 réis.	Vindas do Estado Oriental.
18	Uruguaiiana, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Caixa 311, nº 2547, 1863.	Réus: Carlos Karsten (“alemão”, negociante, estabelecido em Uruguaiiana), Augusto Cadamatori (italiano, estabelecido com engenho na Província do Paraná) João Apolinário d’Oliveira (brasileiro, estabelecido com engenho na Província do Paraná)	Erva-mate e fumo.	Vindas do Paraná pelo Rio Chapecó seguiam em direção a Corrientes.
19	Uruguaiiana, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Caixa 310, nº 2535, 1864.	Réus: José Comas e outros.	Aproximadamente 60 fardos de fazendas. 5 contos 169 mil e 485 réis.	Vindas pelo Rio Uruguai.
	Uruguaiiana, APERS, Cível e Crime/ Pedido de Vistoria de Apreensão de Contrabando, Caixa 309, nº 2528, 1864.	Suplicante: José Comas	—	—
	Uruguaiiana, APERS, Cível e Crime/ Apelação, Caixa 310, nº 2536, 1865.	Recorrente: João Comas	—	—
20	Uruguaiiana, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de	Réu: Manoel Cancela (evadido para o Estado Oriental)	Fazendas 420 mil réis	Vindas do Estado Oriental pelo Passo do Batista

	Apreensão de Contrabando, Caixa 311, nº 2550, 1865.			no rio Quarai.
21	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Caixa 258, nº 1617, 1867.	Réu: Julião Castro (residente no Estado Oriental)	105 @ de erva-mate. 250 mil réis.	Passavam para o Estado Oriental.
22	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Caixa 260, nº 1688, 1871.	Réus: Joaquim Soares da Trindade (desta Província) e Augusto Chuma (agregado do primeiro).	Armas	Vindas do Estado Oriental.
23	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Caixa 260, nº 1689, 1871.	Réu: Rafael Quinteiro (Entre Rios)	1 caixão com 2 sacos contendo fazendas, sapatos, querosene e 2 caixas de agoadivina. 336 mil e 338 réis.	Vinham do Estado Oriental (Rivera).
24	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Sumário de Culpa, Caixa 261, nº 1719, 1872.	Réus: Pedro Santandel (oriental, comissário de polícia de Rivera), Luiz Ignácio Garcia (oriental), Luiz Maria Garcia (oriental), Gonçalo José Correia Lima (oriental), Celestino de tal (oriental), Domingos Gularte (oriental) – à exceção do primeiro, todos são negociantes de Rivera. Réus evadidos: Pedro Santandel, Luiz Ignácio Garcia, Luiz Maria Garcia, Celestino de tal.	6 carretas = 4 com arames (cento e tantos rolos) e 2 com fazendas (11 caixões e 1 fardo de peças de algodão)	Vindas do Estado Oriental por Rivera.
25	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Autos Crimes de Homicídio, Caixa 700, nº 72, 1873.	Réu: Bernardo Ferreira Jardim (soldado Policia) – evadido em Entre Rios até 1879.	Sacos de sal da casa de comércio de Henrique Vares.	_____
26	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Maço 43, Caixa 717, nº 1769a, 1873.	Réu: Ângelo Alvarez (espanhol, reside nesta vila).	2 latas de grampos de arame.	Vindas do Estado Oriental por Rivera.
27	Uruguaiana, APERS,	Réu: Felipe Consiglieri –	4 caixões e 76	Vindas pelo rio

	Cível e Crime/ Sumário de Culpa, Caixa 361, nº 2697, 1875.	“Pio Nono” (Itália) e F? Rosa Montes (Itália) e mais 4 companheiros não identificados.	fardos de fazendas.	Uruguai.
28	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Maço 43, Caixa 717, nº 1769, 1875.	Réus: Carlos Júdice (italiano, negociante desta vila), Rufino Fontes (espanhol, reside no Estado Oriental), Pedro Luna (Entre Rios), João Soares (Entre Rios), Pedro Sadinete (italiano), Jeronymo Pompílio (Entre Rios).	7 carretas 2 contos e 500 mil réis	Vindas do Estado Oriental
29	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Sumário de Culpa, Maço 43, Caixa 717, nº 1772, 1875.	Réu: Estácio Ribeiro (brasileiro, reside no Estado Oriental) e outros.	5 carretas com madeira e 3 com cal.	Seguiam para o Estado Oriental.
30	Alegrete, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Maço 93, Caixa 65, nº 3233, 1875.	Réus: Frederico Ortiz (Corrientes, morador em Santa Rosa no Estado Oriental), Ermenegildo Cáceres (Corrientes, morador em Santa Rosa no Estado Oriental), Graciniano de Abreu (Santa Rosa no Estado Oriental), Felipe Lopes (Entre Rios, morador em Santa Rosa no Estado Oriental), Pedro Paes (morador em Santa Rosa no Estado Oriental), Candido Alano da Silva (desta Província).	53 volumes = 10 caixões, 5 fardos, 36 caixões, 1 saco, 1 avulso com fazendas, roupas, sapatos, fitas, chapéus. 28 contos 561 mil 609 réis	16 volumes vindos de Montevideu, 1 vindo de Buenos Aires e 36 sem procedência. Entraram por Quaraí.
31	Quaraí, APERS, Cível e Crime/ Sumário de Culpa, Maço 22, nº 783, 1877.	Réus: José Joaquim Coelho Lima (português)	Sem mercadorias.	Vindas do Estado Oriental, de Salto, por San Eugenio.
32	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Maço 45, Caixa 721, nº 1860, 1880.	Réu: João Duarte	Gado = 600 reses	Seguiram para o Estado Oriental.
33	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Maço 45, Caixa 721, nº	Réu: Manoel Alcahim (negociante residente no Estado Oriental)	Utensílios variados e produtos alimentícios. 896 mil 290 réis.	Vindas do Estado Oriental.

	1861, 1880.			
34	Quaraí, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Maço 48, nº 1469, 1882.	Réu: L. Correa e Cia.	Sem mercadorias.	_____
35	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Sumário de Culpa, Maço 48, Caixa 725, nº 1962, 1884.	Denunciado: Caetano Umpierre (fiscal de Rivera) Denunciante: Claudio Garcia Coelho (dono das reses)	6 bois mansos, 1 touro e 3 vacas.	Seguiram para o Estado Oriental por Rivera.
36	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Auto de Corpo de Delito, Maço 49, Caixa 727, nº 2022, 1886.	_____	31 bois, 1 vaca com cria e 1 égua com cria.	_____
37	Quaraí, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Maço 27, nº 943, 1887.	Réu: Rodolpho Baptista	Aproximadamente 30 reses.	Seguiram para o Estado Oriental através do Passo do Lemes.
38	Uruguaiana, AHRGS, Câmara Municipal, Maço 342, Caixa 184, s/nº, 1887.	_____	Arames e torniquetes.	Vinham pelo Rio Uruguai.
39	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Auto de Busca, Maço 50 e 51, Caixa 729, nº 2080, 1888.	Denunciante: Tenente José Gabriel da Cunha Denunciado: Antonio Machado Moreira	_____	_____
40	Quaraí, APERS, Cível e Crime/ Processo Crime de Apreensão de Contrabando, Maço 28, nº 973, 1889.	Réu: Bibiano Baptista Tubino (brasileiro, residente em Quaraí)	Sabão. Estima-se que tenham sido passados 1000 quilos de sabão.	Vindas do Estado Oriental. Sabão fabricado em San Eugênio.
41	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Auto de Corpo de Delito, Caixa 730, nº 2108, 1889.	Réus: Jesus Cuervo para Cristisno Cuervo	4 caixões de querosene, 12 garrações de líquido, 1 caixão com conservas, 1 caixão com licores. 240 mil 833 réis.	Vindas do Estado Oriental.
42	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Auto de Busca, Caixa 731, nº 2115, 1889.	Suplicante: João da Cruz Secco Busca no matadouro de Feliciano Correa de Melo, o "Xandico"	40 peças com 429 kg de riscado de algodão, 19 bolas, 244 kg papel de embrulho, 84 baldes de zinco, 4 kg de	Vindas do Estado Oriental.

			ferro, 48 caixas com 550 chapéus de feltro de lã.	
43	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Auto de Busca, Caixa 731, nº 2116, 1889.	Suplicante: João da Cruz Secco Denunciante: David Cavalheiro Leite (guarda da Repartição)	_____	_____
44	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Auto de Busca, Caixa 731, nº 2117, 1889.	Suplicante: João da Cruz Secco Denunciados: João Correa de Mello Jr., João Larrotea.	_____	_____
45	Santana do Livramento, APERS, Cível e Crime/ Inquérito Policial, Caixa 731, nº 2122, 1889.	Pacientes: Julião Vergílio Barcellos, Dinarte Ferreira dos Santos Ofendido: David Cavalheiro Leite (Província)	_____	Vindas do Estado Oriental por Rivera.

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos 1845-1889. AHRGS. Fazenda e Câmara Municipal de Uruguaiana. Ano 1845-1889.

ANEXO VI – Mapa da Bacia Platina⁷⁹⁷



Fonte: Disponível em: <http://www.transportes.gov.br/bit/mapas/mapclick/hidro/Bcparag.htm>. Acesso em: 14 de novembro de 2011.

⁷⁹⁷ Estou utilizando um mapa da Bacia do Prata atual na falta de um mais apropriado. Contudo, a figura consegue mostrar a localização do Rio da Prata, com seus dois principais portos, Buenos Aires e Montevideú, e o caminho traçado pelo Rio Uruguai passando por Concepção do Uruguai e Salto até Uruguaiana.

ANEXO VII – Distribuição dos Processos Crimes de Furtos de Gado por anos nos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1846	1847	1848	1849	1850	1851	1852	1853	1854	1855	1856
Alegrete	1	3	1	-	1	5	8	2	4	4	4
Uruguaiana	-	-	-	-	-	-	-	-	3	1	4
Santana do Livramento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quaraí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal por ano	1	3	1	-	1	5	8	2	7	5	8

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1857	1858	1859	1860	1861	1862	1863	1864	1865	1866	1867
Alegrete	6	1	1	-	-	-	2	3	-	3	-
Uruguaiana	2	-	-	-	1	4	1	4	1	2	1
Santana do Livramento	-	-	-	1	1	-	2	5	2	1	1
Quaraí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal por ano	8	1	1	1	2	4	5	12	3	6	2

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1868	1869	1870	1871	1872	1873	1874	1875	1876	1877	1878
Alegrete	6	2	2	4	1	2	3	3	-	8	3
Uruguaiana	-	-	2	4	1	1	-	2	4	1	4
Santana do Livramento	-	-	2	4	1	-	-	1	2	6	3
Quaraí	-	1	-	-	-	2	-	-	-	8	7
Subtotal por ano	6	3	6	12	3	5	3	6	7	23	17

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888	1889
Alegrete	1	1	2	3	9	4	3	6	4	6	5
Uruguaiana	9	8	1	4	-	-	2	9	3	6	9
Santana do Livramento	2	5	1	8	2	2	2	2	6	1	1
Quaraí	4	3	8	10	7	6	5	1	4	4	2
Subtotal por ano	16	17	12	23	18	12	12	18	17	17	17
Subtotal por município	Alegrete						127				
	Uruguaiana						94				
	Santana do Livramento						64				
	Quaraí						72				
TOTAL	357										

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos 1845-1889.

ANEXO VIII – Distribuição dos Processos Crimes de Furtos de Bovinos por anos nos municípios de Alegrete, Uruguaiiana, Santana do Livramento e Quaraí

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1846	1847	1848	1849	1850	1851	1852	1853	1854	1855	1856
Alegrete	-	2	1	-	1	5	7	2	4	3	4
Uruguaiiana	-	-	-	-	-	-	-	-	3	1	4
Santana do Livramento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quaraí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal por ano	-	2	1	-	1	5	7	2	7	4	8

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1857	1858	1859	1860	1861	1862	1863	1864	1865	1866	1867
Alegrete	5	1	1	-	-	-	-	2	-	2	-
Uruguaiiana	2	-	-	-	-	2	1	3	1	-	-
Santana do Livramento	-	-	-	1	1	1	2	1	1	1	1
Quaraí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal por ano	7	1	1	1	-	2	3	6	2	3	1

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1868	1869	1870	1871	1872	1873	1874	1875	1876	1877	1878
Alegrete	6	2	2	3	1	2	1	3	-	6	3
Uruguaiiana	-	-	2	2	1	1	-	2	3	1	4
Santana do Livramento	-	-	2	1	-	-	-	1	1	6	3
Quaraí	-	1	-	-	-	1	-	-	-	8	8
Subtotal	6	3	6	6	2	4	1	6	4	20	18

por ano											
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888	1889
Alegrete	1	1	2	2	8	4	3	4	2	6	3
Uruguaiana	8	8	-	4	-	-	2	7	2	4	7
Santana do Livramento	1	3	1	4	2	2	-	2	4	1	1
Quaraí	3	3	5	6	3	4	4	-	2	2	1
Subtotal por ano	13	15	8	16	16	10	9	13	11	13	12
Subtotal por município	Alegrete						106				
	Uruguaiana						75				
	Santana do Livramento						42				
	Quaraí						54				
TOTAL	277										

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos 1845-1889.

ANEXO IX - Distribuição dos Processos Crimes de Furtos de Equinos por anos nos municípios de Alegrete, Uruguaiiana, Santana do Livramento e Quaraí

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1846	1847	1848	1849	1850	1851	1852	1853	1854	1855	1856
Alegrete	-	1	-	-	1	-	1	-	1	2	-
Uruguaiiana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santana do Livramento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quaraí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal por ano	-	1	-	-	-	-	1	-	1	2	-

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1857	1858	1859	1860	1861	1862	1863	1864	1865	1866	1867
Alegrete	-	-	-	-	-	-	2	1	-	1	-
Uruguaiiana	1	-	-	-	1	2	-	2	-	6	1
Santana do Livramento	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-
Quaraí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal por ano	1	-	-	-	1	2	2	7	-	3	1

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1868	1869	1870	1871	1872	1873	1874	1875	1876	1877	1878
Alegrete	-	-	-	1	-	-	2	-	-	3	1
Uruguaiiana	-	-	-	2	-	-	-	-	1	-	-
Santana do Livramento	-	-	-	1	1	-	-	-	1	-	-
Quaraí	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	4	1	1	2	-	2	3	1

por ano											
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888	1889
Alegrete	-	-	-	1	-	-	-	2	2	-	1
Uruguaiana	1	-	1	-	-	-	-	2	3	3	1
Santana do Livramento	2	2	-	4	-	-	1	-	2	-	-
Quaraí	-	-	1	4	1	-	1	1	2	1	1
Subtotal por ano	3	2	2	9	1	-	2	5	6	4	3
Subtotal por município	Alegrete						23				
	Uruguaiana						20				
	Santana do Livramento						18				
	Quaraí						13				
TOTAL	74										

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos 1845-1889.

ANEXO X – Distribuição dos Processos Crimes de Furtos de Ovinos por anos nos municípios de Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí⁷⁹⁸

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1846	1847	1848	1849	1850	1851	1852	1853	1854	1855	1856
Alegrete	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Uruguaiana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santana do Livramento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quaraí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal por ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1857	1858	1859	1860	1861	1862	1863	1864	1865	1866	1867
Alegrete	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Uruguaiana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santana do Livramento	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-
Quaraí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal por ano	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1868	1869	1870	1871	1872	1873	1874	1875	1876	1877	1878
Alegrete	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Uruguaiana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

⁷⁹⁸ É necessário um esclarecimento sobre o somatório dos processos. Ao somarmos os totais apresentados para os processos crimes de furtos para cada tipo de gado (277 de bovinos, 74 de equinos e 16 de ovinos) teremos 367 referências, sendo que informamos anteriormente que o total de processos crimes de furtos de gados era de 357. Essa diferença numérica se explica porque há processos de furto mistos (de gados bovinos, equinos e ovinos) que foram contados mais de uma vez. Por exemplo, um determinado processo que continha furto de gado bovino e ovino foi contado duas vezes, sendo uma vez no grupo dos bovinos e outra no grupo dos ovinos.

Santana do Livramento	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Quaraí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal por ano	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-

Municípios	Número de Processos Crimes por ano										
	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888	1889
Alegrete	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Uruguaiana	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	1
Santana do Livramento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quaraí	-	-	3	-	-	2	-	-	-	1	-
Subtotal por ano	-	-	3	-	1	2	-	1	1	3	1
Subtotal por município	Alegrete						2				
	Uruguaiana						5				
	Santana do Livramento						3				
	Quaraí						6				
TOTAL	16										

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crimes. Alegrete, Uruguaiana, Santana do Livramento e Quaraí. Anos 1845-1889.